ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 174

Brasília - DF, sexta-feira, 9 de setembro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 16
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 17
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 18
Ministério da Cultura 19
Ministério da Educação 21
Ministério da Fazenda 28
Ministério da Integração Nacional 40
Ministério da Justiça 40
Ministério da Previdência Social 45
Ministério da Saúde 46
Ministério das Comunicações 64
Ministério das Relações Exteriores 65
Ministério de Minas e Energia 67
Ministério do Desenvolvimento Agrário 75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 75
Ministério do Esporte 77
Ministério do Meio Ambiente 78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 79
Ministério do Trabalho e Emprego 80
Ministério dos Transportes 96
Conselho Nacional do Ministério Público 98
Ministério Público da União 98
Tribunal de Contas da União 102
Poder Legislativo 141
Poder Judiciário 142
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 142

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.386 (1)
ORIGEM : ADI - 1766 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em participação no Seminário "Jornadas Jurídicas Portugal-Brasil-Alemanha: Direito Privado e Direito Constitucional", em Lisboa, Portugal; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na inauguração do Centro de Investigação de Direito Constitucional Peter Häberle, da Universidade de Granada, em Granada, Espanha; e justificadamente o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro Luís Inácio Lucena Adams. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 14.04.2011.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º, INC. III, DA LEI N. 8.745/93: NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL; REALIZAÇÃO DE RECENSEAMENTOS E OUTRAS PESQUISAS DE NATUREZA ESTATÍSTICA EFETUADAS PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

1. É de natureza permanente a atividade de estatística e pesquisa desenvolvida pelo IBGE; sua intensidade e o volume dessas pesquisas não são os mesmos todo o tempo.

2. Possibilidade de contratação temporária, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição da República, para atender à necessidade temporária de pessoal necessário à realização de trabalhos em determinados períodos. Observância dos princípios da eficiência e da moralidade.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.483, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Acresce o art. 19-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Qualquer que seja o rito processual criminal, o juiz, após a citação, tomará antecipadamente o depoimento das pessoas incluídas nos programas de proteção previstos nesta Lei, devendo justificar a eventual impossibilidade de fazê-lo no caso concreto ou o possível prejuízo que a oitiva antecipada traria para a instrução criminal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

LEI Nº 12.484, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu - PNMCB, que tem por objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Brasil por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei destinam-se ao manejo sustentado das formações nativas e ao cultivo de bambu voltado para a produção de colmos, para a extração de brotos e obtenção de serviços ambientais, bem como à valorização desse ativo ambiental como instrumento de promoção de desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 3º São diretrizes da PNMCB:

I - a valorização do bambu como produto agro-silvo-cultural capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II - o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado, cultivo e das aplicações do bambu;

III - o desenvolvimento de polos de manejo sustentado, cultivo e de beneficiamento de bambu, em especial nas regiões de maior ocorrência de estoques naturais do vegetal, em regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção e no entorno de centros geradores de tecnologias aplicáveis ao produto.

Art. 4º São instrumentos da PNMCB:

I - crédito rural sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamento;

II - assistência técnica durante o ciclo produtivo da cultura e as fases de transformação e de comercialização da produção;

III - certificação de origem e de qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º Na implementação da política de que trata esta Lei, compete aos órgãos competentes:

I - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados para o manejo sustentado, o cultivo, os serviços ambientais e as aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;

II - orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para a alimentação;

III - incentivar o cultivo e a utilização do bambu pela agricultura familiar;

EXEMPLAR DE ASSINANTE
CÓPIA DA IMPRENSA NACIONAL

IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;

V - estimular o comércio interno e externo de bambu e de seus subprodutos;

VI - incentivar o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Mendes Ribeiro Filho
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Afonso Florence

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.558, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 69 e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1ª de março de 2011, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2011
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.445, de 1ª de março de 2011)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1ª Bim	2ª Bim	3ª Bim	4ª Bim	5ª Bim	6ª Bim	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3.759	4.014	4.221	4.471	4.685	4.739	25.888
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	10	8	4	4	11	42
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.783	6.690	6.366	6.937	7.832	8.821	43.429
I.P.I. - FUMO	719	595	568	523	560	596	3.561
I.P.I. - BEBIDAS	470	404	539	403	482	508	2.807
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.142	1.232	1.252	1.023	1.233	1.337	7.218
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.916	2.057	2.072	2.327	2.396	2.526	13.294
I.P.I. - OUTROS	2.535	2.403	1.935	2.662	3.161	3.854	16.549
IMPOSTO SOBRE A RENDA	43.485	43.611	36.015	33.678	36.994	42.900	236.684
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.777	5.637	4.425	3.299	3.452	3.351	21.941
I.R. - PESSOA JURÍDICA	20.819	18.573	11.954	17.320	18.966	14.640	102.272
I.R. - RETIDO NA FONTE	20.889	19.401	19.636	13.059	14.576	24.909	112.471
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	12.066	12.402	8.642	6.545	6.914	11.451	58.020
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.007	3.695	7.919	3.776	4.295	9.503	34.195
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.506	2.159	1.943	1.527	2.031	2.655	12.821
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.310	1.146	1.132	1.211	1.336	1.300	7.435
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.602	4.805	5.505	5.772	5.828	6.259	32.770
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	19	21	13	390	96	556
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	15	20	11	-	-	-	47
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	25.747	25.798	26.427	25.853	27.493	29.228	160.548
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.895	6.796	6.934	6.740	7.391	7.597	42.353
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.384	9.738	6.704	8.953	9.120	7.424	53.322
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.402	1.545	1.544	1.623	1.654	1.554	9.323
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	38	75	132	111	111	110	577
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.566	1.855	8.402	2.692	2.950	3.082	20.547
RECEITAS DE LOTERIAS	602	553	621	557	558	558	3.449
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	267	244	219	172	187	224	1.311
DEMAIS	697	1.059	7.562	1.963	2.206	2.300	15.787
RECEITA ADMINISTRADA	**105.699**	**104.977**	**102.290**	**96.848**	**104.452**	**111.822**	**626.087**

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO FEDERAL - 2011
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.445, de 1ª de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	114.949	117.330	114.054	104.934	112.482	123.821	687.568
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	105.699	104.977	102.290	96.848	104.452	111.822	626.087
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.114	5.839	2.890	5.614	5.532	2.376	27.365

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.381	1.395	1.419	1.480	1.472	2.403	9.551
CONCESSÕES E PERMISSÕES	266	27	1.418	109	103	460	2.384
DEMAIS	2.489	5.093	6.036	882	924	6.759	22.182
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	42.976	45.658	45.063	44.545	45.926	60.700	284.867
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	34.893	36.566	38.652	38.360	39.466	52.118	240.055
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.692	1.938	1.991	1.881	1.971	1.431	11.904
FONTES PRÓPRIAS	2.185	2.031	2.139	1.970	2.011	2.139	12.476
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	479	219	595	595	595	2.839
DEMAIS	2.850	4.643	2.061	1.739	1.883	4.417	17.592
TOTAL	**157.925**	**162.987**	**159.117**	**149.478**	**158.408**	**184.520**	**972.436**

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011

(Anexo X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	481.036	732.381
1.1 Receita Administrada pela RFB	409.813	626.087
1.2 Receitas Não Administradas	69.574	103.455
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.649	2.839
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	110.259	161.957
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	87.730	131.940
2.2 Demais	22.530	30.017
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	370.777	570.423
4. DESPESAS	303.740	451.814
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	121.839	179.504
4.2 Outras Correntes e de Capital	181.901	272.310
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.649	2.839
4.2.2 Não Discricionárias	61.654	86.213
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	118.598	183.258
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	67.036	118.610
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(27.036)	(36.850)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	148.472	240.055
6.2 Benefícios da Previdência	175.508	276.905
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU		0
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	40.000	81.760
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(26)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	39.974	81.760
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.309, DE 2010	-	-
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO 2011 (11+12)	39.974	81.760

DECRETO Nº 7.560, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.

Art. 2º A APO, autarquia em regime especial constituída sob a forma de consórcio público pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, é dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, e fica, no âmbito federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Cabe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, prestar à APO o apoio técnico, administrativo e financeiro de despesas imprescindíveis ao seu funcionamento até 31 de dezembro de 2011.

§ 2º Os recursos financeiros antecipados em decorrência do disposto no § 1º serão deduzidos quando da entrega dos valores devidos pela União à APO conforme contrato de rateio previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima do Protocolo de Intenções anexo à Lei nº 12.396, de 2011, convertido em contrato de consórcio público.

Art. 3º Os órgãos centrais dos sistemas de atividades auxiliares da Administração Pública federal poderão disponibilizar à APO o acesso aos sistemas de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, sua utilização, além de outras atividades auxiliares comuns.

Art. 4º As requisições de pessoal da Administração Pública federal pela APO serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 5º Os serviços prestados à APO por militares, servidores públicos civis e empregados públicos mediante cessão ou requisição são considerados de relevante interesse público.

Art. 6º As atividades do representante designado a que se refere a Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções anexo à Lei nº 12.396, de 2011, convertido em contrato de consórcio público, não exigem dedicação exclusiva, sendo permitido o exercício de outras atividades públicas ou privadas, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21 de agosto de 2000.

Art. 7º Os créditos constantes do orçamento da União destinados à APO serão transferidos conforme disposto no contrato de rateio referido no § 2º do art. 2º e constituirão despesa da União no momento de sua efetivação.

Art. 8º A Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, prestará apoio jurídico à APO.

Art. 9º Os órgãos do Poder Executivo federal expedirão normas complementares com vistas ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. A publicação dos atos oficiais da APO será feita no Diário Oficial da União.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Orlando Silva de Jesus Júnior
Luís Inácio Lucena Adams

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 955.265.739,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas nos arts. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e 55, § 1º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 955.265.739,00 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**3.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							3.000
			F	1	0	91	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL									**3.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**21.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**21.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	21.000
TOTAL - FISCAL									**21.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**21.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**21.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	21.000
TOTAL - FISCAL									**21.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**175.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**175.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	175.000
TOTAL - FISCAL									**175.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**175.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**50.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**50.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									**50.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**10.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**10.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									**10.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**7.340**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**7.340**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	7.340
TOTAL - FISCAL									**7.340**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.340**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**2.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									**2.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**267.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**267.000.000**
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	S	3	1	90	0	100	267.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**267.000.000**
TOTAL - GERAL									**267.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**5.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	S	1	0	91	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**5.000**
TOTAL - GERAL									**5.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**557.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**557.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	S	1	0	91	0	100	557.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**557.000**
TOTAL - GERAL									**557.000**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**1.000**

CONFERÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									**1.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**3.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.000
TOTAL - FISCAL									**3.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**22.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**22.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	22.000
TOTAL - FISCAL									**22.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**52.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**52.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	52.000
TOTAL - FISCAL									**52.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**52.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**168.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**168.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	168.000
TOTAL - FISCAL									**168.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**168.000**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**300.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**300.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									**300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**10.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**10.000.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**23.371.858**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**23.371.858**
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	S	3	1	90	0	100	23.371.858
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**23.371.858**
TOTAL - GERAL									**23.371.858**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**653.496.541**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**653.496.541**
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							653.496.541
			F	1	1	90	0	100	648.854.941
			F	1	1	90	0	388	81.600
			F	3	1	90	0	100	4.555.797
			F	3	1	90	0	388	4.203
TOTAL - FISCAL									**653.496.541**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**653.496.541**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**342.630**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**342.630**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	342.630
TOTAL - FISCAL									**342.630**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**342.630**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**219.596**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**219.596**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	219.596
TOTAL - FISCAL									**219.596**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**219.596**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**10.816.437**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**10.816.437**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							10.816.437
			F	1	1	90	0	100	813.387
			F	3	1	90	0	100	10.003.050
TOTAL - FISCAL									**10.816.437**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.816.437**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**85.803**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**85.803**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							85.803
			F	1	1	90	0	174	81.600
			F	3	1	90	0	174	4.203
TOTAL - FISCAL									**85.803**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**85.803**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**16.967**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**16.967**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							16.967
			F	1	1	90	0	100	16.967
TOTAL - FISCAL									**16.967**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.967**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**14.680**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**14.680**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro							14.680
			F	1	1	90	0	100	9.418
			F	3	1	90	0	100	5.262
TOTAL - FISCAL									**14.680**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.680**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**230.604**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**230.604**
28 846	0901 0005 0027	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Alagoas							230.604
			F	1	1	90	0	100	230.604
TOTAL - FISCAL									**230.604**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**230.604**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**338.608**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**338.608**
28 846	0901 0005 0029	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado da Bahia							338.608
			F	1	1	90	0	100	214.134
			F	3	1	90	0	100	18.123
			F	5	1	90	0	100	106.351
TOTAL - FISCAL									**338.608**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**338.608**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**444.042**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**444.042**
28 846	0901 0005 0023	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Ceará							444.042
			F	1	1	90	0	100	386.668
			F	3	1	90	0	100	57.374
TOTAL - FISCAL									**444.042**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**444.042**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**254.760**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**254.760**
28 846	0901 0005 0032	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Espírito Santo							254.760
			F	1	1	90	0	100	254.760
TOTAL - FISCAL									**254.760**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**254.760**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**63.783**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**63.783**
28 846	0901 0005 0052	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Goiás							63.783
			F	1	1	90	0	100	63.783
TOTAL - FISCAL									**63.783**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**63.783**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.692.953**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**4.407.953**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro							4.407.953
			F	1	1	90	0	100	3.571.046
			F	3	1	90	0	100	836.907
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**285.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							285.000
			F	1	0	91	0	100	285.000
TOTAL - FISCAL									**4.692.953**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.692.953**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**52.487**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**52.487**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Minas Gerais							52.487
			F	1	1	90	0	100	52.412
			F	3	1	90	0	100	75
TOTAL - FISCAL									**52.487**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**52.487**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**280.252**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**280.252**
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Minas Gerais							280.252
			F	1	1	90	0	100	120.072
			F	3	1	90	0	100	83.052
			F	5	1	90	0	100	77.128
TOTAL - FISCAL									**280.252**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**280.252**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.041.457**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**1.041.457**
28 846	0901 0005 0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Pará							1.041.457
			F	1	1	90	0	100	237.187
			F	3	1	90	0	100	804.270
TOTAL - FISCAL									**1.041.457**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.041.457**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**398.255**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**198.255**
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado da Paraíba							198.255
			F	1	1	90	0	100	167.501
			F	3	1	90	0	100	30.754
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**200.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							200.000
			F	1	0	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**398.255**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**398.255**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**314.180**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**314.180**
28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Paraná							314.180
			F	1	1	90	0	100	193.286
			F	3	1	90	0	100	120.894
TOTAL - FISCAL									**314.180**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**314.180**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**388.507**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**188.507**
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Pernambuco							188.507
			F	1	1	90	0	100	119.340
			F	3	1	90	0	100	69.167
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**200.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							200.000
			F	1	0	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**388.507**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**388.507**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**786.705**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**686.705**
28 846	0901 0005 0024	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Norte							686.705
			F	1	1	90	0	100	686.579
			F	3	1	90	0	100	126
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**100.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							100.000
			F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**786.705**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**786.705**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**904.416**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**904.416**
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul							904.416
			F	1	1	90	0	100	745.950
			F	3	1	90	0	100	158.466
TOTAL - FISCAL									**904.416**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**904.416**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**183.405**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**183.405**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro							183.405
			F	1	1	90	0	100	142.640
			F	3	1	90	0	100	40.765
TOTAL - FISCAL									**183.405**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**183.405**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.862.426**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**2.862.426**
28 846	0901 0005 0042	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Santa Catarina							2.862.426
			F	1	1	90	0	100	181.244
			F	3	1	90	0	100	2.681.182
TOTAL - FISCAL									**2.862.426**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.862.426**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**609.793**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**609.793**
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul							609.793
			F	1	1	90	0	100	371.711
			F	3	1	90	0	100	229.188
			F	5	1	90	0	100	8.894
TOTAL - FISCAL									**609.793**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**609.793**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.709**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**4.709**
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado da Paraíba							4.709
			F	1	1	90	0	100	4.709
TOTAL - FISCAL									**4.709**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.709**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.770**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**3.770**
28 846	0901 0005 0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Pará							3.770
			F	1	1	90	0	100	3.770
TOTAL - FISCAL									**3.770**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.770**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**983**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**983**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro							983
			F	1	1	90	0	100	983
TOTAL - FISCAL									**983**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**983**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**13.359**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**13.359**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro							13.359
			F	1	1	90	0	100	13.359
TOTAL - FISCAL									**13.359**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.359**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**6.547**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**6.547**
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Minas Gerais							6.547
			F	1	1	90	0	100	6.547
TOTAL - FISCAL									**6.547**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.547**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**14.978**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**14.978**
28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Paraná							14.978
			F	1	1	90	0	100	6.296
			F	3	1	90	0	100	8.682
TOTAL - FISCAL									**14.978**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.978**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**291**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**291**
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Minas Gerais							291
			F	1	1	90	0	100	291
TOTAL - FISCAL									**291**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**291**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**310.017**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**46.017**
28 846	0901 0005 0035	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de São Paulo							46.017
			F	1	1	90	0	100	46.017
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**264.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							264.000
			F	1	0	91	0	100	264.000
TOTAL - FISCAL									**310.017**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**310.017**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**210**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**210**
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	210
TOTAL - FISCAL									**210**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**210**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**42.822**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**42.822**
28 846	0901 0005 0011	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	42.822
TOTAL - FISCAL									**42.822**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**42.822**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**15.752**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**15.752**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	15.752
TOTAL - FISCAL									**15.752**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.752**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.305**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**4.305**
28 846	0901 0005 0013	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100	4.305
TOTAL - FISCAL									**4.305**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.305**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**228.718**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**228.718**
28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	221.692
			F	3	1	90	0	100	7.026
TOTAL - FISCAL									**228.718**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**228.718**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**55.876**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**55.876**
28 846	0901 0005 0021	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	54.414
			F	3	1	90	0	100	1.462
TOTAL - FISCAL									**55.876**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**55.876**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.099.748**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**2.099.748**
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	1.546.089
			F	3	1	90	0	100	553.659
TOTAL - FISCAL									**2.099.748**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.099.748**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**359.634**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**359.634**
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	359.634
TOTAL - FISCAL									**359.634**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**359.634**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.050**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**1.050**
28 846	0901 0005 0051	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	865
			F	3	1	90	0	100	185
TOTAL - FISCAL									**1.050**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.050**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.254**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**2.254**
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	2.254
TOTAL - FISCAL									**2.254**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.254**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.005.765**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**1.005.765**
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	954.658
			F	3	1	90	0	100	36.091
			F	5	1	90	0	100	15.016
TOTAL - FISCAL									**1.005.765**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.005.765**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**988**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**988**
28 846	0901 0005 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Piauí							988
			F	1	1	90	0	100	988
TOTAL - FISCAL									**988**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**988**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**31.904**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**31.904**
28 846	0901 0005 0035	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de São Paulo							31.904
			F	1	1	90	0	100	31.904
TOTAL - FISCAL									**31.904**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.904**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**243.616**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**143.616**
28 846	0901 0005 0028	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Sergipe							143.616
			F	1	1	90	0	100	143.616
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**100.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							100.000
			F	1	0	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**243.616**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**243.616**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**117.668**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**117.668**
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Minas Gerais							117.668
			F	1	1	90	0	100	113.699
			F	3	1	90	0	100	3.969
TOTAL - FISCAL									**117.668**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**117.668**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.879.669**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**2.879.669**
28 846	0901 0005 0054	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.879.669
			F	1	1	90	0	100	2.877.525
			F	3	1	90	0	100	2.144
TOTAL - FISCAL									**2.879.669**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.879.669**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**30.626**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**30.626**
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul							30.626
			F	1	1	90	0	100	30.626
TOTAL - FISCAL									**30.626**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.626**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.975**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**5.975**
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Minas Gerais							5.975
			F	1	1	90	0	100	5.884
			F	3	1	90	0	100	91
TOTAL - FISCAL									**5.975**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.975**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**9.075**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**9.075**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							9.075
			F	1	1	90	0	100	9.075
TOTAL - FISCAL									**9.075**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.075**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**36.983**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**36.983**
28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Distrito Federal							36.983
			F	1	1	90	0	100	36.983
TOTAL - FISCAL									**36.983**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**36.983**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**91.610**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**91.610**
28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Distrito Federal							91.610
			F	1	1	90	0	100	26.707
			F	3	1	90	0	100	64.903
TOTAL - FISCAL									**91.610**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**91.610**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**122**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**122**
28 846	0901 0005 0029	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	122
TOTAL - FISCAL									**122**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**122**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**14.374**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**14.374**
28 846	0901 0005 0023	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	14.374
TOTAL - FISCAL									**14.374**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.374**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**20.146**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**20.146**
28 846	0901 0005 0032	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	20.146
TOTAL - FISCAL									**20.146**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.146**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**264**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**264**
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	264
TOTAL - FISCAL									**264**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**264**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.315**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**2.315**
28 846	0901 0005 0051	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	2.315
TOTAL - FISCAL									**2.315**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.315**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.698**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**4.698**
28 846	0901 0005 0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	4.698
TOTAL - FISCAL									**4.698**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.698**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**39.280**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**39.280**
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	39.280
TOTAL - FISCAL									**39.280**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**39.280**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**738**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**738**
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	738
TOTAL - FISCAL									**738**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**738**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**19.356**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**19.356**
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	19.356
TOTAL - FISCAL									**19.356**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.356**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**22.993**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**22.993**
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	22.921
			F	3	1	90	0	100	72
TOTAL - FISCAL									**22.993**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.993**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**11.524**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**11.524**
28 846	0901 0005 0042	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	11.524
TOTAL - FISCAL									**11.524**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.524**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**20.169**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**20.169**
28 846	0901 0005 0028	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Sergipe							20.169
			F	1	1	90	0	100	20.169
TOTAL - FISCAL									**20.169**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.169**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.975**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**3.975**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							3.975
			F	3	1	90	0	100	3.975
TOTAL - FISCAL									**3.975**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.975**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**12.205**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**12.205**
28 846	0901 0005 0024	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Norte							12.205
			F	1	1	90	0	100	12.205
TOTAL - FISCAL									**12.205**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.205**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**7.068**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**7.068**
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio Grande do Sul							7.068
			F	1	1	90	0	100	7.068
TOTAL - FISCAL									**7.068**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.068**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**39.461**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**39.461**
28 846	0901 0005 0042	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de Santa Catarina							39.461
			F	1	1	90	0	100	39.461
TOTAL - FISCAL									**39.461**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**39.461**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**12.645**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**12.645**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							12.645
			F	1	1	90	0	100	7.447
			F	3	1	90	0	100	5.198
TOTAL - FISCAL									**12.645**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.645**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**23.152**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**23.152**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							23.152
			F	1	1	90	0	100	2.925
			F	3	1	90	0	100	20.227
TOTAL - FISCAL									**23.152**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.152**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**40.519**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**40.519**
28 846	0901 0005 0101	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Município de Manaus - AM							40.519
			F	1	1	90	0	100	8.383
			F	3	1	90	0	100	32.136
TOTAL - FISCAL									**40.519**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**40.519**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**662.156**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**662.156**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							662.156
			F	1	1	90	0	100	461.661
			F	3	1	90	0	100	186.272
			F	5	1	90	0	100	14.223
TOTAL - FISCAL									**662.156**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**662.156**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.721**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**4.721**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							4.721
			F	1	1	90	0	100	4.721
TOTAL - FISCAL									**4.721**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.721**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**28.234.731**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**28.234.731**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							28.234.731
			S	1	1	90	0	100	11.675.433
			S	3	1	90	0	100	16.446.788
			S	5	1	90	0	100	112.510
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**28.234.731**
TOTAL - GERAL									**28.234.731**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**173.140.829**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**173.140.829**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							173.140.829
			S	3	1	90	0	100	173.140.829
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**173.140.829**
TOTAL - GERAL									**173.140.829**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**18.385**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**18.385**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							18.385
			S	1	1	90	0	100	4.115
			S	3	1	90	0	100	14.270
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**18.385**
TOTAL - GERAL									**18.385**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**993.619**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**993.619**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							993.619
			S	1	1	90	0	100	930.847
			S	3	1	90	0	100	62.772
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**993.619**
TOTAL - GERAL									**993.619**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**34.278**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**34.278**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							34.278
			F	1	1	90	0	100	34.278
TOTAL - FISCAL									**34.278**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**34.278**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**933**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**933**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							933
			F	3	1	90	0	100	933
TOTAL - FISCAL									**933**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**933**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.137.063**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**1.137.063**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							1.137.063
			F	1	1	90	0	100	642.210
			F	3	1	90	0	100	33.157
			F	5	1	90	0	100	461.696
TOTAL - FISCAL									**1.137.063**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.137.063**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**16.267**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**16.267**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							16.267
			F	1	1	90	0	100	16.267
TOTAL - FISCAL									**16.267**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.267**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**34.794**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**34.794**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							34.794
			F	1	1	90	0	100	34.794
TOTAL - FISCAL									**34.794**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**34.794**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**61.347**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**61.347**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							61.347
			F	1	1	90	0	100	61.347
TOTAL - FISCAL									**61.347**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**61.347**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**981**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**981**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro							981
			F	1	1	90	0	100	859
			F	3	1	90	0	100	122
TOTAL - FISCAL									**981**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**981**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**8.837.365**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**8.637.365**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							8.637.365
			F	1	1	90	0	100	2.470.697
			F	3	1	90	0	100	1.305.817
			F	5	1	90	0	100	4.860.851

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DE IMPRENSA NACIONAL

28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**200.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**8.837.365**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.837.365**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**16.097**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**16.097**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	5	1	90	0	100	16.097
TOTAL - FISCAL									**16.097**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.097**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**755.715**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**755.715**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	689.689
			F	3	1	90	0	100	66.026
TOTAL - FISCAL									**755.715**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**755.715**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.908**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**2.908**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.908
TOTAL - FISCAL									**2.908**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.908**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**141.458.056**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**141.458.056**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.045.755
			F	3	1	90	0	100	5.457.270
			F	5	1	90	0	100	134.955.031
TOTAL - FISCAL									**141.458.056**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**141.458.056**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.183.476**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**1.183.476**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	794.077
			F	3	1	90	0	100	95.021
			F	5	1	90	0	100	294.378
TOTAL - FISCAL									**1.183.476**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.183.476**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**882**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**882**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	882
TOTAL - FISCAL									**882**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**882**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.484.281**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**2.484.281**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.484.281
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.484.281**
TOTAL - GERAL									**2.484.281**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**562.930.203**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**552.881.863**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	151.545.472
			F	3	1	90	0	100	364.112.766
			F	5	1	90	0	100	37.223.625
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**10.048.340**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	100	10.048.340
TOTAL - FISCAL									**562.930.203**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**562.930.203**

DECRETO DE 8 DE SEEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 525.533.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4ª, inciso XVII, da Lei nª 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nª 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 525.533.500,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1456	**Vetor Logístico Amazônico**							**90.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1456 1490**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará**							**50.000.000**
26 782	1456 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	111	50.000.000
26 782	**1456 7I84**	**Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia**							**40.000.000**
26 782	1456 7I84 0011	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	40.000.000
	1458	**Vetor Logístico Leste**							**125.550.000**
		PROJETOS							
26 782	**1458 10J6**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Betim - Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais**							**21.000.000**
26 782	1458 10J6 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Betim - Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	21.000.000
26 782	**1458 1304**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais**							**50.000.000**
26 782	1458 1304 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	35.000.000
			F	4	3	90	0	111	15.000.000
26 782	**1458 7152**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais**							**14.550.000**
26 782	1458 7152 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	14.550.000
26 782	**1458 7630**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro**							**10.000.000**
26 782	1458 7630 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	**1458 7M81**	**Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais**							**30.000.000**
26 782	1458 7M81 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	30.000.000
	1459	**Vetor Logístico Nordeste Setentrional**							**60.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1459 7624**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas**							**60.000.000**
26 782	1459 7624 0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	111	60.000.000
	1460	**Vetor Logístico Nordeste Meridional**							**25.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1460 7F51**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia**							**25.000.000**
26 782	1460 7F51 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	25.000.000
	1461	**Vetor Logístico Centro-Sudeste**							**87.983.500**
		PROJETOS							
26 782	**1461 128W**	**Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - No Estado do Paraná**							**20.000.000**
26 782	1461 128W 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	**1461 12JL**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná**							**13.000.000**
26 782	1461 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	13.000.000
26 782	**1461 7M78**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 - Alcinópolis - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul**							**9.000.000**
26 782	1461 7M78 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 - Alcinópolis - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	100	9.000.000
26 782	**1461 7M79**	**Construção de Trecho Rodoviário - Alcinópolis - Divisa GO/MS - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul**							**39.000.000**
26 782	1461 7M79 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Alcinópolis - Divisa GO/MS - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	100	28.416.100
			F	4	3	90	0	111	10.583.900
26 782	**1461 7M92**	**Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná**							**6.983.500**
26 782	1461 7M92 0041	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	6.983.500
	1462	**Vetor Logístico Sul**							**137.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1462 10L7**	**Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**25.000.000**
26 782	1462 10L7 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	25.000.000
26 782	**1462 1208**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina**							**70.000.000**
26 782	1462 1208 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	70.000.000
26 782	**1462 1214**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**30.000.000**
26 782	1462 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	30.000.000
26 782	**1462 7M65**	**Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**12.000.000**
26 782	1462 7M65 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL									**525.533.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**525.533.500**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1456	**Vetor Logístico Amazônico**							**10.195.900**
		PROJETOS							
26 782	**1456 110I**	**Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará**							**10.195.900**
26 782	1456 110I 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	10.195.900
	1458	**Vetor Logístico Leste**							**149.550.000**
		PROJETOS							
26 782	**1458 10IX**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais**							**54.050.000**
26 782	1458 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	54.050.000
26 782	**1458 10UL**	**Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais**							**2.500.000**
26 782	1458 10UL 0031	Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	2.500.000
26 782	**1458 3E50**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro**							**65.000.000**
26 782	1458 3E50 0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	65.000.000
26 782	**1458 7E79**	**Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás**							**10.000.000**
26 782	1458 7E79 0056	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	**1458 7E88**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-420 (p/Anguereta) - Entroncamento MG-424 (P/Sete Lagoas) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais**							**8.000.000**
26 782	1458 7E88 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-420 (p/Anguereta) - Entroncamento MG-424 (P/Sete Lagoas) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	8.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26 782	**1458 7M71**	**Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo**							**10.000.000**
26 782	1458 7M71 0032	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	10.000.000
	1459	**Vetor Logístico Nordeste Setentrional**							**15.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1459 10L3**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará**							**15.000.000**
26 782	1459 10L3 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	15.000.000
	1460	**Vetor Logístico Nordeste Meridional**							**130.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1460 105S**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia**							**130.000.000**
26 782	1460 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	111	130.000.000
	1461	**Vetor Logístico Centro-Sudeste**							**42.203.700**
		PROJETOS							
26 782	**1461 110O**	**Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná**							**20.000.000**
26 782	1461 110O 0041	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	**1461 11ZM**	**Adequação de Travessia Urbana - no Município de Dourados - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul**							**1.110.100**
26 782	1461 11ZM 0054	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Dourados - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	100	1.110.100
26 782	**1461 11ZR**	**Construção de Anel Rodoviário - no Município de Corumbá - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul**							**1.110.100**
26 782	1461 11ZR 0054	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Corumbá - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	100	1.110.100
26 782	**1461 12JW**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-373 - na BR-153 - no Estado do Paraná**							**2.000.000**
26 782	1461 12JW 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-373 - na BR-153 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	2.000.000
26 782	**1461 12L0**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entr. PR-160 (Paulo Frontin) - Entr. BR-476 (A) - na BR-153 - no Estado do Paraná**							**2.700.000**
26 782	1461 12L0 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Entr. PR-160 (Paulo Frontin) - Entr. BR-476 (A) - na BR-153 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	2.700.000
26 782	**1461 1D70**	**Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná**							**2.800.000**
26 782	1461 1D70 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	2.800.000
26 782	**1461 7K23**	**Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná**							**12.483.500**
26 782	1461 7K23 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	12.483.500
	1462	**Vetor Logístico Sul**							**178.583.900**
		PROJETOS							
26 782	**1462 10JQ**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina**							**96.583.900**
26 782	1462 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	61.000.000
			F	4	3	90	0	111	35.583.900
26 782	**1462 10KV**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**12.000.000**
26 782	1462 10KV 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	12.000.000
26 782	**1462 123U**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471(Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**57.000.000**
26 782	1462 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471(Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	57.000.000
26 782	**1462 7M66**	**Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**13.000.000**
26 782	1462 7M66 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	13.000.000
TOTAL - FISCAL									**525.533.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**525.533.500**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 366, de 8 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.483, de 8 de setembro de 2011.

Nº 367, de 8 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.484, de 8 de setembro de 2011.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 2.227, de 06 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de setembro de 2011,**onde se lê**: "...Estado de Paraíba...", **leia-se**: "...Estado da Bahia...".

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, esta última com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 206ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1° Prorrogar o período de funcionamento da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 08, de 12 de maio de 2010, com o objetivo de verificar as violações do direito humano à alimentação adequada, buscando garantir sua exigibilidade, a partir da metodologia interinstitucional elaborada pela Comissão Especial estabelecida pela Resolução nº 12, de 24 de maio 2005.

Art. 2º A Comissão Especial exercerá suas atividades por cento e vinte (120) dias, prorrogáveis por igual período, devendo apresentar e seguir um plano de ações, bem como submeter relatórios parciais e relatório final ao Pleno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 3º A presente Comissão Especial ficará vinculada à Câmara Temática I - "Desenvolvimento e Direitos Humanos".

Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.705 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Maués (SWMW), em Maués (AM); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.706 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Manicoré (SBMY), em Manicoré (AM); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.693 - Renovar a inscrição do heliponto Viganó 2 (SNXC), em Betim (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.694 - Renovar a inscrição do aeródromo ICA (SSMW), em Peruíbe (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.695 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Planalto (SDTS), em Jaraguari (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.696 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Divisão II (SJSO), em Lucas do Rio Verde (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.697 - Inscrever o heliponto Sorocaba Business Park (SWWS), em Sorocaba (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.698 - Inscrever o heliponto Iguassú (SJXT), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.699 - Inscrever o heliponto Canal (SJHC), em Cabo Frio (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.700 - Inscrever o heliponto Cambiju (SJLR), em Ponta Grossa (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.701 - Inscrever o aeródromo São Geraldo (SIIJ), em Bonito (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.702 - Inscrever o aeródromo Fazenda Tauá (SIAJ), em Prado (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1703 - Inscrever o aeródromo Fazenda Agrovás (SDKX), em São Félix do Araguaia (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.704 - Inscrever o aeródromo Fazenda 7 Reis (SWIZ), em Nova Alvorada do Sul (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.707 - Alterar o artigo 1º da Portaria 1101/SIA, de 01 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União N° 105, seção 1, página 29, de 02 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

(...)

II - código OACI: SJSI;

(...) ;

Nº 1.708 - Alterar o artigo 1º, inciso II, da Portaria 1027/SIA, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União N° 100, seção 1, página 10, de 26 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

II - código OACI: SWEH;

(...) ;

Nº 1.709 - Alterar o artigo 1º, inciso II, da Portaria 1007/SIA, de 24 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União N° 099, seção 1, página 22, de 25 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

II - código OACI: SIVF;

(...) ; e

Nº 1.710 - Alterar o artigo 1º, inciso II, da Portaria 680/SIA, de 07 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União N° 068, seção 1, página 16, de 08 de abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

II - código OACI: SSWD;

(...).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.692, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 05 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 172, de 06 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.150123/2011-68, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária em constituição PRODUTIVA AEROAGRÍCOLA LTDA, com sede social na cidade de Orlândia/SP, como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 9, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.011020/2010-51	Merial Saúde Animal Ltda	Certifect	9.612	31/07/2021
21052.008797/2008-13	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Poulvac St - Vacina Viva Contra Salmonella Typhimurium	9.613	07/08/2014
21052.009414/2011-20	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	RB-51 - Vacina Viva Atenuada Contra Brucelose Bovina - Cepa RB-51	9.614	16/08/2014
21052.016430/2009-54	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Protetor OF	9.615	17/08/2021
21052.003420/2008-78	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Nobilis ND + IB C2M - Vacina Viva Liofilizada Contra a Doença de Newcastle e Bronquite Infecciosa Aviária	9.616	17/08/2014
21028.006208/2010-84	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Cipionato de Estradiol	9.617	18/08/2021
21052.021847/2010-72	Laboratórios Pfizer Ltda	Trocoxil (Mavacoxib)	9.618	24/08/2014
21050.000104/2006-01	Scfarma Laboratório Veterinário Ltda	Enrofloxacina 2,5% Scfarma Solução Injetável	9.619	24/08/2021

2. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21044.004022/1993-58	Laboratórios Pfizer Ltda	Defensor - Vacina Inativada Contra Raiva de Cães e Gatos
21000.008164/2011-16	Merial Saúde Animal Ltda	Diluente Para Vacina Contra a Doença de Marek
21052.021308/2010-33	Novartis Saúde Animal Ltda	Rhini Shield TX4
21052.019007/2000-78	"	Pili Shield Porcino - Vacina Inativada Bacteriana Contra Escherichia Coli
21052.011007/1998-71	ABase Comércio e Representações Ltda	Herdcheck CSFV AB - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Peste Suína Clássica (VPSC)

3. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.013032/2010-10	Bio-Brasil Comércio de Produtos Veterinários	Antiviral Idu love
21052.018343/2007-70	Weizur do Brasil Ltda	UW-20 No Drip 2,5% Selador para Tetas
21028.000167/2010-12	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Calierdoxina 50%
21050.000100/2006-14	Scfarma Laboratório Veterinário Ltda - ME	Vitamina ADE Plus Scfarma Solução Injetável
21034.001188/2009-32	Laboratório Prado S/A	Pradotox
21052.003229/2010-41	Imuvet Comercial Ltda	Virocid
21052.003225/2010-62	"	Kickstart
21052.004096/2010-20	Induken do Brasil Química Ltda	Rodotium 45% Grânulos Solúveis em Água
21052.025662/2009-01	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Mastiplan LC

4. INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.004131/1981-32	Vetnil Indústria e Comércio de Produtos Veterinários	Keravit
21052.020734/2003-21	Sauvet Indústria Farmacêutica e Veterinária Ltda	Enromaxi OS
21052.020731/2003-97	"	Maximulin OS
21036.000423/1994-55	Du Pont do Brasil Ltda	Farm Fluid S
21034.000746/1994-78	Laboratórios Calbos Ltda	Amitraz Calbor

5. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.005362/1999-10	Laboratório Bio Vet S/A	Vermivet Composto
21052.010297/1984-12	"	Eczevet
21052.004402/1988-44	"	Equisantel Pasta
21042.003265/1998-11	Laboratórios Rosenbush do Brasil Ltda	Trivalico ADE 5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21052.004525/2011-40	World Com. e Ind. de Medicamentos Veterinários, Cosméticos e Limpeza Ltda	Endomax	Provimento Negado

7. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO FACE AO CANCELAMENTO DO ESTABELECIMENTO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21028.002885/1992-17	Laboratório de Saúde Animal - IMA	Pasta Vampiricida	4.501/1993

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 30 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21044.004663/1987-64	Provets-Simões Labortório Ltda	Aquariol	2.815/1988
21020.002474/1997-51	Champion Farmoquímico Ltda	Agrobiótico (Solução Extemporânea)	7.117/1999

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21044.003762/1979-09	Laboratório Bravet Ltda	Sorovet	1.014/1979

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 4 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004.

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21052.004148/1996-11	Nutron Alimentos Ltda	003-SP/1997	Rua Roupen Tilkian, 77 - Itapira - SP
21020.021550/1971-16	Cria Pecuária Técnica Ltda	425-GO/1971	Avenida Caiapó, 820 - Bairro Santa Genoveve - Goiânia /GO

11. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21042.005801/2007-20	Farmácia Saúde Animal	RS/11745-5	Rua Moreira César, 705 - Bairro São José - Caxias do Sul/RS
21028.000378/1996-18	Laboratório de Saúde Animal - IMA	749/1986	Avenida Contorno, 1707 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG

12. Tornar sem efeito o cancelamento da licença 6.288/1998 referente ao produto amoxycillin 15% (processo 21044.003591/1997-91)

Homologado por

RICARDO REGO PAMPLONA
Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

CLEBER TAYLOR MELO CARNEIRO
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO PARECER TÉCNICO Nº 2.928/2011, publicado no DOU Nº 116, Seção 1, página 13 de 17/06/2011, onde lê-se "Fica autorizada a importação de 24 kg de sementes de milho da Argentina, (...)", leia-se "Fica autorizada a importação de 24 kg de sementes de soja da Argentina, (...)".

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Foto-documentário Vitória Minas", processo nº: 01400.007143/2009-49, pronac nº: 09-1436, de Luciana Pereira Santos, CPF nº: 590.463.096-49, para Grupo Artístico Cultural Quatro Crescente, CNPJ nº: 26.230.813/0001-61.

Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Vitrine Cultural - Cinemóvel", processo nº: 01400.000591/2011-36, Pronac nº: 11-0414, proponente: MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda, CNPJ nº: 06.126.184/0001-17, que passa a ser "Gira Brasil 2012 - Ano 3".

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

09 0211 - Jamais um Poeta teve Tanto pra Contar
Maria Alice Baggio da Silva
CNPJ/CPF: 712.451.549-15
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
10 10733 - CINE PE Festival do Audiovisual de 2011
BPE- Bertini Produções e Eventos Culturais e Esportivos Ltda
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
PE - Recife
Período de captação: 01/09/2011 a 30/11/2011, excepcionalmente para a captação do valor R$ 100.000,00.
09 1408 - Cine Gaia II
Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
07 6730 - Interiores ou 400 Anos de Solidão
Werner Salles Bagetti
CNPJ/CPF: 787.398.454-00
AL - Maceió
Período de captação: 01/08/2011 a 09/11/2011, excepcionalmente para a captação do valor R$ 16.000,00.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 6159 - Mostra Cine Literário
Associação Ponto Solidário
CNPJ/CPF: 03.243.378/0001-04
Processo: 01400.025723/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 349.888,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra com exibições de 10 filmes brasileiros, baseados em livros da literatura brasileira, de 27/09 a 27/11/2011 no Rio de Janeiro.
11 5050 - 8º Festival de Verão do RS de Cinema Internacional
Panda Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 04.980.287/0001-14
Processo: 01400.020730/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 53.989,94
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Realização da 8ª edição do festival, exibindo cerca de 100 longas metragens, durante 8 dias do mês de março de 2012.
11 4053 - Etnodoc Ano III
Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro
CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02
Processo: 01400.018516/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.461.234,14
Prazo de Captação: 08/09/2011 a 31/12/2011
Apoio à produção de 24 documentários etnográficos inéditos de média metragem, com duração de 26 minutos cada, sobre patrimônio cultural imaterial.
11 4515 - Pensadores do Direito Internacional
SÃO PAULO CINE VIDEO LTDA EPP
CNPJ/CPF: 02.188.743/0001-62
Processo: 01400.020068/20-11
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R$: 423.115,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de 70 minutos, sobre as idéias de importantes juristas e professores com experiência teórica e prática em direito internacional.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 509, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 3932 - Uma noite com Elvis
ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05
Processo: 01400.018357/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 653.680,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da montagem musical do espetáculo "Uma Noite com Elvis", com músicas que foram interpretadas por Elvis Presley. O elenco é formado por 3 atores e por um grupo musical que tocarão as músicas do espetáculo ao vivo. O projeto visa realizar 2 meses de ensaio e 3 meses de temporada em teatro privado do Rio de Janeiro.
11 2854 - Uma Relação Tão Delicada
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400.007477/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 562.090,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da montagem do espetáculo "Uma Relação Tão Delicada", de Loleh Bellon, com adaptação e direção de William Pereira. Em cena, 2 atrizes retratam a delicada relação entre mãe e filha ao longo dos anos. O projeto visa realizar 2 meses de ensaio + 3 de temporada (total de 56 apresentações) em teatro privado do Rio de Janeiro (com capacidade de 350 lugares, aprox.). Classificação etária: 10 anos
11 4379 - FACÍNORA.
Bruno Martins Caldeira
CNPJ/CPF: 908.186.446-72
Processo: 01400.019912/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 260.756,59
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta cultural tem por objetivo a montagem de um espetáculo teatral intitulado Facínora, e que comporá o décimo trabalho realizado pela Cia.2 de Teatro Multi Associados. Para uma temporada inicial de estréia, pretendemos fazer 32 apresentações: ao que se refere, de quinta a domingo, durante 02 (dois) meses.
11 4343 - Oficina do Método das Ações Físicas, de Constantin Stanislavski
Parafuso Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 06.299.103/0001-80
Processo: 01400.019860/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 159.064,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de oficina teatral do "Método das Ações Físicas" de Constantin Stanislavski, a ser ministrada pelo mestre russo Valentin Teplyakov, no Rio de Janeiro.
11 3337 - ALFA CRIANÇA 2012
Instituto Alfa de Cultura
CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60
Processo: 01400.008277/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.501.333,86
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de, no mínimo, 184 apresentações de espetáculos teatrais nos finais de semana para o público infanto-juvenil e durante a semana para escolas e ONGs (Projeto Escola) na Sala B do Teatro Alfa e de 10 módulos de oficinas para jovens(Descobrindo o Teatro).
11 4122 - História de Uma Lágrima Furtiva de Cordel - Circulação
Transformação Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.944.917/0001-56
Processo: 01400.018619/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 176.360,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de circulação do espetáculo "História de Uma Lágrima Furtiva de Cordel, que já realizou duas temporadas em teatros de Salvador. Prevê-se a realização de 08 (oito) apresentações distribuídas entre as cidades de Maceió (AL), Recife (PE), Ilhéus (BA) e Porto Seguro (BA). Inclui-se também neste projeto a realização do workshop "Do Livro Pra Cena", oferecido gratuitamente a um grupo de 20 alunos em cada cidade, preferencialmente artistas locais, professores e educadores interessados.
11 4091 - 'Afinal, do que a gente tá falando?'
Realejo Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.610.114/0001-16
Processo: 01400.018575/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 475.800,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto têm como objetivo a pesquisa, montagem e encenação do espétáculo de teatro/circo 'Afinal, do que a gente tá falando?' na cidade do Rio de Janeiro, fazendo um total de 64 apresentações, sempre de quinta a domingo por 4 meses.
11 4077 - NUNCA ESTIVE EM BAGDÁ
LNW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 53.377.651/0001-61
Processo: 01400.018556/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 323.661,79
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de um espetáculo teatral inédito no Brasil, de autoria do dramaturgo português Abel Neves, a ser realizado na cidade de São Paulo, cumprindo uma temporada de 24 apresentações, além de uma possível visita do autor ao nosso país, para a realização de um workshop e ciclo de leituras de 4 dos seus textos.
11 3693 - Homens, Santos e Desertores
Casa dos Azulejos Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 10.971.993/0001-00
Processo: 01400.008470/20-11
RJ - São Pedro da Aldeia
Valor do Apoio R$: 216.160,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Homens, Santos e Desertores" é um projeto teatral que utiliza um texto do renomado dramaturgo Mário Bortolotto e aborda temas como a passagem da adolescência para a vida adulta, a inadequação social e o Bulling. O projeto tem na direção o experiênte diretor Ernesto Piccolo e conta no elenco com os atores Ricardo Petraglia e Nelson Yabeta, também idealizador do projeto. O projeto estreará na cidade do Rio de Janeiro.
11 3987 - BREVES MOMENTOS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.018434/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 209.254,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar produção, montagem e temporada, do espetáculo de bonecos e atores BREVES MOMENTOS, dirigido a jovens (à partir de 12 anos) e adultos, difundindo a linguagem do teatro de animação para essa faixa etária. Serão 7 meses de projeto (2 meses de preparação / 4 meses de apresentação / 1 mês de finalização) a ser realizado na capital de São Paulo, com apresentações, a preços populares, em um teatro ainda não definido.
11 5079 - "CANELA CANTA FARRAPOS!".
Fundação Cultural de Canela
CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07
Processo: 01400.020764/20-11
RS - Canela
Valor do Apoio R$: 486.570,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"CANELA CANTA FARRAPOS" é um musical que abordará os principais acontecimentos da mais longa guerra civil brasileira - a Revolução Farroupilha (1835-1845). As apresentações, que reunirão além da música o teatro e a dança, em uma estrutura montada no amplo cenário natural do Parque do Palácio, em Canela (RS), com acesso gratuito ao público em geral.
11 4119 - ENCONTRO INTERNACIONAL BOCA DO CÉU 2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nasrudin Produções Ltda ME
CNPJ/CPF: 04.402.540/0001-52
Processo: 01400.018616/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 793.862,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Encontro Internacional Boca do Céu - espaço de reflexão, criação e ação cultural, focado nas narrativas orais. na Oficina Cultural Oswald de Andrade, na cidade de São Paulo, com ações diversificadas, incluindo 11 espetáculos para crianças e adultos, 18 oficinas, 2 debates, 4 palestras para escolas, 2 cortejos, 10 narrações de histórias para escolas, rodas de contadores, e relatos de experiências.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 4911 - PROJETO CD IVAN ROSA - MUSICA INSTRUMENTAL
César de Almeida Braga
CNPJ/CPF: 037.197.756-82
Processo: 01400.020557/20-11
MG - Patos de Minas
Valor do Apoio R$: 261.035,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto prevê a gravação de 01 CD de Música Instrumental, com 10 faixas inéditas do músico Ivan Rosa. Serão realizados 20 shows para divulgação do CD, sendo 10 shows em escolas da rede municipal de ensino de Patos de Minas e 10 shows nas seguintes cidades mineiras: Patos de Minas, Paracatu, Pirapora, Patrocinio, Araxá, Três Marias, Vazante, Carmo do Paranaíba, Uberaba e Uberlândia.
11 4708 - SONGBOOK XICA DA SILVA O MUSICAL
Charles Maciel Prochnow
CNPJ/CPF: 018.315.659-51
Processo: 01400.020291/20-11
SC - São José
Valor do Apoio R$: 13.210,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Elaboração e edição oficial do álbum de partituras (songbook para piano - voz - guitarra) da obra completa de teatro musical nacional XICA DA SILVA O MUSICAL, composta pelo compositor catarinense Charles Prochnow, sendo o primeiro e o único musical do gênero e tema e com fomento a cultura negra do Brasil.
11 5006 - CCLA - IV Concurso Estímulo para Jovens Cantores Líricos
Centro de Ciências Letras e Artes - CCLA
CNPJ/CPF: 46.056.081/0001-42
Processo: 01400.020673/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 22.400,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realização do IV Concurso Estimulo para Jovens Cantores Líricos (22 a 34 anos), no mês de setembro, oficialmente mês de Carlos Gomes e homenageando os 150 anos da opera "Noite do Castelo" sua 1ª opera (1861).
11 4073 - DR. CIPÓ - TURNÊ PELAS CAPITAIS
Escala Musical - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.038.716/0001-64
Processo: 01400.018537/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 470.680,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 12 concertos, com duração de 90 minutos cada um, com o quinteto de música instrumental DR. CIPÓ nas seguintes capitais brasileiras: Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Manaus (AM), Natal (RN), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São Paulo (SP).
11 4764 - CIRCUITO MUSICAL
Divina Comédia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09
Processo: 01400.020359/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.995.615,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto realizará gratuitamente, 5 (cinco) apresentações de Orquestras Sinfônicas brasileiras, convidando orquestras e/ou conjuntos mantidos por organizações sociais envolvendo adolescentes em formação musical, em um circuíto de grandes capitais brasileiras.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 4667 - PRÊMIO MASP DE ARTES VISUAIS
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400.020247/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.146.900,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criação do mais importante prêmio, no país, para as artes visuais (talvez na América Latina), proporcionando o conhecimento e a discussão pública do que se está fazendo em arte hoje no país, gerando oportunidades aos novos talentos brasileiros. O prêmio terá sua edição anual. Trata-se de um PRÊMIO destinado a um artista brasileiro contemporâneo, com trajetória artística reconhecida e consolidada. Bem como o reconhecimento a um jovem artista que esteja em inicio da sua trajetória.
11 4774 - O Tablado em Cartaz
instituto memória gráfica brasileira ltda
CNPJ/CPF: 11.396.515/0001-79
Processo: 01400.020370/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 436.400,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
o Teatro Tablado faz 60 anos. Parte da vida de muitas gerações, o universo lúdico criado por Maria Clara Machado merece ser lembrado! O presente projeto une uma série de produtos culturais - exposição, mesa-redonda, oficinas, catálogo e site - em torno do acervo iconográfico do teatro (cartazes, vídeos e fotografias). O objetivo é resgatar esta memória, passando-a às novas gerações por meios inovadores, utilizando-os para atingir mais pessoas, graças à tecnologia disponível hoje.
11 3372 - Revelarte - Os Museus de Minas nas ruas
Arquiprom Ltda.
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
Processo: 01400.008281/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 488.071,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exposição que levará para fora da sede do Museu Mineiro e pelos museus geridos pela Superintendência de Museus do Estado de Minas Gerais: Museu Casa Guignard (Ouro Preto), Museu Alphonsus de Guimaraens (Mariana), Museu Casa Guimarães Rosa (Cordisburgo), Museu do Crédito Real (Juiz de Fora), uma seleção de aproximadamente 40 (quarenta) obras dos acervos em reproduções perfeitas, com molduras e legendas explicativas (texto e ficha técnica).
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 0090 - MEMORIAL E ATELIÊ VALDUGA
INSTITUTO J.VALDUGA
CNPJ/CPF: 12.803.724/0001-52
Processo: 01400.000219/20-11
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R$: 1.293.000,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto MEMORIAL E ATELIÊ VALDUGA consiste na implantação de espaço de referência internacional de memória, socialização de conhecimento e de promoção do encantamento acerca do mundo e das sensações do vinho e suas interfaces com a vida cotidiana e a cultura. A obra, idealizada por Marcelo Ferraz, totalizará 4297 m2. e será executada no Vale dos Vinhedos, no Município de Bento Gonçalves/RS, com foco no resgate da cultura da imigração e fazeres da produção vitinicola.
10 8603 - Restauração do Edifício Sede do IAB - SP
Instituto de Arquitetos
CNPJ/CPF: 46.226.148/0001-40
Processo: 01400.017839/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 8.696.945,71
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização das obras de restauração do edifício sede do IAB-SP. Edifício tombado pelo CONDEPHAAT e plo CONPRESP (Resolução 44/92) como elemento significativo do início da arquitetura modernista em São Paulo.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 4992 - Imortal Operário Ferroviário - As histórias do Fantasma de Vila Oficinas
Ângelo Luiz de Col Defino
CNPJ/CPF: 000.736.129-79
Processo: 01400.020658/20-11
PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R$: 25.256,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Imortal Operário Ferroviário - As histórias do Fantasma de Vila Oficinas" pretende viabilizar a edição e impressão de um livro que em 232 páginas conta histórias do Operário Ferroviário Esporte Clube, time fundado em 1912 por operários da ferrovia. A obra mostra como a fundação do time influenciou na formação da identidade cultural local, bem como aborda os diversos ressurgimentos do Operário ao longo de 100 anos.
11 5060 - HERIBALDO L. BALESTRERO, Obra Completa
Emporio Capixaba Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 13.659.350/0001-06
Processo: 01400.020741/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 123.673,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Reedição dos três livros, de autoria do historiador vianense Heribaldo Lopes Balestrero, que contam a história do município de Viana e do Estado do Espírito Santo. Em comemoração aos 60 anos da edição de sua primeira obra.
10 12625 - DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO DE PALAVRAS PORTUGUESAS DERIVADAS DO GREGO
Henrique Alves Cardoso
CNPJ/CPF: 170.192.734-91
Processo: 01400.023853/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 294.160,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Propõe coletar todas as palavras portuguesas de derivação grega; Fornecer fundo histórico de verbetes; Apresentar os elementos de composição, a fim de facilitar a compreensão, dando conhecimento de causa aos significados das palavras; Definir os termos de modo simples, claro e objetivo, a fim de aguçar a clareza de entendimento; E, fornecer esclarecimentos de termos, erradamente definidos por dicionaristas. Isto será respaldados por lexicógrafos internacionalmente renomados.
11 5097 - Vila Rica
44 Bico Largo Comercial LTDA
CNPJ/CPF: 01.287.007/0001-07
Processo: 01400.020788/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 266.380,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Vila Rica" é um livro interativo infanto-juvenil para computador e tablets ambientado no Brasil colonial durante a Inconfidência Mineira que fala como Gustavinho viajou no tempo até a cidade de Vila Rica, e que agora conta com a ajuda de Tiradentes, Aleijadinho e Marília de Dirceu para voltar para casa. O leitor solucionará mini-jogos no decorrer da história para desbloquear novos capítulos. O livro será distribuído gratuitamente para escolas públicas e via download na internet.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 5058 - Rupestra
Raruti Comunicação e Design
CNPJ/CPF: 06.987.816/0001-37
Processo: 01400.020739/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 309.936,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação e lançamento de 4.000 exemplares do livro de arte "RUPESTRA", sobre a história do processo criativo do caso de sucesso da Linha Rupestra, coleção de cerâmicas de mesa que há 9 anos circula pelo mercado nacional e internacional como símbolo do design brasileiro. Desenvolvido pela artista gráfica Cristiane Dias, a Linha Rupestra foi inspirada nos objetos e pinturas pré-históricas do Parque Nacional Serra da Capivara, no estado do Piauí.
11 5354 - Me Conta...Diálogos entre a Tradição e a Inovação
Instituto Cultural Casa Via Magia
CNPJ/CPF: 01.333.518/0001-00
Processo: 01400.024840/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 328.100,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa o desenvolvimento e elaboração de um catálogo (digital e impresso) a partir da sistematização dos patrimônios culturais (material e imaterial) e naturais da região do Médio Rio das Contas e adjacencias, com ajuda dos recursos tecnologicos para elaboração de textos, iconografia local e captação de áudio.
09 5523 - MAPEAMENTO DAS COMUNIDADES DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA
Instituição De Tradições e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu
CNPJ/CPF: 08.434.432/0001-12
Processo: 01400.023678/20-09
ES - Cariacica
Valor do Apoio R$: 91.341,65
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar o Mapeamento das Casas de Religiões de Matrizes Africana e Afro-brasileira no Município de Cariacica no Estado do Espírito Santo, visando garantir ampla participação de seus/as representantes na elaboração das propostas e projetos de políticas públicas de ações afirmativas e reparatórias para o Estado.
11 4612 - TIJUCA - CARNAVAL 2012
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Tijuca
CNPJ/CPF: 27.148.592/0001-40
Processo: 01400.020169/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.670.500,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto TIJUCA - CARNAVAL 2012 consiste na realização do desfile da escola de samba Unidos da Tijuca no carnaval carioca. O projeto engloba desde a concepção, criação, desenvolvimento até o desfile na Av. Sapucaí - Passalera do Samba. O desfile de escola de samba é um grande evento de dança, que a partir de um tema desenvolve-se a música, o enredo, a coreografia, os figurinos, as coreografias e a apresentação
11 3976 - Cultura, Memória e Ancestralidade para o Etnodesenvolvimento
Instituto Tribos Jovens
CNPJ/CPF: 05.257.717/0001-37
Processo: 01400.018417/20-11
BA - Porto Seguro
Valor do Apoio R$: 274.760,50
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Sistematização e publicação de metodologia de registro dos saberes e fazeres tradicionais; Publicação das palestras apresentadas na Conferência do VIII ETJ - Do Processo de colonização do Brasil à história, lutas, conquistas e desafios do povo Pataxó; Mobilização dos professores da rede de ensino pública de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália para a implantação da lei 11645/08 nas atividades pedagógicas; Realização do IX Encontro das Tribos Jovens: Intercâmbio Cultural, Ancestralidade e Memória.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

11 4994 - FESTNATAL ACIA 2011
Fundação Cultural Acia
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Processo: 01400.020660/20-11
MG - Araxá
Valor do Apoio R$: 1.800.291,82
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Esse projeto realizará a terceira edição do FestNatal Araxá, festival pautado em música instrumental e artes cênicas, na cidade de Araxá MG. O festival será composto por 27 apresentações musicais do gênero instrumental, 10 espetáculos de artes cênicas e uma montagem cênica, do espetáculo Auto de Natal, com mais de 150 participantes. Todas as ações são gratuitas e com acessibilidade completa.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 3960 - Junte tudo que é seu... Canções de Custódio Mesquita
CARLOS NAVAS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 60.263.639/0001-91
Processo: 01400.018397/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 147.436,25
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de CD através da pesquisa musiográfica de Custódio Mesquita, com dois shows de lançamento.
11 5059 - Sambaluayê - A Festa da Miscigenação
Maty Produções e Locações de Áudio e Vídeo Ltda
CNPJ/CPF: 36.765.964/0001-78
Processo: 01400.020740/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 675.324,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto é o resultado da pesquisa histórico-musical da cantora Renata Jambeiro. Nesta, que é a segunda edição, a proposta continua sendo o intercâmbio cultural influenciado pela tríade da miscigenação indígena, européia e africana na cultura brasileira. Shows, palestras, oficinas e a tradicional feira de produtos étnicos e regionais compõem o projeto.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 4561 - Acampamento Farroupilha 2011
DECIMA NONA REGIAO TRADICIONALISTA
CNPJ/CPF: 04.840.775/0001-26
Processo: 01400.020118/20-11
RS - Erechim
Valor do Apoio R$: 172.031,05
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Acampamento Farroupilha 2011 pretende comemorar a Semana Farroupilha, tradicional evento da cultura gaúcha. O evento será realizado no Seminário N.Sª de Fátima, no centro da cidade e prevê o resgate de usos e costumes, da música, dança, gastronomia, indumentária e artesanato, em uma programação diversificada e gratuita à comunidade de Erechim e Região. As entidades tradicionalistas poderão se integrar para divulgar as atividades desenvolvidas em suas sedes, fortalecendo laços de amizades.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 4273 - XI Mercado Cultural
Instituto Cultural Casa Via Magia
CNPJ/CPF: 01.333.518/0001-00
Processo: 01400.019754/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.240.450,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a XI edição do Mercado Cultural com apresentações de música, teatro, dança e realizações de conferências e workshops em Salvador e em pelo menos 04 municípios do interior do estado baiano e outras capitais brasileiras, além de realizar a Feira de artes, artesanato e projetos, com participação de artesões locais.
11 4987 - PROJETO FOTOLATA - Arte e Ciência
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
Processo: 01400.020653/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 393.080,00
Prazo de Captação: 09/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolver ações socioculturais no Vale do Rio Urucuia, compreendendo diversas atividades de Fotografia Pinhole, como oficinas teóricas e práticas, palestras, projeção e debates pautados em narrativas que retratem a realidade e temas da região, resultando na produção de um livro e exposição fotográfica.

PORTARIA Nº 510, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 4939 - Construção do Centro Cultural
Associação Veneta de Tangara
CNPJ/CPF: 95.993.952/0001-60
SC - Tangará
Valor Complementar em R$: 252.088,53

PORTARIA Nº 511, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12709 - Mostra Italiana de Teatro de Rua SP
PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 31/08/2011 a 30/11/2011
10 11203 - Festival de Dança de Gramado
Inara Reis
CNPJ/CPF: 393.298.600-87
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 31/08/2011 a 31/12/2011
10 8602 - Pirão de Letras
Tantã Produções
CNPJ/CPF: 04.603.988/0001-34
PR - Curitiba
Período de captação: 08/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 7499 - Photo Series
LED Entretenimento e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 02.613.571/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 10253 - LIVROBJETO PROJETO SOMBRAS
Vulkana Bronstein Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 12.060.701/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 8547 - Olhares cruzados
Rubia Magarida Silva de Oliveira Lansival
CNPJ/CPF: 287.403.945-49
BA - Salvador
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 512, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2738 - NA SELVA DAS CIDADES
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 371.365,00

PORTARIA Nº 513, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01413.000068/2008-65, Projeto "Theatro Harmonia" - Pronac: 08 1826 na Portaria de prorrogação nº 0252/11 de 09 de maio de 2011, publicada no D.O.U.em 10 de maio de 2011, Seção 1.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na portaria de aprovação nº.0178/10 de 30 de abril de 2010, publicada no D.O.U.em 03 de maio de 2010, Seção 1, página 34, referente ao Processo: 01400.001607/2010-47, Projeto "Festival Cultural Roda de Boteco" - Pronac:10 0491
Onde se lê:Valor do apoio: R$ 1.127.230,01
Leia se: Valor do apoio: R$ 1.227.230,01

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.205, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Portaria Interministerial nº 01 de 12 de março de 2008, para estabelecer novos procedimentos de adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - PROGRAMA BPC NA ESCOLA e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 6.214, 26 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO os resultados positivos do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC - PROGRAMA BPC NA ESCOLA, quanto à organização intersetorial dos Municípios que fizeram a adesão ao Programa para promover o acesso dos beneficiários à escola e aos demais serviços estruturados pelas políticas públicas sociais, favorecendo o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a consolidação dos resultados do PROGRAMA BPC NA ESCOLA para os beneficiários do BPC com deficiência, até 18 anos de idade, ampliando a possibilidade de participação a todos os municípios do País;

CONSIDERANDO que as ações do PROGRAMA BPC NA ESCOLA são de natureza continuada, pois envolvem a articulação permanente de programas, projetos e serviços de assistência social, educação e saúde, por intermédio de ações intersetoriais para promover o acesso e a permanência dos beneficiários do BPC com deficiência na escola, consolidando o direito de todos à educação; e

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pelos entes federados que aderem ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA não devem ter limitação temporal para promover maior efetividade e alcance dos resultados do Programa; resolvem:

Art. 1º Alterar os artigos 4º, 5º e 9º da Portaria Interministerial nº 01, de 12 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 5º O Termo de Adesão de que trata este artigo não tem prazo de validade.

§ 6º O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas durante o seu período de vigência." (NR)

"Art. 5º O Questionário para Identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, doravante denominado Questionário, aprovado pelo Grupo Gestor Interministerial para a Implantação e Monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, será disponibilizado eletronicamente no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS na rede mundial de computadores, http://www.mds.gov.br." (NR)

"Art. 9º Os entes federados poderão, a qualquer tempo, formalizar a adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA." (NR)

Art. 2º Alterar os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria Interministerial nº 01, de 2008, os quais passam a vigorar com a redação, respectivamente, dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º Os Termos de Adesão celebrados em 2008, cujos prazos de validade já tenham expirado, ficam restabelecidos a partir da publicação desta Portaria, sem prazo de validade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. O ente federado que tenha interesse na rescisão do termo de adesão restabelecido na forma do caput, terá o prazo de 90 (noventa) dias para notificar o MDS, hipótese na qual o termo de adesão restará rescindido com efeito retroativo a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidadas as ações realizadas pela União e pelos demais entes federados no âmbito do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, no período compreendido entre a expiração da vigência dos Termos de Adesão celebrados no ano de 2008 e a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e os §§1º e 2º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 01, de 2008.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

1. DADOS DO ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL OU DO MUNICÍPIO			
Nome do ente federado			
CNPJ	Número do SIAFI		UF
E-mail institucional do governo ou prefeitura			
2. ENDEREÇO DA PREFEITUA / SEDE DO GOVERNO			
Cidade		UF	
Tipo	Logradouro		
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			
3. DADOS DO PREFEITO/GOVERNADOR			
Nome			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros	

Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)	
E-mail	E-mail - confirmar	
E-mail (alternativo)	E-mail (alternativo) - confirmar	
4. O PREFEITO/GOVERNADOR DESIGNA POR ATO ESPECÍFICO REPRESENTANTE LEGAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA NO ÂMBITO DE SEU TERRITÓRIO? ( ) NÃO ( ) SIM (caso afirmativo, preencha as questões que seguem nos tópicos 5 e 6)		
5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO (quando houver)		
Nome do representante legal designado Número da Portaria de Designação Data da Portaria de Designação		
Cargo que ocupa o representante legal ( ) vice-prefeito/vice-governador ( ) secretário ( ) outro		
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)	
E-mail	E-mail - confirmar	
E-mail (alternativo)	E-mail (alternativo) - confirmar	
6. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO		
Cidade	UF	
Tipo	Logradouro	
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência		

_____, ____ de _____, de _____

_____
Governador(a) ou Prefeito(a)

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Governador (a) _____ brasileiro(a), RG n° _____, e CPF n° _____, ou por seu representante legalmente instituído, _____ brasileiro(a), RG n° _____, e CPF n° _____

Resolve aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A adesão do DISTRITO FEDERAL ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

I - O Ministério da Educação - MEC assume os seguintes compromissos:

a) disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/INEP;

b)apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;

c) promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola - PSE;

d)desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e

e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

II - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS assume os seguintes compromissos:

a) disponibilizar, anualmente, a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, à secretaria de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;

b)disponibilizar, anualmente, a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, cujos benefícios tenham sido encerrados, à secretaria de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;

c) promover a articulação entre os serviços e benefícios socioassistenciais com vistas ao acompanhamento dos beneficiários do BPC, além de incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos de geração de renda, de segurança alimentar e nutricional, de promoção do trabalho e da convivência familiar e comunitária, destinados aos beneficiários do BPC participantes do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e suas respectivas famílias;

d)desenvolver programa de formação para profissionais da área de assistência social voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e

e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

III - A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR assume os seguintes compromissos:

a) manter banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, e proceder a análise das estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania deste mesmo segmento;

b)instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro referente às ações de capacitação em temas de acessibilidade; e

c) desenvolver ações de acessibilidade nas escolas, para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, no sistema de ensino.

IV - O Ministério da Saúde - MS assume os seguintes compromissos:

a) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;

b)levar em consideração, em suas publicações, a adequação das Unidades Básicas de Saúde - UBS no que diz respeito às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

c)promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para capacitação de profissionais da atenção básica em saúde, com foco no acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo PROGRAMA BPC NA ESCOLA; e

d)apoiar com material informativo para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Equipes de Saúde da Família para acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

V - Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos comuns:

a)disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA de forma articulada, como órgãos signatários da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a articulação das ações entre a União e o DISTRITO FEDERAL;

b)desenvolver e disponibilizar ao DISTRITO FEDERAL instrumentos e sistemas visando o monitoramento das ações realizadas pelo DISTRITO FEDERAL referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

c)instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL sobre o Programa, conforme previsto no art. 1º, IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;

d)disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

e)apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, entre outras, em articulação com o DISTRITO FEDERAL;

f)coordenar a capacitação da equipe técnica responsável pela aplicação do Questionário;

g)disponibilizar material instrucional para aplicação do Questionário;

h)promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e

i)realizar estudos e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões referentes ao redesenho do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e à formulação de políticas direcionadas aos beneficiários do BPC que estão no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO DISTRITO FEDERAL

O DISTRITO FEDERAL assume os seguintes compromissos:

I - designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;

II - designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta Equipe;

III - gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no DISTRITO FEDERAL;

IV - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do DISTRITO FEDERAL;

V - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

VI - informar ao governo federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

VII - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

VIII - instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do DISTRITO FEDERAL, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;

IX - instituir e coordenar a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

X - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário na capacitação específica com vistas a sua aplicação;

XI - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do Questionário;

XII - assegurar a aplicação anual do Questionário;

XIII - ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e, na ausência destes, pela Secretaria do Distrito Federal de Assistência Social, ou congênere;

XIV - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PROIBIDO REPRODUÇÃO

XVI - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e

XVII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

§ 1º As atividades descritas nos incisos III a VIII são realizadas pelo DISTRITO FEDERAL, por meio do Grupo Gestor Local.

§ 2º As atividades descritas nos incisos IX a XI são realizadas pelo DISTRITO FEDERAL, por meio do Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário.

§ 3º As atividades descritas nos incisos não especificados nos §§ 1º e 2º, são de responsabilidade do Governador do Distrito Federal ou de quem for por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Sr.(a)_____

Governador(a) do Distrito Federal

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DO ESTADO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Governador(a) _____ brasileiro(a), RG n° _____, e CPF n° _____, ou por seu representante legalmente instituído, _____ brasileiro(a), RG n° _____, e CPF n° _____

RESOLVE aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A adesão do ESTADO ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos:

I - coordenar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa, nos Municípios no âmbito de seu território, compreendendo os componentes dos grupos gestores locais e estadual, técnicos responsáveis pela aplicação do Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, e outros;

II - disponibilizar material sobre o PROGRAMA BPC NA ESCOLA com vistas à divulgação e execução do mesmo;

III - disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

IV - promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;

V - instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo ESTADO em apoio aos Municípios nos casos em que não houve municipalização da rede de educação básica;

VI - promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares sob responsabilidade compartilhada entre a União e o ESTADO, direcionados no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e

VII - assegurar apoio técnico, no que couber, para que o ESTADO possa cooperar com os Municípios no âmbito do PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO

O ESTADO assume os seguintes compromissos:

I - designar o Grupo Gestor Estadual do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;

II - apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, nos Municípios no âmbito de seu território, compreendendo os componentes dos grupos gestores locais e estadual, técnicos responsáveis pela aplicação do Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, e outros;

III - garantir o acesso dos beneficiários do PROGRAMA BPC NA ESCOLA aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, em sua rede de ensino, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;

V - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização;

VI - apoiar os Municípios com ações complementares para garantir o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; e

VII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Sr.(a)_____

Governador(a) do Estado

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Município de _____, do Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) _____ brasileiro(a), RG n° _____, e CPF n° _____, ou por seu representante legalmente instituído, _____ brasileiro(a), RG n° _____, e CPF n° _____

RESOLVE aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A adesão do MUNICÍPIO ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

I - O Ministério da Educação - MEC assume os seguintes compromissos:

a)disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/INEP;

b)apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial e para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;

c)promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola - PSE;

d)desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e

e)divulgar experiências de êxito de inclusão educacional dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade;

II - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS assume os seguintes compromissos:

a)disponibilizar anualmente a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, à secretaria municipal de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;

b)disponibilizar anualmente a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, cujos benefícios tenham sido encerrados, à secretaria municipal de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;

c)promover a articulação entre os serviços e benefícios socioassistenciais com vistas ao acompanhamento dos beneficiários do BPC, além de incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos de geração de renda, de segurança alimentar e nutricional, de promoção do trabalho e da convivência familiar e comunitária, destinados aos beneficiários do BPC participantes do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e suas respectivas famílias;

d)desenvolver programa de formação para profissionais da área de assistência social voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade; e

e)divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

III - A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR assume os seguintes compromissos:

a)manter banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e proceder a análise das estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania deste mesmo segmento;

b)instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro referente às ações de capacitação em temas de acessibilidade; e

c)desenvolver ações de acessibilidade nas escolas, para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no sistema de ensino.

IV - O Ministério da Saúde - MS assume os seguintes compromissos:

a)promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;

b)levar em consideração, em suas publicações, a adequação das Unidades Básicas de Saúde - UBS no que diz respeito às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

c)promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para capacitação de profissionais da atenção básica de saúde, com foco no acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo Programa; e

d)apoiar com material informativo para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Equipes de Saúde da Família para acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação à pessoa com deficiência alcançadas pelo Programa.

V - Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos comuns:

a)disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA de forma articulada, como órgãos signatários da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a articulação das ações entre a União e o MUNICÍPIO;

b)desenvolver e disponibilizar ao MUNICÍPIO instrumentos e sistemas visando o monitoramento das ações realizadas pelo MUNICÍPIO referente ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

c)instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO sobre o PROGRAMA BPC NA ESCOLA, conforme previsto no art. 1º, IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;

d)disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e de seus instrumentos operacionais;

e)coordenar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, entre outras, em articulação com o MUNICÍPIO;

f)coordenar a capacitação da equipe técnica responsável pela aplicação do Questionário;

g)disponibilizar material instrucional para a capacitação da equipe técnica para aplicação do Questionário;

h)promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e

i)realizar estudos e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões referente ao redesenho do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e à formulação de políticas direcionadas aos beneficiários do BPC que estão no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO assume os seguintes compromissos:

I - designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;

II - designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta Equipe;

III - gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no MUNICÍPIO;

IV - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do MUNICÍPIO;

V - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

VI - informar ao governo federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

VII - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VIII - instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do MUNICÍPIO, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;

IX - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

X - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário na capacitação específica com vistas a sua aplicação;

XI - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do Questionário;

XII - assegurar a aplicação anual do Questionário;

XIII - ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e, na ausência destes, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou congênere;

XIV - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;

XVI - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e

XVII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

§ 1º As atividades descritas nos incisos III a VIII são realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Grupo Gestor Local.

§ 2º As atividades descritas nos incisos IX a XI são realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário.

§ 3º As atividades descritas nos incisos não especificados nos §§ 1º e 2º, são de responsabilidade do Prefeito do Município ou de quem for por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo pode ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

_____, ____ de _____ de _____.

Sr.(a)_____

Prefeito(a) do Município de _____

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, DO COORDENADOR DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL E DO COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA LOCAL PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC

1. DADOS DO COORDENADOR DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA			
Nome do coordenador do grupo gestor local/estadual			
Cargo (função) ( ) gestor da política de educação especial/inclusiva ( ) gestor da política de assistência social			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail			
E-mail (substituto)			
Endereço para correspondência do coordenador do grupo gestor local/estadual			
Cidade		UF	
Tipo de Endereço	Logradouro		
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			
2. DADOS DOS OUTROS MEMBROS DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA			
Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual			
Cargo (função) ( ) gestor da política de educação ( ) gestor da política de assistência social ( ) gestor da política de saúde ( ) gestor da política de direitos humanos			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail			
E-mail (alternativo)			
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual			
Cidade		UF	
Tipo de endereço	Logradouro		
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			
Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual			
Cargo (função) ( ) gestor da política de educação ( ) gestor da política de assistência social ( ) gestor da política de saúde ( ) gestor da política de direitos humanos			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail			
E-mail (alternativo)			
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual			
Cidade		UF	
Tipo de Endereço		Logradouro	
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			
3. DADOS DO COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC (exclusivamente Distrito Federal e Município).			
Nome do coordenador da equipe técnica			
Número do CRESS (Assistente Social)			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail			
E-mail (alternativo)			
Endereço para correspondência do coordenador da equipe técnica			
Cidade		UF	
Tipo de endereço		Logradouro	
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			

_____, ____ de _____, de _____

_____

Nome do representante legal

[Governador(a), Prefeito(a) ou substituto designado]

_____

Cargo ou Função

[Governador(a), Prefeito(a) ou substituto designado]

CÓPIA REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "h", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CNE/CP nº 3/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 5/8/2011, resolve:

Art. 1º Fica extinta a possibilidade de credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de cursos de especialização, nas modalidades de educação presencial e a distância.

Art. 2º As escolas de governo criadas e mantidas pelo Poder Público, precipuamente para a formação e o desenvolvimento de servidores públicos, na forma do art. 39, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, poderão oferecer cursos de especialização na modalidade de pós-graduação lato sensu, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, desde que se submetam a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação.

Art. 3º As instituições que tenham protocolado, tempestivamente, pedido de renovação do credenciamento especial, poderão praticar os atos acadêmicos e administrativos para a conclusão da formação dos estudantes ingressados até o dia 31 de julho de 2011, mantendo-se a referência ao credenciamento especial do MEC exclusivamente para esses atos.

Art. 4º As instituições não educacionais já especialmente credenciadas, cujo ato autorizativo em vigor não estipulou prazo de duração e que se enquadravam na condição estabelecida pelo art. 9º da Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008, ora revogada, poderão praticar os atos acadêmicos e administrativos para a conclusão da formação dos estudantes ingressados até o dia 31 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os atos autorizativos de credenciamento especial com prazo determinado, ainda em vigor, permanecem válidos até o vencimento, não podendo ser renovados ou prorrogados.

Art. 5º Os processos de credenciamento especial em tramitação, tanto nas Secretarias do Ministério da Educação quanto no Conselho Nacional de Educação, e ainda não decididos, serão arquivados após a publicação da presente Resolução, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008, o § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e a Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, ao mesmo tempo em que ficam sem efeitos os Pareceres CNE/CES nº 82/2008 e CNE/CES nº 908/1998.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 648, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 582/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004117/2009-38, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Vazante, inscrita no CNPJ nº 23.097.553/0001-00, com sede em Vazante/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/12/2009 a 05/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.365, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 028/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.066336/2009-20, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a FUNDAÇÃO ATTILA TABORDA , inscrita no CNPJ nº 87.415.725/0001-29, com sede em Bagé/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.366, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 033/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004185/2009-05, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a FUNDAÇÃO LUSÍADA, inscrita no CNPJ nº 58.207.572/0001-26, com sede em Santos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.367, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 024/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003449/2009-03, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, inscrita no CNPJ nº 10.847.762/0001-81, com sede em Recife-PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.368, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 32/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.065947/2009-51, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº 53.416.921/0001-04, com sede em Curitiba-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.369, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 25/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102456/2009-06, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar o INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR , inscrito no CNPJ nº 62.881.099/0001-35, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/12/2009 a 28/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.370, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 30/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004288/2009-67, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, inscrita no CNPJ nº 33.809.609/0001-65, com sede no Rio de Janeiro-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.371, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 37/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004067/2009-99, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, do art. 10, caput e parágrafo 1º da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º - Certificar a ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA MISSIONÁRIA, inscrita no CNPJ nº 10.579.324/0001-80, com sede em Olinda - PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.372, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 027/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004059/2009-42, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ , inscrita no CNPJ nº 20.773.214/0001-08, com sede em Guaxupé-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.373, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multiprofissional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de AGOSTO de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional.
II. Fonte: 0112915003
III. PTRES: 001749
IV. Elementos de despesa:
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio a Residência Multiprofissional, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional					
PTRES: 001749		BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL	
FONTE: 0112915003		2.384,82	476,964	2.861,78	
P.I.	Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais	FSS04O0600S			
	Encargos patronais	FSS04O0100S			

AGOSTO / 2011									
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC	PF
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	25,00	59.620,50	11.924,10	71.544,60	001433	004194
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	6,00	14.308,92	2.861,78	17.170,70	001434	004196
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	62,00	147.858,84	29.571,77	177.430,61	001435	004197
150224	15256	UFAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	20,00	47.696,40	9.539,28	57.235,68	1436 / 1472	004198
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	29,00	69.159,78	13.831,96	82.991,74	001437	004200
-	-	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira(Passar pelo complexo)	14,00	33.387,48	6.677,50	40.064,98	001438	004201
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	37,00	88.238,34	17.647,67	105.886,01	001439	004202
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Morais	24,00	57.235,68	11.447,14	68.682,82	001440	004203
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	27,00	64.390,14	12.878,03	77.268,17	1441 / 1473	004202
153054	15226	UFG	Hospital das Clínicas	47,00	112.086,54	22.417,31	134.503,85	001442	004205
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	16,00	38.157,12	7.631,42	45.788,54	001443	004206
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	28,00	66.774,96	13.354,99	80.129,95	001444	004207
154072	15258	UFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	87,00	207.479,34	41.495,87	248.975,21	001445	004208
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	34,00	81.083,88	16.216,78	97.300,66	001446	004209
154357	15269	UFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	27,00	64.390,14	12.878,03	77.268,17	001447	004210
154070	15262	UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	26,00	62.005,32	12.401,06	74.406,38	001448	004211
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	46,00	109.701,72	21.940,34	131.642,06	1449 / 1474	004212
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	17,00	40.541,94	8.108,39	48.650,33	001450	004213
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	32,00	76.314,24	15.262,85	91.577,09	001451	004214
154145	15264	UFPEL	Hospital Escola da UFPEL	26,47	63.126,19	12.625,24	75.751,42	001452	004215
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	55,00	131.165,10	26.233,02	157.398,12	1453 / 1476	004216
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	93,00	221.788,26	-	221.788,26	001454	004217
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	62,00	147.858,84	29.571,77	177.430,61	001455	004218
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	29,00	69.159,78	13.831,96	82.991,74	001456	004219
154177	15267	UFSE	Hospital Universitário	20,00	47.696,40	9.539,28	57.235,68	001457	004220
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	42,00	100.162,44	20.032,49	120.194,93	001458	004221
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	39,00	93.007,98	18.601,60	111.609,58	1459 / 1475	004222
150233	15260	UFU	Hospital de Clínicas da UFU	58,00	138.319,56	-	138.319,56	001460	004223
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	25,00	59.620,50	11.924,10	71.544,60	001461	004224
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	92,00	219.403,44	43.880,69	263.284,13	001462	004225
154035	15255	UNIRIO	Hospital Universitário Gafreé e Guinle	14,00	33.387,48	6.677,50	40.064,98	001463	004226
TOTAL				1.159,47	2.765.127,25	481.003,89	3.246.131,13		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.374, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de AGOSTO de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional
II. Fonte: 0112915003
III. PTRES: 001749
IV. Elementos de despesa:
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional					
PTRES: 001749		BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL	
FONTE: 0112915003		2.384,82	476,964	2.861,78	
P.I.	Pagamento de bolsas a médicos residentes:	FSS03O06RMS			
	Encargos patronais:	FSS03O01RMS			

AGOSTO / 2011									
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC	PF
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	58,00	138.319,56	27.663,91	165.983,47	001378	004227
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	42,00	100.162,44	20.032,49	120.194,93	001379	004230
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	402,00	958.697,64	191.739,53	1.150.437,17	001380	004231
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	55,00	131.165,10	26.233,02	157.398,12	001381	004233
150224	15256	UFAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	139,00	331.489,98	66.298,00	397.787,98	1382 / 1466	004234
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	233,00	555.663,06	111.132,61	666.795,67	001383	004235
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará (Unidades Sobral e Barbalha)	60,00	143.089,20	28.617,84	171.707,04	001384	004237
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	187,00	445.961,34	89.192,27	535.153,61	001385	004238
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	29,00	69.159,78	13.831,96	82.991,74	001386	004239
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	292,00	696.367,44	139.273,49	835.640,93	001388	004241
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Morais	141,00	336.259,62	67.251,92	403.511,54	001389	004242
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	177,00	422.113,14	84.422,63	506.535,77	1390 / 1467	004243
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	15,00	35.772,30	7.154,46	42.926,76	001391	004244
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	166,00	395.880,12	79.176,02	475.056,14	001393	004246
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	132,37	315.678,62	63.135,72	378.814,35	001394	004272
154072	15258	UFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	118,00	281.408,76	56.281,75	337.690,51	001396	004247
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	393,00	937.234,26	187.446,85	1.124.681,11	001397	004248
154357	15269	UFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	114,00	271.869,48	54.373,90	326.243,38	001398	004249
154070	15262	UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	68,00	162.167,76	32.433,55	194.601,31	001399	004250
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	31,00	73.929,42	14.785,88	88.715,30	001401	004251
X	X	UFPA	Santa Casa de Misericórdia do Pará	0,00	-	-	-		
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	20,00	47.696,40	9.539,28	57.235,68	001402	004252
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	69,00	164.552,58	32.910,52	197.463,10	1403 / 1468	004253

153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	81,00	193.170,42	38.634,08	231.804,50	001405	004254
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	157,00	374.416,74	74.883,35	449.300,09	001406	004255
154145	15264	UFPEL	Hospital Escola da UFPEL	76,00	181.246,32	36.249,26	217.495,58	001408	004256
154048	15265	UFPI	Universidade Federal do Piauí	80,37	191.667,98	38.333,60	230.001,58	001409	004257
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	286,00	682.058,52	136.411,70	818.470,22	1410 / 1469	004258
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	394,90	941.765,42	-	941.765,42	1412 / 1470	004259
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	148,00	352.953,36	70.590,67	423.544,03	001414	004260
154177	15267	UFS	Hospital Universitário	46,00	109.701,72	21.940,34	131.642,06	001415	004261
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	88,00	209.864,16	41.972,83	251.836,99	001417	004262
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	2,00	4.769,64	953,93	5.723,57	001418	004263
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	125,00	298.102,50	59.620,50	357.723,00	001420	004264
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	164,00	391.110,48	78.222,10	469.332,58	1426 / 1471	004565
150233	15260	UFU	Hospital de Clínicas da UFU	210,00	500.812,20	-	500.812,20	001427	004266
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	8,00	19.078,56	3.815,71	22.894,27	001428	004267
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	160,00	381.571,20	76.314,24	457.885,44	001429	004268
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	876,00	2.089.102,32	417.820,46	2.506.922,78	001430	004269
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	127,00	302.872,14	60.574,43	363.446,57	001431	004270
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	19,00	45.311,58	9.062,32	54.373,90	001432	004271
TOTAL				5989,64	14.284.213,26	2.568.327,13	16.852.540,39		

PORTARIA Nº 1.375, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/JULHO-2011, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2011 no valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

I.Processo: 23000.002960/2011-71

II.PTRES: 020886

III.FONTE: 0100.915034

IV.P.I: F.SS01.G.06.00.N

V.RUBRICA: 3390.18

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 091/2011 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 22 de agosto de 2011 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estuda

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

PROMISAES - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A ESTUDANTES ESTRANGEIROS EM GRADUAÇÃO NO BRASIL

JULHO / 2011

UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES	Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA	3	1.635,00	001351
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	6	3.270,00	001352
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	35	19.075,00	001353
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	6	3.270,00	001354
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	7	3.815,00	001355
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	49	26.705,00	001356
158195	15281	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	7	3.815,00	001357
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	29	15.805,00	001358
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	11	5.995,00	001359
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	6	3.270,00	001360
154502	26350	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS	1	545,00	001361
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	7	3.815,00	001362
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	5	2.725,00	001363
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHAO	15	8.175,00	001364
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	29	15.805,00	001365
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	19	10.355,00	001366
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	11	5.995,00	001367
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	3	1.635,00	001368
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	12	6.540,00	001369
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	27	14.715,00	001370
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	56	30.520,00	001371
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	7	3.815,00	001372
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	14	7.630,00	001373
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	9	4.905,00	001374
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	3	1.635,00	001375
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	28	15.260,00	001376
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	16	8.720,00	001377
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	36	19.620,00	001387
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	1	545,00	001392
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	7	3.815,00	001395
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	46	25.070,00	001400
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	22	11.990,00	001404
154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	8	4.360,00	001407
153164	15238	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	6	3.270,00	001411
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	5	2.725,00	001413
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	2	1.090,00	001416
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	5	2.725,00	001419
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	7	3.815,00	001421
153036	15243	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQ. E MUC.	4	2.180,00	001422
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	44	23.980,00	001423
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	4	2.180,00	001424
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	22	11.990,00	001425
TOTAL				640	348.800,00	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3.370, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 6 (seis) MESES, à empresa CSM/COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.471.531/0001-16, tendo em vista prejuízo ocasionado à Administração Pública. (Processo nº 23076.029913/2010-18)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 3.433 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de licitar com a UFPE, PELO PERÍODO DE 03 (três) MESES, à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ nº 67.729.178/0002-20, devido à demora para adimplir sua obrigação com a UFPE, o que prejudica o regular andamento das atividades de saúde prestadas pelo Hospital das Clínicas. (Processo nº 23076.000440/2011-40)

Nº 3.434 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de contratar com a UFPE, PELO PERÍODO DE 01 (um) ANO, à empresa CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.471.531/0001-16, por não entregar as mercadorias na data aprazada, realizar a entrega de mercadorias com data de validade próxima do vencimento e não seguir o cronograma de entregas.(Processo nº 23076.049118/2010-38)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 993, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027845/2011-66, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 106/DDPP/2011, de 10 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2011.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 434, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

Acréscimo dos valores autorizados para pagamento relativos a dotações constantes da lei orçamentária para 2011 e aos restos a pagar (ANEXO II do decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011 - detalhamento constante do anexo I da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011)

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
42000 Ministério da Cultura	-	13.350	26.700	40.000
52000 Ministério da Defesa	-	350.000	700.000	1.050.000
54000 Ministério do Turismo	36.575	73.150	109.725	146.300
TOTAL	36.575	436.500	836.425	1.236.300

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de setembro de 2011

Processo nº: 10951.000780/2010-82
Interessado: República Federativa do Brasil (Presidência da República e da Controladoria-Geral da União)
Assunto: Operação de financiamento externo sob a forma de doação com encargo, a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto Observatório da Despesa Pública da Controladoria Geral da União - ODP", de interesse da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a contratação da operação em tela, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas ou pessoa física (em anexo relacionadas tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03/2004, à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimentos ou com recolhimento inferior ao fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, 2003.

Relação da(s) pessoa(s) excluída(s) do Parcelamento Especial (PAES), com base no número do CPF/CNPJ e respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s):

43.757.301/0001-77	10880.008851/2005-17

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
74.386.822/0001-99	16227.004730/2009-10
43.470.350/0001-24	16227.005169/2009-88
03.974.320/0001-30	16227.004359/2010-11
02.718.612/0001-40	16227.002892/2009-13
01.172.516/0001-86	16227.002648/2009-42
03.836.005/0001-47	16227.002701/2009-13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BANCO DO BRASIL S/A
BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2011

Em vinte e nove de junho de dois mil e onze, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora) (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na sede social da Empresa, Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco A, 7º andar (parte), Brasília - DF, tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. André Luís Cortes Mussili, Diretor-Presidente da BB Corretora, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição do representante da União, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da empresa, em virtude da renúncia apresentada pela Sra. Patrícia Laurentino de Mesquita em 03.06.2011. Diante de tal fato, foi eleito para o cargo o Sr. Leandro Puccini Secunho, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2012, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: LEANDRO PUCCINI SECUNHO, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 859.276.271-5 3, portador da Carteira de Identidade nº 1.759.242 expedida em 08.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P - Ministério da Fazenda - Anexo A, sala 113, Brasília(DF).Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) André Luís Cortes Mussili, Diretor-Presidente da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 08, FOLHA 39. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 30.08.2011, sob o número 20110614321 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 9, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Processo Administrativo nº:1893.000067/2007-38
Interessados: PIRAN Sociedade de Fomento Mercantil Ltda., CNPJ nº 37.484.789/0001-03 e Valdir Agostinho Piran, CPF nº 457.050.389-68.

O Secretário Executivo, em exercício, do COAF torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 24 de agosto de 2011.

Ementa: Infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o artigo 8º, alínea "b" e itens 3, 4 e 6 do Anexo da Resolução COAF nº 12, de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 8º, alínea "b" e item 3 do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 30 de setembro de 2005.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do presente feito, sem a aplicação de sanção aos interessados, em razão da desconformidade dos fatos nele narrados com os enquadramentos descritos no item 3 do Anexo das Resoluções COAF nº 12 e nº 13, e nos itens 4 e 6 do Anexo da Resolução COAF nº 12, ambas de 2005.

MARCELO SILVA PONTES

DECISÃO Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Processo Administrativo nº: 11893.000068/2010-88
Interessados: SPREAD Factoring de Fomento Comercial Ltda., CNPJ nº 94.660.289/0001-19, Abrahão Duquia Filho, CPF: 012.352.810-00, Abrahão Duquia Neto, CPF: 643.091.340-68 e Luciano Pereira, CPF: 755.981.670-34.

O Secretário Executivo, em exercício, do COAF torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 25 de agosto de 2011.

Ementa: Infração ao artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o artigo 4º, incisos I e II da Resolução COAF nº 13, de 2005, e com a Resolução COAF nº 16, de 2007, e infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 8º, alínea "b" e itens 2, 7 e 17 do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 2005.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", e o artigo 12, incisos I e II e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar a penalidade de advertência à empresa Spread Factoring de Fomento Comercial Ltda., a Abrahão Duquia Filho, a Abrahão Duquia Neto e a Luciano Pereira, bem como aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para a sociedade empresária e, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada um dos sócios, Abrahão Duquia Filho, Abrahão Duquia Neto e Luciano Pereira.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

MARCELO SILVA PONTES

DECISÃO Nº 11, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Processo Administrativo nº: 11893.000009/2011-91
Interessados: R&G Factor Fomento Comercial Ltda., CNPJ nº 04.055.226/0001-40, Roberto Menache, CPF nº 022.624.568-36 e Paulo Ari Gartner, CPF nº 008.304.878-24.

O Secretário Executivo, em exercício, do COAF torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 25 de agosto de 2011.

Ementa: Infração ao artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o artigo 4º, da Resolução COAF nº 13, de 2005, e infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 8º, alínea "b", e o item 2, do Anexo da Resolução COAF nº 13, de 2005.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", e o artigo 12, incisos I e II, e § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar a penalidade de advertência a R&G Factor Fomento Comercial Ltda., Roberto Menache e Paulo Ari Gartner, bem como aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para a sociedade empresária e, no valor de R$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), para cada um dos sócios, Roberto Menache e Paulo Ari Gartner.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

MARCELO SILVA PONTES

DECISÃO Nº 12, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Processo Administrativo nº: 11893.000040/2010-41
Interessados: TANGARÁ Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ nº 04.699.828/0001-30, João Arcanjo Ribeiro, CPF nº 067.133.601-06 e Silvia Chirata Arcanjo Ribeiro, CPF nº 424.625.761-34.

O Secretário Executivo, em exercício, do COAF torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 25 de agosto de 2011.

Ementa: Infração ao artigo 10, incisos I e II, da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 6º, da Resolução COAF nº 13, de 2005, e infração ao artigo 11, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 9.613, de 1998, combinado com o artigo 8º, alíneas "a" e "b" da Resolução COAF nº 13, de 2005.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do presente feito, sem aplicação de sanção aos interessados, ante a não comprovação de infração aos artigos 10 e 11, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com os artigos 4º, 5º, 6º e 8º, da Resolução COAF nº 13, de 2005.

MARCELO SILVA PONTES

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 331ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no auditório da Universidade do Banco Central - UNIBACEN, Setor de Clubes Esportivo Sul - Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1-A/1-B - Brasília (DF).

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011, TERÇA-FEIRA, ÀS 14h

Recurso 5381 - 0101116446 - Recorrente: CEC Internacional S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 5969 - 0101111816 - Recorrente: Refrigerantes Marajá Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 6183 - 0301183427 - Recorrente: Macar Fomento Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 7521 - 0001034076 - I - Recorrentes: Linneo Eduardo de Paula Machado, Eduardo de Paula Machado, Lineu de Paula Machado, Antônio Borges Leal Castello Branco, José Alfredo Lamy e Ricardo César de Lima Azevedo. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Boavista Interatlântico S.A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 9611 - RJ-2002/4985 - I - Recorrente: União Federal. Recorrida: CVM - Recorrente: CVM. Recorridos: Estado de Goiás e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás-PREBEG. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11376 - 0401252274 - Recorrente:Viana Agro Mercantil LTDA. Recorrido:Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11377 - 0401241423 - Recorrente/Recorrida: Fundação dos Economiários Federais-Funcep. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11429 - RJ-2006-3565 - Recorrente: Mauro Giorgi. Recorrida: CVM. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11676-MI - 0601334142 - Recorrente: PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 11719 - 0401275581 - Recorrente: Interleather Agroindustrial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 11747 - 15/02 - Recorrente: CVM. Recorridos: Gamex Securities Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.(atual Millenium Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.), Banco Real S.A., Gilson Araújo Júnior e Flamarion Josué Nunes. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11840 - 0401279829 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Associação Atlética Ponte Preta. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11856-MI - 0601334039 - Recorrente: All - América Latina Logística do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11896 - 0501283162 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ldavinci Importação e Exportação Ltda. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 11961 - 0401262822 - Recorrentes: Edimilson Santos Almeida e Eli Pinto de Faria. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11963 - 0501318331 - Recorrentes: Bancom Sociedade Corretora de Câmbio S.A., Paulo César Chaves Ferreira e Victor Francisco dos Santos Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Correa.

Recurso 11973 - 0301211909 - I - Recorrentes: Antônio Carlos Fraga, Éber Teixeira de Paula e Luiz Antônio de Mesquita. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Carlos Fraga, Éber Teixeira de Paula, Mário Pierangeli, Júlio Osvaldo dos Santos e Ruy Carvalho. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11986 - 0601328565 - I - Recorrente: Rosa S.A. Indústria e Comércio Produtos Agrícolas. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rosa S.A. Indústria e Comércio Produtos Agrícolas. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12015-MI - 0601332021 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12017-MI - 0601333771 - Recorrente/Recorrida: Cablelettra do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12055 - 0401244891 - Recorrente: Máxima Reciclados da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12118-MI - 0601333684 - Recorrente: CNH Latin América Ltda. Recorrido: Bacen. Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12176-MI - 0601333468 - Recorrente/Recorrida: Braskem S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Gilberto Frussa.

Recurso 12145-MI - 0601332918 - Recorrente/Recorrida: Lyondell Química do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12218-MI - 0601333396 - Recorrente/Recorrida: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12236-MI - 0601333496 - Recorrente: CDI Brasil Industrial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12237-MI - 0601332297 - Recorrente: Branac Papel e Celulose Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12384-MI - 0601330950 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Acer do Brasil Ltda. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12647-MI - 0901441551- Recorrente: Metaldyne Componentes Automotivos do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12892-MI - 0901440861 - Recorrente: Genesis Importadora e Exportadora Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12907-MI - 0901440710 - Recorrente/Recorrida: Ccqm Comercial Catarinense Química e Metais Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12925-MI - 0901440616 - Recorrente/Recorrida: Coabra - Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil. Recorrnete/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12971-MI - 0901441840 - Recorrentes: Cisa Trading S.A. e Tim Celular S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12979-MI - 0901441167 - Recorrente: Associação Brasileira D'A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 13012-MI - 0901441366 - Recorrente/Recorrida: Fosbrasil S.A. Recorrnete/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13179 - 0901464490 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Maria Angélica Barreto Pyles. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 13193-MI - 0901440483 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Britânia Indústria e Comércio Ltda. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 13198-MI - 0901440811 - Recorrente/Recorrida: Tiscoski Cia. Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13222-MI - 0901452430 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Flávio Moreira Sapha. Relator: Relator: Gilberto Frussa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso 13243-MI - 0901440581 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Veracel Celulose S.A. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13244-MI - 0901440910 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Placibrás da Amazônia Ltda. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13245-MI - 0901441146 - Recorrente: Alcan Packaging do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13246-MI - 0901441155 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ametek do Brasil Ltda. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13247-MI - 0901441165 - Recorrente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13272-MI - 0901440926 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Samsung Sdi Brasil Ltda. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13273-MI - 0601333492 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nordeste Telecabos Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

a) Total de Recursos: 46 (quarenta e seis).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 8 de setembro de 2011.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 7, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de Setembro de 2011, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	26,69%	75,96%	35,00%	56,98%	35,00%	20,23%	46,67%	70,00%	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	29,00%	57,82%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
*RS	31,06%	74,74%	36,86%	44,64%	36,86%	9,96%	32,48%	-	-
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	9,93%	36,81%	90,71%	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	74,44%	142,28%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
*RS	80,41%	140,55%	37,06%	55,75%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	74,44%	142,28%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	80,41%	140,55%	37,06%	55,75%	150,16%	184,28%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	118,86%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
*RS	47,78%	97,04%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
*RS	112,07%	182,76%	44,34%	64,02%	150,16%	184,28%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	134,91%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
*RS	56,85%	109,13%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	117,31%	189,74%	53,41%	74,33%	199,13%	239,92%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	180,26%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
*RS	81,41%	141,89%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	164,94%	253,25%	62,58%	84,75%	199,13%	239,92%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
*RS	112,07%	182,76%	44,34%	64,02%	150,16%	184,28%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	117,31%	189,74%	53,41%	74,33%	199,13%	239,92%	-100,00%	-100,00%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	164,94%	253,25%	62,58%	84,75%	199,13%	239,92%	-100,00%	-100,00%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		
	Internas	Interestaduais	
		7%	12%
AL	90,32%	150,75%	137,27%
AM	22,61%	51,16%	49,88%
AP	29,37%	65,34%	56,45%
BA	37,97%	81,77%	72,00%
CE	46,15%	86,79%	76,75%
DF	48,45%	89,73%	79,53%
ES	36,38%	79,68%	70,02%
GO	23,92%	60,78%	52,14%
MA	25,22%	60,04%	51,43%
MG	42,11%	81,62%	71,85%
MS	177,18%	254,25%	235,21%
MT	170,35%	257,18%	257,18%
PA	31,53%	81,70%	71,93%
PB	25,76%	60,73%	52,09%
PE	48,55%	89,85%	79,64%
PI	34,48%	71,87%	62,63%
PR	50,86%	-	61,89%
RJ	46,36%	105,51%	94,46%
RN	27,37%	62,79%	54,04%
*RS	53,66%	62,39%	53,66%
SC	72,31%	120,22%	108,38%
SE	19,54%	57,49%	49,02%
SP	36,17%	-	64,67%
TO	44,70%	84,94%	74,99%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 17, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de setembro de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	**GASOLINA C**	**DIESEL**	**GLP**	**QAV**	**AEHC**	**GNV**	**GNI**	**ÓLEO COMBUSTÍVEL**
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)
AC	3,1619	2,4856	3,3944	2,0000	2,5767	-		-
AL	2,8610	2,0260	3,0200	1,8321	2,3340			
AM	2,8293	2,2471	3,0677	-	2,2561	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-
*DF	2,8520	2,0370	3,2310	-	2,0880	2,4500	-	-
ES	2,8848	2,0466	2,6897	1,7845	2,5153	1,8446	-	-
GO	2,8910	2,0542	3,0250	-	1,8951	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-
*MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,9000	1,8759	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,8906	1,9980	2,8485	2,3000	2,2018	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-
*PB	2,6248	1,9924	2,6055	2,0470	2,2110	1,7801	-	1,6315
PE	2,7630	2,0310	2,6869	-	2,1910	1,7000		-
PI	2,6607	2,0615	2,9366	2,3995	2,3484	-	-	-
PR	2,7100	2,0000	2,9400	-	1,9800	-	-	-
*RJ	2,8905	2,0471	3,0734	1,5960	2,2223	1,7600	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
RO	2,9700	2,2300	2,9946	-	2,4300	-	-	2,0315
RR	2,7100	2,3400	2,9761	-	2,4800	-	-	2,0315
RS	-	-	-	-	2,2650	-	-	-
*SC	2,7300	2,0600	3,2400	-	2,3200	1,7800	-	-
SE	2,8260	2,0490	2,7490	2,0362	2,3210	1,8850	-	-
TO	2,9700	2,0300	3,4238	3,7300	2,1000	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 8 de setembro de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 160 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresa s desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SHX Informática Ltda	71.827.349/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3242011, nome: GIX, versão: 2.235, código MD-5: 40DBC658776619858854F0D6F096978C *PDV
Concentra Informática Ltda	61.177.846/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3182011, nome: CXFarma, versão: 3.2, código MD-5: 91496A43533CB5AD81528AFB18D5E6D1 *CXFARMA
Bematech S.A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3262011, nome: Bemacash, versão: 2.0.0.3, código MD-5: 56CFB49D65929A6B0C1FF70EDADF9E73 *BEMACASH
Join Informática LTDA	00.358.190/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2972011, nome: PDV, versão: 3.0, código MD-5: 356FE64E7655040749F20A72E18A84B2 *PDV
Datagold Assessoria e Informática Ltda	00.718.461/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3332011, nome: DGCOM, versão: 6.0, código MD-5: 73f6d8066aebfd82abd2c173d30f363f* DgcomVB6PAF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Focco Informática Ltda	93.200.111/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0622011, nome: FoccoPDV, versão: 2.0, código MD-5: bb0599e6080c1048bb29a682b28227eb
Tecnicon Serviços e Informática Ltda	93.070.159/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0642011, nome: TECNICON PAF-ECF, versão: 2010.003.0, código MD-5: b15608144507498ec92e82900c7ba4b6

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lojas CEM S.A.	56.642.960/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0592011, nome: CX016A_CXCLI, versão: 1.3, código MD-5: c59efc9870a6098d2c71c09d6c59e60d

4.Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Arandu Sistemas Ltda	02.315.713/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0342011, nome: MASTER SHOP, versão: 6, código MD-5: 57e0bff5d2ed1f7f2d54f9a4053fdb5b

5.Fundação Percival Farquhar - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Hw Sistemas e Computadores Ltda	03.530.705/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0112011, nome: FISCAL, versão: 4.1, código MD-5: ffe876e966cd3ae5fb2d90968138879f

6. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mazzaway Serviços Técnicos de Informática Ltda ME	02.977.614/0001.53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0412011, nome:PAF-ECF-MAZZAWAY, versão: 2.0, código MD-5: 039bef00ec1e990b2b365463d0588d91

7.Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Focus Automação Ltda	03.700.433/0001.48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0172011, nome: EASYCASH, versão: 2.0, código MD-5: c441ed90cebb90d7a3ac6ad3bc179213

8. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
L.S Gularte Sistemas	06.011.603/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0142011, nome: SGC Farmácias - CheckOut, versão: 4.0, código MD-5: efad0a527173bf538777e7e9b0f97e43
Info World Tecnologia e Informática Ltda	00.959.246/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0152011, nome: Automafácil PDV, versão: 3.1, código MD-5: 5e6326d3b3d74f7bcb9091359d381e99

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 161 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
GAMA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	14.096.375/0001-01	Av. Professor Mário Werneck, nº 2900, Loja P02 - Buritis Belo Horizonte - MG CEP: 30.575-180
PAULA XAVIER CONFECÇÕES LTDA-ME	02.366.411/0001-20	Rua Geraldo Teixeira Costa, 381, Bairro Bom Jesus Santa Luzia - MG CEP: 33015-410
AMANDA APARECIDA DE VASCONCELOS 05766381611	11.765.015/0001-67	Rua Pedro Stefano Trad 90, Bairro São Pedro Barbacena - MG CEP: 36.204-334
PRIMATECNO INFORMÁTICA LTDA	01.568.386/0001-03	Rua Raul Pompéia, nº 23, loja A Copacabana - RJ CEP 22.080-000
COPEMAQ LTDA ME	30.124.119/0001-37	Rua Marechal Deodoro, nº 214, Loja 101 - Centro Niterói - RJ CEP 24.030-060

Informa sobre aplicação no Estado da Bahia do Protocolo ICMS 63/11.

Nº 162 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS abaixo indicado, a partir de 1º outubro de 2011:
Protocolo ICMS 63/11 - Altera Protocolo ICMS 107/09 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.
IXEIRA

Nº 163 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 165ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de setembro de 2011, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 83, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 165ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n°. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias, exceto energia elétrica, destinadas a integrar o ativo imobilizado ou para uso ou consumo da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 24 de abril de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso -Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela os lançamentos relativos às multas aplicadas aos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis, do Estado do Rio de Janeiro, e São Lourenço do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, pela entrega da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED) referente ao ano-calendário de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.122, de 18 de janeiro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 1.144, de 1º de abril de 2011, declara:

Art. 1º Ficam cancelados os lançamentos relativos às multas pelo atraso na entrega da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED), referente ao ano-calendário de 2010, aplicadas aos sujeitos passivos domiciliados:

I - nos municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis, do Estado do Rio de Janeiro, desde que transmitidas até 31 de julho de 2011; e

II - no município de São Lourenço do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, desde que transmitidas até 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 3.363, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Portaria RFB nº 2.751, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre delegação e subdelegação de competências para os atos que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no § 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria MF nº 214, de 28 de março de 1979, no art. 8º da Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002, na Portaria GMF nº 392, de 14 de julho de 2009, e na portaria GMF nº 393, de 14 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.751, de 18 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º.....

I - praticar os atos previstos no §11 e no inciso X do art. 3o da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, nas remoções para as Unidades Centrais;

II - praticar os atos de remoção nos casos previstos nos arts. 2º e 3º da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, em cumprimento de decisão judicial;

III - praticar os atos de remoção previstos nos incisos I e III do art. 4o da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011; e

IV - expedir atos de promoção e progressão funcional.

....."

"Art. 7º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas para:

I - praticar os atos de remoção nos casos previstos nos arts. 2o e 3o da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, salvo se em cumprimento de decisão judicial; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - praticar os atos de remoção previstos no inciso II do art. 4o da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011

....."

"Art.9º.....

I - praticar os atos da remoção prevista no inciso V do art. 2o da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011;

II - praticar os atos da remoção prevista no inciso XII do art. 3o da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, quando a remoção envolver unidades de origem e destino dentro da Região Fiscal; e

III - praticar os atos da remoção prevista no inciso I do art. 4o da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, quando a remoção envolver unidades de origem e destino dentro da região fiscal.

....."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no uso das delegações de competências previstas no inciso I do art. 5º e nos arts. 7º e 9º da Portaria RFB nº 2.751, de 18 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, para julgamento na Quarta Turma, os processos 10665.000693/2010-51, 10665.000660/2010-19.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 87AE.FFCB.2AF5.C0A5, emitida indevidamente em 25/08/2011, em favor do contribuinte MENOR PRECO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.288.908/0001-17.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.002758/2011-31	FTECH INFORMÁTICA LTDA
10120.001955/2008-37	MARLUCIA DOS SANTOS E SILVA
10120.008510/2010-01	OLGA ROSA CABREIRA GARCIA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 65 de 11/03/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.726385/2011-97. Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 014.900.621-73 em nome de MARCIO LEANDRO FERREIRA GOMES.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 959.237.137-72, em nome de MARCIO LEANDRO FERREIRA GOMES, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU de 06.03.2009, tendo em vista o inciso I do Art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, declara:

A inaptidão da inscrição do CNPJ da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LATICINIO CARNEIRO LTDA, CNPJ nº 07.271.107/0001-13, situada na Rua Leôncio Pires Dourado, nº 2000 - Bacuri - Imperatriz - MA, por inexistência de fato, pois a mesma não foi localizada no endereço indicado e nem atendeu ao Edital de Intimação: Edital/DRF/IMP/MA/NUFIS nº 19 de 17 de julho de 2011 , incidindo na situação fática prevista nos arts. 39, II, 41, I e II, da IN RFB nº 1.005/2010 e em razão do MPF-F nº 0320200.2011.00002.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste no Diário Oficial da União.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

REGISTRO ESPECIAL - RE Nº 04401/1100001 para Importador de bebidas alcoólicas, relacionadas no anexo I da IN.SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores.

Base Legal: art. 1º do Decreto - Lei nº 1.593/97, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º e §§ 1º e 2º, incisos I e II c/c Instruções Normativas da SRF nºs 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 1º a 5º, e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e pelo artigo 295, inciso VII , do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º E-Processo Administrativo nº 10410.722854/2011-33, resolve:

Declarar que a empresa, ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.322.398/0001-40, faz jus ao Registro Especial para Importador de bebidas alcoólicas, relacionadas no anexo I da IN.SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, identificadas de acordo com os códigos da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, bem assim os procedimentos de fornecimento e utilização do selo de controle a que estão sujeitos esses produtos sob o nº RE-O4401/1100001.

Os produtos a serem importados: vinhos tinto e branco, Classificação Fiscal 2204.21.00, vinhos espumantes Classificação Fiscal 2204.10.90 e Champagnes Clasificação Tarifária - 2204.10.10, bebidas sujeitas ao Selo de controle, relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, inciso VIII, letras "a " a "d " do Anexo III desta IN, tipo de selo VINHO - Importação a seguir:

CÓDIGO DA TIPI	Produtos	DIMENSÃO COMPRIMENTO	LARGURA	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
2204.21.00	Vinhos, tinto e branco	110,0 +/- 0,2 mm	15,0 +/- 0,2 mm	Vermelha combinado com marron
2204.10.90	Vinhos espumantes	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2	idem
2204.10.10	Champagnes	110,0 +/-0,2 mm	15,0 +/-0,2	idem

Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

E-Processo n.º 10410.722854/2011-33

REGISTRO ESPECIAL nº 04401/1100001

Na remessas de bebidas, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma prevista no art. 43. do RIPI, o estabelecimento remetente deverá fazer constar, na nota fiscal correspondente à operação, o número de inscrição no registro especial do estabelecimento adquirente.

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 13.952.220/0001-67, em nome da pessoa jurídica BAMBINO CUIDADOS INTENSIVOS LTDA - ME, com fundamento no disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.724256/2011-32.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 13 de julho de 2011.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008 e considerando o que consta do processo nº 10611720567/2011-22, declara:

Art. 1º - Fica a empresa Georadar Levantamentos Geofísicos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.087.282/0001-02, e suas filiais CNPJ nº 03.087.282/0004-47, CNPJ n° 03.087.282/0005-28, CNPJ n° 03.087.282/0006-09, CNPJ n° 03.087.282/0007-90 e CNPJ n° 03.087.282/0009-51 habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata a IN RFB nº 844, de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, na execução do contrato a seguir relacionado, até o seu termo final, ou estabelecido em sua prorrogação, se for o caso.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN RFB nº 844, de 2008.

Art. 3º - Eventuais prorrogações do contrato especificado será objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DOS CONTRATOS	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS - CNPJ-33.000.167/0202-18	Bacia do Estado do Amazonas - AM	Nº 2010.0065033.11.2, vinculado aos contratos ANP- nº 48610.001506/2009-21 (área/bloco AM-T-62_R10), nº 48610.001508/2009-10 (área/bloco AM-T-84_R10) e nº 48610.001509/2009-64 (área/bloco AM-T-85_R10)	31/12/2020

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, a partir das atribuições conferidas pelos art. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.208.011/0001-85	MINEIRA SERENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.208.011/0001-85	MINEIRA SERENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
05.208.011/0001-85	MINEIRA SERENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
05.208.011/0001-85	MINEIRA SERENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
06.064.993/0001-41	DIVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
06.064.993/0001-41	DIVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15215.720008/2011-17 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/241 a empresa ELI AGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ n.º 09.070.447/0001-01, estabelecida na Faz. Santo Antônio - Zona Rural, em Peçanha-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. A referida empresa exerce a atividade de produtor de Cachaça, marca comercial Peçanha Prata e Peçanha Ouro que será vendida em recipiente de 700ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05 , e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Alteração de Alfandegamento de Recinto que menciona, por mudança de razão social da administradora.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, bem como o que consta do processo digital nº 16682.720075/2011-80, declara:

Art.1º ALTERADA no ADE SRRF07 nº 59, de 22 de outubro de 1999, publicado no D.O.U. de 16 de novembro de 1999 a razão social, de Esso Brasileira de Petróleo Ltda. para COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A, CNPJ 33.000.092/0001-69, em função de alteração do Contrato Social para a transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações, realizada em 19 de janeiro de 2009.

Art.2º Permanecem inalteradas, no que couberem, as demais disposições do ADE SRRF07 nº 59/99.

Art.3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, com suas alterações, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 238, de 19 de agosto de 2011, publicado no DOU de 22 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018242/00-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna,	2050.0045227.08-2	18.9.2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

Processo nº 10768.003533/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39	BG E&P Brasil Ltda.	BMS-13, BMS 14 e BMS -47	BGEP/2006/0011	30.6.2012

1.Proc.nº 10768.001879/2009-35 -Proc. nº 10768.000662/2011-22*-Proc.n.10768.002436/2011-86 **				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Ceará: BCE-2 Bacia Sed. de Santos: BS-400 Bacia Sed. Campos: BC-60 e 200 Campos em Produção: Albacora Leste, Barracuda, BoaVista, Calhalote, Conceição Benfica, Espadarte, Golfinho, Icaratuba, Jubarte, Leste Poço Xavier, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Mexilhão, Pajeú, Rio Doce, Roncador e Tartaruga.	2050.0029741.07.2	Prorrogado (**) 14/2/2012 tendo em vista o provimento de recurso hierárquico

Processo nº 10768.007735/2009-92				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0025805.06-2	18.10.2012

Processo nº 10768.004476/2009-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0013-72	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Golfinho Bacia do Espírito Santo	2300.0021656.06.2	18.12.2013

Processo nº 10768.001031/2010-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	StatoilHydro Petróleo Brasil Ltda.	BM-C-7	4600012296	08.3.2013

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa o processo seletivo de assistentes técnicos para o biênio 2011/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria ALF/SPO Nº 93, de 29 de junho de 2011, e cumprindo o disposto nos artigos 11, inciso III, 12 e 13 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º Ficam credenciados, durante o período de 10/09/2011 a 09/09/2013, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de assistência técnica para identificação e classificação de mercadoria importada e a exportar, quando necessária no curso do procedimento fiscal, os profissionais constantes da relação anexa, nas respectivas áreas de especialidade.

Art. 2º A partir do dia 03/10/2011, no horário das 09:00 às 15:00, os profissionais selecionados deverão comparecer no mesmo local da inscrição para retirar a Cédula de Identificação de Assistente Técnico Certificante.

Art. 3º A partir de 12/09/2011 e até 30/09/2011, os profissionais não selecionados deverão comparecer, no mesmo horário e local, para retirar seus documentos. Após o prazo aqui fixado os documentos não retirados serão inutilizados.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO

AGRONOMIA
1. MARCUS VINICIUS CAMPOS RODRIGUES COELHO
2. HAMILTON SCHMIDT

APARELHAGEM MÉDICA
1.GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO
2.ROBERTO RAYA DA SILVA

ELETRICISTA-ELETROTÉCNICA
1.JOSE RICARDO GUEDES FREI
2.WALTER JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA
3.ACÁCIO FARINELLA
4.JOSE LEME DE MAGALHÃES FILHO

ELETRICISTA-ELETRÔNICA
1.BORIS LARGMAN
2.SERGIO DE CAMPOS GOMES
3.HUMBERTO FRANCISCO RODRIGUES
4.ROBERTO RAYA DA SILVA
5.HERMANN KOGOS
6.ROGERIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
7.ISRAEL GERALDI
8.JOSE ROBERTO NETO BATALHA

GEMOLOGIA
1.MARIO GONÇALVES LIMA

MECÂNICA
1.ALFEU PRAÇA FONSECA
2.WALTER DOMINGUES FILHO
3.FRANCISCO KOGOS
4.JORGE SÁ FILHO
5.JOSE EDILBERTO FERRACINI
6.JOSE RENATO GARZILLO
7.JUAREZ PORTO HENRIQUES
8.LUIZ CLAUDIO DE ARAÚJO

METALÚRGICA
1.MARCOS BEZERRA DA SILVA
2.MARIO GONÇALVES LIMA

QUÍMICA
1.CYRO TADEU NUNES GODINHO
2.ENISTEVALDO PEREIRA DE CARVALHO
3.CID LOURENCO REIMÃO
4.JOSE CARLOS SPERANDÉO
5.LUIZ AURÉLIO ALONSO
6.MARIA CRISTINA HELENE TCHARBADIAN
7.CARLOS TAKAO OSHIMA
8.SOELLY MAGALHÃES DO VALLE

TÊXTIL
1.ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON
2.DÉBORA APARECIDA MAYER
3.FÁBIO CAMPOS FATALLA
4.JOSÉ ANTONIO BAUAB FILHO
5.JOSÉ CARLOS SPERANDÉO
6.NICOLAS THEOPHANIS BOUKOUVALAS
7.PATRICIA CRISTINA GARCIA DE SOUZA MARÇAL
8.ENISTEVALDO PEREIRA DE CARVALHO

TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
1.ANDREA BARBOSA BOANOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: OSF SERVICES INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 05.254.832/0001-58
Processo: 13896.720529/2011-19
Efeitos da inaptidão a partir de: 06/04/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: REAL VET COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
CNPJ: 06.315.316/0001-59
Processo: 13896.720640/2011-13
Efeitos da inaptidão a partir de: 06/07/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: SM TERRAPLENAGEM LTDA.
CNPJ: 07.829.451/0001-85
Processo: 13896.720706/2011-67
Efeitos da inaptidão a partir de: 14/04/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: F M COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS LTDA - EPP
CNPJ: 08.795.297/0001-30
Processo: 13896.720710/2011-25
Efeitos da inaptidão a partir de: 20/04/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: TRAY TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.551.102/0001-44
Processo: 13896.720834/2011-19
Efeitos da inaptidão a partir de: 25/04/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: MAGIC SQUARE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 07.351.332/0001-60
Processo: 13896.720852/2011-92
Efeitos da inaptidão a partir de: 10/05/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: CAMPEA REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
CNPJ: 04.820.383/0001-03
Processo: 13896.721458/2011-71
Efeitos da inaptidão a partir de: 08/07/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: FIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.469.387/0001-80
Processo: 13896.721488/2011-88
Efeitos da inaptidão a partir de: 14/07/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: EMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
CNPJ: 55.271.464/0001-24
Processo: 13896.721654/2011-46
Efeitos da inaptidão a partir de: 05/08/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: APS ASSOCIADOS S/S LTDA.
CNPJ: 01.319.109/0001-59
Processo: 13896.721677/2011-51
Efeitos da inaptidão a partir de: 25/05/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: I.T.C. AMERICA LATINA S/C LTDA
CNPJ: 04.640.787/0001-07
Processo: 13896.721780/2011-09
Efeitos da inaptidão a partir de: 07/04/2011

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Habilita ao REPETRO, até 09/11/2011, a empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000038/2011-72, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008 durante a execução do contrato relacionado no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 09 de novembro de 2011, conforme o Contrato de Serviços nº DR-003-2011, relativo à embarcação "SEA PANTHER", para prestação de serviços na área BM-CAL-10 - blocos CAL-M-3, CAL-M-58 e CAL-M-60, firmado em 12 de agosto de 2011 com a empresa STATOIL DO BRASIL LTDA., concessionária da respectiva área em conformidade com o contrato ANP nº 48610.007970/2004, celebrado em 24 de novembro de 2004.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2011.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela Inscrição de Despachante Aduaneiro

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2011, resolve:
Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.02.206, de Tatiane Cristine Bueno, CPF 034.226.569-52, constante do Ato Declaratório Executivo nº 46, de 23 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2005, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.002977/2005-79.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FAUSTO PEREIRA NETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de julho de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF no 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no art. 39 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 15, de 15 de dezembro de 2009, resolve:
Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de julho de 2011, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R$)
1	2.351	50.883.126
2	2.048	60.417.065
3	1.420	30.424.587
4	1.902	36.836.233
5	1.690	89.737.990
6	2.253	68.323.814
7	4.272	87.315.012
8	7.608	237.656.709
9	2.462	85.636.635
10	1.784	47.514.513
TOTAL	27.790	794.695.684

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.189, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002531/2011-11,
Art. 1º Revogar a Portaria SUSEP/DIRAT nº 35, de 9 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2011, seção 1, página 25, que suspendeu o cadastro da FEDERAL INSURANCE COMPANY, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Indiana, Estados Unidos da América, como ressegurar admitido, restabelecendo, assim, o cadastro concedido, anteriormente, por meio da Portaria Susep nº 3.072, de 29 de outubro de 2008, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 639, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 dias, o prazo para apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho criado pela Portaria/MI nº 493, de 12 de julho de 2011.

Art. 2º Declarar que a participação dos representantes do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União é na condição de ouvintes, sem emissão de voto nas deliberações proferidas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 34, de 5 de setembro de 2011, publicada no DOU de 8 de setembro de 2011, Seção 1 pág 86, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Integração Nacional.

Onde se lê:

19.691.1430.8902.0001 Financiamento às Populações Tradicionais - Nacional.

Leia-se:

19.691.1430.8902.0001 Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica - Nacional.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de setembro de 2011

Nº 913 - Ref.: Processo nº 08451.003347/2010-98. Interessado: Yeisson Alexander Riaño Larrota. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 914 - Ref.: Processo nº 08280.010650/2010-56. Interessado: Abdel Teef Abdel Rhman Ahmed Abdel Rhman. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 915 - Ref.: Processo nº 08280.033340/2010-18. Interessado: Abdur Rahim. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 916 - Ref.: Processo nº 08205.000069/2010-29. Interessado: Álvaro Mangany. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 917 - Ref.: Processo nº 08280.011629/2010-78. Interessado: Ange Grace Irakoze. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 918 - Ref.: Processo nº 08205.000176/2010-57. Interessado: Angel Tshiala Bintu. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 919 - Ref.: Processo nº 08505.007225/2009-64. Interessado: Christian Onyebuchi. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 920 - Ref.: Processo nº 08460.018755/2010-35. Interessado: Consolation Newumba. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 921 - Ref.: Processo nº 08460.002510/2010-96. Interessado: Cruz Elena Camacho Aristizabal. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 922 - Ref.: Processo nº 08505.096587/2009-11. Interessado: David Diaz Osorio. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 923 - Ref.: Processo nº 08460.018773/2010-17. Interessado: Elise Luvuma. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 924 - Ref.: Processo nº 08205.002491/2010-19. Interessado: Fredy Enrique Vidal Reyes. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 925 - Ref.: Processo nº 08205.002411/2010-25. Interessado: Gabriel Napoles Mantecom. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 926 - Ref.: Processo nº 08280.032297/2009-21. Interessado: Giorby Acosta Marrero. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 927 - Ref.: Processo nº 08505.006852/2010-11. Interessado: Hamadu Baldé. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 928 - Ref.: Processo nº 08460.018792/2010-43. Interessado: Ize Mbiayavanga. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 929 - Ref.: Processo nº 08336.004191/2010-89. Interessado: Jacinto Cundumi Castillo. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 930 - Ref.: Processo nº 08460.013198/2010-66. Interessado: Jamal Oubahou. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 931 - Ref.: Processo nº 08505.006867/2010-80. Interessado: Joseph Kodjovi Dotse. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 932 - Ref.: Processo nº 08336.001049/2009-46. Interessado: Luis Manuel Rodriguez Gómez. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 933 - Ref.: Processo nº 08460.011413/2010-94. Interessado: Mambote Manza. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 934 - Ref.: Processo nº 08505.096590/2009-35. Interessado: Mbanzulu Bansimba Aime. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 935 - Ref.: Processo nº 08241.000380/2010-31. Interessado: Michael Sesay. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 936 - Ref.: Processo nº 08505.006864/2010-46. Interessado: Mvuezolo Mieluzeyi Serge. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 937 - Ref.: Processo nº 08460.020921/2010-63. Interessado: Ndombasi Mayimona. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 938 - Ref.: Processo nº 08280.033352/2010-34. Interessado: Niqab Khan. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 939 - Ref.: Processo nº 08460.011405/2010-48. Interessado: Pauline Banona-Manza. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 940 - Ref.: Processo nº 08205.001896/2010-30. Interessado: Pedro Ngindu. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 941 - Ref.: Processo nº 08205.002384/2010-91. Interessado: Traore Assane. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 942 - Ref.: Processo nº 08505.070697/2009-53. Interessado: Vumilia Faida Patience. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 943 - Ref.: Processo nº 08485.000025/2010-08. Interessado: Yandry Jesus Toranzo Ruiz. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Ministro, nº 888, publicado no Diário Oficial da União, nº 173, Seção 1, página 87, onde se lê "Nélia da Costa Bernardes Gomes...", leia-se "Neila da Costa Bernardes Gomes".

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições, previstas no art. 45 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 38-F do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 2007, e tendo em vista o que dispõe o § 5º, do art. 7º-A, da Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do inciso I do art. 1º e do art. 7º do Decreto n° 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1°- Alterar o Art 25 da Portaria CC-AN nº 060, de 17 de maio de 2010, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 - Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

I - um representante indicado pelo Diretor-Geral do AN;

II - um representante indicado pelo Coordenador de Recursos Humanos; e

III - um representante indicado pelos servidores da sede, no Rio de Janeiro.

IV - um representante indicado pelos servidores da Coordenação Regional no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO RELATOR
Em 30 de agosto de 2011

Nº 4/MPV/2011 - Processo Administrativo nº 08700.003070/2010-14 Representante: Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins - FESEMPRE Advogados: Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros (fls. 54-56). Representado: Banco do Brasil S.A. Advogados: Erika Cristina Frageti Santoro, Jefferson Luís Mathias Thomé e outros (fl. 984). Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo. […] Por todo o exposto, decido instaurar, ex ofício, e em vista da inação tanto da SDE-MJ quanto do Banco Central do Brasil, Processo Administrativo Sancionador em desfavor do Representado, destinado a apurar a prática das condutas noticiadas na representação de fls. 04-53. Além disso, decido conceder, conforme requerido pela Representante, Medida Preventiva destinada a: (a) determinar ao Representado a cessação imediata da assinatura de quaisquer novos contratos contendo cláusula de exclusividade de consignação em pagamento, ou de cláusulas que exijam dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos vencimentos de seus potenciais clientes dessa modalidade de crédito quaisquer benefícios concedidos a si que não possam ser também estendidos a todos os seus demais concorrentes, especial mas não exclusivamente no que diz respeito a prazos, margens e custos, ou que de qualquer forma restrinjam o acesso de tais clientes às operações de crédito ofertadas por outras instituições; (b) determinar ao Representado a suspensão imediata dos efeitos das cláusulas inseridas em quaisquer acordos atualmente vigentes que tenham ou possam vir a ter os escopos ou efeitos referidos no item (a), acima; (c) determinar ao Representado que comunique o teor da presente decisão, individualmente, a todos os servidores públicos que com ele tenham atualmente contratos vigentes de crédito consignado, informando-os, ainda, da possibilidade de quitação antecipada de seus contratos, na forma dos normativos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, atinentes à chamada "portabilidade" de créditos; (d) determinar ao Representado que apresente ao CADE, no prazo de 20 dias contados da apresentação de sua defesa, cópias de todos os contratos envolvendo práticas coincidentes com aquelas referidas no item (a), acima, assinados desde 2006, especificando, em relação a cada contrato o número e volume total de operações de crédito consignado delas decorrentes, incluindo tanto as operações atuais quanto as já liquidadas, bem como seus respectivos valores e prazos médios, além das taxas de juros nelas praticadas. Dadas as peculiaridades do caso em exame e por medida de cautela, decido desde logo submeter essas decisões ao crivo homologatório do Plenário do CADE, fazendo-o na primeira sessão ordinária de julgamento subseqüente a esta data, ficando dispensada a inclusão em pauta nos termos do Regimento Interno do CADE, e ficando sobrestada, até esse exame, a intimação das partes a respeito do quanto aqui decidido. Uma vez examinada a decisão pelo Plenário e vindo ela a ser homologada, determino a pronta intimação do Representado para que dela tome conhecimento e lhe dê imediato cumprimento, devendo ainda ser intimado o Representado a, no prazo de 15 dias, consoante previsto no art. 33 da Lei n. 8.884/94, apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão da matéria de fato. O Representado deverá ser informado, ainda, do quanto disposto no art. 37 da mesma lei, que lhe faculta a apresentação das provas de seu interesse no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da apresentação da defesa, podendo apresentar novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual. Fixo, ademais, para a hipótese de descumprimento da Medida Preventiva concedida, a multa diária equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a aproximadamente 0,000002% da carteira atual de crédito consignado a servidores públicos declarada pelo Representado em suas últimas demonstrações financeiras.

Em, .

MARCOS PAULO VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.522, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.019031/2011-37-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LICITAÇÕES

data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERMELHÃO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 16.857.492/0001-76, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.529, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.003939/2011-94-DPF/JVE/SC, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALÚRGICA TRAPP LTDA, CNPJ nº 83.238.832/0001-78, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.537, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001493/2011-08 e Processo nº 2011/200-DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAT COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA S/S LTDA, CNPJ nº 00.768.008/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33397, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.942, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003054/DPF/CZS/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIACRE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.134.755/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no ACRE , com Certificado de Segurança nº 1491/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.958, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3319 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa CORVIG Centro de Formação de Profissionais em Segurança Ltda., CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

73300 (setenta e três mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
70000 (setenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
8000 (oito mil) Estojos para Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Projéteis para Munição calibre .380,
3000 (três mil) Estojos para Munição calibre .380,
3000 (três mil) Cartuchos de Munição calibre 12,
10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº12.969, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002841/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.930.100/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Transporte de Valores,Escolta Armada, para atuar no PARÁ , com Certificado de Segurança nº 1499/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.013, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002564/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança nº 1611/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.026, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3371 DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOSEG - SOCIEDADE DE SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.974.227/0001-91, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.029, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3206/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.958.568/0001-69, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.032, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2989 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.035, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3396 DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.219.076/0001-99, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.038, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2926 DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.353/0001-55, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30 (trinta) Revólver(es) calibre 38,
540 (quinhentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.045, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001957/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Transporte de Valores, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança nº 1405/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.048, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3351 DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Pistola(s) calibre 380,
9 (nove) Espingarda(s) calibre 12,
540 (quinhentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.051, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2852 DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., CNPJ nº 57.524.399/0002-08, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.052, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3373 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0001-20, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VÁLIDO DA IMPRENSA NACIONAL

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.055, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3358 DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
29484 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro) Espoletas para Munição calibre 38,
29484 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro) Projéteis para Munição calibre 38,
7642 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.058, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3375 DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no PARÁ, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
37400 (trinta e sete mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
3200 (três mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre .380,
1300 (um mil e trezentos) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.061, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003232/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APOLO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.035.059/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL , com Certificado de Segurança nº 1620/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.073, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2884 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
1 (um) Espingarda(s) calibre 12,
300 (trezentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
12 (doze) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída em caráter permanente pela Portaria PP 165 de 20/02/1989, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/04/1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 69 de 24/01/1989, DOU de 10/02/1989; Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 967/PRES de 16/10/1999, DOU de 27/10/1999, alterado pela Portaria 823/PRES de 10/10/2001, DOU de 11/10/2001 e Portaria 201/PRES de 9/03/2009, DOU de 11/03/2009 e § 6º do Art. 231 da Constituição Federal, considerando o Parecer nº 01/CS/2011, aprovado na 171ª reunião da Comissão, resolve:
Art. 1º Considerar como derivadas de ocupação de boa fé as benfeitorias instaladas por ocupantes não índios até publicação da Portaria Declaratória nº 1.463/MJ, de 27 de agosto de 2007, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Tupiniquim a Terra Indígena Tupiniquim, constantes nos laudos fundiários elaborados em levantamento executado pela FUNAI, anexados ao Processo FUNAI/BSB/2855/2009, analisados no Parecer nº 01/CS/2011, conforme a relação de ocupantes a seguir:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Ocupação	id
1	5	Alpheu Manoel da Rocha	Rio Saué	14947
2	6	Jair Manoel da Rocha	Rio Saué	14948
3	3	Jandira Manoel da Rocha	Rio Saué	14945
4	8	João Luiz Sperandio	Fazenda Rio Morobá	14950
5	10	José da Silva Manhani	Sítio Manhani	14952
6	9	Orlanda Modonesi Pignaton e filhos	Fazenda Córrego do Morcego	14951
7	7	Pedro Donato Moura	Sítio Florestal	14949
8	4	Rubens Manoel da Rocha	Rio Saué	14946
9	1 e 2	Valdeci Manoel da Rocha	Rio Saué	14943/14944

Art. 2º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE SÁ
Presidente da Comissão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída em caráter permanente pela Portaria PP 165 de 20/02/1989, publicada no Diário Oficial da União(DOU) de 13/04/1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 69 de 24/01/1989, DOU de 10/02/1989; Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 967/PRES de 16/10/1999, DOU de 27/10/1999, alterado pela Portaria 823/PRES de 10/10/2001, DOU de 11/10/2001 e Portaria 201/PRES de 9/03/2009, DOU de 11/03/2009 e § 6º do Art. 231 da Constituição Federal, considerando o Parecer nº 02/CS/2011, aprovado na 171ª reunião da Comissão, resolve:
Art. 1º Considerar como derivadas de ocupação de boa fé as benfeitorias instaladas por ocupantes não índios até a publicação da Portaria Declaratória nº 1.464/MJ, de 27 de agosto de 2007, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Tupiniquim a Terra Indígena Comboios, constantes nos laudos fundiários elaborados em levantamento executado pela FUNAI, anexados ao Processo FUNAI/BSB/FUNAI/BSB/0122/1989, analisados no Parecer nº 02/CS/2011, conforme a relação de ocupantes a seguir:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Ocupação	Id
1	5	Clóves Vieira Ferreira	Sítio Vieira	14970
2	2	Daniel Tiburço de Oliveira	Sem denominação	14967
3	1	Gilberto de Jesus Ferreira	Sítio Santa Fé	14972
4	6	Gilvando Ferreira de Souza	Ilha das Cobras	14971
5	3	Jó Antônio Gonçalves (falecido)	Sem denominação (não constam benfeitorias)	14968
6	4	Marcelo Roberto Fundão Pessoa	Sítio Alagoinhas	14969

Art. 2º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE SÁ
Presidente da Comissão
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de agosto de 2011

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:
Processo MJ nº 08017.000335/2006-54
Obra: "RECÉM CASADOS".
Emissora: Rede Globo.
Tema: Relacionamento.
CONSIDERANDO que o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS/SNJ, em publicação no Diário Oficial da União de 13/07/2011, reclassificou por monitoramento a versão apresentada do filme "Recém Casados" para "Não recomendado para menores de 10 anos" por conter linguagem de conteúdo sexual;
CONSIDERANDO que a emissora impetrou recurso tempestivo em 21/07/2011 solicitando efeito suspensivo e que a decisão supra referida fosse reformada para manter a classificação de "Livre";
CONSIDERANDO que, em 03/08/2011, por despacho do Diretor Adjunto do DEJUS/SNJ, os pedidos de efeito suspensivo e de reconsideração foram indeferidos e o Recurso foi encaminhado a esta Secretaria.
CONSIDERANDO que são procedentes as razões de indeferimento do pedido de reconsideração haja vista a presença reiterada de linguagem de conteúdo sexual;
CONSIDERANDO o direito social da família de acesso à informação segura e precisa acerca do entretenimento a que crianças e adolescentes possam ser submetidos; e ainda, levando em conta a absoluta prioridade dos diretos de crianças e adolescentes estabelecidos na Constituição Federal (artigos 1º, 6º e 227º) e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 (artigo 6º);
Resolvo indeferir o presente Recurso Administrativo.

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08364.000274/2011-42 - SOFIA MARIA ARCENAS ORLET
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08280.025823/2011-11 - Mariano Ernesto Tavosnaska
Processo Nº 08505.009469/2011-04 - Bang Lin e Chanzhi Lin
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08280.019846/2011-97 - Franck Tony Theo Jolivet
Processo Nº 08420.000593/2011-36 - Claudio Antonio Vieira Calado Martins de Sousa
Processo Nº 08504.012791/2011-12 - Sadiqa Abullah Ali Mostafa
Processo Nº 08505.019352/2010-40 - Seiji Ariel Enomoto Mereles
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08441.002529/2011-41 - OLMA VARGAS SANDIN
Processo Nº 0441.002553/2011-81 - REINALDO VIERA GONZALEZ
Processo Nº 08441.002555/2011-70 - MIRTHA LYLYAN GOMEZ LOPEZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08089.002502/2011-15 - Ademar Catolito de Oliveira

Processo Nº 08230.010151/2011-35 - Astrid Alexia Recchi

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.000550/2008-81 - GREGORY ROLAND NAGEL

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08504.012769/2011-72 - Antonio Isabella

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08400.039941/2006-36 - MARCEL VOGELE

Torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no D.O.U. de 15/06/2011, página 48, para conceder a residência provisória para Chih Kai Chang, nos termos da Lei 11.961/09 c/c a Portaria SNJ nº 22/2009.

Processo Nº 08505.101706/2009-65 - Chih Kai Chang

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.000620/2011-62 - JOAQUIM FERNANDO BARBOSA PINHEIRO

Processo Nº 08337.002423/2011-35 - ADESOJI WASIU TOLU

Processo Nº 08354.007339/2010-19 - JESUS ADOLFO YANEZ CONISLLA

Processo Nº 08504.010324/2011-58 - José Pereira de Aveiro

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08337.001705/2011-15 - Luis Eduardo Gomez Arredondo

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08089.002505/2011-59 - Rosana Andrea da Luz Oliveira

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.002565/2011-13 - SANTA EREMITA FERNANDEZ DENIS

Processo Nº 08441.002566/2011-50 - MARIA DEL ROSARIO FERNANDEZ BARATE

Tendo em vista a continuidade do casamento de fato e de direito, comprovado pelo relatório do Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2010, para conceder a permanência com base no art. 75,II,`a`, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08420.000681/2005-90 - Maria Luisa Nappi da Silva

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014501/2011-46 - Ingrid Carolina Piber

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional peruano, PETTER CASTRO CHIPANA, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.008180/2011-60 - PETTER CASTRO CHIPANA

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional peruana, YESENIA QUISPE QUISPE, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.047037/2009-79 - YESENIA QUISPE QUISPE

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, ZHEN WEIDANG, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08460.032544/2009-71 - ZHEN WEIDANG

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.013460/2011-91 - Constantino Gomes Correia, até 14/09/2012

Processo Nº 08270.013465/2011-13 - UPA GOMES, até 23/08/2012

Processo Nº 08270.013467/2011-11 - Tcherno Rachide Balde, até 23/08/2012

Processo Nº 08270.013488/2011-28 - Homber Pereira Eugenio, até 24/08/2012

Processo Nº 08270.013686/2011-91 - Alym Lima Das Neves, até 07/09/2012

Processo Nº 08270.013689/2011-25 - Erico Verissimo Evora Monteiro, até 30/08/2012

Processo Nº 08270.013694/2011-38 - Jacinto Angelo Gomes Pires, até 01/09/2012

Processo Nº 08270.017161/2011-25 - Guilherme Joao Da Silva Junior, até 31/08/2012

Processo Nº 08270.017188/2011-18 - Jacir Yura Alves Sisse, até 31/08/2012

Processo Nº 08270.017235/2011-23 - Alexcina Monica Cassama, até 01/09/2012

Processo Nº 08270.017280/2011-88 - Ali Fonseca Mendes, até 20/09/2012

Processo Nº 08270.017296/2011-91 - Julinho Indi, até 14/09/2012

Processo Nº 08352.002513/2011-38 - Digner Santiago Ortega Cedillo, até 18/07/2012

Processo Nº 08354.004163/2011-24 - Mark William Hamby, até 11/09/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008588/2011-12 - DAN IONESCU, até 14/08/2013

Processo Nº 08000.012321/2011-20 - JACOB DUSTIN NOBLES, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.012319/2011-51 - MARK RAY MATTHEWS, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.012318/2011-14 - RODNEY ANTHONY SIMS, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.012280/2011-71 - AMBROSIO JR CONDES ENCISO, até 06/09/2013

Processo Nº 08000.012266/2011-78 - JAMIE LYNN PERRYMAN, até 15/09/2013

Processo Nº 08000.012361/2011-71 - LEIF KRISTIAN SKARSBO, até 10/11/2013

Processo Nº 08000.012360/2011-27 - TORE MEISFJORDSKAR, até 04/09/2013

Processo Nº 08000.012336/2011-98 - PAULO RENATO RODRIGUES MACHADO, até 15/10/2013

Processo Nº 08000.012334/2011-07 - RONALD ANTHONY RAGUSA, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.012335/2011-43 - SHAUN A BARNES, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.012029/2011-15 - ROBERT MACIEJ CHOJNACKI, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.007526/2011-93 - CHRISTIAN PASSARO, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.007259/2011-54 - PAUL GRAHAM, até 26/08/2013

Processo Nº 08000.001489/2011-18 - MARCIANO JR QUIJADA TANCAWAN, até 25/09/2011

Processo Nº 08000.012155/2011-61 - TONY J JONES, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.012122/2011-11 - CHARLES EDWARD SMITH, até 07/01/2013

Processo Nº 08000.012120/2011-22 - WARREN JAMES BEN, até 07/01/2013

Processo Nº 08000.011727/2011-95 - SHAWN WILLIAM RYAN, até 19/01/2014

Processo Nº 08000.011691/2011-40 - SHIVRAJSINH NATWARSINH CHAUHAN, até 18/08/2013

Processo Nº 08000.011663/2011-22 - ALVARO GUALBERTO CHAN EUAN, até 25/01/2014

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.006126/2011-61 - SHAJI DAVID, até 21/06/2012

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08460.015099/2011-08 - Mangi Lal Bishnoi

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008162/2011-69 - JOSEPH BENJAMIN JONES

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 246, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: A LIGA - VV (Brasil - 2010)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Diretor(es): Diego Barredo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Variedades
Processo: 08017.001267/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A DANGEROUS METHOD (A DANGEROUS METHOD (AKA: THE TALKING CURE), Alemanha / Canadá / Inglaterra / Suíça - 2011)
Produtor(es): Jeremy Thomas
Diretor(es): David Cronenberg
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003452/2011-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO GUERREIRO (THE LAST WARRIOR, Estados Unidos da América - 1989)
Produtor(es): Keith Watkins
Diretor(es): Martin Wragge
Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD`S LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Vingança
Processo: 08017.003488/2011-11
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: TATO (Brasil - 2001)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Luciano Oliveira/Wesley Campos Rocha/Thaise Fiuza/Alex Nogueira
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Busca de Emprego
Processo: 08017.003489/2011-65
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: MARAVILHA TRISTEZA (Brasil - 2001)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Andrea Bandoni de Oliveira/Adriano Cenci/Alexandre Denis Domingues
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Ruas
Processo: 08017.003493/2011-23
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: O QUE É QUE A COHAB TEM (Brasil - 2001)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Janete Lima/Emerson Rios Viana
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Luta por uma vida melhor
Processo: 08017.003495/2011-12
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

ESTE DA IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE

Filme: MANGUE PAULISTANO (Brasil - 2001)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Cassio Renato Cerqueira/Hector de Moraes & Elder Giangrossi
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Contestação
Processo: 08017.003497/2011-10
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: O CONTRA-TEMPO (Brasil - 2001)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Fabrício Bittar/Lucas Barreto/Luis Alberto/Mirian Ritton Magami
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Falta de Tempo
Processo: 08017.003502/2011-86
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: ÚLALAPA (Brasil - 2001)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Vincent Roven & Debora Waldman
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Realidade em paralelo com o cinema
Processo: 08017.003504/2011-75
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: A GRANDE NOITE DE RINGO (RINGO`S BIG NIGHT, Espanha - 1967)
Produtor(es): Eduardo Manzanos Brochero
Diretor(es): Mario Maffei
Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD`S LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Faroeste
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Violência
Processo: 08017.003506/2011-64
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: O VOO DA BORBOLETA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Guilherme Pires
Diretor(es): Gabriel Andrioli (artístico: Gabriel Cianeto)
Distribuidor(es): Guilherme Pires
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Decisão de Mudança
Processo: 08017.003510/2011-22
Requerente: GUILHERME MARTINS PIRES

Filme: A MELHOR IDADE (Brasil)
Produtor(es): Angelo Defanti/Bárbara Defanti/Felippe Schultz Mussel/Maria Flor Brazi
Diretor(es): Angelo Defanti
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Velhice
Processo: 08017.003511/2011-77
Requerente: ANGELO DEFANTI

Trailer: CADA UM TEM A GÊMEA QUE MERECE (JACK AND JILL, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Dennis Dugan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003528/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MALUCO BELEZA (OUR IDIOT BROTHER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Stephanie Azpiazu
Diretor(es): Jesse Peretz
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.003537/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A VIDA EM UM DIA (LIFE IN A DAY, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Caroline Adrian
Diretor(es): Kevin McDonald
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.003538/2011-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRICÔ E PITANGAS (Brasil - 2010)
Produtor(es): PUCRS/Besouro Filmes
Diretor(es): Iuli Gerbase/Marília Garske
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano em um lar de idosos
Processo: 08017.003548/2011-03
Requerente: MARÍLIA GARSKE DA SILVA

Filme: APÓSTROFES (Brasil - 2011)
Produtor(es): Patrick Martins Nóbrega
Diretor(es): Patrick Martins Nóbrega
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Experimental
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Artes, Literatura
Processo: 08017.003582/2011-70
Requerente: PATRICK MARTINS NÓBREGA

Filme: INQUIETOS (RESTLESS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Brian Grazer/Bryce Dallas Howard/Ron Howard
Diretor(es): Gus Van Sant
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Angústia
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.003586/2011-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAREDE BRANCA DO QUE PODERIA SER (Brasil - 2011)
Produtor(es): Erika Fromm
Diretor(es): Pedro Paulo de Andrade
Distribuidor(es): Black Lab Produções
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: LGBT
Processo: 08017.003594/2011-02
Requerente: BLACK LAB PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Filme: CAIXA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Birdo Filmes
Diretor(es): Paulo Muppet/Luciana Egutti
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Meio-Ambiente
Processo: 08017.003618/2011-15
Requerente: PAULO MANUEL DE SOUZA

Filme: BOMTEMPO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Alexandre Dubiela
Diretor(es): Alexandre Dubiela
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Mudanças Climáticas
Processo: 08017.003620/2011-94
Requerente: ALEXANDRE DUBIELA EVELIN

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: HOUSE OF THE DEAD OVERKILL - EXTENDED CUT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.006040/2011-59
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: EVERYBODY DANCE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Dança
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006119/2011-80
Requerente: Sony DADC

Título: KINECTIMALS NOW WITH BEARS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: FRONTIER
Distribuidor(es): Microsoft Studios
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006123/2011-48
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 6 de setembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003112/2011-14
Série: "I LOVE LUCY - 3ª TEMPORADA"
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Requerente: SET - Serviços empresariais Ltda. EPP
Episódios: 01 a 31
Tema: Relacionamento.

CONSIDERANDO que a série "I LOVE LUCY - 3ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de análise prévia, sendo que cada episódio foi apresentado como uma obra à parte, com seu próprio número protocolar.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou a continuidade da trama, apresentando também coerência quanto à temática de relacionamento.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que no presente caso a transmissão da informação completa aos cidadãos se faz de forma mais eficaz tratando os episódios como um todo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

RESOLVO apensar os processos de número protocolar 08017.003113/2011-51 a 08017.003142/2011-42, referentes aos episódios da série, ao processo 08017.003112/2011-14.

CONSIDERANDO que os episódios da série não apresentam tendências de indicação que motivem uma classificação para faixa etária superior à "não recomendado para maiores de 10 anos", classificação pretendida em processo.

Resolvo indeferir os pedidos de análise prévia dos episódios aqui referidos para atribuir à 3ª Temporada da série "I LOVE LUCY" a classificação única de "Livre para todos os públicos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007435/2006-10
Filme: "NACHO LIBRE"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Amizade.
Contém: Violência.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.001494/2007-57
Filme: "HOMEM ARANHA 3"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Super Herói.
Contém: Violência.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.001790/2008-39
Filme: "INDIANA JONES E O REINO DA CAVEIRA DE CRISTAL"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Arqueologia.
Contém: Violência.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE
Em 5 de setembro de 2011

Nº 78/2011/DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ/MJ - Processo: 08071.006105/2009-97.
Assunto: Denúncia Administrativa formulada em face da entidade Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas - ASCORBOM - VOLCAM - CNPJ: 08.018.142/0001-98.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas - ASCORBOM - VOLCAM - CNPJ: 08.018.142/0001-98, via Diário Oficial, para que tome ciência da ANÁLISE nº 23/2010 e querendo possa apresentar suas alegações finais, antes da decisão final, no prazo de 10 dias, contados desta publicação, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.000013/88-18, comando nº 333935774, resolve:

Nº 496 - Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da Trichesprev Sociedade Previdenciária como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria MPAS nº 4.355, de 20 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 1988, seção 1, página 20.632.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003617/85, comando nº 347417463 e juntada nº 348061361, resolve:

Nº 497 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo Convênio de Adesão das Patrocinadoras Monsanto do Brasil Ltda.(incorporadora da empresa CanaVialis S.A e Alellyx S.A.), Monsoy Ltda., Monsanto Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. e D&PL Brasil Ltda., na qualidade de patrocinadoras do Plano de Benefícios Prevmon - CNPB n° 1987.0007-65, administrado pela Monsanto Sociedade Previdenciária - PREVMON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 8 de setembro de 2011

Nº 35 - Processo MPAS 44011.000108/2011-18. Interessado: CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 164/CGTR/DITEC/PREVIC, de 04 de agosto de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Carval Investors Consultoria Financeira Ltda., do Plano de Aposentadoria da CargillPrev - CNPB nº 1988.0008-74, administrado pela CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Instrução MPS/SPC n.º 34, de 24 de setembro de 2009.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 06 de setembro de 2011, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 11, inciso VIII, e 25, inciso I, do Anexo I do Decreto n° 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e no art. 3º da Resolução CGPC nº. 28, de 26 de janeiro de 2009, decidiu:

Art. 1º As contas a seguir são incluídas na Planificação Contábil Padrão:

Código - Conta
1.2.1.5.00.00.00 - Depósitos Judiciais/Recursais
1.2.2.4.00.00.00 - Depósitos Judiciais/Recursais
1.2.3.4.13.00.00 - Empréstimos de Cotas de Fundos
1.2.3.8.00.00.00 - Depósitos Judiciais/Recursais
2.1.3.4.13.00.00 - Empréstimos de Cotas de Fundos
5.1.4.1.13.00.00 - Empréstimos de Cotas de Fundos
5.2.4.1.13.00.00 - Empréstimos de Cotas de Fundos

Art. 2º Alterar a letra (c) do item 16 do Anexo A - Normas Específicas, da Instrução MPS/SPC n.º 34, de 24 de setembro 2009, alterada pela Instrução MPS/PREVIC nº 01, de 22 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
c) as rendas e as variações positivas provenientes de bonificações, dividendos ou juros sobre o capital próprio devem ser reconhecidas contabilmente a partir da data em que a ação ficar ex-dividendos." (NR)

Art. 3º Alterar o item 3 do Anexo B - Função e Funcionamento das Contas da Instrução MPS/SPC n.º 34, de 24 de setembro 2009, alterada pela Instrução MPS/PREVIC nº 01, de 22 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
1.2.1.5.00.00.00 - Gestão Previdencial / Depósitos Judiciais/Recursais
Função: Registrar os depósitos judiciais/recursais relativos às contingências da Gestão Previdencial.
Funcionamento:
Debitada:
Pela realização do depósito judicial/recursal; e
Pela atualização do valor.
Creditada:
Pela reversão." (NR)
".....
1.2.2.4.00.00.00 - Gestão Administrativa / Depósitos Judiciais/Recursais
Função: Registrar os depósitos judiciais/recursais relativos às contingências da Gestão Administrativa.
Funcionamento:
Debitada:
Pela realização do depósito judicial/recursal; e
Pela atualização do valor.
Creditada:
Pela reversão." (NR)
".....
1.2.3.4.00.00.00 - Investimentos / Fundos de Investimento
.....
1.2.3.4.13.00.00 - Empréstimos de Cotas de Fundos
.....
Função: Registrar as aplicações efetuadas pelo plano em fundos de investimento e em empréstimos de cotas de fundos de investimento, bem como seus respectivos direitos.
....."(NR)
".....
1.2.3.8.00.00.00 - Investimentos / Depósitos Judiciais/Recursais
Função: Registrar os depósitos judiciais/recursais relativos às contingências dos investimentos.
Funcionamento:
Debitada:
Pela realização do depósito judicial/recursal; e
Pela atualização do valor.
Creditada:
Pela reversão." (NR)
".....
2.1.3.4.00.00.00 - Investimentos / Fundos de Investimento
.....
2.1.3.4.13.00.00 - Empréstimos de Cotas de Fundos
.....
Função: Registrar os compromissos assumidos pelo plano em operações com fundos de investimento e com empréstimos de cotas de fundos de investimento.
....."(NR)
".....
2.2.1.2.00.00.00 - Gestão Previdencial / (-) Depósitos Judiciais/Recursais
Função: Rubrica em desuso." (NR)
".....
2.2.2.1.02.00.00 - Comum / (-) Depósitos Judiciais/Recursais
Função: Rubrica em desuso." (NR)
".....
2.2.2.2.02.00.00 - Específica / (-) Depósitos Judiciais/Recursais
Função: Rubrica em desuso." (NR)
".....
2.2.3.2.00.00.00 - Investimentos / (-) Depósitos Judiciais/Recursais
Função: Rubrica em desuso." (NR)
".....
2.3.1.1.02.04.00 - Benefícios a Conceder / Benefício Definido Estruturado em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura
Função: Rubrica em desuso." (NR)
".....
2.3.1.1.02.05.00 - Benefícios a Conceder / Benefício Definido Estruturado em Regime de Repartição Simples
Função: Rubrica em desuso." (NR)
".....
2.3.2.1.02.00.00 - Fundos Previdenciais / Revisão de Plano
Função: Registrar a constituição de fundos da Gestão Previdencial constituídos com a finalidade de revisão de plano.
Funcionamento:
Creditada:Pela constituição do fundo em contrapartida da conta 2.3.1.2.01.01.02.
Debitada:Pela utilização dos recursos;
Pela reversão do fundo em contrapartida da conta 3.7.0.0.00.00.00; e
Pela reversão do fundo em contrapartida da conta 2.3.1.2.01.01.01." (NR)
".....
5.1.4.1.0.0.00.00 - Fundos
.....
5.1.4.1.13.00.00 - Empréstimos de Cotas de Fundos
Função: Registrar as rendas/variações positivas relacionadas com fundos de investimento e com empréstimos de cotas de fundos de investimento.
....."(NR)
".....
5.2.4.1.0.0.00.00 - Fundos
.....

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.2.4.1.13.00.00 - Empréstimos de Cotas de Fundos
Função: Registrar as deduções/variações negativas relacionadas com fundos de investimento e com empréstimos de cotas de fundos de investimento.
....."(NR)

Art. 4º Os valores constantes nas rubricas 2.2.1.2.00.00.00, 2.2.2.1.02.00.00, 2.2.2.2.02.00.00 e 2.2.3.2.00.00.00 deverão ser transferidos para as rubricas 1.2.1.5.00.00.00, 1.2.2.4.00.00.00, 1.2.2.4.00.00.00 e 1.2.3.8.00.00.00, respectivamente.

Art. 5º Os valores constantes nas rubricas 2.3.1.1.02.04.00 e 2.3.1.1.02.05.00 deverão ser realocados em conformidade com a Nota Técnica Atuarial do plano de benefícios.

Art. 6º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.139, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Canoas (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 035/2011, de 11 de fevereiro de 2011, da Secretaria Municipal de Saúde de Canoas (RS); e

Considerando a necessidade da expansão da oferta dos serviços de alta complexidade e a ampliação de leitos de retaguarda das redes prioritárias, dentro do Plano de Ação Regional, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Canoas, a ser disponibilizado conforme abaixo:

I - R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a partir da competência setembro de 2011; e

II - R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a partir da competência outubro de 2011.

Parágrafo único. os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Universitário da ULBRA - Associação Educadora São Carlos-AESC, CNES 3508528, para retaguarda regulada das Redes de Urgência e Emergência e Cegonha da Região Metropolitana de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul (RS).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Canoas (RS).

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.140, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 201/SVS de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria n° 919/GM/MS, de 26 de abril de 2011 que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2° quadrimestre de 2011, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de agosto de 2011, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICIPIO
ES	320450	Santa Leopoldina
RS	430435	Candiota

PORTARIA Nº 2.143, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Ilhabela (SP) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Litoral Norte (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 653/GM/MS, de 5 de abril de 2011, que habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico e Avançado a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Litoral Norte (SP); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, aprova as diretrizes para a implantação do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) e sua central de regulação médica das urgências, componente da rede de atenção às urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Ilhabela (SP) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Litoral Norte (SP), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Ilhabela.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de Janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Ilhabela (SP)	01	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.144, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Caxias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 62/SAS/MS, de 19 de abril de 1994, a qual estabelece as normas para o credenciamento de hospitais, que realizam procedimentos integrados para a reabilitação estético funcional dos portadores de má-formação lábio-palatal no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação - CIB nº 120, de 5 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 505/SAS/MS, de 31 de agosto de 2011, que habilita o Hospital do Circulo Operário Caxiense - Caxias do Sul, como Unidade de atendimento a Lesões Lábio Palatais, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 573.031,56 (quinhentos e setenta e três mil trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Caxias.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital do Círculo Operário Caxiense, no Município de Caxias (RS) - CNES - 0000418 - habilitado como de Unidade de atendimento a Lesões Lábio Palatais.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias (RS).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade de Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.145, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Município de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 501/SAS/MS, de 30 de agosto de 2011, que habilita no Município de São Paulo (SP), a Clínica de Nefrologia Renal Class LTDA, CNES 6233422 como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 870.480,00 (oitocentos e setenta mil quatrocentos e oitenta reais), destinados ao custeio da Nefrologia do Município de São Paulo (SP).

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.146, DE 8 DE SETEMBTO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.273/GM/MS, de 21 de novembro de 2000, que determina mecanismos para organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência a Queimado e aprova as normas para o cadastramento dos Centros de Referência de Assistência a Queimados; e

Considerando a Portaria nº 502/SAS/MS, de 30 de agosto de 2011, que habilita o Hospital Estadual de Bauru (SP), como Centro de Referencia em Assistência a Queimados - Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 877.485,00 (oitocentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao Hospital Estadual de Bauru (SP) - CNES - 2790602.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº: 33902.368761/2011-12

Decisão: Aprovado o pedido de afastamento do país da servidora Ana Lucia Barbosa do Nascimento, Especialista em Regulação do Núcleo-SP/SEGER, SIAPE 1561114, para participar do V Congresso Internacional e I Nacional de Universidades Promotoras de Saúde, a ser realizado em San Jose, Costa Rica, de 05 a 07 de outubro de 2011. O período de afastamento será de 03 a 08 de outubro, inclusive trânsito, com ônus.

LEANDRO REIS TAVARES

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES 5 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2708, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.199660/2005-47

Operadora: Unimed de Sobral Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 303178

NFLD n.º 717/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância exarada pela autoridade competente com a conseqüente procedência da notificação fiscal de lançamento de débito em virtude das pendências relativas ao recolhimento de Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde referente ao exercício de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3193, de 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.099761/2002-76

Operadora: Central Sistema de Saúde S/C Ltda

Registro ANS: 327450

Auto de Infração n.º :7536 de 15/03/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS pela revisão administrativa do processo, mantendo a decisão em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao parágrafo único do artigo 20 da Lei 9656/98 c/c artigo 34 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3395, de 14 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.037710/2005-01

Operadora: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos

Registro ANS: 304701

Beneficiário: D.M.B.F.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3518, de 09 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.143934/2004-62

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro

Registro ANS: 393321

Beneficiário: I.M.S/I.C.S.A.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo arquivamento do presente processo sem julgamento do mérito, por faltar condição processual necessária, qual seja, a manutenção da relação jurídica entre operadora e beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3519, de 09 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059299/2005-17

Operadora: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Beneficiário: E.R.C

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3406, de 18 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.140114/2003-38

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional

Registro ANS: 326305

Beneficiário: T.C.A.A.C

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pela manutenção da decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3497, de 08 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.293104/2005-66

Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba

Registro ANS: 304701

Beneficiário: D.A.P

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3500, de 08 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.133764/2005-99

Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba

Registro ANS: 304701

Beneficiário: E.P.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3505, de 08 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.292737/2005-57

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda

Registro ANS: 403911

Beneficiário: V.L.L.V

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3512, de 08 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.041513/2005-89

Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba

Registro ANS: 304701

Beneficiário: L.R.S/M.R.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3522, de 09 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.175768/2005-44

Operadora: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS:370681

Beneficiário: I.V.Z

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 15 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3435, de 23 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 179284/2004-93

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 304701

Beneficiário: M.U.N.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3439, de 18 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 179273/2004-11

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 304701

Beneficiário: V.S/O.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário Olderval Silva não deve ser rescindido.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 305ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.101141/2010-14

Operadora: Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 364584

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISSÕES DE 6 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.009394/2007-57	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA.	319147	56.893.209/0001-86	Art. 9º, da Lei Federal nº 9656/98 c/ penalidade prev. no art. 5º, XII da RCD 24/00, por comercializar planos privados de assist. à saúde, de forma direta ou por pessoa interposta, sem prévio registro do produto na ANS.	R$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2864/DIFIS.
25789.009374/2007-86	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA.	319147	56.893.209/0001-86	Art. 9º, da Lei Federal nº 9656/98 c/ penalidade prev. no art. 5º, XII da RCD 24/00, por comercializar planos privados de assist. à saúde, de forma direta ou por pessoa interposta, sem prévio registro do produto na ANS.	R$ 201.200,00 (duzentos e um mil e duzentos reais). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2865/DIFIS.
25783.001003/2008-97	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	411264	03.716.044/0001-00	Art. 12, Inc. II, da lei n° 9.656/98, c/ penalidade prev. no art 77 da RN nº124/06 por deix. de garant. cobert. obrigatória.	R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2739/DIFIS.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÕES DE 8 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.009413/2007-45	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA.	319147	56.893.209/0001-86	Art. 9º, da Lei 9656/98 c/ penalidade prev. no art. 5º, XII da RCD 24/00, por comercializar planos privados de assist. à saúde, de forma direta ou por pessoa interposta, sem prévio registro do produto na ANS.	R$ 200.800,00 (duzentos mil e oitocentos reais). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2863/DIFIS.
25789.009364/2007-41	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA.	319147	56.893.209/0001-86	Art. 9º, da Lei 9656/98 c/ penalidade prev. no art. 5º, XII da RCD 24/00, por comercializar planos privados de assist. à saúde, de forma direta ou por pessoa interposta, sem prévio registro do produto na ANS.	R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2869/DIFIS.
25789.009367/2007-84	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA.	319147	56.893.209/0001-86	Art. 9º, da Lei 9656/98 com penalidade prev. no art. 5º, XII da RCD 24/00, por comercializar planos privados de assist. à saúde, de forma direta ou por pessoa interposta, sem prévio registro do produto na ANS.	R$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2870/DIFIS.
25789.009383/2007-77	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA.	319147	56.893.209/0001-86	Art. 9º, da Lei 9656/98 c/ penalidade prev. no art. 5º, XII da RCD 24/00, por comercializar planos privados de assist. à saúde, de forma direta ou por pessoa interposta, sem prévio registro do produto na ANS.	R$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2868/DIFIS.
25789.009422/2007-36	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA.	319147	56.893.209/0001-86	Art. 9º, da Lei 9656/98 c/ penalidade prev. no art. 5º, XII da RCD 24/00, por comercializar planos privados de assist. à saúde, de forma direta ou por pessoa interposta, sem prévio registro do produto na ANS.	R$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2867/DIFIS.
25789.010663/2005-66	UNIMED DE PENÁPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323004	00.012.698/0001-65	Art. 25 da Lei 9.656/98, c/ penalidade prev. no art. 58, da RN n° 124/06, por aplicar reajuste de 16,8% sem a prévia autorização da ANS.	R$ 32.839,58 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2738/DIFIS.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÕES DE 20 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.013049/2007-18	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	art. 17, §4° da Lei nº 9.656/98, a Oper. reduziu a capacidade da rede hospitalar credenciada, c/ a exclusão do Hospital Carlos Chagas SA (CNPJ 49.047.681/0001-32), a partir de 07/05, p/ os produtos GEAPSAÚDE (cadastrado no SCPA) e Plano GEAPFAMÍLIA (registrado na ANS sob o n° 434.233/00-0), sem autorização da ANS.	R$ 929.080.63 (novecentos e vinte e nove mil, oitenta reais e sessenta e três centavos). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2757/DIFIS.
25789.013949/2007-65	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 17, §4° da Lei nº 9.656/98, a Oper. reduziu a capacidade da rede hospitalar credenciada, com a exclusão do Hospital Irmãos Penteado - Irmandade de Misericórdia de Campinas (CNPJ 46.045.290/0001-90), a partir de 11/06, sem autorização da ANS.	R$ 867.886,88 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2772/DIFIS.
25789.010742/2007-39	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 17, §4° da Lei nº 9.656/98, a Oper. reduziu a capacidade da rede hospitalar credenciada, c/ a exclusão do Hospital Santa Lucinda (CNPJ 60.990.751/0017-91), a partir de 05/07, sem autorização da ANS.	R$ 860.448.13 (oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2756/DIFIS.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.004554/2009-18	POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	356522.	16.098.535/0001-87	Art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/ penalidade prev. no art. 3º, III, da RDC 24/00, pelo "descumprimento das obrigs. prevs. no contrato.	15000,00 (QUINZE MIL REAIS)
25772.002182/2011-12	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Arti. 12, II, da Lei nº 9.656, de 98, c/ penalidade prev. no art. 77, da RN nº 124/06, pela constatação da conduta de "não disponibilizar ... cobert. obrigatória ... de linfadenectomia regional".	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.006938/2007-01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Deix. de cumprir as obrigs. prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do AI n° 34026. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.003367/2009-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc.dos materiais necessários a realização de descompressão medular, em 01/09, a benef. SHL.Infr.art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCURADORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 6 de setembro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

APIS VIDA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25351.129430/2008-19 - AIS:165063/08-7 (49/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO
25351.187042/2010-41 - AIS:247177/10-9 (165/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
COMBE DO BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR E DE SAUDE LTDA
25351.244613/2010-92 - AIS:321778/10-7(268/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DIAS & GRABRIELLI LTDA ME
25351.286217/2010-25 - AIS:376269/10-6 (353/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EDITORA ABRIL S/A
25351.098731/2007-11 - AIS:126085/07-5 (52/2007) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMPRESA O POVO DE COMUNICACAO LTDA
25351.339548/2005-19 - AIS:402027/05-8 (1393/2005) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,
Eversil Produtos Farmacêuticos Indústria e Comércio Ltda.
25351.323560/2010-95 - AIS:421005/10-1 (314/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
FARMÁCIA TUPÃ DE SÃO CAETANO DO SUL LTDA - ME
25351.286191/2010-07 - AIS:376213/10-1 (311/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
GRUPO EDITORIAL SINOS S/A
25351.339247/2005-87 - AIS:401659/05-9 (1367/2005) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25351.187016/2010-08 - AIS:247134/10-5 (163/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25351.223516/2010-88 - AIS:293910/10-0 (234/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA
25351.133078/2009-24 - AIS:171629/09-8 (82/2009) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NEWSMAG EDITORA LTDA ME
25351.187029/2010-90 - AIS:247151/10-5 (164/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A
25351.334129/2010-19 - AIS:434725/10-1 (481/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA
25351.516992/2008-07 - AIS:675103/08-2 (396/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.244660/2010-01 - AIS:321838/10-4 (267/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351.193103/2007-30 - AIS:245646/07-0 (132/2007)- GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RAIA S.A.
25351.242905/2010-58 - AIS:319574/10-1 (206/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
R&W ALIMENTO SAUDÁVEL LTDA
25351.385840/2007-67 - AIS:497703/07-3 (307/2007) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SHOP EXPRESS LTDA
25351.215217/2007-48 - AIS:274367/07-1 (153/2007) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
WOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25351.408669/2007-71 - AIS:527557/07-1 (327/2007) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 513, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando os estudos desenvolvidos pela Coordenação de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/SVS/MS e aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, conforme oficio 011/11-DEOG/SGS/SESA/PR, de 24 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde abaixo descrito para realização de procedimentos Tratamento de HIV/AIDS, Código da Habilitação (1101) - Serviço Hospitalar Para Tratamento DST/AIDS.

UF	MUNICIPIO	RAZÃO SOCIAL	CNES	CNPJ
PR	CAMPO MOURÃO	HOSPITAL SANTA CASA	0014109	80612294000141

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 514, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 288, de 27 de Agosto de 2009, conforme nº de SNT 1 11 09 AC 01.

CÓRNEA: 24.07
ACRE

I - Nº do SNT 1 11 09 AC 01
II - membro: Mauricio Magarifuchi, oftalmologista, CRM 1157.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 515, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Incluir e habilitar o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
BAHIA

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Transplante de Orgãos do Hospital Professor Edgard Santos	CGC: 15180714000287 CNES: 0003816

Art. 2º Estabelecer que a autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 516, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 11 MG 16
II - denominação: BIOCOR Hospital de Doênças Cardiovasculares LTDA
III - CGC: 20.2946088/001-09;
IV - CNES: 2695634;
V- endereço: Alameda da Serra nº 217 - Vila da Serra - Nova Lima - CEP: 34.000-000.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 02 11 DF 07
II - denominação: LAF - Empresa de Serviços Hospitalares LTDA
III - CGC: 04.021.368/0001-97;
IV - CNES: 3048551;
V- endereço: SHIS QI 15 Conj. G S/N - Lago Sul - Brasilia/DF - CEP: 71.635-200.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO: 24.01
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 21 11 DF 08
II - denominação: Hospital Brasilia - LAF Empresa de Serviços Hospitalares LTDA
III - CGC: 04.021.038/0002-78
IV - CNES: 3048551;
V- endereço: SHIS QI 15 Conjunto G S/N - Lago Sul - Brasilia/DF - CEP: 70.335-900

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA: 24.07
MINAS GERIAS

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 28
II - responsável técnico: Guilherme Mourão Soares da Rocha, Oftalmologista, CRM 35810.

Art. 5º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 11 MG 27
II- responsável técnico: Heberth César Miotto, Cardiologista, CRM 16112;
III - membro: Joel Teles Corrêa de Oliveira, Cardiologista, CRM 23054;
IV - membro: Erika Corrêa de Vrandecic, Cardiologista; CRM 28946;
V - membro: Pedro Paulo Nascimento dos Santos, Cardiologista, CRM 28184;
VI - membro: Rossana Dall' Orto Elias, Cardiologista, CRM 28183.
VII - membro: Glauberson Cardoso Vieira, Cardiologista, CRM 30939;
VIII - membro: Mario Osvaldo Vrandecic Peredo, Cirurgião Cardiovascular, CRM 9303;
IX - membro: Ektor Corrêa Vrandecic, Cirurgião Cardiovascular; CRM 33067;
X - membro: Leonardo Ferber Drumond, Cirurgião Cardiovascular CRM 24985;
XI - membro: Luiz Antônio dos Reis Lazarini, Anestesista, CRM 16848;
XII - membro: Eliana Guimarães Heyden, Anestesista, CRM 9691;
XIII - membro: Bayard Gontijo Filho, Cirurgião Cardiovascular, CRM 6272;
XIV - membro: Fernando Antônio Fantini, Cirurgião Cardiovascular, CRM 8222;
XV - membro: Eduardo Szuster, Cardiologista, CRM 28460;
XVI - membro: Guilherme de Carvalho Ribeiro, Cirurgião Torácico CRM 18265;
XVII - membro: Hélcio Antônio Tavares Filho, Nefrologista, CRM 18516;
XVIII - membro: Luiz Carlos Teles Correa, Cardiologista, CRM 27290;
XIX - membro: Marcelo Frederique de Castro, Cirurgião Cardiovascular, CRM 20858;
XX - membro: Mario Castello Branco Coutinho, Cardiologista, CRM 22536;
XXI - membro: Mauricio de Resende Barbosa, Cardiologista, CRM 7664;
XXII - membro: Nestor Ivan Saavedra Teran, Cardiologista, CRM 36216;
XXIII - membro: Carla de Oliveira, Cirurgiã Cardiovascular, CRM 24107.

Art. 6º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 02 11 DF 05
II- responsável técnico: Renato Ayroza Cury, Cirurgião do Aparelho Digestivo, CRM 14484;
III - membro: Roland Montenegro Costa, Cirurgião Geral, CRM 3469;
IV - membro: Lúcio Lucas Pereira, Cirurgião Geral; CRM 11033;
V - membro: Jose Eduardo Trevizoli, Hepatologista, CRM 4472;
VI - membro: Liliana Sampaio Costa Mendes, Hepatologista, CRM 9067.
VII - membro: Alexandre Teruya, Anestesiologista, CRM 16476;
VIII - membro: Yuri Moreira Soares, Anestesiologista, CRM 11079;

Art. 7º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO : 24.01
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 21 11 DF 06
II- responsável técnico: Gustavo Bettarello, Hematologista, CRM 1369;
III - membro: Franciele Moraes Amaral, Hematologista, CRM 15991;
IV - membro: Vitor Cesar da Silva Sforni, Hematologista; CRM 15854;
V - membro: Rodrigo Siqueira de Abreu e Lima, Hematologista, CRM 11069;
VI - membro: Paulo Henrique Alves Soares, Hematologista, CRM 14216.

I - Nº do SNT 1 21 11 DF 07
II- responsável técnico: Jorge Vaz Pinto Neto, Hematologista, CRM 9883;
III - membro: Alexandre Nonino, Hematologista, CRM 9565;
IV - membro: Carlos Alberto Pinto da Silveira, Hematologista; CRM 5570;
V - membro: Conceição de Maria Lopes Ribeiro, Hematologista, CRM 3426;
VI - membro: Marcelo Jorge Carneiro de Freitas, Hematologista, CRM 10732;
VII - membro: Rafael de Sá Vasconcelos, Hematologista, CRM 14309;
VIII - membro: Flávia Zattar Piazera, Hematologista, CRM 17030.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA: 24.07
ACRE

I - Nº do SNT 2 01 06 AC 01
II - denominação: Hospital das Clínicas de Rio Branco Acre
III - CGC: 63.602.940/0001-70
IV - CNES: 2001586;
V- endereço: BR 364 KM 02 Estrada Dias Martins S/N - Distrito Industrial - Rio Branco/AC - CEP: 69.900-000.

BAHIA

I - Nº do SNT 2 11 09 BA 03
II - denominação: Hospital Universitário Professor Edgard Santos;
III - CGC: 15.180.714/0002-87;
IV - CNES: 0003816;
V- endereço: Rua Augusto Viana s/nº, Canela, Salvador - BA, CEP: 41.820-000.

SERGIPE

I - Nº do SNT 2 11 01 SE 01
II - denominação: Núcleo de Laser e Cirurgia Ocular;
III - CGC: 01.023.269/0001-56
IV - CNES: 0026476;
V- endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemberg, nº 380, São José, Aracaju - SE, CEP: 49.015-230.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 02 09 CE 01
II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza
III - CGC: 07.954.571/0014-29;
IV - CNES: 2497654;
V- endereço: Rua Ávila Goulart, Nº. 900 - Papicu - Fortaleza\CE - CEP: 60.177-295.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
PIAUÍ

I - Nº do SNT: 2 01 09 PI 01
II - denominação: Hospital Getulio Vargas
III - CGC: 06.553.564/0104-43
IV - CNES: 2726971;
V- endereço: Avenida Frei Serafim nº 2352 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64.001-020.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 31 09 CE 02
II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza
III - CGC: 07.954.571/0014-29;
IV - CNES: 2497654;
V- endereço: Rua Ávila Goulart, Nº. 900 - Papicu - Fortaleza/CE - CEP: 60.177-295.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 31 07 GO 01
II - denominação: Hospital Santa Genoveva
III - CGC: 01.565.209/0001-65;
IV - CNES: 2338106;
V- endereço: Av. Concórdia, nº 26, Santa Genoveva, Goiânia/GO CEP: 74.670-430.

Art. 12 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 07 PR 05
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Londrina;
III - CGC: 78.614.971/0001-19;
IV - CNES: 2580055;
V- endereço: Rua Espírito Santo, nº 523, Centro - Londrina - PR, CEP: 86.010-510.

Art. 13 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA: 24.07
ACRE

I - Nº do SNT 1 11 09 AC 01
II - responsável técnico: Natália Pimentel Moreno, Oftalmologista, CRM 1198.

Art. 14 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 CE 02
II - responsável técnico: Ivelise Regina Canito Brasil, Cirurgiã, CRM 6205;
III - membro: Paulo Henrique Dourado Figueredo, Cirurgião, CRM 4035;
IV - membro: José Eudes Bastos Pinho, Cirurgião, CRM 4016;
V - membro: Ronaldo de Matos Esmeraldo, Cirurgião, CRM 4102;
VI - membro: Germana Alves Corsino, Gastroenterologista, CRM 8714;
VII - membro: Max Gonçalves Xerex, Anestesiologista, CRM 9873;
VIII - membro: Romero de Matos Esmeraldo, Cirurgião, CRM 1178;
IX - membro: Ticiana Mota Esmeraldo, Gastroenterologista, CRM 7060;
X - membro: Ana Lourdes Sousa Icotonio de Oliveira, Gastroenterologista, CRM 7568;
XI - membro: Francisco César Pontes Teixeira, Intensivista CRM 8681;
XII - membro: Alessandra Maria Mont' Alverne Pierre, Gastroenterologista, CRM 8994;
XIII - membro: Rodrigo Schuller Honório, Patologista, CRM 7947;
XIV - Claúdia Regina Fernandes, Anestesiologista, CRM 6475;
XV - Helder Bezerra, Intensivista, CRM 9465.

Art. 15 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 10
II - responsável técnico: Marcus Vinicius Danieli, Ortopedista, CRM 18734;
III - membro: Plínio Montemor, Ortopedista, CRM 4966;
IV - membro: Ivan José Blume de Lima Domingues, Ortopedista, CRM 11400;
V - membro: Vanderlei Montemor Di Bernardo, Ortopedista, CRM 18777;
VI - membro: Luiz Paterlini Filho, Ortopedista, CRM 3374.

Art. 16 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 01 09 PI 01
II - responsável técnico: Celina Teresa Castelo Branco Couto de Sousa, Nefrologista, CRM 2641;
III - membro: Cícero de Sousa Neto, Nefrologista, CRM 2976;
IV - membro: Diana Marisa Barros da Silva, Nefrologista, CRM 2161;
V - membro: Luciano de Souza Coutinho, Nefrologista, CRM 3966;
VI - membro: Roosevelt Valente Chaves, Nefrologista, CRM 2648;
VII - membro: Alesse Ribeiro dos Santos, Urologista, CRM 2677;
VIII - membro: Antonio Reginaldo de Sousa Junior, Urologista, CRM 2539;
IX - membro: Gonçalo de Albuquerque Vilarinho, Urologista, CRM 653;
X - membro: José de Arimatea Pessoa, Urologista, CRM 731;
XI - membro: Pedro Café Barroso, Urologista, CRM 2210.

Art. 17 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 31 09 CE 01
II - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, Cirurgiã, CRM 4102;
III - membro: Maria Cecília Martins Costa, Endocrinologista, CRM 9073;
IV - membro: Maria Neide Antero Pinheiro Buarque, Endocrinologista, CRM 9005;
V - membro: Maria Luiza de Mattos Brito, Nefrologista, CRM 4182;
VI - membro: Fernando José Vilar Moreira Paes, Nefrologista, CRM 6410;
VII - membro: Claudia Maria Costa de Oliveira, Nefrologista, CRM 4172;
VIII - membro: Romero de Matos Esmeraldo, Cirurgião, CRM 1178;
IX - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, Cirurgiã, CRM 6205;
X - membro: Vanessa Gurgel Adeodato, Nefrologista, CRM 10097;
XI - membro: Claúdia Regina Fernandes, Anestesiologista, CRM 6475;

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 31 07 GO 01
II - responsável técnico: Braulio Ludovico Martins, Nefrologista, CRM 10588;
III - membro: Sebastião Ludovico Martins, Nefrologista, CRM 954;
IV - membro: Flávio Carvalho Mendonça, Urologista, CRM 9962;
V - membro: José Maria Gross Figueiro, Cirurgião Geral, CRM 11397;
VI - membro: Marcelo Perosa de Miranda, Cirurgião Geral, CRM 14178;
VII - membro: Tércio Genzini, Cirurgião Geral, CRM 14058;
VIII - membro: Marcus Vinicius de Andrade Chalar Silva, Cirurgião, Geral, CRM 10406;
IX - membro: Mário César Mendonça, Anestesista, CRM 8304;
X - membro: Sérgio Alberto Cunha Vencio, Endocrinologista, CRM 6784.

Art. 18 - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 517, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e municipal de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CPS nº 758/11, de 25 de agosto de 2011 e Deliberação CIB nº 28, de 25 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no Anexo II.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 5.808.838.528,36, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.968.266.665,09	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.840.571.863,27	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 16.341.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 69.348.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de setembro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SETEMBRO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	76.521.674,03
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.891.744.991,06
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.968.266.665,09

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivosperma-nentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno Fun-doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.709.444,50	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.622.943,93
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.588,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.237,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	221.544,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.840,82
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	150.000,00	369.432,91	0,00	2.319.723,91	0,00	0,00	284.530,47
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	40.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	200.702,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	218.022,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.589,13
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.662.342,83	0,00	0,00	0,00	0,00	16.473.159,18
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	155.632,02	0,00	818.151,92	0,00	0,00	837.041,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.402.650,11	0,00	0,00	0,00	0,00	11.083.543,50
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	549.061,13	0,00	3.021.976,91	0,00	0,00	924.452,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	150.000,00	527.225,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.076,70
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	190.676,58	0,00	3.510.679,43	0,00	0,00	443.196,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.770,27	0,00	170.051,54	0,00	0,00	20.185,94
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	315.076,50	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.566.973,19
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	6.094.303,89	0,00	26.665.778,21	0,00	0,00	13.598.189,47
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	33.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	2.301.600,00	7.322.953,89	0,00	2.899.312,84	0,00	0,00	27.993.772,33
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.365.036,59	0,00	10.337.688,41	0,00	0,00	15.363.266,64
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	9.131,10	0,00	0,00	0,00	0,00	308.901,45
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	105.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	20.276,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	199.635,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	63.830,31	0,00	0,00	0,00	0,00	835.254,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	250.724,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.891,14
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.578.446,90	0,00	6.507.480,35	0,00	0,00	9.000.992,53
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	314.152,16	0,00	118,23	0,00	0,00	4.529.157,17
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,80	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.560.793,32	0,00	335.823,67	0,00	0,00	11.092.779,05
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.239,72
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	94.848,12	0,00	1.701.589,06	0,00	0,00	376.494,45
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	41.528,87	0,00	1.826.659,83	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	3.828.969,77	23.316.343,65	0,00	77.035.463,41	0,00	0,00	21.644.983,01
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	7.418.005,73	0,00	0,00	0,00	0,00	23.034.363,13
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	128.353,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.854,46
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	398.640,60	1.546.632,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.282.880,23
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	40.254.527,89	0,00	97.998.068,13	0,00	0,00	4.539.973,62
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.693.423,18	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.032.086,83
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	73.990,28	0,00	601.552,50	0,00	0,00	159.968,48
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.707.050,73
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	55.716,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	42.692,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	389.259,21	0,00	5.555.736,31	0,00	0,00	1.272.168,97
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	150.000,00	32.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	264.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	59.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	441.456,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	68.765,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.222.247,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	545.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	39.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	37.465,12	0,00	0,00	0,00	0,00	45.764,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,97	4.036,58	0,00	33.180,78	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	11.291.920,98	0,00	71.704.162,17	0,00	0,00	3.695.110,09
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.547.212,80	1.754.500,62	0,00	21.146.776,06	0,00	0,00	6.064.162,21
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	114.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	573.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	285.597,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.932,40
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.937,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.088,51
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	846.639,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102.898,54
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	372.149,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.716,86
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	32.873,24	0,00	1.635.801,25	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	161.801,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.239.554,26
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	269.673,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.003.695,21
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.841,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.658,15
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	5.306,66	0,00	0,00	0,00	0,00	603.479,94
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	131.619,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.047,57
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	18.636.528,47	79.695.132,73	0,00	135.276.127,09	0,00	0,00	160.800.454,37
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.969,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.476,06
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	321.301,95	0,00	8.979.304,51	0,00	0,00	784.612,05
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	383.370,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.350,75
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	42.188,02	0,00	0,00	0,00	0,00	43.392,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	507.772,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.576.071,56
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	965.384,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.109.892,76
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,48	859.200,00	2.345.365,11	0,00	856.010,71	0,00	0,00	8.124.125,13
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.722.226,33	0,00	14.068.078,94	0,00	0,00	6.091.363,88
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	81.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	201.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.342.765,83	0,00	8.111.456,75	0,00	0,00	439.749,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	50.747,67	0,00	781.204,44	0,00	0,00	162.935,95
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	7.019.410,81	0,00	36.303.048,48	0,00	0,00	7.561.350,60
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	2.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	70.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	152.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.774,27	0,00	1.178.829,83	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	182.762,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.055,32
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	-14.662,83	0,00	0,00	0,00	0,00	719.936,37
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.484,93	0,00	0,00	0,00	0,00	964.202,56
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	202.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	71.741,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637.544,73
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.297,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.084,13
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	340.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.062,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	839.200,67	0,00	0,00	0,00	0,00	3.554.690,41
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	1.077.902,91	0,00	9.949.858,28	0,00	0,00	3.256.216,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	800.311,79	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.581.678,95
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.784.135,10	0,00	0,00	0,00	0,00	13.021.125,69
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	101.659,33	0,00	998.406,84	0,00	0,00	69.296,46
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,70	0,00	195.424,57	0,00	514.689,54	0,00	0,00	556.940,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.342.800,00	8.147.401,65	0,00	14.996.955,35	0,00	0,00	35.752.530,68
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.802.320,22	0,00	11.318.744,96	0,00	0,00	67.622,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	135.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.658.756,53	0,00	0,00	0,00	0,00	6.662.743,07
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	241.623,17	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	40.037,17

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	304.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	186.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	158.400,00	929.994,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.394.533,13
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	280.501,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.348,77
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	1.401.158,40	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.810.335,99
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	38.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	39.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.115,98	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.419,26
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	40.123,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.104,71
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.687.197,44	1.633.369,89	0,00	9.398.521,13	0,00	0,00	1.424.545,38
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	6.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	58.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	37.835,29	0,00	0,00	0,00	0,00	39.129,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,05	4.108.566,75	858.000,00	1.654.266,19	0,00	14.112.332,23	0,00	0,00	2.384.922,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	20.916,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.785,58
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.578,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.430,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	7.726.753,09	0,00	40.759.989,20	0,00	0,00	11.394.534,55
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	465.346,84	2.219.330,56	0,00	6.782.151,94	0,00	0,00	8.808.398,58
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.518.386,40	0,00	13.361.578,25	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,89	54.414,21	0,00	59.798,72	0,00	420.859,26	0,00	0,00	48.962,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	994.735,28	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.594.298,80
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.378,88	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.902,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	37.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	147.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	418.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.489.911,55
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	427.427,91	0,00	0,00	0,00	0,00	708.497,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	205.362,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.709,25
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-110.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	102.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	105.061,23	0,00	1.519.935,84	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	5.119.749,01	0,00	0,00	0,00	0,00	19.602.206,70
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	150.000,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	383.582,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	212.688,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.793.141,02
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	5.030.813,07	0,00	0,00	0,00	0,00	28.251.724,18
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	13.632.228,33	0,00	43.620.395,27	0,00	0,00	78.068.502,84
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	59.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	64.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	59.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	981.445,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.064.358,79
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	33.007,39	0,00	0,00	0,00	0,00	372.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.758,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.681,83
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.901,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.209,67
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.623.033,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	83.053,40	0,00	1.253.439,07	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	111.026,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.933,23
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	211.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	119.279,40	0,00	2.086.429,30	0,00	0,00	248.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	727.310,98	3.532.700,35	0,00	152.402,28	0,00	0,00	17.172.190,07
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	20.225,01	0,00	405.770,17	0,00	0,00	28.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	470.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	539.864,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	67.084,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	69.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	137.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	45.724,62	0,00	0,00	0,00	0,00	862.468,13
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	1.110.000,00	593.481,66	0,00	2.090.551,33	0,00	0,00	4.631.624,43
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,40	8.656.008,20	184.800,00	3.779.045,13	0,00	17.163.957,76	0,00	0,00	7.149.459,97
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	765.600,00	3.732.277,11	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	12.679.393,38
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.463.678,89	2.665.081,23	0,00	0,00	0,00	0,00	14.640.694,18
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.623.454,46	0,00	13.021.995,73	0,00	0,00	6.782.704,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.049.711,07	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.703.003,50
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	371.601,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.074.342,21
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.682,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.250,35
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	23.050,38	0,00	0,00	0,00	0,00	626.552,50
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.327.359,27	0,00	14.002.748,11	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	619.189,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.087,56
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	1.210.435,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.535.876,48

EXEMPLAR DESSIMANTE DA IMPRENSA NACIONAL

352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	28.777,13	0,00	0,00	0,00	0,00	527.031,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	600.030,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	2.874.022,91	0,00	15.481.718,78	0,00	0,00	2.930.088,15
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	647.576,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.331.444,49
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	398.342,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.425.666,07
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	376.382,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483.622,03
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	3.757.821,23	0,00	110.781,01	0,00	0,00	20.645.753,97
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	144.318,73	0,00	4.226.212,06	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	233.401,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.666.084,56
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	829.265,45	0,00	7.276.858,61	0,00	0,00	1.281.774,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	486.748,13	0,00	0,00	0,00	0,00	7.089.461,46
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	84.741,85	0,00	0,00	0,00	0,00	861.171,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	21.125.496,31	0,00	79.626.820,08	0,00	0,00	1.401.969,56
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	-23.063,42	0,00	0,00	0,00	0,00	348.753,26
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	121.136,77	0,00	1.747.374,77	0,00	0,00	292.614,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	9.720.297,63	0,00	614.446,63	0,00	0,00	56.307.766,38
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	336.452,31	0,00	1.075.862,36	0,00	0,00	416.331,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	74.398,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.889,95
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	54.676,84	0,00	0,00	0,00	0,00	706.575,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.736,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.747,13
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	971.000,58	0,00	0,00	0,00	0,00	7.029.751,15
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	352.310,68	601.128,45	0,00	0,00	0,00	0,00	4.125.667,27
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	8.878.966,58	0,00	892.523,67	0,00	0,00	43.467.304,57
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	226.026,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	254.470,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.392.596,13	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	7.896.774,85
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.685.431,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8.534.667,50
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	38.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	51.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	72.607,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.997,22
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	54.439,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.963,35
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	36.668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	59.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	359.089,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.892,55
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	20.044,81	0,00	0,00	0,00	0,00	30.439,45
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.464,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.702,94
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	491.018,35	0,00	0,00	0,00	0,00	4.110.858,40
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	42.436,84	0,00	0,00	0,00	0,00	59.516,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	38.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	14.241.491,07	0,00	38.236.530,95	0,00	0,00	27.590.069,24
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.173.951,61	0,00	1.635.475,83	0,00	0,00	1.244.111,74
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	838.906,40	1.201.788,09	0,00	5.598.980,17	0,00	0,00	1.150.767,45
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.852.355,83	9.197.898,35	0,00	127.323,68	0,00	0,00	30.398.570,16
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	25.848,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	27.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	86.483,62	0,00	0,00	0,00	0,00	967.809,25
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.215,97
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	186.153,42	0,00	2.048.380,63	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	354.480,00	0,00	110.785,12	0,00	0,00	1.864.255,10
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,24	388.241,05	477.709,00	1.570.711,93	0,00	0,00	0,00	0,00	6.713.213,22
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	3.059.860,66	9.676.513,29	0,00	28.495.764,16	0,00	0,00	31.733.303,21
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.464.646,84	3.623.837,57	0,00	0,00	0,00	0,00	16.697.056,15
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	3.579.026,61	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	10.083.131,69
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	4.388,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.113,92
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	20.761,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.865,21
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	310.477,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.722.169,63
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	89.059,98	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	61.951,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.210,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.350,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	419.639,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.797,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	195.085,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.360,61
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	38.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	80.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.878,73	0,00	0,00	0,00	0,00	641.056,09
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	92.037,17	0,00	1.445.269,99	0,00	0,00	52.362,00
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	54.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	122.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.504,75	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	153.946,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.073.992,84
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	168.049,69	0,00	2.121.538,96	0,00	0,00	752.858,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	3.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	286.010,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.319.220,35
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	41.484,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.929,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	215.276,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.529.456,48
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.492.800,00	5.579.316,71	0,00	9.771.358,29	0,00	0,00	36.177.911,55
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	39.585,03	0,00	0,00	0,00	0,00	53.393,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	164.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.181.290,78
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	5.621.129,29	0,00	0,00	0,00	0,00	19.468.599,73
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	291.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	30.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	598.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	60.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	147.325,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.967,24
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.187,41	0,00	0,00	0,00	0,00	604.259,71
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	491.647,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120.291,96
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	55.631,35	0,00	164.907,51	0,00	0,00	92.661,97
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	3.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	63.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	58.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	527.358,56
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.447.216,36	0,00	9.785.678,72	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.974,54	0,00	738.373,02	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	995.821,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.316.694,73
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	444.933,80	795.641,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.248.938,01
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	76.207,74	0,00	920.034,30	0,00	0,00	108.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	62.162,74	0,00	1.257.947,23	0,00	0,00	1.228.887,10
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	215.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.429.126,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.997.909,72
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	116.249,50	0,00	1.143.550,75	0,00	0,00	355.121,43
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	286.559,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4.498.383,78
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.995,35	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.505,47
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	70.773,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.631,38
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.103.557,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.015.774,83
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	39.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	242.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	54.300,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.140,40
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	13.518.436,57	0,00	0,00	0,00	0,00	61.108.804,93
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	192.877,74	0,00	2.271.192,80	0,00	0,00	403.602,38
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	150.000,00	95.109,48	0,00	2.109.928,47	0,00	0,00	218.358,26
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	144.261,88	0,00	276.364,78	0,00	0,00	232.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.478,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	349.117,26	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	169.261,48
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.826.605,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.011.211,80
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.563,09	0,00	0,00	0,00	0,00	283.034,44
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	319.920,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.677,61
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	399.588,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.251,23
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	776.876,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.039.297,96
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.524,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	325.177,63	202.704,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.659.849,24
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	127.012,32	0,00	1.752.008,47	0,00	0,00	589.113,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	32.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	542.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	4.001.089,29	0,00	64,91	0,00	0,00	27.055.266,55
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	134.016,96	0,00	3.052.707,00	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	11.790.779,03	0,00	59.757.797,63	0,00	0,00	707.774,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.512,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.736,78
354160	PROMISSAO	1.738.891,53	705.240,94	0,00	1.331.902,07	0,00	3.539.672,37	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	150.000,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	152.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.216,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.255,87
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	49.738,10	0,00	0,00	0,00	0,00	153.728,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,33	327.259,93	979.411,20	0,00	4.195.889,46	0,00	0,00	458.515,91
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.778,76	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.529,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	778.185,86	0,00	5.765.005,53	0,00	0,00	915.065,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.496,90	0,00	406.287,80	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-81.337,69	0,00	0,00	0,00	0,00	850.728,47
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	38.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	65.864,41

EXEMPLAR DESTINADO À IMPRENSA NACIONAL

354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.109.742,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.426.054,69
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	32.537.567,31	0,00	112.584.295,97	0,00	0,00	46.872.380,91
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	37.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	99.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	74.635,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	72.954,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	846.351,08	3.112.474,50	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	14.124.619,49
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.357,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.477,13
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.569,57	0,00	0,00	0,00	0,00	439.579,31
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	48.615,36	0,00	335.082,64	0,00	0,00	156.861,20
354425	ROSANA	1.427.905,06	553.745,90	0,00	166.119,65	0,00	1.519.159,69	0,00	0,00	628.610,92
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	36.315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	36.729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	22.384,66	0,00	0,00	0,00	0,00	65.808,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	36.753,59	0,00	0,00	0,00	0,00	37.159,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	20.757,18	0,00	0,00	0,00	0,00	74.526,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	51.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	417.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.093.695,04	0,00	0,00	0,00	0,00	6.958.852,30
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.139.026,37	0,00	12.179.303,86	0,00	0,00	2.574.672,88
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	258.973,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	97.953,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	720.368,16	2.549.554,85	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.376.095,45
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	94.872,63	0,00	962.929,37	0,00	0,00	404.765,66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	803.767,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.277.181,35
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	82.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	585.806,77	0,00	3.263.036,41	0,00	0,00	890.569,48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	259.143,99	0,00	0,00	0,00	0,00	555.552,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	447.204,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900.318,29
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	39.167,44	0,00	0,00	0,00	0,00	133.768,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	791.083,51	0,00	0,00	0,00	0,00	4.093.362,42
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	963.335,55	0,00	5.870.605,82	0,00	0,00	184.962,27
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	38.220,64	0,00	0,00	0,00	0,00	706.495,49
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.974,25	0,00	1.446.375,51	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	18.932.233,10	0,00	24.456.865,09	0,00	0,00	50.387.283,94
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	24.176,47	0,00	0,00	0,00	0,00	548.462,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	40.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	58.379,09
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	282.504,98	13.857.839,99	0,00	15.817.734,40	0,00	0,00	69.129.158,17
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	58.902,33	0,00	792.895,21	0,00	0,00	17.390,92
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	15.546.344,76	68.803.182,63	0,00	0,00	0,00	0,00	124.953.791,02
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	4.590.761,01	0,00	152.245,94	0,00	0,00	18.511.968,55
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	2.920.160,00	7.409.635,59	0,00	52.186,96	0,00	0,00	36.313.712,69
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	3.777.969,26	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	10.340.564,44
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	38.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	47.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	594.341,45	0,00	3.619.870,97	0,00	0,00	469.341,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	1.029.240,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.665.398,91
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.940.218,58	34.240.820,93	0,00	93.015.286,29	0,00	0,00	58.181.137,74
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	13.471.552,72	0,00	4.497.331,39	0,00	0,00	72.167.939,27
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	167.582,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.274.656,59
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.926,13	0,00	0,00	0,00	0,00	671.220,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	107.376.891,69	467.741.451,80	0,00	1.301.344.772,90	0,00	0,00	635.855.317,75
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	52.452,54	0,00	0,00	0,00	0,00	151.279,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	757.162,83	0,00	0,00	0,00	0,00	5.691.460,78
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	1.927.804,33	861.463,77	0,00	41.687,83	0,00	0,00	7.791.748,43
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	118.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	48.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	804.481,53
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	5.147.282,34	0,00	0,00	0,00	0,00	24.220.143,87
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	4.651,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273,73
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	11.990,67	0,00	0,00	0,00	0,00	278.585,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	237.652,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.021.180,57
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	479.208,99	0,00	1.200.809,47	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.525.086,90	0,00	0,00	0,00	0,00	8.607.003,78
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.671,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067.236,55
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	22.809.924,27	0,00	46.422.850,67	0,00	0,00	82.997.696,08
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	34.143,17	0,00	360.357,09	0,00	0,00	52.124,66
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	3.321.604,17	0,00	20.291.985,35	0,00	0,00	4.956.844,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	3.504.330,79	0,00	144.180,57	0,00	0,00	16.890.652,75
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	49.395,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	136.935,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.238,73	0,00	0,00	0,00	0,00	620.999,70
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.414.913,52	0,00	22.273.912,03	0,00	0,00	10.140.534,13
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	583.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33

CÓPIA NÃO OFICIAL - PROIBIDA POR TERCEIROS

355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.511,88	0,00	0,00	0,00	0,00	928.845,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.431,29	0,00	0,00	0,00	0,00	757.349,20
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	1.090.658,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.365.863,72
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	44.628,59	0,00	1.075.965,42	0,00	0,00	216.361,52
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	371.087,95	0,00	0,00	0,00	0,00	660.472,21
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.075.756,21	0,00	0,00	0,00	0,00	8.750.231,27
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	8.197.725,86	0,00	45.337.471,39	0,00	0,00	5.264.885,84
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	42.341,23	0,00	0,00	0,00	0,00	308.992,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	160.202,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.269,77
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	36.895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	42.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.927,54	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.899,80
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.940.433,77	0,00	23.416.759,39	0,00	0,00	1.223.863,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	61.176,36	0,00	977.699,46	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	780.000,00	251.986,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.981.963,43
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	15.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	55.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	630.911,99	163.606,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.772.474,80
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	63.769,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	143.466,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	117.629,47	0,00	1.779.668,88	0,00	0,00	516.279,31
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.421,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.617,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.312.401,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5.006.842,54
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	515.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.215.066,45
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	53.743,27	0,00	0,00	0,00	0,00	895.434,26
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	40.853,87	0,00	0,00	0,00	0,00	237.658,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	557.664,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.113.721,81
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	2.017.010,54	2.750.029,73	0,00	13.869.995,10	0,00	0,00	1.787.482,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	62.057,86	0,00	1.061.543,77	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.840.571.863,27

PORTARIA Nº 518, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a resolução CIB/PA nº 115, de 05 de agosto de 2011 e as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Pará, por meio do Ofício nº 2668/2011/GABINETE/SESPA, de 05 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Atualizar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$732.123.437,67, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	187.699.041,98	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	521.468.749,59	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	22.955.646,10	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 2.772.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 6.624.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - AGOSTO/2011.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	57.308.648,36
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	79.001.179,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	51.389.214,12
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	187.699.041,98

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - AGOSTO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	7.800.692,02	240.817,28	105.600,00	343.328,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.490.437,80
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	385.048,93	0,00	0,00	0,00	0,00	659.192,14
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	0,00	115.617,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556.152,67
150030	AFUA	1.832.562,83	100.435,82	0,00	118.790,56	0,00	2.051.789,21	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	79.200,00	145.851,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081.172,78
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	308.789,89	246.364,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180.069,95

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	1.522.112,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.315.937,76
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	79.200,00	199.627,98	0,00	12.870.308,36	0,00	0,00	79.200,00
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	97.486,21	0,00	847.418,34	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.646,85	11.546.630,08	1.166.920,72	-8.605.636,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.878.561,32
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	0,00	113.939,55	0,00	873.355,10	0,00	0,00	0,00
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	0,00	134.774,47	0,00	1.383.427,20	0,00	0,00	0,00
150095	AURORA DO PARA	859.827,00	6.571,17	0,00	73.772,11	0,00	0,00	0,00	0,00	940.170,28
150100	AVEIRO	0,00	0,00	0,00	129.348,75	0,00	129.348,75	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	190.002,36	0,00	0,00	52.812,60	0,00	242.814,96	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	1.556.771,52	29.219,47	0,00	135.983,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721.974,54
150125	BANNACH	160.177,03	0,00	0,00	461.567,41	0,00	0,00	0,00	0,00	621.744,44
150130	BARCARENA	4.657.109,66	26.558,34	0,00	268.814,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.952.482,50
150140	BELEM	122.826.168,43	107.773.160,67	23.233.014,45	-157.873,38	51.389.214,12	0,00	22.955.646,10	0,00	179.329.609,95
150145	BELTERRA	345.711,95	0,00	0,00	385.526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	731.238,05
150150	BENEVIDES	1.890.611,82	180.150,30	255.600,00	96.992,59	0,00	2.167.754,71	0,00	0,00	255.600,00
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	753.828,29	4.030,99	0,00	44.610,74	0,00	0,00	0,00	0,00	802.470,02
150160	BONITO	165.356,15	409,69	0,00	38.324,81	0,00	204.090,65	0,00	0,00	0,00
150170	BRAGANCA	7.561.420,10	6.838.507,18	1.560.718,54	290.011,36	0,00	16.250.657,18	0,00	0,00	0,00
150172	BRASIL NOVO	1.181.892,96	50.938,85	0,00	803.671,21	0,00	2.036.503,02	0,00	0,00	0,00
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	246.272,93	1.539,38	0,00	389.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	636.815,66
150178	BREU BRANCO	2.042.914,25	0,00	0,00	168.034,80	0,00	2.210.949,05	0,00	0,00	0,00
150180	BREVES	6.087.730,93	1.302.225,56	0,00	664.643,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.054.599,66
150190	BUJARU	922.792,72	4.093,47	0,00	662.268,27	0,00	1.589.154,46	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	221.998,72	0,00	0,00	59.935,30	0,00	281.934,02	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	736.869,15	8.343,73	0,00	102.849,76	0,00	848.062,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	6.760.374,47	366.646,46	396.200,50	-967.233,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555.988,11
150215	CANAA DOS CARAJAS	1.524.459,25	36.101,38	79.200,00	86.006,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.767,04
150220	CAPANEMA	4.012.283,26	4.197.491,54	79.200,00	-19.090,53	0,00	0,00	0,00	0,00	8.269.884,27
150230	CAPITAO POCO	2.618.448,62	263.757,70	79.200,00	257.366,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.218.773,27
150240	CASTANHAL	10.437.973,16	9.587.906,95	0,00	241.689,72	0,00	0,00	0,00	0,00	20.267.569,83
150250	CHAVES	332.806,08	0,00	0,00	85.801,78	0,00	418.607,86	0,00	0,00	0,00
150260	COLARES	336.740,91	1.399,37	0,00	93.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00	431.168,29
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.977.800,48	109.666,64	0,00	331.719,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419.186,20
150275	CONCORDIA DO PARA	491.352,18	38.004,72	0,00	295.575,82	0,00	0,00	0,00	0,00	824.932,72
150276	CUMARU DO NORTE	549.131,88	0,00	0,00	301.735,76	0,00	0,00	0,00	0,00	850.867,64
150277	CURIONOPOLIS	849.394,86	0,00	0,00	59.264,11	0,00	0,00	0,00	0,00	908.658,97
150280	CURRALINHO	1.184.911,99	13.726,68	0,00	87.258,96	0,00	1.285.897,63	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	235.366,79	0,00	0,00	59.495,47	0,00	294.862,26	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	1.620.552,98	8.709,30	0,00	119.198,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.748.460,44
150293	DOM ELISEU	2.398.318,20	3.042,71	0,00	494.652,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.896.013,03
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.447.325,73	4.123,84	0,00	881.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.332.940,16
150300	FARO	783.153,98	0,00	0,00	86.960,96	0,00	870.114,94	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	856.387,78	0,00	0,00	54.054,39	0,00	0,00	0,00	0,00	910.442,17
150307	GARRAFAO DO NORTE	456.538,46	0,00	0,00	82.318,23	0,00	0,00	0,00	0,00	538.856,69
150309	GOIANESIA DO PARA	1.580.522,92	43.893,02	0,00	359.131,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.547,88
150310	GURUPA	1.105.143,94	28.095,12	0,00	107.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.503,31
150320	IGARAPE-ACU	1.768.042,29	177.593,77	0,00	113.335,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.971,89
150330	IGARAPE-MIRI	3.185.914,89	37.189,17	0,00	1.219.267,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442.371,58
150340	INHANGAPI	273.035,18	0,00	0,00	538.943,44	0,00	811.978,62	0,00	0,00	0,00
150345	IPIXUNA DO PARA	2.093.715,91	0,00	0,00	145.647,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.239.363,72
150350	IRITUIA	752.610,06	0,00	0,00	98.862,39	0,00	851.472,45	0,00	0,00	0,00
150360	ITAITUBA	7.077.675,01	757.338,82	0,00	-410.530,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7.424.483,03
150370	ITUPIRANGA	2.346.342,91	125.909,82	0,00	289.476,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.761.729,15
150375	JACAREACANGA	1.424.611,08	199,33	0,00	170.063,56	0,00	1.594.873,97	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	2.467.826,76	31.991,14	0,00	243.737,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743.555,16
150390	JURUTI	1.670.935,36	0,00	0,00	667.239,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.174,47
150400	LIMOEIRO DO AJURU	1.285.838,88	19.300,88	0,00	79.449,99	0,00	1.384.589,75	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	1.558.282,08	624.113,01	0,00	93.200,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.595,88
150410	MAGALHAES BARATA	54.560,61	0,00	0,00	85.218,53	0,00	139.779,14	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	15.977.416,57	8.453.289,40	858.000,00	-6.830.532,32	0,00	0,00	0,00	0,00	18.458.173,65
150430	MARACANA	1.357.512,21	0,00	0,00	105.920,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463.433,07
150440	MARAPANIM	941.918,09	17.553,91	0,00	116.834,73	0,00	1.076.306,73	0,00	0,00	0,00
150442	MARITUBA	6.803.851,64	10.609.914,73	1.158.522,24	559.477,89	0,00	0,00	0,00	0,00	19.131.766,50
150445	MEDICILANDIA	1.416.596,19	0,00	0,00	123.578,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540.174,75
150450	MELGACO	537.847,43	0,00	0,00	507.413,28	0,00	1.045.260,71	0,00	0,00	0,00
150460	MOCAJUBA	1.389.570,42	46.257,89	0,00	372.707,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808.535,38
150470	MOJU	3.666.753,52	0,00	79.200,00	659.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.405.861,69
150480	MONTE ALEGRE	3.433.510,76	120.063,05	0,00	288.129,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.841.703,67
150490	MUANA	1.257.404,45	0,00	0,00	760.856,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.018.260,73
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	961.502,72	57.729,82	0,00	82.602,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.835,37
150497	NOVA IPIXUNA	553.615,92	0,00	0,00	245.159,38	0,00	798.775,30	0,00	0,00	0,00
150500	NOVA TIMBOTEUA	99.449,55	0,00	0,00	54.613,28	0,00	154.062,83	0,00	0,00	0,00
150503	NOVO PROGRESSO	1.092.188,55	90.245,10	0,00	221.358,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403.791,90
150506	NOVO REPARTIMENTO	2.042.505,33	0,00	0,00	208.761,79	0,00	2.251.267,12	0,00	0,00	0,00
150510	OBIDOS	2.643.267,49	51.631,65	0,00	223.745,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.918.644,97
150520	OEIRAS DO PARA	906.948,59	2.783,38	0,00	85.833,33	0,00	995.565,30	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	3.200.251,13	153.030,49	0,00	251.685,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.966,67
150540	OUREM	635.650,20	13.060,30	0,00	609.968,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.678,52
150543	OURILANDIA DO NORTE	1.382.541,77	26.354,37	0,00	987.595,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.396.491,89
150548	PACAJA	2.352.439,36	0,00	0,00	147.432,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.499.871,76
150549	PALESTINA DO PARA	227.695,11	1.231,80	0,00	388.592,71	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	5.507.090,82	321.902,61	0,00	340.309,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.169.303,04
150553	PARAUAPEBAS	9.983.207,07	499.924,63	0,00	-318.908,88	0,00	0,00	0,00	0,00	10.164.222,82
150555	PAU D'ARCO	320.536,81	33.118,23	79.200,00	570.860,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.715,68
150560	PEIXE-BOI	89.050,42	0,00	0,00	53.384,75	0,00	0,00	0,00	0,00	142.435,17
150563	PICARRA	620.635,62	0,00	0,00	260.195,77	0,00	880.831,39	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	984.868,13	13.789,77	0,00	84.558,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.216,42
150570	PONTA DE PEDRAS	336.481,67	0,00	0,00	408.546,23	0,00	745.027,90	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	2.329.159,84	122.609,70	0,00	155.673,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.607.443,29
150590	PORTO DE MOZ	1.822.265,65	12.025,30	261.648,00	117.200,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213.139,62
150600	PRAINHA	997.172,59	0,00	0,00	183.988,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.161,00
150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	111.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	5.162.740,32	4.122.719,12	105.600,00	-4.278.789,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.112.269,87
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	78.117,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.849,52
150618	RONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	0,00	156.732,96	0,00	3.166.391,29	0,00	0,00	0,00
150619	RUROPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	161.669,18	0,00	1.708.279,11	0,00	0,00	0,00
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	0,00	341.153,72	0,00	2.057.914,78	0,00	0,00	0,00
150630	SALVATERRA	819.817,64	1.089,96	0,00	76.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	897.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	392.850,38	0,00	626.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	717.228,88	105.600,00	126.653,07	0,00	3.781.154,72	0,00	0,00	105.600,00
150655	SANTA LUZIA DO PARA	192.210,25	0,00	0,00	59.936,01	0,00	0,00	0,00	0,00	252.146,26
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	985.488,92	0,00	0,00	124.270,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.759,73
150660	SANTA MARIA DO PARA	942.089,38	160.916,45	0,00	528.362,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.631.368,21
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	3.294.558,46	7.291,58	0,00	192.936,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.494.786,63
150680	SANTAREM	23.480.605,67	13.882.157,03	1.585.634,59	-10.227.507,61	0,00	0,00	0,00	0,00	28.720.889,68
150690	SANTAREM NOVO	58.780,30	0,00	0,00	73.309,19	0,00	132.089,49	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

150700	SANTO ANTONIO DO TAUA	1.147.161,43	181.025,91	0,00	286.710,90	0,00	1.614.898,24	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	111.531,48	10.430,75	0,00	47.214,25	0,00	169.176,48	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.128.688,14	0,00	0,00	200.350,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.329.039,06
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	733.099,47	0,00	0,00	80.931,15	0,00	814.030,62	0,00	0,00	0,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	3.941.788,91	0,00	0,00	226.488,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.168.277,81
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	233.090,42	0,00	0,00	34.148,78	0,00	267.239,20	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.477.328,85	49.385,52	0,00	650.636,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177.350,81
150746	SAO JOAO DA PONTA	51.320,58	0,00	0,00	78.719,57	0,00	130.040,15	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	491.496,78	0,00	0,00	556.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.047.612,60
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	440.431,71	0,00	0,00	260.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	700.500,81
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.384.277,47	111.914,11	79.200,00	484.944,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.060.336,09
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	837.844,93	2.636,65	0,00	77.668,35	0,00	918.149,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	233.666,75	0,00	0,00	414.415,53	0,00	648.082,28	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	728.450,00	86,53	0,00	103.557,82	0,00	0,00	0,00	0,00	832.094,35
150790	SOURE	1.068.806,58	18.127,00	0,00	76.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163.262,98
150795	TAILANDIA	3.362.589,96	22.647,81	105.600,00	241.929,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732.766,90
150796	TERRA ALTA	221.173,60	228,02	0,00	29.303,93	0,00	250.705,55	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	717.031,74	0,00	0,00	73.193,67	0,00	790.225,41	0,00	0,00	0,00
150800	TOME-ACU	2.619.174,42	74.448,84	0,00	445.561,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.139.184,51
150803	TRACUATEUA	927.274,87	0,00	0,00	178.568,15	0,00	1.105.843,02	0,00	0,00	0,00
150805	TRAIRAO	682.553,61	0,00	0,00	73.111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	755.664,97
150808	TUCUMA	1.769.960,82	89.200,68	79.200,00	805.505,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743.866,71
150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	79.200,00	-2.122.099,35	0,00	0,00	0,00	0,00	8.868.841,97
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	0,00	129.852,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.104.512,52
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	0,00	289.162,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.557.455,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	128.838,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.165,98
150830	VISEU	2.603.585,69	9.131,96	201.385,60	444.031,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.258.134,61
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.047,87	0,00	432.904,72	0,00	719.746,57	0,00	0,00	0,00
150840	XINGUARA	2.538.485,10	88.093,05	79.200,00	936.989,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.642.767,85
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										521.468.749,59

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - AGOSTO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	001	01-01-2006	22.955.646,10
TOTAL						22.955.646,10

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - AGOSTO/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150140 - BELEM	HOSPITAL DR. ABERLARDO SANTOS	2695251	01/2011	22-06-2011	FES	1.972.762,56
150140 - BELEM	LACEN- UNIDADE DE REFERENCIA LABORATÓRIO CENTRAL	2333163	01/2011	22-06-2011	FES	1.250.664,12
150140 - BELEM	URE DEMETRIO MEDRADO	2333074	01/2011	22-06-2011	FES	2.422.983,84
150140 - BELEM	URE REDUTO DOCA	2752719	01/2011	22-06-2011	FES	2.543.796,84
150140 - BELEM	URE DIPE	2333082	01/2011	22-06-2011	FES	1.285.420,20
150140 - BELEM	URE PRESIDENTE VARGAS	2752727	01/2011	22-06-2011	FES	3.780.550,08
150140 - BELEM	UNIDADE DE REFERENCIA MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	2334283	01/2011	22-06-2011	FES	1.408.827,12
150140 - BELEM	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	2333031	01/2011	22-06-2011	FES	36.724.209,36
TOTAL						51.389.214,12

PORTARIA Nº 519, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício n° 022/2011 - CIB, de 22/08/2011 e Resolução nº 127/2011 - CIB, de 18/08/2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 743.302.217,43, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	43.312.229,05	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	672.155.547,43	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 3.247.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 27.138.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de setembro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	10.256.883,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	33.055.345,55
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	43.312.229,05

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no FundoNacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	71.485,48	0,00	0,00	62.838,39	0,00	0,00	0,00	0,00	134.323,87
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	49.073,04	0,00	0,00	0,00	0,00	336.626,35
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	0,00	255.888,18	0,00	0,00	0,00	0,00	778.544,77
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.176,22	0,00	0,00	0,00	0,00	21.858,43
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	121.588,49	2.751,48	0,00	24.963,97	0,00	0,00	0,00	0,00	149.303,94
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.381,56	0,00	0,00	0,00	0,00	24.655,29
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.181.197,68	84.059,16	480.000,00	1.704.404,46	0,00	6.969.661,30	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	5.321,40	0,00	276.089,28	0,00	0,00	0,00	0,00	871.645,07
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.368,75	0,00	0,00	0,00	0,00	47.569,48
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.525,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.555,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	79.200,00	45.767,16	0,00	0,00	0,00	0,00	334.487,17
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	59.010,98	150.000,00	662.128,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.563,99
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.710,15	0,00	0,00	0,00	0,00	18.472,06
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.681,82	0,00	0,00	0,00	0,00	202.824,90
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.219,58	0,00	0,00	0,00	0,00	155.753,57
520110	ANAPOLIS	18.297.857,06	10.096.422,33	3.093.255,66	36.282.832,28	0,00	184.800,00	0,00	0,00	67.585.567,33
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.089,52	0,00	2.135,43	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	0,00	311.971,61	0,00	0,00	0,00	0,00	867.491,04
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.913,48	1.960.992,47	2.808.000,00	33.410.861,86	0,00	0,00	0,00	0,00	57.247.767,81
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.444,30	0,00	0,00	0,00	0,00	31.256,77
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	36.821,22	0,00	0,00	0,00	0,00	129.036,71
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.541,30	0,00	0,00	0,00	0,00	130.132,18
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.472,61	0,00	502.621,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.087,93
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	16.642,52	0,00	98.451,79	0,00	296.085,89	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.686,03	0,00	0,00	0,00	0,00	316.687,30
520235	ARENOPOLIS	109.442,74	0,00	0,00	47.932,34	0,00	0,00	0,00	0,00	157.375,08
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	66.893,34	0,00	214.406,61	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	12.616,28	0,00	0,00	11.114,01	0,00	0,00	0,00	0,00	23.730,29
520280	AVELINOPOLIS	45.444,70	0,00	0,00	37.168,74	0,00	0,00	0,00	0,00	82.613,44
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.931,85	0,00	10.260,29	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	97.128,34	10.634,15	0,00	84.367,85	0,00	0,00	0,00	0,00	192.130,34
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	150.000,00	261.572,74	0,00	0,00	0,00	0,00	928.666,95
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.058,60	0,00	114.179,35	0,00	0,00	0,00	0,00	384.563,44
520350	BOM JESUS DE GOIAS	462.126,54	202,66	150.000,00	306.450,34	0,00	0,00	0,00	0,00	918.779,54
520355	BONFINOPOLIS	112.823,21	0,00	0,00	102.310,02	0,00	0,00	0,00	0,00	215.133,23
520357	BONOPOLIS	17.245,16	0,00	0,00	10.280,88	0,00	0,00	0,00	0,00	27.526,04
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.288,95	0,00	18.520,74	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.839,78	0,00	0,00	0,00	0,00	248.344,76
520390	BURITI ALEGRE	229.235,23	0,00	0,00	127.273,54	0,00	356.508,77	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.242,35	0,00	0,00	0,00	0,00	268.123,71
520396	BURITINOPOLIS	48.699,74	0,00	0,00	14.157,67	0,00	0,00	0,00	0,00	62.857,41
520400	CABECEIRAS	224.669,03	0,00	0,00	81.861,03	0,00	0,00	0,00	0,00	306.530,06
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	37.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	225.223,80
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.257,82	0,00	9.379,93	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	248.195,18	0,00	0,00	117.100,99	0,00	0,00	0,00	0,00	365.296,17
520430	CACU	319.853,41	157,84	0,00	268.214,25	0,00	588.225,50	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	616.112,92	0,00	1.080.792,37	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.332.472,77	129.377,66	1.320.000,00	2.159.392,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.941.243,13
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	10.075,71	0,00	0,00	0,00	0,00	19.099,32
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	16.173,73	0,00	0,00	13.997,50	0,00	0,00	0,00	0,00	30.171,23
520465	CAMPINACU	35.237,66	0,00	0,00	26.119,69	0,00	0,00	0,00	0,00	61.357,35
520470	CAMPINORTE	230.939,40	2.489,26	0,00	99.145,22	0,00	0,00	0,00	0,00	332.573,88
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.915,08	0,00	0,00	0,00	0,00	145.894,94
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.655,23	0,00	0,00	0,00	0,00	38.531,58
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.743,90	150.000,00	899.291,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.669,24
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	79.164,63	0,00	0,00	0,00	0,00	141.090,28
520500	CARMO DO RIO VERDE	172.339,81	0,00	0,00	92.639,58	0,00	0,00	0,00	0,00	264.979,39
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.381,77	0,00	0,00	0,00	0,00	130.886,23
520510	CATALAO	2.564.006,03	544.528,60	396.949,78	5.138.799,09	0,00	0,00	0,00	0,00	8.644.283,49
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.749,48
520530	CAVALCANTE	276.943,26	48.042,14	0,00	139.545,97	0,00	0,00	0,00	0,00	464.531,37
520540	CERES	685.662,40	1.889.751,74	1.190.033,74	5.736.129,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9.501.577,80
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.947,09	0,00	0,00	0,00	0,00	240.377,86
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.784,40	0,00	0,00	0,00	0,00	199.039,63
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.655.882,25	462.574,37	150.000,00	709.312,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.977.769,59
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	0,00	214.285,18	0,00	0,00	0,00	0,00	739.928,50
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	59.160,75	0,00	0,00	0,00	0,00	126.717,78
520570	CORREGO DO OURO	66.998,85	0,00	0,00	27.543,76	0,00	0,00	0,00	0,00	94.542,61
520580	CORUMBA DE GOIAS	90.525,72	0,00	0,00	82.285,03	0,00	172.810,75	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	155.420,86	0,00	150.000,00	62.055,23	0,00	0,00	0,00	0,00	367.476,09
520620	CRISTALINA	1.081.497,24	28.111,80	255.600,00	412.344,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.777.553,92
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	39.677,54	0,00	0,00	0,00	0,00	106.945,08
520640	CRIXAS	346.336,54	16.710,87	150.000,00	622.067,44	0,00	985.114,85	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	24.038,80	0,00	0,00	0,00	0,00	89.332,17
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	25.025,84	0,00	0,00	0,00	0,00	55.553,83
520670	DAMIANOPOLIS	92.585,88	31.677,03	0,00	47.085,41	0,00	0,00	0,00	0,00	171.348,32
520680	DAMOLANDIA	62.738,86	0,00	0,00	24.785,17	0,00	87.524,03	0,00	0,00	0,00
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	6.120,73	0,00	6.342,26	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	15.054,99	0,00	0,00	19.861,45	0,00	0,00	0,00	0,00	34.916,44
520725	DOVERLANDIA	215.803,17	7.361,54	150.000,00	179.106,62	0,00	0,00	0,00	0,00	552.271,33
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	17.347,36	0,00	0,00	0,00	0,00	41.943,89
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	177.147,34	0,00	0,00	0,00	0,00	458.391,56
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	43.803,75	0,00	0,00	0,00	0,00	128.206,43
520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	96.782,13	0,00	0,00	0,00	0,00	294.714,53
520760	FAZENDA NOVA	193.480,28	0,00	0,00	66.297,17	0,00	0,00	0,00	0,00	259.777,45
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	115.205,74	0,00	148.952,26	0,00	0,00	0,00	0,00	548.391,49
520790	FLORES DE GOIAS	288.920,74	11.524,92	0,00	97.894,88	0,00	0,00	0,00	0,00	398.340,54
520800	FORMOSA	3.707.840,20	600.361,15	1.545.017,77	2.986.103,46	0,00	0,00	0,00	0,00	8.839.322,58
520810	FORMOSO	153.552,85	5.337,70	0,00	71.726,30	0,00	230.616,85	0,00	0,00	0,00
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	11.819,85	0,00	12.187,44	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	70.396,89	0,00	0,00	0,00	0,00	183.278,15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	185.633,82	0,00	0,00	0,00	0,00	450.619,16
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	507.372,91	0,00	618.394,99	0,00	0,00	0,00
520860	GOIANESIA	1.725.262,61	265.218,81	150.000,00	1.628.353,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.768.834,82
520870	GOIANIA	75.002.440,37	75.708.498,95	19.856.825,63	173.808.350,45	0,00	184.800,00	27.834.440,95	1.200.000,00	317.556.874,45
520880	GOIANIRA	514.586,61	32.382,12	0,00	333.322,49	0,00	0,00	0,00	0,00	880.291,22
520890	GOIAS	934.362,67	148.570,97	708.000,00	2.054.259,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845.192,67
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	252.895,67	255.600,00	1.383.406,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.057.073,06
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.848,46	0,00	36.864,73	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPO	144.389,91	0,00	0,00	506.223,25	0,00	650.613,16	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	22.528,36	0,00	0,00	7.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	29.882,04
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	15.160,27	0,00	0,00	0,00	0,00	60.066,90
520945	GUARINOS	7.012,61	0,00	0,00	7.948,81	0,00	14.961,42	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	136.700,66
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.853,53	0,00	0,00	0,00	0,00	717.528,54
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.953,77	0,00	82.780,11	0,00	0,00	0,00
520990	IACIARA	400.475,30	43.470,41	0,00	166.581,49	0,00	0,00	0,00	0,00	610.527,20
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	493,90	0,00	55.695,06	0,00	0,00	0,00	0,00	165.008,62
520995	INDIARA	337.879,27	0,00	150.000,00	201.497,35	0,00	0,00	0,00	0,00	689.376,62
521000	INHUMAS	1.639.985,68	86.062,13	150.000,00	2.357.258,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.233.306,05
521010	IPAMERI	728.180,20	8.562,11	150.000,00	599.518,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.486.260,55
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	8.721,90	0,00	9.889,48	0,00	0,00	0,00
521020	IPORA	1.373.523,52	305.522,03	945.600,00	935.297,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.559.943,04
521030	ISRAELANDIA	70.986,79	0,00	0,00	36.009,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.996,63
521040	ITABERAI	932.860,40	56.253,53	150.000,00	413.757,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.871,44
521056	ITAGUARI	23.701,71	0,00	0,00	13.053,77	0,00	36.755,48	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	70.805,54	0,00	0,00	0,00	0,00	210.845,07
521080	ITAJA	161.842,65	14.373,15	0,00	79.342,81	0,00	0,00	0,00	0,00	255.558,61
521090	ITAPACI	464.999,40	78.683,68	150.000,00	767.073,01	0,00	1.310.756,09	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	119.827,39	0,00	0,00	0,00	0,00	604.391,01
521120	ITAPURANGA	772.945,86	46.213,61	184.712,80	888.688,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892.560,77
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	64.568,31	0,00	215.091,52	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	150.000,00	134.836,05	0,00	0,00	0,00	0,00	508.023,56
521150	ITUMBIARA	3.220.306,89	480.939,20	1.362.798,26	4.648.431,29	0,00	0,00	0,00	0,00	9.712.475,65
521160	IVOLANDIA	79.323,50	7.868,72	0,00	47.477,32	0,00	0,00	0,00	0,00	134.669,54
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	88.709,78	0,00	0,00	0,00	0,00	268.598,51
521180	JARAGUA	1.018.712,16	74.920,26	150.000,00	1.107.436,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.351.068,74
521190	JATAI	3.159.946,50	453.944,98	782.043,58	4.943.366,81	0,00	0,00	0,00	0,00	9.339.301,87
521200	JAUPACI	75.434,90	0,00	0,00	39.037,53	0,00	0,00	0,00	0,00	114.472,43
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	8.815,62	0,00	0,00	0,00	0,00	13.810,47
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	66.832,50	0,00	0,00	0,00	0,00	220.639,67
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	671.702,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.622,27
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	3.811,11	0,00	3.842,54	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	119.157,99	0,00	0,00	0,00	0,00	356.070,99
521250	LUZIANIA	6.691.654,70	447.795,54	963.600,00	2.882.146,05	0,00	0,00	0,00	0,00	10.985.196,29
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.488,20	0,00	85.029,42	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAI	167.456,60	0,00	0,00	74.069,83	0,00	0,00	0,00	0,00	241.526,43
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	0,00	134.621,85	0,00	0,00	0,00	0,00	427.003,21
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.759,27	0,00	72.805,62	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.525,37	0,00	0,00	0,00	0,00	183.762,81
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	0,00	77.826,59	0,00	206.586,44	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	347,30	0,00	0,00	8.419,61	0,00	8.766,91	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.105.463,67	76.674,52	150.000,00	847.860,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.179.998,35
521310	MINEIROS	1.416.099,70	60.276,56	255.600,00	1.603.503,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335.480,10
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.389,95	0,00	0,00	0,00	0,00	13.949,56
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	79.429,44	0,00	0,00	0,00	0,00	150.079,47
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	150.000,00	117.568,04	0,00	0,00	0,00	0,00	464.688,63
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	79.843,82	0,00	311.006,41	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	16.592,72	0,00	0,00	0,00	0,00	26.396,28
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	31.704,27	150.000,00	1.320.593,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.878.955,31
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	48.671,11	0,00	0,00	31.741,64	0,00	80.412,75	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.650,49	0,00	0,00	0,00	0,00	201.517,94
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	149.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.775,06
521405	MUNDO NOVO	270.387,38	3.865,98	0,00	93.313,83	0,00	367.567,19	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.738,89	0,00	0,00	0,00	0,00	142.709,64
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	88.944,14	0,00	0,00	0,00	0,00	258.233,47
521450	NEROPOLIS	866.287,45	360.849,62	150.000,00	3.191.328,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.568.465,86
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.964,31	334.800,00	1.205.390,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.894.586,58
521470	NOVA AMERICA	8.748,22	0,00	0,00	7.626,73	0,00	16.374,95	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	2.739,25	0,00	0,00	7.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.008,25
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	150.000,00	154.518,43	0,00	0,00	0,00	0,00	620.729,64
521486	NOVA GLORIA	26.244,73	0,00	0,00	70.980,98	0,00	97.225,71	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	7.792,98	0,00	7.792,98	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	32.033,39	0,00	0,00	14.374,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.407,72
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	51.626,16	0,00	0,00	0,00	0,00	185.789,33
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	52.936,63	0,00	0,00	0,00	0,00	145.940,10
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	750.568,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.918.905,55
521525	NOVO PLANALTO	14.322,18	0,00	0,00	12.841,93	0,00	27.164,11	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	150.000,00	201.914,17	0,00	0,00	0,00	0,00	704.907,51
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.619,00	0,00	0,00	13.219,80	0,00	31.838,80	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.711,55	0,00	0,00	0,00	0,00	156.482,93
521560	PADRE BERNARDO	712.196,84	71.667,89	150.000,00	1.177.006,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.110.871,17
521565	PALESTINA DE GOIAS	132.558,00	0,00	0,00	39.566,86	0,00	0,00	0,00	0,00	172.124,86
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	513.822,88	0,00	0,00	264.970,27	0,00	0,00	0,00	0,00	778.793,15
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	531.237,90	0,00	0,00	0,00	0,00	581.664,00
521590	PALMINOPOLIS	84.132,59	0,00	0,00	52.059,69	0,00	0,00	0,00	0,00	136.192,28
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.942,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.900,28
521630	PARANAIGUARA	199.731,88	0,00	0,00	99.253,76	0,00	0,00	0,00	0,00	298.985,64
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.747,65	0,00	0,00	0,00	0,00	490.927,19
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.593,39	0,00	21.871,28	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	202.246,83	6.629,60	150.000,00	149.374,15	0,00	0,00	0,00	0,00	508.250,58
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.273,26	0,00	0,00	0,00	0,00	12.271,74
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	172.825,16	360.696,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.923,12
521720	PIRANHAS	362.445,29	0,00	150.000,00	167.630,95	0,00	0,00	0,00	0,00	680.076,24
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	6.719,20	0,00	519.789,28	0,00	739.335,06	0,00	0,00	0,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	150.000,00	931.653,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.649,17
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	33.292,03	414.000,00	2.187.067,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.519.961,46
521770	PONTALINA	509.455,75	63.621,73	150.000,00	292.822,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.899,59
521800	PORANGATU	1.353.961,04	263.786,91	937.200,00	1.926.523,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.481.471,20
521805	PORTEIRAO	14.470,25	0,00	0,00	12.841,34	0,00	0,00	0,00	0,00	27.311,59
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	168.494,92
521830	POSSE	965.676,24	107.443,55	480.000,00	1.195.982,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.749.102,04
521839	PROFESSOR JAMIL	2.139,21	0,00	0,00	12.820,84	0,00	0,00	0,00	0,00	14.960,05
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	229.200,00	1.113.050,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.749.621,24

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

521860	RIALMA	303.986,37	11.028,05	0,00	164.158,85	0,00	0,00	0,00	0,00	479.173,27
521870	RIANAPOLIS	10.264,31	0,00	0,00	13.127,29	0,00	0,00	0,00	0,00	23.391,60
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	11.628,76	0,00	0,00	0,00	0,00	32.451,34
521880	RIO VERDE	5.186.534,92	722.330,39	1.615.761,97	4.637.226,38	0,00	0,00	0,00	0,00	12.161.853,66
521890	RUBIATABA	474.700,52	1.403,52	150.000,00	591.959,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.063,23
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	150.000,00	55.277,56	0,00	0,00	0,00	0,00	418.461,99
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	86.428,87	0,00	0,00	0,00	0,00	185.837,22
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	50.045,58	0,00	0,00	0,00	0,00	135.181,07
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	62.328,18	0,00	0,00	0,00	0,00	200.029,48
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	0,00	150.000,00	915.202,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.088.873,75
521935	SANTA ISABEL	3.455,89	0,00	0,00	12.701,06	0,00	16.156,95	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	32.572,29	0,00	0,00	18.294,92	0,00	0,00	0,00	0,00	50.867,21
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.572,60	0,00	15.241,20	0,00	0,00	0,00
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.270,91	0,00	0,00	0,00	0,00	131.756,88
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.327,93	0,00	164.804,60	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	242.883,96	8.223,67	0,00	146.757,98	0,00	0,00	0,00	0,00	397.865,61
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	12.050,04	0,00	0,00	14.871,83	0,00	0,00	0,00	0,00	26.921,87
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	72.725,05	0,00	0,00	37.937,75	0,00	0,00	0,00	0,00	110.662,80
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.408.110,82	0,00	255.600,00	650.988,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.314.699,25
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	0,00	118.672,53	0,00	0,00	0,00	0,00	327.639,12
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	27.108,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.850,08
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	261.477,16	15.053,15	0,00	112.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	389.004,92
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.189,24	0,00	0,00	0,00	0,00	23.387,35
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	75.549,72	255.600,00	1.002.193,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.260.008,61
522015	SAO LUIZ DO NORTE	27.455,44	0,00	0,00	14.465,84	0,00	0,00	0,00	0,00	41.921,28
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	847.377,34	70.500,40	150.000,00	1.031.581,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.099.458,98
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	39.807,59	0,00	110.761,89	0,00	0,00	0,00
522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	6.208,19	0,00	19.694,24	0,00	0,00	0,00
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	286.054,06	0,00	0,00	0,00	0,00	928.440,93
522045	SENADOR CANEDO	2.389.670,71	269.719,28	255.600,00	9.318.809,93	0,00	0,00	0,00	0,00	12.233.799,92
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.353,80	0,00	0,00	0,00	0,00	178.332,95
522060	SILVANIA	543.629,83	46.460,88	150.000,00	804.140,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.231,48
522068	SIMOLANDIA	216.150,45	0,00	0,00	75.551,40	0,00	0,00	0,00	0,00	291.701,85
522070	SITIO D'ABADIA	16.577,23	0,00	0,00	21.149,34	0,00	0,00	0,00	0,00	37.726,57
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.522,15	0,00	0,00	0,00	0,00	98.497,34
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20	0,00	0,00	8.683,80	0,00	18.428,00	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62.415,38	0,00	0,00	18.181,19	0,00	0,00	0,00	0,00	80.596,57
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.815,16	0,00	0,00	0,00	0,00	11.609,08
522140	TRINDADE	2.806.949,95	99.727,81	1.457.887,30	17.946.383,65	0,00	15.966.756,78	0,00	0,00	6.344.191,93
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.450,79	0,00	0,00	0,00	0,00	89.251,71
522150	TURVANIA	141.180,32	0,00	0,00	66.945,58	0,00	0,00	0,00	0,00	208.125,90
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.754,91	0,00	0,00	0,00	0,00	135.898,95
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.349,80	0,00	35.745,38	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.124.303,73	175.232,36	585.600,00	1.252.386,21	0,00	0,00	0,00	0,00	3.137.522,30
522170	URUANA	336.351,26	0,00	0,00	172.724,38	0,00	0,00	0,00	0,00	509.075,64
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.931,11	0,00	0,00	0,00	0,00	34.137,67
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.236.339,35	192.714,24	255.600,00	1.478.218,38	0,00	0,00	0,00	0,00	5.162.871,97
522190	VARJAO	11.436,10	0,00	0,00	15.189,28	0,00	26.625,38	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	275.741,14	0,00	0,00	0,00	0,00	657.790,11
522205	VICENTINOPOLIS	144.768,94	0,00	0,00	72.462,03	0,00	217.230,97	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	108.574,46	5.666,64	0,00	88.585,30	0,00	0,00	0,00	0,00	202.826,40
522230	VILA PROPICIO	9.625,71	0,00	0,00	17.637,05	0,00	0,00	0,00	0,00	27.262,76
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										672.155.547,43

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 520, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação São Carlos, com sede em Lagoa da Prata/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 78/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.024488/2010-71 (CNAS Nº 71010.001796/2009-93), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação São Carlos, CNES Nº 2132877, inscrita no CNPJ Nº 02.877.511/0001-11, com sede em Lagoa da Prata/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 521, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista, com sede em Caratinga/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 87/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.178765/2010-65 (CNAS Nº 71010.005993/2008-09), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista, CNES Nº 4039696, inscrita no CNPJ Nº 21.075.593/0001-25, com sede em Caratinga/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 522, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia de Vila Itoupava, com sede em Blumenau/SC.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando o Parecer Técnico Nº 77/2011-CGCER/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.023283/2010-79 (CNAS Nº 71010.001632/2009-66), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia de Vila Itoupava, CNES Nº 2522209, inscrita no CNPJ Nº 82.653.163/0001-38, com sede em Blumenau/SC.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 08/05/2009 a 07/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 523, DE 8 DE SETEMRBO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, com sede em Papanduva/SC.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, e

Considerando o Parecer Técnico Nº 89/2011-CGCER/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.025161/2010-17(CNAS Nº 71010.001533/2009-84), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, CNES Nº 2379163, inscrita no CNPJ Nº 83.145.052/0001-83, com sede em Papanduva/SC.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 02/06/2009 a 01/06/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 527, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Guará, com sede em Guará/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 86/2011-CGCER/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.052744/2010-11 (CNAS Nº 71010.004994/2009-17), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 7.237/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Guará, CNES Nº 2083973, inscrita no CNPJ Nº 45.331.303/0001-25, com sede em Guará/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 528, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Casa de Saúde Bezerra de Menezes, com sede em Rio Claro/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 91/2011-CGCER/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.023631/2010-16(CNAS Nº 71010.001851/2009-45), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Casa de Saúde Bezerra de Menezes, CNES Nº 2083159, inscrita no CNPJ Nº 56.390.123/0001-30, com sede em Rio Claro/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 529, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Pro Reintegração Social da Criança, com sede em Sorocaba/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 81/2011-CGCER/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.149164/2010-45(CNAS Nº 71010.001634/2009-55), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Pro Reintegração Social da Criança, CNES Nº 3834476, inscrita no CNPJ Nº 47.363.304/0001-87, com sede em Sorocaba/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 28/11/2009 a 27/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 530, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, com sede em Itapeva/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, e

Considerando o Parecer Técnico Nº 82/2011-CGCER/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.023691/2010-21(CNAS Nº 71010.001992/2009-68), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, CNES Nº 2027186, inscrita no CNPJ Nº 49.797.293/0001-79, com sede em Itapeva/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 531, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, com sede em Pederneiras/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 84/2011-CGCER/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.024473/2010-11(CNAS Nº 71010.001674/2009-05), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, CNES Nº 2791749, inscrita no CNPJ Nº 53.816.153/0001-78, com sede em Pederneiras/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 532, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, com sede em Populina/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 79/2011-CGCER/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.023270/2010-08(CNAS Nº 71000.038383/2009-83), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, CNES Nº 2080109, inscrita no CNPJ Nº 65.713.471/0001-92, com sede em Populina/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 27/04/2009 a 26/04/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 533, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, com sede em Andirá/PR.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 90/2011-CGCER/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.023509/2010-31(CNAS Nº 71000.037856/2009-25), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, CNES Nº 2582554, inscrita no CNPJ Nº 78.038.114/0001-18, com sede em Andirá/PR.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 26/09/2009 a 25/09/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 534, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Agrestina, com sede em Agrestina/PE.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações; e

COMPARAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o Parecer Técnico Nº 76/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.033158/2010-77 (CNAS Nº 71000.045202/2009-75), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Agrestina, CNES Nº 2433877, inscrita no CNPJ Nº 10.075.232/0001-62, com sede em Agrestina/PE.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 535, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação de Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, com sede em Rio de Janeiro/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 75/2011-CGCER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.014827/2010-10 (CNAS Nº 71010.004642/2006-19), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do § 4º e 7º, Art. 3º do Decreto Nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, CNES Nº 2273519, inscrita no CNPJ Nº 33.518.051/0001-69, com sede em Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

No Art. 3º da Portaria SAS/MS Nº 314, de 01 de julho de 2011 publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 126, de 04 de julho de 2011, Seção 1, página 73,

Onde se Lê:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 09 SP 11
II - denominação: Clinica de Olhos de Diadema- S S LTDA;
III - CGC: 99.522.741/0001-21
IV - CNES: 3322092;
V - endereço: Rua Graciosa Nº 61 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09.910-660

Leia-se:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 09 SP 11
II - denominação: Clinica de Olhos de Diadema- S S LTDA;
III - CGC: 49.522.741/0001-21
IV - CNES: 3322092;
V - endereço: Rua Graciosa Nº 61 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09.910-660

No Parágrafo Único, do Art. 1º, da Portaria SAS/MS Nº 482, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 161 de 22 de agosto de 2011, Seção 1, página 61,

Onde se lê:

A Renovação terá validade pelo período de 22/02/2009 a 21/12/2012.

Leia-se:

A Renovação terá validade pelo período de 22/02/2009 a 21/02/2012.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023358/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUARANIAÇU LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, por meio do canal 23- (vinte e três decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo,

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de maio de 2011

Nº 3.746/2011 - CD - Processo Nº 53500.002419/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e o Pedido de Reconsideração, interpostos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF Nº 33.000.118/0015-74, decidiu, em sua Reunião Nº 604, realizada em 28 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 227/2011-GCER, de 20 de abril de 2011: i) conhecer do Recurso Administrativo apresentado em face do Despacho Nº 1.289/2009/CD, de 20 de fevereiro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida; ii) receber o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais, apresentadas em face do Despacho Nº 6.100/2009-PR, de 8 de setembro de 2009, como petição apresentada no exercício do direito assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, e, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes.

Em 6 de junho de 2011

Nº 4.383/2011 - CD - Processo Nº 53504.022621/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Nº 7043/2010/PBQID/PBQI/PSB, de 13 de agosto de 2010, e a Manifestação de Desistência de Recurso, apresentados pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62, decidiu, em sua Reunião Nº 607, realizada em 19 de maio de 2011: i) conhecer da Manifestação de Desistência apresentada pela Concessionária, sem prosseguimento do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), por inexistirem elementos que configurem interesse público para que seja decidido o contrário, e ii) manter, por consequência, integralmente a decisão exarada no Despacho Nº 7.043/2010/PBQID/PBQI/PSB.

Em 24 de agosto de 2011

Nº 6.820/2011-CD - Processo Nº 53532.000164/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião Nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto o descumprimento de metas de universalização, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 518/2011-GCJR, de 9 de agosto de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, contra decisão proferida por meio do Despacho Nº 3.618/2011-CD, de 5 de maio de 2011, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.140, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.019229/2005. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - TV - Porto Alegre/RS. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Reportagem Externa.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 378, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003676/2007, resolve:

Autorizar a FM PLANALTO DE CAJURU LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Cajuru, Estado do São Paulo, canal 203 (duzentos e três), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 122, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.014374/2005, resolve:

Aprovar a adequação das coordenadas geográficas da estação transmissora e do local do estúdio principal da RÁDIO EMISSORA ARUANÃ LTDA, concessionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, utilizando a freqüência de 560 KHz, classe B.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 222, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.030088/2003, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 219 (duzentos e dezenove), classe E3.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 224, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria Nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.001238/03, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido da SOCIEDADE AMIGOS DO RIO ACIMA DO MUNICÍPIO DE VARGEM - S.A.R.A a Portaria Nº 426, de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2010 que homologou a transferência do local do estúdio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 214, de 22 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia 08 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 109, referente ao Processo Nº 53000.013357/2009-61, onde se lê: " Processo Nº 53000.012711/2009-30", leia-se: " Processo Nº 53000.013357/2009-61".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENINPARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO - PILOTO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO SETOR PORTUÁRIO DO BENIN"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Benin
(doravante denominados as "Partes"),

Considerando as relações de amizade existentes entre os dois países;

Considerando as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005;

Desejosos de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de portos marítimos se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I
Dos objetivos

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto - Piloto "Fortalecimento Institucional do setor portuário do Benin" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:

a) fortalecer as instituições do setor portuário beninense, para o aumento da eficiência da gestão portuária;

b) capacitar o corpo técnico e gerencial das instituições portuárias beninenses em gestão portuária, logística portuária, gestão ambiental portuária e marketing portuário;

c) criar um Comitê Gestor para monitorar e avaliar as atividades do projeto; e

d) contribuir para o aumento da eficiência da gestão portuária a partir das recomendações elaboradas em conjunto pelas Partes.

2. O Documento de Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Documento de Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II
Das instituições de coordenação e de execução

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Porto de Santos, por meio da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP) da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Benin designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana, da Francofonia e dos Beninenses no Exterior e o Ministério da Economia Marítima, dos Transportes Marítimos e das Infraestruturas Portuárias como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Porto Autônomo de Cotonou (PAC), Autoridade Portuária, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III
Do compromisso das Partes

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar os técnicos brasileiros que participarão das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Benin, cabe:

a) designar os técnicos beninenses que participarão das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar aos técnicos brasileiros as instalações necessárias à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro no âmbito do projeto, mediante fornecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento de sua missão;

d) manter os proventos (salários) dos profissionais beninenses envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros, nem qualquer outro compromisso gravoso ao patrimônio nacional brasileiro.

Artigo IV
Das outras fontes de financiamento

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V
Dos documentos, dos relatórios e da prestação de contas do Projeto

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II do presente Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos, os relatórios, as prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI
Do quadro legal

Todas as atividades mencionadas no presente Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Benin.

Artigo VII
Da vigência do Ajuste

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII
Das modificações do Ajuste

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX
Do fim do Ajuste e da resolução de controvérsias

1. As Partes poderão, a qualquer momento, denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação. A notificação será feita por via diplomática. As Partes poderão decidir, contudo, sobre a conveniência de se dar seguimento à atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X
Das disposições diversas

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

1. O Ministério das Relações Exteriores, da Integração Africana, da Francofonia e dos Beninenses no Exterior e o Ministério das Relações Exteriores do Brasil se encarregarão do bom andamento do presente Acordo.

Feito em Brasília, em 23 de agosto de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN
Nassirou Bako-Arifari
Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana e da Francofonia e dos Beninenses no Exterior

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DE CAPACIDADES PARA O MELHORAMENTO DA PRODUÇÃO AQUÍCOLA EM MADRE DE DIOS"

(*) Obs: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo X este Ajuste Complementar entrou em vigor em 12 de março de 2010.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INSERÇÃO SOCIAL PELA PRÁTICA ESPORTIVA DO FUTEBOL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Benin
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido reforçadas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005;

Considerando seu desejo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área do esporte integrado à educação reveste-se de especial interesse para as Partes;

Considerando que a cooperação técnica na área do desenvolvimento da prática esportiva como forma de apoio educacional tem relevante significado para o apoio ao desenvolvimento social de jovens e adolescentes em situação de risco,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do projeto "Inserção Social pela Prática Esportiva do Futebol" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é estimular o desenvolvimento esportivo e psicossocial, bem como os intercâmbios culturais e o resgate da cidadania no Benin, por meio da inclusão social de adolescentes carentes e, assim, contribuir para o adensamento das relações entre Brasil e Benin.

2. O Documento de Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas e os resultados a serem alcançados.

3. O Documento de Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Olé Brasil Futebol Clube como instituição responsável pela execução das atividades previstas no Documento do Projeto.

2. O Governo da República do Benin designa o Ministério da Juventude, dos Esportes e do Lazer do Benin e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana, da Francofonia e dos Beninenses no Exterior como instituições responsáveis pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) coordenar e avaliar a execução do projeto;

b) monitorar a execução das especificações dos serviços a serem prestados pela instituição executora;

c) articular-se com as Partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho;

d) receber relatórios de progresso da instituição executora, que descreverá o desempenho de suas atribuições, relatando e especificando a evolução das tarefas em andamento; e

e) coordenar com as partes envolvidas no processo de implementação do Projeto, em caso de modificações serem necessárias ao bom andamento das atividades.

2. Ao Governo da República do Benin cabe:

a) apoiar a execução do presente Projeto;

b) nomear tutores como representantes legais dos jovens, responsáveis por zelar pelos atletas e receber os recursos perante uma instituição financeira e prestar constas dos recursos recebidos; e

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades e manter contato com o Governo brasileiro, por intermédio da ABC/MRE, quando qualquer intervenção se fizer necessária.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros, nem qualquer outro compromisso gravoso ao patrimônio nacional brasileiro.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstas em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II do presente Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos, os relatórios, as prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Benin.

Artigo VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual de quaisquer resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

Artigo VIII

1. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.

2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo X

1. Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação. Essa denúncia não afetará, contudo, as atividades que se encontrem em execução no âmbito do Projeto, salvo decisão em contrário das Partes.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

Artigo XII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura, por um ano, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Feito em Brasília, em 23 de agosto de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN
Nassirou Bako-Arifari
Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana e da Francofonia e dos Beninenses no Exterior

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DE CAPACIDADES PARA O MELHORAMENTO DA PRODUÇÃO AQUÍCOLA EM MADRE DE DIOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Brasília, em 8 de outubro de 1975;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da produção aquícola reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento de Capacidades para o Melhoramento da Produção Aquícola em Madre de Dios" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é melhorar as técnicas de reprodução e produção de peixes amazônicos, por meio de atividades de capacitação técnica.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Peru designa:

a) a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Governo Regional Madre de Dios, por meio do Projeto Especial Madre de Dios, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar especialistas para desenvolver no Peru as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar aos especialistas enviados pela Parte peruana as instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos especialistas enviados pela Parte peruana, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Peru cabe:

a) designar especialistas para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos especialistas enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros tanto do Estado brasileiro como do Estado peruano ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes. Os recursos destinados à implementação das atividades previstas no presente Ajuste Complementar estão contemplados no Documento de Projeto correspondente.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Peru.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país onde o trabalho tenha sido desenvolvido.

Artigo VII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação, implementação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, mediante troca de Notas Diplomáticas. As emendas entrarão em vigor em conformidade com o estabelecido no Artigo X.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, por via diplomática, a qualquer momento, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data em que o Governo da República do Peru comunique ao Governo da República Federativa do Brasil, pela via diplomática, o cumprimento dos requisitos exigidos por seu ordenamento jurídico interno para tanto.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar permanecerá em vigor pelo período de dois (2) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objetivo, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo XII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Brasília, em 8 de outubro de 1975.

Assinado na cidade de Lima, República do Peru, em 14 de agosto de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos e válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU
José Antonio García Belaunde
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.080, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Anui à alteração da participação no controle societário direto da ECE Participações S.A., atualmente detido pela Participa Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., passando a ser detido exclusivamente pela Ipueiras Energia S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Geração 004/2002-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.003848/2011-47, resolve:

Art. 1º Anuir à alteração da participação no controle societário direto da ECE Participações S.A., atualmente detido pela Participa Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., passando a ser detido exclusivamente pela Ipueiras Energia S.A.

Parágrafo Único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a ECE Participações S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.084, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista as áreas de terra atingidas pela linha de transmissão Ramal Promissão, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002221/2011-79, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, inscrita no CNPJ nº 33.050.196/0001-88, com sede na Rod. Campinas Mogi Mirim, 1.755, km 2,5, Jardim Santana, Campinas, São Paulo, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Ramal Promissão, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com um total de 6,66 quilômetros de extensão, que conectará a linha de Transmissão Promissão - Lins até a futura Subestação Promissão, todas de propriedade da requerente, localizada no Município de Promissão, no Estado de São Paulo.

§ 1º A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de referência "10-TOP-304-1" e "10-TOP-304-2", inseridos no Anexo 1 do Processo.

§ 2º Nos locais em que a Linha de Transmissão sobrepassar próprios públicos federais, estaduais ou municipais, deverá ser observado o disposto no § 2º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.086, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Retifica a Resolução Autorizativa n. 2.911, de 24 de maio de 2011, a qual autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os correspondentes valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto n. 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, e com base no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta dos Processos n. 48500.000367/2010-07, 48500.000664/2010-44 e 48500.006590/2010-50, resolve:

Art. 1º Acrescentar a alínea "e" no Inciso III e a alínea "k" no Inciso IV do artigo 1º da Resolução Autorizativa n. 2.911, de 24 de maio de 2011, conforme demonstrado abaixo:

"Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE a implantar reforços na Rede Básica, conforme especificações a seguir: [...]

III - SE São Luis III [...]

e) Instalação de um módulo de conexão de transformador em 13,8 kV, para o segundo transformador 230/69/13,8 kV, 150 MVA. [...]

IV - SE Santa Maria [...]

k) Instalação de um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o remanejamento da LT 138 kV Santa Maria - Mãe do Rio."

Art. 2º Substituir o Anexo I da Resolução Autorizativa n. 2.911, de 24 de maio de 2011, pelo Anexo da presente Resolução.

Art. 3º O Anexo desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida devida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.088, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a Eólica Porto das Barcas S.A. a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração da Usina Eólica Porto do Delta, com 30.004 kW de capacidade instalada e 29.105 kW de potência líquida, localizada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 389 e 391, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa n. 77, de 18 de agosto 2004, na Resolução Normativa n. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo n. 48500.002035/2011-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Eólica Porto das Barcas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.438.017/0001-08, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Parte, Centro, Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração da Usina Eólica (EOL) Porto do Delta, localizada na Praia de Pedra do Sal, s/n, no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

§ 1º A central geradora é constituída por treze aerogeradores de 2.308 kW.

§ 2º A central geradora terá potência instalada de 30.0040 kW e potência líquida de 29.105 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Eólica Porto das Barcas S.A. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Porto do Delta, constituído por:

I.subestação unitária de 2,5 MVA, 0,69/34,5 kV para cada unidade geradora conectada por meio de uma rede coletora subterrânea de 34,5 kV, interligada a um circuito que se conectará ao barramento 34,5 kV da subestação elevadora SE Porto do Delta, 34,5/138 kV e 20/26,6/33,3 MVA (ONAN/ONAF/ONAF);

II.A SE Porto do Delta se conectará à rede de distribuição da ED Piauí, por meio de uma linha de subtransmissão em 138 kV, circuito simples, com 36 km de extensão.

Art. 3º A Eólica Porto das Barcas S.A fica obrigada a inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL e atualizar suas informações, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW.

Art. 5º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 30 de agosto de 2011

Nº 3.528 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006140/2010-67, resolve: (i) estabelecer o passivo de encargos de uso do sistema de transmissão nos meses de abril, maio e junho de 2011, no valor de R$ 1.781.562,07 (Hum milhão, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos), aplicado o reajuste inflacionário do período, referente ao ciclo tarifário 2010-2011, a ser pago pela Tyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico (UTE do Atlântico) durante o ciclo 2011-2012; (ii) estabelecer os valores das TUST encargos (CCC e CDE S/SE/CO) aplicáveis à UTE do Atlântico (carga), sem correção inflacionária, conforme os valores publicados na Resolução Homologatória nº 1.022, de 2010.

Nº 3.534 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000286/2009-65, resolve conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel - contra o Despacho n. 1.862, de 2 de maio de 2011.

Nº 3.537 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000727/2010-62, resolve conhecer e dar provimento ao recurso interposto contra o Despacho SFF n. 2.959/2010, a fim de declarar a possibilidade de a CEMIG e a AGE/MG promoverem o intercâmbio não oneroso de dados cadastrais, na forma que julgarem conveniente, com a ressalva de que, em observância ao princípio do interesse público, a AGE/MG utilize os dados cadastrais a serem fornecidos pela CEMIG apenas e tão-somente no exercício das atividades que a lei lhe compete exercer.

Nº 3.539 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006714/2010-05, resolve conhecer do recurso interposto pela empresa Usina Paulista Lavrinhas de Energia S.A. em face do Auto de Infração no 40/2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a multa de R$ 39.884,36 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), valor a ser atualizado nos termos da legislação vigente, em razão do descumprimento do cronograma de implantação da PCH Lavrinhas, localizada no município de Lavrinhas, no estado de São Paulo.

Nº 3.540 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000323/2011-50, resolve conhecer do recurso interposto pela empresa Irmãos Rodrigues Centrais Elétricas Ltda. - IRCEL em face do Auto de Infração nº 1/2008-CES/G, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R$ 24.747,35 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), valor a ser atualizado nos termos da legislação vigente, por descumprir o cronograma de implantação da PCH Rancho Queimado I, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, no estado de Mato Grosso, bem como por não enviar os relatórios mensais de progresso das obras.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3065, de 23/8/2011, constante do Processo nº 48500.002985/2011-64, publicado no D.O. nº 169, de 01/09/2011, seção 1, página 69, onde se lê: "Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte metros de largura para 4,14 Km de caminhamento em estrutura de concreto e nove metros de largura para 0,12 Km de caminhamento em estrutura metálica, necessárias à passagem da Linha de Transmissão "derivação LT Ijuí1 - Ceriluz / Ijuí 2", leia-se: "Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte metros de largura para 3,41 Km de caminhamento em estrutura metálica e nove metros de largura para 0,85 Km de caminhamento em estrutura de concreto, necessárias à passagem da Linha de Transmissão "derivação LT Ijuí1 - Ceriluz / Ijuí 2"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2011

Nº 3.638 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001362/2011-74, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Marco dos Ventos 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tutóia, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda. CNPJ: 05.395.422/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2011

Nº 3.649 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.000710/2009-71, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 567 de 12 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2009, que autorizou a Valor Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.516.245/0001-20, com sede na Alameda dos Tupiniquins nº 57, conj. 21, Planalto Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em virtude de descumprimento da determinação constante no §1º, do art. 6º da Resolução ANEEL nº 265, de 13 de agosto de 1998.

Nº 3.650 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.004270/2011- 46, resolve: I - autorizar a ITL Energia Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.964.202/0001-03, com sede na Rua do Orfanato nº 420, sala 04 - Vila Prudente, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a ITL Energia Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 3.651 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.000712/2009-61, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 569 de 12 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2009, que autorizou a Empresa Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.517.055/0001-27, com sede na Alameda dos Tupiniquins nº 57, conj. 21, Planalto Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Alameda dos Tupiniquins nº 57, conj. 21, Planalto Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em virtude de descumprimento da determinação constante no §1º, do art. 6º da Resolução ANEEL nº 265, de 13 de agosto de 1998.

Nº 3.652 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.003602/2011- 75, resolve: I - autorizar Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.422.922/0001-40, com sede na Rua Uberaba nº 436, sala 608, Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução n° 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 3.653 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.001699/2009-67, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 1.030, de 20 de março de 2009, publicado no Diário Oficial de 23 de março de 2009, que autorizou a Empresa Zabotti Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.404.962/0001-60, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1.800, sala nº 51, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em virtude do descumprimento da determinação constante no parágrafo 1º, do art. 6º da Resolução ANEEL nº 265 de 13 de agosto de 1998.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2011

Nº 3.654 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 059/2001 e o que consta do Processo n° 48500.004191/2011-35, resolve anuir ao contrato de cessão em comodato pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista para a Bayer S.A. referente à parte do imóvel onde está localizada a Linha de Transmissão Interlagos-Xavantes LT 345 kV às margens do Rio Pinheiros, no bairro de Socorro, São Paulo - SP, com o objetivo de promover, por parte da Bayer S.A., o Projeto Pomar Urbano, com vigência até 07 de julho de 2015, contados a partir da publicação deste Despacho, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2011

Nº 3.656 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001377/2008-37, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente ao Projeto Básico da PCH Cabuí, sub-bacia 58, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energreen Geração de Energia Ltda., para a empresa WEnergy Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.606/0001-24.

Nº 3.657 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001480/2010-00, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquitão até sua foz, localizado na sub-bacia 24, no Estado de Goiás, concedido à empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar os despachos nºs 2.964, de 07 de outubro de 2010 e 2.990, de 20 de julho de 2011.

Nº 3.658 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.007657/2009-30, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camaquã, localizado na sub-bacia 87, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda. para a empresa Dobrevê Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL PUBLICADO POR ATO DE ATOS

Nº 3.659 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001514/2009-14, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canabrava, localizado na sub-bacia 21, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 3.660 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002005/2009-17, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.425, de 06 de julho de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cachoeira Alegre, localizada na sub-bacia 58, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.661 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006251/2010-73, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Braço Sul, localizado na sub-bacia 17, nos Estados do Mato Grosso e Pará, concedido à empresa Brasil Central Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 3.945, de 17 de dezembro de 2010.

Nº 3.662 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001874/2011-31, resolve: I - Não aceitar o estudo de inventário do Arroio Jacaré, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa C&C Coenel Serviços Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.756/0001-01, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II- Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 07 de dezembro de 2011 até a data de 06 de janeiro de 2012.

Nº 3.663 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005297/2009-31, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Autódromo e a foz no rio das Antas, respeitando os níveis operacionais das PCHs Autódromo, Linha Emília e Cotiporã, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentada pela Endesa do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.523.555/0001-67.

Nº 3.664 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006042/2010-20, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.366, de 05 de novembro de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Autódromo e a foz no rio das Antas, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, elaborada pela Alupar Investimentos S.A..

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2011

Nº 3.656 - O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º da Portaria nº 109, de 11 de julho de 2005, e o que consta no processo nº 48500.003052/2011-94, resolve: (i) determinar que a CEMAR abstenha-se de efetuar qualquer cobrança à Sra. Antoniette Conceição de Maria Freitas Coelho relativa à irregularidade constatada em 12 de novembro de 2010, posto que a reclamante não se configurava como a titular da unidade consumidora durante o período tido como irregular.

ALEX SANDRO FEIL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2011

Nº 1.084 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0100564	AUTO POSTO AVENIDA DA INDUSTRIA LTDA.	13.022.982/0001-64	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.011275/2011-88
PR/SP0099595	AUTO POSTO BARRAMARES LTDA.	11.820.191/0001-54	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.010149/2011-14
PR/PR0101188	AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA.	13.758.090/0001-26	ESPERANCA NOVA	PR	48610.011741/2011-25
PR/BA0099244	AUTO POSTO G.S. SOUTO LTDA	13.759.008/0001-88	ITAMARAJU	BA	48610.009381/2011-00
PR/SP0087602	AUTO POSTO PÉROLA DO BUTANTÃ LTDA.	10.818.500/0001-99	SAO PAULO	SP	48610.014647/2010-47
PR/RS0101184	AUTO POSTO PRIMO LTDA.	13.682.250/0001-09	PORTO ALEGRE	RS	48610.011816/2011-78
PR/PR0092262	AUTO POSTO SCHMITT LTDA.	10.942.898/0001-70	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.002057/2011-52
PR/PB0099984	AUTO POSTO UNIVERSAL LTDA	13.564.369/0001-79	SOBRADO	PB	48610.010312/2011-31
PR/PR0101322	AUTO POSTO VALE DO RENO LTDA.	11.909.849/0001-07	LONDRINA	PR	48610.011921/2011-15
PR/RS0101163	BCR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.060.985/0002-36	CAXIAS DO SUL	RS	48610.011991/2011-65
PR/RO0099944	DOURADO & BATISTA LTDA. - EPP	06.191.618/0001-62	ARIQUEMES	RO	48610.010652/2011-61
PR/GO0101342	FERRARI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	12.149.323/0001-20	RIO VERDE	GO	48610.012125/2011-91
PR/PE0101186	GS PETROLEO LTDA. - ME.	06.328.998/0001-34	ITAQUITINGA	PE	48610.011755/2011-49
PR/RS0101187	HAHN & SPOHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.307.562/0001-07	SALVADOR DAS MISSOES	RS	48610.011739/2011-56
PR/MA0101263	J & F COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.018.827/0001-37	PORTO FRANCO	MA	48610.011922/2011-51
PR/PB0090352	LENICE ALVES LUCAS	06.272.578/0001-83	CONGO	PB	48610.000332/2011-01
PR/AM0097344	M. J. B. LASMAR	84.135.938/0002-90	FONTE BOA	AM	48610.007971/2011-90
PR/BA0101182	MARCOS AURELIO ARAUJO DOS SANTOS	14.018.702/0001-07	CAPIM GROSSO	BA	48610.011769/2011-62
PR/PA0101185	PETROCOM AUTO POSTO LTDA.	14.012.789/0001-05	ALTAMIRA	PA	48610.011762/2011-41
PR/RS0100483	PILECCO, PAIM & CIA LTDA.	13.685.203/0001-00	ALEGRETE	RS	48610.011202/2011-96
PR/GO0097962	POSTO ABOBRÃO RIO DOCE LTDA. ME	04.201.944/0001-88	CACHOEIRA ALTA	GO	48610.008470/2011-21
PR/AM0101183	POSTO CAMAPUA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.815.813/0001-81	MANAUS	AM	48610.011934/2011-86
PR/SP0101382	POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVA BARRA FUNDA LTDA.	13.234.055/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.011929/2011-73
PR/SP0101143	POSTO DO GAUCHO LTDA.	12.928.795/0001-81	SAO PAULO	SP	48610.011990/2011-11
PR/RS0100003	POSTO HARMINIA LTDA	97.520.211/0001-97	CANOAS	RS	48610.010308/2011-72
PR/MG0101243	POSTO LITRO LTDA.	14.048.933/0001-63	UBERABA	MG	48610.011780/2011-22
PR/TO0100482	POSTO MARINHEIRO III LTDA.	13.437.143/0001-07	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.011181/2011-17
PR/SE0098702	POSTO TAQUARY LTDA	13.403.407/0001-01	ROSARIO DO CATETE	SE	48610.009060/2011-05
PR/SP0101262	POSTO TREZE CRUZ DE MALTA LTDA.	12.998.624/0001-29	SAO PAULO	SP	48610.011919/2011-38
PR/SP0101302	POSTO X10 LTDA.	13.749.706/0001-00	BAURU	SP	48610.012181/2011-26
PR/AP0101202	R & R EMPREENDIMENTOS LTDA.	10.929.612/0002-06	MACAPA	AP	48610.011992/2011-18
PR/BA0100622	RICARDO FONSECA ANDRADE DE ITAGI	03.225.522/0002-60	ITAPE	BA	48610.011309/2011-34
PR/SP0100523	VAZ & VAZ COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.	14.006.520/0001-16	FLORINIA	SP	48610.011167/2011-13

Nº 1.085 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 04, de 08 de fevereiro de 2006, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor escola:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0204860	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0118-05	PORTO ALEGRE	RS	48610.012591/2006-18

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 412, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009639/2010-89, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Oiltanking Terminais Ltda., CNPJ: 04.409.230/0003-21, autorizada a operar as instalações relacionadas a seguir no seu Terminal Marítimo localizado no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

a) 22 (vinte e dois) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, e um tanque para armazenamento produtos granéis líquidos combustíveis da Classe III, tanque TQ-02-3002, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Tanque (TAG)	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade (m3)	Produto
TQ-01-5003	19,085	18,080	5.235,002	Classes I, II e III
TQ-01-5004	19,088	18,100	5.235,966	Classes I, II e III
TQ-01-5005	19,081	18,100	5.235,010	Classes I, II e III
TQ-01-5006	19,094	18,050	5.223,324	Classes I, II e III
TQ-01-2001	12,402	17,390	2.113,297	Classes I, II e III
TQ-01-2002	12,398	17,380	2.116,020	Classes I, II e III
TQ- 01-5001	19,083	18,120	5.241,403	Classes I, II e III
TQ-01-5002	19,082	18,100	5.246,211	Classes I, II e III
TQ-01-601	7,630	13,100	604,738	Classes I, II e III
TQ-01-602	7,630	13,100	606,306	Classes I, II e III
TQ-02-1001	8,395	19,100	1.064,538	Classes I, II e III
TQ-02-1002	8,397	19,140	1.063,059	Classes I, II e III
TQ-02-1003	8,396	19,110	1.061,822	Classes I, II e III
TQ-02-1004	8,398	19,090	1.066,181	Classes I, II e III
TQ-02-1501	10,150	19,090	1.549,941	Classes I, II e III
TQ-02-1502	10,147	19,100	1.548,961	Classes I, II e III

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TQ-02-2003	11,698	19,070	2.068,218	Classes I, II e III
TQ-02-3001	14,328	19,100	3.107,127	Classes I, II e III
TQ-02-3002	14,344	19,110	3.116,646	Classe III
TQ-02-4001	16,594	19,140	4.147,608	Classes I, II e III
TQ-02-4002	16,598	19,130	4.180,897	Classes I, II e III
TQ-02-4003	16,588	19,070	4.172,061	Classes I, II e III
TQ-02-5007	18,499	19,090	5.185,101	Classes I, II e III

b) Três dutos portuários, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Duto n°	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material
1	12	1.460,00	Aço carbono
2	12	1.460,00	Aço carbono
3	10	1.490,00	Aço inox

c) Duas plataformas rodoviárias, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Plataforma	Operações	Quantidade de ilhas	Quantidade de baias
PR 1	Carregamento e descarga	2	4
PR 2	Carregamento	2	4

d) Uma plataforma ferroviária com capacidade para receber 20 (vinte) vagões simultaneamente

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Oiltanking Terminais Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações n° 373 de 7/08/2009, publicada no DOU n°151 de 10/08/2009 e n° 382, de 22/8/2011, publicada no DOU nº 162, de 23/8/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 413, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008902/2006-36, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa ADONAI QUÍMICA S/A, CNPJ: 02.703.755/0003-40, autorizada a operar as instalações abaixo relacionadas em seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, para o armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, incluindo os derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e Etanol.

a) 07 (sete) tanques na bacia 1, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir;

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m^3)
01-601	6,680	18,49	648,715
01-801	7,600	18,49	841,100
01-802	7,623	18,48	845,726
01-803	7,632	18,48	847,718
01-804	7,633	18,46	847,250
01-805	7,625	18,50	841,981
01-1201	9,510	18,48	1311,124

b) 09 (nove) tanques na Bacia 2, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir;

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m3)
02-1202	9,491	18,27	1.295,584
02-1501	10,488	18,27	1.581,444
02-1502	10,487	18,28	1.583,474
02-1503	10,488	18,27	1.579,970
02-1504	10,485	18,27	1.581,179
02-1505	10,487	18,27	1.583,483
02-1506	10,487	18,29	1.581,500
02-1507	10,483	18,27	1.581,635
02-1508	10,486	18,27	1.581,000

c) 02 (dois) dutos portuários de 8 (oito) polegadas (L-1001 e L-1002) entre o pátio de manobras da bacia 1 (interligado à Bacia 2 por dois dutos internos) e o Ponto B (localizado no início do cais Bocaina), onde bifurcam até os cais São Paulo e Bocaina, cujas características estão descritas na tabela a seguir;

TAG	Trecho	Origem	Destino	Extensão (m)	Extensão Total (m)
L-1001 e L-1002	Terminal	Terminal (Bacia 1)	Ponto B	150	395
	Cais São Paulo	Ponto B	Cais São Paulo	240	
	Cais Bocaina	Ponto B	Cais Bocaina	5	

d) E sistema de carregamento e descarregamento de caminhões-tanque composto de uma plataforma com 3 (três) ilhas, com 2 (duas) baias cada, perfazendo 6 (seis) baias no total, aptas a operar para carga por top-loading e descarga de até 6 (seis) caminhões-tanque simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa ADONAI QUÍMICA S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 385, de 23/8/2011, publicada no DOU nº 163, de 24/8/2011, seção 1, pág. 69.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 161/2011 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

820.532/2004-CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TATUÍ LTDA EPP-ALVARÁ N° 12.257 Publicado DOU de 18/11/2005- Onde se lê:"...numa área de 709,75 ha...", Leia-se:"...numa área de 66,21 ha...".

820.053/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-ALVARÁ N° 1.250 Publicado DOU de 10/02/2009- Onde se lê:"...numa área de 1.421,67 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.390,55 ha...".

820.142/2007-CARLA ELAINE HIDALGO MIGUEL GALHARDI-ALVARÁ N° 2.702 Publicado DOU de 16/04/2007- Onde se lê:"...numa área de 536,62 ha...", Leia-se:"...numa área de 486,6 ha...".

800.905/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS-ALVARÁ N° 5.889 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde se lê:"...numa área de 992,71 ha...", Leia-se:"...numa área de 978,04 ha...".

800.924/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS-ALVARÁ N° 8.797 Publicado DOU de 19/08/2009- Onde se lê:"...numa área de 972,54.00 ha...", Leia-se:"...numa área de 968,37 ha...".

815.761/2008-ANDRE REIS FI-ALVARÁ N° 9.337 Publicado DOU de 18/08/2010- Onde se lê:"...numa área de 514,73 ha...", Leia-se:"...numa área de 497,74 ha...".

820.803/2008-CIRO ANTONIO DOS SANTOS - ME-ALVARÁ N° 7.938 Publicado DOU de 26/07/2010- Onde se lê:"...numa área de 44 ha...", Leia-se:"...numa área de 30,12 ha...".

821.095/2008-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP-ALVARÁ N° 11.847 Publicado DOU de 29/10/2009- Onde se lê:"...numa área de 135,63 ha...", Leia-se:"...numa área de 78,53 ha...".

840.264/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N° 1.032 Publicado DOU de 03/02/2009- Onde se lê:"...numa área de 356,09 ha...", Leia-se:"...numa área de 354,58 ha...".

844.015/2008-FRANCISCO OITICICA QUINTELLA CAVALCANTI-ALVARÁ N° 18.374 Publicado DOU de 31/12/2008- Onde se lê:"...numa área de 600,00 ha...", Leia-se:"...numa área de 556,36 ha...".

896.582/2008-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N° 11.317 Publicado DOU de 22/09/2009- Onde se lê:"...numa área de 400,45 ha...", Leia-se:"...numa área de 350,45 ha...".

896.620/2008-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N° 3.155 Publicado DOU de 11/03/2009- Onde se lê:"...numa área de 1.571,98 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.430,94 ha...".

896.864/2008-OCIMAR SFALSIN-ALVARÁ N° 10.908 Publicado DOU de 14/09/2009- Onde se lê:"...numa área de 191,97 ha...", Leia-se:"...numa área de 163,33 ha...".

820.731/2009-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ-ALVARÁ N° 13.876 Publicado DOU de 12/11/2010- Onde se lê:"...numa área de 216,29 ha...", Leia-se:"...numa área de 167,53 ha...".

840.193/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ N° 13.700 Publicado DOU de 27/11/2009- Onde se lê:"...numa área de 1.968,5 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.945,89 ha...".

840.356/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N° 3.062 Publicado DOU de 14/04/2010- Onde se lê:"...numa área de 698,97 ha...", Leia-se:"...numa área de 697,58 ha...".

880.008/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-ALVARÁ N° 3.004 Publicado DOU de 11/03/2009- Onde se lê:"...numa área de 1.003,45 ha...", Leia-se:"...numa área de 996,31 ha...".

880.035/2009-ROMÁRIO JEFF BRASIL MATOS-ALVARÁ N° 1.458 Publicado DOU de 26/02/2010- Onde se lê:"...numa área de 7.397 ha...", Leia-se:"...numa área de 7.393,53 ha...".

896.138/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N° 12.269 Publicado DOU de 29/10/2009- Onde se lê:"...numa área de 625,08 ha...", Leia-se:"...numa área de 575,11 ha...".

896.554/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-ALVARÁ N° 14.295 Publicado DOU de 03/12/2009- Onde se lê:"...numa área de 971,92 ha...", Leia-se:"...numa área de 843,61 ha...".

896.618/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-ALVARÁ N° 14.304 Publicado DOU de 03/12/2009- Onde se lê:"...numa área de 569,18 ha...", Leia-se:"...numa área de 427,78 ha...".

896.837/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N° 12.282 Publicado DOU de 06/10/2010- Onde se lê:"...numa área de 794,52 ha...", Leia-se:"...numa área de 715,55 ha...".

RELAÇÃO Nº 164/2011 - SEDE/DF

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

831.514/1995-MINERAÇÃO ALTO DAS PERDIZES LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente o Alvará nº 7.344, de 02/02/2000, publicado no DOU, de 07/02/2000, relação nº 50/2000, e, por conseguinte o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 29/06/2005, relação nº 222/2005. Onde " se lê: "... numa área de 1.000,00 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 17.359m, no rumo verdadeiro de 24º28"SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19º17"25,8"S e Long. 45º06"13,5W.". Leia-se: "... numa área de 975,74 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19º24"38"261 S e Long. 45º01"05"511 W.".

864.000/1998-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 1.183 de 22/02/1999, publicado no D.O.U 02/03/1999, e conseqüente Despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U 29/06/06, relação 218/06. Onde se lê: "... no município de Jaú do Tocantins, Estado do Tocantins...", Leia-se: "... nos municípios de Jaú do Tocantins e Palmeirópolis, Estado do Tocantins...".

846.058/2000-AMARAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 17.126 de 06/09/2000, publicado no D.O.U 13/09/2000, e conseqüente Despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U 31/05/05, relação 181/05. Onde se lê: "... nos municípios de Boqueirão e Caturité, Estado da Paraíba...", Leia-se: "... nos municípios de Caturité, Boqueirão e Barra de Santana, Estado da Paraíba...".

872.851/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 20/08/2009, Relação n° 219, Seção 1, pág. - Onde se lê: "...nos Municípios de Araci, Cansação e Santaluz, Estado da Bahia...". Leia-se: "...no Município de Santaluz, Estado da Bahia...,".

Torna sem efeito o arquivamento do processo(1832)

896.143/2008-MINERACAO NEMER LTDA- DOU de 27/08/2010

RELAÇÃO Nº 166/2011 - SEDE/DF

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

006.665/1965-LAFARGE BRASIL S.A.- DECRETO DE LAVRA Nº 71.935/1973- Cessionário:CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM- CNPJ 10.917.819/0001-71

Da provimento ao recurso interposto(478)

890.083/1980-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 805.065/1970-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - DECRETO DE LAVRA N° 79.522/1977

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 800.252/1978-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - PORTARIA DE LAVRA N° 468/1999

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 866.078/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - PORTARIA DE LAVRA N° 70/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 833.172/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVARÁ N° 7.886/2009
Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 833.173/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVARÁ N° 1.446/2009
Incorporadora:VOTORATIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 833.181/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVARÁ N° 1.415/2009

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Afranio de Andrade Jatobá - 844103/08 - Not.31/2011 - R$ 91,55
Indústria e Comércio de Água Mineral Anadiense LTDA. - 844008/98 - Not.27/2011 - R$ 5.067,74

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 339/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Expogranit Comércio Exportaçõ Ltda - 870753/10
Maria José Amaral Bransfor - 872586/06
Rubson Carias - 872589/08
Widelson Teixeira Ladeia - 870579/07

RELAÇÃO Nº 369/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Furtado da Silva - 870420/11 - A.I. 3907/11, 870421/11 - A.I. 3906/11
Allan Baliza Barros - 875289/08 - A.I. 3965/11, 872523/09 - A.I. 3966/11, 870335/11 - A.I. 3948/11, 870336/11 - A.I. 3949/11
Allan Delon sa Alves - 870202/11 - A.I. 3799/11, 870108/11 - A.I. 3805/11, 870109/11 - A.I. 3804/11, 870110/11 - A.I. 3803/11, 872613/10 - A.I. 3801/11, 872711/10 - A.I. 3796/11, 872437/10 - A.I. 3802/11, 872515/10 - A.I. 3795/11, 872595/10 - A.I. 3797/11, 870448/11 - A.I. 3800/11, 870373/11 - A.I. 3798/11
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 872352/10 - A.I. 3961/11, 872304/10 - A.I. 3960/11, 872641/10 - A.I. 3931/11, 872697/10 - A.I. 3959/11, 872611/10 - A.I. 3947/11, 872612/10 - A.I. 3935/11, 870264/11 - A.I. 3933/11, 870265/11 - A.I. 3934/11
Argamassa Real Ltda - 872348/10 - A.I. 3964/11, 872349/10 - A.I. 3963/11, 872350/10 - A.I. 3962/11
Atena Mineração Ltda - 870159/09 - A.I. 4235/11, 870160/09 - A.I. 4234/11, 875301/08 - A.I. 3881/11, 875195/08 - A.I. 3882/11, 875196/08 - A.I. 3880/11, 875197/08 - A.I. 3879/11, 872414/08 - A.I. 3877/11, 873602/09 - A.I. 4238/11, 870080/10 - A.I. 3878/11
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870137/06 - A.I. 4181/11, 870174/06 - A.I. 4182/11
Basto & Machado Ltda - 870745/11 - A.I. 3966/11
Carlos Frederico de Almeida Borges - 870091/09 - A.I. 3971/11, 870092/09 - A.I. 3970/11
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 870184/09 - A.I. 3972/11, 870026/09 - A.I. 4159/11
Cearagran Mineração Export LTDA. - 872404/10 - A.I. 3921/11, 872405/10 - A.I. 3922/11, 872589/10 - A.I. 3920/11
Coelho de Andrade Engenharia Ltda - 873038/10 - A.I. 3919/11, 873039/10 - A.I. 3918/11
Dados & Tempus Tecnologia e Consultoria Ltda - 872717/10 - A.I. 3910/11, 872718/10 - A.I. 3908/11
Danilo de Almeida Silva - 872969/09 - A.I. 3876/11
Danilo Santana Pedreira - 870181/11 - A.I. 3894/11, 870182/11 - A.I. 3893/11, 870619/11 - A.I. 3895/11
Fortaleza Mineração Ltda - 870205/09 - A.I. 4240/11, 870206/09 - A.I. 4239/11, 874597/08 - A.I. 4237/11, 874968/08 - A.I. 4236/11
Fortuna Mineração Ltda - 870125/11 - A.I. 3814/11, 870357/11 - A.I. 3815/11
Frederico Perez Rodrigues Lima - 870790/11 - A.I. 4338/11
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 871563/10 - A.I. 3929/11, 871564/10 - A.I. 3927/11, 871567/10 - A.I. 3928/11
Geovan da Anunciação Cordeiro - 872423/10 - A.I. 4184/11
Getulio Mendonça de Aguiar - 872412/10 - A.I. 4178/11, 872594/10 - A.I. 4177/11
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870364/10 - A.I. 4186/11
Industria de Bebidas São Miguel Ltda - 870307/10 - A.I. 4179/11, 872690/09 - A.I. 4180/11
Itajauna Mineração Ltda - 870632/10 - A.I. 3950/11, 870633/10 - A.I. 3951/11
Jamp Mineração Ltda - 870006/10 - A.I. 4262/11
Jessé Figueiredo da Silva - 873611/09 - A.I. 4265/11
João Alves de Oliveira - 873078/09 - A.I. 4166/11
Jomar Dantas Pinheiro - 871568/10 - A.I. 4164/11
José Aristeu Barbosa Sobrinho - 872257/10 - A.I. 4264/11
José Carlos Alves Afonso - 870616/10 - A.I. 4165/11
José Carlos Felix de Souza - 872596/10 - A.I. 3957/11, 872597/10 - A.I. 3958/11, 870205/10 - A.I. 3956/11
José Duarte Carreira - 875346/08 - A.I. 4261/11
José Juca de Brito - 873564/09 - A.I. 4263/11
José Rodolfo Vieira Pires - 872638/09 - A.I. 4260/11
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872680/09 - A.I. 3968/11, 872697/08 - A.I. 3967/11, 874995/08 - A.I. 3969/11
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870374/10 - A.I. 3749/11, 870376/10 - A.I. 3861/11, 870379/10 - A.I. 3860/11, 870380/10 - A.I. 3859/11, 870381/10 - A.I. 3857/11, 873154/09 - A.I. 3756/11, 870049/10 - A.I. 3864/11, 870050/10 - A.I. 3863/11, 870051/10 - A.I. 3873/11, 870052/10 - A.I. 3872/11, 870053/10 - A.I. 3871/11, 870054/10 - A.I. 3870/11, 870055/10 - A.I. 3869/11, 870056/10 - A.I. 3868/11, 870057/10 - A.I. 3867/11, 870058/10 - A.I. 3866/11, 870059/10 - A.I. 3865/11, 870064/10 - A.I. 3874/11, 870066/10 - A.I. 3858/11, 870067/10 - A.I. 3760/11, 870068/10 - A.I. 3759/11, 870069/10 - A.I. 3758/11, 870070/10 - A.I. 3757/11, 870073/10 - A.I. 3862/11
Manoel Lisboa da Costa - 872353/10 - A.I. 3904/11, 872385/10 - A.I. 3905/11, 872108/10 - A.I. 3901/11, 872840/10 - A.I. 3902/11, 872841/10 - A.I. 3903/11
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 872858/09 - A.I. 4243/11
Mario Lucio Lelis Costa - 872180/10 - A.I. 3913/11, 872245/10 - A.I. 3914/11, 872246/10 - A.I. 3911/11, 872277/10 - A.I. 3912/11, 872441/10 - A.I. 3915/11
Mineração Canaan LTDA. - 872710/09 - A.I. 4169/11, 873127/09 - A.I. 4170/11
Mineração Santa Maria Ltda - 873158/06 - A.I. 4339/11
Moacir Gabbardo - 872932/10 - A.I. 3954/11, 870611/11 - A.I. 3955/11
Pasqual Luiz Spillere - 870638/11 - A.I. 3923/11, 870355/11 - A.I. 3924/11
Paulo Massud Kury Garzon - 871345/10 - A.I. 4241/11
Porto de Areia Paulista Ltda me - 872514/10 - A.I. 3917/11, 872867/10 - A.I. 3916/11
Rdv Mineração Ltda - 872985/10 - A.I. 3900/11, 872986/10 - A.I. 3899/11, 872987/10 - A.I. 3896/11, 872743/10 - A.I. 3897/11, 872744/10 - A.I. 3898/11
Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 870146/09 - A.I. 4173/11, 870148/09 - A.I. 4172/11, 870152/09 - A.I. 4171/11
Renilda Dantas de Carvalho - 871848/10 - A.I. 3953/11, 871849/10 - A.I. 3952/11
San Firmino Construtora Emprreendimentos Ltda - 871265/10 - A.I. 3813/11, 871266/10 - A.I. 3812/11, 871267/10 - A.I. 3811/11, 870273/11 - A.I. 4161/11, 870274/11 - A.I. 4160/11, 870275/11 - A.I. 4162/11, 873023/09 - A.I. 4163/11, 870365/11 - A.I. 3810/11, 870366/11 - A.I. 3809/11
Sermatec Assistência Técnica Ltda me - 870827/09 - A.I. 4174/11, 870828/09 - A.I. 4175/11, 872552/10 - A.I. 4176/11
Sodalita Minerações LTDA. - 872609/10 - A.I. 3926/11
Sulamita Aparecida Jesus Silva - 870329/11 - A.I. 3925/11
Tmg Siderurgia Ltda - 875137/08 - A.I. 3886/11, 875138/08 - A.I. 3885/11, 875139/08 - A.I. 3883/11, 875140/08 - A.I. 3884/11, 875141/08 - A.I. 3887/11, 875142/08 - A.I. 3888/11, 875143/08 - A.I. 3889/11, 875144/08 - A.I. 3890/11, 875145/08 - A.I. 3891/11, 875146/08 - A.I. 3892/11
Vallebrás Exprtação de Minérios do Brasil Ltda - 872110/10 - A.I. 4242/11
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 872644/10 - A.I. 3930/11, 873079/09 - A.I. 4168/11, 870703/10 - A.I. 4767/11, 870503/11 - A.I. 3931/11
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 872590/10 - A.I. 3808/11, 872592/10 - A.I. 3807/11, 872406/10 - A.I. 3806/11

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELAÇÃO Nº 398/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
870.986/2004-JOSÉ ANTONIO LIMONGI NETO- DOU de 06/12/2005; 15/06/2011
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
870.986/2004-JOSÉ ANTONIO LIMONGI NETO- AI N°1266/2005
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
871.254/2001-LUIZ ANTONIO LIMA BASTOS- NOT. N°2088/2010
870.165/2002-GRANOVA GRANITOS LTDA- NOT. N°1992/2008
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.986/2004-JOSÉ ANTONIO LIMOGI NETO- NOT. N°180/2007
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.890/2002-ANTONIO JOSÉ GUADAGNIN- NOT. N°837/2011
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
871.006/2002-MYLSON SOEIRO BANHOS FILHO- AI N°55/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
871.006/2002-MYLSON SOEIRO BANHOS FILHO- AI N°55/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
871.006/2002-MYLSON SOEIROS BANHOS FILHOS- NOT. N°1414/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.922/2003-RAUL MARTINS LOBATO- NOT. N°1516/2007; 3129/2007
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
870.922/2003-RAUL MARTINS LOBATO- AI N°1750/2007; 3967/2006
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.922/2003-RAUL MARTINS LOBATO- AI N°1750/2007; 3967/2006
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.922/2003-RAUL MARTINZ LOBATO- NOT. N°1517; 3130

OSMAR ALMEIDA DA SILVA
Substituto

RELAÇÃO Nº 399/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alessandro Victorelli - 871900/10 - Not.2488/2011 - R$ 4.533,79
Antonio Silva França - 871293/10 - Not.2498/2011 - R$ 4.489,89
Aparecido Orlando Azedo - 872324/09 - Not.2496/2011 - R$ 4.368,98
Congese Consultoria e Gestão de Serviços LTDA. - 872320/09 - Not.2468/2011 - R$ 676,86
Gervásio de Oliveira Ferreira - 870913/10 - Not.2505/2011 - R$ 2.302,11
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870028/10 - Not.2474/2011 - R$ 4.881,80
Jandir Fraga - 873406/08 - Not.2507/2011 - R$ 2.554,27
Jose Americo Vaz - 871984/10 - Not.2490/2011 - R$ 2.734,73
Josemar Santos Cunha - 871061/10 - Not.2481/2011 - R$ 2.555,70
Jucelino Pereira de Souza - 870200/08 - Not.2511/2011 - R$ 4.675,93
Liz Contruções Empreendimentos e Partiçipações Ltda - 871002/04 - Not.2494/2011 - R$ 572,50
Madvel Materiais de Contrução e Utilitários Ltda me - 871896/10 - Not.2492/2011 - R$ 1.298,25
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870324/10 - Not.2470/2011 - R$ 5.110,48
Nilton Ferreira Dultra - 872096/09 - Not.2515/2011 - R$ 128,09
Rafael Almeida Fassarella - 871066/10 - Not.2472/2011 - R$ 627,40
Ricardo Cardoso Leite - 871665/09 - Not.2509/2011 - R$ 1.022,61
Rogerio Ataíde Caldas Pinto - 872530/09 - Not.2513/2011 - R$ 2.311,42
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 872426/09 - Not.2517/2011 - R$ 387,96

RELAÇÃO Nº 400/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Pasqual Luiz Spillere - 870989/10
Ricardo Cardoso Leite - 872561/09
Sidney Diniz de Almeida - 871127/08, 871455/08, 872516/08
Yeshua Assessoria e Consultoria Ltda - 872490/09

RELAÇÃO Nº 401/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alessandro Victorelli - 871900/10 - Not.2489/2011 - R$ 2.332,28
Antonio Silva França - 871293/10 - Not.2499/2011 - R$ 2.332,28
Aparecido Orlando Azedo - 872324/09 - Not.2497/2011 - R$ 2.332,28
Congese Consultoria e Gestão de Serviços LTDA. - 872320/09 - Not.2469/2011 - R$ 2.318,84

IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL

Gervásio de Oliveira Ferreira - 870913/10 - Not.2506/2011 - R$ 2.483,78
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870028/10 - Not.2475/2011 - R$ 2.325,56
Jandir Fraga - 873406/08 - Not.2508/2011 - R$ 2.359,16
Jose Americo Vaz - 871984/10 - Not.2491/2011 - R$ 2.452,83
Josemar Santos Cunha - 871061/10 - Not.2482/2011 - R$ 2.332,28
Jucelino Pereira de Souza - 870200/08 - Not.2512/2011 - R$ 5.011,15
Liz Contruções Empreendimentos e Partiçipações Ltda - 871002/04 - Not.2495/2011 - R$ 2.332,28
Madvel Materiais de Contrução e Utilitários Ltda me - 871896/10 - Not.2493/2011 - R$ 2.332,28
Marlene Martins Ferreira - 872027/08 - Not.2476/2011 - R$ 2.325,56
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870324/10 - Not.2471/2011 - R$ 2.439,39
Nilton Ferreira Dultra - 872096/09 - Not.2516/2011 - R$ 2.505,57
Paulo Reis de Oliveira - 874148/08 - Not.2519/2011 - R$ 2.271,80
Rafael Almeida Fassarella - 871066/10 - Not.2473/2011 - R$ 2.318,84
Ricardo Cardoso Leite - 871665/09 - Not.2510/2011 - R$ 4.718,32
Rogerio Ataíde Caldas Pinto - 872530/09 - Not.2514/2011 - R$ 4.815,66
Sidney Diniz de Almeida - 872518/08 - Not.2504/2011 - R$ 4.718,32
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 872426/09 - Not.2518/2011 - R$ 2.505,57

RELAÇÃO Nº 402/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Cícero de Paiva Dutra - 872311/08
Mineração Grandher Ltda - 871364/08

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.100/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.101/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.102/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.103/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.104/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.105/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.106/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.107/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.108/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.109/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.110/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1273/11
868.115/2011-AGROPECUÁRIA PREMA LTDA-OF. N°1277/11
868.116/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°1278/11
868.117/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°1278/11
868.125/2011-LUIZ EUGÊNIO ENGLEITNER-OF. N°1279/11
868.126/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. N°1280/11
868.127/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-OF. N°1285/11
868.128/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-OF. N°1285/11
868.129/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-OF. N°1285/11
868.130/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-OF. N°1285/11
868.131/2011-FRANCISCO ROBERTO DIAS CARVALHO-OF. N°1284/11
868.146/2011-TIAGO ALVES GARCIA-OF. N°1281/11
868.153/2011-HENRIQUE ZANQUETA MONTEIRO-OF. N°1282/11
868.157/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-OF. N°1283/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.051/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.052/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.053/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.054/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.055/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.056/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.057/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.058/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.059/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.060/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.061/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.062/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.063/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.064/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.065/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.150/2010-AKIRA MENEZES KIOKI-OF. N°1287/11
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 154/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
823.517/1972-CALCARIO BONITO LTDA-OF. N°1262/11
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1259/11
868.078/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°1292/11
868.079/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°1292/11
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA EPP-OF. N°1263/11
Nega provimento a defesa apresentada(476)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
868.046/2008-PICCOLI CERÂMICA LTDA- NOT NºOf. 1258/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.178/2000-VICTOR DA TEREZA MEIRINHO ME-OF. N°1268/11
868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°1253/11
868.021/2004-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. N°1254/11
868.408/2007-AREIEIRO JARDIM LTDA ME-OF. N°1256/11
868.003/2009-APARECIDO CALDO-OF. N°1255/11
868.085/2009-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. N°1290/11
868.019/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. N°1270/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.452/2007-DE GASPERI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME- Registro de Licença No.:04/2008 - Vencimento em 03/08/2015
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1179)
868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- AI N° 175/11
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.868.072/2007-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-NOT NºOf. 1249/11

RELAÇÃO Nº 119/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
tw Mineração e Comércio - 868178/08 - Not.182/2011 - R$ 2.130,67, 868180/08 - Not.183/2011 - R$ 2.130,67

RELAÇÃO Nº 120/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jair Henrique Panucci - 868697/08
Rio Minas Mineraçao Industria e Comercio Ltda - 868455/07

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 557/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.309/2004-CAOLIM AZZI LTDA- Área de 122,91 ha para 35,99 ha-Caulim
830.592/2005-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 882,94 ha para 670,76 ha-Gabronorito
831.431/2007-MARCEL MINERAÇÃO LTDA- Área de 961,14 ha para 760,58 ha-Granito
834.433/2007-NILSON OLIVEIRA ME- Área de 471,56 ha para 49,98 ha-Areia
832.397/2009-ALDEIA GRANITOS LTDA- Área de 143,28 ha para 69,94 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.864/1993-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-Gnaisse
832.077/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-Ardósia
832.342/2003-LUCIANE PIRES FÉLIX-Granito
830.243/2005-AREAL SANTA RITA LTDA-Areia
830.350/2006-JOSÉ DOMINGOS REZENDE FILHO-Quartzito
832.995/2007-MINERADORA TREVISAN LTDA ME-Quartzito
833.927/2007-ALISSON VAZ-Calcário Calcítico e Calcário Dolomítico
831.050/2009-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.-Granito
830.206/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES LTDA. ME-Areia

RELAÇÃO Nº 558/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
834.450/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.879/2003-LUIZ MARCOS DE CAMPOS
831.561/2007-ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA. EPP

RELAÇÃO Nº 559/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.783/2007-BELKISS DINIZ RIBEIRO DA GLÓRIA

RELAÇÃO Nº 560/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.724/1987-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4836/11-FISC Pontoaço Serviços de Beneficiamento de Aço Ltda. e 4837/11-FISC Cia.de Cimento Porland Lacim
831.182/1988-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-OF. N°5036/11-FIS
830.849/1992-LUIZ FERNANDO NOGUEIRA FRANCO-OF. N°2136/11-FIS
831.143/2003-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-OF. N°5035/11-FIS
831.292/2004-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. N°35/11-ERPC
833.817/2004-VERA MARIA FRANÇA ALVES-OF. N°5091/11-FISC
830.589/2005-QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°5020/11-FISC
833.251/2005-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. N°33/11-ERPC
832.158/2006-JOSÉ RINALDO FALQUETO-OF. N°5025/11-FISCAM
833.683/2006-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°5046/11-FISCAM
830.117/2008-JOSÉ GILSON DE PAULA-OF. N°5510/11-FISC

RELAÇÃO Nº 561/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
831.634/2010-VALE S A
830.839/2011-JUAREZ MEDEIROS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.266/2004-VALE S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.667/2010-MANOEL GERALDO DE PAIVA-OF. N°1726/11-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.163/2004-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA
833.957/2006-ELZIRA BRANDÃO GUIMARÃES PINTO
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
834.722/1995-EMCONBRAS-EMPRESA DE CONSERVACAO BRASILEIRA LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

830.951/2005-AVILMAR CALABREZ DA SILVA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.992/2009-IRACEMA MONTEIRO CHAVES-Alvará N°4574/10
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
830.951/2005-AVILMAR CALABREZ DA SILVA
833.957/2006-ELZIRA BRANDÃO GUIMARÃES PINTO
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
830.185/2006-FERNANDA LUIZ LIMA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.997/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°2089/11-DGTM
833.003/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°2085/11-DGTM
833.004/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°2086/11-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.821/1990-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. N°5014/11-FISC-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
832.703/1994-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA-OF. N°2121/11-DGTM
Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
831.827/2003- Recurso interposto por Micapel - Mineração Capão das Pedras Ltda
831.828/2003- Recurso interposto por Micapel - Mineração Capão das Pedras Ltda
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.566/2003-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇAO E ADMINISTRAÇÃO SA- Fonte:Dinha - Marca:Igarapé - Embalagem:20L,10L,1,5L,500mL,330mL, copinhos 300 mL e 200 mL(sem gás),1,5L,500 mL e 330 mL(com gás) - Marca:Tropical - Embalagem:20L,1,5L e 500 mL (sem gás)- IGARAPÉ/MG- IGARAPÉ/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.942/1985-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. N°2060/11-DGTM
Fase de
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
833.662/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL-OF. N°4983/11-FISC
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
833.660/2004-COOPERGAC-Cooperativa dos Garimpeiros da Região de Coromandel- AI N°1753/11-DGTM/MG
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
834.246/2007-OURIVALDO LIMA- AI N°586/11
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)
834.246/2007-OURIVALDO LIMA-OF. N°5026/11-FISC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.687/1979-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA-ME- Registro de Licença No.:129/79 - Vencimento em 31/01/2012
830.576/1996-MINERAÇÃO IRMÃOS SCODELER LTDA.- Registro de Licença No.:1004/98 - Vencimento em 04/03/2026
832.325/2003-SERTANEJA MADEIREIRA LTDA- Registro de Licença No.:2766/05 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
834.047/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. N°2054/11-DGTM
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
831.931/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO Nº 574/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.588/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA

RELAÇÃO Nº 576/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.602/2002-ANALIA RODRIGUES CARDOSO-OF. N°4982/11-FISC
830.826/2007-RODRIGO PARREIRAS FERNANDES-OF. N°5024/11-FISC
832.388/2007-MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA-OF. N°5045/11-FISC
832.625/2010-HUMBERTO DE FREITAS CAMPOLINA-OF. N°5028/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.307/2001-MINERAÇÃO CASTROCAL LTDA-OF. N°5038/11-FISC

RELAÇÃO Nº 577/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
837.062/1993-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-CARMO DO PARANAÍBA/MG, TIROS/MG - Guia n° 187/2011-50.000 toneladas/ano-Cascalho Diamantifero- Validade:15/07/2014
830.230/2001-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA FI-SÃO JOSÉ DA BARRA/MG - Guia n° 190/2011-3.200 toneladas-Quartzito- Validade:04/07/2013
830.288/2008-VILENE OLIVEIRA CAMPOS GONÇALVES-RECREIO/MG - Guia n° 186/2011-6.000 toneladas/ano-Manganês- Validade:04/08/2012
831.268/2009-PORTO DE AREIA MOURA & RIBEIRO LTDA-UBERABA/MG - Guia n° 139/2011-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:03/12/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.532/1998-DRAGAGEM E LOCAÇÕES RP LTDA.-BRUMADINHO/MG - Guia n° 188/2011-49.500 toneladas/ano-Areia- Validade:22/08/2012
830.061/2005-MINERADORA OTACÍLIO CARLOS DE SOUZA LTDA-ESPERA FELIZ/MG - Guia n° 183/2011 e 184/2011-16.500 toneladas e 4.000 toneladas-Saibro e Quartzo- Validade:11/02/2015

RELAÇÃO Nº 578/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
833.782/2004-GERVÁSIO GONÇALVES ROSA
832.572/2010-MONTHANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IND. COM. LTDA ME

RELAÇÃO Nº 579/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.470/2002-BHP BILLITON METAIS S.A.-ALVARÁ N°8666/02

RELAÇÃO Nº 580/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.589/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA
831.590/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA
830.816/2006-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
831.856/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.718/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
833.803/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
830.203/2008-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA
830.254/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
830.256/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
830.267/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
830.268/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
830.636/2008-GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA
830.824/2008-EDMAR GILBERTO LEMBRANCE
831.050/2008-EDMAR GILBERTO LEMBRANCE
831.056/2008-EDMAR GILBERTO LEMBRANCE
831.312/2008-EDMAR GILBERTO LEMBRANCE
831.313/2008-EDMAR GILBERTO LEMBRANCE
831.389/2008-EDMAR GILBERTO LEMBRANCE
831.550/2008-MINERAÇÃO DO NORTE LTDA ME
831.680/2008-EDMAR GILBERTO LEMBRANCE
833.061/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
833.082/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
830.484/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.485/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.486/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

JOMAR SILVA FEITOSA

RELAÇÃO Nº 581/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Úrsula Paula Deroma - 835362/93

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 279/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Francisco Gomes de Moura Cpf/cnpj :020.943.802-97 - Processo de cobrança: 950471/11 Valor: R$.2.280,24
Titular: Mineração Floresta do Araguaia S/a Cpf/cnpj :07.405.000/0001-10 - Processo de cobrança: 950487/11 Valor: R$.1.360.228,49
Titular: Raimundo de Oliveira Lima Cpf/cnpj :001.719.642-68 - Processo de cobrança: 950461/11 Valor: R$.9.163,47

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
846.245/2007-PERFUREX LTDA- Publicado DOU de 06/05/2009
846.246/2007-PERFUREX LTDA- Publicado DOU de 06/05/2009
846.247/2007-PERFUREX LTDA- Publicado DOU de 06/05/2009
846.248/2007-PERFUREX LTDA- Publicado DOU de 06/05/2009
846.250/2007-PERFUREX LTDA- Publicado DOU de 06/05/2009
846.251/2007-PERFUREX LTDA- Publicado DOU de 06/05/2011
846.252/2007-PERFUREX LTDA- Publicado DOU de 06/05/2009
846.051/2008-PERFUREX LTDA- Publicado DOU de 06/05/2009

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 11/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Ciaceres-comercio de Cereais Ltda - 906112/10 - R$ 254,88 Incrição N.45559/2011
Domingos Agostinho Lazzaroto - 927793/10 - R$ 245,88 Incrição N.49368/2011
Glaucimara Cella - 986592/10 - R$ 244,45 Incrição N.51801/2011, 986840/10 - R$ 244,45 Incrição N.51802/2011, 986843/10 - R$ 244,45 Incrição N.51800/2011, 986842/10 - R$ 244,45 Incrição N.51799/2011
Jaguar Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos LTDA. - 927216/10 - R$ 249,72 Incrição N.49565/2011
José Manuel Carreteiro - 951120/10 - R$ 5.622,30 Incrição N.46282/2011, 951119/10 - R$ 2.408,10 Incrição N.46281/2011, 951106/10 - R$ 2.408,10 Incrição N.46277/2011, 951105/10 - R$ 2.246,76 Incrição N.46278/2011, 951103/10 - R$ 2.408,10 Incrição N.46279/2011, 951104/10 - R$ 23.527,52 Incrição N.46280/2011, 951118/10 - R$ 2.408,10 Incrição N.46276/2011, 951117/10 - R$ 2.036,34 Incrição N.46275/2011
Marcio Loucatelli - 931104/10 - R$ 1.981,13 Incrição N.43202/2011
Mineração Altônia Ltda - 926523/09 - R$ 184,23 Incrição N.31081/2011
Mineração Tabiporã Ltda - 920726/11 - R$ 3.593,63 Incrição N.57911/2011
Mineração Três " s " Ltda - 926524/10 - R$ 485,79 Incrição N.43996/2011
Mineração Zaspir Ltda - 964709/10 - R$ 246,20 Incrição N.48446/2011, 951249/10 - R$ 215,28 Incrição N.48394/2011
Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 926590/10 - R$ 4.767,94 Incrição N.44631/2011
Vicente Spekla Filho - 927202/10 - R$ 249,72 Incrição N.49412/2011

JESUS PEREIRA DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a. a. Ribeiro Comércio de Areia - 890405/06 - A.I. 459/11
Barratiba Incorporação e Empreendimentos Ltda - 890749/10 - A.I. 472/11
Calmit Mineração e Participação Ltda - 890610/10 - A.I. 466/11, 890611/10 - A.I. 467/11, 890612/10 - A.I. 468/11, 890617/10 - A.I. 469/11, 890618/10 - A.I. 470/11
Castro de sá Pedras Decorativas de Itaperuna Ltda - 890396/10 - A.I. 463/11
Dois Corações Extração de Recursos Minerais LTDA. - 890752/10 - A.I. 474/11
Júlio Cesar de Barros Guarilha - 890774/10 - A.I. 478/11
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890763/10 - A.I. 475/11
Rosana Maria Ribeiro Barreto Gomes Freire - 890493/10 - A.I. 465/11
Sebrita Britamento e Comércio de Pedra Britada Ltda - 890234/81 - A.I. 460/11
Src Campos Construção Ltda - 890481/10 - A.I. 464/11
Thoquino Consultoria, Projetos e Participações LTDA. - 890767/10 - A.I. 476/11, 890768/10 - A.I. 477/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 890715/10 - A.I. 471/11
Wls Construtora Ltda me - 890751/10 - A.I. 473/11

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cerâmica Serra Azul Ltda - 878157/08 - A.I. 61/11, 878005/09 - A.I. 62/11, 878006/09 - A.I. 63/11
Luciano Leite da Silva - 878061/08 - A.I. 60/11
Paulo Amaral Lopes Filho - 878185/09 - A.I. 64/11, 878186/09 - A.I. 65/11, 878187/09 - A.I. 66/11, 878188/09 - A.I. 67/11, 878201/09 - A.I. 68/11, 878006/10 - A.I. 69/11
Santana e Filhos Ltda - 878003/11 - A.I. 71/11
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda - 878015/10 - A.I. 70/11

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ademar de Figueredo - 864037/07 - A.I. 318/11, 864034/07 - A.I. 322/11
Adilson Rodrigues Neto - 864110/07 - A.I. 336/11
Álvaro Agapito de Moura - 864019/07 - A.I. 323/11, 864011/07 - A.I. 324/11, 864010/07 - A.I. 325/11, 864009/07 - A.I. 326/11, 864008/07 - A.I. 327/11, 864001/07 - A.I. 328/11, 864002/07 - A.I. 329/11, 864003/07 - A.I. 330/11, 864007/07 - A.I. 331/11, 864005/07 - A.I. 332/11, 864006/07 - A.I. 333/11, 864004/07 - A.I. 334/11, 864015/07 - A.I. 314/11, 864014/07 - A.I. 315/11, 864013/07 - A.I. 316/11, 864012/07 - A.I. 317/11
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 864443/07 - A.I. 313/11
Empresa Brasiliense de Mineracao LTDA. - 864278/07 - A.I. 310/11
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 864248/07 - A.I. 343/11
Flávio Luiz Agnolim - 864120/07 - A.I. 345/11
Ildivania Alves Severo - 864080/07 - A.I. 347/11
j m Correia e Cia Ltda - 864348/07 - A.I. 344/11
Janos Pereira Lelis - 864374/07 - A.I. 312/11
José Cristino Amorim - 864871/08 - A.I. 524/11
José Geraldo de Oliveira Zanetti - 864362/07 - A.I. 311/11
José Wilson Costa Campos - 864528/06 - A.I. 301/11
Marcolla Eng Com e Ind Ltda - 864168/07 - A.I. 303/11
Mineração e Consultoria Minafer LTDA. - 864123/07 - A.I. 346/11
Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864091/07 - A.I. 338/11, 864090/07 - A.I. 335/11
Oscar Neto de Gouveia Carvalho - 864059/07 - A.I. 304/11
Palmeirante Mineração Comércio e Transporte LTDA. - 864382/07 - A.I. 341/11, 864383/07 - A.I. 342/11
Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 864039/09 - A.I. 354/11
Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos p Construção e Transporte Ltda - 864474/07 - A.I. 340/11
Sergey Makhu - 864172/06 - A.I. 302/11
Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - 864073/07 - A.I. 305/11
Tecil Tocantins Ceramica Comercio Industria Ltda - 864081/07 - A.I. 306/11, 864082/07 - A.I. 307/11, 864083/07 - A.I. 321/11
Togran Mineracao LTDA. - 864106/07 - A.I. 337/11
Whyllyan Goetten - 864023/07 - A.I. 320/11

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 113, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.645/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à MARCO AURÉLIO AMARAL, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Arroio Grande e Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 6,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 31°54'00,886"S/52°39'31,574"W; 31°54'00,886"S/52°39'26,110"W; 31°54'00,473"S/52°39'26,110"W; 31°54'00,473"S/52°39'21,536"W; 31°54'00,238"S/52°39'21,536"W; 31°54'00,238"S/52°39'10,630"W; 31°54'02,250"S/52°39'10,630"W; 31°54'02,250"S/52°39'11,680"W; 31°54'03,215"S/52°39'11,680"W; 31°54'03,215"S/52°39'12,265"W; 31°54'03,692"S/52°39'12,265"W; 31°54'03,692"S/52°39'13,035"W; 31°54'04,170"S/52°39'13,035"W; 31°54'04,170"S/52°39'13,804"W; 31°54'04,480"S/52°39'13,804"W; 31°54'04,480"S/52°39'15,706"W; 31°54'04,134"S/52°39'15,706"W; 31°54'04,134"S/52°39'16,842"W; 31°54'03,781"S/52°39'16,842"W; 31°54'03,781"S/52°39'19,500"W; 31°54'03,434"S/52°39'19,500"W; 31°54'03,434"S/52°39'20,636"W; 31°54'03,090"S/52°39'20,636"W; 31°54'03,090"S/52°39'22,540"W; 31°54'03,400"S/52°39'22,540"W; 31°54'03,400"S/52°39'22,925"W; 31°54'03,720"S/52°39'22,925"W; 31°54'03,720"S/52°39'23,312"W; 31°54'04,035"S/52°39'23,312"W; 31°54'04,035"S/52°39'24,073"W; 31°54'03,700"S/52°39'24,073"W; 31°54'03,700"S/52°39'25,025"W; 31°54'04,016"S/52°39'25,025"W; 31°54'04,016"S/52°39'25,410"W; 31°54'04,336"S/52°39'25,410"W; 31°54'04,336"S/52°39'25,796"W; 31°54'04,488"S/52°39'25,796"W; 31°54'04,488"S/52°39'26,940"W; 31°54'04,635"S/52°39'26,940"W; 31°54'04,635"S/52°39'28,086"W; 31°54'04,784"S/52°39'28,086"W; 31°54'04,784"S/52°39'29,230"W; 31°54'04,920"S/52°39'29,230"W; 31°54'04,920"S/52°39'31,893"W; 31°54'04,726"S/52°39'31,893"W; 31°54'04,726"S/52°39'34,179"W; 31°54'05,032"S/52°39'34,179"W; 31°54'05,032"S/52°39'34,567"W; 31°54'05,516"S/52°39'34,567"W; 31°54'05,516"S/52°39'34,955"W; 31°54'05,997"S/52°39'34,955"W; 31°54'05,997"S/52°39'35,477"W; 31°54'02,628"S/52°39'35,477"W; 31°54'02,628"S/52°39'31,574"W; 31°54'00,886"S/52°39'31,574"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 31°54'00,886"S e Long. 52°39'31,574"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 143,6m-E; 12,7m-N; 120,2m-E; 7,2m-N; 286,6m-E; 62,0m-S; 27,6m-W; 29,7m-S; 15,4m-W; 14,7m-S; 20,2m-W; 14,7m-S; 20,2m-W; 9,6m-S; 50,0m-W; 10,7m-N; 29,9m-W; 10,9m-N; 69,8m-W; 10,7m-N; 29,9m-W; 10,6m-N; 50,0m-W; 9,6m-S; 10,1m-W; 9,9m-S; 10,2m-W; 9,7m-S; 20,0m-W; 10,3m-N; 25,0m-W; 9,7m-S; 10,1m-W; 9,9m-S; 10,2m-W; 4,7m-S; 30,1m-W; 4,5m-S; 30,1m-W; 4,6m-S; 30,1m-W; 4,2m-S; 70,0m-W; 6,0m-N; 60,1m-W; 9,4m-S; 10,2m-W; 14,9m-S; 10,2m-W; 14,8m-S; 13,7m-W; 103,8m-N; 102,6m-E; 53,7m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.282/1989, resolve:

Art. 1° Outorgar à MONTE HOREB GRANITOS LTDA., concessão para lavrar Granito, no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, numa área de 904,48ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°46'58,230"S/40°39'26,052"W; 18°46'54,986"S/40°39'26,053"W; 18°46'54,987"S/40°39'32,882"W; 18°46'53,360"S/40°39'32,882"W; 18°46'53,361"S/40°39'36,297"W; 18°46'59,862"S/40°39'36,296"W; 18°46'59,863"S/40°39'39,711"W; 18°47'03,115"S/40°39'39,710"W; 18°47'03,115"S/40°39'43,125"W; 18°47'06,368"S/40°39'43,125"W; 18°47'06,367"S/40°39'39,710"W; 18°47'09,620"S/40°39'39,710"W; 18°47'09,619"S/40°39'36,295"W; 18°47'12,872"S/40°39'36,295"W; 18°47'12,871"S/40°39'32,880"W; 18°47'16,123"S/40°39'32,879"W; 18°47'16,123"S/40°39'29,465"W; 18°47'19,375"S/40°39'29,464"W; 18°47'19,375"S/40°39'26,049"W; 18°47'20,995"S/40°39'26,049"W; 18°47'21,000"S/40°40'50,572"W; 18°47'24,256"S/40°40'50,572"W; 18°47'24,248"S/40°42'33,015"W; 18°47'14,491"S/40°42'33,014"W; 18°47'14,458"S/40°44'42,774"W; 18°46'52,505"S/40°44'42,765"W; 18°46'52,506"S/40°44'39,624"W; 18°46'25,675"S/40°44'39,614"W; 18°46'25,693"S/40°43'37,880"W; 18°47'11,222"S/40°43'37,893"W; 18°47'11,235"S/40°42'33,013"W; 18°46'41,967"S/40°42'33,008"W; 18°46'41,975"S/40°40'50,572"W; 18°46'48,477"S/40°40'50,572"W; 18°46'48,470"S/40°39'36,295"W; 18°46'53,351"S/40°39'36,295"W; 18°46'53,351"S/40°39'32,880"W; 18°46'54,978"S/40°39'32,880"W; 18°46'54,978"S/40°39'26,051"W; 18°46'58,230"S/40°39'26,052"W; 18°47'20,992"S/40°39'08,134"W; 18°46'48,469"S/40°39'08,134"W; 18°47'20,992"S/40°39'08,128"W; 18°47'20,992"S/40°39'08,134"W; 18°47'01,482"S/40°39'22,637"W; 18°47'01,482"S/40°39'19,221"W; 18°47'07,987"S/40°39'19,221"W; 18°47'01,490"S/40°39'19,223"W; 18°47'01,490"S/40°39'22,637"W; 18°47'01,482"S/40°39'22,637"W; 18°46'58,230"S/40°39'26,052"W; 18°46'58,230"S/40°39'22,636"W; 18°47'01,482"S/40°39'22,637"W; 18°46'58,238"S/40°39'22,638"W; 18°46'58,238"S/40°39'26,052"W; 18°46'58,230"S/40°39'26,052"W; 18°47'07,994"S/40°39'19,222"W; 18°47'07,987"S/40°39'19,221"W; 18°47'07,987"S/40°39'15,807"W; 18°47'07,994"S/40°39'15,807"W; 18°47'07,994"S/40°39'19,222"W; 18°47'11,239"S/40°39'12,392"W; 18°47'11,246"S/40°39'12,392"W; 18°47'11,246"S/40°39'15,806"W; 18°47'11,239"S/40°39'15,807"W; 18°47'11,239"S/40°39'12,392"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°46'58,230"S e Long. 40°39'26,052"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 99,8m-NW 00°01'02"028; 200,0m-SW 89°59'29"060; 50,0m-NW 00°00'41"253; 100,0m-SW 89°59'39"374; 199,9m-SE 00°00'30"955; 100,0m-SW 89°59'18"747; 100,0m-SE 00°00'20"626; 100,0m-SW 89°59'39"374; 100,0m-SE 00°00'20"626; 100,0m-NE 89°59'39"374; 100,0m-SE 00°00'41"253; 100,0m-NE 89°59'18"747; 100,0m-SE 00°00'20"626; 100,0m-NE 89°59'39"374; 100,0m-SE 00°00'20"626; 100,0m-NE 89°59'39"374; 100,0m-SE 00°00'41"253; 100,0m-NE 89°59'18"747; 49,8m-SW 00°00'00"000; 2475,2m-SW 89°59'32"500; 100,1m-SE 00°00'41"212; 3000,0m-SW 89°59'32"498; 300,0m-NW 00°00'20"626; 3800,0m-SW 89°59'32"860; 675,0m-NW 00°00'27"502; 92,0m-NE 89°59'37"580; 825,0m-NW 00°00'25"002; 1808,0m-NE 89°59'32"620; 1399,9m-SE 00°00'26"522; 1900,0m-NE 89°59'32"860; 899,9m-NW 00°00'27"505; 3000,0m-NE 89°59'32"498; 199,9m-SE 00°00'30"955; 2175,3m-NE 89°59'26"812; 150,1m-SE 00°00'13"745; 100,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 200,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'41"257; 874,7m-SE 36°51'35"317; 1000,0m-NE 00°00'06"188; 1000,0m-SE 00°00'26"815; 0,2m-SW 90°00'00"000; 735,0m-NW 35°17'51"133; 100,0m-NE 90°00'00"000; 200,0m-SW 00°00'10"313; 199,8m-NW 00°00'41"298; 100,0m-SW 89°59'39"374; 0,2m-NE 04°45'49"110; 141,4m-NW 45°00'20"626; 100,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'41"257; 99,8m-NW 00°01'02"028; 100,0m-SW 89°59'39"374; 0,2m-NE 04°45'49"110; 360,8m-SE 33°40'23"983; 0,2m-NE 02°36'09"224; 100,0m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 89°59'18"747; 223,5m-SE 63°29'15"667; 0,2m-SE 02°51'44"659; 100,0m-SW 89°59'39"374; 0,2m-NW 02°43'34"720; 100,0m-NE 90°00'00"000.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 115, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.708/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., concessão para lavrar Granito, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, numa área de 15,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°55'50,301"S/38°37'15,843"W; 03°55'50,301"S/38°37'06,119"W; 03°56'06,578"S/38°37'06,119"W; 03°56'06,578"S/38°37'15,843"W; 03°55'50,301"S/38°37'15,843"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°55'50,301"S e Long. 38°37'15,843"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-E; 500,0m-S; 300,0m-W; 500,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 116, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.128/2001, resolve:

Art. 1° Outorgar à DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA, concessão para lavrar Calcário, no Município de Ibotirama, Estado da Bahia, numa área de 250,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°08'56,800"S/43°07'31,000"W; 12°08'56,798"S/43°08'37,150"W; 12°08'16,119"S/43°08'37,148"W; 12°08'16,122"S/43°07'31,000"W; 12°08'56,800"S/43°07'31,000"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°08'56,800"S e Long. 43°07'31,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-W; 1250,0m-N; 2000,0m-E;1250,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.363/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA CRUZ DA SERRA LTDA., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 31,84ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°37'09,852"S/43°15'32,034"W; 22°36'53,292"S/43°15'32,035"W; 22°36'53,291"S/43°15'53,919"W; 22°37'09,852"S/43°15'53,919"W; 22°37'09,852"S/43°15'32,034"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°37'09,852"S e Long. 43°15'32,034"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 509,4m-N; 625,0m-W; 509,4m-S; 625,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 4,67 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°36'59,596"S/43°15'55,450"W; 22°36'51,729"S/43°15'55,450"W; 22°36'51,729"S/43°15'48,692"W; 22°36'59,596"S/43°15'48,692"W; 22°36'59,596"S/43°15'55,450"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3550,0m, no rumo verdadeiro de 31°29'59"996 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°38'38,000"S e Long. 43°17'00,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 242,0m-N; 193,0m-E; 242,0m-S; 193,0m-W.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.248/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à CERÂMICA ELITE LTDA., concessão para lavrar Argila, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, numa área de 39,16ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°28'48,072"S/40°36'44,867"W; 19°29'01,181"S/40°36'44,866"W; 19°29'01,181"S/40°36'44,886"W; 19°29'07,585"S/40°36'44,887"W; 19°29'07,585"S/40°37'07,155"W; 19°28'48,236"S/40°37'07,155"W; 19°28'48,236"S/40°37'19,157"W; 19°28'48,073"S/40°37'19,157"W; 19°28'48,072"S/40°36'44,867"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°28'48,072"S e Long. 40°36'44,867"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 403,1m-S; 0,6m-W; 196,9m-S; 649,4m-W; 595,0m-N; 350,0m-W; 5,0m-N; 1000,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 109, de 2 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2011, Seção 1, página 120, referente ao Processo DNPM nº 800.224/2001 - Casa Grande Mineração Ltda., onde se lê: "...Estado do Cerará..." leia-se: "...Estado do Ceará...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria Nº 048/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 94, de 19 de maio de 2010, que criou o PDS COSTA DO IRANDUBA, localizado no município de Iranduba, onde se lê: "470 (quatrocentas e setenta) unidades agrícolas familiares". leia-se: ... 471 (quatrocentas e setenta e uma) unidades agrícolas".

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 227/2008, publicada no D.O.U do dia 03 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no DOU de 09 de Abril de 2009, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Guimarães e Toco Amarelo, com área de 9.534,5800 ha, localizado no Município de Sento Sé no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 26 de Novembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 10 de Junho de 2011 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.002273/2006-89 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve :

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Guimarães e Toco Amarelo, com área de 9.534,5800 ha, (Nove mil, quinhentos e trinta e quatro hectares, cinqüenta e oito ares), localizado no Município de Sento Sé, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 155 (cento e cinqüenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Guimarães, Código SIPRA BA0919000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria / INCRA / SR-18/N° 014/2011, de 09 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. N°158, de 17 de agosto de 2011, seção I, página 92, que criou o P.A. "José Moreira da Silva", onde se lê: "localizado no município de Soledade, no Estado da Paraíba", leia-se: "localizado no município de Taperoá, no Estado da Paraíba".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 357, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Consulta Pública. Proposta de texto de Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos que devem satisfazer os densímetros de vidro utilizados na medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos à temperatura de 20 ºC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria que aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as características dos densímetros de vidro utilizados na determinação de massa específica de petróleo e seus derivados líquidos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 1761 / (021) 2679 9164
- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 358, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Consulta Pública. Proposta de alteração do texto do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos que devem satisfazer os termômetros de líquido em vidro (TLV) utilizados na medição da temperatura do álcool etílico (etanol) e suas misturas com água.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria que altera o Regulamento Técnico Metrológico baixado pela Portaria Inmetro nº 245, de 17 de outubro de 2000, que estabelece as características dos termômetros de líquido em vidro (TLV) utilizados na medição da temperatura do álcool etílico (etanol) e suas misturas com água.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica - Dider
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 1761 / (021) 2679 9164
- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 359, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Consulta Pública. Proposta de alteração do texto do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos que devem satisfazer os termômetros de líquido em vidro (TLV) utilizados na medição da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria que altera o Regulamento Técnico Metrológico baixado pela Portaria Inmetro nº 071, de 28 de abril de 2003, que estabelece as características dos termômetros de líquido em vidro (TLV) utilizados na medição da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel

Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica - Dider

Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 1761 / (021) 2679 9164

- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 360, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Consulta Pública. Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos de Micro-ondas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos de Micro-ondas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 361, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com conformidade avaliada compulsoriamente, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-las;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do macroprocesso de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando que os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que adotem o mecanismo de certificação;

Considerando que os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada produto passível de certificação;

Considerando a necessidade de atualização dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que os Requisitos de Avaliação da Conformidade deverão conter apenas os requisitos específicos, complementares aos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos, respeitando as especificidades do objeto a ser certificado.

§1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade deverão definir os seguintes itens:

I - Objetivo (específico do programa de certificação);

II - Siglas (apenas as que não constarem neste documento);

III - Documentos complementares (base normativa do programa de certificação em questão);

IV - Definições (apenas as que não constarem neste documento);

V - Mecanismo de Avaliação da Conformidade;

VI - Etapas da Avaliação da Conformidade (que deverão conter, pelo menos, os seguintes itens, complementando o RGCP):

- Definição do(s) Modelo(s) de Certificação utilizado(s);
- Avaliação Inicial;
- Solicitação de Certificação;
- Análise da Solicitação e Conformidade da Documentação;
- Auditoria Inicial do(s) Sistema(s) de Gestão (quando aplicável);
- Plano de Ensaios Iniciais;
- Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial;
- Emissão do Certificado;
- Avaliação de Manutenção;
- Auditoria de Manutenção (quando aplicável);
- Plano de Ensaios de Manutenção;
- Tratamento de não conformidades na etapa de Manutenção;
- Confirmação da Manutenção;
- Avaliação de Recertificação;
- Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação;
- Confirmação da Recertificação;

VII - Tratamento de Reclamações;

VIII - Atividades realizadas por OAC estrangeiros;

IX - Encerramento da Certificação;

X - Selo de Identificação da Conformidade;

XI - Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade;

XII - Responsabilidades e Obrigações;

XIII - Acompanhamento no Mercado; e

XIV - Penalidades.

§2º Excepcionalmente, as disposições contidas nos Requisitos ora aprovados poderão ser alteradas, em observância às especificidades do objeto a ser avaliado, nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

§3º Nos casos em que ocorrerem as condições do parágrafo anterior, estas deverão estar claramente definidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

Art. 3º Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, todos os Programas de Avaliação da Conformidade que adotarem o mecanismo de certificação para produtos deverão ser elaborados em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

§1º A determinação contida no caput deste artigo é aplicável aos Requisitos de Avaliação da Conformidade iniciados ou revisados a partir de sua entrada em vigor.

§2º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade publicados antes da entrada em vigor dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos ora aprovados serão adequados ao mesmo na medida em que passarem por revisão.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 457, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135, no prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 280, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 34/2011-SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de ATUALIZAÇÃO da empresa PLAST TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 34/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de TUBOS PLÁSTICOS, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TUBOS PLÁSTICOS	197,700	197,700	197,700

Art. 3º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis;

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 281, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 30/2011-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - FILIAL MANAUS, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 30/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE CARGA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Mal Castello Branco

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Esporte

EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S/A - BRASIL 2016

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO - 2010

1. A EMPRESA

Em 12 de maio de 2010 foi editada a Medida Provisória nº 488 que autorizou a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - BRASIL 2016 e em 06 de agosto de 2010, foi publicado o Decreto nº 7.258, de 05 de agosto de 2010, criando esta Empresa pública sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério do Esporte,

A Empresa BRASIL 2016 tem por a finalidade prestar serviços à Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como à Autoridade Pública Olímpica - APO, para elaboração e revisão de estudos e projetos, e execução de obras e serviços constantes da carteira de Projetos Olímpicos da citada APO.

A BRASIL 2016 teve o seu capital social constituído inicialmente com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, mediante abertura de crédito especial ao orçamento do Ministério do Esporte, no valor de R $ 10 milhões de reais, por meio da Lei nº 12.297, de 20 de junho de 2010. Assim, o Ministério do Esporte efetuou em 06 de agosto de 2010, por intermédio de Ordem Bancária, a transferência ao Banco do Brasil - Agência 2234, do montante acima mencionado, com a finalidade de comprovar o crédito de integralização do capital social da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - BRASIL 2016, no ato da Assembléia Geral de Constituição, ocorrida em 13 de agosto de 2010, fato este que foi devidamente atestado pelo Representante Legal da União, com a sua assinatura no respectivo Boletim de Subscrição. Nesta mesma Assembléia foi aprovado o Estatuto Social, bem como eleitos e empossados os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

2. DESEMPENHO OPERACIONAL

Não obstante a criação da BRASIL 2016, não há o que relatar-se no que concerne ao desempenho operacional desta Empresa, uma vez que não foram realizadas atividades previstas em seu Estatuto Social, em virtude da inexistência de diretoria executiva, bem como de corpo administrativo que propiciasse o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo.

3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Quanto a esse aspecto, registra-se a ausência da remuneração do capital social da Empresa, em razão do montante supramencionado ter permanecido, no exercício de 2010, em uma conta escritural interna, sob a responsabilidade da instituição financeira que recebeu o depósito do referido valor.

ORLANDO SILVA
Presidente do CONSAD

Balanço Patrimonial
Do período de cinco meses findo em 31 de dezembro de 2010
(Valores Expressos em Reais)

Ativo	31.12.2010	Passivo	31.12.2010
Circulante	10.000.000,00	Circulante	109.019,36
		Obrigações com Conselheiros	109.019,36
Bancos c/Movimento	10.000.000,00		
		Patrimônio Líquido	9.890.980,64
		Capital Social Integralizado	10.000.000,00
		Prejuízo Líquido do Período	(R$ 109.019,36)
TOTAL ATIVO	10.000.000,00	TOTAL PASSIVO	10.000.000,00

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações de Resultado
Do período de cinco meses findo em 31 de dezembro de 2010
(Valores Expressos em Reais)

	31.12.2010
Receitas Operacionais	0,00
Receita Operacional Bruta	0,00
Despesas operacionais	($109.019,36)
Despesas com Conselheiros	($109.019,36)
Prejuízo operacional	(R$ 109.019,36)
Prejuízo Líquido do Período	(R$ 109.019,36)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Do período de cinco meses findo em 31 de dezembro de 2010
(Valores Expressos em Reais)

	Capital Social	Prejuízos acumulados	Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2009	0,00	0,00	0,00
Capital Social Integralizado	10.000.000,00	(R$ 109.019,36)	10.000.000,00
Prejuízo Líquido do Período			(R$ 109.019,36)
Saldos em 31 de dezembro de 2010	10.000.000,00	(R$ 109.019,36)	9.890.980,64

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações dos Fluxos de Caixa
Do período de cinco meses findo em 31 de dezembro de 2010
(Valores Expressos em Reais)

DISCRIMINAÇÃO	31.12.2010
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	
Prejuizo Líquido do Período	(R$ 109.019,36)
MUTAÇÕES DAS CONTAS PATRIMONIAS	
Aumento das obrigações com Conselheiros	109.019,36
DISPONIBILIDADES GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (1)	0,00
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos	
Integralização de Capital	10.000.000,00
DISPONIBILIDADES GERADAS PELAS ATIVIDADES DE FIANCIAMENTOS (2)	10.000.000,00
FLUXO DE CAIXA TOTAL DO PERÍODO (1+2) =	10.000.000,00
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	
No Final do Período	10.000.000,00
No Início do Período	0,00
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	10.000.000,00

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ORLANDO SILVA
Presidente do Conselho de Administração

ELFRIDE DREYER
Contadora
CRC 09312 - 08 DF CPF 217.824.740-72

MARCOS TOMASINI
Tec. Contabilidade
CRC-PR- 18.673 - T - DF CPF 147.878.579-91

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
(EXPRESSAS EM REAIS)

1 - APRESENTAÇÃO

A Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A - Brasil 2016 é uma Empresa Pública constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Esporte, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. A BRASIL 2016 sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das Empresas Privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Teve seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na mesma cidade que possui sede e foro. É importante salientar que a BRASIL 2016 solicitou a inscrição no CNPJ a Receita Federal o qual não foi disponibilizado até a presente data pela inexistência de diretoria executiva.

2 - CONTEXTO OPERACIONAL

A BRASIL 2016 tem como objetivo prestar serviços à Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como à Autoridade Pública Olímpica - APO, para elaboração e revisão de estudos e projetos e execução de obras e serviços constantes da Carteira de Projetos Olímpicos da citada APO.

3 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A elaboração, forma de apresentação e conteúdo das Demonstrações Contábeis, foram procedidas pela primeira vez em conformidade com as disposições da Legislação em vigor, normas complementares e pela Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 das Sociedades por Ações.

Buscando a convergência das Normas Contábeis Brasileiras aos critérios internacionais, foram instituídas a Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e a Lei 11.941, de 27 de maio de 2009 cujos dispositivos aplicáveis à Sociedade foram efetuados adequadamente.

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) É adotado o regime de competência para a contabilização das operações praticadas;

b) Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis, com prazos inferiores à 365 dias são apresentados como circulantes; e

c)As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis

5 - REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO

Corresponde a uma remuneração mensal em conformidade com as disposições constantes do Estatuto Social da Empresa, cujos honorários para o período de agosto a dezembro de 2010 foram estabelecidos na Assembléia Geral de Constituição realizada em 13 de agosto de 2010.

6 - DESPESAS PRELIMINARES DE ORGANIZAÇÃO

Nos termos do art. 6º do Decreto nº. 7.258, de 05 de agosto de 2010 e da Portaria do Ministério do Esporte nº. 196, de 11 de outubro de 2010, os dispêndios preliminares tais como: despesas cartorárias e de correspondências, viagens, taxa de registro da Empresa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, honorários de Contabilidade e de Auditoria Independente, têm sido assumidos integralmente pelo Ministério do Esporte a título de colaboração necessária na execução das atividades de apoio à efetiva implantação e regular funcionamento da Empresa.

7 - CAPITAL

O Capital Social é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dividido em 10 (dez) mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, que foram subscritas integralmente pela União, nos termos da Legislação vigente.

ORLANDO SILVA
Presidente do Conselho de Administração

ELFRIDE DREYER
Contadora - CRC 658-DF

MARCOS TOMASINI
Tec. Contabilidade - CRC-PR- 18.673 - T - DF CPF 147.878.579-91

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Il^{mos} . Srs.

Diretores e Conselheiros

EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A - BRASIL 2016

Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as Demonstrações Contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A - BRASIL 2016, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o período de cinco meses findo naquela data, assim como resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Contábeis

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos Controles Internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa Auditoria, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos Auditores e que a Auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Contábeis estão livres de distorção relevante.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Uma Auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas Demonstrações Contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do Auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas Demonstrações Contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o Auditor considera os Controles Internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de Auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma Auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência da Auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A - Brasil 2016 em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações, os seus fluxos de caixa para o período de cinco meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Embora a Administração da Empresa tenha envidado esforços para obtenção do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, devido a não nomeação do representante legal da Empresa em tempo hábil, o pedido formalizado foi indeferido. Em não sendo concretizado tal procedimento, implicou em que a Empresa ficasse impedida de cumprir com suas obrigações tributárias.

Brasília - DF, 27 de junho de 2011.

AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC / DF 647
Registro CVM 7030

Laercio José Alves da Silva
Contador CRC PE 8591/O-9 "S" RJ
Membro IBRACON nº 903

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - Brasil 2016, no uso de suas competências legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, analisadas na 10ª Reunião do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - Brasil 2016, realizada no dia 1.º de julho de 2011.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes - LS Auditores Independentes S/S, sem ressalvas, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, são de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para a apreciação da Assembléia Geral de Acionistas.

Brasília, 27 de julho de 2011

JEFERSON LUIS BITTENCOURT
Presidente

JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES
Conselheiro

WLADIMYR VINÍCIUS DE MORAES CAMARGOS
Conselheiro

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
CÂMARA FEDERAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - CFCA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, da Portaria MMA nº 416, de 3 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1° Estabelecer o Regimento Interno da Câmara Federal de Compensação Ambiental - CFCA.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2° A CFCA, órgão colegiado criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente pela Portaria MMA n° 416, de 3 de novembro de 2010, em observância ao art. 32 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na redação dada pelo Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, tem por atribuições:

I - estabelecer prioridades e diretrizes para aplicação da compensação ambiental federal;

II - avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental;

III - propor diretrizes necessárias para agilizar a regularização fundiária das unidades de conservação;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração e implantação dos planos de manejo das unidades de conservação;

V - deliberar, na sua esfera de competência, sob forma de resoluções, proposições e recomendações, visando o cumprimento da legislação ambiental referente à compensação ambiental federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Seção I

Da Composição

Art. 3º A CFCA tem a seguinte composição:

I - Dois representantes do Ministério do Meio Ambiente - MMA, sendo:

a) um representante da Secretaria-Executiva - SECEX, que a presidirá;

b) um representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF;

II - um representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - dois representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo:

a) Um representante da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

b) Um representante da Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP;

IV - Um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, representando os órgãos ambientais estaduais;

V - Um representante da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA, representando os órgãos ambientais municipais;

VI - Um representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI, representando o setor empresarial;

VII - Um representante do setor acadêmico, indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB; e

VIII - Um representante de Organização não-governamental ambientalista reconhecida, de atuação em âmbito nacional.

§ 1º Todos os órgãos e entidades mencionados nos incisos I a VII indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação titular e suplente da organização mencionada no inciso VIII será, respectivamente, a primeira e a segunda colocadas no processo eleitoral realizado na forma do inciso VIII do Art. 1º da Portaria nº 416/2010, e do §4º do mesmo artigo.

§3º Em suas faltas ou impedimentos, os membros titulares serão substituídos por seus suplentes.

§4º A ausência injustificada do membro titular ou suplente em 2 (duas) reuniões ordinárias seguidas, ou em 3 (três) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano, contado da primeira ausência, ensejará a perda da representação na CFCA.

Art. 4º A CFCA será presidida pelo titular da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo titular da SBF/MMA.

Parágrafo único A CFCA disporá de uma Secretaria-Executiva, a cargo da SBF/MMA.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º A CFCA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada noventa dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por proposta da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A solicitação de convocação de reuniões extraordinárias por parte dos membros da CFCA deverá ser encaminhada à Presidência da CFCA, por meio de correspondência oficial assinada pelos órgãos e entidades requerentes.

Art. 6º Poderão participar de reunião da CFCA, sem direito a voto, a convite de qualquer um de seus membros, representantes de entidades do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), entidades governamentais, não-governamentais, do setor empresarial ou pessoa física, quando estiver em discussão tema do seu interesse.

Parágrafo único. O convite deverá ser comunicado à Presidência da CFCA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 7º Na última reunião ordinária da CFCA de cada exercício, a Presidência da CFCA deverá submeter à apreciação dos seus membros uma proposta de calendário anual para a realização das reuniões ordinárias do próximo exercício.

Parágrafo único. A primeira reunião ordinária da CFCA ocorrerá, sempre, no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 8° As reuniões da CFCA serão convocadas pelo seu Presidente, por meio de ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

§ 1º O ofício de convocação das reuniões da CFCA deverá informar a data, o horário e local de realização da reunião.

§ 2º A pauta será enviada por meio eletrônico aos membros em até 10 (dez) dias antes da reunião.

§ 3º A Presidência da CFCA comunicará aos membros eventuais cancelamentos ou alterações de datas, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização das reuniões.

Art. 9° A CFCA deliberará por meio de resoluções, proposições e recomendações.

§ 1° Nas deliberações cada membro terá direito a um único voto, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

§ 2° As Resoluções serão deliberadas por maioria simples, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros com direito a voto.

§ 3º As Resoluções da CFCA serão publicadas no Diário Oficial da União - DOU.

§ 4º As Proposições e Recomendações serão deliberadas por maioria simples de seus membros, com quorum mínimo de metade de seus membros com direito a voto.

§ 5º Nas reuniões terão direito a voz os representantes titular e suplente do órgão ou entidade, mas só terá direito a voto o membro titular e só na ausência deste o suplente.

Art. 10 Qualquer membro da CFCA pode solicitar a inclusão ou retirada de pauta de uma resolução, proposição ou recomendação, desde que devidamente justificada.

§ 1º O pedido de inclusão ou retirada de pauta será autorizado pela maioria dos membros com direito a voto presentes à reunião.

§ 2º A proposição retirada de pauta deve ser objeto de decisão na reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

§ 3º O autor do pedido de vista encaminhará sua proposta, acompanhada de parecer, com antecedência de, no máximo, 20 (vinte) dias da reunião subsequente.

Art. 11 A participação dos membros da CFCA é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

§ 1º A Presidência da CFCA fornecerá atestado de presença dos membros às reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O membro representante da organização não-governamental terá as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do MMA.

Seção III

Das Competências

Art. 12 Ao Presidente da CFCA compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e declarar aprovadas suas resoluções;

II - Representar a CFCA em todos os seus atos;

III - Instituir grupos de trabalho para assuntos especiais, aprovados na forma do §4º do art. 9º deste Regimento;

IV - Acolher e encaminhar documentos e solicitações;

V - Exercer o voto qualificado nas decisões da CFCA;

VI - Formalizar as resoluções da CFCA;

VII - Informar ao IBAMA, ao ICMBio, aos órgãos gestores de unidades de conservação estaduais e municipais, e aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, diretamente ou por intermédio de representantes institucionais, sobre as deliberações da CFCA;

VIII - Submeter aos membros da CFCA, para aprovação, a ata da reunião anterior.

Art. 13 À Secretaria-Executiva da CFCA compete:

I - assessorar a Presidência da CFCA nos assuntos de sua atribuição;

II - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da CFCA;

III - propor o calendário, a pauta e elaborar as atas das reuniões;

IV - executar os trabalhos técnicos e administrativos, e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da CFCA;

V - adotar as medidas necessárias, junto ao IBAMA, ICMBio, órgãos gestores de unidades de conservação estaduais e municipais, e aos proprietários de RPPNs, para o acompanhamento das deliberações da CFCA;

VI - subsidiar a Presidência da CFCA nas reuniões ordinárias e extraordinárias; e

VII - coordenar os grupos de trabalho sobre assuntos especiais criados no âmbito da CFCA.

Art. 14 Aos membros da CFCA compete:

I - Relatar e votar as matérias que lhe forem distribuídas;

II - Pronunciar-se e votar matérias em deliberação;

III - Apresentar resoluções, proposições e recomendações.

Seção IV

Da Organização das Informações

Art. 15 As reuniões da CFCA serão registradas em atas.

§ 1º As atas obedecerão a um modelo padrão, impressas em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão lidas, aprovadas, rubricadas em todas as páginas e ao final assinadas por todos os membros presentes na reunião subsequente.

§ 2º A ata de cada reunião deverá ser enviada aos membros da CFCA até 10 (dez) dias antes da data da reunião seguinte, quando será submetida à aprovação.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CFCA serão numeradas obedecendo-se à lógica ordinal crescente,.

§ 4º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão arquivadas em pastas específicas para cada exercício.

§ 5º As presenças serão registradas em livro específico, numerado tipograficamente.

§ 6º As reuniões serão estenotipadas para posterior elaboração da ata.

Seção V

Da eleição da organização não-governamental

Art. 16 A escolha da organização não governamental - ONG, para compor a CFCA ocorrerá por meio postal ou eletrônico.

Art. 17 - A Portaria estabelecendo o calendário e as regras do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial da União - DOU, sendo amplamente divulgado nos meios de comunicação e sítio eletrônico do MMA.

© IMPRENSA NACIONAL
VEDADA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

Parágrafo único. No momento de registro da candidatura, as ONG candidatas deverão estar regularmente inscritas há pelo menos 1 (um) ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, conforme Resolução CONAMA nº 292, de 21 de março de 2002.

Art. 18 O mandato da ONG eleita será de dois anos, podendo ser reeleita uma única vez consecutiva.

Parágrafo único. A ONG que tiver sido eleita como suplente poderá ser reeleita mais de uma vez consecutiva desde que não tenha exercido direito a voto em três reuniões realizadas no último ano de mandato.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão decididos pela CFCA, desde que tenham sido incluídos previamente na pauta de convocação da reunião.

Art. 20 As alterações deste Regimento Interno serão objeto de discussão em reunião extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

Art. 21 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que ainda não foi instituído Comitê da Bacia Hidrográfica em nenhum dos afluentes da área da margem direita do rio Amazonas objeto do Plano e o papel do CNRH na formulação de diretrizes complementares para a implementação e gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade de se contar com um planejamento para o uso e conservação das águas das bacias hidrográficas dos afluentes da margem direita do rio Amazonas, em razão do forte desenvolvimento que a região vem experimentando, até que sejam aprovados o Plano de Recursos Hídricos das bacias que a compõe pelos respectivos comitês;

Considerando que a elaboração de um Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas é uma das ações previstas no Plano Nacional de Recursos Hídricos, no âmbito do Programa III - Desenvolvimento e Implementação de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, sendo explicitado no detalhamento do Subprograma III.6 - Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de Corpos Hídricos em Classes de Uso, aprovado pela Resolução CNRH nº 80, de 10 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto no artigo 4º, da Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001, que atribui aos órgãos gestores de recursos hídricos a responsabilidade pela elaboração da proposta de Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, em articulação com os usuários de água e com as entidades civis de recursos hídricos, onde ainda não existem comitês de bacia;

Considerando que os trabalhos consubstanciados no Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas, conduzidos pela Agência Nacional de Águas, foram desenvolvidos segundo os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atendendo ao previsto na Lei nº 9.433, de 1997, e na Resolução CNRH nº 17, de 2001, no que concerne ao conteúdo e ao processo participativo adotado ao longo da sua elaboração; e

Considerando que o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas disponibiliza subsídios para apoiar a implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus instrumentos, bem como o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos na bacia em consonância com o inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.433, de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas - PERH-MDA, que abrange as áreas das bacias hidrográficas desses afluentes em território brasileiro.

Parágrafo único. O PERH-MDA será revisado a cada quatro anos, sendo essa submetida ao CNRH para aprovação.

Art. 2º Com a responsabilidade de auxiliar na implementação do PERH - MDA e promover a gradual criação de Comitês de Bacias Hidrográficas na região, fica criado o Colegiado Gestor, que será composto por:

I) um representante da Secretaria Estadual responsável pela gestão de recursos hídricos, um representante da Secretaria Estadual responsável pela área de planejamento e dois representantes indicados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sendo um representando, obrigatoriamente, os setores usuários da água e o outro representando, obrigatoriamente, as organizações civis de recursos hídricos, para cada um dos cinco Estados com território na área de estudo; e

II) um representante da Agência Nacional de Águas - ANA, um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, um representante da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano SRHU / MMA, um representante do MMA, de instância responsável por formulação de políticas ambientais para a Amazônia e com representantes escolhidos pelo CNRH, sendo um representando, obrigatoriamente, os setores usuários da água e o outro representando, obrigatoriamente, as organizações civis de recursos hídricos.

Art. 3º Na implementação do PERH-MDA, deverão ser empreendidos esforços visando propiciar uma gestão articulada dos recursos hídricos da região, tanto do ponto de vista geopolítico quanto multissetorial.

Parágrafo único. No detalhamento progressivo do PERH-MDA deverão ser elaborados os Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos afluentes que compõem a região da MDA.

Art. 4º O PERH-MDA, a que se refere o artigo 1º desta Resolução deve ser disponibilizado nos sítios eletrônicos da ANA <www.ana.gov.br> e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos <www.cnrh.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI
Secretário Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.285, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA em Minas Gerais para firmar, em nome do IBAMA, Termos de Cooperação com o Ministério do Meio Ambiente referente aos Projetos: "Pesca no Médio São Francisco: Monitoramento, Desenvolvimento e Gestão, e "Revitalização de Lagoas Marginais da Bacia do São Francisco em Minas Gerais", do Programa de Revitalização da Bacia do São Francisco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 341, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de execução das atividades de produção de vacinas e de produtos farmacêuticos, de combate à dengue, de atenção à saúde mental e de atendimento de urgência e emergência, dentre outras, conforme informações constantes do Processo MS/SE/GAB nº 25000.095604/2011-18, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Ampliação de limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2011 - demais despesas
(detalhamento constante do anexo II do decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011)

R$ Mil

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
36000 Ministério da Saúde	10.270
T O T A L	10.270

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 342, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção pela Unidades constantes do quadro a seguir, de que trata o Anexo I da Portaria GM/MP nº 148, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU, seção 1, de 13 de junho de 2011, passam a vigorar com os seguintes valores:

R$ 1,00

Unidade	Até Jun	Até Dez
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	81.000	473.000
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos	90.000	200.000
Assessoria Econômica	15.000	47.000
Escola Nacional de Administração Pública	80.000	300.000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 343, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04967.017746/2010-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LLX Açu Operações Portuárias S.A., inscrita no CNPJ nº 08.807.676/0001-01, a realizar obras de dragagem e construção de canais, molhes e espigões, integrantes do Terminal Sul do Porto do Açu, em espaço físico em águas públicas sobre o mar, contíguo aos terrenos de marinha ocupados regularmente pela interessada, segundo RIP nº 5899.0100006-39, na localidade Praia do Açu, 5º Distrito do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A presente autorização refere-se às seguintes obras e áreas:

I - construção do Molhe Norte, perfazendo 83.947,00m², com um perímetro de 3.189,13m e com a seguinte descrição: partindo-se do ponto 4A, de coordenadas E=293.393,03 e N=7.584.087,52 segue com o azimute 165º40'36" pela distância de 93,41m, chegando ao ponto 4B, de coordenadas E=293.416,14 e N=7.583.997,01; deste ponto segue com o azimute 72º50'59" pela distância de 345,60m, chegando ao ponto 4C, de coordenadas E=293.746,37 e N=7.584.098,92; deste ponto segue com o azimute 64º05'18" pela distância de 102,36m, chegando ao ponto 4D, de coordenadas E=293.838,44 e N=7.584.143,65; deste ponto segue com o azimute 20º41'50" pela distância de 43,26m, chegando ao ponto 4E, de coordenadas E=293.853,73 e N=7.584.184,12; deste ponto segue com o azimute 71º29'19" pela distância de 698,85m, chegando ao ponto 4F, de coordenadas E=294.516,42 e N=7.584.406,00; deste ponto segue com o azimute 127º54'39" pela distância de 323,03m, chegando ao ponto 4G, de coordenadas E=294.771,28 e N=7.584.207,52; deste ponto segue com o azimute 39º10'37" pela distância de 43,42m, chegando ao ponto 4H, de coordenadas E=294.798,71 e N=7.584.241,18; deste ponto segue com o azimute 307º44'46" pela distância de 336,63m, chegando ao ponto 4I, de coordenadas E=294.532,53 e N=7.584.447,25; deste ponto segue com o azimute 251º29'16" pela distância de 745,43m, chegando ao ponto 4J, de coordenadas E=293.825,67 e N=7.584.210,57; deste ponto segue com o azimute 302º14'54" pela distância de 18,74m, chegando ao ponto 4L, de coordenadas E=293.809,82 e N=7.584.220,57; deste ponto segue com o azimute 259º03'19" pela distância de 99,65m, chegando ao ponto 4M, de coordenadas E=293.711,98 e N=7.584.201,65; deste ponto segue com o azimute 250º18'40" pela distância de 338,75m, chegando ao ponto 4A, ponto inicial da descrição do perímetro;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - dragagem viabilizando acostagem de embarcações junto ao molhe norte, perfazendo 66.870,40m², com um perímetro de 2.131,80m e com a seguinte descrição: partindo-se do ponto 5A, de coordenadas E=293853,2 e N=7584099,58 segue com o azimute 71º29'19" pela distância de 743,29m, chegando ao ponto 5B, de coordenadas E=294558,03 e N=7584335,57; deste ponto segue com o azimute 127º54'37" pela distância de 246,93m, chegando ao ponto 5C, de coordenadas E=294752,85 e N=7584183,85; deste ponto segue com o azimute 37º54'18" pela distância de 30,00m, chegando ao ponto 4G, de coordenadas E=294771,28 e N=7584207,52; deste ponto segue com o azimute 307º54'39" pela distância de 323,03m, chegando ao ponto 4F, de coordenadas E=294516,42 e N=7584406; deste ponto segue com o azimute 251º29'19" pela distância de 698,85m, chegando ao ponto 4E, de coordenadas E=293853,73 e N=7584184,12; deste ponto segue com o azimute 200º41'50" pela distância de 43,26m, chegando ao ponto 4D, de coordenadas E=293838,44 e N=7584143,65; deste ponto segue com o azimute 161º28'59" pela distância de 46,48m, chegando ao ponto 5A, ponto inicial da descrição deste perímetro;

III - construção do Espigão Norte, perfazendo 10.421,00m² com um perímetro de 590,62m e com a seguinte descrição: partindo-se do ponto 3A, de coordenadas E=293.610,41 e N=7.583.249,12, segue com o azimute 170º03'48" pela distância de 42,88m, chegando ao ponto 3B, de coordenadas E=293.617,81 e N=7.583.206,88; deste ponto segue com o azimute 58º36'52" pela distância de 254,38m, chegando ao ponto 3C, de coordenadas E=293.834,97 e N=7.583.339,36; deste ponto segue com o azimute 12º04'07" pela distância de 27,55m, chegando ao ponto 3D, de coordenadas E=293.840,73 e N=7.583.366,30; deste ponto segue com o azimute 283º15'03" pela distância de 28,31m, chegando ao ponto 3E, de coordenadas E=293.813,17 e N=7.583.372,79; deste ponto segue com o azimute 238º37'11" pela distância de 237,50m, chegando ao ponto 3A, ponto inicial da descrição do perímetro;

IV - construção do Espigão Sul, perfazendo 10.421,00m², com um perímetro de 588,92m e com a seguinte descrição: partindo-se do ponto 2A, de coordenadas E=293.684,86 e N=7.582.896,47 segue com o azimute 168º15'49" pela distância de 42,67m, chegando ao ponto 2B, de coordenadas E=293.693,54 e N=7.582.854,69; deste ponto segue com o azimute 58º34'30" pela distância de 252,91m, chegando ao ponto 2C, de coordenadas E=293.909,35 e N=7.582.986,55; deste ponto segue com o azimute 12º04'07" pela distância de 27,55m, chegando ao ponto 2D, de coordenadas E=293.915,11 e N=7.583.013,49; deste ponto segue com o azimute 283º37'07" pela distância de 28,29m, chegando ao ponto 2E, de coordenadas E=293.887,62 e N=7.583.020,15; deste ponto segue com o azimute 238º37'03" pela distância de 237,50m, chegando ao ponto 2A, ponto inicial da descrição do perímetro;

V - construção do Molhe Sul, perfazendo 137.712,00m², com um perímetro de 5.907,70m e com a seguinte descrição: partindo-se do ponto 1A, de coordenadas E=293.731,53 e N=7.582.597,81 segue com o azimute 158º09'42" pela distância de 95,19m, chegando ao ponto 1B, de coordenadas E=293.766,94 e N=7.582.509,45; deste ponto segue com o azimute 72º37'04" pela distância de 364,76m, chegando ao ponto 1C, de coordenadas E=294.115,04 e N=7.582.618,42; deste ponto segue com o azimute 62º07'30" pela distância de 77,47m, chegando ao ponto 1D, de coordenadas E=294.183,52 e N=7.582.654,64; deste ponto segue com o azimute 20º50'42" pela distância de 19,03m, chegando ao ponto 1E, de coordenadas E=294.190,29 e N=7.582.672,42; deste ponto segue com o azimute 71º29'17" pela distância de 1.194,00m, chegando ao ponto 1F, de coordenadas E=295.322,51 e N=7.583.051,52; deste ponto segue com o azimute 05º23'43" pela distância de 1.230,84m, chegando ao ponto 1G, de coordenadas E=295.438,24 e N=7.584.276,91; deste ponto segue com o azimute 275º23'47" pela distância de 64,97m, chegando ao ponto 1H, de coordenadas E=295.373,56 e N=7.584.283,02; deste ponto segue com o azimute 185º27'23" pela distância de 3,37m, chegando ao ponto 1I, de coordenadas E=295.373,24 e N=7.584.279,67; deste ponto segue com o azimute 135º46'07" pela distância de 29,52m, chegando ao ponto 1J, de coordenadas E=295.393,83 e N=7.584.258,52; deste ponto segue com o azimute 185º23'43" pela distância de 1.190,00m, chegando ao ponto 1L, de coordenadas E=295.281,94 e N=7.583.073,79; deste ponto segue com o azimute 251º29'02" pela distância de 1.147,14m, chegando ao ponto 1M, de coordenadas E=294.194,18 e N=7.582.709,49; deste ponto segue com o azimute 302º41'43" pela distância de 43,13m, chegando ao ponto 1N, de coordenadas E=294.157,88 e N=7.582.732,79; deste ponto segue com o azimute 261º11'42" pela distância de 76,96m, chegando ao ponto 1O, de coordenadas E=294.081,83 e N=7.582.721,01; deste ponto segue com o azimute 250º37'24" pela distância de 371,33m, chegando ao ponto 1A, ponto inicial da descrição do perímetro;

VI - escavação para construção do canal de acesso ao porto, através da praia e terrenos de marinha, perfazendo 88.102,50m², com um perímetro de 1.312,40m e com a seguinte descrição: partindo-se do ponto 3F, de coordenadas E=293598,26 e N=7583295,24 segue com o azimute 165º14'28" pela distância de 47,69m, chegando ao ponto 3A, de coordenadas E=293610,41 e N=7583249,12; deste ponto segue com o azimute 170º3'1" pela distância de 42,87m, chegando ao ponto 3B, de coordenadas E=293617,818 e N=7583206,89; deste ponto segue com o azimute 167º48'46" pela distância de 317,58m, chegando ao ponto 2A, de coordenadas E=293684,86 e N=7582896,47; deste ponto segue com o azimute 168º15'47" pela distância de 42,67m, chegando ao ponto 2B, de coordenadas E=293693,54 e N=7582854,692; deste ponto segue com o azimute 238º24'48" pela distância de 191,82m, chegando ao ponto LLM1, de coordenadas E=293530,14 e N=7582754,22; deste ponto segue com o azimute 348º47'37" pela distância de 15,18m, chegando ao ponto LLM2, de coordenadas E=293527,19 e N=7582769,11; deste ponto segue com o azimute 345º22'24" pela distância de 155,79m, chegando ao ponto LLM3, de coordenadas E=293487,85 e N=7582919,85; deste ponto segue com o azimute 341º58'8" pela distância de 271,86m, chegando ao ponto LLM4, de coordenadas E=293403,7 e N=7583178,36; deste ponto segue com o azimute 59º0'18" pela distância de 226,97m, chegando ao ponto 3F, ponto inicial da descrição deste perímetro;

VII - dragagem viabilizando bacia de evolução no interior dos molhes, perfazendo 2.088.590,20m², com um perímetro de 6.166,90m e com a seguinte descrição: partindo-se do ponto 5A, de coordenadas E=293853,2 e N=7584099,58 segue com o azimute 71º29'19" pela distância de 743,29m, chegando ao ponto 5B, de coordenadas E=294558,03 e N=7584335,57; deste ponto segue com o azimute 127º54'37" pela distância de 246,93m, chegando ao ponto 5C, de coordenadas E=294752,85 e N=7584183,85; deste ponto segue com o azimute 37º54'18" pela distância de 30,00m, chegando ao ponto 4G, de coordenadas E=294771,28 e N=7584207,52; deste ponto segue com o azimute 39º10'52" pela distância de 22,32m, chegando ao ponto 5D, de coordenadas E=294785,38 e N=7584224,82; deste ponto segue com o azimute 130º2'54" pela distância de 26,30m, chegando ao ponto 5E, de coordenadas E=294805,51 e N=7584207,9; deste ponto segue com o azimute 80º37'39" pela distância de 556,76m, chegando ao ponto 5F, de coordenadas E=295354,84 e N=7584298,57; deste ponto segue com o azimute 135º46'5" pela distância de 26,38m, chegando ao ponto 1I, de coordenadas E=295373,24 e N=7584279,67; deste ponto segue com o azimute 135º46'7" pela distância de 29,52m, chegando ao ponto 1J, de coordenadas E=295393,83 e N=7584258,52; deste ponto segue com o azimute 185º23'43" pela distância de 1190m, chegando ao ponto 1L, de coordenadas E=295281,94 e N=7583073,79; deste ponto segue com o azimute 251º29'2" pela distância de 1147,14m, chegando ao ponto 1M, de coordenadas E=294194,18 e N=7582709,49; deste ponto segue com o azimute 302º41'43" pela distância de 43,13m, chegando ao ponto 1N, de coordenadas E=294157,88 e N=7582732,79; deste ponto segue com o azimute 315º35'48" pela distância de 355,19m, chegando ao ponto 2C, de coordenadas E=293909,35 e N=7582986,55; deste ponto segue com o azimute 12º4'7" pela distância de 27,55m, chegando ao ponto 2D, de coordenadas E=293915,11 e N=7583013,49; deste ponto segue com o azimute 283º37'7" pela distância de 28,29m, chegando ao ponto 2E, de coordenadas E=293887,62 e N=7583020,15; deste ponto segue com o azimute 238º37'3" pela distância de 237,5m, chegando ao ponto 2A, de coordenadas E=293684,86 e N=7582896,47; deste ponto segue com o azimute 347º48'40" pela distância de 317,57m, chegando ao ponto 3B, de coordenadas E=293617,81 e N=7583206,88; deste ponto segue com o azimute 58º36'52" pela distância de 254,38m, chegando ao ponto 3C, de coordenadas E=293834,97 e N=7583339,36; deste ponto segue com o azimute 12º4'7" pela distância de 27,55m, chegando ao ponto 3D, de coordenadas E=293840,73 e N=7583366,3; deste ponto segue com o azimute 359º49'52" pela distância de 777,35m, chegando ao ponto 4D, de coordenadas E=293838,44 e N=7584143,65; deste ponto segue com o azimute 161º28'59" pela distância de 46,48m, chegando ao ponto 5A, ponto inicial da descrição deste perímetro; e

VIII - dragagem viabilizando canal de acesso externo aos molhes, perfazendo 1.974.282,60m², com um perímetro de 12.829,15m e com a seguinte descrição: partindo-se do ponto 6A, de coordenadas E=297931,76 e N=7587561,62 segue com o azimute 105º11'38" pela distância de 2029,44m, chegando ao ponto 6B, de coordenadas E=299890,26 e N=7587029,73; deste ponto segue com o azimute 282º37'38" pela distância de 562,42m, chegando ao ponto 6C, de coordenadas E=299341,44 e N=7587152,68; deste ponto segue com o azimute 269º30'00" pela distância de 273,91m, chegando ao ponto 6D, de coordenadas E=299067,54 e N=7587150,29; deste ponto segue com o azimute 253º59'60" pela distância de 1355,22m, chegando ao ponto 6E, de coordenadas E=297764,82 e N=7586776,74; deste ponto segue com o azimute 238º29'44" pela distância de 276,06m, chegando ao ponto 6F, de coordenadas E=297529,45 e N=7586632,48; deste ponto segue com o azimute 222º58'35" pela distância de 3189,99m, chegando ao ponto 5F, de coordenadas E=295354,84 e N=7584298,57; deste ponto segue com o azimute 260º37'39" pela distância de 556,76m, chegando ao ponto 5E, de coordenadas E=294805,51 e N=7584207,9; deste ponto segue com o azimute 42º59'22" pela distância de 4584,85m, chegando ao ponto 6A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º As coordenadas dos vértices nos memoriais acima estão referenciadas ao DATUM SAD-69 e ao Sistema geodésico Brasileiro, com base em transporte de coordenadas da Estação Geodésica nº 91.889 do IBGE. Todos os azimutes apresentados são azimutes planos (de quadrícula).

Art. 2º A presente autorização é concedida em caráter precário. Fica a interessada obrigada a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, no prazo de até 90 dias contados da publicação desta Portaria, todos os documentos e informações necessários à instrução do processo de cessão de uso onerosa das áreas aqui descritas.

Art. 3º Esta autorização não exime a empresa interessada de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à realização de dragagem e das obras de que trata o art. 1º desta Portaria, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º A presente autorização terá validade durante a execução das obras, devendo ser substituída por contrato de cessão onerosa antes do início da operação comercial do empreendimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto no arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.006069/2011-39, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que fez o Município Valença à União, conforme Lei Municipal nº 1905, de 05 de junho de 1984, do terreno com área de 73.555,00m2, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Valença, Matricula 1916, localizado Rua Glicério Tavares, s/n, Bairro Bate Quente, Município de Valença, Estado da Bahia.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria detina-se à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC para ampliação da EMARC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art.18, inciso I, da Lei nº 9.636/1998, o art. 64, do Decreto-lei nº 9.760/1946, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001571/2008-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Montenegro, do imóvel localizado na rua Osvaldo Aranha, s/n, constituído do Pátio da antiga Estação Ferroviária de Montenegro, com 41.908,41m², e benfeitorias, em Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul, RIP 8749 00005.500-0, registrado em nome da União sob matrícula nº 43.758 do Registro de Imóveis de Montenegro/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à continuidade das atividades do Complexo Estação da Cultura que prevê a instalação de museu, pinacoteca, atelieres de arte, biblioteca, anfiteatro e sede da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 8 de setembro de 2011

Cancelamento de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 300/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical nº. 46000.020892/2010-46, de interesse do SINDISPUB - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE CNPJ nº. 12.244.892/0001-55, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe nos autos do processo nº. 0003321-92.2011.4.05.8500.

Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 291/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo - SP, nº. 24440.027763/89-18, CNPJ nº. 60.530.953/0001-93, para representar a categoria profissional dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas, com abrangência estadual e base territorial no estado de São Paulo, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital nos autos do processo nº. 02511-2009-022-2009.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

PROIBIDA POR TERCEIROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 8 de setembro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000020063200920 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: P1740213 Estrangeiro: REINHARD DIPL. - ING. MAG. FLOREY, Processo: 46000013853201092 Empresa: C. CZARNIKOW SUGAR (SOUTH AMERICA) LTDA. Passaporte: 761202651 Estrangeiro: ADAM WILLIAM IAN LEETHAM, Processo: 46000017440201087 Empresa: RM EÓLICA PERNAMBUCANA S.A Passaporte: AAB127360 Estrangeiro: IVAN BARREIRA ROMERO, Processo: 46000017439201052 Empresa: RM EÓLICA PERNAMBUCANA S.A Passaporte: AAB127363 Estrangeiro: CARMEN MARIA DEL LLANO FERNANDEZ, Processo: 46000009600200808 Empresa: MAYER BROWN SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Passaporte: 761203280 Estrangeiro: JAMES EDWARD CHARLTON VICKERS, Processo: 46000034491200930 Empresa: RM EÓLICA PERNAMBUCANA S.A Passaporte: AAA252002 Estrangeiro: FERNANDO PUENTE IZQUIERDO, Processo: 46000019980201003 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Passaporte: EG579592 Estrangeiro: FRANCIS L. D. BRAEM, Processo: 46000013091201024 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Passaporte: TH8862646 Estrangeiro: DAISUKE INADA, Processo: 46000009923201016 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Passaporte: 433753471 Estrangeiro: TOMAS JUAN DE ACHAVAL, Processo: 46000001721201018 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A Passaporte: 103946978 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL HILL, Processo: 46094001828201064 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: A19856593 Estrangeiro: GOVINDASAMY PERUMAL, Processo: 46000034208200970 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: ZZ236976 Estrangeiro: JESSE BALUYOT ABILLE, Processo: 46000019466201060 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 006565965 Estrangeiro: LERRY DANNEL SIERRA MOLLEJA, Processo: 46000017279201041 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: A16584808 Estrangeiro: YOAN CHEE HOE, Processo: 46000015057201094 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: E8403041 Estrangeiro: RENGARAJ PITCHAI PILLAI, Processo: 46000000172201064 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: A18799629 Estrangeiro: TAN KIM HUAT, Processo: 46000034500200810 Empresa: FERMATSA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Passaporte: 04EH84050 Estrangeiro: JULIEN ALEXIS DESVERGNES, Processo: 46000022663200680 Empresa: ELCA COSMÉTICOS LTDA Passaporte: 085547730 Estrangeiro: ERROL JOHN BERCHMAN PINTO, Processo: 46000018069200694 Empresa: MONSANTO DO BRASIL LTDA. Passaporte: X829412 Estrangeiro: ALFONSO ALBA ORDOÑEZ, Processo: 46000005018200945 Empresa: GALDERMA BRASIL LTDA Passaporte: CC79591925 Estrangeiro: JUAN CARLOS GAONA HERRERA, Processo: 46000004943201092 Empresa: OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA. Passaporte: C4KHY8M18 Estrangeiro: CHRISTIAN VOGEL, Processo: 46000002573200672 Empresa: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: TF6726639 Estrangeiro: KATSUTERU SUZUKI, Processo: 46000021735200671 Empresa: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ Passaporte: 05RP38611 Estrangeiro: ALEXIS FRANÇOIS ERIC DUVAL, Processo: 46000034299200862 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: Y108310 Estrangeiro: MAURIZIO CASELLI, Processo: 46094002217201033 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Passaporte: G256209 Estrangeiro: MANUEL CELESTINO PINTO DE ALMEIDA, Processo: 46094001598201033 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Passaporte: C6YF9LVL3 Estrangeiro: KURT HEINER GROSSMANN, Processo: 46000034438200939 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Passaporte: 05HH57204 Estrangeiro: MAXIME JOSEPH ANTOINE CHAPDANIEL, Processo: 46000034437200994 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Passaporte: AC 685315 Estrangeiro: EMILIO ANSIO COSTA, Processo: 46000032879200904 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 093116775 Estrangeiro: STEVEN BRIAN COCKING, Processo: 46000018612201030 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TÊXTIL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA Passaporte: CC52646853 Estrangeiro: DIANA LINDA O'BYRNE SOLARTE, Processo: 46000015887200988 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Passaporte: XX1541218 Estrangeiro: HUBER BALINGBING DAW-ANGAN, Processo: 46000013092201079 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Passaporte: MO9475533 Estrangeiro: SEUNGKWAN LEE, Processo: 46000013090201080 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Passaporte: TH8799252 Estrangeiro: GODAI TERANISHI, Processo: 46000008564201071 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: A15044188 Estrangeiro: GAN KIAN MAN, Processo: 46000006435201049 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Passaporte: F1000530 Estrangeiro: MAURO BALLINARI, Processo: 46094001068201095 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 14856872N Estrangeiro: OSCAR ALBERTO OREGO, Processo: 46000033128200905 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 136067317 Estrangeiro: WALTER BARKLEY METCALF JR, Processo: 46000031286200912 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: S2551696F Estrangeiro: ROLAND HO SEE MENG, Processo: 46000030768200955 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 25824714 Estrangeiro: TOM ROGER TOLLEFSEN, Processo: 46000023366200902 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 400144332 Estrangeiro: OWEN DAVID ROSS, Processo: 46000007259201062 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: NN955KF91 Estrangeiro: HJALMAR TORVALD FRITHJOF GROEN, Processo: 46000004545201076 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: AK4563682 Estrangeiro: ARKADIUSZ STANISLAW SZALANSKI, Processo: 46000001756201057 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 088881256 Estrangeiro: KENNETH PAUL STOUFFLET, Processo: 46000018165201019 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Passaporte: 03XT74042 Estrangeiro: DAVID DOS SANTOS, Processo: 46094020302201164 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: MILAGRES ALMEIDA Passaporte: E4300583, Processo: 46094004485201090 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: FRODE LIE Passaporte: 27297313, Estrangeiro: JOHNNY HALTBAAK Passaporte: 27424194, Processo: 46094004856201033 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: CLIFFORD RAE MELLON Passaporte: 099087799, Processo: 46094004486201034 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: BARD ANDRE HEGGELUND Passaporte: 27987372, Estrangeiro: ESPEN JOHANSEN Passaporte: 27685542, Processo: 46094005526201065 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: DEREK ROBERT BROWN Passaporte: 403293142, Processo: 46094008850201035 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: REY ANTONE SILVANO Passaporte: VV0696619, Processo: 46094000076201103 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Estrangeiro: PIYAWAT THANEE Passaporte: R735954, Processo: 46094015276201071 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Estrangeiro: TERRICK ERROL TERBLANCHE Passaporte: 468093787., Processo: 46094005606201011 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: PENG ZHOU Passaporte: G30122625, Processo: 46094005498201086 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Estrangeiro: JEREMY CASE COPELAND Passaporte: 306528341, Processo: 46094013595201042 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CELINE MARIE CLARA MINART Passaporte: 01AA91418, Processo: 46094014655201044 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOSE ANTONIO FLORES AVILA Passaporte: G01062557, Processo: 46094014786201021 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Estrangeiro: Taylor Marie Anderson Passaporte: 076933764, Processo: 46094014884201069 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: DANIEL ROBERT PRITCHARD Passaporte: 540389811, Processo: 46094005113201161 Empresa: MEROLAR DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO S.A. Estrangeiro: CARLOS COMPANY SELMA Passaporte: BC915414, Processo: 46094005369201179 Empresa: RADICI PLASTICS LTDA. Estrangeiro: GIACOMO VERTUA Passaporte: 757832 X, Processo: 46094005698201039 Empresa: NERA AMERICA LATINA LTDA Estrangeiro: ARILD FOTLAND Passaporte: 27615870, Processo: 46094004254201086 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Estrangeiro: CHRISTOPHER STANLEY EMMANUEL CHARLES THOMAS Passaporte: 04AE98023, Processo: 46094018199201010 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SUSUMU FURUYA Passaporte: TH 7365575, Processo: 46094000007201191 Empresa: CSN ACOS LONGOS S.A. Estrangeiro: KELONG YANG Passaporte: G43155248, Processo: 46094000022201130 Empresa: CSN ACOS LONGOS S.A. Estrangeiro: PULI GUO Passaporte: G24571218, Processo: 46094000032201175 Empresa: CSN ACOS LONGOS S.A. Estrangeiro: FAJUN JIANG Passaporte: G36891782, Processo: 46094008129201126 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAMES STEWART BROUSSARD Passaporte: 134338810, Processo: 46094008325201109 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: CHUANHUA JIANG Passaporte: G34021533, Processo: 46094008348201113 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: CHUANBIN YUAN Passaporte: G34566930, Processo: 46094008392201115 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: DEGANG ZHAO Passaporte: G34567885, Processo: 46094008332201101 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: HAIBO YANG Passaporte: G33639553, Processo: 46094008338201170 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: LEYING HU Passaporte: G33636568, Processo: 46094008380201191 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: MINGKUO NIU Passaporte: G33635445, Processo: 46094008340201149 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: QINGLIN REN Passaporte: G33632971, Processo: 46094008336201181 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: YANFENG MA Passaporte: G33634508, Processo: 46094008342201138 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: SHIZHEN ZHU Passaporte: G34021540, Processo: 46094008334201191 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: XUEWU YANG Passaporte: G35860488, Processo: 46094008350201184 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: MUWEI WANG Passaporte: G35059042, Processo: 46094008330201111 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: ZHAOFENG HOU Passaporte: G33639194, Processo: 46094008382201180 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: ZHAOQIANG LIU Passaporte: G34020832, Processo: 46094008727201103 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: FANGHUA ZHANG Passaporte: G33639197, Processo: 46094008523201164 Empresa: RPS CONSULTORES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ROBERT JOHN MAYES Passaporte: 800818976, Processo: 46094008705201135 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: WEIGUO CHEN Passaporte: G32145653, Processo: 46094011395201136 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Estrangeiro: ROBERT DEWITT BURLEY Passaporte: 211614068, Processo: 46094018652201161 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: SHUMING GAO Passaporte: G28323819, Processo: 46094018663201141 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: ZHIQIANG LIU Passaporte: G29294637, Processo: 46094018648201101 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: HUAJIE YANG Passaporte: G36585963, Processo: 46094001886201179 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Wayne Hasvian Bin Nanwi Passaporte: E1381828J, Processo: 46094009193201124 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Estrangeiro: ADAM LINDSEY MATHENY Passaporte: 472173425, Processo: 46094009211201178 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Estrangeiro: CODY TYLER LAYMAN Passaporte: 446202462, Processo: 46094009209201107 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Estrangeiro: RICHARD BLAINE SKINNER Passaporte: 462975811, Processo: 46094009791201101 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Estrangeiro: Dirk Gerd Schlagenhoff Passaporte: C6XXP523G, Processo: 46094013060201152 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: JINSHI HAN Passaporte: G20139382, Processo: 46094016549201186 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Luca Letizia Passaporte: 761323061, Processo: 46094005116201014 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: HAVARD LEIKVOLL Passaporte: 25037289, Processo: 46094005770201028 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KLINIOS ELISEO DELGADO ROMERO Passaporte: 036727890, Processo: 46094009861201032 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: STEFANO DALMASSO Passaporte: B 409500, Processo: 46094012130201074 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MAURIZIO LAMPUNIO Passaporte: G 150525, Processo: 46094010284201021 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ARNEL CALUNGSOD BUENAFLOR Passaporte: ZZ207453, Processo: 46094013373201020 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ADAN JAVIER DURAN PENA Passaporte: 7327051, Processo: 46094000039201197 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: Clifford Alexander Gaetz Passaporte: WF791789, Processo: 46094016785201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER ROLAND PENNEY Passaporte: JM446010, Processo: 46094004934201181 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: NEIL MICHAEL O´BRIEN Passaporte: BA620363, Processo: 46094006583201142 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BJOERN ERIK PEDERSEN Passaporte: 25639298, Processo: 46094008553201171 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ADAM TOMASZ CHOROSZKIEWICZ Passaporte: AS0807722, Processo: 46094012982201142 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: TIMOTHY HERBERT MAUDSLEY Passaporte: 110920217, Processo: 46094019654201177 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: MICHAEL JOHN HALL Passaporte: 093207812, Processo: 46094023897201118 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PAULO ADHEMAR SANTIBAÑEZ VACA DIEZ Passaporte: 6207783, Processo: 46094024213201197 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Estrangeiro: RICHARD VELASCO CALO-OY Passaporte: XX1269285, Processo: 46094012052201016 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Estrangeiro: JOHN A KULKA Passaporte: 406046416, Processo: 46094006703201110 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Estrangeiro: FLORIAN SURREY Passaporte: C5VMCF41G, Processo: 46094022795201177 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: MARTIN II DALUSONG BARRERA Passaporte: .VV0213375, Processo: 46094024614201147 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: CRISPAN D COSTA Passaporte: F3287541, Processo: 46094000564201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: IAIN PETER MACDONALD Passaporte: 801153641, Processo: 46094005200201119 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ERLO LEONORAS BUSIL Passaporte: XX1812832, Processo: 46094005067201109 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: DARWIN OLOROSO MARIANO Passaporte: UU0313536, Processo: 46094012464201048 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: John Scott Michie Passaporte: 402392645, Processo: 46094016098201004 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ALEX LABRADOR GIJAPON Passaporte: ZZ212720, Processo: 46094003739201052 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: ROBIN ALDER STRINGER Passaporte: 040603510, Processo: 46094006129201019 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: CYRIL CHRISTIAN GIRARDEAUX Passaporte: 10CH32082, Processo: 46094010856201072 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ADAM KIDSON PHILLIPS Passaporte: 740187711, Processo: 46094011309201012 Empresa: STK CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: PURNIMARANI SATAPATHY Passaporte: F8764816, Processo: 46094011310201039 Empresa: STK CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: AKURATI POORNA CHAN-

Versão de Assinatura

DRA MURTHY Passaporte: F8210726, Processo: 46094016625201072 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Estrangeiro: REGINA DE LOS ANGELES VALDEZ CASADO Passaporte: GO5440030, Processo: 46094008344201127 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: GENGCHEN ZHAO Passaporte: G33639214, Processo: 46094019174201114 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: GARY NORMAN CROSS Passaporte: BA400805, Processo: 46094007036201001 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ANDRZEJ JÓZEF SOLODKOWSKI Passaporte: AF3174297, Processo: 46094010671201068 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ARNO KENSER TATUM Passaporte: 134218029, Processo: 46094017821201064 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: Reynaldo Sotto Paa Passaporte: XX1479409, Processo: 46094017134201049 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: KEVIN SCOTT JOHNSON Passaporte: 405465678, Processo: 46094002570201102 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: YAROSLAV KOLODIY Passaporte: 63N°9806754, Processo: 46094016264201145 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: KEVIN MCCOOL Passaporte: 801534933, Processo: 46094021889201129 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: TODD PATRICK ALLEN Passaporte: 400693078, Processo: 46094024453201191 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: Charles Brian Setterfield Passaporte: 207547805, Processo: 46094016402201013 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: ROBERT SYDNEY LOVETT IV Passaporte: 472519559, Processo: 46094006142201060 Empresa: MAYER BROWN SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: MYLES FRANCIS DOHERTY Passaporte: PS1075776.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094026489201118 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE BRUNO DO COUTO PEREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: L783280 Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS VENTURA Passaporte: L749398 Estrangeiro: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS SERRÃO Passaporte: L777362 Estrangeiro: DANIEL JOÃO SILVA CARDOSO DE ARAÚJO Passaporte: L759686 Estrangeiro: ERNESTO CARNEIRO MARTINS Passaporte: L770422 Estrangeiro: FILIPE ANDRÉ SILVA REIS Passaporte: L763756 Estrangeiro: FILIPE JOÃO PEREIRA GAIO Passaporte: H413627 Estrangeiro: FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS CARDOSO Passaporte: L783282 Estrangeiro: JOÃO FILIPE HENRIQUE DANIEL Passaporte: G491763 Estrangeiro: JOÃO PEDRO DE ALMEIDA DIAS Passaporte: L749530 Estrangeiro: JOÃO PEDRO TABORDA DE ARAÚJO Passaporte: L774662 Estrangeiro: MIGUEL HENRIQUE DE JESUS ROSA Passaporte: H413828 Estrangeiro: NELSON ALEXANDRE JARDIM SILVA Passaporte: G827281 Estrangeiro: NUNO MIGUEL DE JESUS SILVA Passaporte: H414058 Estrangeiro: PAULO JORGE DA SILVA BERNARDO Passaporte: L511882 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL HORTA SANTO Passaporte: L763754 Estrangeiro: RUBEN ALEXANDRE BASTOS PEREIRA Passaporte: L763028, Processo: 46210000841201111 Empresa: SEGUNDO HUMBERTO VINCES MARQUINA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IRIS DEL SOCORRO VINCES AREVALO Passaporte: 2716494, Processo: 46094023376201152 Empresa: PD E MS ENERGY (BRAZIL) SOLUCOES DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN PEARCE Passaporte: 085173038, Processo: 46094023375201116 Empresa: PD E MS ENERGY (BRAZIL) SOLUCOES DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PETER ANFIELD Passaporte: 099087336, Processo: 46094023374201163 Empresa: PD E MS ENERGY (BRAZIL) SOLUCOES DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PAUL SHEILS Passaporte: 040498988, Processo: 46094026334201173 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHELDON ANTHONY LAWRENCE Passaporte: TA163859, Processo: 46094017395201140 Empresa: OPCAO DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERKAN VANÇIN Passaporte: TR-U 621302.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0423/2011 de 29/08/2011, 0424/2011 de 30/08/2011, 0427/2011 de 31/08/2011 e 0428/2011 de 01/09/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094028604201181 Empresa: ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOMOTA SHIMADA Passaporte: TK3740751, Processo: 46094028675201183 Empresa: ESPORTE CLUBE ITAUNA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEISON ALEXIS MORENO MOSQUERA Passaporte: CC1136883206.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094026558201185 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN NODAR GRILLO Passaporte: 036784399, Processo: 46094026557201131 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVESTRE JESUS GARRIDO YAÑEZ Passaporte: G06953806, Processo: 46094025876201129 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TNG BOON LEONG Passaporte: E1513361K, Processo: 46094026816201123 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO ALBA ORDOÑEZ Passaporte: BF286906, Processo: 46094025918201121 Empresa: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO ANDRES SAAVEDRA CUENCA Passaporte: CC80171929, Processo: 46094026535201171 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA YUNETH CARBONO SIERRA Passaporte: 017930581, Processo: 46094026121201141 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN ALBERTO FAJARDO CHISCO Passaporte: CC79737129, Processo: 46094026651201190 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Miguel Moreira da Rocha Passaporte: J590159, Processo: 46094026650201145 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Jorge Correia dos Santos Passaporte: L630603, Processo: 46094026866201119 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danielle Elise Weiss Passaporte: 097661465, Processo: 46094026867201155 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gary Bonita Stein Passaporte: 428314764, Processo: 46094026868201108 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Ezra Stein Passaporte: 431774607, Processo: 46094026559201120 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VILJAMI AUKUSTI KUHMONEN Passaporte: 16974558, Processo: 46094026113201103 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN ROBERT FOSTON Passaporte: 761265070, Processo: 46094026861201188 Empresa: CLARIANT S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEINZ MANFRED BACH Passaporte: C5HKNXCG4, Processo: 46094026112201151 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR HOLGUIN SAENZ Passaporte: G03370072, Processo: 46094026544201161 Empresa: HOMAG SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENEDIKT ANDREAS SCHMITZ Passaporte: C790RRF1L, Processo: 46094026325201182 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JURI HELMERT JAN VAS SCHERPENZEEL Passaporte: NT3154R64, Processo: 46094026166201116 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGCAI HUANG Passaporte: P00506700, Processo: 46094026822201181 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIKENG LI Passaporte: P00860983, Processo: 46094026467201140 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZEFEN FU Passaporte: G30249208, Processo: 46094025814201117 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HORACIO ANGEL LEAL CHIRINOS Passaporte: D0324396, Processo: 46094026819201167 Empresa: ROTHENBERG COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA AVELINA FERNANDEZ Passaporte: 710972182, Processo: 46094025915201198 Empresa: ENDESA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDI PAUL JACOBS Passaporte: NMJ6B3651, Processo: 46094026466201103 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANG XIAO Passaporte: G36859203, Processo: 46094026817201178 Empresa: CELLCOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS PARA CELULARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNHWAN IN Passaporte: M37022912, Processo: 46094026174201162 Empresa: ASPENTECH SOFTWARE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE NUNO NOGUEIRA SOARES PINTO Passaporte: L747378, Processo: 46094026175201115 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREN SILVANNA PASSARELLI MALOFF Passaporte: 008054812, Processo: 46094026865201166 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Takuya Kawamoto Passaporte: TK1832721, Processo: 46094026529201113 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLAMIDE MICHAEL JEGEDE Passaporte: A01199288, Processo: 46094026530201148 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY THOMAS MURPHY Passaporte: 220592561, Processo: 46094026333201129 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO RAMON BELLORIN SALAZAR Passaporte: D0631644, Processo: 46094027064201118 Empresa: CARLOS VENDAS - SERVICOS DE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonah Breyder Lopez Sanchez Passaporte: 5304508, Processo: 46094026614201181 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN DOUGLAS BOWER Passaporte: QE701357, Processo: 46094026671201161 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PAULO OCHOA MORENO Passaporte: L605445, Processo: 46094026621201183 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC RAYMOND MIDDEN Passaporte: 401861961, Processo: 46094026620201139 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH JOHN INKSTER Passaporte: 761282563, Processo: 46094026784201166 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATSUYA FUJIWARA Passaporte: TG8011993, Processo: 46094026516201144 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LUIZ Passaporte: L758522, Processo: 46094026542201172 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KABELO PHIRI MOSES THAGE Passaporte: 478237858, Processo: 46094026719201131 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUTH BAYON GIL Passaporte: BD200692, Processo: 46094026711201174 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIN BASMAJIAN Passaporte: 001163765, Processo: 46094026714201116 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FIONA THOMSON Passaporte: 466224580, Processo: 46094026712201119 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAUDOUIN MARIE VINCENT DE VALICOURT Passaporte: 11AT92731, Processo: 46094026713201163 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA ELINOR GUSTAFSSON Passaporte: 302850836, Processo: 46094026738201167 Empresa: SYNOVATE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS CARMELO CALDEIRO ZAMORA Passaporte: AE375884, Processo: 46880000114201153 Empresa: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY MISKUS Passaporte: 212958384, Processo: 46094026320201150 Empresa: BRASCOD - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACÃO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL GOUVEIA RODRIGUES Passaporte: L597843.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094027918201166 Empresa: DORIS ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOIS RENEE WARNER Passaporte: 07CA66489.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094013842201191 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ALVAREZ Passaporte: 036566062, Processo: 46094013493201116 Empresa: ROSENDAAL DO BRASIL TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALIRIO ANTONIO OCHOA Passaporte: 025568251, Processo: 46094013494201152 Empresa: ROSENDAAL DO BRASIL TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL TREVIÑO LARA Passaporte: G06334574, Processo: 46094013495201105 Empresa: ROSENDAAL DO BRASIL TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNALDO ENRIQUE COLINA SEQUERA Passaporte: 001186341, Processo: 46094013496201141 Empresa: ROSENDAAL DO BRASIL TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BUNTKIRCHEN Passaporte: 322901177, Processo: 46094013497201196 Empresa: ROSENDAAL DO BRASIL TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN SANCHEZ VASQUEZ Passaporte: G06601823, Processo: 46094013498201131 Empresa: ROSENDAAL DO BRASIL TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR FERNANDEZ ROMERO Passaporte: G06336223, Processo: 46094013491201119 Empresa: ROSENDAAL DO BRASIL TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS CARRERA YESCAS Passaporte: G06334576, Processo: 46094019220201177 Empresa: TEKNO-SIP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PAUL SPARKS Passaporte: 0383277779, Processo: 46094026412201130 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ORESTE VALENCIA Passaporte: 14362756N, Processo: 46094022625201192 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN PAUL OBIOL Passaporte: 135140918, Processo: 46094017874201166 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NINAD KRISHNA KAMERKAR Passaporte: G8649821, Processo: 46094022255201193 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONY JO SAUCIER Passaporte: 406482110, Processo: 46094017448201122 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAUSTUBH SHARAD PAWAR Passaporte: F9447813, Processo: 46094020950201111 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Erika Cordova Andrade Passaporte: 456321702, Processo: 46094020986201102 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS MICHAEL SOLBREKKEN Passaporte: WB610237, Processo: 46094022257201182 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS ELLIOT WALTERS JR Passaporte: 449269038, Processo: 46094022245201158 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB ASHLEY TINER Passaporte: 451651347, Processo: 46094022254201149 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QUY XUAN MAI Passaporte: 217479599, Processo: 46094022256201138 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WARREN NEAL Passaporte: 451461476, Processo: 46094020126201161 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN STUART COWLEY Passaporte: 110949406, Processo: 46094026451201137 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS HENRIK HEYDLAUFF Passaporte: C9KVNZ262, Processo: 46094026645201132 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Maritan Passaporte: AA2585749, Processo: 46094021836201116 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERDINAND MICHAEL HEUGH Passaporte: 442556668, Processo: 46094021967201195 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC LEITH PULPAN Passaporte: 134772749, Processo: 46094023484201125 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE MARIE P. LAZZARI Passaporte: T1057819, Processo: 46094022962201180 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Vivas Gutierrez Passaporte: 110470466, Processo: 46094023292201119 Empresa: LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY FRANKLIN SMITH Passaporte: 208709832, Processo: 46094026555201141 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO SAMUEL BATISTA DA COSTA XAVIER Passaporte: J496596, Processo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

46094023799201172 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN ELLIOTT GRIMSLEY Passaporte: 473792801, Processo: 46094024060201188 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Aimee Kitchen Passaporte: 457592005, Processo: 46094024353201165 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO TAPIO NURMIKARI Passaporte: PZ1948732, Processo: 46094026178201141 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANOJ VALIYAPARAMBIL RAJAN Passaporte: E8125787, Processo: 46094026453201126 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF GERBRAND Passaporte: 1805124043, Processo: 46094026454201171 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND BÜHLER Passaporte: 6024150789, Processo: 46094026456201160 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOHANNES EDUARD LESSING Passaporte: 504279453, Processo: 46094026455201115 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED FOLZ Passaporte: C9KXJ9GJT, Processo: 46094026450201192 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ALFRED WALTER LUEDTKE Passaporte: 604313986, Processo: 46094025854201169 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GERALD ROBERT BURKE Passaporte: 469569756, Processo: 46094026169201150 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Umadevi Munishwar Passaporte: F6657339, Processo: 46094024521201112 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JHONNY JESUS CONTRERAS OCHOA Passaporte: 016854020, Processo: 46094026202201141 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ROBERTSON GRANT Passaporte: 650885289, Processo: 46094026031201151 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE BENITO CAÑA NAVA Passaporte: 019413048, Processo: 46094026032201103 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL JIMENEZ JIMENEZ Passaporte: 06030057345, Processo: 46094026172201173 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS TAMILARASAN ALEXANDER Passaporte: G8574661, Processo: 46094026413201184 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS VERA Passaporte: 17575074N, Processo: 46094026170201184 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANAND SUGATHAN Passaporte: F5703523, Processo: 46094026097201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELLY COURTEAUD EHRHARD Passaporte: 04PI74121, Processo: 46094026670201116 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER FAST Passaporte: WQ832111, Processo: 46094026669201191 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LOEWEN Passaporte: QB941633, Processo: 46094026165201171 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNXIA HAN Passaporte: P01196168, Processo: 46094025821201119 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Julian Ernesto Muñoz Passaporte: 28821476N, Processo: 46094026173201118 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANURAG SRIVASTAVA Passaporte: G4061718, Processo: 46094026171201129 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJAN KANDA Passaporte: G4932684, Processo: 46094026255201162 Empresa: REEL DO BRASIL INSPECAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS OFF-SHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin James Longmuir Passaporte: 400129821, Processo: 46094026254201118 Empresa: REEL DO BRASIL INSPECAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS OFF-SHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Neil Steven Craig Passaporte: 801539846, Processo: 46094026236201136 Empresa: REEL DO BRASIL INSPECAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS OFF-SHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE CHRISTIE ROSS Passaporte: 801315902, Processo: 46094026246201171 Empresa: REEL DO BRASIL INSPECAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS OFF-SHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexander John Wilson Passaporte: 099122201, Processo: 46094026237201181 Empresa: REEL DO BRASIL INSPECAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS OFF-SHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Steven Fredrick Smitheringale Passaporte: 099183078, Processo: 46094025810201139 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN BRUNO MICHEL BERTHEOL Passaporte: 05HK73707, Processo: 46094026440201157 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ HAUBOLD Passaporte: CCT0W2M14, Processo: 46094025816201114 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOTMAN TEDDY MAURY TAMPUBOLON Passaporte: R111043, Processo: 46094026046201119 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMMAR ALTAYEB T HAZZAZI Passaporte: I703289, Processo: 46094025817201151 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNE LEE BENTSEN Passaporte: 135407555, Processo: 46094026446201124 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEX FEHBERGER Passaporte: P2103148, Processo: 46094026419201151 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GÜNTER PATZ Passaporte: 5381522217, Processo: 46094026092201118 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PERALTA Passaporte: 23180601N, Processo: 46094026087201113 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELICA CASSIE FUNK Passaporte: 434987455, Processo: 46094026233201101 Empresa: JAYMAR DO BRASIL,SERVICOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALLAN WHITFIELD Passaporte: 439140094, Processo: 46094026335201118 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: até 02/07/2012 Estrangeiro: LENIN RAFAEL FONTANA GOMEZ Passaporte: 017228341, Processo: 46094026336201162 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: até 02/07/2012 Estrangeiro: CONSTANTIN DELIU Passaporte: 13723391, Processo: 46094026346201106 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW HOON KIM Passaporte: 207739759, Processo: 46094026574201178 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Edward James Weiterman Passaporte: BA620480.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094014623201120 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENCHEN WANG Passaporte: G35754966, Processo: 46094014626201163 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOHONG SHEN Passaporte: G37501276, Processo: 46094014663201171 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUYI CHEN Passaporte: G23961648, Processo: 46094014649201178 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOYANG JI Passaporte: G29067922, Processo: 46094014647201189 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAFENG WANG Passaporte: G36410910, Processo: 46094014651201147 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUIMIN LI Passaporte: G46007984, Processo: 46094014639201132 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENHUA ZHAO Passaporte: G39987979, Processo: 46094014662201127 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIFENG PANG Passaporte: G38847956, Processo: 46094014630201121 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SONGBO XU Passaporte: G42915921, Processo: 46094014631201176 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENGBING FAN Passaporte: G34209852, Processo: 46094014632201111 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIXIANG YE Passaporte: G21584809, Processo: 46094014645201190 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANCHUAN BAI Passaporte: G38799608, Processo: 46094014624201174 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAOJIANG PENG Passaporte: G32404231, Processo: 46094014660201138 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANGUO TANG Passaporte: G36413142, Processo: 46094014625201119 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEHAN XU Passaporte: G47585001, Processo: 46094014661201182 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI WU Passaporte: G46567657, Processo: 46205012319201143 Empresa: ADEL COCO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SUNIL SREEDHARAN Passaporte: H5296533, Processo: 46094017949201117 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YSABEL MIGUEL FRANCO JR Passaporte: 475793615, Processo: 46094019621201127 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN UTNESS Passaporte: 28185031, Processo: 46094019617201169 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD TRØNNINGSDAL HAUKEBØ Passaporte: 28130271, Processo: 46094027009201128 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISHNA CHAITANYA KAPILA Passaporte: E8794189, Processo: 46094018924201122 Empresa: AUT SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Gary Dean Munford Passaporte: 094532118, Processo: 46094018923201188 Empresa: AUT SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: David Robert Flint Passaporte: 8008849068, Processo: 46094019949201143 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUHIKO ARISAKA Passaporte: TH5153325, Processo: 46094019993201153 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRY EUGENE FLIPPEN Passaporte: 135716023, Processo: 46094020408201168 Empresa: CUMMINS BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vaibhav Vijayrao Gangurde Passaporte: G5986038, Processo: 46094020707201101 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCELO RAFAEL MARTINEZ Passaporte: 27126224N, Processo: 46094024741201146 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yasuo Kunisue Passaporte: TH3694912, Processo: 46094022892201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEROLD PAUL DUNN Passaporte: 482161851, Processo: 46215020727201150 Empresa: AQUAMODELO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Graeme William Mcilwain Passaporte: N2094284, Processo: 46215020730201173 Empresa: AQUAMODELO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Malcolm David Pound Passaporte: E3065066, Processo: 46094026436201199 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERBERT GROIS Passaporte: C32WK3F3T, Processo: 46094024885201101 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bruno David da Silva Santos Passaporte: H680581, Processo: 46094024886201147 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joao Paulo Martins de Alpoim Condado Passaporte: J089272, Processo: 46094024887201191 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose Miguel Izquierdo Labella Passaporte: AA275057, Processo: 46094024879201145 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose Luis Cayon Echezarreta Passaporte: AAB593148, Processo: 46094024888201136 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alfonso Garcia Amieva Passaporte: AAB592910, Processo: 46094024892201102 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOFFRE MORENO URBANO Passaporte: AAC434717, Processo: 46094024893201149 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN PUYOLES BERNABEU Passaporte: BD506206, Processo: 46094024896201182 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Arturo Rodrigues Matias Passaporte: Q709295, Processo: 46094024897201127 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fernando Marcos Garcia Passaporte: P473881, Processo: 46094026405201138 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LALIT BHARTI Passaporte: G4791147, Processo: 46094024899201116 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO IBAÑEZ PALOMO Passaporte: AB523340, Processo: 46094024900201111 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Jose Rodriguez Moreno Passaporte: BA639196, Processo: 46094024889201181 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Manuel Santibanez Ortiz Passaporte: BC579556, Processo: 46094026406201182 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DHEERAJ KUMAR CHHIPA Passaporte: G3123999, Processo: 46094023112201107 Empresa: MACLOG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Donnie Kirt Buckalew Passaporte: 135257227, Processo: 46094026999201187 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON ALAN MC INTYRE Passaporte: 403797399, Processo: 46094024890201113 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Julio David Gaspar Arnedo Passaporte: AAE061574, Processo: 46094024891201150 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Miguel Angel Santiago Velilla Passaporte: BD323031, Processo: 46094024894201193 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ion Dima Passaporte: 14568251, Processo: 46094024895201138 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ramon Adrian Roman Cereza Passaporte: BF593648, Processo: 46094023623201111 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pari Chockalingam Passaporte: F6789002, Processo: 46094024898201171 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ivan Marc Marcos Rodriguez Peral Passaporte: AAD953487, Processo: 46094026422201175 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHYH-HARNG SHEN Passaporte: 135100517, Processo: 46094026200201152 Empresa: RESMAN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SANDAUNE Passaporte: 25792902, Processo: 46094026199201166 Empresa: ST. JAMES CONSULTORIA PARA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BHARAT GULWANI Passaporte: Z1983574, Processo: 46094026801201165 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMESH TANGUDU Passaporte: J3431505, Processo: 46094026502201121 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ RAMON FERNANDEZ HERRANZ Passaporte: AD847410, Processo: 46094026501201186 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JHON FERNANDO GOMEZ PERDOMO Passaporte: CC7562999, Processo: 46094024325201148 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YIYIN LIU Passaporte: P01259830, Processo: 46094026797201135 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEN SHEN Passaporte: 445144724, Processo: 46094026438201188 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAYAKUMAR GOPAL Passaporte: H9986164, Processo: 46094026425201117 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QUANCHENG WANG Passaporte: G43155608, Processo: 46094026433201155 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANNUSAMI GOVINDASAMY Passaporte: G5552623, Processo: 46094026431201166 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIVAKUMAR VEERAIYAN Passaporte: G6420941, Processo: 46094026140201178 Empresa: ENERBRASIL-ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SÉRGIO ANTÓNIO FAUSTINO

IMPRENSA NACIONAL

VIEIRA Passaporte: L810829, Processo: 46094025302201151 Empresa: VIDEOLAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Louis Yves Bouvier Passaporte: 04EH71616, Processo: 46094025301201114 Empresa: VIDEOLAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Joseph Beauquis Passaporte: 04EH70854, Processo: 46094026427201106 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YI TANG Passaporte: G42817404, Processo: 46094026979201114 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI HAMADA Passaporte: TK4907335, Processo: 46094026981201185 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNIHIRO HATTA Passaporte: TK4907086, Processo: 46094026357201188 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO REUPRICHT Passaporte: C8F2J0WFT, Processo: 46094026646201187 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANDRAN RAJAN Passaporte: F5467424, Processo: 46094026648201176 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOYDEEP MUKHERJEE Passaporte: F9170184, Processo: 46094026649201111 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANNANCHERY PANNIKATTU ANOOP MOOSAD Passaporte: Z1761761, Processo: 46094026647201121 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJAN SUBRAMANI Passaporte: G6271668, Processo: 46094027008201183 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGMIN CHO Passaporte: GB0897336, Processo: 46094026862201122 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daibing Li Passaporte: G52223240, Processo: 46094026863201177 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gilles Louis Philippe Jullien Passaporte: 06AA61208, Processo: 46094026360201100 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK ÅHLE LYSGAARD Passaporte: 204487086, Processo: 46094026781201122 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUO YAMAGUCHI Passaporte: TK4351253, Processo: 46094026783201111 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUO TSUCHIYAMA Passaporte: TK0543513, Processo: 46094026358201122 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESPER ENGGROB NIELSEN Passaporte: 202002510, Processo: 46094026543201117 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS HARBOE PEDERSEN Passaporte: 203921268, Processo: 46094026361201146 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER ALOIS GIERSBERG Passaporte: CG6JJVT9Y, Processo: 46094026359201177 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS OBLING RASMUSSEN Passaporte: 200574064, Processo: 46094026744201114 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ANTHONY WILLIAMS Passaporte: 457790663, Processo: 46094026553201152 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANG TIAN Passaporte: G49358892, Processo: 46094026746201111 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN DOSS JR Passaporte: 215883088, Processo: 46094026748201101 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DARNELL TYLER Passaporte: 479124966, Processo: 46094026679201127 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNIE RALPH LYNN JR Passaporte: 468014044, Processo: 46094026747201158 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ISAAC WILDEE Passaporte: 216983504, Processo: 46094026745201169 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD FRYE Passaporte: 400695967, Processo: 46094026743201170 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES RAY WILLIAMS Passaporte: 477950698, Processo: 46094026786201155 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENTA ASAI Passaporte: TK1725603, Processo: 46094026788201144 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA SUZUKI Passaporte: TG3854990, Processo: 46094026780201188 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI OBARA Passaporte: TH4958620, Processo: 46094026782201177 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN NIKAIDO Passaporte: TH2966365, Processo: 46094026504201110 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHARU IKEDA Passaporte: TH4457587, Processo: 46094027084201199 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH SCHOBA Passaporte: X3556435, Processo: 46094027082201108 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MAGNAR HASLERUD Passaporte: 25911659, Processo: 46094026697201117 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DARREN HANKS Passaporte: 443328505, Processo: 46094026508201106 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI KAIMASU Passaporte: TH8763307, Processo: 46094026966201137 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Aditya Arun Deshmukh Passaporte: G1663000, Processo: 46094026965201192 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ole Martin Groendahl Passaporte: 28347481, Processo: 46094026969201171 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Viswanathan Baskaran Passaporte: E2142159, Processo: 46094026554201105 Empresa: REGLASS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD KARL KAMPE Passaporte: 177515122, Processo: 46094026769201118 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RATHEESH PULINGANNY RAVI Passaporte: E8629289, Processo: 46094026845201195 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Brendan Niall David Campbell Passaporte: 650872206, Processo: 46094026854201186 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD LEE LYNN Passaporte: 423235588, Processo: 46094026853201131 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL SORTER Passaporte: 212765142, Processo: 46094026855201121 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY ALLEN NEAL Passaporte: 209481985, Processo: 46094026848201129 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Calum Robert Gordon Mackenzie Passaporte: 464017715, Processo: 46094025914201143 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN ALEXANDER MITCHELL Passaporte: 402689537, Processo: 46094025912201154 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN PYPER Passaporte: 401709613, Processo: 46094025913201107 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN LEASK CORMACK Passaporte: 400378281, Processo: 46094026429201197 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO PALEARI Passaporte: F511611, Processo: 46094026407201127 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATRINA CUENCO FRIGINAL Passaporte: XX4487241, Processo: 46094026765201130 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI UEMATSU

Passaporte: TH3375754, Processo: 46094026758201138 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIDE DOI Passaporte: TH5699292, Processo: 46094026763201141 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOICHI MATSUSHITA Passaporte: TG8653124, Processo: 46094026766201184 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIROSLAW KANAREK Passaporte: BA364345, Processo: 46094026773201186 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAIRAN XIAN Passaporte: G32337362, Processo: 46094026789201199 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONGJIA DENG Passaporte: G26368559, Processo: 46094026762201104 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATORU ODAIRA Passaporte: MS1741483, Processo: 46094026790201113 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUINONG LIU Passaporte: G26365813, Processo: 46094026761201151 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE KANEHIRA Passaporte: TG6740371, Processo: 46094026775201175 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAIJUN XIONG Passaporte: G21396449, Processo: 46094026774201121 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANLIN LIU Passaporte: G39743226, Processo: 46094026791201168 Empresa: TEXA ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANSAN LAN Passaporte: G39737347, Processo: 46094026387201194 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND GIMBOTT Passaporte: 2835138617, Processo: 46094026902201136 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO RAFFAELE CAMPESE Passaporte: B625421, Processo: 46094026901201191 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMASO MURINO Passaporte: YA0527964, Processo: 46094026388201139 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER BERND BRIEGER Passaporte: C3FHYNG5N, Processo: 46094026389201183 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER EUGEN KOHLMANN Passaporte: 256802584, Processo: 46094026390201116 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRCO GIUSEPPE LORENZI Passaporte: AA2133135, Processo: 46094026392201105 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURO ZECCHIN Passaporte: AA1327876, Processo: 46094026391201152 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIGINO BERNARDELE Passaporte: AA2137545, Processo: 46094027059201113 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN GRAHAM MARWICK Passaporte: 099177793, Processo: 46094027061201184 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jomon Joseph Kannala Passaporte: 483740345, Processo: 46094026331201130 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DMYTRO BUDIN Passaporte: EE333938, Processo: 46094026955201157 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANUS CLEMENS MARIA ZANDBERGEN Passaporte: NN55D2R42, Processo: 46094026355201199 Empresa: D'AVILLA & BACHIEGA COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAINER HEINZ JAKOB STEINFELD Passaporte: C785YHZPY, Processo: 46094026332201184 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGOR KUTSAK Passaporte: EK898615, Processo: 46094026354201144 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS WERNER STOLLNER Passaporte: CFTZCROR1, Processo: 46094026611201148 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERT PETER VON DER GOENNA Passaporte: C6GXJ29GK, Processo: 46094026968201126 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Arne Einar Arseth Passaporte: 28032686, Processo: 46094026967201181 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Geir Olav Strand Passaporte: 20264434, Processo: 46094026978201161 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADASHI KOZAI Passaporte: TK3278630, Processo: 46094026323201193 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UMESH ARORA Passaporte: F9350217, Processo: 46094026434201108 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DROLET Passaporte: QC721043, Processo: 46094026895201172 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK HUEBNER Passaporte: 878806762, Processo: 46094026435201144 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIE CLICHE-DUBOIS Passaporte: WN173335, Processo: 46094026704201172 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES SALA DE LA FUENTE Passaporte: AAD766305, Processo: 46094026894201128 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NABIL MOHAMED BOUALI Passaporte: 08CC42749, Processo: 46094026941201133 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINGU HAN Passaporte: M43815172, Processo: 46094026612201192 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED PETER HANS KRAUSE Passaporte: C22XR4VG7, Processo: 46094026942201188 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEUNG SOO CHOI Passaporte: M06717245, Processo: 46094026947201119 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGMAN LEE Passaporte: M57166883, Processo: 46094026948201155 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGKEON LEE Passaporte: M64899048, Processo: 46094026949201108 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGDAE PARK Passaporte: GK2348204, Processo: 46094026946201166 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGRYONG AN Passaporte: M16598325, Processo: 46094026945201111 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGJIN SEO Passaporte: M09874373, Processo: 46094026944201177 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIJOO LEE Passaporte: M27595708, Processo: 46094026943201122 Empresa: HYUNDAI DYMOS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE MAN LYU Passaporte: M42991756, Processo: 46094026657201167 Empresa: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOJI IHORI Passaporte: TZ0568384, Processo: 46094026524201191 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Laurent Louis Filip D'Alleine Passaporte: EI740628, Processo: 46094026849201173 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DHAVALKUMAR SUBHASHBHAI Passaporte: 445007985, Processo: 46094026545201114 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE SITZIA Passaporte: AA3798418, Processo: 46094027073201117 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Schönberger Passaporte: P3010143, Processo: 46094026517201199 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO HEREDIA ACOSTA Passaporte: CC79662153, Processo: 46094026723201107 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERMÁN CAYETANO MARTÍNEZ Passaporte: AAB757467, Processo: 46094027077201197 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christian Hollaus Passaporte: P5002825, Processo: 46094027071201110 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Franz Huber Passaporte: P3603202, Processo: 46094027078201131 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jürgen Daniel Wiedenhofer Passaporte: J05921526, Processo: 46094027079201186 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jürgen Huber Passaporte: P4263396, Processo: 46094026725201198 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER SULLA CORTES Passaporte: AE153233, Pro-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cesso: 46094027072201164 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stefan Jungwirth Passaporte: P2824049, Processo: 46094026622201128 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FONG PENG MAN Passaporte: A17356385, Processo: 46094026540201183 Empresa: BASF SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD HENTSCHEL Passaporte: 517435190, Processo: 46094026538201112 Empresa: BASF SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER KLAUSER Passaporte: C8044LC6V, Processo: 46094026537201160 Empresa: BASF SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK MICHAEL KLAPPER Passaporte: 480225167, Processo: 46094026724201143 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO LOPEZ PASTOR MUNOZ Passaporte: BC169185, Processo: 46094026539201159 Empresa: BASF SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK WEINREICH Passaporte: 991503711, Processo: 46094026536201115 Empresa: BASF SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER JOHANN SEIDL Passaporte: 5289353074, Processo: 46094026975201128 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI OKAWADA Passaporte: TK1505971, Processo: 46094026976201172 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HISAYOSHI SEIRIKI Passaporte: TH6280404, Processo: 46094026777201164 Empresa: PAIC PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUNCAN PAUL WHITEHEAD Passaporte: 093156297, Processo: 46094026980201131 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA URAKAWA Passaporte: TG2049728, Processo: 46094026547201103 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR Passaporte: F5344880, Processo: 46094026974201183 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA ITO Passaporte: TH6586995, Processo: 46094026973201139 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI KOYAMA Passaporte: TH7673249, Processo: 46094026977201117 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOTARO FUJIKURA Passaporte: MS7857301, Processo: 46094026776201110 Empresa: PAIC PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENEDETTA GRANDI Passaporte: B690970, Processo: 46094026892201139 Empresa: MIB GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON JACQUES ALAIN BARTZ Passaporte: NN18HDCB8, Processo: 46094026778201117 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON AARON MENDEL Passaporte: 422204251, Processo: 46094026937201175 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH JOHN CRAM Passaporte: LA830591, Processo: 46094026936201121 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT E RASH Passaporte: 452404047, Processo: 46094026805201143 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNG-JUNG TSAI Passaporte: 213342201, Processo: 46094026806201198 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH JAN-ERIK BERG Passaporte: 81024180, Processo: 46094026802201118 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZIZHENG HU Passaporte: G21457589, Processo: 46094026722201154 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LEONARDO CORSO DIAZ Passaporte: CC79984379, Processo: 46094026803201154 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JISHENG SHI Passaporte: G53240167, Processo: 46094026804201107 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANJUAN JIANG Passaporte: G39945520, Processo: 46094026739201110 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMUND LURZANO DALAFU Passaporte: EB0404590, Processo: 46094026808201187 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL VON DER WEIDEN Passaporte: C75Y20C7X, Processo: 46094026807201132 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN SIEGFRIED ZEILER Passaporte: 581900458, Processo: 46094026809201121 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WINFRIED GERHARD SCHNELL Passaporte: C73KV4TCC, Processo: 46094026883201148 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA CAMPAGNOLO Passaporte: YA0089494, Processo: 46094026881201159 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORIS GONELLA Passaporte: Y377326, Processo: 46094026886201181 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MESSINA Passaporte: AA4469042, Processo: 46094026882201101 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI ENDO Passaporte: TK 0162081, Processo: 46094027074201153 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Royce Johnson Passaporte: 308153154, Processo: 46094027075201106 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Ing. Schenkenfelder Passaporte: P5016035.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094022281201111 Empresa: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKMATOVA, Olga Nikolayevna Passaporte: 51 N 3824490 Estrangeiro: ALIEVA, Favziya Rayilyevna Passaporte: 51 N 4942891 Estrangeiro: ANNE-LOUISE PÉNÉLOPE FORTIN Passaporte: BA294568 Estrangeiro: AVDYEV, Redzhepmyrat Passaporte: 51 N 4683509 Estrangeiro: BAIMURADOW, Islom Mukhamedovich Passaporte: P 1700143 Estrangeiro: BALINSKAYA, Olga Valeryevna Passaporte: 51 N 4397709 Estrangeiro: BATOEVA, Nadezda Vladimirovna Passaporte: 51 N 4764367 Estrangeiro: BAZHENOV, Vladimir Aleksandrovich Passaporte: 71 N 1034990 Estrangeiro: BELIK, Olga Vladimirovna Passaporte: 51 N 4132068 Estrangeiro: BELYAEV, Vadim Dmitriyevich Passaporte: 51 N 4499589 Estrangeiro: BELYAEVA, Yulia Stanislavovna Passaporte: 51 N 3863885 Estrangeiro: BERDICHEVSKIY, Mikhail Yuryevich Passaporte: 51 N 5007644 Estrangeiro: BEREZHNAYA, Tatiana Gennadyevna Passaporte: 51 N 5095478 Estrangeiro: BEREZHNOY, Sergey Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4397718 Estrangeiro: BESSARABOVA, Tatiana Vasilyevna Passaporte: 51 N 5144437 Estrangeiro: BEYLIN, Mikhail Semenovich Passaporte: 51 N 3864757 Estrangeiro: BORISOVA, Natalia Fedorovna Passaporte: 51 N 3717993 Estrangeiro: BRILEVA, Victoria Vladimirovna Passaporte: 51 N 4942613 Estrangeiro: BUROV, Stanislav Stanislavovich Passaporte: 51 N 3954996 Estrangeiro: BYKOVA, Tatiana Viktorovna Passaporte: 51 N 4683523 Estrangeiro: CHEPRASOVA, Elizaveta Igorevna Passaporte: 51 N 3824693 Estrangeiro: CHERESHKEVICH, Yuliana Romualdovna Passaporte: 51 N 4342558 Estrangeiro: CHISTYAKOVA, Irina Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4030874 Estrangeiro: CHUPRAKOV, Vasily Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4683524 Estrangeiro: DEGTYAREV, Mikhail Yuryevich Passaporte: 63 N 2820764 Estrangeiro: DEMAKOVA, Nadezda Anatolyevna Passaporte: 51 N 3708069 Estrangeiro: DEMCHENKO, Oleg Aleksandrovich Passaporte: 51 N 4116263 Estrangeiro: DITYATEV, Alexander Petrovich Passaporte: 51 N 3845821 Estrangeiro: EGOROV, Vladimir Aleksandrovich Passaporte: 51 N 3709400 Estrangeiro: EMELIYANOVA, Evgenia Igorevna Passaporte: 51 N 4115138 Estrangeiro: ERSHOV, Egor Vladimirovch Passaporte: 51 N 3935014 Estrangeiro: EVGRAFOVA, Natalia Vladimirovna Passaporte: 51 N 4817719 Estrangeiro: EVTEEVA, Elena Viktorovna Passaporte: 51 N 4683515 Estrangeiro: FATEEV, Yury Valeryevich Passaporte: 51 N 5105131 Estrangeiro: FIRSOVA, Elena Viktorovna Passaporte: 51 N 5127682 Estrangeiro: FROLOVA, Margarita Vladimirovna Passaporte: 51 N 5081369 Estrangeiro: GAMAYUNOV Sergey Pavlovich Passaporte: 51 N 3735951 Estrangeiro: GOLUB, Irina Ivanovna Passaporte: 51 N 4115140 Estrangeiro: GULEVICH Alexander Adamovich Passaporte: 51 N 3934403 Estrangeiro: IOANNISYAN, Karen Yuryevich Passaporte: 51 N 4342373 Estrangeiro: IOSIFIDI, Alexandra Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4942991 Estrangeiro: IVANNIKOVA, Ekaterina Olegovna Passaporte: 51 N 3824687 Estrangeiro: IVKIN, Konstantin Igorevich Passaporte: 63 N 8941149 Estrangeiro: KABANOV, Dmitry Vladimirovich Passaporte: 51 N 4942990 Estrangeiro: KARPUKHINA, Lidia Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4067437 Estrangeiro: KHARLANOVA, Zoya Mikhaylovna Passaporte: 51 N 5081362 Estrangeiro: KHOMYAKOV, Vyacheslav Alekseyevich Passaporte: 51 N 3824676 Estrangeiro: KHRIPCHENKO, Irina Gennadyevna Passaporte: 51 N 4527308 Estrangeiro: KIRU, Anastasia Valeryevna Passaporte: 51 N 4318713 Estrangeiro: KOLEGOVA Anastasia Valeryevna Passaporte: 51 N 4457914 Estrangeiro: KONDAUROVA, Ekaterina Borisovna Passaporte: 51 N 4647522 Estrangeiro: KONKOV, Valery Anatolyevich Passaporte: 51 N 4116701 Estrangeiro: KORNEEV, Dmitry Voldemarovich Passaporte: 51 N 5081374 Estrangeiro: KORSUNTSEV, Danila Viktorovich Passaporte: 51 N 4683508 Estrangeiro: KOZHARSKAYA Liubov Andreyevna Passaporte: 51 N 4943255 Estrangeiro: KRASNOKUTSKAYA, Victoria Sergeyevna Passaporte: 63 N 8954598 Estrangeiro: KRAVTSOV, Sergey Vladimirovich Passaporte: 51 N 4221117 Estrangeiro: KRIVENKOV Oleg Yuryevich Passaporte: 51 N 3824860 Estrangeiro: KULAEV, Soslan Anatolyevich Passaporte: 51 N 3864771 Estrangeiro: KUNAKOVA, Liubov Alimpiyevna Passaporte: 51 N 4115134 Estrangeiro: KUZMIN, Alexey Sergeyevich Passaporte: 51 N 4764363 Estrangeiro: LAVRINENKO, Anna Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4942999 Estrangeiro: LEBEDEVA, Maria Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4318710 Estrangeiro: LEONTIEV, Kirill Vladimirovich Passaporte: 51 N 4527791 Estrangeiro: LEVASHOV Maxim Albertovich Passaporte: 51 N 3863867 Estrangeiro: LISHCHUK, Lilia Petrovna Passaporte: 51 N 4220067 Estrangeiro: LUBKOVSKAYA, Vanda Andreyevna Passaporte: 51 N 5144443 Estrangeiro: LUKASEVICH, Vladimir Viktorovich Passaporte: 51 N 5095481 Estrangeiro: LYNDA, Maxim Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4683511 Estrangeiro: MALYKIN, Oleg Davydovich Passaporte: 51 N 4942979 Estrangeiro: MARCHUK Oxana Sergeyevna Passaporte: 51 N 5028253 Estrangeiro: MARTYNYUK, Valeria Yuryevna Passaporte: 51 N 4342377 Estrangeiro: MAXIMOV, Igor Nikolayevich Passaporte: 701.643.290 Estrangeiro: MERKULOV, Gennady Aleksandrovich Passaporte: 64 N 4601395 Estrangeiro: MEZENTSEVA Tatiana Olegovna Passaporte: 51 N 3685351 Estrangeiro: MIKHAYLOV, Vladimir Petrovich Passaporte: 51 N 3954242 Estrangeiro: MIKHAYLOVTSEVA Ekaterina Mikhaylovna Passaporte: 51 N 4764086 Estrangeiro: MININA, Olga Vyacheslavovna Passaporte: 63 N 3085491 Estrangeiro: MOLKOVA, Ksenia Vitalyevna Passaporte: 51 N 4485094 Estrangeiro: MOROZOVA Elena Anatolyevna Passaporte: 51 N 5095479 Estrangeiro: MOSKVINA, Anna Vladimirovna Passaporte: 51 N 3824861 Estrangeiro: NAUMOV, Nikolay Nikolayevich Passaporte: 51 N 4734670 Estrangeiro: NEFF, Alexander Yevgenyevich Passaporte: 51 N 4711828 Estrangeiro: NIKITINA, Anastasia Nikolayevna Passaporte: 51 N 4841303 Estrangeiro: NIYAZOV, Novfel Nuryyevich Passaporte: 51 N 5144445 Estrangeiro: OZOLIN, Dmitry Laymonovich Passaporte: 51 N 3708053 Estrangeiro: PETROV, Igor Yuryevich Passaporte: 51 N 4255691 Estrangeiro: PETUSHKOVA, Anastasia Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4683519 Estrangeiro: PINCHUK, Eduard Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4647858 Estrangeiro: POLEVINA, Natalia Sergeyevna Passaporte: 51 N 4115135 Estrangeiro: PONOMARENKO, Alexander Anatolyevich Passaporte: 51 N 4457941 Estrangeiro: POPOV, Grigory Yevgenyevich Passaporte: 51 N 5028259 Estrangeiro: PROKOFIEVA, Irina Yuryevna Passaporte: 51 N 4457933 Estrangeiro: PROSKURIAKOV, Sergey Yuryevich Passaporte: 70 0329758 Estrangeiro: ROMANCHIKOV, Alexander Andreyevich Passaporte: 51 N 3824491 Estrangeiro: RYZHKOV, Viacheslav Viktorovich Passaporte: 51 N 4942983 Estrangeiro: SAFIN, Egor Ildarovich Passaporte: 51 N 3954501 Estrangeiro: SAFIN, Kirill Ildarovich Passaporte: 51 N 3954247 Estrangeiro: SALIKOV, Sergey Mikhaylovich Passaporte: 51 N 3708048 Estrangeiro: SARYTSYN Dmitry Aleksandrovich Passaporte: 51 N 5144901 Estrangeiro: SHARAPOV Dmitry Viktorovich Passaporte: 51 N 3765108 Estrangeiro: SHARAPOVA, Natalia Viktorovna Passaporte: 51 N 3765107 Estrangeiro: SHCHERBAKOV, Vasily Valeryevich Passaporte: 51 N 4318905 Estrangeiro: SHEPOVALOVA, Nadezda Reonaldovna Passaporte: 51 N 4172793 Estrangeiro: SHEVYAKOVA, Maria Igorevna Passaporte: 51 N 4115129 Estrangeiro: SHITYAKOV Sergey Ivanovich Passaporte: 51 N 5095482 Estrangeiro: SHREYBER Dmitry Gennadyevich Passaporte: 51 N 4683505 Estrangeiro: SKORIK Oksana Vladimirovna Passaporte: 64 N 3695296 Estrangeiro: SOLOVEY, Dmitry Alekseyevich Passaporte: 51 N 3801626 Estrangeiro: STEPANOVA, Yulia Igorevna Passaporte: 51 N 4942985 Estrangeiro: SUKHODOLETS, Tatiana Vladimirovna Passaporte: 51 N 3709827 Estrangeiro: SUKHOVA, Margarita Petrovna Passaporte: 51 N 3717995 Estrangeiro: TARASOVA, Elvira Gennadyevna Passaporte: 51 N 3579428 Estrangeiro: TEREKHIN, Maxim Petrovich Passaporte: 51 N 3864759 Estrangeiro: TILIGUZOVA, Tatiana Nikolayevna Passaporte: MP2925615 Estrangeiro: TIMOFEEV, Alexey Gennadyevich Passaporte: 51 N 4764051 Estrangeiro: TKACHENKO, Vasily Valeryevich Passaporte: 51 N 4527788 Estrangeiro: TSARIK,Tatiana Mikhaylovna Passaporte: 51 N 5037682 Estrangeiro: TURBIN Mikhail Yuryevich Passaporte: 51 N 3824680 Estrangeiro: URVANTSEVA, Tatiana Sergeyevna Passaporte: 63 N 9933149 Estrangeiro: VASILIEVA Nadezda Vladimirovna Passaporte: 51 N 4397271 Estrangeiro: VASNETSOVA, Daria Vadimovna Passaporte: 51 N 4942996 Estrangeiro: VIKULOV Sergey Vasilyevich Passaporte: 51 N 3801600 Estrangeiro: YADCHENKO, Sofia Igorevna Passaporte: 51 N 4318516 Estrangeiro: YAKOVLEV Andrey Sergeyevich Passaporte: 51 N 3684206 Estrangeiro: YANUKYAN Boris Karpovich Passaporte: 51 N 4318510 Estrangeiro: ZAGORODNYUK, Yury Ivanovich Passaporte: 51 N 4733965 Estrangeiro: ZARUBSKAYA, Darina Nikolayevna Passaporte: 51 N 3685298 Estrangeiro: ZAYNETDINOV, Denis Nasimovich Passaporte: 63 N 7235971 Estrangeiro: ZHURAVLEVA Valeriya Vladimirovna Passaporte: 63 N 6843596 Estrangeiro: ZHURILOV, Boris Vasilyevich Passaporte: 51 N 4387844 Estrangeiro: ZOLOTOVA, Marina Yuryevna Passaporte: 51 N 4318846 Estrangeiro: ZVEREV Konstantin Aleksandrovich Passaporte: 51 N 5007653 Estrangeiro: ZVEREVA, Lidia Aleksandrovna Passaporte: 51 N 5081377 Estrangeiro: ZYUZIN, Maxim Aleksandrovich Passaporte: 51 N 3715698, Processo: 46094028616201113 Empresa: PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO GRILLI Passaporte: B138322 Estrangeiro: ANGELA PEZZI Passaporte: B138319 Estrangeiro: DENIS CAMPITELLI Passaporte: YA1554604 Estrangeiro: MARIA REGOSA Passaporte: 629187W Estrangeiro: MONICA CAMPORESI Passaporte: YA0577006 Estrangeiro: RENATO VALMORI Passaporte: G250931 Estrangeiro: TANJA HORSTMANN Passaporte: 1887045177, Processo: 46094028183201198 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vasilii Petrenko Passaporte: 64N°1589459, Processo: 46094027672201122 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: Christine Rolande Marguerite Menguy Passaporte: 02ZH 7430 Estrangeiro: Dominique Lucien Roger Visse Passaporte: 05TT80301 Estrangeiro: François Maurice Marie Fauché Passaporte: 04DF31133 Estrangeiro: Renaud Delaigue Passaporte: 07AL30465 Estrangeiro: Vincent Pierre Bouchot Passaporte: 03RC41177, Processo: 46094028608201169 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE MORALES Passaporte: 466952023 Estrangeiro: ANDREW EDWARD CORNS Passaporte: 099064063 Estrangeiro: ANTONIO WILLIAM MEBARAK OTERO Passaporte: CC72135663 Estrangeiro: BJORN GUNNAR MELCHERT Passaporte: C4G32PYYG Estrangeiro: BRENDAN BUCKLEY Passaporte: 039719320 Estrangeiro: CHRISTOPHER STERLING KING Passaporte: 445491970 Estrangeiro: CYNTHIA ANNA ALVAREZ Passaporte: 436518527 Estrangeiro: DANIEL JOHN MC GEE Passaporte: 447502966 Estrangeiro: EDWARD ANDREW DRACOULES Passaporte: 097626159 Estrangeiro: ERIC FRANCIS HOLDEN Passaporte: 463222910 Estrangeiro: FEDERICO ALBERTO PINERO JR Passaporte: 402366709 Estrangeiro: FRASER DAVID ELISHA Passaporte: 111890083 Estrangeiro: JAIME ALEXIS LEVINE Passaporte: 453010646 Estrangeiro: JAVIER SALDANA Passaporte: 458954798 Estrangeiro: LOUISE ANNE KENNEDY Passaporte: LS0017580 Estrangeiro: MARTIN DALE HOM Passaporte: 439640400 Estrangeiro: MARTIN JOHN GARNISH Passaporte: 302392261 Estrangeiro: NADINE AMINA ELIYA Passaporte: 096023330 Estrangeiro: OLGA HEGI Passaporte: 422016816 Estrangeiro: OMAR GONZALO SANCHEZ Passaporte: 038862763 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH BOYD Passaporte: 209310613 Estrangeiro: PETER ANTHONY MERLUZZI IV Passaporte: 455522468 Estrangeiro: REGINALD BRENT BANKSTON Passaporte: 463262078 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL KEATING Passaporte: 711117401 Estrangeiro: SEAN TIMOTHY TIGHE Passaporte: 099078243 Estrangeiro: SHAKIRA ISABEL MEBARAK RIPOLL Passaporte: CC52417550 Estrangeiro: SIMON BAUER Passaporte: X0421638 Estrangeiro: THOMAS CHARLES AKURU Passaporte: 204837788 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL TINSLEY Passaporte: 443516492 Estrangeiro: TIMOTHY CLEMENTS MITCHELL Passaporte: 452036923 Estrangeiro: UNA MAEVE PALLISER Passaporte: PB5514034 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER LEABODY Passaporte: 761322492 Estrangeiro: WRIMBERT RONNELL REDDICK Passaporte: 017936543 Estrangeiro: YANET FUENTES TORRES Passaporte: 099152347, Pro-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cesso: 46094027742201142 Empresa: CHRISTIAN ANDRE BOUDIER Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Philippe, Louis, Léon Cassard Passaporte: 05RR67798, Processo: 46094027280201163 Empresa: SELENE & CIBELE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRA CUELLAR HILARION Passaporte: CC 52355180 Estrangeiro: ANA FRANCHEZCA PINZON REYES Passaporte: CC 52897441 Estrangeiro: EDUARDO RUIZ VERGARA Passaporte: CC 79687806 Estrangeiro: JUAN CARLOS GALLEGO GIL Passaporte: AM819971 Estrangeiro: VIVIAN ALEXANDRA NUÑEZ MEDINA Passaporte: CC 52812823, Processo: 46094028112201195 Empresa: CARLOS BELEM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE AGUIRRE Passaporte: 17430307N, Processo: 46094028116201173 Empresa: CARLOS BELEM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES BEEUWSAERT Passaporte: 26557483N, Processo: 46094028117201118 Empresa: CARLOS BELEM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL QUINTERO Passaporte: 25922516N, Processo: 46094028113201130 Empresa: CARLOS BELEM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: NORBERTO GABRIEL CÓRDOBA Passaporte: 17365956N, Processo: 46094028115201129 Empresa: CARLOS BELEM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: MARIANO RAMÓN MARÍA CANTERO Passaporte: 24050659N, Processo: 46094028076201160 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Afrique Kenyatta Hill Passaporte: A3046943 Estrangeiro: COPELAND GEORGE FORBES Passaporte: A2953789 Estrangeiro: Carlos Andrew McDonald Mcintosh Passaporte: A3240292 Estrangeiro: Christopher Lynn Whitley Passaporte: 473111455 Estrangeiro: DANIEL THOMAS LOPILATO Passaporte: 210927525 Estrangeiro: Darryl Lamont Burke Passaporte: 017545551 Estrangeiro: Gregory James Ward Passaporte: 461785001 Estrangeiro: Jason Arthur Farmer Passaporte: A2908346 Estrangeiro: KY-MANI RONALD MARLEY Passaporte: A2948072 Estrangeiro: Luumba Tafewa Abubakar Green Passaporte: A2977314 Estrangeiro: Paul Wilberforce Bent Passaporte: A2614739 Estrangeiro: RANDY GEORGE ANTHONY REUBEN Passaporte: A3262120 Estrangeiro: RONALD FONTENELLE Passaporte: R016526 Estrangeiro: Rupert Theophilus Mckenzie Passaporte: A3147020 Estrangeiro: Stephane Tranell Angelo Murphy Passaporte: A3028205 Estrangeiro: Tafawee Buchsaecab Passaporte: A2652954 Estrangeiro: Tristan Anthony Henry Passaporte: 047449963 Estrangeiro: Wayne Kirk Patrick Fletcher Passaporte: A2583328, Processo: 46094028629201184 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS VENTURA Passaporte: L749398 Estrangeiro: ANTÓNIO MANUEL LOPES DOS SANTOS Passaporte: G711731 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO CARDOSO PINTO FERREIRA Passaporte: J764758 Estrangeiro: CARLOS GUILHERME CUSTÓDIO NASCIMENTO Passaporte: H280402 Estrangeiro: CARLOS JORGE ABREU DA SILVA BARROCAL DOS VALES Passaporte: G763449 Estrangeiro: ERNESTO CARNEIRO MARTINS Passaporte: L770422 Estrangeiro: FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS CARDOSO Passaporte: L783282 Estrangeiro: JOSÉ PEDRO AMARO DOS SANTOS REIS Passaporte: J488034 Estrangeiro: JOÃO BERNARDO DA SILVA ESCADA MANETA Passaporte: J817147 Estrangeiro: JOÃO MANUEL PEREIRA CABELEIRA Passaporte: G763324 Estrangeiro: JOÃO PEDRO DE ALMEIDA DIAS Passaporte: L749530 Estrangeiro: JOÃO RICARDO GONÇALVES DA COSTA Passaporte: H238755 Estrangeiro: MIGUEL HENRIQUE DE JESUS ROSA Passaporte: H413828 Estrangeiro: NELSON ALEXANDRE JARDIM SILVA Passaporte: G827281 Estrangeiro: NUNO MIGUEL DE JESUS SILVA Passaporte: H414058 Estrangeiro: NUNO MIGUEL PIRES BRANCO VALADAS PRETO Passaporte: H293288 Estrangeiro: PAULO JORGE DA SILVA BERNARDO Passaporte: L511882 Estrangeiro: ROBERTO LUÍS CARDOSO PINTO FERREIRA Passaporte: H272770 Estrangeiro: RUBEN ALEXANDRE BASTOS PEREIRA Passaporte: L763028, Processo: 46094028623201115 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE BRUNO DO COUTO PEREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: L783280 Estrangeiro: ANDRO DEL POZO BOTELHO DE CARVALHO Passaporte: L094200 Estrangeiro: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS SERRÃO Passaporte: L777362 Estrangeiro: ARTUR JORGE TEIXEIRA DAVID Passaporte: G511309 Estrangeiro: DANIEL JOÃO SILVA CARDOSO DE ARAÚJO Passaporte: L759686 Estrangeiro: FILIPE ANDRÉ SILVA REIS Passaporte: L763756 Estrangeiro: FILIPE JOÃO PEREIRA GAIO Passaporte: H413627 Estrangeiro: FREDERICO MONTEIRO PINTO FERRREIRA Passaporte: L671146 Estrangeiro: INÊS MARIANA VALDEZ RODRIGUES Passaporte: J220474 Estrangeiro: JORGE FRANCISCO PORTELA FERREIRA DOS SANTOS Passaporte: J473132 Estrangeiro: JOÃO FILIPE HENRIQUE DANIEL Passaporte: G491763 Estrangeiro: JOÃO PEDRO DA SILVA BRANCO BARBOSA Passaporte: L672472 Estrangeiro: JOÃO PEDRO TABORDA DE ARAÚJO Passaporte: L774662 Estrangeiro: KALAF EPALANGA ALFREDO ÂNGELO Passaporte: N0816820 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL HORTA SANTO Passaporte: L763754 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL MENDES DA CRUZ Passaporte: J778155 Estrangeiro: PEDRO NUNO GERARDO DE FREITAS DE AZEVEDO Passaporte: J904397 Estrangeiro: RUI PEDRO SOARES DA SILVA PITÉ Passaporte: L679904, Processo: 46094028078201159 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CASEY LOUIS ERVIN Passaporte: 311412272 Estrangeiro: CESAR ANTONIO SOTO Passaporte: 429940700 Estrangeiro: CHRISTOPHER ELLIS MILLER Passaporte: 430291867 Estrangeiro: JAIME ALBERTO PRECIADO JR Passaporte: 428242342 Estrangeiro: JOHN RODNEY MEYER Passaporte: 438658588 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOPHER FUENTES Passaporte: 423056490 Estrangeiro: MICHELE JENNIFER ABREIM Passaporte: 435094223 Estrangeiro: VICTOR VINCENT FUENTES Passaporte: 478086101, Processo: 46094028625201104 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO ENRIQUE BRITOS SAN MARTIN Passaporte: AAC286957 Estrangeiro: ALBERTO CHICO NUNO Passaporte: AAC912337 Estrangeiro: BORJA BARRUETA DEL RIO Passaporte: BC508085 Estrangeiro: CARLOS CAMPON BRUGADA Passaporte: BB077203 Estrangeiro: FABRIZIO SCARAFILE Passaporte: AA5307902 Estrangeiro: FERNANDO NICOLAS SANCHEZ VILORIA Passaporte: AAB037971 Estrangeiro: JORGE ABNER DREXLER Passaporte: C4WF5M4P2 Estrangeiro: MARIANO ROQUE ALBERO MIRALBELL Passaporte: AAB664024 Estrangeiro: ROBIN SINCLAIR HADDOW Passaporte: 402966016 Estrangeiro: SANTIAGO CAÑADA VALVERDE Passaporte: AAB722953 Estrangeiro: SEBASTIAN MERLIN Passaporte: 26844153 Estrangeiro: VICENTE JUAN MINANA MASCARELL Passaporte: AAC445107, Processo: 46094028627201195 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FRED HALLAS Passaporte: 464428788 Estrangeiro: ESPERANZA EMILY SPALDING Passaporte: 112753650 Estrangeiro: JULIO CESAR QUINTAS VIEGAS Passaporte: BC630394 Estrangeiro: LEONARDO GENOVESE Passaporte: AA1770263, Processo: 46094028077201112 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN CLIFFORD DAY Passaporte: 430602316 Estrangeiro: ALEXANDER BRYCE GAD BARRY Passaporte: 430795347 Estrangeiro: ANDREW DAVID WHITING Passaporte: 453733157 Estrangeiro: ANDREW JAMES WETZEL Passaporte: 311192329 Estrangeiro: CALEB JOSHUA SHOMO Passaporte: 453808765 Estrangeiro: CRAIG PATRICK KENYON Passaporte: 460028780 Estrangeiro: DANIEL PATRICK O'CONNOR Passaporte: 431025981 Estrangeiro: DOUGLAS JAMES KOEPNICK Passaporte: 446835005 Estrangeiro: JACKSON RUSSEL MASSUCCO Passaporte: 430262503 Estrangeiro: JOHN JOSEPH REPETTO-AMATO Passaporte: 478138356 Estrangeiro: JOHN CARLO HOLGADO Passaporte: 442837582 Estrangeiro: JONATHAN DAVID STIFFLER Passaporte: 466637398 Estrangeiro: JOSEPH FLANDERS WEISS Passaporte: 105058419 Estrangeiro: JOSHUA ALAN LOVELL Passaporte: 444902440 Estrangeiro: SEAN CONNOR MACKOWSKI Passaporte: 473383958, Processo: 46094028819201100 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JHONATHAN OSHRAT Passaporte: 10922651 Estrangeiro: ROY TILBOR Passaporte: 13329911, Processo: 46094028075201115 Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALIBERTO SAGRETTI Passaporte: B541388 Estrangeiro: CHARLES MICHEL PHILIPPE CHEMIN Passaporte: 06AA81302 Estrangeiro: CORINA ELISABETH GASSAUER Passaporte: C3JYKJ9JF Estrangeiro: FRANCESCO LAERA Passaporte: YA0119982 Estrangeiro: GUILLAUME MATHIEU DULAC Passaporte: 07AC61488 Estrangeiro: LAURA ARTONI Passaporte: A385248 Estrangeiro: MARIELLE ELISE LOUBET Passaporte: 11AF21274 Estrangeiro: REINHARD CLAUDE BICHSEL Passaporte: F3037587 Estrangeiro: ROBERT MIMS WILSON Passaporte: 113554646 Estrangeiro: SUE JANE STOKER Passaporte: 711823597, Processo: 46094028074201171 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN KELLY MC KNIGHT Passaporte: 216965288 Estrangeiro: EDWIN MAURICE HAMILTON Passaporte: 038428467 Estrangeiro: JAMES FLOYD JONES Passaporte: 421062250, Processo: 46094028820201126 Empresa: SANDRO ESCOVEDO HORTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHANIE RACHEL JOHNSON Passaporte: 210190712, Processo: 46094028370201171 Empresa: RIZOMA CONSULTORIA E GESTAO CULTURAL LTDA ME Prazo: até 08/09/2011 Estrangeiro: Rick Rene Dominguez Passaporte: 112805134, Processo: 46094028818201157 Empresa: SANDRO ESCOVEDO HORTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TREVOR ANDREW HOLT Passaporte: 107410500, Processo: 46094028518201178 Empresa: MANUFATURA PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASPARUHOVA / RUSLANA EVLOGIEVA Passaporte: 364076119 Estrangeiro: BAROVA / KALINKA MARTINOVA Passaporte: 367654740 Estrangeiro: BOIADJIEVA / MARINA IGNATOVA Passaporte: 357417012 Estrangeiro: DAMYANOVA / DAFINKA DANAILOVA Passaporte: 367888630 Estrangeiro: EFTIMOVA / VIOLETA PETROVA Passaporte: 368358980 Estrangeiro: GADJEVA / DANIELA KOSTADINOVA Passaporte: 362492486 Estrangeiro: HRISTOVA / DORKA GUEORGUIEVA Passaporte: 381186950 Estrangeiro: HRISTOVA / VASILKA DAMYANOVA Passaporte: 367543979 Estrangeiro: IVANOVA / OLGA BORISSOVA Passaporte: 364652197 Estrangeiro: KOTETEROVA / BINKA IVAANOVA Passaporte: 381245916 Estrangeiro: KRASTANOVA / ELICHKA DINCHEVA Passaporte: 364643155 Estrangeiro: LESHKOVA / MARIYA DIMITROVA Passaporte: 364657810 Estrangeiro: MILOUCHEVA / EVGUENIA STOYANOVA Passaporte: 363432719 Estrangeiro: MIRCHEVA RUMYANA PETROVA Passaporte: 380654838 Estrangeiro: NAKOVA / VIOLETA MARINOVA Passaporte: 364666335 Estrangeiro: NANKOVA / RADKA PARVANOVA Passaporte: 364670173 Estrangeiro: NEDIALKOVA / ROUSSANA DIMITROVA Passaporte: 367558342 Estrangeiro: SPASSOV / DANIEL SVETOSLAVOV Passaporte: 364652224 Estrangeiro: VACHKOVA / KREMENA STANCHEVA Passaporte: 364657091 Estrangeiro: VELYOVSKA BOGEVA / TSVETELINA IVANOVA Passaporte: 380164031 Estrangeiro: VLADIMIROVA / SILVIYA STOYANOVA Passaporte: 361308547, Processo: 46094028237201115 Empresa: PERIPLO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA GUADALUPE SANTA CRUZ ZUÑIGA Passaporte: 4971249 Estrangeiro: CARMINE BASILE Passaporte: F721062 Estrangeiro: DAVID ALEJANDRO ZUAZOLA ABARCA Passaporte: 13 077 297 8 Estrangeiro: EDUARDO GARCIA TELLETXEA Passaporte: BE073105 Estrangeiro: INÊS ALARCON GONZALEZ Passaporte: BD574974 Estrangeiro: RENATO CURCI Passaporte: B 624318, Processo: 46094028207201117 Empresa: INSTITUTO DE PESQUISA E ACAO MODULAR-IPAM Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANÇAISE FRANÇOISE GENEVIEVE ANNICK LAMY Passaporte: 08CL270327 Estrangeiro: GRAHAM ESMOND DANIELS Passaporte: 099023818 Estrangeiro: MARK ANDREW VIDLER Passaporte: 104533681, Processo: 46094028235201126 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER EMMANUEL PACHECO Passaporte: 403916285 Estrangeiro: BENJAMIN JARED MILLER Passaporte: 464983270 Estrangeiro: JACOB LILE DUZSIK Passaporte: 464983268 Estrangeiro: JACOB SAMUEL FRIEDMAN Passaporte: 016898947 Estrangeiro: JOHN EDWARD FAMIGLIETTI Passaporte: 207226895 Estrangeiro: JUPITER WILLIAM HOOVER-KEYES Passaporte: 306993975, Processo: 46094028825201159 Empresa: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA BRIONES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS TRENTEMOLLER Passaporte: 200516470, Processo: 46094028236201171 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS NUÑEZ MUÑOZ Passaporte: AAD436335 Estrangeiro: FERNANDO SALVADOR CONDE BARRERAS Passaporte: AB045851 Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ ALVAREZ GONZALEZ Passaporte: AB855159 Estrangeiro: JORGE NUÑEZ MUÑOZ Passaporte: BE544724 Estrangeiro: NIAMH NI CHARRA Passaporte: L042001, Processo: 46094028234201181 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARISTAZABAL EMI CHEN HAWKES Passaporte: 205678399 Estrangeiro: FYFE ANTONY DANGERFIELD HUTCHINS Passaporte: 106845125 Estrangeiro: GREIG ALLAN STEWART Passaporte: 465107935 Estrangeiro: PATRICK EDWARD DEAN HANNAN Passaporte: 094524866 Estrangeiro: REUBEN GOTTO Passaporte: 540436887, Processo: 46094028824201112 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS BREJCHA Passaporte: C2YXXHXJL, Processo: 46094028823201160 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV Passaporte: 9996163, Processo: 46094028593201139 Empresa: AGUA FORTE - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN J MARSELLA Passaporte: 483666484 Estrangeiro: SHANIER EZRA BLUMENKRANZ Passaporte: 112855489 Estrangeiro: TIMOTHY R KEIPER Passaporte: 452042281, Processo: 46094028821201171 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN CRAIG LAWLER Passaporte: 099202702, Processo: 46094028822201115 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN WOUTER HIEMSTRA Passaporte: NR7992P19, Processo: 46094028517201123 Empresa: ADORE PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Hayes Nixon Passaporte: 449294178 Estrangeiro: Charlie Daniel Lowell Passaporte: 218074637 Estrangeiro: Dan Paul Haseltine Passaporte: 218412623 Estrangeiro: Gabriel Cy Ruschival Passaporte: 442247270 Estrangeiro: Joshua Luther Auman Passaporte: 401492835 Estrangeiro: KEVIN LEONARD MCINTYRE Passaporte: 107026137 Estrangeiro: Matthew Thomas Odmark Passaporte: 451488208 Estrangeiro: NATHAN MICHAEL BAUGH Passaporte: 459175012 Estrangeiro: Stephen Daniel Mason Passaporte: 403680560, Processo: 46094028595201128 Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO MONTEIRO GRANCHA Passaporte: L629891 Estrangeiro: MÁRIO JOÃO LAGINHA DOS SANTOS Passaporte: L081887 Estrangeiro: OLGA MARIA NEVES CARNEIRO Passaporte: G231290, Processo: 46094028594201183 Empresa: ESTUDIO OMAGUAS EVENTOS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAIRE ELISE BOUCHER Passaporte: WQ006092 Estrangeiro: SEBASTIAN COWAN Passaporte: WQ045822, Processo: 46094028622201162 Empresa: THE WEEK COMERCIO DE BEBIDAS & BUFFET LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS CHRISTINA JORDAN Passaporte: 467910117 Estrangeiro: GERARD MARC ALBO Passaporte: 11AD16353 Estrangeiro: JEREMY KENYEL STRONG Passaporte: 466237360 Estrangeiro: SEAN LAMONT BANKHEAD Passaporte: 445115770 Estrangeiro: TAMMY ELIZABETH JORDAN Passaporte: 467880209 Estrangeiro: TAYLOR FRANCISCA JORDAN Passaporte: 476041333, Processo: 46094028834201140 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA OHARA LAND Passaporte: 478187089 Estrangeiro: ANTHONY STEPHEN BLANC Passaporte: 017169020 Estrangeiro: AUSTIN EUGENE WESTBAY Passaporte: 467031369 Estrangeiro: BRENT SEAN CARPENTER Passaporte: 210489492 Estrangeiro: BRIAN JAMES HART Passaporte: 451480458 Estrangeiro: BRIANNA ADEL MCKEE Passaporte: 483699393 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES ROBERTS Passaporte: 038738504 Estrangeiro: ELIAS C MALLIN Passaporte: 017552087 Estrangeiro: EMILY ELIZABETH BURTON Passaporte: 464687903 Estrangeiro: HEATHER A MITCHELL Passaporte: 216743205 Estrangeiro: JAMAR ATKINSON Passaporte: 610151523 Estrangeiro: JAMES PHILLIP YEPA Passaporte: 304103529 Estrangeiro: JENNIFER LOUISE STONE Passaporte: 467019818 Estrangeiro: JOHN OVID ALBECK III Passaporte: 207429936 Estrangeiro: JUSTIN ALBERT DE MEULENAERE Passaporte: 459743212 Estrangeiro: KESHA ROSE SEBERT Passaporte: 424371804 Estrangeiro: LAGAN BLUE SEBERT Passaporte: 405030653 Estrangeiro: LOGAN HONORE SCHYVYNCK Passaporte: 429737940 Estrangeiro: MAX EPHRON BERNSTEIN Passaporte: 027904769 Estrangeiro: MONICA CORNIA Passaporte: 474969416 Estrangeiro: PATRICK JAY WILLIAMS Passaporte: 465661147 Estrangeiro: PATRICK MC GINLEY ODONNELL Passaporte: 444206624 Estrangeiro: RAYMOND LOUIS AMICO Passaporte: 462859276 Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER RYAN Passaporte: 431410955 Es-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

trangeiro: STEVEN GREENSTREET Passaporte: 464702860 Estrangeiro: TESSA JOANNA SCHONDER Passaporte: 403513644 Estrangeiro: VITTORIO PATRICK MASECCHIA Passaporte: JR954059, Processo: 46094029574201120 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ZAKHARY KHUTORETSKY Passaporte: 483727140, Processo: 46094029575201174 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA AROHA CUNNINGHAM Passaporte: LA648381 Estrangeiro: ANDREA ALESSANDRO DAVIDEPREVI Passaporte: F2219668 Estrangeiro: ANDREW PAUL HALE Passaporte: 093054999 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH AQUILATO Passaporte: 209348210 Estrangeiro: ANTHONY MOMRELLE Passaporte: 099081580 Estrangeiro: BARBRA S BAKER-BAYLOR Passaporte: 464653282 Estrangeiro: BARRY JOHN HALPIN Passaporte: LT0036164 Estrangeiro: BENJAMIN JOHN BYFORD Passaporte: 800801821 Estrangeiro: BERNHARD BELKA Passaporte: 529543671 Estrangeiro: CHRISTOPHER MADDEN Passaporte: 099081683 Estrangeiro: CRAIG JAMES DENNIS RATTRAY Passaporte: 540331915 Estrangeiro: DEREK DARNELL WILSON Passaporte: 141605056 Estrangeiro: DONNA MARIE PARISE Passaporte: 422075354 Estrangeiro: ERIC PAUL DUHEANEY III Passaporte: 474827231 Estrangeiro: GARY RICHARD GRIMM Passaporte: 213902832 Estrangeiro: GORDON HYNFORD Passaporte: BA378349 Estrangeiro: GRACE TSEN LEE Passaporte: 460157300 Estrangeiro: GREGORY RICHARD BOGART Passaporte: 077165699 Estrangeiro: HELEN FOLASADE ADU Passaporte: 094492219 Estrangeiro: HORST HANS GUSTAV HARTMANN Passaporte: C2180123J Estrangeiro: IAN DAVID TUCKER Passaporte: 099141129 Estrangeiro: IAN KENRIC DUNCAN Passaporte: 800782865 Estrangeiro: JANET INGHAM Passaporte: 476415808 Estrangeiro: JOHN DENNIS BEDELL Passaporte: 057443502 Estrangeiro: JOHN LOUIS CIASULLI Passaporte: 220894480 Estrangeiro: KAREN SUZANNE GAULT Passaporte: 420810255 Estrangeiro: KARL BASIL VANDEN BOSSCHE Passaporte: 093097479 Estrangeiro: KATE ELIZABETH PAUL Passaporte: 440241232 Estrangeiro: KATHLEEN ANNE BEER Passaporte: 017180005 Estrangeiro: KLAUS BOLENDER Passaporte: C5R11TFJR Estrangeiro: KYLE RANDOLPH BRINKMAN Passaporte: 017717416 Estrangeiro: LA NIECE RENEE TYREE Passaporte: 221738946 Estrangeiro: LARN THOMAS POLAND Passaporte: LA471958 Estrangeiro: LEROY GEORGE OSBOURNE Passaporte: 094076474 Estrangeiro: MALCOLM KYLE WELDON Passaporte: 464988204 Estrangeiro: MICHAEL J BRENT Passaporte: 213934537 Estrangeiro: MORGANE JULIANE BAPTISTINE BENHARD Passaporte: EH401771 Estrangeiro: NANCY LYNNE SHEFTS Passaporte: 220042824 Estrangeiro: NATHANIEL FOUNTAIN JR Passaporte: 444897810 Estrangeiro: PAUL SPENCER DENMAN Passaporte: 761027413 Estrangeiro: PETER FITZGERALD LEWINSON Passaporte: 099040923 Estrangeiro: PETER TAILELEI PEREZ Passaporte: 483736361 Estrangeiro: RANDALL ARTHUR SCHAFER Passaporte: 218099669 Estrangeiro: ROGER DAVIES Passaporte: E3025485 Estrangeiro: RUSSELL THOMAS MACIAS Passaporte: 424025724 Estrangeiro: RYAN L WATERS Passaporte: 463102937 Estrangeiro: SCOTT DOUGALL AMIRO Passaporte: WQ145247 Estrangeiro: SETH PETER COOK Passaporte: 050412404 Estrangeiro: SOPHIE LUISE ELISABETH MULLER Passaporte: 800297706 Estrangeiro: STEFAN WOLTER Passaporte: C79GM484Z Estrangeiro: STEPHEN ALLEN OLEAN Passaporte: 113022424 Estrangeiro: STUART COLIN MATTTHEWMAN Passaporte: 706626300 Estrangeiro: STÉPHANE JOSEPH MARC AURÈLE HAMEL Passaporte: 04AE68286 Estrangeiro: THEODORE JOHN GOETZ Passaporte: 209412553 Estrangeiro: ULF DECKEL Passaporte: 477426187 Estrangeiro: WILLIAM COMNTOCK BUNTAIN Passaporte: 214222503.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094026916201150 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD LIQA RAMADANA Passaporte: R 586109 Estrangeiro: ALLELUIA D SOUZA Passaporte: B 2263191 Estrangeiro: ANDRIY MOREV Passaporte: PO652932 Estrangeiro: ANDRIY KUSKOV Passaporte: EK907959 Estrangeiro: ANDRIY PALAMAR Passaporte: EK173262 Estrangeiro: ANITA MAGDALENA POLEC Passaporte: EA9533965 Estrangeiro: ANTHONY PARSARAM RAMNAUTH Passaporte: RO110519 Estrangeiro: AYMEN SALEM Passaporte: T326580 Estrangeiro: BENJAMIN LEVI COWPER Passaporte: 800593753 Estrangeiro: BINU PAUL Passaporte: H9998009 Estrangeiro: BRETT NADINE BURROW Passaporte: WB889006 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO BORDON Passaporte: 22801235N Estrangeiro: CRAIG O'SHEA Passaporte: 449485310 Estrangeiro: CRISTINA NECULA CIOCHINA Passaporte: 15238108 Estrangeiro: DANIEL ROBERT BUDZELEWSKI Passaporte: EB6346024 Estrangeiro: DAVID STEVEN LINEHAN Passaporte: 435526601 Estrangeiro: DAVIDE ALTANA Passaporte: AA3803198 Estrangeiro: DAVOR PETRUSHEVSKI Passaporte: B0047202 Estrangeiro: DEAN MARTIN PANDDY PITZOL Passaporte: C564865 Estrangeiro: DENNIS BELISTA GODOY Passaporte: XX5207287 Estrangeiro: DHARAMVEER RAMKISSEN Passaporte: 0861915 Estrangeiro: DIMITAR DOBREV KIRILOV Passaporte: 369059002 Estrangeiro: DINESH PRODYOTH SEN Passaporte: H6749855 Estrangeiro: DUBRAVKO SAVINOVIC Passaporte: 001986302 Estrangeiro: EDGARD ANTONIO GUIDO SOMARRIBA Passaporte: C1220488 Estrangeiro: EMILY DELA TORRE VILLEGAS Passaporte: XX1736190 Estrangeiro: ERWIN GABILO NOLONG Passaporte: XX4362092 Estrangeiro: GEORGE BOGDAN DIACONESCU Passaporte: 14514309 Estrangeiro: GEORGE STANEASA Passaporte: 14861013 Estrangeiro: GERALD DE GUZMAN LACSAMANA Passaporte: EB1392600 Estrangeiro: GODFREY ANTHONY GONSALVES Passaporte: J5604296 Estrangeiro: HEATHER ELIZABETH BEASLEY Passaporte: WN506367 Estrangeiro: HUBERT EMMANUEL LACKWOOD HODGSON Passaporte: C1720673 Estrangeiro: HUGO HERNAN DIAZ Passaporte: M5000486 Estrangeiro: I MADE SUARNATA Passaporte: R583900 Estrangeiro: I NYOMAN TRISNA WIJAYA Passaporte: R977910 Estrangeiro: IDA BAGUS NYOMAN DWIJA ARTA Passaporte: V320129 Estrangeiro: IDA I DEWA GEDE SUANTARA Passaporte: V319880 Estrangeiro: JAASEEN SAYED HOSSEN Passaporte: 1230565 Estrangeiro: JACEK JAN BORKOWSKI Passaporte: AE9104570 Estrangeiro: JASON OAMILDA PANTOLLANO Passaporte: XX3116140 Estrangeiro: JERZY STEFAN MUCHA Passaporte: AK 6168656 Estrangeiro: JESUS ADOLFO CARDENAS BONILLA Passaporte: C661796 Estrangeiro: JONI LAMBING Passaporte: U 542424 Estrangeiro: JOZO BASICA Passaporte: 002895228 Estrangeiro: KRZYSZTOF SYLWESTER MROZ Passaporte: EC 0087276 Estrangeiro: LAURA STURNIOLO Passaporte: E765549 Estrangeiro: LUIS GABRIEL MARTINEZ Passaporte: C0843083 Estrangeiro: MARIANNE CABAHUG LOCANDO Passaporte: XX4374921 Estrangeiro: MARIANO MAURO COLLANTES PAIS Passaporte: 3669105 Estrangeiro: MARIELA DIMITROVA KIRILOVA Passaporte: 369437293 Estrangeiro: MARIO ANTONIO RIGBY HODGSON Passaporte: C0858005 Estrangeiro: MARIOS GEORGIADIS Passaporte: J015764 Estrangeiro: MARK HOPE GARCIA Passaporte: VV0298894 Estrangeiro: MAYERHAN AMRAN Passaporte: S371029 Estrangeiro: MAYUR MANDARY Passaporte: 1069658 Estrangeiro: MICHAEL KALUKAREN LOUIS Passaporte: G8795400 Estrangeiro: MICHELANGELO MALAWIT LABIANO Passaporte: EB0440456 Estrangeiro: MIFTAHUL ROHMAN Passaporte: R 794691 Estrangeiro: MIHAI NEAGU Passaporte: 12274136 Estrangeiro: NICOLETA LILIANA ILIE Passaporte: 15324290 Estrangeiro: NIKSON CAETANO FLORANT NORONHA Passaporte: Z1727895 Estrangeiro: NUNO MIGUEL AFONSO NUNES DA FONSECA Passaporte: G528380 Estrangeiro: PABLO DARIO ANDRADA Passaporte: AA5781515 Estrangeiro: RAMIL MARANAN RIVERO Passaporte: EB2067109 Estrangeiro: REBECCA HODGE Passaporte: WR687413 Estrangeiro: RICARDO PALMA PERALTA Passaporte: XX1371782 Estrangeiro: RICHARD CARDOSO Passaporte: G9216310 Estrangeiro: RICHARD RODNEY MARTIN TAYLOR Passaporte: C1022713 Estrangeiro: RIGOR RANESES ORLAIN Passaporte: EB1053724 Estrangeiro: RISTE TRENKOSKI Passaporte: A0070696 Estrangeiro: ROGINO LIVINGSTON HENRY Passaporte: CC18005429 Estrangeiro: ROLANDO JR. SOBRIO AVENIDO Passaporte: XX1347432 Estrangeiro: ROMAN KIRIIENKO Passaporte: EH312732 Estrangeiro: ROMAN ALEKSANDRENKO Passaporte: 71 0868887 Estrangeiro: ROMAN MUZYCHENKO Passaporte: EK823924 Estrangeiro: RONEN AHARON COHEN Passaporte: NR3P01BD7 Estrangeiro: RUTHIE MANAGO SAMANO Passaporte: EB2105446 Estrangeiro: SAJIRA DINARI WATSON WATSON Passaporte: 701290601 Estrangeiro: SANJIV CHANDRU NAIK Passaporte: F3578763 Estrangeiro: SATIANAND PRAKASH KALLARAM Passaporte: 0884095 Estrangeiro: SIMPLICIO BRUNO RODRIGUES Passaporte: E 6394212 Estrangeiro: SINOY THUNDIYIL KURIAN Passaporte: J0895803 Estrangeiro: SINTIA CLEMENTINA CARLOS DE RIGBY Passaporte: C0858006 Estrangeiro: SOCRATES DUCUT SANTOS Passaporte: WW0097404 Estrangeiro: SÉBASTIEN DUBOIS Passaporte: WB060238 Estrangeiro: TIHOMIR VRBANAC Passaporte: 002790151 Estrangeiro: TUDOR GABRIEL CONSTANTIN Passaporte: 050128329 Estrangeiro: VASIL BORISOV HRISTOV Passaporte: 380442423 Estrangeiro: VIKRAM ROOPSING Passaporte: 0865046 Estrangeiro: VIKTOR VINCE WATTERICH Passaporte: BA6124755 Estrangeiro: VILFERN CARVALHO Passaporte: E6395329 Estrangeiro: WENCESLAO JR. SESCON LLAMADO Passaporte: XX1906510 Estrangeiro: WENDELL SHERWYN GEORGE Passaporte: TA241157 Estrangeiro: WILBER ARAYA SORIO Passaporte: 701360827 Estrangeiro: WILFREDO GARCIA CLAVERIA Passaporte: EB1123823 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH BRUNKHORST Passaporte: 047087996 Estrangeiro: WILMOR BYRON GOFF ARANA Passaporte: C1069723 Estrangeiro: WINSTON NICEL SCOBIE Passaporte: T1135299 Estrangeiro: WITOLD JAGIELLOWICZ Passaporte: AU 1668704 Estrangeiro: ZOLTÁN SOMOGYI Passaporte: BA9509057, Processo: 46094028336201105 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARASU PAULRAJ Passaporte: H7097878 Estrangeiro: GORDON NOWELLIN CASANOVA LACKWOOD Passaporte: C0924142 Estrangeiro: GUIOVANNA ISABEL RAMIREZ PAZ Passaporte: CC 52542272 Estrangeiro: HAIDIR YUSUF Passaporte: R 452012 Estrangeiro: HARIS EFENDI Passaporte: U 542266 Estrangeiro: HENRY COLACO Passaporte: F0950879 Estrangeiro: HOLIS ABIDIN Passaporte: U 020453 Estrangeiro: HUBERT GONZALES GABAS Passaporte: XX2771598 Estrangeiro: I GUSTI LANANG BAGUS SUARDIKA Passaporte: S 799041 Estrangeiro: I KETUT BUDIARTHA Passaporte: R 800473 Estrangeiro: I MADE ALIT SUKATAMA Passaporte: W 766049 Estrangeiro: I MADE ASTIKA Passaporte: R 334997 Estrangeiro: I MADE BAGUS SUDIRKA Passaporte: A 0010080 Estrangeiro: I NYOMAN AGUS PURWA NEGARA Passaporte: T 972811 Estrangeiro: I NYOMAN SUWIRKA Passaporte: S 799001 Estrangeiro: I WAYAN ENDRAJAYA Passaporte: T 974324 Estrangeiro: IBSEN GERARDO MARTINEZ ARIAS Passaporte: 1 0876 0315 Estrangeiro: IDA BAGUS NYOMAN SUARDANA Passaporte: T 971472 Estrangeiro: IGNATIUS FRANKLIN AFONSO Passaporte: H 4919746 Estrangeiro: ISLAMUDDIN Passaporte: P 646733 Estrangeiro: JALEH JANIRA DOWNS CUNNINGHAM Passaporte: C 0937664 Estrangeiro: JAVIER HERNANDO OROZCO ERAZO Passaporte: CC79529925 Estrangeiro: JAZMÍN ALMENDRA MALUENDA LANDAETA Passaporte: 9.496.981-6 Estrangeiro: JHONATAN ARENAS ORTIZ Passaporte: CC -1113512479 Estrangeiro: JIADE HAO Passaporte: G22990940 Estrangeiro: JIN HUANG Passaporte: G31314151 Estrangeiro: JIN YE Passaporte: G05586812 Estrangeiro: JONATHAN PANES OUANO Passaporte: VV0299569 Estrangeiro: JONATHAN SOLIS CASTRO Passaporte: 70 1530585 Estrangeiro: JOPPAN CHANAMKALAM JOY Passaporte: F6380472 Estrangeiro: JORGE ALBERTO SIU ROO Passaporte: C1189265 Estrangeiro: JORGE ALFREDO QUINTERO OLAYA Passaporte: CC 11447898 Estrangeiro: JOSE FERNANDEZ JIMENEZ Passaporte: VV0683527 Estrangeiro: JUAN CARLOS MENARES PRADO Passaporte: 15.497.192-0 Estrangeiro: JULIE BALE PINQUE Passaporte: XX1110177 Estrangeiro: LESTER ANTONIO GRANIZO SILVA Passaporte: C1168841 Estrangeiro: LEYDY YOHANA DEL PILAR MORA MORA Passaporte: CC53046351 Estrangeiro: LILIANA ANDREA BAHAMON SUAREZ Passaporte: CC1013583550 Estrangeiro: LUIS ANTONIO GUZMAN RODRIGUEZ Passaporte: CC93088277 Estrangeiro: LUZ JANICE RODRIGUEZ MONTOYA Passaporte: CC52737076 Estrangeiro: LYONEL ENGELBERT TERRY THOMAS Passaporte: C1316694 Estrangeiro: MA. CECILIA TORIBIO TORRES Passaporte: XX4961160 Estrangeiro: MADE SOMA HERMAWAN Passaporte: U 328540 Estrangeiro: MARIA ANA MALTAURO Passaporte: 34456422N Estrangeiro: MARIANO ALBERTO RUIZ MORALES Passaporte: SC3989629 Estrangeiro: MARK NIÑO CORPUZ BUENAVENTURA Passaporte: EA0032671 Estrangeiro: MICHAEL PIRES Passaporte: J3372561 Estrangeiro: MILTON OLIVER AREGAN TAYLOR Passaporte: C1162858 Estrangeiro: MOHAMMAD ARIFIN Passaporte: T 544827 Estrangeiro: MONICA ANDREA GALVIS SANABRIA Passaporte: CC 53061619 Estrangeiro: MUHAMMAD SUPRATMAN Passaporte: R 272287 Estrangeiro: MUKESH KANTA NAIK Passaporte: E6770583 Estrangeiro: MULYONO Passaporte: S 648789 Estrangeiro: NI WAYAN SUARMINI Passaporte: T 971681 Estrangeiro: NIKOLA TEMELOVÁ Passaporte: 38205893 Estrangeiro: NOE JESUS GUTIERREZ MONTOYA Passaporte: 106670533 Estrangeiro: NOVI WULANTARI Passaporte: S 798455 Estrangeiro: PRABHU HALAN Passaporte: H6629637 Estrangeiro: SUMEET SYLVESTER LOPES Passaporte: E2677376 Estrangeiro: SUPRIYATNO Passaporte: S501702, Processo: 46094028335201152 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AARON DIAZ GARCIA Passaporte: BC363231 Estrangeiro: ALBERTO JR BUENAVENTURA ROBLES Passaporte: XX0431060 Estrangeiro: ALBERTO JR. BUENAVENTURA ROBLES Passaporte: XX 0431060 Estrangeiro: ALEJANDRO FEDERICO ROMERO PARRA Passaporte: AAD121841 Estrangeiro: ALVIN SHAGOL SARTIN Passaporte: EB2945651 Estrangeiro: CARLOS FABIAN DUNCAN MOREIRA Passaporte: 0918726258 Estrangeiro: DANIEL GARCIA PRIETO Passaporte: BF578464 Estrangeiro: GABRIEL CRISTIAN COCHINA Passaporte: 14855020 Estrangeiro: HECTOR FRANCISCO SANCHEZ TELLO DE MENESES Passaporte: AAB748493 Estrangeiro: I MADE KERTA Passaporte: V843204 Estrangeiro: JOSE MANUEL QUILES ROLDAN Passaporte: AAD568421 Estrangeiro: KETTY MIRIAM CABALLERO CARBAJAL Passaporte: .4963132 Estrangeiro: LILIANA PATRÍCIA BOTELHO ROSÁRIO Passaporte: L588852 Estrangeiro: LITO ALAMEDA REDOME Passaporte: XX0347010 Estrangeiro: MARIAN PARVU Passaporte: 050057236. Estrangeiro: MARIO MORALES CANIL Passaporte: 000651668 Estrangeiro: MELANY MADELAINE LIPA CARBAJAL Passaporte: 3140062 Estrangeiro: PABLO GERMAN QUADRI PEREZ Passaporte: AAC789903 Estrangeiro: PAVEL BIRZU Passaporte: 11343691 Estrangeiro: PRIMO JR. SURIL SALINAS Passaporte: XX1453259 Estrangeiro: PRISCILO ASI ASI Passaporte: WW0119174 Estrangeiro: RAFAEL HUMBERTO AGUILERA ROMERO Passaporte: C551462 Estrangeiro: REGINA OLIVA SANTINI Passaporte: 29859507N Estrangeiro: REMY FERNANDES Passaporte: Z1986074 Estrangeiro: RENNIEL GREGORIO BODDEN CLAIR Passaporte: C1110633 Estrangeiro: RENY TAIPAN JIMENEZ Passaporte: XX3866085 Estrangeiro: REYNALDO ROSALES CABACO Passaporte: EB0124787 Estrangeiro: RICARDO SUSAYA BERTIS Passaporte: XX5328112 Estrangeiro: ROBERTO ENRIQUE RODRIGUEZ BORDA Passaporte: CC9293672 Estrangeiro: ROBINS PAUL Passaporte: E2861781 Estrangeiro: ROHAN MARIAN ALMEIDA Passaporte: G6203415 Estrangeiro: ROMEO CULPABLE TABAÑAG Passaporte: XX3428523 Estrangeiro: ROMMEL MAYDAN SAMONES Passaporte: EB1854368 Estrangeiro: RONGXIANG YU Passaporte: G36681606 Estrangeiro: ROY GONSALVES Passaporte: J3369198 Estrangeiro: SALIM NOUFAL VALIYA PEEDIYAKKAL Passaporte: E7753837 Estrangeiro: SAMANTHA JANE MEAKINS Passaporte: 208637971 Estrangeiro: SANDEEP BRITO FERNANDES Passaporte: J3369593 Estrangeiro: SERGIO ANTONIO COREA MARQUEZ Passaporte: C1422664 Estrangeiro: SHANIL KALLINGAPURAM SASI Passaporte: F4556065 Estrangeiro: SHARON GEORGE Passaporte: G6281436 Estrangeiro: SILVINA LAURA MARTIN SANCHEZ Passaporte: 25089118N Estrangeiro: STEFANIA ANDREEA NAGY Passaporte: 13654933 Estrangeiro: STEPHAN ISAAC CAMPBELL Passaporte: 7 0160 0598 Estrangeiro: SUBODH SHANTARAM NIKAM Passaporte: H0098945 Estrangeiro: SUMEET DINESH AKRE Passaporte: F7417145 Estrangeiro: TAMAS NAGY Passaporte: 14609655 Estrangeiro: TAMILARASAN SUNDARAM Passaporte: F6782669 Estrangeiro: THOMAS MARIUS LUIS FERNANDES Passaporte: H3868499 Estrangeiro: THOMSON JOHN Passaporte: E7343550 Estrangeiro: TOMÁS SEBASTIÁN CASAS-CORDERO MARAMBIO Passaporte: 16482764K Estrangeiro: VICKY FERNANDES Passaporte: G2249497 Estrangeiro: VINAY VARADARAJU Passaporte: G2996094 Estrangeiro: VITALIE CARAMAN Passaporte: 050732501 Estrangeiro: VLAHO LAZAREVIC Passaporte: 00 2592951 Estrangeiro: WALTER GREGORIO CASTILLO FLOREZ Passaporte: CC15674647 Estrangeiro: WEF ART RUBIO BARTOLOME Passaporte: XX2186612 Estrangeiro: WICKLIF ALEXANDER LACKWOOD OMIER Passaporte: C1120896 Estrangeiro: WILLIAM ALFONSO BUCKRIDGE CUPIDON Passaporte: 1 1263 0981 Estrangeiro: YEISON IVAN ORDOÑEZ QUINTERO Passaporte: CC 80037133 Estrangeiro: YEISON ORLANDO CHAPARRO CAMERO Passaporte: CC80183974, Processo: 46094028334201116 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL GANI GANDASARI Passaporte: W602636 Estrangeiro: ABDUL NASIR IBRAHIM FAME Passaporte: G1411524 Estrangeiro: ADALBERTO JOSE VILLAMIL SANDOVAL Passaporte: CC91505939

DESTAQUE DE ASSINATURA DIGITAL

Estrangeiro: ADOLFO HUMPHREYS DENIS Passaporte: C1309178 Estrangeiro: ADRIANA MARIA HERNANDEZ NONDOZA Passaporte: CC52733204 Estrangeiro: AGNELO FERNANDES Passaporte: Z2199071 Estrangeiro: AGUS HARIYANTO Passaporte: R609484 Estrangeiro: ALBERTO REEVES KELLY Passaporte: CC18002399 Estrangeiro: ALDO GONZALO CAMARA ATRISTAIN Passaporte: 07480024954 Estrangeiro: ALDRIN PEREIRA Passaporte: H6842941 Estrangeiro: ALEX ANTONIO GRANT JOHNSON Passaporte: 7 0085 0492 Estrangeiro: ALVARO AUGUSTO SANCHEZ IBARRA Passaporte: CC80181055 Estrangeiro: ANASTAZIO XAVIER DIAS Passaporte: F2455104 Estrangeiro: ANDREA BELEN MANSILLA Passaporte: 31992748N Estrangeiro: ANTONIO ALVARADO Passaporte: C1701552 Estrangeiro: ANYELA BRICETH CUERVO SARMIENTO Passaporte: CC52218396 Estrangeiro: ARLEN ROBERT PETTERS COULSON Passaporte: C0823825 Estrangeiro: ARMANDO ANTONIO BUSTOS OJEDA Passaporte: CC72227082 Estrangeiro: ARMANDO COSTA Passaporte: H0193732 Estrangeiro: ARMANDO LUIS ALVARADO HORNA Passaporte: 4090380 Estrangeiro: ARSENIO RIVERA MARZAN Passaporte: EB1730861 Estrangeiro: BABY KALAKKASSERY PARAMU Passaporte: G7969872 Estrangeiro: BARNETH AUGUSTO FRACER BROWN Passaporte: C0875703 Estrangeiro: BENITO CANALES CANALES Passaporte: C494164 Estrangeiro: BENJAMIN FRANKLIN UBAGARAM Passaporte: H3692560 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MALPARTIDA CABRERA Passaporte: 4 257967 Estrangeiro: CARMEN PAOLA DELGADO FARIAS Passaporte: 5384489 Estrangeiro: CELSO CORTEZ AGUINALDO Passaporte: XX 5420713 Estrangeiro: CELSO CORTEZ AGUINALDO Passaporte: XX5420713 Estrangeiro: CESAR ALFONSO ACHURY CASTAÑO Passaporte: CC79781290 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO MOLINA RONCANCIO Passaporte: CC79998527 Estrangeiro: CHRISTIAN ALBERTO DRUMMOND DRUMMOND Passaporte: 7 0208 0363 Estrangeiro: CHUNHUI YU Passaporte: G31312892 Estrangeiro: CRISTIAN FERNANDO DELGADO BARRIOS Passaporte: 100594099 Estrangeiro: DAINURI ROFIQ WAHYUDI Passaporte: U522360 Estrangeiro: DANIEL EDUARDO ACEVEDO LOPEZ Passaporte: CC334906 Estrangeiro: DARVIN BERRIOS DIAZ Passaporte: 4 283088 Estrangeiro: DAYTTON JOHN KERR BROOKS Passaporte: C1514034 Estrangeiro: DEDI AFRIYADI Passaporte: R597854 Estrangeiro: DENNIS HERAÑA GUTIERREZ Passaporte: EA0007861 Estrangeiro: DEWA MADE KRISMANTO PANJI Passaporte: R338168 Estrangeiro: DIAN AGUSTI FAHRUDDIN Passaporte: A0508816 Estrangeiro: DIANA LULU ALVARADO BARRETO Passaporte: CC52755907 Estrangeiro: DIANA SULEY GONZALEZ RODRIGUEZ Passaporte: CC52821381 Estrangeiro: EDGAR OMAR GALINDO BRONFIELD Passaporte: C698513 Estrangeiro: EDNEY SOARES Passaporte: G7238383 Estrangeiro: EDUARDO JR. I HICARO DIMAPILIS Passaporte: XX3943014 Estrangeiro: EDWIN ALEXANDER PINEDA SALDIVAR Passaporte: 000864639 Estrangeiro: EFREN ABARABAR CATINGUEL Passaporte: XX5619813 Estrangeiro: EILEEN SOFIA CAMPO FRAIJA Passaporte: CC32613250 Estrangeiro: ELIANA LIZETH GUZMAN PEREZ Passaporte: CC53031514 Estrangeiro: ERROL ROBERT REID Passaporte: A3239692 Estrangeiro: ESTEFANIE CAROLINA VELÁSQUEZ RODRIGUEZ Passaporte: 150834309 Estrangeiro: FELICISIMO SIANGKO LATO Passaporte: XX4970839 Estrangeiro: GEORGE ANTONY SINCLAIR Passaporte: C1442701 Estrangeiro: GERMAN JEOVANY MARADIAGA AGUILAR Passaporte: C530556 Estrangeiro: GERMAN UMANZOR CORDOVA Passaporte: C364699 Estrangeiro: GILBERT MAGNO CATINGUEL Passaporte: XX5084773 Estrangeiro: GILBERTO ROJAS APARICIO Passaporte: CC79710196 Estrangeiro: GIOVANNI ALFONSO LUNA PINEDA Passaporte: C0961591 Estrangeiro: GLADYS SIOSON EVANGELISTA Passaporte: EB1542558 Estrangeiro: GRACIANO FERNANDES Passaporte: F7342805 Estrangeiro: GUALBEN OLESCO TURA Passaporte: EB0670858 Estrangeiro: GUILBERT VILLANUEVA DISCAYA Passaporte: XX0390719 Estrangeiro: GUILLERMO ALFARO VIRACACHA Passaporte: CC79432736 Estrangeiro: HAIRI Passaporte: A0454093 Estrangeiro: HAROLD ROLANDO JOVEN SERRATO Passaporte: CC80733458 Estrangeiro: HASAN MUNAWAR Passaporte: V349201 Estrangeiro: HECTOR THOMAS MC REA Passaporte: C0883334 Estrangeiro: HERMAN FRANKLIN HODGSON DOWNS Passaporte: C0936354 Estrangeiro: HONGHAN DING Passaporte: G49328723 Estrangeiro: I DEWA MADE ASTIKA Passaporte: W767068 Estrangeiro: I GEDE NGURAH SUDANTAYA Passaporte: R042732 Estrangeiro: I GUSTI MADE SUDARMAWAN Passaporte: A0356298 Estrangeiro: I KADEK KARTIKA Passaporte: T971989 Estrangeiro: I KADEK SUTRISNA Passaporte: T972778 Estrangeiro: I KETUT SUDIARTA Passaporte: V 017781 Estrangeiro: I MADE EKA SULANTRA Passaporte: A0010920 Estrangeiro: I MADE SUBAGIA WIRYA Passaporte: S075459 Estrangeiro: I NENGAH SUWITA Passaporte: R978398 Estrangeiro: I PUTU AGUS MAHENDRA DARSANA Passaporte: A 0010150 Estrangeiro: I PUTU SUDIKSA Passaporte: P 245378 Estrangeiro: I PUTU YUDIK EKA PUTRA Passaporte: R 584689 Estrangeiro: I WAYAN ADA ASTIKA Passaporte: S254211 Estrangeiro: I WAYAN GEDE KARANG Passaporte: U327370 Estrangeiro: I WAYAN JUNIARTA Passaporte: R801961 Estrangeiro: I WAYAN SAMSU WINAYA Passaporte: U329846 Estrangeiro: I WAYAN TARA Passaporte: U327372 Estrangeiro: I WAYAN WINARDANA SUSANTO Passaporte: P854849 Estrangeiro: IDA BAGUS KETUT WIRACITA Passaporte: V317488 Estrangeiro: ISMAEL CAMPOS ORTIZ Passaporte: 6 0377 0935 Estrangeiro: IVETT EVINDA WILSON PACHECO Passaporte: C1303798 Estrangeiro: JAIME ANTONIO GARCIA GONZALEZ Passaporte: C1516447 Estrangeiro: JAIME ENRIQUE RIOS LARA Passaporte: CC79233264 Estrangeiro: JEFFERSON JUSTO LOPEZ CHON Passaporte: C1310009 Estrangeiro: JENNY ELIZABETH MOYA CICERO Passaporte: CC52870872 Estrangeiro: JERRY LOYDY TAYLOR Passaporte: C0850811 Estrangeiro: JESUS ANTONIO ARGUETA CRUZ Passaporte: C280846 Estrangeiro: LUIS ARMANDO ÁLVAREZ DÍAZ Passaporte: 82336427 Estrangeiro: MICHELE MAGLIONE Passaporte: YA0392208 Estrangeiro: RHEA FELICIANO YAP Passaporte: EB0707952, Processo: 46094028509201187 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDESLAM ER RBIE GONZALEZ Passaporte: AAB742163 Estrangeiro: AGNELO GOES Passaporte: G2539148 Estrangeiro: ALBERTO HUNGAYO LIPORADA Passaporte: XX2122341 Estrangeiro: ALFEX FERNANDES Passaporte: G8070525 Estrangeiro: ALFRED JOSE VICTOR RODRIGUES Passaporte: H4344403 Estrangeiro: ALVIN DE LA CHICA VARIAS Passaporte: EB1811801 Estrangeiro: AMOR RAMOS FEIJOO Passaporte: UU 0977179 Estrangeiro: ANDREEA MAGDALENA CICU Passaporte: .13790187 Estrangeiro: ANTHONY ALEXANDER OBANDO CASTELLON Passaporte: C0875733 Estrangeiro: ANTONIO FRANCISCO TOLEDO FERNANDEZ Passaporte: AAD775204 Estrangeiro: ARMIN ACHMAD Passaporte: R315998 Estrangeiro: BAGUS NYOMAN WISNU WARDHANA Passaporte: U327354 Estrangeiro: BARTHEL HALSTED HODGSON HODGSON Passaporte: C1266639 Estrangeiro: BASKAR PERIANNAN Passaporte: G4695735 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CABRAL PIRES Passaporte: G881151 Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE THOMAS HODGSON Passaporte: 8 0080 0337 Estrangeiro: CARLOS JULIO HUERTAS MAHECHA Passaporte: CC93400520 Estrangeiro: CARLOS OSPINA OSPINA Passaporte: CC79970806 Estrangeiro: CHRISTOPHER GUTIERREZ HERNANDEZ Passaporte: 109540654 Estrangeiro: CONSTANCIO FERNANDES Passaporte: J3868171 Estrangeiro: DAGOBERTO DURAN CORDERO Passaporte: 112040929 Estrangeiro: DANIELA IONELA MARGA Passaporte: 14861470 Estrangeiro: DANIELA MONTSERRAT BASTIAS NASI Passaporte: AA1778106 Estrangeiro: DARYL WALESLY VIEGAS Passaporte: F4859839 Estrangeiro: DEBORLY MARGARITA WILSON Passaporte: C1033664 Estrangeiro: DEEKSHITH GEORGE Passaporte: H5631542 Estrangeiro: DELBERT ALEXANDER CAMPBELL NELSON Passaporte: C1448422 Estrangeiro: DENIS FERNANDO BERROTERAN SANCHEZ Passaporte: C0870104 Estrangeiro: DENNIS ANTHONY BRYANT PERRY Passaporte: C1669568 Estrangeiro: DEVENDRA YESHWANT WAGHMARE Passaporte: E5275237 Estrangeiro: DIROY ROSENDO HOOKER WHITE Passaporte: C0806959 Estrangeiro: DOLPH WELBY CARLSON MARTINEZ Passaporte: C1323251 Estrangeiro: ED MICHAEL ESPANOLA Passaporte: XX0927995 Estrangeiro: EDGAR AGNELO XAVIER PEREIRA Passaporte: H3580089 Estrangeiro: ELIAS CAMPOS OPORTA Passaporte: 601750237 Estrangeiro: EMILIA VALESKA GONZALEZ Passaporte: C1188244 Estrangeiro: ERICK PACHECO COTO Passaporte: 303810045 Estrangeiro: FELICIANO VILELA SANGALANG Passaporte: XX3966200 Estrangeiro: FELIX RAMON DURAN FIGUEREO Passaporte: EM 0029818 Estrangeiro: FRANCISCO GILBERTO FERNANDES Passaporte: J2751839 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE GRANADOS GARCIA Passaporte: XD596479 Estrangeiro: FRANK GIANNI COULSON SMITH Passaporte: C0832718 Estrangeiro: GEDE AGUS DHARMAYASA Passaporte: U327382 Estrangeiro: GERALD CALINGASAN MARQUEZ Passaporte: XX2252610 Estrangeiro: GILBERT DUMAGAY JISON Passaporte: XX3366133 Estrangeiro: GIUSSEPPE DHARLING HUAPAYA PARDAVE Passaporte: 3978275 Estrangeiro: HENDRA Passaporte: P233265 Estrangeiro: I DEWA GEDE EKO DARMA PUTRA Passaporte: T409155 Estrangeiro: I GUSTI PUTU OKA Passaporte: V016319 Estrangeiro: I GUSTI PUTU PUJA ASTAWA Passaporte: P246549 Estrangeiro: I KADEK ARNATHA Passaporte: U327490 Estrangeiro: I KOMANG ARIAWAN Passaporte: U805766 Estrangeiro: MARCO ANTÓNIO DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: L793253 Estrangeiro: MICHELE AMMATUNA Passaporte: AA1403738 Estrangeiro: MIYANTO Passaporte: U051779 Estrangeiro: NICOLA SAMARELLI Passaporte: AA 4409845 Estrangeiro: OSCAR LUÍS ZAFFE Passaporte: NM56KKKH5 Estrangeiro: RODNIE MC KENZIE BROWN Passaporte: 7 0155 0038 Estrangeiro: SILVIU NEAMTU Passaporte: .13289724 Estrangeiro: STEFANO BOCCACCIO Passaporte: YA0219861, Processo: 46094028079201101 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD SUKAMTO Passaporte: V915410 Estrangeiro: AGUS SUNGKOWO Passaporte: S 736276 Estrangeiro: ALEXANDRU RISNOVEAN Passaporte: 15416067 Estrangeiro: ALLANADEL GEPANAGA Passaporte: EB0418236 Estrangeiro: ALONSO ERNESTO ALTAMIRANO GARCIA Passaporte: Z050793 Estrangeiro: ALVIN ANTHONY JAMES Passaporte: A2379759 Estrangeiro: ANAK AGUNG RAI JASWA Passaporte: W911937 Estrangeiro: ANDREWS MICHAEL BRIAN Passaporte: N2325152 Estrangeiro: ANNA CRISTINA AMEDO Passaporte: EB2091965 Estrangeiro: ARIS PORTELO MURPHY Passaporte: XX4779704 Estrangeiro: ASHLEY LOUISE WESTON Passaporte: 502267183 Estrangeiro: AUREN AURIS QUINN HAWLACK Passaporte: C0869816 Estrangeiro: AYMEE LEE OMIER HODGSON Passaporte: C1254052 Estrangeiro: BENITO ARMANDO LABRA GUIZADO Passaporte: G06434485 Estrangeiro: CHRISTOPHER MASION ALACRE Passaporte: XX5381244 Estrangeiro: CRAIG PHILIP JENKINS Passaporte: 465960418 Estrangeiro: CUILING GU Passaporte: G46958094 Estrangeiro: DENNIS MARCOS GERONIMO Passaporte: XX3008417 Estrangeiro: DONA PETROVA DONEVA Passaporte: 369066010 Estrangeiro: DWI HANDOKO Passaporte: W223016 Estrangeiro: ERIC PINTON CAMPANER Passaporte: XX5330235 Estrangeiro: EUGENIO GODOY PANIS Passaporte: XX1445437 Estrangeiro: EVERT MALANOG RUBIA Passaporte: XX4508045 Estrangeiro: GARIBALDI HEREDIA SENA Passaporte: SC1347870 Estrangeiro: GEA PERAN Passaporte: PB0604385 Estrangeiro: GEORGIOS KONTOS Passaporte: AH3758124 Estrangeiro: GIRTS STRANTE Passaporte: LV3825001 Estrangeiro: GODWIN AUGUSTINE SAMUEL Passaporte: R0089003 Estrangeiro: GRAITAWATI Passaporte: A0054237 Estrangeiro: GUNNAR STEN ERLAND GUSTAFSSON VON HOFSTEN Passaporte: 45693124 Estrangeiro: HARRIS JEFFREY WATSON GREEN Passaporte: C1028409 Estrangeiro: HERBERT IRVIN CAMPBELL GOSDEN Passaporte: C0979725 Estrangeiro: HILANI LOUW Passaporte: 467997301 Estrangeiro: HONORIO CASTILLO MALABANAN Passaporte: XX3342636 Estrangeiro: HRVOJE DOMITROVIC Passaporte: 003953771 Estrangeiro: I DEWA GEDE RAI YURIKSA Passaporte: V016218 Estrangeiro: I NYOMAN SUKARJA Passaporte: S798188 Estrangeiro: I PUTU KARTIKA YASA Passaporte: S459069 Estrangeiro: I WAYAN KARDITA Passaporte: U806195 Estrangeiro: I WAYAN SUMANADA Passaporte: W 113647 Estrangeiro: IONUT ADRIAN COMAN Passaporte: 085737675 Estrangeiro: IRA LIAM WATSON Passaporte: 309449309 Estrangeiro: IRELLE ORACION TUZO Passaporte: XX0846177 Estrangeiro: IV VIDOS Passaporte: 002727445 Estrangeiro: JAYSON FRANCISCO FERNANDES Passaporte: G 2540405 Estrangeiro: JEAN RICARDO LAURETTE Passaporte: 1179968 Estrangeiro: JENNIFER YOUNG HILLIS Passaporte: 430109105 Estrangeiro: JOSE MANUEL FERNANDEZ ESPANA Passaporte: XD562804 Estrangeiro: JUAN CARLOS RIVA HERRERA Passaporte: 5205231 Estrangeiro: JUDY ECO FREYRA Passaporte: XX1729031 Estrangeiro: KING JOHN REQUINA SABALBORO Passaporte: EB0280283 Estrangeiro: LEE ORCHARD Passaporte: 060251391 Estrangeiro: LENDL MALIGAYA DALAY Passaporte: EA0014840 Estrangeiro: LORENA RICO DELA CRUZ Passaporte: EB1879465 Estrangeiro: MAGESH PURUSHETHAMAN Passaporte: E2628007 Estrangeiro: MARIA TSIPLAKI Passaporte: AH3759186 Estrangeiro: MARIA JULIETA GARILLOS JIMÉNEZ Passaporte: EB0963428 Estrangeiro: MARICEL MILAGROS VALDIVIEZO MORALES Passaporte: 4891035 Estrangeiro: MEKJIMO LEITAO Passaporte: F5532204 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO VELIZ CORTES Passaporte: 143095835 Estrangeiro: MILADA TOMLJANOVIC Passaporte: 026966035 Estrangeiro: MUHAMMAD HUMANI Passaporte: T 329576 Estrangeiro: NATALIA KHODIUSH Passaporte: EC241536 Estrangeiro: NIKOLINA GEBERT Passaporte: 75515683 Estrangeiro: NOE BANAS VILLAGRACIA Passaporte: XX0227339 Estrangeiro: PAULA ALEXANDRA CUSTODIO CLAUDINA Passaporte: L040485 Estrangeiro: PEPITO PRADO PATRICIO Passaporte: EB1344681 Estrangeiro: RACHEL KATHLEEN HIBBERT ALLEN Passaporte: 1567723 Estrangeiro: RENE CANETE GAJUNERA Passaporte: EB2110638 Estrangeiro: RODEN FELICIA CIDRO Passaporte: VV0577706 Estrangeiro: ROMEO LASCUNA SANTOS Passaporte: VV0656506 Estrangeiro: SAMANTHA JANE WILLIAMS Passaporte: 454993258 Estrangeiro: SERGIO ADONIS FLORES CERRATO Passaporte: C1720476 Estrangeiro: SUSANA ROLDAN ESCALONA Passaporte: G04478336 Estrangeiro: TANIA DU PLESSIS Passaporte: 466561446 Estrangeiro: TLANEXTLI YOHUALLI DIAZ ESCAMILLA Passaporte: G06042361 Estrangeiro: TOMASZ DUSZYNSKI Passaporte: AM3147135 Estrangeiro: VIKRAM POPAT MULIK Passaporte: G3622704 Estrangeiro: YUGI ASMARA DENNI Passaporte: S448980 Estrangeiro: ZDENKA BRANKOVSKA Passaporte: A0191143, Processo: 46094027659201173 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID KILIAN Passaporte: CCP1P7HX7 Estrangeiro: DESI NURIANA Passaporte: P520100 Estrangeiro: FRANKY DIAS Passaporte: F3577298 Estrangeiro: IBNU MAULANA Passaporte: V916653 Estrangeiro: KUNAL GOVARDHAN JADHAV Passaporte: G1723592 Estrangeiro: LUIS FERNANDES Passaporte: G3199180 Estrangeiro: MILAGRES PEREIRA Passaporte: F2729165 Estrangeiro: MOHNISH MOHAN KHARADE Passaporte: G2249764 Estrangeiro: MUTHUKKUMAR VENGAIYA Passaporte: F1194838 Estrangeiro: PETER GERHARD FRITZ BOECKENHAUER Passaporte: 774621637 Estrangeiro: PRATIK PRAKASH DESSAI Passaporte: H4343911 Estrangeiro: UNGGUL JAYAMANGGALA Passaporte: V750699 Estrangeiro: URUMAIAH KRISHNAN Passaporte: H3436354 Estrangeiro: VICKY FERNANDES Passaporte: G2829239, Processo: 46094028337201141 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JEYDELL ALEXANDER ALVAREZ WILSON Passaporte: C0915828 Estrangeiro: JIMMY ROMERO VARGAS Passaporte: CC 79728111 Estrangeiro: JOHANNA ANDREA POSADA MOLINA Passaporte: CC52499644 Estrangeiro: JOHANNA VALESKA GONZÁLEZ PEÑAILILLO Passaporte: 13.712.876-4 Estrangeiro: JOHN JAIRO VEGA RINCON Passaporte: CC79992791 Estrangeiro: JOHVANY MARTINEZ CASAS Passaporte: AM671820 Estrangeiro: JOSE GUSTAVO FORERO JIMENEZ Passaporte: CC79132993 Estrangeiro: JOSE OMAR DUARTE PADILLA Passaporte: C425250 Estrangeiro: JUAN EVANGELISTA ACOSTA PARRA Passaporte: SE1071328 Estrangeiro: JULIO CESAR CUELLAR SOLANO Passaporte: CC11185901 Estrangeiro: KALPESH LEHRU Passaporte: F 1768379 Estrangeiro: LAURA CATALINA BERNAL REYES Passaporte: CC 52504878 Estrangeiro: LEONARDO CLAUDIO BARRAZA TORO Passaporte: 15.752.535-2 Estrangeiro: LUIS FRANCISCO CAJINA GONZÁLEZ Passaporte: C1186640 Estrangeiro: LUIS GUSTAVO SCOTT SCOTT Passaporte: 1 0587 0805 Estrangeiro: LUZ AIDE OROZCO MENDOZA Passaporte: CC 52773146 Estrangeiro: LUZ DARY ACOSTA SUSA Passaporte: CC51812584 Estrangeiro: MANUEL ABRAHAM HUMPHREYS Passaporte: C1188355 Estrangeiro: MANUEL BAPTISTA GONSALVES Passaporte: E2506292 Estrangeiro: MANUEL GUILLERMO OSORIO AMADOR Passaporte: 5051800 Estrangeiro: MANUEL LIZANDRO ARELLANO LOBOS Passaporte: 11.835.172-K Estrangeiro: MANUEL MIRANDA VISAYA Passaporte: XX1983753 Estrangeiro: MARCELA MILAGROS BAUTISTA MANRIQUE Passaporte: 5378579 Estrangeiro: MARLENE CASTILLO DIAZ Passaporte: B279635 Estrangeiro: MARTHA CECILIA POSADA TOBON Passaporte: CC51900851 Estrangeiro: MENINO JESUS FERNANDES Passaporte: G5165398 Estrangeiro: MERCES MANUEL VELHO Passaporte: F9299197 Estrangeiro: MIGUEL VIALES MITCHELL Passaporte: C0974413 Estrangeiro: NELLY

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LUCILA RAMIREZ LOPEZ Passaporte: CC52552824 Estrangeiro: NI KETUT WARTINI Passaporte: S 795048 Estrangeiro: NICOLÁS JAVIER MILOVIC PARDO Passaporte: 10.809.520-2 Estrangeiro: NITIN BHINGARDE Passaporte: J6356008 Estrangeiro: NITIN SHARMA Passaporte: E2950841 Estrangeiro: NOE VARELA FLORES Passaporte: C375901 Estrangeiro: NOEL LINSANGAN BATULA Passaporte: XX4949247 Estrangeiro: NORMAN VARGAS TORRES Passaporte: 8 0094 0621 Estrangeiro: NUNO TOLENTINO ANTONIO LOPES Passaporte: .H7460573 Estrangeiro: OLGA LUCIA GALINDO GONZALEZ Passaporte: CC 52281938 Estrangeiro: OMAR MICHAEL WILSON Passaporte: C0995666 Estrangeiro: ORMSBIE THINDEL GOMEZ DOWNS Passaporte: C1018826 Estrangeiro: OSCAR DAVID MERCHAN TOVAR Passaporte: CC 79660483 Estrangeiro: OSVY ELVIS FERNANDES Passaporte: E3834311 Estrangeiro: QIHONG CHEN Passaporte: G32549779 Estrangeiro: RAJESH HARISHCHANDRA KOLI Passaporte: G0999761 Estrangeiro: RANDY SANCIO LEDESMA Passaporte: XX2849630 Estrangeiro: REGAN AUGUSTINE COTH Passaporte: G4536089 Estrangeiro: REMEDIAS LOINADE RODRIGUES Passaporte: E4448717 Estrangeiro: RHODEL NUESCA NOVALES Passaporte: XX3087158 Estrangeiro: RICHARD ALFREDO WILSON BUSTAMANTE Passaporte: C1633922 Estrangeiro: RISKILLAH Passaporte: R 866884 Estrangeiro: RODNEY LEE DOWNS THOMAS Passaporte: C0817195 Estrangeiro: RODRIGO FELIPE CASTRO CASTRO Passaporte: 13.256.922-3 Estrangeiro: ROGER ADRIAN MONTALVAN ORTEGA Passaporte: C1032216 Estrangeiro: ROHINTON DONALD FERNANDES Passaporte: H2031642 Estrangeiro: ROLAND MARIO SOARES Passaporte: J3370864 Estrangeiro: RUFUS LEOPOLD WILSON MORGAN Passaporte: C1290362 Estrangeiro: SALVADOR JR. PACO DOCTOR Passaporte: XX4872728 Estrangeiro: SANTOSH DHONDI BHAU SHEJWAL Passaporte: E9398854 Estrangeiro: SENTHIL KUMAR THANKAPPAN Passaporte: H1649091 Estrangeiro: SERGIO ANDRES VALDERRAMA MOLANO Passaporte: CC 80061205, Processo: 46094028338201196 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I GEDE SUKADANA Passaporte: P088113, Processo: 46094028333201163 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM MARIO DE ITA BEJARANO Passaporte: 4498458 Estrangeiro: ALBERTO CAPAPAS FALCIS Passaporte: EB0465119 Estrangeiro: ALEJANDRO JR. EMPASIS NADELA Passaporte: XX0574960 Estrangeiro: ALEX CYRIACO ANTAO Passaporte: F3285313 Estrangeiro: ALLWYN CAJETON ANTAO Passaporte: G0539196 Estrangeiro: ALTHAF MAKHANDAR Passaporte: H0883578 Estrangeiro: ALVARO FERRER DATUIN Passaporte: XX0621629 Estrangeiro: ALVIN DE GUZMAN MAGNO Passaporte: EB2639849 Estrangeiro: AMADO CAFIRMAN AGUADA Passaporte: XX1358191 Estrangeiro: AMERICO ESTANISLAO VILLASANA Passaporte: XX0182774 Estrangeiro: ANTHONY PALAO EDUARDO Passaporte: 5361821 Estrangeiro: ANTONINO DONATO Passaporte: E464960 Estrangeiro: ARVIN BARCUBERO CHAVEZ Passaporte: XX3946008 Estrangeiro: ASIF NOOR AHMED HUBLIKAR Passaporte: H4211964 Estrangeiro: AUREL SORIN SUCIU Passaporte: 13306571 Estrangeiro: BARTHALOMIO DIAZ SILUVAINATHAN Passaporte: F2155087 Estrangeiro: BOGDAN TRAISTARU Passaporte: 14529857 Estrangeiro: CARLA PAOLA NARANJO SANDOVAL Passaporte: 4977695 Estrangeiro: CECILIO DIMACUHA BAUTISTA Passaporte: EB2539882 Estrangeiro: CHERRYLYNN ANGALA TOLENTINO Passaporte: XX2988509 Estrangeiro: CINTYA MELISSA MERMA DURAND Passaporte: 4336985 Estrangeiro: CLARISSA ASIATICO GADON Passaporte: EB2537770 Estrangeiro: CLIFTON LOUIS CORREIA Passaporte: E2697350 Estrangeiro: COLLIN SEQUEIRA Passaporte: J3868295 Estrangeiro: DANDY ALMODIEL BARTOLATA Passaporte: EB2647013 Estrangeiro: DARWIN FRIAS TULOD Passaporte: EB0150972 Estrangeiro: DAVID LYNDON QUILENTE ORTIZ Passaporte: XX2398677 Estrangeiro: DAVID ROSARIO VAZ Passaporte: E6768085 Estrangeiro: DEAN PATRICK BALBUENA LIM Passaporte: EB2168813 Estrangeiro: DEEPAK SUDARSHAN BOGA Passaporte: G3867923 Estrangeiro: DEXTER MANALANSAN NOVIZA Passaporte: XX5341993 Estrangeiro: DHANDAYUTHAPANI SAMINATHAN Passaporte: G6853055 Estrangeiro: DHONNA JOY SACLAYAN LACAYANGA Passaporte: EB1574631 Estrangeiro: DIEGO ALEJANDRO REYNA NIEVES Passaporte: 4789238 Estrangeiro: DONWIL FERNANDES Passaporte: F9138324 Estrangeiro: EDDWY RUBEN LIRANZO NUNEZ Passaporte: PP0290153 Estrangeiro: EDWIN ANDRES CAPANANG Passaporte: XX5561072 Estrangeiro: EDWIN ARSENIO LOMENTIGAR Passaporte: XX2976094 Estrangeiro: ELENA DELA CRUZ ESPINOZA Passaporte: XX0840640 Estrangeiro: ELSON VILLATUYA ROMULO Passaporte: XX0471220 Estrangeiro: ELVIS GARCIA PALTEP Passaporte: XX1709197 Estrangeiro: ELY JR. SALES DAYAWON Passaporte: XX0088899 Estrangeiro: ERIC BAGATUA BANDAY Passaporte: EB2130007 Estrangeiro: EUGENE VILLEGAS SARMIENTO Passaporte: XX5549917 Estrangeiro: FERDINAND DEAUNA RIOJA Passaporte: XX5549088 Estrangeiro: FERDINAND MICHAEL DIAZ GONZALES Passaporte: XX1080260 Estrangeiro: FERDINANDO NAPPO Passaporte: AA0671121 Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO ORTIZ DONASTORG Passaporte: SP0688568 Estrangeiro: FRANKY GOMES Passaporte: J2136944 Estrangeiro: GAELLE FRANÇOISE CAROLE PICHON ép PEREZ GONZALEZ Passaporte: 08DA63181 Estrangeiro: GANESH KASHIRAM MANCHEKAR Passaporte: F4751938 Estrangeiro: GARNET VELANKI FERNANDES Passaporte: G2829709 Estrangeiro: GERALD MUNDO CRUZ Passaporte: XX2746057 Estrangeiro: GERMAN PERIO MANALO Passaporte: WW0148325 Estrangeiro: GERWIN DULCE MADRIAGA Passaporte: EB2216374 Estrangeiro: GILBERT PORLAJE COLOMA Passaporte: EB2310360 Estrangeiro: GLEN MARCELINE DABRE Passaporte: F1760960 Estrangeiro: GLENIS ANDREA FERNANDEZ PACURI Passaporte: 5293676 Estrangeiro: HENRY ALBERTO RIOS RODRIGUEZ Passaporte: CC 79887295 Estrangeiro: HENRY DALMAO LOQUIAS Passaporte: XX2126941 Estrangeiro: HUMBERTO ERICK MORALES ALVAREZ Passaporte: 4664486 Estrangeiro: JAGADEESWARAN KALLAR MADATHIL Passaporte: G5684469 Estrangeiro: JAMES DE CASTRO LAZARO Passaporte: VV0129968 Estrangeiro: JANICE BACANI LURES Passaporte: XX4743832 Estrangeiro: JAY GOMEZ IGNACIO Passaporte: XX0465266 Estrangeiro: JAYSON LEE LABAY ALDA Passaporte: XX1282042 Estrangeiro: JAYSON PHILIP MANALO BOONGALING Passaporte: XX3683452 Estrangeiro: JEFFREY PASILABAN BARRIENTOS Passaporte: XX1318358 Estrangeiro: JERRY FERNANDES Passaporte: E7795395 Estrangeiro: JESÚS VLADIMIR RODRÍGUEZ ALVARADO Passaporte: 1786655-05 Estrangeiro: JIMMAR BARUC CESA Passaporte: EB2539763 Estrangeiro: JOCEL TOGONON DIGNADICE Passaporte: VV0473191 Estrangeiro: JOENINO RENACIDO ALMADIN Passaporte: XX1728703 Estrangeiro: JOHN ANTHONY RABOR CAMELLO Passaporte: XX0862687 Estrangeiro: JONATHAN OREVELIO EVANGELISTA Passaporte: EB2666350 Estrangeiro: JONATHAN SISON FERRER Passaporte: XX0336946 Estrangeiro: JORGE ELI SANCHEZ GODOY Passaporte: CC79129682 Estrangeiro: JOSE ALBERTO CARBAJAL RODRIGUEZ Passaporte: 5224821 Estrangeiro: JOSEL DAVID TUAZON Passaporte: XX5239990 Estrangeiro: JOSELITO GABUYA DELEGERO Passaporte: XX2285830 Estrangeiro: JOSEPH DELA CRUZ IGLESIA Passaporte: EB2492161 Estrangeiro: JOSEPH GALMAN ABELLA Passaporte: XX3400579 Estrangeiro: JOVITO III ALMAZAN CASIPE Passaporte: XX3691854 Estrangeiro: JULIO CESAR FLOREZ ESCOBAR Passaporte: CC 79714793 Estrangeiro: JULIUS MOLDEZ DIAZ Passaporte: EB0230367 Estrangeiro: JUSTIN MONTRI CLEMENTE MAGBANUA Passaporte: XX0625090 Estrangeiro: KARLA MONICA ECHEVARRIA FLORES Passaporte: 5321375 Estrangeiro: KEITH RAVIS CRUZ Passaporte: EB0086248 Estrangeiro: KELYN ANTONIO RUBIO ARIAS Passaporte: SC1539734 Estrangeiro: KEVIN FRANCISCO RODRIGUES Passaporte: J3869855 Estrangeiro: KUMRESH JAYARAM Passaporte: J5679291 Estrangeiro: LARA ZEN Passaporte: YA0027706 Estrangeiro: LE CUONG Passaporte: B1681349 Estrangeiro: LESLIE CARGANILLO LIWANAG Passaporte: XX2231414 Estrangeiro: LINO ANTHONY DIAS Passaporte: E7796057 Estrangeiro: LORENA RAMOS SAROL Passaporte: XX2150345 Estrangeiro: LORENE PEDRAITA BUNDA Passaporte: XX3083498 Estrangeiro: LUCY MARGARET NEWTON Passaporte: 209550717 Estrangeiro: LUIS FERNANDO TOVAR APONTE Passaporte: CC79412150 Estrangeiro: LUIS MIGUEL SUESCA CAMACHO Passaporte: CC 19268433 Estrangeiro: LUIZO COLACO Passaporte: H7460254 Estrangeiro: MANUEL SAUDOR QUIRIDO Passaporte: EB0382503 Estrangeiro: MARCO FERDINAND AGUSTIN LUZONG Passaporte: XX1494743 Estrangeiro: MARIA CLAUDIA AGUDELO MARTINEZ Passaporte: CC39542112 Estrangeiro: MARIA CONCETTA SANTORO Passaporte: AA4297290 Estrangeiro: MARIA VICTORIA PANIURA LOAYZA Passaporte: 4827877 Estrangeiro: MARICEL QUISEL PAQUIG Passaporte: EB2481790 Estrangeiro: MARK ANTHONY RAMOS TANYAG Passaporte: XX2193676 Estrangeiro: MARVIN JUNIOR WILLIAMS Passaporte: A3087702 Estrangeiro: MAXIMO III MONTES TORRES Passaporte: XX0362238 Estrangeiro: MAYOWON KASAR Passaporte: F3214801 Estrangeiro: MELCHOR CARLO PENALOSA MENDOZA Passaporte: EB2300431 Estrangeiro: MELCHOR JR. SAMILLANO PALLON Passaporte: XX4773092 Estrangeiro: MELITON PALERO NAGRAMPA Passaporte: XX0171883 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER LEWIS Passaporte: H5986633 Estrangeiro: MICHAEL CORONADO NAMBI Passaporte: XX3430251 Estrangeiro: MICHAEL JAVIER LABASAN Passaporte: XX5156831 Estrangeiro: MICHAEL PASCUAL REYES Passaporte: XX3120706 Estrangeiro: MICHAEL PAUL APOLINARIO ALLEGADO Passaporte: XX3532455 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ALVARADO MEJIA Passaporte: 4670732 Estrangeiro: MIGUEL UPEGUI ACOSTA Passaporte: CC19300477 Estrangeiro: MILTON STUART BOCARRO Passaporte: Z2083086 Estrangeiro: MOVEY FERNANDES Passaporte: F1450361 Estrangeiro: MR. DHRUBA PRASAD WOSTI Passaporte: 2269642 Estrangeiro: MUXUE WEI Passaporte: G49462948 Estrangeiro: MYREL FERNANDES Passaporte: H4918676 Estrangeiro: NAVEEN MONTHU FERNANDES Passaporte: E4522573 Estrangeiro: NELSON FERNANDES Passaporte: F3287610 Estrangeiro: NEXLY SALU LOBO Passaporte: Z1899869 Estrangeiro: NICO CALINGO DELA RAMA Passaporte: XX2384814 Estrangeiro: NORMAN GIAMIL TARINAY FERNANDEZ Passaporte: XX5122455 Estrangeiro: OHLA LYNN ROMEO AYING Passaporte: XX5068748 Estrangeiro: ORLANDO OSPINA VALENCIA Passaporte: CC 79341566 Estrangeiro: PAOLA YESENIA OBREGON NORIEGA Passaporte: 5416042 Estrangeiro: PARESH DATTATRAY SONAVANE Passaporte: E5016860 Estrangeiro: PAWAN THAKURI Passaporte: F9834803 Estrangeiro: PRASENJIT DAS Passaporte: J4842163 Estrangeiro: QIAOYAN HUANG Passaporte: G28465092 Estrangeiro: RAHUL UPADHYAY Passaporte: Z1929582 Estrangeiro: RAJAGURU VELLADURAI Passaporte: F5305873 Estrangeiro: RAJNARAYANAN NARAYANASAMY SUBBURAJ Passaporte: F0665327 Estrangeiro: RANESA ROSAS MORACA Passaporte: XX0171838 Estrangeiro: RAUL LANSANGAN VILLARUEL Passaporte: XX4193074 Estrangeiro: RAYMUND NOVEDA RAZON Passaporte: XX1125422 Estrangeiro: REBECA CRISTINA AGUILAR RIVERA Passaporte: 5379101 Estrangeiro: REBECCA FALLADO LUMAYNO Passaporte: XX3893160 Estrangeiro: RECHELLE SALVADOR CRISTOBAL Passaporte: XX2386432 Estrangeiro: REMEDIO BELLVER MOLINA Passaporte: BC027165 Estrangeiro: SABU JOSEPH Passaporte: H3638727 Estrangeiro: VO THI ANH DAO Passaporte: B2599439, Processo: 46094028199201109 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHMID Passaporte: CONX8YGYM, Processo: 46094028340201165 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY SPIRITO SANTI FERNANDES Passaporte: F3579563 Estrangeiro: CHARLTON EULARIO D COSTA Passaporte: H2629781 Estrangeiro: JAWAHAR KOOTHUPALAKKAL SURESH Passaporte: G1983546 Estrangeiro: JERRY MAXIE FERNANDES Passaporte: H4341578 Estrangeiro: LYZER FERNANDES Passaporte: G8070111 Estrangeiro: MILAGRES ALMEIDA Passaporte: E4300583 Estrangeiro: PETER FERNANDES Passaporte: G9350256 Estrangeiro: PRASHANT SHANKAR DIVATE Passaporte: H0700839 Estrangeiro: VIJAY GAIKWAD Passaporte: G3574394, Processo: 46094028202201186 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HUYNH THANH HOANG Passaporte: B3607547 Estrangeiro: NELSON ANTAO Passaporte: G5165538 Estrangeiro: NERLITO SOLIS REYES Passaporte: EB0998568 Estrangeiro: NGUYEN MANH BANG Passaporte: B1580797 Estrangeiro: NHORMAN VITUG AQUINO Passaporte: EB1674663 Estrangeiro: NICKEL VELDGEIN DSOUZA Passaporte: J1608473 Estrangeiro: NINO MICHAEL BALMES PAGCALIWAGAN Passaporte: XX3934294 Estrangeiro: NITCHELL JOHN BALATBAT SAN LUIS Passaporte: XX1547514 Estrangeiro: NOEL CINCO MANGINSAY Passaporte: XX1619757 Estrangeiro: NOEL DUMANDAN CANO Passaporte: XX4076506 Estrangeiro: NOEL NABONG SAGUIPED Passaporte: XX2631035 Estrangeiro: NORBERT AUGUSTO AYING Passaporte: EB2547716 Estrangeiro: NOVIE TECSON MANESCA Passaporte: XX4879627 Estrangeiro: OLGA LUCIA RODRIGUEZ ANGEL Passaporte: CC51994945 Estrangeiro: OLIVER MONTEROS CANDILAS Passaporte: EB1130295 Estrangeiro: OMAR SAGUN GARCIA Passaporte: XX0118321 Estrangeiro: OMKAR MILIND SAWANT Passaporte: G0996112 Estrangeiro: OSCAR HISNARDO DELGADO MARCELO Passaporte: CC79167330 Estrangeiro: OSWIN GOMES Passaporte: H9000833 Estrangeiro: PABLO JR. MESIAS NOBLEJAS Passaporte: EB2101816 Estrangeiro: PASCOAL ANTHONY PACHECO Passaporte: F9877683 Estrangeiro: PASQUALE DE VITO Passaporte: YA1628699 Estrangeiro: PAUL JEFFERSON SY MARCELLANA Passaporte: XX0820374 Estrangeiro: PHER KABIGTING SANTIAGO Passaporte: XX2867745 Estrangeiro: PRABHU KUMAR Passaporte: G1799193 Estrangeiro: PRADEEP RAI DHANRAM Passaporte: H1443319 Estrangeiro: PRAJWAL FRANLIN MORAS Passaporte: J7060211 Estrangeiro: PRAMOD KARUNAKAR SHETTY Passaporte: F4905511 Estrangeiro: PRANAY ROBERT DCUNHA Passaporte: H5787825 Estrangeiro: RACQUEL RAKEISHA BLACK Passaporte: A3177580 Estrangeiro: RAGHAVENDRA UDDANDI Passaporte: F6253149 Estrangeiro: RAJAGOPALAN SUBBIAH Passaporte: J6934552 Estrangeiro: RAJESH VENGATACHALAPATHI Passaporte: F9595147 Estrangeiro: RAJU CHATTERJEE Passaporte: Z2230460 Estrangeiro: RAMBABU VARRI Passaporte: H8378137 Estrangeiro: RAMIL CHICO MANILA Passaporte: XX1990814 Estrangeiro: RAMIR TANECA ALEGRE Passaporte: EB1603104 Estrangeiro: RANDY BALURAN SOBREPENA Passaporte: EB2684205 Estrangeiro: RAVI GAYAPRASAD YADAV Passaporte: G2718058 Estrangeiro: RAYLAND MAGAYANES MALLETE Passaporte: EB1937834 Estrangeiro: RAYMUND SAN JUAN RIGOR Passaporte: EB2604453 Estrangeiro: RENANTE COMBATE ADAJAR Passaporte: XX0301348 Estrangeiro: RENE DY ICO LAGUDA Passaporte: XX5042140 Estrangeiro: RESTITUTO EMANO GAMIS Passaporte: XX1453941 Estrangeiro: REYNAN URBANO ESTACIO Passaporte: XX0558516 Estrangeiro: RHEA MERCED FERNANDEZ SUAN Passaporte: XX3874965 Estrangeiro: RICARDO JULIO GUTIERREZ DIAZ Passaporte: 4399793 Estrangeiro: RICHARD DE GUZMAN CATINDIG Passaporte: UU0737689 Estrangeiro: RICHARD DELA CRUZ TESORERO Passaporte: EB1951282 Estrangeiro: RICHARD VILLACENTINO POCO Passaporte: XX1540617 Estrangeiro: RITA ZULEMA HAYDEE SHINOHARA Passaporte: 17826328N Estrangeiro: ROBERT FORASTEROS DIVINAGRACIA Passaporte: XX3348874 Estrangeiro: ROBERTO TAFALLA MARTINEZ Passaporte: XX3092775 Estrangeiro: ROCHELLE OBIAS CENTURA Passaporte: XX5567000 Estrangeiro: RODERICK CAMBALON MACOY Passaporte: XX1236126 Estrangeiro: RODERICK VILLACAMPO RIVERA Passaporte: XX1042344 Estrangeiro: RODOLFO V MONTECLARO LOBO Passaporte: XX5301028 Estrangeiro: RODRIGO COSME OSCUVILCA Passaporte: 5322789 Estrangeiro: ROGELIO JR. ZARCON ABERILLA Passaporte: XX4727403 Estrangeiro: ROMEL ARAO DIAZ Passaporte: XX4894084 Estrangeiro: RONALD MICHAEL MONTEIRO Passaporte: F6475469 Estrangeiro: ROSA DAJHANA MURGUIA ZUNA Passaporte: 3546654 Estrangeiro: ROSA ELIZABETH NAVARRO TORRES Passaporte: 5382221 Estrangeiro: ROSARIO FERNANDES Passaporte: E7229374 Estrangeiro: ROSHAN ARANHA Passaporte: G2451505 Estrangeiro: ROSHANI DHAWAN Passaporte: H7418483 Estrangeiro: RUSSELLE ROBERT MAGAAN DE GUZMAN Passaporte: XX0276087 Estrangeiro: SABINA SHARMA Passaporte: H0515510 Estrangeiro: SALVADOR JR. AGOTANA USON Passaporte: XX4638875 Estrangeiro: SALVATORE PUGLISI Passaporte: AA2703500 Estrangeiro: SANDEEPREDDY ETIKYALA Passaporte: H3898813 Estrangeiro: SANJEEV JOSHI Passaporte: G9620892 Estrangeiro: SANTHOSH REDDY VANNELA Passaporte: G2565431 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR Passaporte: H3698790 Estrangeiro: SARAVANAN NALLATHAMBI Passaporte: F9426254 Estrangeiro: SELSON FERNANDES Passaporte: E5564954 Estrangeiro: SELVARAJ KANI Passaporte: G1177752 Estrangeiro: SHANGYAOLA KASAR Passaporte: H2791016 Estrangeiro: SHIJU PHILIP PUTHUPARAMBIL Passaporte: F3973325 Estrangeiro: SIGMUND MARK FERNANDES Passaporte: F1453615 Estrangeiro: SIVANATHAN APPAYA JOTHIRAM Passaporte: G7485535 Estrangeiro: SOCORRO COSTA Passaporte: H4342270 Estrangeiro: STAFFORD NAAMAN DSOUZA Passaporte: Z1780211 Estrangeiro: SUHELIN MARIA NADAL DE PENA Passaporte: SP0651478 Estrangeiro: SUNIL SALGATTI Passaporte: G6374883 Estrangeiro: SUNIL SINGH TITARIA Pas-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL

saporte: F6114435 Estrangeiro: SUNNY TULANG TUMALA Passaporte: XX0710937 Estrangeiro: SUPRIYA ACHARYA Passaporte: F5738347 Estrangeiro: SURESH KUMAR PALLATHERI RAMANAN Passaporte: J0862129 Estrangeiro: SURESH NAIK Passaporte: F2845360 Estrangeiro: THIMMY SAYMAN BLASE Passaporte: XX0575710 Estrangeiro: TRINO ALBERTO DUARTE PATIÑO Passaporte: CC 12559665 Estrangeiro: TRISTAN CAMILO BUAN INGRESO Passaporte: XX1050001 Estrangeiro: VICENTE JR. BELASA TUMBALI Passaporte: XX3129687 Estrangeiro: VICENTE LIM DELUMPINES Passaporte: XX4243439 Estrangeiro: VINAY BABU MEKALA Passaporte: J2825131 Estrangeiro: VINAYAK TUKARAM SARDESAI Passaporte: G3348703 Estrangeiro: VINCENT MANUEL CAVALIDA Passaporte: EB0585315 Estrangeiro: VIRDES ROSARIO DIAS Passaporte: G6375949 Estrangeiro: VIVEK MADHU SHIRODKAR Passaporte: G6375594, Processo: 46094028198201156 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM WILLY LIEBESKIND Passaporte: 9715160755 Estrangeiro: ARVIN ANONUEVO REYES Passaporte: XX2094951 Estrangeiro: DWI OKTAVANDI WURYANTO Passaporte: A0662135 Estrangeiro: LOUIE TORIO CABINTA Passaporte: XX3944015 Estrangeiro: MARY FLOR MARIÑAS QUERUBIN Passaporte: XX3240062 Estrangeiro: RAIK ASSMANN Passaporte: COGMYJF7H Estrangeiro: TADJUDIN NIRWAN Passaporte: A0587115 Estrangeiro: TEDY KUMALA Passaporte: R980933, Processo: 46094028753201140 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL AZIS Passaporte: W119503 Estrangeiro: AKHILESH BACHAN PAL Passaporte: G1251871 Estrangeiro: ALVIN FERNANDEZ USMAN Passaporte: EB2750663 Estrangeiro: BAGINDA REYNAL Passaporte: V013038 Estrangeiro: BERNARDO MALINAO NOLASCO Passaporte: EB0313176 Estrangeiro: CRISPAN D COSTA Passaporte: F3287541 Estrangeiro: DERICK AGUILAR DONALVO Passaporte: XX0329650 Estrangeiro: DHONA ADILLAHA Passaporte: V744055 Estrangeiro: EDISON CAVE BUENAFLOR Passaporte: XX3851699 Estrangeiro: ERWIN SIPAYUNG Passaporte: V010569 Estrangeiro: FRANCIS PRUDENCIO QUIERREZ Passaporte: XX3961774 Estrangeiro: FRANCISCO AMISTAD MALINGIN Passaporte: EB0408251 Estrangeiro: GUENTER MICHAEL ROSSKOPF Passaporte: CGWC6880C Estrangeiro: I GEDE JULIARSANA Passaporte: V320230 Estrangeiro: I KADE ADITA YASA Passaporte: P051254 Estrangeiro: I KETUT KASNA Passaporte: V840506 Estrangeiro: I KETUT RUDITA Passaporte: T064690 Estrangeiro: I MADE BAGUS ARDIATA Passaporte: V015634 Estrangeiro: I PUTU KOMALA ATMAJA Passaporte: V014696 Estrangeiro: I PUTU MULYADI Passaporte: A0488961 Estrangeiro: I PUTU SUKARIATA Passaporte: A0356160 Estrangeiro: I WAYAN CAHYANA Passaporte: A0356424 Estrangeiro: I WAYAN SUDIARTA Passaporte: W383049 Estrangeiro: I WAYAN SURASNA Passaporte: U511947 Estrangeiro: I WAYAN YULI HARTA Passaporte: R336508 Estrangeiro: IGNATIUS ANGELO ANTAO Passaporte: F8032211 Estrangeiro: ILHAM JULIYANTO' Passaporte: R560650 Estrangeiro: JEFFREY CUADRA CRUZCOSA Passaporte: EB2891154 Estrangeiro: JOACHIM ALFRED FUERST Passaporte: CFNYJGPJY Estrangeiro: JUN WENDEL BALUT ALCANTARA Passaporte: XX4011500 Estrangeiro: KADEK ARYANA PUTRA Passaporte: S795580 Estrangeiro: MELKYS AVRIANTO MANSULA Passaporte: S794756 Estrangeiro: MICHAEL ILIUS Passaporte: 55 2519943 Estrangeiro: MITAR TARYANA Passaporte: V273241 Estrangeiro: MOHAMAD ADI GUNAWAN Passaporte: A0067636 Estrangeiro: MOHAMED TAHAR MBAREK Passaporte: C2ZM67WR9 Estrangeiro: MOHAMMAD FAUSI Passaporte: T899381 Estrangeiro: MR LAL KUMAR LIMBU Passaporte: 2551336 Estrangeiro: PUTU LINA PURWANTI PUTRI Passaporte: W397920 Estrangeiro: PUTU YUDISTIRA Passaporte: V016476 Estrangeiro: RINCHUILA LANGKAN Passaporte: H0847034 Estrangeiro: ROEL POSADAS DAQUIL Passaporte: EB2445927 Estrangeiro: SENTHIL KALIYAMOORTHY Passaporte: H5800625 Estrangeiro: STEFAN KOEHLER Passaporte: CCM7PFY9C Estrangeiro: SUDARYANTO Passaporte: V010574 Estrangeiro: SURESH BABU KOIMAPARAMBIL KARUNAKARAN Passaporte: G5890863 Estrangeiro: TONY ALMEIDA Passaporte: E6770041 Estrangeiro: VIKAS KASWAN Passaporte: G2927572 Estrangeiro: WULAN PUSPITA SARI Passaporte: R794721 Estrangeiro: YOLANDA ACOL BACAYO Passaporte: XX4497262, Processo: 46094028200201197 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRA TRABATTONI Passaporte: AA2106835 Estrangeiro: ANGEL CAZORLA LAINEZ Passaporte: AAB678759 Estrangeiro: ANNA PATRYCJA NOWAK Passaporte: AP5741347 Estrangeiro: BETTINA KATHARINA PFAFF Passaporte: C999G7PT7 Estrangeiro: CARLIE MARIE HALE Passaporte: 108356275 Estrangeiro: CARMEN LILIANA BADEA Passaporte: 050745751 Estrangeiro: DARIO GRIGATTI Passaporte: YA1000911 Estrangeiro: DENNIS ALDENESE PARTOSA Passaporte: XX3600659 Estrangeiro: DENNIS LAURENCE SUACOCO NARIO Passaporte: EB2177993 Estrangeiro: DENNIS TIANTES GATOTOS Passaporte: XX0575168 Estrangeiro: DENZIL RODRIGUES Passaporte: E5018764 Estrangeiro: DERJIL ASTILLERO CORTEDOR Passaporte: XX0018429 Estrangeiro: DESMAND LESLIE DCUNHA Passaporte: H4375489 Estrangeiro: DEXTER ORIDO PERENA Passaporte: XX3209756 Estrangeiro: DIANA AUSTRIA DIOLA Passaporte: XX4494193 Estrangeiro: DIANA KATHERINE ESPINOZA BERRIOS Passaporte: 5061474 Estrangeiro: DICKSON PINTO Passaporte: F2249649 Estrangeiro: DINESH NEGI Passaporte: E9318293 Estrangeiro: DINESHSINGH RAMSINGH BHAKUNI Passaporte: H3920185 Estrangeiro: DIOGO SEQUIRA Passaporte: E4297100 Estrangeiro: DIONEL CERON ALEGRE Passaporte: AM713111 Estrangeiro: DOMENICO DI PILATO Passaporte: YA2177548 Estrangeiro: DONAL MANUEL DCOSTA Passaporte: H0800592 Estrangeiro: DORES SEBASTIAO FERNANDES Passaporte: J3371793 Estrangeiro: DWANE CERDICK GUEVARRA MANALASTAS Passaporte: EB2312388 Estrangeiro: EDDIE JHIANCARLO ESQUERRE TUYEME Passaporte: 4306749 Estrangeiro: EDER GREGORIO PURISACA QUISPE Passaporte: 4630011 Estrangeiro: EDGARDO JR. PENUELA DUCA Passaporte: XX2034970 Estrangeiro: EDINHO DIRCEU ANTONIONI ESCATE FLORES Passaporte: 5193876 Estrangeiro: EDJERSON ABELLAR HERBANIA Passaporte: XX5512170 Estrangeiro: EDSEL TORRE TRAJE Passaporte: XX2104356 Estrangeiro: EFREN GARCIA REYES Passaporte: XX1123599 Estrangeiro: ELDUWIN ERNEST II CAMBA SECO Passaporte: XX4106727 Estrangeiro: ELIANA RIFICI Passaporte: AA1827152 Estrangeiro: ELIER MANTALA LANOGON Passaporte: XX3628460 Estrangeiro: ELMANO SIXTO VAZ Passaporte: F0952869 Estrangeiro: EMMANUEL KAHANO PUNDAVELA Passaporte: EB0657583 Estrangeiro: ERASTO RIVERA MATIBAG Passaporte: VV0891379 Estrangeiro: ERICK RODRIGUEZ MESIAS Passaporte: 5261478 Estrangeiro: ERNIE ORBINO GENOVA Passaporte: XX4863948 Estrangeiro: ERWIN AWILI TILLO Passaporte: EB0391827 Estrangeiro: EUGENE CATINDIG VENTURA Passaporte: XX0917245 Estrangeiro: EUGENE ORSENO BENITO Passaporte: XX5518684 Estrangeiro: EVELYN PAMELA FRANCIA REJAS Passaporte: 5381001 Estrangeiro: FERDINAND MARCOS KAHANO PASIA Passaporte: XX5575905 Estrangeiro: FERDINAND SARMIENTO LAUDE Passaporte: XX1866951 Estrangeiro: FRANCESCA ALISON SAVORY Passaporte: 106835812 Estrangeiro: GABRIELA EREMIA Passaporte: 11309806 Estrangeiro: GIANLUCA ALESSANDRO CRISTIANO MAROTTA Passaporte: C789925 Estrangeiro: GIORGIO ROSSI Passaporte: YA1993155 Estrangeiro: GWENDOLINE JOYCE MAYORDO SINGCOL Passaporte: XX4897111 Estrangeiro: HOLLY GODWIN Passaporte: 403098926 Estrangeiro: KAYLEIGH MULLER Passaporte: 471661496 Estrangeiro: LASZLO RUZSA Passaporte: BC0785503 Estrangeiro: LESLIE KENNETH KLEINSMITH Passaporte: 484267335 Estrangeiro: LINZAY ELIZE CLOETE Passaporte: 475318080 Estrangeiro: MACALA JOHANNES RADEBE Passaporte: 473475750 Estrangeiro: MELIZA NIEVES LOPEZ Passaporte: XX3508064 Estrangeiro: PAOLO CORSICO Passaporte: F743359 Estrangeiro: RUI ANTONIO SILVA BRITO Passaporte: L739032, Processo: 46094028507201198 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABU SOFIAN Passaporte: R043120 Estrangeiro: ALBERT Passaporte: U020711 Estrangeiro: ALDEN RAMON GUERRERO MORTIGA Passaporte: EB0190015 Estrangeiro: ALVIN LEQUIGAN ESTANISLAO Passaporte: XX0778652 Estrangeiro: ANTROPA INDRA BELADONA MALAU Passaporte: W878704 Estrangeiro: ARIEL DOLAN DIAMANTE Passaporte: EB2565981 Estrangeiro: ARNEL NAPILE AGUSTIN Passaporte: EB2412274 Estrangeiro: ATEP MAHMUDIN Passaporte: V087956 Estrangeiro: BAMBANG TRI KRISTANTO EDHY Passaporte: S545363 Estrangeiro: BHABUJI SHESHGIRI JINAGA Passaporte: F3875664 Estrangeiro: BHAVESH PRABHAKAR NAIK Passaporte: H2732360 Estrangeiro: CARECA CONSTANTINO HEDA Passaporte: V749563 Estrangeiro: CHRISTIAN CALETA OINEZA Passaporte: XX2824183 Estrangeiro: CHRISTIAN FRIEDRICH ERBECK Passaporte: C621MG6M3 Estrangeiro: DEFRI FIDRIANDI Passaporte: W912061 Estrangeiro: DEXTER DELA CRUZ VILLEGAS Passaporte: XX3847655 Estrangeiro: DIANNA ROQUE FERNANDO Passaporte: XX2808829 Estrangeiro: EDMUND ANTONIO ACERON BATALLONES Passaporte: EB0663853 Estrangeiro: EDUWARDO JR. DE LUMEN ABAD Passaporte: EB1238853 Estrangeiro: ELBERT VENTURA ANDAL Passaporte: EB2388973 Estrangeiro: EMMANUEL CRISANTO GLODO MONTINOLA Passaporte: EA0046043 Estrangeiro: ERWIN BALADAD POLINTANG Passaporte: EB2981724 Estrangeiro: FAJAR AINUR RACHMAN Passaporte: R630367 Estrangeiro: FRANCISCO PARCON BERNALDEZ Passaporte: EB2497809 Estrangeiro: HUSNI ARIEF Passaporte: U306965 Estrangeiro: I DEWA PUTU ABDI PUTRA SUYASA Passaporte: W110824 Estrangeiro: I GEDE GUNAWAN Passaporte: W387001 Estrangeiro: I GUSTI AG BAGUS WINDHU TENAYA Passaporte: R800638 Estrangeiro: I GUSTI MADE AGUS BUDIARTA Passaporte: S460906 Estrangeiro: I KETUT SUANTARA Passaporte: A0882011 Estrangeiro: I KOMANG ANOM SUARDIKA Passaporte: W110318 Estrangeiro: I PUTU WAWAN HERI JULIANA Passaporte: P538520 Estrangeiro: I WAYAN SUGAMA Passaporte: P854415 Estrangeiro: IDA BAGUS EKA PERMANA Passaporte: T971793 Estrangeiro: IKHWAN YUSRAN Passaporte: V010578 Estrangeiro: INDRA WAHYU WIGUNA Passaporte: P486277 Estrangeiro: JACKSON GAMA Passaporte: G3196421 Estrangeiro: JAYSON CAMPOSAGRADO ASA Passaporte: EB1867210 Estrangeiro: JENNY DE GUZMAN ORACION Passaporte: XX1404712 Estrangeiro: JEROME DAVID JATICO Passaporte: EB2251367 Estrangeiro: JESS CHRISTIE SOLITE AGUILAR Passaporte: EB2726376 Estrangeiro: JOEY HIPOLITO ROSALES Passaporte: EB0196243 Estrangeiro: JONATHAN MALICAD JUAN Passaporte: XX0677910 Estrangeiro: JOVITA SITJAR DE POLONIA Passaporte: XX1613904 Estrangeiro: JUN DEVERSON DELA CRUZ Passaporte: EB0541924 Estrangeiro: JUNE BAUTISTA SANTOS Passaporte: XX0625999 Estrangeiro: KETUT BUDIMAN Passaporte: S458046 Estrangeiro: KETUT HARY PURBA ABADI Passaporte: S798264 Estrangeiro: KIRSTEN SCHMIEDEKE Passaporte: C0MGR418M Estrangeiro: KOMANG SUGIARTA Passaporte: R337503 Estrangeiro: KRIS FERRER Passaporte: EB0544235 Estrangeiro: KUNAL SURESH SALVI Passaporte: G3359856 Estrangeiro: MANUEL JR. VINZON CRUZ Passaporte: XX4693532 Estrangeiro: MANUEL KIES Passaporte: C86HL9YFC Estrangeiro: MARCELO ROBLES LICO Passaporte: EB1937268 Estrangeiro: MARIVIC RABAGO CORTEZ Passaporte: XX2391770 Estrangeiro: MARK NOLI ORENCIA ORDINANTE Passaporte: XX1540175 Estrangeiro: MARLON TABIGUE FERRER Passaporte: EB0043078 Estrangeiro: MARX GEEVANANTHAM Passaporte: E6166467 Estrangeiro: MATTHIAS HEY Passaporte: CCTNTY1HY Estrangeiro: MELVIN MENDOZA DE LA CERNA Passaporte: XX3884492 Estrangeiro: MICHAEL DANGA GARGALLO Passaporte: UU0563942 Estrangeiro: MICHAEL LOTHAR HORNIG Passaporte: 474189322 Estrangeiro: MICHAEL VERGEL SALONGA DE GUZMAN Passaporte: XX5712056 Estrangeiro: MIGA MARETA Passaporte: A0086300 Estrangeiro: MOHAMAD YUDHA CAHYANA Passaporte: R939580 Estrangeiro: MUHAMAD MAOLANI YUSUF Passaporte: T806807 Estrangeiro: MUHAMMAD FIRMAN DIYONO Passaporte: S606802 Estrangeiro: NARCISO NARCISO BAGAYAN Passaporte: EB0499878 Estrangeiro: NELSON GOMES Passaporte: G7238738 Estrangeiro: PRAMOD PRAKASH NAIK Passaporte: H3370226 Estrangeiro: RACHMAT ADI PAMUNGKAS BN SUKIR Passaporte: S607039 Estrangeiro: RANDY GANIA SANTIAGO Passaporte: XX3482075 Estrangeiro: RAPHAEL ALBERTO SOLEDAD RAMOS Passaporte: XX3332127 Estrangeiro: RENANTE DELA TORRE RAGO Passaporte: XX2682261 Estrangeiro: REYNALDO PARAGAS SORIANO Passaporte: XX0165389 Estrangeiro: REYSAN SANTOS REYES Passaporte: EB0415722 Estrangeiro: ROBERT SCHINDLER Passaporte: C5LXHN2ZC Estrangeiro: ROCHMAD HARSOMULYONO Passaporte: U887082 Estrangeiro: ROGER BALDERAS BARO Passaporte: XX1973571 Estrangeiro: ROLDAN REYLA DELA MERCED Passaporte: XX0343326 Estrangeiro: ROLLIE ADRIANO CASTRO Passaporte: EB2709301 Estrangeiro: RON JAY-AR GAYA ALZATE Passaporte: SS0620981 Estrangeiro: RONALD SANTANA Passaporte: A0881923 Estrangeiro: ROSE ABROGAR SANTOS Passaporte: XX2835718 Estrangeiro: RYAN BRILLANTES RIVERA Passaporte: EB2098126 Estrangeiro: SAMPAT CHANDRA POOJARI Passaporte: F8252179 Estrangeiro: SHERWIN SANTOS VICEDO Passaporte: XX0439354 Estrangeiro: SONNY REY SANTOS REYES Passaporte: XX1923904 Estrangeiro: SUGIYANTO Passaporte: T369778 Estrangeiro: SURATNO Passaporte: U125843 Estrangeiro: TAUFIQ HIDAYAH HONJAYA Passaporte: W601575 Estrangeiro: TEODORO GUMIRAN CAVEIRO Passaporte: EB2328074 Estrangeiro: TEODY DIGMA ARAYAT Passaporte: XX4026905 Estrangeiro: TILL KUCHENBECKER Passaporte: CHC139GL3 Estrangeiro: TINTON ARYA SASMITA Passaporte: S942436 Estrangeiro: TOGA MARTIN SIAHAAN Passaporte: U307121 Estrangeiro: UCOK SARIFUDIN Passaporte: R756866 Estrangeiro: VINOD SOPAN LANDGE Passaporte: E5324584 Estrangeiro: ZED VERNNIE ALSONG PALAD Passaporte: EB2322771, Processo: 46094028937201118 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FERDIE MANUNTAG LUBUGUIN Passaporte: XX5311789 Estrangeiro: HERBERT PAUL CANDA HONTANOSAS Passaporte: UU0457731 Estrangeiro: RONALDO VERA MARZAN Passaporte: EB1311377, Processo: 46094028756201183 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDURROHMAN Passaporte: R596421 Estrangeiro: ANAK AGUNG GEDE PUSASKARA Passaporte: .V017882 Estrangeiro: ARIEL MONTEAGUDO LOPEZ Passaporte: XX1866910 Estrangeiro: CAJETAN FERNANDES Passaporte: G7236091 Estrangeiro: EDO MULIA Passaporte: U905798 Estrangeiro: EDWIN BARRIL CASARENO Passaporte: XX1642830 Estrangeiro: EFREN DE CASTRO LAYLO Passaporte: XX5356932 Estrangeiro: EMILIO SECCHIATTI Passaporte: YA2015678 Estrangeiro: EVAN DUSABAN PAPISTA Passaporte: XX1028469 Estrangeiro: FLORIN VASILE CRISTEA Passaporte: 13801839 Estrangeiro: GAFUR Passaporte: T330851 Estrangeiro: GEORGE LOYD THOMPSON HUMPHRESS Passaporte: C0788237 Estrangeiro: GEOVANI ALFONSO AVALOS HODGSON Passaporte: C01063792 Estrangeiro: GLICERIO TORREVILLAS OUANO Passaporte: XX3878363 Estrangeiro: GREGORIO GALLENO LAGUNA Passaporte: EB1995417 Estrangeiro: HENDRA ASIH Passaporte: A1053578 Estrangeiro: I GEDE GUNAWAN Passaporte: U327708 Estrangeiro: I KADEK SURYA Passaporte: A0356308 Estrangeiro: I KETUT WARNATA Passaporte: A0010236 Estrangeiro: I KOMANG ALIT Passaporte: P855531 Estrangeiro: I KOMANG DIANA Passaporte: V017786 Estrangeiro: I MADE BRANA Passaporte: A0356259 Estrangeiro: I MADE DWIJA SURYAWAN Passaporte: R042916 Estrangeiro: I MADE JAYA SAPUTRA Passaporte: A0356258 Estrangeiro: I MADE PANDE SUARDIANA Passaporte: U 508677 Estrangeiro: I MADE SUSANTA Passaporte: W767656 Estrangeiro: I NYOMAN SUJENDRA Passaporte: W766920 Estrangeiro: I WAYAN ARIAWAN Passaporte: R335189 Estrangeiro: IDA BAGUS MADE SEDANA Passaporte: R 800189 Estrangeiro: JESSIE ABRAZADO SAN ANDRES Passaporte: EB 0824997 Estrangeiro: KADEK EDI ERYANTO Passaporte: P855410 Estrangeiro: KADEK REDIASA Passaporte: T 067705 Estrangeiro: KETUT REDASI Passaporte: A 0153217 Estrangeiro: KETUT SUTAMA Passaporte: R042631 Estrangeiro: MADE AGUS SAPUTRA Passaporte: U328522 Estrangeiro: MOHAMMAD ZAINI Passaporte: U172009 Estrangeiro: NENGAH WIDARTA Passaporte: U508616 Estrangeiro: NI WAYAN LELI SANTINI Passaporte: T970729 Estrangeiro: PANDE KETUT DARMAYANTA Passaporte: T974026 Estrangeiro: RODILLO NAEG GUBATAN Passaporte: VV0268246 Estrangeiro: SUWANDI Passaporte: R679565 Estrangeiro: SYAMSUDDIN NURE Passaporte: A0068427 Estrangeiro: TABOR ALBERTO OBANDO GONZALEZ Passaporte: C1565512 Estrangeiro: TOAR DEMETRIUS SOEBAN Passaporte: V608990, Processo: 46094028754201194 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JEROME COVARRUBIAS BANGAYAN Passaporte: XX4716861 Estrangeiro: JEROME GAMBOA EPISCOPE Passaporte: XX1451296 Estrangeiro: JERRICK MANAHAN AGUILAR Passaporte: XX5333584 Estrangeiro: JESTON FERNANDES Passaporte: H4919907 Estrangeiro: JIAN WANG Passaporte: G27168955 Estrangeiro: JIANHUA CHEN Passaporte: G52259169 Estrangeiro: JIANHUA SHEN Passaporte: G26440138 Estrangeiro: JIMMY DELA CRUZ HERNANDEZ Passaporte: XX4217407 Estrangeiro: JITESH DINESHRAO SHIVNEKAR Passaporte: E6957019 Estrangeiro: JO VINCENT CORTEZ BERMUDEZ Passaporte: EB2459281 Estrangeiro: JOEL CASTRO AMBI Passaporte: XX3128382 Estran-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

geiro: JOEY CABELIN VILLA Passaporte: VV0683861 Estrangeiro: JOHN NOEL ESTRAVELA PUNZALAN Passaporte: XX1437668 Estrangeiro: JOHN REY ALAS SANCHEZ Passaporte: XX0040459 Estrangeiro: JOHN VICTOR MIRANDA ROMERO Passaporte: EB2910877 Estrangeiro: JOHNNY ALFONSO MALLARI Passaporte: XX1524201 Estrangeiro: JOHNSON LOBO Passaporte: F8419875 Estrangeiro: JORGE ARMANDO ESPITIA COMBA Passaporte: CC 79827221 Estrangeiro: JORGE LUIS SEGUIN ZANABRIA Passaporte: 3635728 Estrangeiro: JOSE D COSTA Passaporte: J3870749 Estrangeiro: JOSE NOEL LEY VILLANUEVA Passaporte: XX1937277 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY FERNANDES Passaporte: F7342445 Estrangeiro: JOSEPH FERNANDES Passaporte: H8999637 Estrangeiro: JOSEPH IVAN MORALES ESPEÑA Passaporte: EB1988967 Estrangeiro: JOSEPH REY SAPUNGAN AMPARO Passaporte: UU0204627 Estrangeiro: JOSEPH STEVEN EDGAR DSOUZA Passaporte: G6860668 Estrangeiro: JUDY ANN APONGAN HUBERNADAS Passaporte: EB1192522 Estrangeiro: JUDY PENA CARAGEA Passaporte: XX2576530 Estrangeiro: KAMARAJ CHANDRAN Passaporte: G2391897 Estrangeiro: KAMLESH BHARAT SINGH RAWAT Passaporte: H4176026 Estrangeiro: KATERINE MELENDEZ MORALES Passaporte: 5305454 Estrangeiro: KEVIN AGUSTIN FERNANDEZ Passaporte: H5504966 Estrangeiro: KHIM IGAM CABIGUEN Passaporte: EB2287447 Estrangeiro: KRISHNA KISHORE SANKA Passaporte: H2908170 Estrangeiro: LABRADOR FRANCISCO CASABUENA Passaporte: XX1009299 Estrangeiro: LAMBERT LIMPIN PAGADUAN Passaporte: XX5683446 Estrangeiro: LAURA LAPUEBLA LEAL Passaporte: XX2882759 Estrangeiro: LAWRENCE CLARK DE LEON DIMAANO Passaporte: EB0258632 Estrangeiro: LAWRENCIO LUCAS Passaporte: H4341645 Estrangeiro: LEI GU Passaporte: G41432807 Estrangeiro: LEON JR. BOLIVAR PELISCO Passaporte: XX2365792 Estrangeiro: LEONAL BAYLON CARVALHO Passaporte: H8322458 Estrangeiro: LEONARDO QUINAG ABRENICA Passaporte: XX5172866 Estrangeiro: LESLIE VALDEZ ENAGE Passaporte: XX0539858 Estrangeiro: LESTER CASTILLO FERMA Passaporte: VV0456721 Estrangeiro: LISSETE DEL CARMEN CALMET TORRES Passaporte: 4874272 Estrangeiro: LOKSON ARIMPUR PAILY Passaporte: F8793437 Estrangeiro: LOUIE GATUS TUA Passaporte: XX2242193 Estrangeiro: LUIGI ARCI Passaporte: AA0745255 Estrangeiro: LUIS ALBERTO ALLAUCA ANGULO Passaporte: 5312635 Estrangeiro: LUIS OCOMEN LUMANDAS Passaporte: EB1770062 Estrangeiro: LUONG CONG BANG Passaporte: B4325562 Estrangeiro: MAHENDRAN KRISHNASAMY Passaporte: F4155948 Estrangeiro: MAHESHKUMAR DADHICH Passaporte: H9821832 Estrangeiro: MALLAJEE KOUDAGANI Passaporte: H4556179 Estrangeiro: MANISH PETER D CRUZ Passaporte: E4524999 Estrangeiro: MANOJ KUMAR BHADRI Passaporte: E6714903 Estrangeiro: MANUEL FRANCISCO PEREIRA Passaporte: J3870389 Estrangeiro: MANUEL GINO BINASCO CAMPOS Passaporte: 3972204 Estrangeiro: MANUEL JR BASCO TAMAYO Passaporte: XX3712013 Estrangeiro: MANUEL PADILLA NICOLAS Passaporte: XX0317766 Estrangeiro: MANUEL ROMERO MEDEL Passaporte: EB2944568 Estrangeiro: MARCELINO TOMAS EDURISE Passaporte: EB2643288 Estrangeiro: MARIA IMELDA ARAMBULO BUZON Passaporte: XX1284933 Estrangeiro: MARICAR REYES NUEVO Passaporte: EB2061074 Estrangeiro: MARICEL SAJOT TORRES Passaporte: EB0312788 Estrangeiro: MARIDZA CHARA CHILO Passaporte: 4442973 Estrangeiro: MARIE JOY HERRERA BERNARDO Passaporte: XX1604365 Estrangeiro: MARIO SANTANO MOURA Passaporte: H0363047 Estrangeiro: MARION VERNEVEAUX Passaporte: 08CR75059 Estrangeiro: MARK ANTHONY GALLARDO LADERA Passaporte: EB1946338 Estrangeiro: MARK ANTHONY MANALOTO LACAP Passaporte: XX0931045 Estrangeiro: MARK ANTHONY MENDOZA AMIGLIO Passaporte: EB2222468 Estrangeiro: MARK GIL DELA PENA EVANGELISTA Passaporte: XX1820654 Estrangeiro: MARK PHILIP RENDON SUPLITO Passaporte: XX1676053 Estrangeiro: MARLON RINEGADO MANLIGUES Passaporte: XX4801229 Estrangeiro: MELISSA ARACELLI CANCHO LENGUA Passaporte: 3952312 Estrangeiro: MICHAEL NUIDA CANTOR Passaporte: XX5332814, Processo: 46094028332201119 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO GARCIA MONSALVE Passaporte: CC19233874 Estrangeiro: FERNANDO III QUEVEDO CATRE Passaporte: EB1900585 Estrangeiro: FERNANDO MEJIA REYES Passaporte: 4660164 Estrangeiro: FILIPPO RIATTI Passaporte: YA2365622 Estrangeiro: FRANCIS BELTRAN BANDOLA Passaporte: XX3005663 Estrangeiro: FRANCIS DEEPAK MENDONCA Passaporte: F8945942 Estrangeiro: FRANCIS LEPOCIANO DIAS Passaporte: G3339399 Estrangeiro: FRANCISCO JOJIT LOGRONIO UYVICO Passaporte: EB2796244 Estrangeiro: FRANKLIN WENCESLAO RIVAS Passaporte: XX2703306 Estrangeiro: GARRY BAHIAN GALARRITA Passaporte: VV0625752 Estrangeiro: GENE ADANZA BOBOROL Passaporte: XX2085669 Estrangeiro: GERALD NICOMEL ALCONTADO Passaporte: XX5546381 Estrangeiro: GESTER JOHN ONA MAGLAQUE Passaporte: XX3172024 Estrangeiro: GILBERT ONG DELA VEGA Passaporte: XX2861874 Estrangeiro: GIOVANNI DAYANDAYAN ALFAFARA Passaporte: EB0135416 Estrangeiro: GIOVANNI MICHELE MAIULLARI Passaporte: G189677 Estrangeiro: GLARON FRANCIS PINTO Passaporte: J3923488 Estrangeiro: GLENDA GUTIERREZ QUITO Passaporte: XX0416008 Estrangeiro: GOPINATH GOPAL PUSHPAM Passaporte: H8991928 Estrangeiro: GOVANA TELLO BAUTISTA Passaporte: 4977040 Estrangeiro: GRAYDON MARIO PEREIRA Passaporte: F1454134 Estrangeiro: GREGORY OMAR LAWSON Passaporte: A2605208 Estrangeiro: GREGORY VALENTINE NIGREL Passaporte: J9000671 Estrangeiro: GRIBIN PEREIRA Passaporte: H9408614 Estrangeiro: GUILERMO FRANCIS XAVIER VASCO DA GAMA Passaporte: G8718188 Estrangeiro: HAIPENG NI Passaporte: G27881401 Estrangeiro: HARSHAL SHASHIKANT RAUT Passaporte: F5072313 Estrangeiro: HASHIM SANGKULA ALIPUDDIN Passaporte: EB0253737 Estrangeiro: HAZEL GRACE PALOMAR GABUCAY Passaporte: EB2057772 Estrangeiro: HENRY GARCIA ALFARO Passaporte: XX3775559 Estrangeiro: HERBERT SAM ESCANO BALATERO Passaporte: EB1404224 Estrangeiro: HERNAN ALFREDO RUIZ RUIZ Passaporte: 4306983 Estrangeiro: HONGLEI FAN Passaporte: G26329321 Estrangeiro: HUYNH KIM KHANH LUAN Passaporte: B4960134 Estrangeiro: IGNATIUS FERNANDES Passaporte: H3370874 Estrangeiro: IGNAZIO GAROFALO Passaporte: Y385550 Estrangeiro: ILZE KÃRKLINA Passaporte: LK0555686 Estrangeiro: IOANA PREDA Passaporte: 050748901 Estrangeiro: IRENEO JR PADILLA SAMSON Passaporte: VV0881716 Estrangeiro: ISAGANI GORDOLAN GORDOLAN Passaporte: EB0820095 Estrangeiro: ISTVAN BALLA Passaporte: ZJ674251 Estrangeiro: IVAN COELHO Passaporte: G1005343 Estrangeiro: JAGAT SINGH TEJ SINGH NEGI Passaporte: H2083712 Estrangeiro: JAN MICHAEL BITERANTA ALCANTARA Passaporte: XX1608287 Estrangeiro: JANET HALAYAHAY CAMERO Passaporte: EB0430036 Estrangeiro: JASPER PRADO EJOC Passaporte: EB1533383 Estrangeiro: JAYCEELEE FIGUEROA SAYAS Passaporte: XX3739216 Estrangeiro: JAYESH NAMDEV RAUT Passaporte: G0149042 Estrangeiro: JAYSON CARILLO DAVID Passaporte: XX0108444 Estrangeiro: JAYSON DE JESUS GONZALES Passaporte: EB2265141 Estrangeiro: JAYSON LEE SABADO ALIPIO Passaporte: XX3129398 Estrangeiro: JAYSON VITOR JAO Passaporte: XX2515658 Estrangeiro: JEFFERSON PADILLA MANAOIS Passaporte: EB2267728 Estrangeiro: JENELYN CAÑA CAPUZ Passaporte: UU0971564 Estrangeiro: JENELYN JUTBA LOMOLJO Passaporte: EB2193606 Estrangeiro: JENISH RAJ KIZAKADETHU RAJU Passaporte: E5471644 Estrangeiro: JENNIFER FLORES MENDOZA Passaporte: XX1550520 Estrangeiro: JENNIFER YLEANA FERNANDEZ Passaporte: XX1783086 Estrangeiro: JEORGE ZAFRA VILLARMIA Passaporte: XX0972960 Estrangeiro: JERICK DELA CRUZ FERNANDEZ Passaporte: XX3746777, Processo: 46094028939201107 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL GUINTO GAVAS Passaporte: EB0268694 Estrangeiro: MICHAEL VINCENT DARADAR LEE Passaporte: EB0889276 Estrangeiro: MICHELLE DOMINGO REYES Passaporte: XX1442586 Estrangeiro: MIGUEL JR. SALONGA MENDOZA Passaporte: XX5207573 Estrangeiro: MILDRED GABRIEL DELOS SANTOS Passaporte: XX1035298 Estrangeiro: MILROY MASCARENHAS Passaporte: F5847565 Estrangeiro: MINTU MICHAEL MIDDE Passaporte: G2422738 Estrangeiro: MIYAKO VAZ Passaporte: H7464868 Estrangeiro: MODESTO JR. BALDONADO BONGAR Passaporte: XX5177023 Estrangeiro: MR SHYAM THAPA Passaporte: 4180182 Estrangeiro: NANDADEEP VINAYAK BETKAR Passaporte: F3288282 Estrangeiro: NAUTILUS SAVIO BAPTISTA Passaporte: F8034392 Estrangeiro: NICOLAU ANTONIO DIAS JOSE Passaporte: J2135955 Estrangeiro: NIGEL ROCKY THOMAS PINTO Passaporte: H9401221

Estrangeiro: NIKHIL ANIL PATIL Passaporte: F8932295 Estrangeiro: NINO CARLO MERCADO Passaporte: XX1481616 Estrangeiro: NIXON RODRIGUES Passaporte: J7757192 Estrangeiro: NOEL DOMINGO MANUCOT Passaporte: VV0325213 Estrangeiro: NOEL GUILLERMO JOSON Passaporte: EB0212840 Estrangeiro: OLIVER PETER REBELLO Passaporte: E2505391 Estrangeiro: ORESTES TIMBANG MANIO Passaporte: XX4384534 Estrangeiro: PANKAJ ANAND Passaporte: F9061098 Estrangeiro: PATRICIO ANDREW VII BERTULFO ILADA Passaporte: XX3143936 Estrangeiro: PAUL ANDREW BARABICHO DUKA Passaporte: EB1897536 Estrangeiro: PAUL EDUARDO LUDEÑA ENRIQUEZ Passaporte: 3968620 Estrangeiro: PAUL RONAN AGAPITO FUNDANO Passaporte: XX3792231 Estrangeiro: PAULYN JOY SOL GAJISAN Passaporte: XX2096278 Estrangeiro: PERFECTO JR MACAPOBRE TALBO Passaporte: XX2820819 Estrangeiro: PERSING JOSE HERNANDEZ RAMIREZ Passaporte: 5322494 Estrangeiro: PHILIP ERNIE GARCIA CRUZ Passaporte: XX1113844 Estrangeiro: PHILIP HERNANDEZ SAN JUAN Passaporte: XX1537187 Estrangeiro: PHILIP JOHN DE GUZMAN PASCUAL Passaporte: XX0419932 Estrangeiro: PHILLIP ALBURO REYNA Passaporte: EB2175269 Estrangeiro: PHOL BEEJAY VITUG GUNGON Passaporte: XX0510874 Estrangeiro: PIRETAO D SILVA Passaporte: F8032246 Estrangeiro: PLACID PETER RODRIGUES Passaporte: H5585208 Estrangeiro: PRAMOD GHANVAT Passaporte: E8153922 Estrangeiro: PRASHANT SINGH Passaporte: G5901177 Estrangeiro: PREM KUMAR RAJAN Passaporte: J0767345 Estrangeiro: RAFAEL MONTANO CANTARA Passaporte: XX0715799 Estrangeiro: RAJA JEYARAM PERUMALSAMY Passaporte: F8474774 Estrangeiro: RAJASHEKAR THOTA Passaporte: G6402522 Estrangeiro: RAKESH DEBNATH Passaporte: E6346659 Estrangeiro: RAKESH KUMAR Passaporte: F7882983 Estrangeiro: RALPHSON LAWRENCE DAVID Passaporte: G4159970 Estrangeiro: RALPHY FRANCIS GER Passaporte: H5203961 Estrangeiro: RAMANI VENKATACHALAM Passaporte: H9240678 Estrangeiro: RAMON CRUZ DEL ROSARIO Passaporte: XX4690330 Estrangeiro: RAMON UNGSOD ARAGON Passaporte: EB0211791 Estrangeiro: RANDOLL LLOYD PYNE Passaporte: A3091399 Estrangeiro: RANDY SABIDALAS PADILLA Passaporte: EB3130083 Estrangeiro: RANJITH KUMAR RANGARAJAN Passaporte: Z1763118 Estrangeiro: RANTY MALIGALIG PORTENTO Passaporte: EB0125646 Estrangeiro: RAYMOND CRUZ MARTINEZ Passaporte: XX1147288 Estrangeiro: REAL MORRO FUERTES Passaporte: XX1259931 Estrangeiro: REJURAJ SUYAMBU Passaporte: F9121331 Estrangeiro: REMEDIO LIMA Passaporte: G1380811 Estrangeiro: RENANTE TABILLA BACOLOD Passaporte: UU0833040, Processo: 46094028508201132 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BACHRI SIROMPO Passaporte: T 544213 Estrangeiro: BAMBANG HERMANTO Passaporte: A 0707598 Estrangeiro: BEDDU BIN BATJO Passaporte: T328927 Estrangeiro: BINSAR Passaporte: S023236 Estrangeiro: DANIEL ARITONANG Passaporte: S888724 Estrangeiro: DODIK RAHWAN Passaporte: T 972643 Estrangeiro: GEDE SUPARAMITA Passaporte: T 974689 Estrangeiro: GUGA TRESNA JUMENA Passaporte: W 398998 Estrangeiro: HASAN WALINONO Passaporte: A0057744 Estrangeiro: HERIANDI SURADA Passaporte: S782369 Estrangeiro: HERLINAWATI Passaporte: W 221189 Estrangeiro: HERMANTO Passaporte: P835873 Estrangeiro: I GEDE ADI MAHAYANA Passaporte: U 511862 Estrangeiro: I GEDE NGURAH AGUS UTAMA YASA Passaporte: R 336663 Estrangeiro: I GUSTI KADEK WIDYA WIRAWAN Passaporte: V 840688 Estrangeiro: I KADEK ANDRE NURJANA PUTRA Passaporte: S 254702 Estrangeiro: I KADEK SUCA PERBAWA Passaporte: S798728 Estrangeiro: I KETUT HENDRA WIRAWAN Passaporte: V 015726 Estrangeiro: I MADE DARMA Passaporte: W 383815 Estrangeiro: I MADE MAHARDIKA WIJAYA Passaporte: W 884084 Estrangeiro: I NYOMAN GUDI WIRAWAN Passaporte: A 0355803 Estrangeiro: I WAYAN AGUS WIJANA PUTRA Passaporte: W 883420 Estrangeiro: I WAYAN SUYASA WIRAWAN Passaporte: P361035 Estrangeiro: ISHARIADI HUSAIN Passaporte: A 0881852 Estrangeiro: IVAN DENNY SUSANTO Passaporte: A 0455092 Estrangeiro: IWAN HARYANTO Passaporte: U 548966 Estrangeiro: JEMMY GANI Passaporte: A 0214710 Estrangeiro: JOKO SANTOSO SIM Passaporte: W546672 Estrangeiro: KADEK AGUS JULIAWAN MURTIKA Passaporte: A 0151653 Estrangeiro: KRISTIAN YUHANI INGGUNAU Passaporte: P 862366 Estrangeiro: MAMBAL BAWARTA Passaporte: V 015345 Estrangeiro: MARTONI Passaporte: R111895 Estrangeiro: MOHAMAD FAIZAL Passaporte: R459242 Estrangeiro: MOHAMMAD HASYIM Passaporte: T 195748 Estrangeiro: MOHAMMAD WASYIK Passaporte: S 998447 Estrangeiro: MUHAMMAD FADELI Passaporte: T 340918 Estrangeiro: MUHAMMAD ISKANDAR Passaporte: R 460880 Estrangeiro: MUHAMMAD LUTHFI KARIM Passaporte: S 998479 Estrangeiro: MURDIN Passaporte: P 940304 Estrangeiro: MUSARTO SIADARI Passaporte: S 554645 Estrangeiro: NUR SYARONI Passaporte: R 941249 Estrangeiro: OKA SANDIPUTRA Passaporte: A 0455191 Estrangeiro: PUTU AGUS DEDI WIRAWAN Passaporte: W 109285 Estrangeiro: PUTU HENDRY PRIADI Passaporte: W 385119 Estrangeiro: RIKA SANTRA EKAWATI Passaporte: W384550 Estrangeiro: RIO DAMAR NOERHADI Passaporte: W 912243 Estrangeiro: RUSLIN ISMAIL Passaporte: S 432465 Estrangeiro: RYAN HARYADI Passaporte: R 460584 Estrangeiro: SITI RAHMAH MALAWAT Passaporte: A 0188094 Estrangeiro: SUFRIADI SIBURIAN Passaporte: R 679550 Estrangeiro: SUGIARTO Passaporte: U907832 Estrangeiro: SUHAIMI Passaporte: T 436284 Estrangeiro: SUKARYA Passaporte: S 648099 Estrangeiro: SUNADI Passaporte: U593260 Estrangeiro: SURAHMAN Passaporte: A 0880600 Estrangeiro: TATANG ARIANTO Passaporte: A 0707343 Estrangeiro: TIO HENDRA Passaporte: S 260849 Estrangeiro: TITEN HARYANTO Passaporte: A 0453730 Estrangeiro: VENDI Passaporte: P524383 Estrangeiro: WAYAN DARMAWAN Passaporte: S 256036 Estrangeiro: WILSON IPOL Passaporte: W 912208 Estrangeiro: WIM SAIPUL BAHARI Passaporte: A 0368144, Processo: 46094028938201154 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADELIO SANTAMARIA HERNANDEZ Passaporte: C493509 Estrangeiro: ALBERTO GIOVANNI ZACCARDI Passaporte: D188105 Estrangeiro: ALESSANDRO ARIENTI Passaporte: AA5854361 Estrangeiro: ALESSANDRO CAUSO Passaporte: AA0086370 Estrangeiro: ALLEN BIRTHRIM CREADO Passaporte: G7578403 Estrangeiro: ANDREA TUTTOLANI Passaporte: YA1545913 Estrangeiro: CARMELO LAGATTA Passaporte: AA4506877 Estrangeiro: DANIEL DE JESUS CANALES BAUTISTA Passaporte: B166872 Estrangeiro: DANTE SCACCIANOCE Passaporte: AA2874481 Estrangeiro: DAVID ROLAND ERNESTO FRASSETTO Passaporte: YA0754304 Estrangeiro: DILIP AMARNATH PANDEY Passaporte: G1199964 Estrangeiro: GEVORG KOYUMDZHYAN Passaporte: P0315956 Estrangeiro: GIOVANNI ANGELONI Passaporte: E577276 Estrangeiro: GIOVANNI DE FRANCESCO Passaporte: AA1747567 Estrangeiro: GIUSEPPE SCALA Passaporte: AA1548245 Estrangeiro: GIUSEPPE VACCARELLA Passaporte: AA4244102 Estrangeiro: GUIDO BRIGLI Passaporte: AA4244015 Estrangeiro: JOSE ANTONIO DUBON VILLEDA Passaporte: Z031555 Estrangeiro: JUAN ANTONIO HERNANDEZ TEJADA Passaporte: C252104 Estrangeiro: JUAN JOSE JIRON Passaporte: C 021971 Estrangeiro: LEONARDO BADALUCCO Passaporte: C 460165 Estrangeiro: LUIS EDGARDO BACA OLIVA Passaporte: C494592 Estrangeiro: MARCIAL RIRAY DE NAVA Passaporte: XX1713678 Estrangeiro: MARCO SALOMONE Passaporte: AA3517195 Estrangeiro: MARCOS SERGIO GALINDO BRONFIELD Passaporte: C162179 Estrangeiro: MARIO ENRIQUE CHAVARRIA PAZ Passaporte: C162379 Estrangeiro: MASSIMO DISPOSTI Passaporte: 416470X Estrangeiro: MAURO CESARE ANNESE Passaporte: B628034 Estrangeiro: MIRCEA MATVEEV Passaporte: 050516922 Estrangeiro: OLVIN DOMNIC SAVIO FERNANDES Passaporte: G4459029 Estrangeiro: OMAR ANIA Passaporte: AA5049559 Estrangeiro: OSCAR RAMON JIMENEZ CASTILLO Passaporte: C684112 Estrangeiro: OVIDIO OMAR QUIROZ CABALLERO Passaporte: C063542 Estrangeiro: ROBEAN BONDOC DELA CRUZ Passaporte: WW0053039 Estrangeiro: ROBERTO GABRIEL TORRES LOBO Passaporte: C210738 Estrangeiro: ROGER VICENTE REYES ORTIZ Passaporte: C504846 Estrangeiro: ROSARIO ASTE Passaporte: AA1296782 Estrangeiro: SALVATORE PALUMBO Passaporte: AA0697761 Estrangeiro: SUNILKUMAR DAYANAND BEEDLAM Passaporte: G0450565 Estrangeiro: SURJEETSINGH SURINDERSINGH SANDHU Passaporte: E9590604 Estrangeiro: VASILE BANCIU Passaporte: 050444881 Estrangeiro: VINCENZO BARBARA Passaporte: 652236 X, Processo: 46094028755201139 Empresa: COSTA

Imprensa Nacional - Diário Oficial

CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I WAYAN WIRASADI PRIYA Passaporte: W883418 Estrangeiro: IDA KETUT BAGUS GANGGASURA Passaporte: U327524 Estrangeiro: IVAN LEONARD LONDA Passaporte: R315556 Estrangeiro: JASRI CIU Passaporte: V715120 Estrangeiro: JHONNY GUNAWAN Passaporte: S627913 Estrangeiro: JOHAN Passaporte: S772150 Estrangeiro: JOHNY Passaporte: S771742 Estrangeiro: JOKO DWIATMO Passaporte: V566914 Estrangeiro: JOKO TRIYONO Passaporte: S545373 Estrangeiro: JOPY Passaporte: U707405 Estrangeiro: KETUT SADIANA Passaporte: S458313 Estrangeiro: KING WOOD Passaporte: T231738 Estrangeiro: KOMANG RAKA ADNYANA Passaporte: T973775 Estrangeiro: KURNIADI Passaporte: U542563 Estrangeiro: MADE PUTRA WIDIADNYANA Passaporte: U805673 Estrangeiro: MADE SARJANA Passaporte: U509903 Estrangeiro: MADE WALI ADNYANA Passaporte: S256072 Estrangeiro: MAULANA SOBIRIN Passaporte: A0388159 Estrangeiro: MEDY TRIYANTO Passaporte: T458024 Estrangeiro: MENDY Passaporte: S379044 Estrangeiro: MOHAMMAD ARIFIN Passaporte: R187927 Estrangeiro: MOHAMMAD HUSAIN Passaporte: T293877 Estrangeiro: MONG NGIAP HAN Passaporte: R111444 Estrangeiro: MUHAMAD MUNIR Passaporte: R748952 Estrangeiro: MULYONO Passaporte: R561261 Estrangeiro: MUSLIHIN Passaporte: T255813 Estrangeiro: NAZARUDDIN Passaporte: S769270 Estrangeiro: NI LUH KADE WIDIANI Passaporte: W767143 Estrangeiro: PANGKI SOBATI Passaporte: U760691 Estrangeiro: RENDHI PRADANA Passaporte: A0349138 Estrangeiro: RINA SUSANTI CHANDRA Passaporte: P924543 Estrangeiro: ROY WICAKSONO Passaporte: R459234 Estrangeiro: RUSTAM UMAR Passaporte: U542633 Estrangeiro: SABEHANG Passaporte: S735915 Estrangeiro: SAFAR JUFRI Passaporte: S860656 Estrangeiro: SARIP HIDAYAT Passaporte: A0881722 Estrangeiro: SETYAWAN WIDHIYASENA Passaporte: A0453731 Estrangeiro: SLAMET Passaporte: A0349081 Estrangeiro: SUDARSONO SUJONO SUPOMO Passaporte: V917075 Estrangeiro: SUNARDI SOLTAN Passaporte: T122783 Estrangeiro: SURAJI Passaporte: T195355 Estrangeiro: SYAHRUDIN Passaporte: T122739 Estrangeiro: SYAIRI AMSUNI Passaporte: P862174 Estrangeiro: SYAMSUL Passaporte: T196483 Estrangeiro: UCOK BONA DAVID MULYADI MANIK Passaporte: R863070 Estrangeiro: VENDI BUDISANTOSO Passaporte: R040632 Estrangeiro: VICTOR MANGASA SUTARDUGA Passaporte: S453321 Estrangeiro: WAWAN KURNIAWAN Passaporte: U173453 Estrangeiro: WIDODO ADI SANTOSA Passaporte: W878839 Estrangeiro: WIJANARKO Passaporte: R671738 Estrangeiro: WINARTO Passaporte: V037882 Estrangeiro: WINDY NOPIANDI Passaporte: R856879 Estrangeiro: YOFFI HENDRA Passaporte: V665711, Processo: 46094029164201189 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA DI BUONO Passaporte: C 634268 Estrangeiro: CARMELO CACCIOLA Passaporte: AA0483906 Estrangeiro: CORVIC BOY DE LUNA CUIZON Passaporte: EB0731166 Estrangeiro: DAVIDE MANGILI Passaporte: YA1197852 Estrangeiro: DENNIS GATMAITAN TANGI Passaporte: XX3618776 Estrangeiro: FRANKVIL RENACIA RUIZ Passaporte: EB0346741 Estrangeiro: GIAN MARCO FIORINI Passaporte: E638371 Estrangeiro: GIULIANA GRAMEGNA Passaporte: AA2764304 Estrangeiro: IRIS VAN DEN HIL Passaporte: NR6HHC220 Estrangeiro: MARK JAN BRAAMSKAMP Passaporte: NWBRJJB84 Estrangeiro: MIHAI SECU Passaporte: 12928768 Estrangeiro: NELSON SALES MIRALLES Passaporte: XX1086222 Estrangeiro: PIERLUIGI SCHIAVINO Passaporte: AA0148113 Estrangeiro: RENIEL VERGARA CABRERA Passaporte: EB1006958 Estrangeiro: RENJU VILLANUEVA RAMIREZ Passaporte: XX0237352 Estrangeiro: RENZ CARLO SANTOS OLIVERA Passaporte: XX4954750 Estrangeiro: REXON RAYMOND DCUNHA Passaporte: G 2095238 Estrangeiro: REYAND OMAR FORTUNADO UNLAYAO Passaporte: XX1797971 Estrangeiro: REYNALDO JR. BALGOS MONSALE Passaporte: EB0427937 Estrangeiro: RICHARD CORDIAL CERVANTES Passaporte: XX5587227 Estrangeiro: RICHARD YABUT SANTOS Passaporte: EB0361303 Estrangeiro: RICKY CONTI POYAOAN Passaporte: EB2096887 Estrangeiro: RIZALINO SANTOS SANTIAGO Passaporte: XX3494082 Estrangeiro: ROBERT JOHN FOSTER Passaporte: A2170099 Estrangeiro: ROBERT JR ADATO CIGNA Passaporte: XX1696836 Estrangeiro: ROBERT TAGURA BIARES Passaporte: XX4161544 Estrangeiro: ROBERTO ALONSO OYANEDEL CRUZ Passaporte: 15.949.415-2 Estrangeiro: ROBERTO ANDRES CARRACEDO BUCCICARDI Passaporte: 5301903 Estrangeiro: ROCIO IRENE CANO GARCIA Passaporte: 4276927 Estrangeiro: RODEL ALAS BAGADIONG Passaporte: XX5499993 Estrangeiro: RODELLO PENARUBIA BORBE Passaporte: XX0193798 Estrangeiro: RODIEMEL BORLAGDAN TAGNIA Passaporte: XX1827656 Estrangeiro: RODNEYSON CAPITO BETCO Passaporte: XX0961918 Estrangeiro: RODOLFO ESPINOSA DIMLA Passaporte: XX2639792 Estrangeiro: RODRIGO HISU MONDRES Passaporte: XX0825794 Estrangeiro: ROEL CAROLINO GIANCHAND Passaporte: EB0469424 Estrangeiro: ROEL ELUMBARING OBORDO Passaporte: XX2028718 Estrangeiro: ROHAN FERNANDES Passaporte: H 5793757 Estrangeiro: ROLDAN ALBANIEL TORIO Passaporte: WW0378337 Estrangeiro: ROLLY SANSAN GAYOSO Passaporte: XX1775657 Estrangeiro: ROMEL ROALLOS POLINTANG Passaporte: XX5418606 Estrangeiro: ROMELENE ANGELES TOLENTINO Passaporte: XX2398166 Estrangeiro: ROMEO JR CENTENO BUGARIN Passaporte: XX0438061 Estrangeiro: ROMEO JR DUNGCA BOGNOT Passaporte: XX3714990 Estrangeiro: ROMEO PIEDADE VAZ Passaporte: J2137735 Estrangeiro: ROMEO TANIEGRA ESGUERRA Passaporte: EB2052981 Estrangeiro: ROMMEL CANLAS QUILALA Passaporte: XX2719421 Estrangeiro: RONALD MENOSA BOLECHE Passaporte: EB2012126 Estrangeiro: ROSA JOYCE GAMARRA LUQUE Passaporte: 3587788 Estrangeiro: ROSALIO CUEVAS RODRIGUEZ Passaporte: XX4709982 Estrangeiro: ROSANA MAY PAAT REYNA Passaporte: EB2175263 Estrangeiro: ROSHAN MIRANDA Passaporte: F 4764175 Estrangeiro: ROY ERMIAS DORINGO Passaporte: XX1059032 Estrangeiro: ROY MINGOY MABAZZA Passaporte: EB1976572 Estrangeiro: RUBEN COMETA RODRIGUEZ Passaporte: XX2613032 Estrangeiro: RYAN BELMORO DUTERTE Passaporte: VV0296108 Estrangeiro: SACRED SAM TALIP DELA CALZADA Passaporte: EB2322519 Estrangeiro: SALAUDDIN IMAM SHAIKH Passaporte: F9876381 Estrangeiro: SANDESH GEORGE KOLI Passaporte: H9458436 Estrangeiro: SANDESH RATNAKAR MANZREKAR Passaporte: J 1111043 Estrangeiro: SANDIE SALUMBIDES GAELON Passaporte: XX4949095 Estrangeiro: SANJAY KUMAR Passaporte: E7117613 Estrangeiro: SANJIV KUMAR Passaporte: E 4045962 Estrangeiro: SANTOSH NAIK Passaporte: F 1452258 Estrangeiro: SANTOSH SEGURI Passaporte: J0656490 Estrangeiro: SAVIO CAJETAN SEQUEIRA Passaporte: G6374382 Estrangeiro: SAVIO LIME REBELLO Passaporte: G5254129 Estrangeiro: SEBY COLACO Passaporte: F 9877672 Estrangeiro: SELOYD GRACIAS Passaporte: F9877392 Estrangeiro: SENSEN FAN Passaporte: G50238003 Estrangeiro: SERGIU DÎRZU Passaporte: A2840031 Estrangeiro: SHENGGUO ZHANG Passaporte: G23844718 Estrangeiro: SHERWIN JOSEPH CABRERA TORAL Passaporte: XX1646234 Estrangeiro: SINESH ETTUTHENGIL CHINNAPPAN Passaporte: H9996716 Estrangeiro: SONNY BOY LEBREA BATAUSA Passaporte: XX2348893 Estrangeiro: SWAPNIL RAMESH NAIK Passaporte: H 6879366 Estrangeiro: SWATI RAI Passaporte: J 6671530 Estrangeiro: TENZIN WOESER Passaporte: J2218550 Estrangeiro: TERESA LOAYZA RODAS Passaporte: 4599753 Estrangeiro: TRACY ZAFRA POLINTANG Passaporte: XX5418604 Estrangeiro: UDAYAKUMAR RAJA Passaporte: H4983050 Estrangeiro: VALENTIN BOGDAN NEACSU Passaporte: 13725860 Estrangeiro: VICKY ELIAS DCOSTA Passaporte: E6901358 Estrangeiro: VICTOR FERNANDES Passaporte: G6240201 Estrangeiro: VIKRAM TUKARAM SHINDE Passaporte: H7068576 Estrangeiro: VINOD MISHRA Passaporte: E6487005 Estrangeiro: VINOTH KUMAR SOMU Passaporte: F 9117254 Estrangeiro: VITTORIA MARIA CARNIERI Passaporte: AA4440258 Estrangeiro: WALTER OSMANI GARCIA SANTOS Passaporte: C607969 Estrangeiro: WEIDONG ZHU Passaporte: G26892140 Estrangeiro: WILHELM FRIEN SILVA FERRER Passaporte: XX1309855 Estrangeiro: WILMER FILADELFO PEREZ INTERIANO Passaporte: C640343 Estrangeiro: XINMIAO HUANG Passaporte: G47868362 Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: G48003860 Estrangeiro: ZANDRO TOLOSA ANDO Passaporte: EB0413244 Estrangeiro: ZHONG XU Passaporte: G27750244 Estrangeiro: ZOSIMO GALABOC FADUL Passaporte: EB1839373, Processo: 46094028757201128 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHISHEK KUMAR SINGH Passaporte: G3580762 Estrangeiro: ADRIAN NARVAEZ MAWAC Passaporte: VV0374343 Estrangeiro: ANDREAS ULLRICH Passaporte: CCHK1GZ0M Estrangeiro: ANTHONY MANALANSAN ALIPIO Passaporte: XX2532624 Estrangeiro: ARMIN ALBERT BURCK Passaporte: C3JV4XZ7P Estrangeiro: BJOERN BARTZKE Passaporte: 1325257092 Estrangeiro: BRIJESH SHIVDULARE SHARMA Passaporte: H3600311 Estrangeiro: DEWA PUTU JONI SETIA DARMA Passaporte: A0490523 Estrangeiro: DHARTA GITARIUS Passaporte: T559996 Estrangeiro: DON PAUL Passaporte: H4587056 Estrangeiro: EJAD HASSAN KHAN Passaporte: J0978828 Estrangeiro: ERIK FIDEL YERIKHO SOSELISA Passaporte: A0455091 Estrangeiro: GABRIELE BAVONE Passaporte: Y302976 Estrangeiro: GANESH KISHAN SINGH BISHT Passaporte: F8931290 Estrangeiro: GYABI DENIS COLIMO Passaporte: G5985744 Estrangeiro: HEIDI WELZ Passaporte: C1JZ7L956 Estrangeiro: I KADE SUARTIKA Passaporte: S458390 Estrangeiro: KLAUS PETER BRUNKE Passaporte: C796Y55XP Estrangeiro: NESSA MAE CASTRO ABUTON Passaporte: XX5445324 Estrangeiro: PETER SCHADE Passaporte: C27RMP7X3 Estrangeiro: PRAVIN RAMCHANDRA SURVE Passaporte: J1680174 Estrangeiro: RAJEET RAJAN Passaporte: H0578916 Estrangeiro: RONNY WALDHEIM Passaporte: C3JGP0RW6 Estrangeiro: RUSTAM ZAENAL Passaporte: R919952 Estrangeiro: SAMEER ANIL TARKAR Passaporte: H5991438 Estrangeiro: SWAPNIL VILAS KHEDEKAR Passaporte: F5237227, Processo: 46094028758201172 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNEL REAL BUENAFE Passaporte: VV0391888 Estrangeiro: GARY LIMA SALVO Passaporte: EB2995035 Estrangeiro: GLENN CATINOY TRASMIL Passaporte: XX4219622 Estrangeiro: GWENDYL BEJO BALLOS Passaporte: XX2462152 Estrangeiro: INGO SVEN KUMMER Passaporte: 140211353 Estrangeiro: IRVING DEL CORRO QUERUBIN Passaporte: XX5448745 Estrangeiro: JONATHAN TUMBOKON ARDON Passaporte: XX0043236 Estrangeiro: LUTZ RUDOLF LEITZSCH Passaporte: COL9KYWFC Estrangeiro: MARK ANTHONY DE JESUS PANGILINAN Passaporte: EB0463444 Estrangeiro: MICHAEL BRANDT Passaporte: C1V5HWXM0 Estrangeiro: MIL ANDY MEJORADA ESTORIA Passaporte: UU0714929 Estrangeiro: PAULINE SUSMIRANO NOBLEZA Passaporte: XX4805513 Estrangeiro: PERCIVAL SERWIT CATACUTAN Passaporte: XX4354131 Estrangeiro: RENAISSANCE LANGCAON PARAFINA Passaporte: XX4014985 Estrangeiro: SHEILA MARIE BANTILAN PEDRONIO Passaporte: VV0068839 Estrangeiro: WILLIFREDO ROMANO GASGAS Passaporte: XX4986923, Processo: 46094029163201134 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABIDIN Passaporte: P861864 Estrangeiro: ACHMAD SOFYAN Passaporte: R 883687 Estrangeiro: ADI KURNIAWAN Passaporte: V 568247 Estrangeiro: AGUS SANTOSO Passaporte: R 939002 Estrangeiro: AGUS SUNATHA PUTRA Passaporte: R040395 Estrangeiro: AGUS WIJAYA Passaporte: R 189945 Estrangeiro: AHMAD RAMADHANSYAH Passaporte: V392667 Estrangeiro: AINUR ROSY Passaporte: U671773 Estrangeiro: AKHMAD FATAH YASIN Passaporte: P861262 Estrangeiro: ALBERT OSCAR GILL Passaporte: R 597064 Estrangeiro: ALMA CRISTHY MANANSALA LOPEZ Passaporte: XX5056283 Estrangeiro: ARMAND BENYAMIN Passaporte: A 0188069 Estrangeiro: ASEP GUNAWAN Passaporte: P 908269 Estrangeiro: AURELIO CONCEICAO MANUEL FERNANDES Passaporte: J1111251 Estrangeiro: BAMBANG WARSITO PUTRO Passaporte: R 315513 Estrangeiro: CHRISTFRIED VICTOR TUWONAUNG Passaporte: A 0186763 Estrangeiro: DADANG SUGIANTO Passaporte: R 055890 Estrangeiro: DAHRUL Passaporte: R596507 Estrangeiro: DANANG SUDRAJAT Passaporte: U 291513 Estrangeiro: DANIEL SAPUTRA Passaporte: A 0463613 Estrangeiro: DAVID ARIE WIBOWO Passaporte: T 017080 Estrangeiro: DEDY HANDOKO Passaporte: P 984081 Estrangeiro: DEKY UTAMA Passaporte: P 700841 Estrangeiro: DENI HADIANTO Passaporte: R 597740 Estrangeiro: DENY IDRUS Passaporte: A 0387897 Estrangeiro: DEWA GEDE ANOM SANTHIKA Passaporte: T 050527 Estrangeiro: DJAENUDIN Passaporte: P519559 Estrangeiro: DONY OKTAVIAWAN Passaporte: T 329474 Estrangeiro: DWI KASIHANI Passaporte: R 597756 Estrangeiro: EFENDI JULIANTO Passaporte: R 449960 Estrangeiro: EVANS ROBERT WILSON SINABUTAR Passaporte: U 390305 Estrangeiro: FAHRUDIN WAHYUDI Passaporte: U 698337 Estrangeiro: FAHRUL MUHAMMAD ZAM Passaporte: S 465948 Estrangeiro: GUSFRIYANTO Passaporte: T331287 Estrangeiro: HANSEN Passaporte: V926347 Estrangeiro: HARDANI Passaporte: P862026 Estrangeiro: I BAGUS NYOMAN BUDI UTAMA Passaporte: A 0354796 Estrangeiro: I DEWA MADE MAS ARI REDISIA Passaporte: S 370943 Estrangeiro: I DEWA PUTU ADHIYASA Passaporte: A 0489238 Estrangeiro: I DEWA PUTU DWI EKA PUTRA Passaporte: U 326724 Estrangeiro: I GEDE HENDRA DARMAWAN Passaporte: S 371146 Estrangeiro: I GEDE JAROT WIRATNADI Passaporte: S 981271 Estrangeiro: I GEDE SEMADIANA Passaporte: R 583805 Estrangeiro: I GUSTI AGUNG AGUS SAPUTRA Passaporte: W 767021 Estrangeiro: I GUSTI AGUNG KADE ADI SANJAYA Passaporte: R 337968 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH WIDIARTA Passaporte: P 539677 Estrangeiro: I KADEK ADI ARSANA Passaporte: R 338996 Estrangeiro: I KADEK DWI ADNYANA Passaporte: V 016910 Estrangeiro: I KETUT WARTA Passaporte: P538166 Estrangeiro: I KOMANG TAPSIR Passaporte: S 458749 Estrangeiro: I MADE BAGUS RAI RATMA ANTARA Passaporte: W 383997 Estrangeiro: I MADE SUANA Passaporte: V 014501 Estrangeiro: I MADE SUDIARTA Passaporte: S 253405 Estrangeiro: I MADE WIDIA JAYA PRANATA Passaporte: S 253916 Estrangeiro: I NYOMAN GEDE OKA PUTRA Passaporte: S 646355 Estrangeiro: I NYOMAN SUANTO Passaporte: V 843804 Estrangeiro: I PUTU AGUS SWASTIKA Passaporte: S 500968 Estrangeiro: I PUTU ERI WIDYASTHANA Passaporte: A 0152954 Estrangeiro: I PUTU RUDY SUKMA AMBYA PATHI Passaporte: P539560 Estrangeiro: I WAYAN AGUS SUTRISNA Passaporte: U 512214 Estrangeiro: I WAYAN ANDIKA PADMA KASUMA Passaporte: R 040630 Estrangeiro: I WAYAN SUARNAYA Passaporte: S 456468 Estrangeiro: IDA BAGUS MADE WIADNYANA REKSA Passaporte: T 405192 Estrangeiro: IDA BAGUS NYM VIPRAHYANACITTA Passaporte: A 0491647 Estrangeiro: ILYAS Passaporte: S 440096 Estrangeiro: IMRAN NUR Passaporte: A 0278406 Estrangeiro: JESSE JACKSON Passaporte: S 311828 Estrangeiro: JOAO MENINO FALCAO Passaporte: G3197735 Estrangeiro: JONSON CONDROKIRONO Passaporte: R254044 Estrangeiro: JUSMAN SOLONG Passaporte: P 648881 Estrangeiro: KETUT BELY MAHARTA Passaporte: S458181 Estrangeiro: KEVIN JUNIOR WAUGH Passaporte: A3010650 Estrangeiro: KOMANG ARI KUSWANTO Passaporte: R 040558 Estrangeiro: KOMANG LERY SASTRA Passaporte: T 407497 Estrangeiro: LEONEL NUESTRO NUESTRO Passaporte: VV0760649 Estrangeiro: LUCIANO MASCARENHAS Passaporte: F3576813 Estrangeiro: LUKMAN HAKIM Passaporte: A 0494134 Estrangeiro: LUTHFI FIRMANSYAH ANWAR Passaporte: R 315514 Estrangeiro: MADE AGUS ARIMBAWA Passaporte: P536221 Estrangeiro: MADE FAJAR MARTA Passaporte: U 509873 Estrangeiro: MADE SEMADI ARYAWAN Passaporte: T 067525 Estrangeiro: MADE YOGA PRADNYANA Passaporte: U 805624 Estrangeiro: MAMAN SUHERMAN Passaporte: A0880393 Estrangeiro: MARVIN JUAN FLORES Passaporte: XX2780649 Estrangeiro: MEIKO FAJARHARI Passaporte: A 0354257 Estrangeiro: MICHAEL ASWINO WIDYA KUSUMA Passaporte: A 0454801 Estrangeiro: MICHELLE SANTIAGO MANABAT Passaporte: XX4031859 Estrangeiro: MUDAFFAR Passaporte: U 544305 Estrangeiro: MUHAMMAD MURDIANSYAH Passaporte: P 233352 Estrangeiro: MUHAMMAD SAID ROLAS Passaporte: U 905500 Estrangeiro: MYRIAM YANETH CASTRO BARRETO Passaporte: CC41772617 Estrangeiro: NANANG SUPRIATNA Passaporte: S 500084 Estrangeiro: NANNAN ZHOU Passaporte: G50239864 Estrangeiro: NEDY RINJAYA Passaporte: A 0367097 Estrangeiro: NGAKAN NYOMAN ARDIKA Passaporte: S 798595 Estrangeiro: NGURAH KETUT SANTIKAYASA Passaporte: S 255777 Estrangeiro: NURKALAM BIN LEPPA Passaporte: T 544328 Estrangeiro: NURMASARI TAMAR Passaporte: U 544150 Estrangeiro: NYOMAN PARIYATA Passaporte: S 458290 Estrangeiro: NYOMAN URIP Passaporte: U 326338 Estrangeiro: OSCAR SALVINO Passaporte: T 545629 Estrangeiro: PAHRUDDIN Passaporte: W 991748 Estrangeiro: QADARISMANTYO SULINDRO WIDAGDO Passaporte: R 382310 Estrangeiro: RAHUL THAPA Passaporte: H5234850 Estrangeiro: RATNA MUTUMANIKAM Passaporte: R 895579 Estrangeiro: RAYMENT SUHERMAN Passaporte: S 501461 Estrangeiro: RICHELLE DONA TEJUCO Passaporte: UU0235463 Estrangeiro: RICO MAGDALENO RESNGIT Passaporte: VV0187438 Estrangeiro: RIJALPIN Passaporte: A 0187037 Estrangeiro: RIO DARMANTO Passaporte: T 463596 Estrangeiro: RITCHIE ENCARNADO EMBARQUEZ Passaporte: XX3078809 Estrangeiro: ROLAND NAPITUPULU Passaporte: T 799597 Estrangeiro: RONI PASKA Passaporte: P 430734 Estrangeiro: RUDDY INJOKO Passaporte: S 096072 Estrangeiro: RUDI LIE Passaporte: V 934369 Estrangeiro: SANDRICK FERNANDES Passaporte: H 0192123 Estrangeiro: SARWO HARTE WIBOWO Passaporte: R 315495 Estrangeiro: SA-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIA INDRA WIJAYA Passaporte: T 798792 Estrangeiro: SELVY KATARINA Passaporte: U 297747 Estrangeiro: SENDY NUR PRATAMA Passaporte: W 151970 Estrangeiro: SHANDY CHRISTIAN MORISZ Passaporte: S 090005 Estrangeiro: SHAROCK ANTHONY PEREIRA Passaporte: E 8368364 Estrangeiro: SHERLY Passaporte: A 0278823 Estrangeiro: SHIRYVE MARTINEZ JACINTO Passaporte: XX 4626476 Estrangeiro: SIDNEY AMALIO FERNANDES Passaporte: F 9139223 Estrangeiro: SILANGAN CLAVO SIOSON Passaporte: EB2131242 Estrangeiro: SISCA JANUARSYAH Passaporte: W 396966 Estrangeiro: SUKUMAR BEEMANAPALLY Passaporte: J0252485 Estrangeiro: SUNIL ABRAHAM JOHN Passaporte: F 2337893 Estrangeiro: SURAHMAN Passaporte: A 0880438 Estrangeiro: SURENDRA KALYAN RANA Passaporte: G 1663992 Estrangeiro: TERANG SEMBIRING Passaporte: W 399083 Estrangeiro: TERRENCE WILSON FRANCIS GONSALVES Passaporte: G3199638 Estrangeiro: THEMRINWON KUMRAH Passaporte: H 2788359 Estrangeiro: THERESE MARCOS COVARRUBIAS Passaporte: WW0295678 Estrangeiro: THOMAS D COSTA Passaporte: G 3197486 Estrangeiro: TIRSO ABUID MOINA Passaporte: XX3286254 Estrangeiro: TYSON ROSARIO REBELLO Passaporte: J2133255 Estrangeiro: UMAR PENANDA Passaporte: A 0188498 Estrangeiro: WAHYUDIN BASRI Passaporte: S 951648 Estrangeiro: WAWAN HERRY SUSANTO Passaporte: A 0067908 Estrangeiro: WILLIAM LUMBAO LEANDA Passaporte: XX2792587 Estrangeiro: WILLIAM SIOCO DUENAS Passaporte: VV0887201 Estrangeiro: XIAOBING GENG Passaporte: G49158234 Estrangeiro: YAN DING Passaporte: G46636358 Estrangeiro: YEREVAN EBIDO YAP Passaporte: XX5069197 Estrangeiro: YUMILA ZENIA PERFECTO MAGUINA Passaporte: 5001363 Estrangeiro: ZAHID FANDI Passaporte: R598019 Estrangeiro: ZICCO MORRIES KINNY Passaporte: G5167748, Processo: 46094029162201190 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD GHAZALI Passaporte: .U543080 Estrangeiro: GILBERT PATIO DE LEON Passaporte: EB3207862 Estrangeiro: LAMBOK JONI Passaporte: A1053073 Estrangeiro: MULYADI Passaporte: U 013915.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094011235201197 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: ERIC JAN VILIJN Passaporte: NUL2D6182 Estrangeiro: PIETER CORNELIS TOL Passaporte: NNJDCF700, Processo: 46094014437201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/05/2012 Estrangeiro: ALEKSANDRS KORCAGINS Passaporte: LZ2135816, Processo: 46094016361201138 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO HERNAN RAMOS CARRILLO Passaporte: CC79871043, Processo: 46094022348201118 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OWEN DAVID ROSS Passaporte: 099205666, Processo: 46094025137201137 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN DUDLEY CLARKE Passaporte: 465558913 Estrangeiro: BRIAN SCOTT MCNEILL Passaporte: 800289351 Estrangeiro: JAMES ANDERSON STEWART HUTTON Passaporte: 403395009 Estrangeiro: LEE CAMPBELL Passaporte: 306380755 Estrangeiro: PAWEL NOSKOWICZ Passaporte: AJ 0791527, Processo: 46094026664201169 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN OTTESEN Passaporte: 21092316, Processo: 46094025125201111 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO REYES DE LUNA Passaporte: XX2889598 Estrangeiro: ERMEN UYAN ABAY-ABAY Passaporte: UU0590994 Estrangeiro: RAMON AGRIPO RANOA Passaporte: XX0341598 Estrangeiro: STEPHEN BENDIJO BENTULAN Passaporte: XX2836224, Processo: 46094026586201101 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 27/04/2013 Estrangeiro: AMAURI COLLADO PULIDO Passaporte: 10894999715, Processo: 46094027287201185 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Adam Tomasz Choroszkiewicz Passaporte: AS 0807722, Processo: 46094025948201138 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: David Keith Wrightson Passaporte: 454642500, Processo: 46094025954201195 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Ian Paul Stewart Passaporte: 456288497, Processo: 46094023989201190 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANNICK GUYOT Passaporte: 07AA32732, Processo: 46094025950201115 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: GRAHAM HAGEN Passaporte: 651964773, Processo: 46094026700201194 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: BOB SILKO HOUWELING Passaporte: NUD7DC347, Processo: 46094026701201139 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: PIOTR PAWLOWSKI Passaporte: AK4882983, Processo: 46094027122201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: KRZYSZTOF CZESLAW ZARZYCKI Passaporte: AG4068631, Processo: 46094026587201147 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO DIEGO ASCENCIO CARVALLO Passaporte: 13311985K, Processo: 46094025079201141 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY HALTBAAK Passaporte: 27424194, Processo: 46094025316201174 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: WILLEM JAN DE MIK Passaporte: NXJ975891, Processo: 46094026318201181 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITCHEL RONALD KOERSE Passaporte: NXLD08H83, Processo: 46094025520201195 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: ARLAN ALDERETE ALOMIA Passaporte: EB2913819 Estrangeiro: CHARITO POSTRERO MANZANES Passaporte: XX2507433 Estrangeiro: EDDIE TOLENTINO ALCARAZ Passaporte: EB1441580 Estrangeiro: JOSEPH CORPUZ TAYAMEN Passaporte: XX0945356 Estrangeiro: PAUL JHON SINABAN PARANGUE Passaporte: EB1000867, Processo: 46094026225201156 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER JON HARVEY Passaporte: 710596329, Processo: 46094026589201136 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: GREGORY SEBASTIEN GROSSE Passaporte: 08CX06558 Estrangeiro: JAMIE ANDREW BAILLIE Passaporte: 652814392, Processo: 46094025587201120 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ZAVALETA MANCILLA Passaporte: G05487339 Estrangeiro: PETER SALAGMA SIPE Passaporte: XX5302975, Processo: 46094025638201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: RONALDO FERRER AGBAYANI Passaporte: EB2808912 Estrangeiro: VASILEIOS LETTAS Passaporte: AH4470627, Processo: 46094026576201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALEKSANDRS DMITRIJEVS Passaporte: LV3011985 Estrangeiro: ALEKSANDRS GRIBS Passaporte: LZ2014741 Estrangeiro: ANDREJS DANILOVS Passaporte: LZ3228141 Estrangeiro: ANDREY TUMANOV Passaporte: 63N3422406 Estrangeiro: ANTONS ISAKOVS Passaporte: LV3649717 Estrangeiro: DMYTRO KULYK Passaporte: AX327402 Estrangeiro: IGORS BELOKOPITOVS Passaporte: LZ3180798 Estrangeiro: IGORS POZDNAKOVS Passaporte: LZ2030180 Estrangeiro: MARIS NAUMOVS Passaporte: LL0550692 Estrangeiro: NIKOLAY ENSHIN Passaporte: 63N7374022 Estrangeiro: OLEG VERBITSKIY Passaporte: 63N4481463 Estrangeiro: OLEGS GNOJEVOJS Passaporte: LM0877502 Estrangeiro: OLEKSANDR BEREZOVSKYY Passaporte: KC375248 Estrangeiro: SERGEJS KUSNEROVS Passaporte: LZ3180316 Estrangeiro: SERGEJS NEUIMINS Passaporte: LZ2162952 Estrangeiro: YURIY TYAVIN Passaporte: 63N6131666, Processo: 46094026588201191 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM EDWARDS Passaporte: 800530447, Processo: 46094026696201164 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS KYRIOTIS Passaporte: AH2375211, Processo: 46094026909201158 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ANTHONY DUCKWORTH Passaporte: 452046913, Processo: 46094026908201111 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CARSON WERNING Passaporte: 028941199, Processo: 46094026416201118 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OEYVIND ELLINGSEN Passaporte: 27536422, Processo: 46094026962201159 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS PETRUS MOSTERT Passaporte: 466333377, Processo: 46094026772201131 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: ALBERT CHAREL VON THUN Passaporte: EH455460, Processo: 46094026961201112 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERNON WARREN LESCH Passaporte: A01575170, Processo: 46094026267201197 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: CARSTEN KLEINFELD Passaporte: 539817476 Estrangeiro: FALK KAMPMANN Passaporte: C7FK0ZLL3 Estrangeiro: KAI PETER GRUNDMANN Passaporte: C7F16T9GG Estrangeiro: MARC STEMMERMANN Passaporte: C735CM93K, Processo: 46094026663201114 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ASGEIR DIMMEN Passaporte: 28327179, Processo: 46094027085201133 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS EIGIL SOERENSEN Passaporte: 25127829, Processo: 46094027086201188 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS MATS LUTTEMAN Passaporte: 82297856, Processo: 46094026960201160 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGEN BRATULESCU Passaporte: 13854296, Processo: 46094026770201142 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE BRAS Passaporte: 07AV60634, Processo: 46094026591201113 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DALE CROCKETT Passaporte: 801252446, Processo: 46094026585201158 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JEAN LE ROUX Passaporte: 02AH98478 Estrangeiro: JULIEN MONOT Passaporte: 05TP98473 Estrangeiro: TANGUY PROSPER PIERRE YVES RIBAU Passaporte: 10CZ63008, Processo: 46094026584201111 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: GERALD BOUDY Passaporte: 03TB71696 Estrangeiro: JACQUES PIERRE DREVILLON Passaporte: 05RR59831, Processo: 46094026580201125 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZOSIMO PLATON CASALME Passaporte: XX0132455, Processo: 46094026771201197 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: MIHAI IORGULESCU Passaporte: 050485431, Processo: 46094026379201148 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER MAXWELL SMITH Passaporte: E3073253, Processo: 46094026666201158 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ARKADIUSZ STOSIK Passaporte: AU9775707, Processo: 46094026970201103 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUNE GORUD NAESS Passaporte: 26640083, Processo: 46094026665201111 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL KARISH Passaporte: 466944572, Processo: 46094027081201155 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS LEVI OESTER Passaporte: 204921265, Processo: 46094026371201181 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: IDA CORNELIA WILHELMSEN WESSEL Passaporte: 28516175 Estrangeiro: JAN TORE SLETTEN Passaporte: 25289082 Estrangeiro: JOSEPH JOHN FLEITCHER Passaporte: 801591026 Estrangeiro: KENNETH WENHAUG Passaporte: 26973078 Estrangeiro: KJELL ARNE FARSTAD Passaporte: 25770820 Estrangeiro: KJELL ARNE HOGMO Passaporte: 26106251 Estrangeiro: MARIUS CHRISTIAAN VAN FENEMA Passaporte: E4003597 Estrangeiro: MICHAEL ASHLEY ELLIS Passaporte: 457971627 Estrangeiro: NARVE LEIDULF LEITHE Passaporte: 25697183 Estrangeiro: YAP WEI TECK Passaporte: A24737164, Processo: 46094026374201115 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: STEWART GARNER TAIT Passaporte: 099129061 Estrangeiro: TOMAS ALBRIGTSEN Passaporte: 27070523 Estrangeiro: TOR-MORTEN FOLL Passaporte: 28318949 Estrangeiro: WILLIAM EDWARD HEELAN Passaporte: PA2830675, Processo: 46094026372201126 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: NOEL EDWARD HARMAN Passaporte: E4025673 Estrangeiro: OLAF WEISSER Passaporte: C4VVR2K2C Estrangeiro: OLE STIAN SJURSEN Passaporte: 28433440 Estrangeiro: OLUGBENGA ESAN Passaporte: BA383450 Estrangeiro: ORJAN ANDRE NILSEN Passaporte: 28534135 Estrangeiro: PETER ROBERT HEINZ NICK A SCHNEIDER Passaporte: 209499614 Estrangeiro: ROBERTO CALZOLARI Passaporte: YA1429845 Estrangeiro: ROLF INGE PAULSEN Passaporte: 28353206 Estrangeiro: SANGRAM GAJANAN PARAB Passaporte: Z2082254 Estrangeiro: SIV KATHRIN ODEGARD SIEM Passaporte: 28052490, Processo: 46094026370201137 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: ATLE RAMSLAND Passaporte: 26922708 Estrangeiro: BRADLEY JAMES MOONEY Passaporte: BA684978 Estrangeiro: BRYAN ALVIN BELL Passaporte: 404015350 Estrangeiro: CRISTIANO SIGNORINI Passaporte: Y396103 Estrangeiro: DUNCAN JAMES SHARP Passaporte: 099122535 Estrangeiro: EIRIK SEGTNAN Passaporte: 26178037 Estrangeiro: FRANCYS DEL VALLE ESPAILLAT AMARISTA Passaporte: 006756093 Estrangeiro: GISELLE MERCEDES LINARES MONTENEGRO Passaporte: 042218203 Estrangeiro: GUSTAVO JAVIER DIAZ GRANADILLO Passaporte: 005362352 Estrangeiro: HENNING ARSETH Passaporte: 26318764, Processo: 46094026590201161 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: RICARDO BARBA TOBIAS Passaporte: EB0711242, Processo: 46094026662201170 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: APOLLO TINGIG MALON Passaporte: XX5318435, Processo: 46094026239201170 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMERSON JOSEPH GOMEZ Passaporte: F7609237, Processo: 46094026581201170 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN TROY POWDRILL Passaporte: 136076483, Processo: 46094026337201115 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRI CANH LE JR Passaporte: 444080756, Processo: 46094026577201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: FARETIN CHASAN Passaporte: AH3283527, Processo: 46094026338201151 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 07/01/2013 Estrangeiro: ROBERT LEONARD OWEN Passaporte: 478902204, Processo: 46094026521201157 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: Leon Lovrin Passaporte: 004131291, Processo: 46094026573201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: MANUEL MYLES JR. BRUSSETT SELISANA Passaporte: XX5530881, Processo: 46094026345201153 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIL KUMAR Passaporte: H8165309 Estrangeiro: HARBINDER SINGH PURAN MANN Passaporte: Z2085376, Processo: 46094026523201146 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: Goklas Sitanggang Passaporte: S259883 Estrangeiro: Ismail Efendi Siregar Passaporte: T545213, Processo: 46094026798201180 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERAINT ROBERT JOHNS Passaporte: 093147363, Processo: 46094026375201160 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FINBARR GERAD SLEVIN Passaporte: N3504081, Processo: 46094026799201124 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER NILSSEN Passaporte: 27473097, Processo: 46094026376201112 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARIANNE KNUTSEN TONNE Passaporte: 25080574, Processo: 46094027284201141 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ERIC SERGE ALENOU Passaporte: 04FI11927, Processo: 46094026676201193 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: NEIL PETER HARDING Passaporte: 400747630, Processo: 46094026675201149 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PALLE LIND NIELSEN Passaporte: 205083667, Processo: 46094026341201175 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: FERNANDO MEDINA MORA Passaporte: XX0140714 Estrangeiro: GUILLAUME ROGER

WITHOUT WATERMARK - NAO OFICIAL

STANISLAS VIMARD Passaporte: 08CA76157 Estrangeiro: LEE WILLIAM BELL Passaporte: 085114810 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN ELLIS Passaporte: E4019539 Estrangeiro: PATRICK KAUFFMANN Passaporte: EH458919, Processo: 46094027282201152 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: THOMAS JEFFREY PATTERSON Passaporte: 465635303, Processo: 46094026339201104 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP CONWAY EGGE Passaporte: 448768734, Processo: 46094026905201170 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DE ANTHONY CARTEZ OWENS Passaporte: 402729957, Processo: 46094026526201180 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Miran Tijanic Passaporte: 001270553, Processo: 46094026835201150 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEWOO SEO Passaporte: M49274867, Processo: 46094026343201164 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK WALDEMAR KAKLIN Passaporte: AU 4546436, Processo: 46094026844201141 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN GLYN PREECE Passaporte: 502433258, Processo: 46094026340201121 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: COSTEL EMILIAN Passaporte: 12653763 Estrangeiro: DANIEL GIGI BRATEANU Passaporte: 050500184 Estrangeiro: FIDELIS FOWAH AMBE Passaporte: 01448047 Estrangeiro: IONEL PETCU Passaporte: 13170695 Estrangeiro: JOHANNES HERMANUS VAN WYNGAARD Passaporte: 468462109 Estrangeiro: LIVIU LUCIAN TITA BATRANU Passaporte: 13172896 Estrangeiro: MANUEL SEBASTIEN TERNON Passaporte: 09AP03436 Estrangeiro: PAPA DEMBA BA Passaporte: A00334369 Estrangeiro: RADU MARIAN BARAGHIN Passaporte: 085708274 Estrangeiro: SERGE YVES MARCEL TOURNIAIRE Passaporte: 10CX89930 Estrangeiro: STELIAN CARACOTA Passaporte: 14021386 Estrangeiro: TIBERIU MARIUS HANES Passaporte: 11676492, Processo: 46094026836201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL WOJCIECH ZAPOTOCZNY Passaporte: AV5250496, Processo: 46094026843201104 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK JOHN HICKMAN Passaporte: 099254151, Processo: 46094027028201154 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SKIRVING Passaporte: 436452590, Processo: 46094026983201174 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG DONGXU Passaporte: E1903261J, Processo: 46094027329201188 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUC FRANCIS LE GAL Passaporte: 08CC32155, Processo: 46094026578201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: CHARALAMPOS PLASSARAS Passaporte: AH3971352, Processo: 46094026859201117 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL DRAPEAU Passaporte: 10CL99378 Estrangeiro: STEPHANE CHRISTOPHE JOURDAIN Passaporte: 07AZ74339 Estrangeiro: VALERY YANN ROY Passaporte: 07BC02910 Estrangeiro: YVES MICHEL GUY GIRARD Passaporte: 10AX64661, Processo: 46094026636201141 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: ALBERTO FAJARDO DEL ROSARIO Passaporte: XX0522172 Estrangeiro: ALEKSEI MELNIK Passaporte: 712468764 Estrangeiro: ALEXANDER TATSYUK Passaporte: 63N4807779 Estrangeiro: ALEXANDR USKOV Passaporte: 701022086 Estrangeiro: ANDERS BERTIL FAGER Passaporte: 45717291 Estrangeiro: ANDREY BYCHKOV Passaporte: 63N7078869 Estrangeiro: ARNOLD PASCUAL HICARTE Passaporte: EB2145713 Estrangeiro: BARRY THOMPSON Passaporte: 093192281 Estrangeiro: BJORN ERIK ANDERSSON Passaporte: 81933676 Estrangeiro: CHRISTOPHER DOUGLAS STULLA Passaporte: BA451213, Processo: 46094026643201143 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER SAN JUAN SAGISI Passaporte: XX2822713 Estrangeiro: DANIL SNETKO Passaporte: 63Nº9682763 Estrangeiro: DAVID HEALY Passaporte: 099236422 Estrangeiro: DENNIS ALAR MAGALONA Passaporte: UU0698873 Estrangeiro: EDGAR MABALOT SANTOS Passaporte: WW0007846 Estrangeiro: EDUARD LAMINSKIY Passaporte: 51Nº4303046 Estrangeiro: ENRICO JR. NAZARENO VALEZA Passaporte: EB0017839 Estrangeiro: FORDNANDO CALUMPIT NICMIC Passaporte: XX0137505 Estrangeiro: GENEROSO JR. DULIESCO ZULUETA Passaporte: EB0245663 Estrangeiro: GENNADII TRETIAK Passaporte: EK780028, Processo: 46094026525201135 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: Ivor Zezelic Passaporte: 078712259, Processo: 46094026572201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON ALOVERA CAÑAS Passaporte: EB3048445, Processo: 46094026634201152 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: GEORGE RUSSELL WINTERS ROBERTSON Passaporte: 801155265 Estrangeiro: IGOR EROKHIN Passaporte: 63N3837600 Estrangeiro: IGOR VATRENKO Passaporte: EC912698 Estrangeiro: ILIA BALANDIN Passaporte: 713907110 Estrangeiro: JESUS MARTIN ARELLANO Passaporte: UU0314824 Estrangeiro: JOHN ALGAS CORTEZ Passaporte: 22195500 Estrangeiro: JOHN ANDREW BURRELL Passaporte: 210164741 Estrangeiro: JOHN JAMES ASPINALL Passaporte: 099112408 Estrangeiro: KAY MARKUS JURLAND Passaporte: 80564810 Estrangeiro: LARS ADAM EDBLAD Passaporte: 80778229, Processo: 46094026637201196 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: LAWRENCE MATEO VISMONTE Passaporte: VV0395144 Estrangeiro: LEVY FRANCISCO GESMUNDO Passaporte: XX1899361 Estrangeiro: LORD CHRISTOPHER TABOR SALDO Passaporte: EB0763319 Estrangeiro: MANOLITO SUMANGA PONESTAS Passaporte: XX4053661 Estrangeiro: MARCO MARTIN LAURENTE Passaporte: XX0004748 Estrangeiro: MARCOLINO BULAUAN BACANI Passaporte: XX0474462 Estrangeiro: MELVIN ARQUE CERVANTES Passaporte: XX5047688 Estrangeiro: MIKHAIL ZAKHAROV Passaporte: 63N4931887 Estrangeiro: NIKOLAY BLOKHIN Passaporte: 64N2361811 Estrangeiro: OYVIND LOCHEN Passaporte: 27289384, Processo: 46094026616201171 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: PEPITO ORTEGA LAZARO Passaporte: XX5741803, Processo: 46094026635201105 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: PERCY JAY PACIFICAR LOPEZ Passaporte: XX3508066 Estrangeiro: REY PONCE BINAS Passaporte: XX2451893 Estrangeiro: REY RALPH TINA-AN RUIZ Passaporte: XX4658670 Estrangeiro: RHUEL TUTANES GONZALES Passaporte: XX1048641 Estrangeiro: RICARDO JR. ALBERVA PESIGAN Passaporte: XX0109302 Estrangeiro: ROMAN STOLIAROV Passaporte: 64Nº1683205 Estrangeiro: SANNY BOY REYNOSO MALINAO Passaporte: XX2255976 Estrangeiro: SERGEY ZIMIN Passaporte: 63Nº3465338 Estrangeiro: SIMEON MANNO LUBID Passaporte: UU0313176 Estrangeiro: TITUS APAO ALMONTE Passaporte: XX3329506, Processo: 46094026571201134 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNEDY CLEMENTE FAMATIGA Passaporte: XX0359405, Processo: 46094026617201115 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANTHONY BILLINGS Passaporte: 093248051 Estrangeiro: CHRISTOPHER MBEKWA AGHA Passaporte: 01389800 Estrangeiro: DOMINIC TIMOTHY BURKE Passaporte: LB0079026 Estrangeiro: JEREMIE ALAIN MARIE SANS Passaporte: 09PC15834 Estrangeiro: KANA AWAMBENG HENRY AMBE Passaporte: 616533 Estrangeiro: KEVIN JOHN WILLIAMS Passaporte: 801356911 Estrangeiro: NEAL RUSSELL ASHCROFT Passaporte: 099088480 Estrangeiro: PASCAL BOUCHER Passaporte: 06AT29598 Estrangeiro: PAUL JAMES LEWIS Passaporte: 801657355 Estrangeiro: RONALD WILLIAM BERRY Passaporte: 403128593 Estrangeiro: SEKOU DEMBA Passaporte: B0377192, Processo: 46094026644201198 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: BRUCE GORDON FRANTTI Passaporte: 057545165 Estrangeiro: JOSEPH CARL GRIGSBY Passaporte: 077529866 Estrangeiro: KNUT RAGNAR FOSTAD Passaporte: 26911893 Estrangeiro: SHAWN THOMAS FOSTER SALTER Passaporte: BA764515 Estrangeiro: SHERI GAIL LAPIN Passaporte: 136058249 Estrangeiro: SUNEEL BABU SARELLA Passaporte: E8832043 Estrangeiro: SURESH KUMAR TUMMALACHERLA Passaporte: F9409229 Estrangeiro: TORIBIO JR. ABAD ELORDE Passaporte: UU0940111 Estrangeiro: VALERIY LUZHANSKYY Passaporte: PO650959 Estrangeiro: VITALY SALNITSKIY Passaporte: 712285537 Estrangeiro: VLADIMIR KRYLOV Passaporte: 712049733, Processo: 46094026615201126 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: WAYNE KENNEDY Passaporte: 800685782, Processo: 46094026964201148 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR MALYTSKYY Passaporte: EE552242, Processo: 46094026579201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIFFORD TORREON DIGNOS Passaporte: XX1763007, Processo: 46094026569201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANICETO JR ESTAMPADOR MEDEL Passaporte: EB2542907 Estrangeiro: SANDIE PERUCHO HONORIO Passaporte: XX0578264, Processo: 46094026619201112 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS SANTIAGO RODRIGUEZ ASTOCAZA Passaporte: 5380226, Processo: 46094026582201114 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES MANSUEL CALHOON JR Passaporte: 450468673, Processo: 46094026522201100 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: Theophilus Johannes Blaakman Passaporte: NSCHFL439 Estrangeiro: Walter Boric Passaporte: 120440865, Processo: 46094026972201194 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OYVIND KINDEN LENSJO Passaporte: 28038807, Processo: 46094026800201111 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VEGARD GILLINGSURD Passaporte: 28435363, Processo: 46094026631201119 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER-OIVIN LUND Passaporte: 27386763, Processo: 46094026618201160 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ALEXANDRU BOGDAN Passaporte: 14463178 Estrangeiro: DAVID JOHN CARROLL Passaporte: 801029441 Estrangeiro: DONALD MACLEOD Passaporte: 099009818 Estrangeiro: FABRICE JEAN-LOIS LE MOUILLOUR Passaporte: 09AP62091 Estrangeiro: HADI PURWANTO Passaporte: W138411 Estrangeiro: LEE DARREN RAMSEY Passaporte: 302140178 Estrangeiro: MARC-ANTOINE GEORGES MARIE RENARD Passaporte: 05RT12420 Estrangeiro: RADU ROMICA SURUGIU Passaporte: 085692980 Estrangeiro: ROBIN TAYLOR Passaporte: 109564765 Estrangeiro: WILFRED CHE BISHU Passaporte: 01290979, Processo: 46094026672201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VALENTIN DERKUNSKIY Passaporte: 703353681, Processo: 46094026570201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR YANTSEVICH Passaporte: 08AI87162, Processo: 46094027062201129 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL MICHAEL O´BRIEN Passaporte: BA620363, Processo: 46094026674201102 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM HANSEN Passaporte: 202128896, Processo: 46094026673201150 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER ANDREAS WANNGAARD Passaporte: 00055577, Processo: 46094026842201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYRUSWILLY CARABUENA BELICANO Passaporte: XX2582640, Processo: 46094026710201120 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: BOGDAN DIMA Passaporte: 050556090 Estrangeiro: JOSEPH MAPANGO Passaporte: 8BC000527 Estrangeiro: LEONG KAM FOOK Passaporte: A23788874 Estrangeiro: RUDI VAN WYK Passaporte: 472579268 Estrangeiro: XAVIER CHARLES EMILE TREUPEL Passaporte: 08AI91971, Processo: 46094026575201112 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: ASHOK KUMAR RAMESH CHANDRA CHOUDHARY Passaporte: E9404746, Processo: 46094026837201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: SUDHIR SIDDHANATH INDALKAR Passaporte: E3330200, Processo: 46094026850201106 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/01/2012 Estrangeiro: AMAR SINGH PUNDIR Passaporte: H1708637 Estrangeiro: DILAWAR ABDULLA MUKADAM Passaporte: J1625352 Estrangeiro: DIVAKAR PRASAD PANDEY Passaporte: Z2285008 Estrangeiro: MAKIMUR RAHAMAN MONDAL Passaporte: G7466878 Estrangeiro: NOORUDEEN KUNNUMAGUGE Passaporte: J4729809 Estrangeiro: PRANAB KESHARI PRADHAN Passaporte: E8866211 Estrangeiro: RAMENDRA NATH GHOSH Passaporte: F2966096 Estrangeiro: SAURAV KARMOKAR Passaporte: E5633825, Processo: 46094026838201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATTAL BALDEV SINGH Passaporte: E8293107 Estrangeiro: JILANI SYED Passaporte: F5314136, Processo: 46094026839201138 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: IONUT RAZVAN HANU Passaporte: 050736092 Estrangeiro: KONRAD MIROSLAW ZYGNER Passaporte: AC8354200, Processo: 46094027057201116 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Joseph Shaw Passaporte: 106387706, Processo: 46094026832201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: ABDUL GANI ABDULLA KAPADI Passaporte: E4502349 Estrangeiro: ALI KARIMOUGOTHI Passaporte: H5845369 Estrangeiro: ANANDBHAI PARSOTTAMBHAI TANDEL Passaporte: E6493993, Processo: 46094027017201174 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME MURDOCK BOUDREAU Passaporte: BA450747, Processo: 46094027029201107 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Derek Robert Fortune Passaporte: 050410154, Processo: 46094026982201120 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: Michael Cornelis Johannes Verstraten Passaporte: NXHJR6120, Processo: 46094026840201162 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANTE MENDOZA ESTANISLAO Passaporte: XX0820914, Processo: 46094027056201171 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen A Utley Passaporte: 424084456, Processo: 46094026709201103 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: BARRY CHRISTOPHER STEWART Passaporte: 400613443 Estrangeiro: CATALIN IEREMICIUC Passaporte: 15282374 Estrangeiro: DONALD LAWRENCE BROUILLETTE Passaporte: 421222338 Estrangeiro: ERIK KARL HUCHZERMEYER Passaporte: 134371073 Estrangeiro: GEIR FRODE LOEFTEN NYBORG Passaporte: 25998764 Estrangeiro: GEORGE IULIAN NEGUTU Passaporte: 11025325 Estrangeiro: GUNNAR KNUTSEN Passaporte: 28170362 Estrangeiro: PATRICK ROHAN LARBALESTIER Passaporte: 303142867 Estrangeiro: PAUL COYNE SMITH Passaporte: 099071925 Estrangeiro: RYAN JAMES PIGG Passaporte: 217376173, Processo: 46094027027201118 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK WALENTY PNIEWSKI Passaporte: AU7661699, Processo: 46094027120201114 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: THEODORUS WILLEBRORDUS BEERS Passaporte: NSKD3JKH5, Processo: 46094026779201153 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/10/2012 Estrangeiro: SEBASTJAN ROZMAN Passaporte: PB0023910, Processo: 46094026851201142 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: Witold Ryszard Pielak Passaporte: AP4405619, Processo: 46094026841201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO SAQUIDO PILI Passaporte: XX2838938, Processo: 46094026897201161 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ALEXANDRE ALFRED SERGE CRETIN Passaporte: 04EH34010 Estrangeiro: ALLAN DOUGLAS STODDART Passaporte: 401465234 Estrangeiro: BRIAN JAMES CALLAGHAN Passaporte: 099114465 Estrangeiro: CHONG SIANG YUEN Passaporte: A16541483 Estrangeiro: ERIC ADDO DJAN Passaporte: H1863119 Estrangeiro: FRANK KOBENA ESSIEN Passaporte: H1605332 Estrangeiro: FRANKLYN KOBLA DOE Passaporte: G0129855 Estrangeiro: JEAN CLAUDE NDEDI EYEI Passaporte: 01346836 Estrangeiro: SAMY PAUL ANDRE LONGUEIN Passaporte: 08AK92909, Processo: 46094026896201117 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: FLORIAN NICOLAE DINU Passaporte: 14668962 Estrangeiro: GHEORGHE VRAJITORU Passaporte: 11467114 Estrangeiro: JOHN CLARKE FEARNS Passaporte: 461173719 Estrangeiro: JOHN MACKENZIE Passaporte: 093177232 Estrangeiro: LOIC JOSEPH JACQUES GRALL Passaporte: 10AY13777 Estrangeiro: NUREIN ABIDEMI APAOKAGI Passaporte: A02440508 Estrangeiro: RADHAKRISHNAN VELU Passaporte: G7420960 Estrangeiro: RANGANATHANANTHA SIVAKUMAR NJATTUVETTY ULLASAN Passaporte: H4274770, Processo: 46094026898201114 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALEXANDER CASH-ABBEY Passaporte: G0152470 Estrangeiro: AUGUSTUS TECHUNGWI Passaporte: 01296957 Estrangeiro: DELANYO KWAME BENSAH KULEVOME Passaporte: G0154256 Estrangeiro: FRANCIS AZIAKU Passaporte: G0118417 Estrangeiro: JAMES AMOAH Passaporte: H1955409 Estrangeiro: JEAN MUGUREL TOMA Passaporte: 050512823 Estrangeiro: LAWRENCE GYANSAH Passaporte: G0148241 Estrangeiro: NICOLAS JEROME PAUL HOLL Passaporte: 07CL84258 Estrangeiro: SIDDICK IBRAHIM MUNKAILA Passaporte: H1683418 Estrangeiro: STEFAN PLESCA Passaporte: 13301956 Estrangeiro: STEPHEN AHUMA KANOR-KUDAYA Passaporte: H1894055 Estrangeiro: STEWART TITTERINGTON Passaporte: 464058222, Processo: 46094026991201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: GAUDY LABSAN TOLEDO Passaporte: EB2753710, Processo: 46094026992201165 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: KONRAD KOSTANIC Passaporte: 000844869 Estrangeiro: WOJCIECH ANDRZEJ KUCZYNSKI Passaporte: AL8277805, Processo: 46094026993201118 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ANDRIY PETKEVYCH Passaporte: EK611906 Estrangeiro: ARTUR KRASUSKI Passaporte: EA6244655, Processo: 46094026904201125 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ENRIQUE CAPUTO MIRANDA Passaporte: CC72302431 Estrangeiro: ELVIS ARIEL GONGORA LINARES Passaporte: 1592728, Processo: 46094027063201173 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergey Vinogradov Passaporte: BA452416, Processo: 46094027025201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: IVAN GEORGIEV KOSTOV Passaporte: 355039815, Processo: 46094027055201127 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: Agustin Delgado Billones Passaporte: EB0602737, Processo: 46094026959201135 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CEQUENA KHAN Passaporte: XX2485429, Processo: 46094027026201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATALE AVENOSO Passaporte: AA5028137, Processo: 46094027324201155 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS SAKSHAUG MANNERMAA Passaporte: 27280520 Estrangeiro: RATAN RAJ SHARMA Passaporte: H8299180, Processo: 46094027212201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY KRASNOKUTSKIY Passaporte: 703677177, Processo: 46094027053201138 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/06/2013 Estrangeiro: Per Henrik Strobel Passaporte: 200218222, Processo: 46094027118201145 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIE TE Passaporte: XX1299199, Processo: 46094027054201182 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Jon Lotte Passaporte: BVRCJHC67 Estrangeiro: Michael Lynn May Passaporte: 210885230, Processo: 46094027213201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: KRISHNA GANTASETTI Passaporte: H9477948, Processo: 46094027326201144 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FORT HERDA FOROSUELO Passaporte: XX4366820 Estrangeiro: OSCAR OCCENA JAMANDRE Passaporte: WW0241830, Processo: 46094027320201177 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAI KJETIL TORGERSEN Passaporte: 26010905, Processo: 46094027319201142 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: BARRY JOHN HARRINGTON GALE Passaporte: 463838747, Processo: 46094027215201138 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMED UMER FARUQUE Passaporte: H7999907, Processo: 46094027210201113 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: ZYGMUNT IGNACY KITA Passaporte: AS9403325, Processo: 46094027216201182 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK ADRIAN PODHORODECKI Passaporte: EB4362428, Processo: 46094027486201193 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: AUDRIUS KLIMAS Passaporte: 22756796 Estrangeiro: BENAS GRICIUS Passaporte: 22058015 Estrangeiro: SERGEJ SKRIPKUS Passaporte: 22352768, Processo: 46094027220201141 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Trevor Pentz Passaporte: 460578453, Processo: 46094027214201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ANDREY DIDENKO Passaporte: 703807887 Estrangeiro: ANDRIY GAUERGOF Passaporte: AK739977 Estrangeiro: IGOR KRUGLIKOV Passaporte: 714618991 Estrangeiro: IURII DOMNIN Passaporte: EA654571 Estrangeiro: JURIJS JEGOROVS Passaporte: LV3272053 Estrangeiro: NIKOLAY RASTORGUEV Passaporte: 63N4828372 Estrangeiro: OLEG NIKITCHENKO Passaporte: AX620928 Estrangeiro: PAVEL KAPRANOV Passaporte: 64N0159249 Estrangeiro: PAVLO AVDONKIN Passaporte: AK001806 Estrangeiro: PAVLO VESELOVSKYY Passaporte: EC266861 Estrangeiro: SERGEY LABUTIN Passaporte: 63N8478751 Estrangeiro: SERHII SHELUKHIN Passaporte: EA062434, Processo: 46094027217201127 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy Leonard Patton Passaporte: 455063803, Processo: 46094027377201176 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 04/03/2013 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CONTRERAS Passaporte: 08CX30159, Processo: 46094027218201171 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Hugh Stovall Passaporte: 447593146, Processo: 46094027325201108 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARD ANDRE HEGGELUND Passaporte: 27987372, Processo: 46094027318201106 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESPEN JOHANSEN Passaporte: 27685542, Processo: 46094027237201106 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: AUSTIN MICHAEL DOUGHTY Passaporte: 099052932 Estrangeiro: CHANTAL DO Passaporte: 10CL48429 Estrangeiro: CHARLES EAMONN DOWNIE Passaporte: 403068772 Estrangeiro: DANIEL STEPHEN THOMAS CHIDLEY Passaporte: WJ228312 Estrangeiro: IAN REID Passaporte: 761256310 Estrangeiro: IHABELDIN SAADELDIN HAMED MOURAD Passaporte: A00478341 Estrangeiro: KIMBERLY DENISE HANN Passaporte: WT416589 Estrangeiro: MIHAI DAN Passaporte: 14742252 Estrangeiro: ROBERT WATSON BLUE Passaporte: 093177398 Estrangeiro: SEBASTIAN TOMASZ SMOLINSKI Passaporte: AL4554173 Estrangeiro: SUBHASH KUMAR SREEDHARAN Passaporte: H1439685, Processo: 46094027236201153 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: AHMED MOHAMED SABRY ABDELHAMID ALY Passaporte: 0174374, Processo: 46094027239201197 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: AXEL PASCAL CEDRIC FERRERE Passaporte: 08CH64271 Estrangeiro: EMMANUEL DEDZO Passaporte: H1811443, Processo: 46094027297201111 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELVIN MORGAN CLINE Passaporte: 421678311, Processo: 46094027299201118 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CRUZ GUTIERREZ Passaporte: BB840715, Processo: 46094027366201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: UMBERTO OSTI Passaporte: YA0295059, Processo: 46094027238201142 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ADRIAN VASILE BALCAN Passaporte: 14053786 Estrangeiro: ARNAUD LAURENT THIERRY POUZET Passaporte: 07AX00233 Estrangeiro: CHRISTOPHER STEPHEN GRIFFITHS Passaporte: 099162062 Estrangeiro: JEAN YVES BAUDOUIN Passaporte: 10AV18998 Estrangeiro: KENNETH MATHIAS Passaporte: 466431068 Estrangeiro: PAWEL RYSZARD TWARDOWSKI Passaporte: AF4780596 Estrangeiro: TRAVIS HAROLD FRANKLYN GOSSE Passaporte: JM452126, Processo: 46094027230201186 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IDAR OVE KRAGSET Passaporte: 25800809, Processo: 46094027234201164 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DORIS GRANT NICOL Passaporte: 106758988, Processo: 46094027231201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: MORTEN OEISLEBOE HAGELAND Passaporte: 27734222, Processo: 46094027365201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDOR BELOBABOV Passaporte: 704393396, Processo: 46094027350201183 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN PROVENDIDO FIEL Passaporte: XX2040779, Processo: 46094027292201198 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: FLORIAN DINESCU Passaporte: 12374402, Processo: 46094027316201117 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSELITO PAPA BELOSTRINO Passaporte: XX4717297 Estrangeiro: SHAUN ROBERT MACGREGOR Passaporte: 099122143, Processo: 46094027364201105 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS DOLLENTAS PALOMO Passaporte: XX4130046, Processo: 46094027349201159 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON METANTE CASIANO Passaporte: VV0687893, Processo: 46094027348201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN MANTILLA ESTUBO Passaporte: XX1666904, Processo: 46094027246201199 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FRANCIS LOFTUS Passaporte: 706206356 Estrangeiro: MITCHELL GARY BRENNAN Passaporte: M7447673 Estrangeiro: TREVOR ALAN STROTHER Passaporte: E4019900, Processo: 46094027490201151 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: KELLY VILLABER ESPINO Passaporte: EB2947274, Processo: 46094027369201120 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIK LEOPOLD NASKRET Passaporte: AM2149284, Processo: 46094027368201185 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Hodge Passaporte: 500654137, Processo: 46094027367201131 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Francis Docherty Passaporte: 400760516, Processo: 46094027370201154 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT PATRICK MILLS Passaporte: 099221258.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094028343201107 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: François Impens Passaporte: 10CR97323, Processo: 46094024884201158 Empresa: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Alberto Díaz Amado Passaporte: 3367726, Processo: 46215033224201144 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS EDUARDO VALENCIA VILLA Passaporte: 94367999.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094024181201120 Empresa: AIRON INOVACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO JIMENEZ PEREZ Passaporte: BF448934, Processo: 46094024802201175 Empresa: FRISOMAT DO BRASIL ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ERIK LIEVEN FIRMIN VAN DAMME Passaporte: EI596985, Processo: 46094025845201178 Empresa: NARANYA BRASIL SERVICOS DE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS RAUL GALVAN CONTRERAS Passaporte: G04106519, Processo: 46094026380201172 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASARU SHIBATA Passaporte: TG 8029271.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094022656201143 Empresa: MSI COMPUTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LEE, CHEN - WEI Passaporte: 216176367, Processo: 46094018794201128 Empresa: YOUNCHANG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYU SUNG HAN Passaporte: M21540937 Processo: 46211005569201148 Empresa: COGENERATION DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAI XIAODONG Passaporte: G36100667, Processo: 46094022953201199 Empresa: PROVISUR TECHNOLOGIES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO VEDOY-GARIBAY Passaporte: 425381856, Processo: 46094024038201138 Empresa: YOU BRASIL III PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO ORIA FELIU Passaporte: AC228904, Processo: 46094024358201198 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NEVIO ANTONIO SESTINI Passaporte: AA0430777, Processo: 46094026658201110 Empresa: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER CLAUDE CLINCKEMAILLIE Passaporte: 08CT55860, Processo: 46094026403201149 Empresa: AXA BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO RAFAEL SERRANO LOPEZ Passaporte: AE345042, Processo: 46094026353201108 Empresa: IVE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alberto Giovanni Galbiati Passaporte: YA1430989, Processo: 46094026556201196 Empresa: OLAER DO BRASIL SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO OLIVE MARTINEZ Passaporte: AD415709, Processo: 46094026460201128 Empresa: DE LONGHI BRASIL - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FERRAIUOLO Passaporte: YA1898543, Processo: 46094025602201130 Empresa: THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Vives Vives Passaporte: G03969879, Processo: 46094025653201161 Empresa: BRINPA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS LUC LOUIS MAURITS DESIMPEL Passaporte: EI711511, Processo: 46094026381201117 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IPPEI ODA Passaporte: TK 1229923, Processo: 46094026518201133 Empresa: BRASILFACTORS S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO NUNO MACHAZ COSTA PEREIRA Passaporte: H298142, Processo: 46094026667201101 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIRO KAWAHARA Passaporte: TH7521421.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094021613201141 Empresa: W.W.CHAN & CIA. LTDA. ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Huang Ting Passaporte: G38120940, Processo: 46094023425201157 Empresa: QI HANG BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHONGCHI LIN Passaporte: G47414021, Processo: 46094025744201105 Empresa: POUSADA CASA COOL BEANS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LANCE SCOTT HORSLEY Passaporte: 427962879, Processo: 46094017587201156 Empresa: AMERICA PRESENTES COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIUJUAN YONG Passaporte: G49697678, Processo: 46094025552201191 Empresa: BRS SERVICOS DE CONSULTORIA EM VALVULAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAN PAOLO TURATI Passaporte: YA0161142, Processo: 46094024412201103 Empresa: INTEGRA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GANGNING YE Passaporte: G354429884, Processo: 46094026016201111 Empresa: CLUBVIP OPERADORA DE TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DE SOUSA ANTUNES Passaporte: L511450, Processo: 46094025673201132 Empresa: CMA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA MARIE ALFONSO Passaporte: 455696476, Processo: 46094025794201184 Empresa: MEDIA FASHION NEGOCIOS DA MODA LTDA - ME Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE MICHEL SCHULLER Passaporte: 04RE04185, Processo: 46205015570201160 Empresa: SOL POENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Herraiz Pardo Passaporte: AAA519592, Processo: 46217005176201184 Empresa: OPTIMUM TIME 2 SAMBA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS HYUNGWON PARK Passaporte: 426593754, Processo: 46217005117201114 Empresa: SM INTERNATIONAL PROPERTY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO SALIO Passaporte: E721096.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 141 de 25/07/2011, Seção 1, pág. 105, Processo: 46094.012086/2011-83, onde se lê: Prazo: INDETERMINADO, leia-se: Prazo: 02 ANOS.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO - ARTE FINAL

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Altera os precedentes administrativos n.º 42, n.º 45 e n.º 74 e aprova o precedente administrativo n.º 101.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência regimental resolve:

I - Aprovar o precedente administrativo n.º 101;

II - alterar os precedentes administrativos n.º 42, 45 e 74, que passam a vigorar com a redação dada no Anexo deste ato declaratório.

III - Os precedentes administrativos em anexo deverão orientar a ação dos auditores fiscais do trabalho no exercício de suas atribuições.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO N.º 42

"JORNADA. OBRIGATORIEDADE DE CONTROLE. Os empregadores não sujeitos à obrigação legal de manter sistema de controle de jornada de seus empregados, mas que deles se utilizam, devem zelar para que os mesmos obedeçam à regulamentação específica, eventualmente existente para a modalidade que adotarem. Caso o Auditor-Fiscal do Trabalho tenha acesso a tal controle, poderá dele extrair elementos de convicção para autuação por infrações, já que o documento existe e é meio de prova hábil a contribuir na sua convicção." (Alterado pelo Ato Declaratório n.º 12, de 10 de 08 de 2011).

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO N.º 45

DOMINGOS E FERIADOS. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL

I - O comércio em geral pode manter empregados trabalhando aos domingos, independentemente de convenção ou acordo coletivo e de autorização municipal. (Alterado pelo Ato Declaratório n.º 12 ,de 10 de 08 de 2011.)

II - Revogado pelo Ato Declaratório n.º 7, de 12 de junho de 2003.

III - Por sua vez, a abertura do comércio aos domingos é de competência municipal e a verificação do cumprimento das normas do município incumbe à fiscalização de posturas local.

IV - O comércio em geral pode manter empregados trabalhando em feriados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho. (Alterado pelo Ato Declaratório n.º 12, de 10 de 08 de 2011.)

V - Os shopping centers, mercados, supermercados, hipermercados e congêneres estão compreendidos na categoria "comércio em geral" referida pela Lei n.º 10.101/2000, com redação dada pela Lei n.º 11.603/2007. (Alterado pelo Ato Declaratório n.º 12, de 10 de 08 de 2011.)

REFERÊNCIA NORMATIVA: Lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007, que altera e acrescenta dispositivos ao artigo 6º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO N.º 74

PROCESSUAL. AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CARÁTER MATERIAL DE RECURSO. REVISÃO DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO N.º 32.

I - O recurso administrativo interposto em processo iniciado por auto de infração não deve ter seu mérito analisado quando careça de quaisquer requisitos de admissibilidade. O mesmo se aplica à defesa.

II - Aplica-se o disposto no item I ao processo iniciado por notificação de débito de FGTS, exceto se houver recolhimentos fundiários ou concessão de parcelamento pela Caixa feitos em data anterior à da lavratura da notificação, dada a necessidade de haver liquidez e certeza quanto ao débito apurado.

III - Não será recebida como recurso a manifestação do interessado que seja desprovida de argumentos que materialmente possam ser caracterizados como recursais. Assim, caso a peça recursal não apresente razões legais ou de mérito demonstrando precisamente os fundamentos de inconformismo do recorrente em relação à decisão recorrida, não terá seu mérito analisado.

IV - O juízo de admissibilidade formal e material dos recursos interpostos em instância administrativa é feito pela autoridade regional. Caso seja negado seguimento ao recurso pela autoridade regional pela ocorrência das hipóteses acima, ao processo devem ser dados os encaminhamentos de praxe da regional, sendo desnecessária a remessa à instância superior.

REFERÊNCIA NORMATIVA: artigos 629, § 3º e 636 da CLT, artigos 56 e 60 da Lei 9.784/1999, artigos 14, 24, 33 da Portaria 148/1996 e artigo 9º do anexo VI da Portaria 483/2004.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO N.º 101

FGTS. LEVANTAMENTO DE DÉBITO. ACORDOS JUDICIAIS. NÃO EXCLUSÃO DO DÉBITO. APLICAÇÃO DA IN 84/2010. NOTIFICAÇÕES DE DÉBITO LAVRADAS NA VIGÊNCIA DA IN 25/2001.

1 - Os débitos de FGTS acordados judicialmente em ação na qual a União e a CAIXA não foram chamadas para se manifestarem, não devem ser excluídos das NFGC/NFRC lavradas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, pois seus atos não são alcançados pelos limites da coisa julgada feita pela sentença que homologou o acordo.

2 - As notificações de débito de FGTS lavradas durante a vigência da IN n.º 25/2001 em que foram excluídos valores acordados judicialmente, devem ser analisadas conforme os procedimentos nela previstos, pois constituem atos administrativos praticados consoantes interpretação e normatização sobre o tema à época de sua lavratura.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 472 do CPC; Art. 15, 25 e 26 da Lei n.º 8.036, de maio de 1990. Art. 2º, parágrafo único, XIII, da Lei n.º 9.784, de janeiro de 1.999 e Art. 34 da IN n.º 25, de dezembro de 2001.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 94, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001367/2011-37, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade - CRCMT, inscrita junto ao CNPJ Nº 03.005.378/0001-76, com sede na Rua 05, Quadra 13, Lote 02 - Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.1º da Portaria Ministerial nº 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta dos processos 46212.018569/2010-17 e 46212.007298/2011-55, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, conceder autorização à empresa PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ 75.029.595/0001-07, estabelecida à Avenida das Araucárias, nº 5185, no município de Araucária, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 128 e 129 de 22 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 26, Seção 1, de 03 de novembro de 2010, referente a homologação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do CORPO DOCENTE E CORPO ADMINISTRATIVO DA FACULDADE SÃO PAULO-FASP. Onde se lê: no endereço PIMENTA BUENO. Leia-se: ROLIM DE MOURA.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 228, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do parágrafo 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2011 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 05 da Portaria nº. 309, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 235.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº: 50000.054503/2010-53

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 25 de agosto de 2011.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Infraestrutura de Transportes Rodoviários

A1 - Conservação da Rede Rodoviária Estadual

Região	Quantidade/Rodovia	Extensão (km)	Custo (R$1,00)
01. Santo Antônio de Jesus	01 rodovia	4,20	600.000
02. Casa Nova	01 rodovia	7,30	18.524
03. Morro do Chapéu	06 rodovias	407,7	3.389.794
04. Teixeira de Freitas	15 rodovias	759,3	2.210.654
05. Barreiras	09 rodovias	831,1	4.722.541
Total do Subprograma			*10.941.513*

A2 - Construção de Pontes:

Rodovia	Serviços	Custo (R$1,00)
06. BA-503	Ponte sobre o Rio Pojuca - trecho: Feira de Santana - Jaíba (Km 14)	700.000
07. BA-046	Ponte sobre o Rio Paraguaçu (Km 14)	3.117.147
08. BA-001	Ponte sobre o Rio dos Cágados (Km 98)	379.000
09. BA-220	05 Pontes no trecho: Monte Santo - Euclides da Cunha(Km 6,4; Km 16,6; Km 21,3; Km 22,5 e Km 27,5)	2.250.630
Total do Subprograma		*6.446.777*

A3 -. Sinalização de Rodovias:

Rodovia	Trechos	Custo (R$1,00)
10. Diversas	Sinalização Horizontal e Vertical em trechos com extensão total de 1.100 km	17.848.888
Total do Subprograma		*17.848.888*

Total do Programa	35.237.178

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

B - Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias - PREMAR
B1- Restauração e Manutenção de Rodovias

Rodovia	Serviços	Custo (R$1,00)
11. BA-001/046	Bom Despacho - Nazaré - Santo Antônio de Jesus	35.547.560
12. BA-172	Entroncamento BR-242 (Javi) - Santa Maria da Vitória	190.000
13. BA-160	Xique-Xique - Barra	639.375
14. BA-051	Entroncamento BA-131 (Porto Feliz) - Xique-Xique	40.142.554
15. BA-262	Brumado - Vitória da Conquista	29.100.143
16. BA-263	Vitória da Conquista - Itambé	3.346.749
17. BA-148/BA-156	Entroncamento BA-152 /242 - Livramento - Brumado	1.594.987
18. BA-432	Entroncamento BA-148 - Entroncamento BA-432 (Irecê - Carne Assada)	364.393
19. BA-504	Entroncamento BA-504 - Araçás - Itanagra	4.458.524
20. Supervisão de Obras de Infraestrutura de Rodovias em trechos com extensão total de 1.196 km		2.426.565
Total do Subprograma		*117.810.850*

Total do Programa	117.810.850

C - Programa de Logística de Transportes e Infraestrutura para Intermodalidade
C1 - Ampliação, Recuperação, Melhoramentos e Conservação de Terminais Aeroviários

Serviços	Custo (R$1,00)
21. Recuperação do Aeroporto de Abaré	46.922
22. Recuperação e Pavimentação do Aeroporto de Barra	441.805
23. Recuperação do Aeroporto de Correntina	2.493
24. Recuperação do Aeroporto de Feira de Santana	1.492.109
25. Recuperação e Conservação do Aeroporto de Formosa do Rio Preto	124.043
26. Recuperação do Aeroporto de Ituberá	867.917
27. Recuperação do Aeroporto de Porto Seguro	10.450.000
28. Recuperação do Aeroporto de Santa Rita de Cássia	141.063
29. Recuperação do Aeroporto de Teixeira de Freitas	333.811
Total do Subprograma	13.900.163

C2 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Aeroviários

Serviços	Custo (R$1,00)
30. Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes Aeroviários	4.948.693
Total do Subprograma	*4.948.693*

C3 - Recuperação e Reforma de Terminais Rodoviários

Serviços	Custo (R$1,00)
31. Recuperação do Terminal Rodoviário de Cardeal da Silva	100.000
32. Recuperação do Terminal Rodoviário de Paulo Afonso	100.000
33. Recuperação do Terminal Rodoviário de Potiraguá	193.015
Total do Subprograma	*393.015*

Total do Programa	19.241.871

Cronograma Financeiro
(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Infraestrutura de Transportes Rodoviários	3.000.000	8.191.756	12.022.711	12.022.711	**35.237.178**
B - Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias - PREMAR	18.647.649	31.187.813	34.246.655	33.728.733	**117.810.850**
C - Programa de Logística de Transportes e Infraestrutura para Intermodalidade	1.764.475	1.875.035	7.998.238	7.604.123	**19.241.871**
Total da Unidade da Federação	**23.412.124**	**41.254.604**	**54.267.604**	**53.355.567**	**172.289.899**

PORTARIA Nº 227, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do § 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Paraná para o exercício 2011- 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 16 da Portaria nº. 309, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 239.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: PARANÁ
Processo nº: 50000.054509/2010-21

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 18 de agosto de 2011.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Construção e Restauração de Rodovias

A.1 - Implantação

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
01. PR-090	2ª Ponte Rio do Cerne - Início da curva do "S"	1.000.000
02. PR-090	Abapã - Entroncamento PR-340	15.050.000
Total do Programa		16.050.000

A.2- Recuperação

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
03. PR-092	Wenceslau Braz - Calógeras	16.640.000
04. PR-423	Araucária - Campo Largo (Lote 2)	10.270.000
Total do Subprograma		26.910.000

A.3 - Duplicação

Rodovia	Serviço	Custo (R$1,00)
05. PR-417	Curitiba - Colombo (Lote 01)	1.600.000
06. PR-417	Curitiba - Colombo (Lote 02)	10.000
Total do Subprograma		1.610.000

Total do Programa	44.570.000

B- Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual

Superintendência	Quantidade	Extensão	Custo (R$1,00)
07. Regional Leste	07 rodovias	266,51	12.558.886
08. Regional Norte	07 rodovias	383,77	12.000.000
09. Regional Noroeste	09 rodovias	278,64	11.273.773
10. Regional Oeste	16 rodovias	554,89	19.772.400
Total do Programa			55.605.059

Cronograma Financeiro
(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	*Trimestre*				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Boa Estrada	0	224.050	19.610.000	24.735.950	44.570.000
B - Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual	0	7.108.139	18.400.000	30.096.920	55.605.059
Total da Unidade da Federação	0	**7.332.189**	**38.010.000**	**54.832.870**	**100.175.059**

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, e com base no PARECER Nº 484/2011/DAOB/PRG/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 01 de setembro de 2011, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA no valor de R$ 37.512,65 (trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) em favor da empresa HITACHI Ar Condicionado do Brasil Ltda, CNPJ 33.284.522/0006-26, e R$ 2.176,42 (dois mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) em favor da empresa TOTAL CENTER Refrigeração Ltda, CNPJ 04.426.273/0001-53, para cobrir despesas com a aquisição emergencial de peças de reposição do equipamento central de climatização da Sede da ANTAQ.

Brasília, 5 de setembro de 2011.
ALBEIR TABOADA LIMA
Superintendente

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 484/2011/DAOB/PRG/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 01 de setembro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para pagamento às empresas HITACHI Ar Condicionado do Brasil Ltda, CNPJ 33.284.522/0006-26, e TOTAL CENTER Refrigeração Ltda, CNPJ 04.426.273/0001-53, para cobrir despesas com a aquisição emergencial de peças de reposição do equipamento central de climatização da Sede da ANTAQ.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 942, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei n° 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto n° 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei n° 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.009909/2010-12, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio existente, de 30,00m para 80,00m, na Rodovia BR-135/PI, trecho Div. MA/PI (Guadalupe)-Div. PI/BA, subtrecho: Entr. BR-343(B)PI-247(B)(Bertolínia)-Fim da Pavimentação, segmento Km 132,8 - Km 157,7, lote 01, entre as estacas 0,00 a 1.246+5,21, PNV 135BPI0405, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Melhoramentos em Rodovia para Adequação da Capacidade e Segurança, aprovado pelo Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, por meio da Portaria de nº 1.616 de 18 de dezembro 2009, com os desenhos PEET nº 198/11 a PEET 233/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº0.00.000.001170/2011-72
RELATOR: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Marco Antônio Santos Amorim
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
DECISÃO

(...)Entretanto, repise-se, não há mais o ato cuja legalidade seria examinada por parte deste Conselho Nacional, porquanto houve a anulação da promoção impugnada pelo requerente, inexistindo motivo para permanência da medida liminar deferida.

Destarte, diante da anulação da promoção regida pelo Edital nº16/2011, revogo a medida liminar anteriormente concedida e considero prejudicado o objeto dos presentes autos, determinando seu arquivamento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b' do RICNMP, sem prejuízo de nova propositura por parte do requerente, em caso de novas nulidades no certame.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.002305/2010-36
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Cristiano Thadeu Amaral Sadi
Requerido: Ministério Público da União
DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Contudo, apesar de tais considerações, entendo que a matéria posta à apreciação deste Conselho Nacional não merece ser conhecida, visto que se encontra sob o exame do Supremo Tribunal Federal, em razão do Mandado de Segurança 30.186/DF, impetrado pelo requerente, cuja relatoria é do eminente Ministro Gilmar Mendes. Sobre o tema, destaco o precedente da Suprema Corte:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PRÉVIA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. MANDADO DE SEGURANÇA A QUE SE NEGOU PROVIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. I - Não cometeu qualquer ilegalidade o CNJ ao deixar de apreciar a questão que lhe foi submetida, uma vez que a matéria já estava sob o crivo da jurisdição. II - O CNJ como órgão do Poder Judiciário, possui tão somente atribuições de natureza administrativa e, nesse sentido, não lhe é permitido decidir de forma contrária ao estabelecido em processo jurisdicional. III - Agravo improvido (MS 28174/DF, Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julgamento 04/10/2010, DJ 18/11/2010).

Sob esse prisma, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento de que o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público não devem conhecer de matéria que se encontra sob análise dos Órgãos Judiciários, com vista a evitar possíveis contradições entre as decisões administrativas e judiciais que tenham o mesmo objeto e versem sobre o mesmo tema.

Por tais fundamentos, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, e determino, após as providências de praxe da Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator.

DESPACHO DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001206/2011-18
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Roberto D'Oliveira Vieira
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DESPACHO

(…)Inicialmente, vale gizar que a concessão de medida liminar, mormente inaudita altera pars, representa providência de caráter excepcional, reclamando demonstração induvidosa da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, pressupostos da tutela de urgência.

No juízo de cognição sumária, característico desta fase processual, não diviso a presença de tais elementos, seja porque o gabarito oficial das questões discutidas comporta, a princípio, a interpretação que lhe foi dada pela comissão do concurso, seja porque a data de realização da segunda fase (24, 25, 26 e 27/09/11) permite a oitiva do requerido, não havendo, pois, necessidade de mitigação do contraditório.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Encaminhe-se cópia da petição inicial e desta decisão, via fac-símile (RICNMP, art. 44, IV), ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão do 25º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos (RICNMP, art. 110), solicitando sejam prestadas informações, no prazo excepcional de 5 (cinco) dias, prazo esse justificado pelo calendário do concurso em apreço.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001021/2011-11
RECLAMANTE: MARCUS VINÍCIUS BERGO COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Decisão: (…)

Pelas razões ora consignadas e, sobretudo, ante a atuação correcional suficiente da Corregedoria de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP

Brasília - DF, 30 de agosto de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 102/104, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000386/2011-11
RECLAMANTE: GILDEMARA DE JESUS SALES, UELMISON VIEIRA ROCHA, RISOMAR DA CRUZ, MARIA LILIAN SANTOS DE SANTANA. ANTÔNIO CARLOS SOUZA SANTOS, WARNEY VILAS BOAS SANTOS, LAURIETE NEVES DE OLIVEIRA SANTANA, ADERIENE MARIA CELESTINO, EDNALDO ALMEIDA SILVA FILHO E SAMIA VALÉRIA ALMEIDA ROCHA DE MATOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Decisão: (…)

Desse modo, e ainda que por fundamento diverso, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correcional originalmente competente, razão pela qual, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, servindo a intimação da decisão como recomendação nos termos do parágrafo antecedente.

Brasília, 19 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 356/359, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, à reclamada. à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 231, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo: 1.13.000.001129/2006-25. Assunto: Loteamento Monte Verde. Síntese: Irregularidade no Loteamento Monte Verde. Representante: Wilzemery Bispo de Oliveira. Representado: INCRA. Área de atuação: PFDC. Grupo de distribuição: PFDC. Data prevista para finalização: 08/11/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII,"c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.001129/2006-25, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos autos em epígrafe à COJUR para registro no âmbito da PR/AM;

II - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

III - O encaminhamento da presente portaria à PFDC, através do e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para publicação;

IV - A expedição de ofício ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para que esclareça os fatos narrados na presente Representação, no prazo de 15 (quinze) dias;

V - A designação do servidor JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA para secretariar os trabalhos.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n° 1.28.100.000011/2011-96, que objetiva apurar cobrança de taxa ou qualquer outro valor para expedição de diploma ou certificado de conclusão de curso pela UERN e pelo CEFET/IFRN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000011/2011-96 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Cumpra-se o despacho de fl. 44.

CONFERÊNCIA DE PROIBIDA POR TERCEIROS

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 107, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, originado a partir de representação ofertada por moradores do Projeto de Assentamento Lago da Carnaúba, localizado no município de Pio XII/MA, em que noticiam a ocorrência de possíveis irregularidades no cadastro de beneficiários do projeto.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a reiteração do expediente de fl. 238 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado a partir de representação formulada pelos representantes legais da CUT e Fórum de Entidades de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Patologias no Conselho Estadual de Saúde do Maranhão, em que pleiteiam providencias junto ao MPF no sentido de garantir a transparência nas ações do CESMA, bem como do seu caráter deliberativo.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao CESMA para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o estágio atual do processo de modificação da lei do CESMA, ou seja, se já houve a conclusão do estudo e elaboração do projeto e por conseguinte o seu envio à Assembleia Legislativa do Estado, devendo em caso negativo informar os motivos da mora. Outrossim, determino a reiteração do expediente de fl. 301 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante a conversão do procedimento administrativo n° 1.19.000.000384/2010-13, com o fito de apurar possíveis irregularidades na gestão e prestação de serviços decorrentes da aplicação de recursos do SUS repassados à Secretária de Saúde do Município de Cajari/MA, bem como a adoção das seguintes providências:

a) autuação da portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como o inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração.

b) a expedição de ofício ao SEAUD, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se a Prefeitura Municipal de Cajari/MA firmou Termo de Ajustamento Sanitário (TAS) com o Ministério da Saúde objetivando sanar as irregularidades apontadas no relatório do DENASUS n° 8470. E em caso afirmativo, como está sendo verificado o cumprimento do mencionado Termo de Ajustamento.

c) Após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual situação irregular do menor Matheus Bittencourt de Albuquerque, no exterior.

Determino ainda: A) Oficie-se à Sra. Maria Luiza Gomes Bittencourt de Freitas, para que forneça informações acerca da situação atual do menor Matheus Bittencourt de Albuquerque, notadamente quanto à regularização da sua permanência no exterior (encaminhar cópia da representação).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D´ANDREA NETO

PORTARIA Nº 117, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades no tocante à inobservância do atendimento prioritário aos portadores de necessidades especiais por parte da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/BA) no Posto da Calçada, em Salvador/BA .

Determino ainda: A) oficie-se ao SRTE/BA para que se manifeste sobre a representação formulada, cujas cópias devem seguir em anexo; B) notifique-se o representante, informando-lhe sobre a instauração deste apuratório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000393/2008-41 em Inquérito Civil Público para acompanhar o processo de montagem do CNCDO - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos no Estado do Amapá e a inclusão dos nomes dos associados renais crônicos deste estado na lista do programa alhures mencionado.

Figurará no polo passivo o Governo do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pelo serviço e que recebem recursos federais para tanto.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA N° 301, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000051/2011-79, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a adequação do passaporte brasileiro ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000051/2011-79, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA N° 517, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a documentação encaminhada pelo Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, noticiando a deficiência na fiscalização da fronteira Brasil/Guiana Inglesa entre as cidades de Bonfin e Lethen pela Polícia Federal, haja vista ser comum o trânsito entre os dois Países de crianças e adolescentes desacompanhados dos responsáveis legais;

b) considerando que a fonteira do Brasil com a Guiana Inglesa entre as cidades de Bonfim e Lethen é conhecida porta de saída do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual;

c) considerando que na cidade de Lethen existem boates que não restringem a entrada de crianças e adolescentes, sendo de conhecimento público a prática da prostituição infantil de crianças brasileiras nesses locais;

d) considerando o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Brasil pelo Decreto nº 5.017/2004;

e) considerando que os Estados Partes do referido Protocolo assumiram o compromisso de reforçar os controles fronteiriços necessários para prevenir e detectar o tráfico de pessoas (artigo 11, alínea 1);

f) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

h) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

i) considerando o disposto na resolução n° 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judicais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC.TRÁFICO DE PESSOAS. OBJETO: Fiscalizar as medidas adotadas para o controle fronteiriço necessário para prevenir e detectar o tráfico de pessoas na fronteira do Brasil com a Guiana Inglesa entre as cidades de Bonfim e Lethen. REQUERIDO: União.

Após, adotem-se as seguintes providências:

IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA

(i) Oficie-se à Polícia Federal, na pessoa do Superintendente Regional em Roraima, ENCAMINHANDO-SE cópia de fls. 08 e 09, e REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º), informações sobre como é feito o controle do trânsito de pessoas na fronteira do Brasil com a Guiana Inglesa entre as cidades de Bonfim e Lethem, e que medidas são adotadas para impedir o trânsito de crianças e adolescentes desacompanhados dos responsáveis legais entre os dois Países;

(ii) Oficie-se ao órgão da ABIN nesta Capital, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º), as informações de que dispuser acerca do controle de fronteiras, exploração sexual e tráfico de seres humanos no Estado de Roraima;

(iii) Oficie-se à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, dando ciência da instauração do presente inquérito civil, para que preste os esclarecimentos que entender pertinentes.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados nos Municípios de Iguaraci/PE. P.A nº 1.26.003.000012/2011-11. Ementa: Procedimento administrativo. Consumidor e ordem econômica. Necessidade de diligências. Prazo 180 Dias vencido. Conversão em inquérito civil público. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000012/2011-11 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de Iguaraci/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Floresta/PE. P.A nº 1.26.003.000015/2011-47. Ementa: Procedimento administrativo. Consumidor e ordem econômica. Necessidade de diligências. Prazo 180 dias vencido. Conversão em inquérito civil público. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000015/2011-47 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Floresta/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Ibimirim/PE. P.A nº 1.26.003.000013/2011-58. Ementa: Procedimento administrativo. Consumidor e ordem econômica. Necessidade de diligências. Prazo 180 Dias vencido. Conversão em inquérito civil público. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000013/2011-58 em Inquérito Civil, determinando:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Ibimirim/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Tuparetama/PE. P.A nº 1.26.003.000027/2011-71. Ementa: Procedimento administrativo. Consumidor e ordem econômica. Necessidade de diligências. Prazo 180 dias vencido. Conversão em inquérito civil público. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000027/2011-71 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Tuparetama/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref. Tutela Coletiva - Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000232/2010-85

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o tombamento ao Patrimônio Histórico do Conjunto da Vila de Paranapiacaba, tendo em vista que tramita pela 1ª vara Federal de Santo André a Ação Civil Pública n° 2008.61.26.004727-2, cujo objetivo é justamente a reparação dos danos a tais patrimônios;

CONSIDERANDO a depredação do patrimônio ferroviário e as atitudes positivas empreendidas pelo morador da Vila de Paranapiacaba senhor Rogério Toledo Arruda em preservar os bens móveis a que tem acesso, sendo que a preservação ocorre sem interesse particular mas pelo apreço ao patrimônio histórico tombado;

CONSIDERANDO que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a União Federal são responsáveis pela guarda e conservação dos bens móveis do Conjunto da Vila de Paranapiacaba; resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para regularização dos bens móveis da Vila Ferroviária de Paranapiacaba na posse do morador senhor Rogério Toledo Arruda e por ele sendo restaurados;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I - Converta-se a tutela coletiva nº 1.34.011.000232/2010-85 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se novamente a Inventariança da Reder Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Unidade Regional de São Paulo para que proceda visita à residência do senhor Rogério e realize o inventário das peças para que, se for o caso, seja entregue ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Ministério dos Transportes);

IV - Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NOMEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento de nº 1.23.001.000348/2005-50 foi instaurado a partir de rol de questões que deveriam ter sido tratadas, e aparentemente não o foram, no EIA/RIMA do Projeto Níquel do Vermelho, empreendimento da VALE S/A no Município de Canaã dos Carajás, projeto este que já possui licença prévia, mas ainda não há previsão para operacionalização;

4. Considerando que entre as questões está a dúvida quanto ao cumprimento do Decreto nº 95.733/1988, quanto a migração populacional, quanto às consequências pós-mineração, quanto ao uso futuro da área, quanto a existência de patrimônio histórico na área, entre outros pontos que podem refletir nas medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas como condicionantes da licença de operação;

5. Considerando que a incompletude do EIA/RIMA enseja potencial lesão ambiental, sendo a defesa destes bem jurídico atribuição deste Órgão Ministerial;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000348/2005-50, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os procedimentos administrativos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiada a VALE, com cópia dos questionamentos de fls. 3 à 11, a fim de que apresente resposta às dúvidas geradas a partir da leitura do EIA/RIMA, bem como para que informe se foram feitos estudos adicionais sobre aquelas questões;

b) seja oficiada a SEMA/PA, com cópia dos questionamentos de fls. 3 à 11, a fim de que informe se tais quesitos foram objetos de análise para liberação das licenças prévia e de instalação (LP nº 0041/2006) do Projeto Níquel do Vermelho, da VALE, bem como para que adote as medidas administrativas que entender pertinentes para ver respondidas pelo empreendedor as questões que entender necessárias para análise completa dos impactos do empreendimento, encaminhando-nos resposta sobre as medidas que foram adotadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE AGOSTO DE 2011

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);Considerando a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível nº 1.22.000.002131/2011-70, referente à supostas irregularidades na ampliação dos passeios da rua São José, em Ouro Preto;

Resolve converter o PAC em tela em inquérito civil público.

Oficie-se conforme despacho, com urgência.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 382, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.000631/2010-96. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

EXEMPLAR DE ASSINATURE
IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000631/2010-96, noticiando possível extração irregular de quartzito na localidades denominada Fazenda Serrinha, zona rural do município de Barão de Cocais/MG;

CONSIDERANDO a deliberação da 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal pelo retorno dos presentes autos à origem, motivada pela não homologação do arquivamento outrora formulado;

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1- A autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000151/2007-20 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2- O registro e a publicação deste, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3- A comunicação da instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- intimação do responsável legal pela MINERAÇÃO QUARTZIL LTDA, CNPJ nº 09.616.983/0001-60, para comparecer à sede da Procuradoria da República em Minas Gerais, situada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Brasil, n° 1877/1879 - 11° andar - Sala 1101, para prestar esclarecimentos pessoais sobre os fatos narrados nos autos em epígrafe e se manifestar sobre a proposta de composição extrajudicial dos danos ocorridos.

Remeta-se, juntamente com a intimação a ser expedida, cópia da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria no aguardo da data designada.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 145, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido Social Liberal - PSL, tendo como objeto: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido Social Liberal - PSL, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.000015/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.28/30.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00099.2011.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Salário e Transporte) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Legislar Administradora de Imóveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.248.066/0001-56.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 219, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000467.2011.20.000/2 , a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Descanso Semanal, Feriados e Trabalho Noturno) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Lopeck Automação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.918.118/0001-66.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000557.2011.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, Assédio Moral, CTPS e Registro de Empregados, Atraso ou não ocorrência do Pagamento de Remuneração, FGTS, INSS e Trabalho Infantil) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Centro Educacional Estrela Cadente Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.432.863/0001-26.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 221, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000636.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FGTS e Contribuição Previdenciária) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Quiosque Dois Irmãos Ltda (Estação Verão), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.388.789/0001-31.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 222, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000427.2011.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Perigosas (NR 16), Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24), Alimentação do trabalhador, CTPS e registro de empregados, Jornada de Trabalho, Anotação Irregular, Intervalo intrajornada, Intervalo interjornada, Repouso semanal remunerado, Salário, Vale-transporte, Jornada de Trabalho: Horas Excedentes, Horas Extras e Prorrogações, FGTS e INSS) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Dávila Gold Locadora de Veículos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.837.046/0001-09.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 226, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000748.2011.20.000/9 , a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvio de Função e Salário: atraso ou falta de pagamento) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Impacto Mão-de-Obra Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.001.810/0001-49. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 25 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro, no período de 30/08/11 a 16/09/11), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente em missão oficial o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 31, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 24 de agosto de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos nºs:

TC-015.745/2008-2 e TC-026.491/2011-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

TC-018.436/2009-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 2372, adotado no processo nº TC-020.506/2011-2, constante da Relação nº 35 do Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 2373, adotado no processo nº TC-016.287/2011-8, constante da Relação nº 45 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 2374, adotado no processo nº TC-010.883/2010-0, constante da Relação nº 37 do Ministro José Múcio Monteiro.

Acórdão nº 2375, adotado no processo nº TC-019.518/2011-0, constante da Relação nº 27 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 2376, adotado no processo nº TC-007.917/2011-2, constante da Relação nº 39 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 2377, adotado no processo nº TC-015.827/2011-9, constante da Relação nº 39 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 2378, adotado no processo nº TC-002.306/2011-5, constante da Relação nº 15 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Acórdão nº 2379, adotado no processo nº TC-031.224/2010-5, constante da Relação nº 16 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 2380, adotado no processo nº TC-010.344/2005-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 2381, adotado no processo nº TC-026.543/2011-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 2382, adotado no processo nº TC-028.136/2010-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 2383, adotado no processo nº TC-012.905/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

CÓPIA COM VALIDAÇÃO PROTOCOLO POR DECRETO

Acórdão nº 2384, adotado no processo nº TC-010.190/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
Acórdão nº 2385, adotado no processo nº TC-011.106/2010-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
Acórdão nº 2386, adotado no processo nº TC-019.895/2011-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2378, 2380 e 2383, a seguir transcritos.
Os acórdãos nºs 2380 e 2383 constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.
Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.
Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 15/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2378/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-002.306/2011-5 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Comando do Exército - MD.
1.2. Órgão: 10º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 32/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2380/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.344/2005-6
1.1. Apensos: TC-020.528/2007-3, TC-019.994/2007-8 e TC-000.329/2007-2 - Solicitação; TC-014.397/2005-8 e TC-012.423/2006-9 - Denúncia; e TC-018.966/2005-2 - Representação].
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsáveis: Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (011.215.677-03); Nelson Machado Fagundes (039.881.477-53); Eduardo Pereira (509.763.388-15), Luiz Soresini (049.776.707-44); Irineu Barros Filho (421.321.187-87); e Raulino Gonçalves Filho (117.880.117-91).
4. Entidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo S.A. (Codesa) - MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES) e Secretaria de Fiscalização em Desestatização (Sefid).
8. Advogados constituídos nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhenti, OAB/MG nº 82.616; Felipe Osório dos Santos, OAB/ES nº 6.381; Sirlei de Almeida, OAB/ES nº 7.657; Nathália Neves Burian, OAB/ES nº 9.243; Cláudia Rodrigues Nascimento, OAB/ES nº 9.787; Luana Barbosa Pereira, OAB/ES nº 11.528; e Aline Gomes Soares Lima, OAB/DF nº 20.710.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncias diversas e de representação da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, versando sobre supostas irregularidades cometidas pelos gestores da Companhia Docas do Estado do Espírito Santo (Codesa) na execução de alguns de seus contratos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer das presentes denúncias e representação, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;
9.2. acolher as razões de justificativas dos Srs. Henrique Germano Zimmer, Danilo Roger Marçal Queiroz, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Nelson Machado Fagundes, Eduardo Pereira, Luiz Soresini, Irineu Barros Filho e Raulino Gonçalves Filho;
9.3. determinar à Codesa que:
9.3.1. observe que a prioridade de uso de determinado berço e de armazéns ou a permissão que se ocupe qualquer área dentro do porto organizado por um particular somente poderá ser efetivada, a teor do disposto no art. 1º, § 1º, inciso IV e no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630/1993, por meio de contrato de arrendamento, devendo ser adotadas providências com vistas a regularizar os contratos que contenham cláusulas desta natureza, em especial, o Contrato Operacional nº 013/2000 firmado com a empresa Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S/A, caso o mesmo ainda em vigência;
9.3.2. limite, em obediência ao art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630/1993, a possibilidade de execução de serviços de melhorias nas instalações portuárias por terceiros, somente no caso em que a área for arrendada, devendo ser adotadas providências com vistas a regularizar os contratos que contenham cláusulas delegando esta atribuição, em especial, o Contrato Operacional nº 013/2000 firmado com a empresa Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S/A, caso o mesmo ainda esteja em vigência;
9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações relativas ao Terminal de Cereais de Capuaba: regularidade das manutenções efetuadas no Terminal; situação de funcionamento das balanças de fluxo; documento que demonstre o registro patrimonial dos motores de reposição da Codesa, desde 2005;
9.3.4. adote medidas que assegurem a designação formal de pessoa ou comissão para acompanhar qualquer obra realizada na área de Porto Organizado sob sua administração; e
9.3.5 instaure e conclua, se ainda não fez, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do § 1° do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, tomada de contas especial para apurar as possíveis irregularidades cometidas na condução e acompanhamento do processo trabalhista RT 1261.1995.004.17.00-0;
9.4. admitir a Agência Nacional de Transporte Aquaviários (Antaq) como interessada nos autos e determinar à Entidade que se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre:
9.4.1 o termo de acordo firmado entre a Codesa e a Flexibrás/Technip, posicionando-se, especialmente, a respeito da vigência do termo de unificação, o prazo de desmobilização e a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro, remetendo a este Tribunal cópia do Processo Antaq nº 50300.001547/2010-04 (informado no Ofício Antaq nº 388/2010-DG, de 24/11/2010);
9.4.2 a pertinência, nos termos do art. 27, inciso XVII, da Lei nº 10.233/2001 e do art. 29, inciso II, do Decreto nº 6.620/2008, da obra de enrocamento, ou outros investimentos porventura autorizados no âmbito dos contratos da Codesa com a Flexibrás.
9.5. determinar à Sefid que constitua processo de monitoramento com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações exaradas à Antaq no subitem anterior, e que proponha medidas adicionais que se façam necessárias, a partir das análises recomendadas no Voto antecessor a esta deliberação;
9.6.encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo, aos denunciantes e à Gerência Regional do Patrimônio da União/ES;
9.7. retirar a chancela de sigiloso;
9.8. arquivar os autos.

10. Ata n° 32/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2380-32/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2383/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.905/2010-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da denúncia versando acerca de supostas irregularidades perpetradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, localizado no Estado do Pará.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do RITCU, conhecer desta denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
9.3. retirar a chancela de sigiloso dos autos; e
9.4. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata n° 32/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2383-32/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 8 de setembro de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro, no período de 30/08/11 a 16/09/11), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente em missão oficial o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 35, da sessão ordinária realizada em 24 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de sobrestamento dos processos que tenham por objeto a requisição de servidores no âmbito da Justiça Eleitoral até o julgamento dos recursos interpostos contra o Acórdão nº 199/2011-Plenário (TC-014.770/2009-9), cuja relatoria está a cargo do Ministro José Jorge;
Convocação de sessão extraordinária para as 17 horas do dia 13 de setembro, com vistas a apreciar o processo nº TC-021.032/2003-0, que trata da revisão do Regimento Interno;
Criação de grupo de trabalho com vistas à definição de proposta de regulamentação do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 9.074/1995, que trata da dispensa de licitação na assinatura de pré-contratos para viabilizar a participação de estatais em certames licitatórios de outorgas de concessão de serviço público;
Constituição do Comitê de Gestão da Estratégia e da Governança Corporativa do Tribunal de Contas da União, com finalidade de assessorar a Presidência e a Comissão de Coordenação Geral (CCG) nas questões afetas à gestão da estratégia e da governança corporativa;
Encaminhamento, pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de relatório de auditoria operacional, com enfoque ambiental, realizada na Lixeira Municipal de Parintins que levou ao fechamento do aeroporto Júlio Belém, com sérios prejuízos à economia do referido Município; e
Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 2º trimestre do exercício de 2011.

Do Ministro Augusto Nardes:

Disponibilização de parecer circunstanciado sobre as sugestões feitas aos dispositivos do Projeto de Resolução que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do TCU previamente aprovados pelo Plenário.

EXTRA OFICIAL DA IMPRENSA NACIONAL

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor dos despachos e das respectivas comunicações no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-027.910/2011-3, pelo Ministro José Jorge, para determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep que se abstenha de formalizar a contratação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 18/2011, ou, caso já o tenha feito, que suspenda a execução do objeto contratado;

TC-026.208/2011-3, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para determinar ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR que suspenda todos os atos atinentes à execução dos recursos repassados fundo a fundo por meio da Portaria nº 3.685/2010, do Ministério da Saúde, sobretudo os pagamentos que ainda não foram realizados no âmbito dos Contratos nºs 68 e 69/2011; e

TC-019.377/2011-8, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para determinar que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) suspenda a execução do contrato decorrente do pregão eletrônico nº 19/2011 e de seus atos decorrentes, bem como se abstenha de autorizar adesões à ata de registro de preços.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 25/08/2010

Processo: 001.059/2004-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Andaraí - BA
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 001.443/2001-2
Interessado: FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - MI
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 002.287/2005-3
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR), /PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.260/1999-0
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.617/2010-1
Interessado: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS/SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 012.065/2005-9
Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 012.148/2010-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 012.847/2003-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Andaraí - BA
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 012.872/2005-7
Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 014.696/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 015.367/2009-6
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 015.568/2010-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 017.041/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 017.044/2010-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 017.905/2009-5
Interessado: SEBRAE - DEP. REGIONAL/MS - MDIC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 018.701/2004-9
Interessado: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.531/2003-3
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 020.378/2008-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 021.881/2007-1
Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA/(DOCUMENTO SIGILOSO)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 026.117/2010-0
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 027.689/2008-4
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Data do sorteio: 30/08/2010

Processo: 003.838/2008-0
Interessado: Prefeitura Municipal do Natal - RN
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 004.613/2010-4
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS-SE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.649/2009-5
Interessado: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 007.090/2009-3
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.132/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.521/2002-5
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 013.962/2007-7
Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - MEC, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 016.898/2005-1
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-SP/3A REGIÃO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 018.983/2009-6
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 019.531/2003-3
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 025.476/2009-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 028.501/2008-4
Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 030.576/2007-4
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 032.590/2010-5
Interessado: SECEX-RN/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RN
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 575.164/1995-6
Interessado: PM - ITAPERUNA - RJ
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-003.426/2008-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-022.291/2009-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Dr. Walter Costa Porto declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-021.559/2005-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e revisor, o Ministro José Múcio Monteiro, produziram sustentação oral os Drs. Marco Antônio Guimarães, em nome do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Paraná, e Carlos Alberto Del Claro Gloger, em nome do Instituto de Promoção do Desenvolvimento - IPD.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-021.559/2005-8 (Ata nº 53/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2326, apresentado pelo revisor, Ministro José Múcio Monteiro.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-027.908/2010-0 (Ata nº 12/2011) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2327, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-021.178/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Com base no artigo 113 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-003.426/2008-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos nºs:
TC-019.624/2011-5 e TC-009.987/2011-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-005.383/2007-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-017.083/2006-8, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-017.099/2010-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e
TC-027.425/2010-0 e TC-014.789/2011-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2303 a 2323.

RELAÇÃO Nº 31/2011 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2303/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, à vista do documento de fls. 380/381 do vol. 1 e considerando a instrução de fls. 382/383, em manter o arquivamento do seguinte processo, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, sem prejuízo da determinação a seguir:

1. Processo TC-009.115/2007-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsáveis: Pedro Alvim Júnior (278.286.976-00); Ricardo Monteiro de Castro Melo (098.091.801-44)
1.2. Interessado: Banco Central do Brasil - MF (00.038.166/0001-05)
1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1 à 2ª Secex para encaminhar ao Banco Central do Brasil, para conhecimento:
1.7.1.1.cópia do Ofício nº 3084 CGFG/DIFIS/PREVIC, de 7.7.2011 (fls. 380/381, vol.1) e do Parecer nº 88/2011/CGCJ/PF/PREVIC, de 13.11.2001, (fls. 376/379, vol. 1), originários da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, relativamente à constatação de ilegalidade em pagamentos efetuados aos Srs. Pedro Alvim Júnior e Ricardo Monteiro de Castro Melo, bem como à determinação de providências a serem adotadas pela Centrus visando à recuperação desses valores pagos indevidamente.

ACÓRDÃO Nº 2304/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos da Questão de Ordem da Presidência deste Tribunal, aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 - (Ata nº 22/2011 - Plenário), em fazer a determinação a seguir, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Conjur/TCU e à Universidade Federal do Amazonas, de acordo com a instrução da unidade técnica de fls. 159/161 - anexo 3:

1. Processo TC-005.577/2005-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Secretaria de Recursos Humanos - MP
1.2. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Humanos - MP
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, o acompanhamento do Mandado de Segurança Coletivo nº 208.32.00.05658-4/1ª Vara Federal - Amazonas, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Ata n° 36/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2011 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2305/2011 - TCU - Plenário

Considerando a solicitação formulada pelo responsável, Sr. Augusto Jorge Ferreira Lima, no sentido de parcelar a multa a ele imputada em 60 (sessenta) meses ou no maior prazo possível.

Considerando a disposição regimental que trata do tema, a qual autoriza o pagamento parcelado da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar o parcelamento da multa imputada ao responsável por meio do Acórdão nº 376/2011 - TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 16/2/2011, inserido na Ata 5/2011-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, bem como alertá-lo da necessidade de encaminhamento a este Tribunal dos comprovantes de pagamentos das respectivas parcelas.

1. Processo TC-019.799/2007-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Apensos: 001.537/2004-5 (REPRESENTAÇÃO); 013.668/2006-6 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Responsáveis: Ângela Solange Barreto Brasil (225.190.922-20); Antonio Ribeiro da Silveira (352.681.072-91); Augusto Jorge Ferreira Lima (153.954.722-15); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Gilmar Horta Thome (074.656.532-15); Izete Nascimento Viana (112.357.132-53); Jose Ferreira de Alencar (149.802.232-49); Maria Caetano da Mota (465.749.136-91); Maria Cirlana da Silva Nascimento (193.355.982-91); Nara Dieny Rodrigues de Lira Costa (241.721.972-72); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Rosilda Leandro da Silva (074.721.962-15); Ternilson de Souza Santos (287.403.002-34).
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Em Roraima.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
1.6. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2306/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em expedir quitação ao Sr. Abidias José de Sousa Júnior, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão nº 852/2010 - TCU - Plenário.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 852/2010 - TCU - Plenário, em Sessão de 28/4/2010, Ata nº 13/2010 - Plenário.

ABIDIAS JOSE DE SOUSA JUNIOR
Valor original da multa: R$ 10.000,00 Data de origem da multa: 28/4/2010
Valor recolhido: R$ 10.000,00 Data do recolhimento: 31/5/2011

1. Processo TC-012.165/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Eliana Melo dos Santos Porto (061.240.202-97).
1.2. Interessado: Martinez & Martinez Advogados Associados S/C (05.751.699/0001-45).
1.3. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Adriana Silva Rabelo, OAB/AC n° 2.609-A; Gisele Coutinho Beserra, OAB/AP n° 1.168-B, Annabelle de Oliveira Machado, OAB/AM n° 4.419; João Pedro de Deus Neto, OAB/RJ n° 135.506; Milton Araújo Ferreira, OAB/PA n° 10.109-B; Dileta Maria de Albuquerque Sena, OAB/DF n° 4.049; Alba Maria de Souza Lima, OAB/MA n° 7.306; Carlos Alberto Braga Diniz Júnior, OAB/MA n° 7.298; Fernando Rodrigues de Assis, OAB/MA n° 5.156; Jefferson Wallace Gomes Martins França, OAB n° 6.677; Elisangela Hasse, OAB/MT n° 8.689; Jeanne Karla Ribeiro, OAB/MT n° 8.367; Alexandre Gustavo Moura Guimarães, OAB/PA n° 10.334; Aline Meirelles Barroso, OAB/PA n° 5.543; Aline Penedo de Oliveira, OAB/PA n° 7.086; Ana Coeli Bastos Lisboa, OAB/PA n° 7.091; Ana Lúcia Barbosa da Silva, OAB/PV n° 8.489; Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, OAB/PA n° 2.309; Ana Maria Fragoso Toscano, OAB/PA n° 1.780; André Alberto Souza Soares, OAB/PA n° 7.865; Angélica Patrícia Almeida Monteiro, OAB/PA n° 9005; Antonio Felix Teixeira Negrão, OAB/PA n° 6.417; Antonio Paulo da Costa Nunes, OAB/PA n° 7.024; Arielson Ribeiro Lima, OAB/PA n° 11.277; Átila Alcyr Pina Monteiro, OAB/PA n° 6.558; Chiara de Sousa Costa, OAB/PA n° 10.535; Cristiano Coutinho de Mesquita, OAB/PA n° 10.311; Danielle de Jesus Oliveira dos Santos, OAB/PA n° 7.690; Denize do Socorro da Conceição Brito, OAB/PA n° 8.543; Eder Augusto dos Santos Picanço, OAB/PA n° 10.396; Érica Cristina Ferreira Gomes, OAB/PA n° 11.383; Humberto Souza Miranda Pinto, OAB/PA n° 12.942; Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, OAB/PA n° 6.983; Joseane do Socorro de Sousa Amador, OAB/PA n° 11.001 Josiane Maria Maués da Costa Franco, OAB/PA n° 7.308; Luiz Paulo Santos Álvares, OAB/PA n° 1.788; Marçal Marcelino da Silva Neto, OAB/PA n° 5.865; Marcel Leda Noronha Macedo, OAB/PA n° 13.559; Maria Rosa Marinho Ferreira, OAB/PA n° 12.164; Maria Rosineide Alves de Lima, OAB/PA n° 8.370; Marlene de Nazaré Amaral Lopes, OAB/PA n° 7.547; Marluce de Lima Ferreira, OAB/PA n° 8.783-B; Monique Rocha Zoni Botelho, OAB/PA n° 11.690; Nazaré de Fátima Santos Domingues, OAB/PA n° 7.788; Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, OAB/PA n° 11.274; Samuel Nystron de Almeida Brito, OAB/PA n° 7.535; Rosimar Socorro de Souza Ramos, OAB/PA n° 8.562; Vitor Hugo Magno da Silva, OAB/PA n° 12.350; Vitor Manoel Silva de Magalhães, OAB/PA n° 9.346; Wellington Marques da Fonseca, OAB/PA n° 9.329; José Raimundo Cosmo Soares, OAB/PA n° 2.647; Karlene Azevedo de Aguiar, OAB/PA n° 11.325; Marcos Antonio dos Santos Vieira, OAB/PA n° 10.898; Daniele Gurgel do Amaral, OAB/RO n°; Gilberto Silva Bonfim, OAB/RO n° 1.727; Marcelo Longo de Oliveira, OAB/RO n° 1.096; Monamares Gomes Grossi, OAB/RO n° 903; Paulo Eduardo da Silva Nascimento, OAB/RO n° 2.537; Carlos Alberto Cóqui, OAB/SP n° 60.915; Marcus Fabrício Eller, OAB/SP n° 246.431; Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, OAB/SP n° 9.909; Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO n° 1.334-A; Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO n° 1.965; Maurício Cordenonzi, OAB/TO n° 2.223; e Silas Araújo Lima, OAB/TO n° 1.738.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 28/2011 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2307/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 666/2011 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 23/3/2011, Ata 9/2011, relativamente aos subitens "3.2" e "9.1", de modo que onde se lê: "Fidens Engenharia Ltda.", leia-se: "Fidens Engenharia S/A", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.530/2005-4 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TCE)
1.1. Recorrentes: Fidens Engenharia S/A (05.468.184/0001-32); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Domingos Sávio de Medeiros (161.643.504-68).
1.2. Unidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre
1.3. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB-MG 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB-MG 90.459); Lara Maria de Araújo Barreira (OAB-MG 126.039); Nayron Sousa Russo (OAB-MG 106.011).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2308/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-022.567/2007-0 (DENÚNCIA)
1.1. Apensos: 029.464/2009-1 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS/MEC.
1.4. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS que informe, na próxima prestação de contas, as providências adotadas com vistas à implantação definitiva do controle eletrônico de frequência dos servidores lotados no Núcleo de Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, conforme previsto na Instrução de Serviço 108, de 20/06/2011;
1.5.2. informar à Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul que, em decorrência de análise documental das informações produzidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS) quanto ao atendimento do subitem 9.8 do Acórdão 2006/2008 - Plenário, a matéria objeto do Ofício 2266-ER/AGU/PU/MS não carece de medidas fiscalizatórias imediatas e in loco desta Corte de Contas, e será novamente avaliada, de maneira pormenorizada, no bojo do TC 017.231/2009-7 (Prestação de Contas da FUFMS - Exercício de 2008);
1.5.3. encaminhar à Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul cópia das fls. 2686/2693 dos autos, bem como da presente deliberação, para conhecimento; e
1.5.4. apensar este processo ao TC 021.349/2008-5 (Prestação de Contas da FUFMS - Exercício de 2007), com fulcro no art. 250, §§ 2° e 5°, do RITCU, com vistas a avaliar os reflexos das multas aplicadas aos Srs. Sebastião Luiz de Mello e Aurélio Ferreira por intermédio do Acórdão 2006/2008 - Plenário (mantidas pelos Acórdãos 1670/2010 e 2862/2010, ambos do Plenário) na gestão desses responsáveis relativa ao exercício de 2007.

ACÓRDÃO Nº 2309/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 8.4, do Acórdão 271/2002 - TCU - Plenário, proferido em sessão de 24/7/2002:
Responsável: Délvio Buffulin (CPF 018.559.808-00)

Valor original: R$ 5.000,00	Data de origem do débito: 24/7/2002
Valor recolhido: R$ 8.839,00	Data do recolhimento: 22/6/2011

Quitação relativa ao item 8.5, do Acórdão 271/2002 - TCU - Plenário, proferido em sessão de 24/7/2002:
Responsável: Antonio José Teixeira de Carvalho (CPF 621.447.078-04)

Valor original: R$ 5.000,00	Data de origem do débito: 24/7/2002
Valor recolhido: R$ 5.000,00	Data do recolhimento: 24/1/2011
Valor recolhido: R$ 3.461,50	Data do recolhimento: 21/2/2011

1. Processo TC-001.664/2001-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Antonio Jose Teixeira de Carvalho (621.447.078-04); Délvio Buffulin (018.559.808-00); Helder Almeida de Carvalho (396.509.958-20); Rubens Tavares Aidar (069.622.038-53)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823).

ACÓRDÃO Nº 2310/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.949/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex-RN.
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. dar ciência à Gerência Executiva do INSS em Fortaleza-CE sobre a existência de forte indício, verificado nos autos do TC 009.949/2010-0, de que a firma individual REBECA LÚCIO ALMEIDA SOUSA - ME (CNPJ 10.739.012/0001-96) não tem recolhido os tributos sociais (INSS) de seus empregados; e, apesar de legalmente constituída nos órgãos competentes de Fortaleza-CE, seu endereço físico é incerto e não sabido, sendo, porém, o endereço de sua titular, a senhora Rebeca Lúcio Almeida Sousa (CPF 027.393.263-27), conforme registro no Sistema CPF: rua 729 290 3ª Etapa - bairro: Conjunto Ceará - CEP 60750-000 - Fortaleza-CE;
1.4.2. dar ciência à Delegacia Regional do Trabalho no Ceará - DRT sobre a existência de forte indício, verificado nos autos do TC 009.949/2010-0, de que a firma individual REBECA LÚCIO ALMEIDA SOUSA - ME (CNPJ 10.739.012/0001-96) não tem recolhido os tributos sociais (FGTS) de seus empregados; e, apesar de legalmente constituída nos órgãos competentes de Fortaleza-CE, seu endereço físico é incerto e não sabido, sendo, porém, o endereço de sua titular, a senhora Rebeca Lúcio Almeida Sousa (CPF 027.393.263-27), conforme registro no Sistema CPF: rua 729 290 3ª Etapa - bairro: Conjunto Ceará - CEP 60750-000 - Fortaleza-CE;
1.4.3. dar ciência à Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza - CE, para providências que entender cabíveis, que a firma individual REBECA LÚCIO ALMEIDA SOUSA - ME (CNPJ 10.739.012/0001-96), apesar de estar legalmente constituída nos órgãos competentes de Fortaleza-CE, possui endereço físico incerto e não sabido, conforme constatado no TC 009.949/2010-0; sendo, porém, o endereço residencial de sua titular, a senhora Rebeca Lúcio Almeida Sousa (CPF 027.393.263-27): rua 729 290 3ª Etapa - bairro: Conjunto Ceará - CEP 60750-000 - Fortaleza-CE, conforme registro no Sistema CPF;
1.4.4. determinar à Penitenciária Federal de Mossoró/RN, que atente para a necessidade de exigir, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/93 (artigos 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, "a"), à Lei 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea "a" e § 10, alíneas "a" e "b") e ao Decreto-lei 147/67, de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas, conforme Enunciado TST 331.

Ata n° 36/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2011 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2311/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão n.º 1981/2011, do Plenário, prolatado na Sessão de 03/08/2010, Ata nº 31/2011 e de retificar, por consequência, os Acórdãos n.ºs 635/2006 e 467/2010, ambos do Plenário, para que:
- onde se lê:
"Responsáveis: José Menezes Neto (ex-chefe da Equipe de Material, CPF 182.714.131-04)";
- leia-se:
"Responsáveis: José Menezes Neto (ex-chefe da Equipe de Material, CPF 481.940.185-87)";
Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-4 e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.274/1998-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1997)
1.1. Apensos: TC 008.146/1999-3 (Denúncia); TC 014.229/1997-8 (Denúncia); TC 550.084/1997-5 (Relatório de Auditoria); TC 200.138/1997-9 (Relatório de Auditoria); TC 275.092/1997-6 (Relatório de Auditoria); TC 005.725/2002-7 (Tomada de Contas Especial); TC 275.025/1998-5 (Relatório de Auditoria); TC 450.174/1997-2 (Representação); TC 600.182/1997-5 (Relatório de Auditoria); TC 475.852/1997-4 (Relatório de Auditoria); TC 300.259/1997-2 (Relatório de Auditoria); TC 325.284/1997-0 (Relatório de Auditoria); TC 014.279/1995-9 (Apartado); TC 011.020/1997-0 (Relatório de Auditoria)
1.2. Responsáveis: José Alves de Farias Filho (ex-chefe do Serviço de Administração da Funasa/SE, CPF nº 151.004.485-04), José Américo Menezes (ex-chefe da Equipe de Material, CPF nº 111.740.725-04), José Menezes Neto (ex-chefe da Equipe de Material, CPF nº 481.940.185-87), José Roberto dos Santos (ex-almoxarife, CPF nº 312.125.815-04), Constâncio Conceição dos Santos (ex-almoxarife, CPF nº 033.925.625-72), Edna Maria Rodrigues Cerqueira (servidora, CPF nº 103.298.115-68) e Sandra de Fátima Caldas de Oliveira (servidora, CPF nº 236.144.715-00).
1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
1.6. Advogados constituídos nos autos: João Santana Filho (OAB/SE 1.664), Daniel Fabrício Costa Júnior (OAB/SE 1.698), Laert Nascimento Araújo (OAB/SE 1.780), Luiz Roberto Dantas de Santana (OAB/SE 1.682), Anna Paula Sousa da Fonseca Santana (OAB/SE 2.668), Kaliany Varjão de Santana Oliveira (OAB/SE 3.583), José Elenaldo Alves de Góis (OAB/SE 3.132), Marcel Costa Fortes (OAB/SE 3.815), Camila Tavares (OAB/SE 3.976), Gilson Luis Souza de Araújo (OAB/SE 2.834), Ricardo Monteiro Mota (OAB/SE 2.759), Lézio Lopes da Rocha (OAB/SE 2789), Helino Silva de Oliveira (OAB/SE 2.069), Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (OAB/SE 385), João Santana Filho(OAB/SE 1.664).

ACÓRDÃO Nº 2312/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar por mais 15 dias o prazo para que a CAIXA atenda os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1883/2011-Plenário, conforme o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-011.664/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessado: TCU
1.2. Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini, Diretor-Geral do Depen; Kátia Maria Cardoso Pinto, Secretária de Estado de Infraestrutura do Rio Grande do Norte; Thiago Cortez Meira de Medeirosm Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte; Jorge Fontes Hereda, Presidente da Caixa
1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - Depen - SNJ/MJ, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Caixa Econômica Federal - MF - Caixa
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1)
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2313/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em apensar provisoriamente estes autos ao TC 000.828/2011-4 (processo de monitoramento do Siconv), de forma a propiciar estudos, opiniões, informações e decisões, nos termos do art. 2º, inciso XVI, da Resolução TCU 191/2006, considerando que o início da segunda etapa do monitoramento da implantação do Siconv está previsto para este semestre de 2011; considerando a pertinência do exame das proposições da Secex-MG no curso do referido monitoramento; conforme instrução da unidade técnica.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-016.694/2010-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Municípios do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2314/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação formulada por Alessander Wilckson Cabral Sales, Procurador da República no Estado do Ceará, por meio do Ofício n° 1132/2008/PRDC/CE, de 17 de março de 2008 (reiterado pelo Oficio n° 2034/2008/PRDC/CE, de 9 de maio de 2008), referente ao Procedimento Administrativo nº. 1.15.000.000458/2008-46, alusivo à representação apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apuiarés/CE, versando sobre supostas irregularidades no repasse de verbas federais provenientes do FUNDEB, nos termos do art. 26, III, da Lei n°. 11.494/2007 (fl. 1); ACORDAM em conhecer da presente representação, com fundamento nos artigos 143, III; 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente; conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-CE e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.961/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Alessander Wilckson Cabral Sales Procurador da República no Estado do Ceará

1.2. Unidade: Município de Apuiarés - CE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Sérgio Gurgel Carlos da Silva OAB/CE 2.799, Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva OAB/CE 18.971

1.6. Encaminhar cópia do volume principal e dos anexos 1 a 6 dos presentes autos e do CD-ROM ("CD TCM-CE"), bem como da derradeira instrução da Secex/CE (fls. 142/66) e do Parecer do Ministério Público, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para que este, no âmbito da Rede de Controle e a título de colaboração, se manifeste acerca:

1.6.1. das significativas divergências existentes entre as remunerações efetivamente pagas aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE, exercício de 2007, creditadas pelas remessas bancárias, e as correspondentes informações constantes do Sistema SIM;

1.6.2. das medidas eventualmente adotadas, internamente e/ou junto ao Município de Apuiarés/CE, em razão das falhas identificadas.

1.7. Dar ciência deste Acórdão ao interessado, Sr. Alessander Wilckson Cabral Sales Procurador da República no Estado do Ceará.

ACÓRDÃO Nº 2315/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda., contra possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 38/2010, conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e, inicialmente, vencido pela empresa Vert Soluções e Informática Ltda; com fundamento no art. 53, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, III e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ACORDAM em considerar a presente Representação parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, dar ciência aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos pela da unidade técnica e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.913/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ikhon Gestão Conhecimentos e Tecnologia Ltda (05.355.405/0001-66)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/ 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406),

1.6. Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que ao realizar licitações, verifique junto aos sistemas Sicaf, Siasg, bem como outros sistemas e documentos a que tiver acesso, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame;

1.7. Alertar à ANTT que, no tocante ao Pregão Eletrônico 38/2010, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Informatizado de Protocolo e Gestão Arquivística de Documentos para a gestão de processos, foram verificadas, no exame dos presentes autos, falhas na formalização de procedimentos no âmbito do certame, consistentes na insuficiência de informações e elementos para justificar e motivar os atos praticados na avaliação técnica dos produtos apresentados pelas licitantes; deve ser observado pela ANTT na condução do pregão em exame, visto que haverá a realização de nova demonstração do sistema;

1.8. Informar aos representantes legais da Ikhon Gestão Conhecimentos e Tecnologia Ltda. e da Vert Soluções em TI e aos gestores da ANTT o presente Acórdão; e

1.9. Arquivar o presente processo após a realização das comunicações, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

Ata n° 36/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 50/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2316/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 218 do Regimento Interno e 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em arquivar o processo a seguir relacionado, dando-se quitação ao Sr. Rubem Morais de Lima (334.816.952-68), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.013/2002-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001) - Apensos: 017.055/2001-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 010.961/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 022.685/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.436/2001-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alan Soares Miranda (102.052.761-72); Aldecy de Alencar Ribeiro (193.604.522-20); Alencastro Guimarães de Brito (120.210.161-53); Amadeu de Paula Castro Neto (115.713.651-68); Andre Pereira Rego Gesta (629.530.950-04); Antonio Carlos Valente da Silva (371.560.557-04); Bruno da Gama Monteiro (053.723.562-00); Catarina da Silva Mendonça Gonçalves (116.712.111-20); Celsa Assunção da Silva (251.896.620-04); Celso Francisco Zemann (380.824.039-34); Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68); Cleomar Correia da Silva (201.369.352-49); Dea Maria Villares Freinsilber (337.749.517-72); Dilermando de Araujo Cruz (085.207.474-34); Dirceu Cristino de Oliveira (147.533.401-04); Douglas Tadeu Pinheiro (863.498.806-68); Edmur Carlos Jorge de Moraes (032.997.838-15); Elio de Sant Anna (367.154.097-49); Everaldo Gomes Ferreira (027.254.368-34); Fernando Antonio Franca Padua (391.876.406-00); Fernando Antonio Ornelas de Almeida (054.320.815-04); Francisco Eduardo de Oliveira Morais (059.590.631-15); Francisco Wilson de Oliveira Gomes (190.020.843-15); Gustavo Denys Fernandes Julio (510.649.527-04); Ielo Batista Camilo (042.004.201-63); Isnard Montenegro de Queiroz Junior (119.777.281-20); Jacilea Kunde dos Passos (393.000.051-20); Jarbas Capanema Maciel (762.618.406-87); Jayme Zagury Ferreira Rodrigues Para (044.222.792-20); João Batista Furtado Filho (070.755.454-34); João Belmiro Serra de Freitas (042.220.752-72); João Elpidio Rivarola Morel (068.633.619-49); João Jacob Bettoni (007.516.180-04); Joaquim Borges Neto (057.060.681-00); Joelito Gomes Pinheiro (084.238.651-34); Jorge Luiz Farias Pergentino (345.696.856-68); José Dias Coelho Neto (148.187.526-49); José Everardo de Sousa Leite (049.016.063-87); José Gilvan Silva (376.330.076-72); José Gomes Pires (276.773.201-63); José Leite Pereira Filho (045.457.377-49); João Alberto Reis Luz (038.850.622-91); Jure Rocha (188.614.589-04); Laudenita Cerqueira Santos (082.810.765-34); Leila Marcia Sousa de Lima (418.532.453-72); Luisa Amélia Tavares de Souza (086.824.398-16); Luiz Francisco Tenório Perrone (008.719.406-63); Luiz Tito Cerasoli (297.487.047-34); Manoel Narciso Cruz Castello Branco Vercosa (545.269.577-04); Marco Antonio Campana Moreira (053.523.632-87); Marcondes de Oliveira Buarque (054.340.257-68); Maria Aparecida Pimenta de Paula (087.557.281-20); Maria Auxiliadora dos Santos (146.047.951-34); Marilda Moreira Cantanhede (184.938.581-53); Paulo Cesar Barbosa de Oliveira (264.784.127-68); Paulo Cesar Oliveira Nascimento (742.513.417-91); Paulo Roberto de Oliveira Bastos (184.136.920-91); Paulo Sergio de Abreu Loureiro (098.225.002-97); Paulo de Tarso da Silva Feitosa (260.995.513-87); Ramon Curado (021.500.771-91); Renato Navarro Guerreiro (257.085.207-44); Revil Oliveira Neto (225.442.401-72); Roberta Franco Bueno Buccipy (242.491.221-15); Roberto de Mello Ramos (000.484.101-87); Romão José Tavares Marques (013.932.512-34); Romeu Paes Barreto Filho (075.240.304-44); Rubem Morais de Lima (334.816.952-68); Ruimar Dias dos Santos (219.021.511-00); Salvador Santana Cesar (145.764.141-00); Sidney Ochman (147.779.080-20); Tales Antonio Catunda Esmeraldo (194.480.313-00); Tereza Fialkoski Dequeche (085.414.429-34); Terezinha Seriguchi Miyai (057.139.948-72); Thadeu Rache Corseuil (129.938.247-91); Valentina Queiroz Silva (355.472.005-49); Walter de Souza Lobato (051.118.462-04); Welsom Dniz Macedo e Silva (447.848.056-72); Werlau Mendes Ussam (293.225.290-91); Werner Steinert Junior (096.004.007-25)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB/AM 4.315) e Juliana Lúci Messa Pereira (OAB/AM 5.374)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativamente ao subitem 9.1.7. do Acórdão nº 321/2009, proferido no Plenário, em Sessão de 04/03/2009, Ata nº 8/2009 - Ordinária:

Responsável: Rubem Morais de Lima (334.816.952-68)

data de origem do débito	valor original do débito
04/03/2009	R$ 6.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
02/06/2009	250,00
01/07/2009	263,52
07/08/2009	253,30
02/09/2009	253,54
13/10/2009	253,54
13/11/2009	255,28
10/12/2009	256,33
13/01/2010	256,53
12/02/2010	259,25
11/03/2010	261,27
28/04/2010	262,63
27/05/2010	264,13
02/07/2010	265,26
12/07/2010	265,26
01/09/2010	265,26
20/10/2010	266,58
23/11/2010	268,60
24/02/2011	274,81
24/02/2011	274,81
24/02/2011	274,81
24/02/2011	274,81
24/03/2011	277,01
26/04/2011	279,20
19/05/2011	281,36
Total do recolhimento	6.357,09

ACÓRDÃO Nº 2317/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento das determinações proferidas no Acórdão nº 562/2010 - TCU - Plenário e ordenar o seu apensamento ao TC-018.172/2009-9:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-004.002/2011-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidades: Municípios de Campo Grande, Rio Brilhante e Ivinhema/MS
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS)
1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2318/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 243 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão nº 1.287/2011-Plenário (TC-005.862/2011-6), determinando o arquivamento dos presentes autos.

1. Processo TC-016.219/2011-2 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.1. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2319/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-002.225/2010-7 (Representação), sem prejuízo de que seja dada ciência da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante, de acordo com o parecer da Secex/SE:

1. Processo TC-019.896/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Promotoria de Justiça do Terceiro Setor - Ministério Público do Estado de Sergipe.
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Sergipe - Senac/SE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex/SE).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2320/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V; 174, 175, caput e parágrafo único, 176 e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em:

a) declarar de ofício a nulidade da citação realizada em face do Sr. Djalma Germano de Araújo, uma vez que o responsável já havia falecido no momento da concretização do chamamento aos autos;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Djalma Germano de Araújo, em virtude da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em relação a este responsável;

c) excluir o nome do Sr. Djalma Germano de Araújo dos itens 9.1, 9.8, subitem 9.8.2, 9.9 e 9.12 do Acórdão 1300/2011-TCU-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão;

d) fazer a determinação sugerida:

1. Processo TC-006.267/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adair Marques de Lima (CPF 025.744.111-53); Alexandre Martins de Araújo (CPF 510.099.511-49); Dilma Maria Soares Pereira (CPF 120.247.405-53); Edilson Jose Pereira Araujo (CPF 204.172.253-34); Eduardo Novaes Medrado Santos (CPF 048.953.205-53); Estado do Tocantins (CNPJ 01.786.029/0001-03); Iron Marques da Silva (CPF 085.716.861-49); José de Paiva Pinto (CPF 218.676.581-00); NKV Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda. (CNPJ 37.119.971/0001-65); e Wilfredo de Oliveira Carvalho (CPF 090.854.081-72).
1.2. Órgão/Entidade: Estado de Tocantins.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).
1.4. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Meller Fernandes, OAB/TO 2.602; Leonardo de Oliveira Carvalho, OAB/TO 3.878; e Bruno Sérgio de Almeida, OAB/GO 23.133.
1.5. Determinar à Secex/TO que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 418/419, aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 2321/2011 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Monitoramento das recomendações exaradas no bojo do Acórdão 47/2006-Plenário à Gerência Executiva I do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, prolatado na apreciação do Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada nas Unidades de Conservação Ambiental administradas por aquela entidade (TC-006.019/2004-2);

Considerando que, com a reestruturação do Ibama promovida pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, aprovada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, em 2007, várias de suas atividades foram transferidas para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Serviço Florestal Brasileiro, então criados;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 11.516/07, ficou a cargo do ICMBio a execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União, relacionadas, portanto, às recomendações exaradas no âmbito do citado Acórdão 47/2006-Plenário;

Considerando que, por tal motivo, foi promovida diligência à sede nacional do ICMBio para que informasse quanto ao cumprimento das recomendações exaradas no referido aresto;

Considerando que, pela análise da documentação encaminhada pela entidade, a Secex/AM concluiu que, de forma geral, as recomendações foram objeto de estudos e tomada de decisões por parte do ICMBio;

Considerando que a unidade técnica verificou que algumas recomendações tiveram maior implementação em virtude da abrangência da auditoria operacional que originou este Monitoramento, uma vez que as unidades de conservação ali tratadas referiam-se apenas ao Estado do Amazonas, embora a maioria das recomendações foi objeto de informações em nível institucional do ICMBio e não apenas de sua unidade no Estado do Amazonas;

Considerando que tal dificuldade origina-se no fato de que, no lapso entre a emissão do Acórdão 47/2006-TCU-Plenário e o presente Monitoramento, houve profunda modificação da estrutura funcional do Ibama, entidade originária onde a auditoria se deu, motivada pela criação do ICMBio e a consequente transferência das atribuições objeto da auditoria para esse novo Instituto;

Considerando que, dessa forma, as unidades de conservação passaram a ser preponderantemente tratadas no âmbito do ICMBio, e apenas supletivamente pelo Ibama, sendo natural de se esperar que as recomendações emitidas com base em um contexto organizacional e funcional que já não existe mais, ao serem monitoradas em um novo contexto, inclusive com o surgimento de uma nova entidade, apresentem certa dificuldade para serem avaliadas com o grau de objetividade máximo desejável;

Considerando que, ainda assim, o ICMBio demonstra em relação a todas as recomendações o seu interesse em manifestar-se e posicionar-se no sentido de adotar medidas que se aproximam dos resultados da auditoria operacional realizada em 2004;

Considerando que, pela análise da Secex/AM, foram implementados os subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.11 e parcialmente implementados os subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.8, 9.1.10;

Considerando que, ademais, as recomendações emitidas no Acórdão 1097/2008-TCU-Plenário, as quais estão sendo monitoradas no âmbito do TC 010.936/2009-0, complementam as recomendações ora monitoradas e são mais contemporâneas ao cenário atual do ICMBio;

Considerando que, por medida de racionalidade processual, pode-se dar por encerrado o presente Monitoramento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.310/2010-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.1. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Amazonas - Ibama/AM.
1.2. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2322/2011 - TCU - Plenário

Considerando a solicitação apresentada em 19 de julho de 2011 pela Sra. Ana Lúcia Bezerra Silva, Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no sentido de ter prorrogado para 31 de agosto de 2011 o prazo para encaminhamento da Tomada de Contas do exercício de 2010 daquele tribunal;

Considerando as razões apresentadas pela Sra. Desembargadora Presidente daquele órgão, quais sejam a prejudicialidade dos trabalhos de elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão em decorrência da greve dos servidores do Judiciário Federal, não havendo, por isso, tempo hábil para aprovação da Tomada de Contas de 2010 pelo Órgão Especial, requerida pelo Regulamento Interno do TRT, até o prazo de 30 de julho instituído por esta Corte de Contas;

Considerando que, nos termos do art. 7º, caput e parágrafos da IN 63/2010, o prazo acima referenciado pode ser prorrogado pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante o envio de solicitação fundamentada formulada pela autoridade máxima daquele órgão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conceder ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a prorrogação do prazo para encaminhamento da Tomada de Contas exercício de 2010 até a data de 31 de agosto de 2011, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-021.099/2011-1 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessada: Sra. Ana Lúcia Bezerra Silva, Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/BA que encaminhe cópia da presente deliberação à solicitante.

Ata n° 36/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2323/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, para os senhores Luiz Antônio Rodrigues Elias, Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, Manoel Messias de Meneses Freire, Superintende Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Sergipe, e Humberto Luciano Schloegl, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 1555/2011-Plenário, Ata nº 22/2011, a contar da ciência do presente Acórdão.

1. Processo TC-026.999/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Coordenadoria - Geral de Recursos Logísticos - MCT.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 36/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2324 a 2371, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2324/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.000/2011-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo (em processo de Representação).

3. Interessados/Responsáveis

3.1. Responsável: Departamento de Logística da Secretaria de Saúde - Secretaria Executiva/Ministério da Saúde.

3.2. Agravante: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.

4. Órgão: Departamento de Logística da Secretaria de Saúde - Secretaria Executiva/Ministério da Saúde.

5. Relator do Agravo: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogada(s) constituída(s) nos autos: Alecia Paolucci Nogueira Bicalho - OAB/MG nº 60.929; Mary Ane Anunciação - OAB/MG nº 102.655; Andréia Barroso Gonçalves - OAB/MG nº 103.200.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Agravo interposto pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. contra Despacho que conheceu de Representação formulada pela agravante e rejeitou pedido de medida cautelar para suspensão do Pregão Presencial nº 38/2011, promovido pelo Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DLOG/SE/MS), com o objetivo de formação de registro de preços para aquisição de medicamentos donepezila 5 mg e donepezila 10 mg.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Presidente do Tribunal, em:

9.1. conhecer do Agravo, com fundamento no art. 289, § 1º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-lo;

9.2. dar ciência da deliberação ao agravante e ao Departamento de Logística da Secretaria de Saúde do Ministério da Saúde;

9.3. restituir os autos ao Gabinete do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, para exame do pedido da representante para ingressar nos autos como terceiro interessado.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2324-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator do agravo), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 2325/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 022.291/2009-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Poty Ltda., CPF 06.524.540/0001-50; José Max Pereira Barros, CPF 125.620.503-63; João Cândido Dominici, CPF 012.259.363-49; Ricardo Laender Perez, CPF 055.154.671-91.

4. Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão - Sinfra/MA (extinta).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. José Carlos da Fonseca, OAB/DF n. 1.495-A; Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098; Paulo Affonso Martins de Oliveira, OAB/DF n. 29; José Raimundo Teixeira Rapôso, OAB/DF n. 6.418, Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto, OAB/DF n. 21.359; Paula Cardoso Pires Parente, OAB/DF n. 23.668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial resultante da conversão, determinada pelo Acórdão n. 523/2009 - Plenário, do Relatório de Auditoria versado no TC 350.250/1996-7, acerca de irregularidades na execução do Convênio n. PG 93/1996, firmado pelo extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER e o Governo do Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar as presentes contas iliquidáveis e ordenar o seu trancamento e consequente arquivamento, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2325-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2326/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.559/2005-8

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

3.2. Responsáveis: Avelino Romero (CPF 301.925.449-34), Carlos Alberto Del Claro Gloger (CPF 000.245.709-15), Carlos Sergio Asinelli (CPF 080.459.339-68), Marcos Muller Schelemm (CPF 087.649.139-53), Osvaldo Davet (CPF 004.674.999-34), Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15)

4. Unidades: Serviço Social da Indústria-Departamento Regional/PR - MDS e Senai-Departamento Regional/PR - MTE

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Revisor: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PR

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR nº 22.427), Fernanda Ehalt Vann (OAB nº 21.693), Rodrigo Bozzobon (OAB/PR nº 25.997), Carlos José Sebrenski (OAB nº 27.644), Thiago Morelli Rodrigues de Sousa (OAB/PR nº 38.379), Alexandre José Garcia de Souza (OAB/DF nº 17.041), Fábio Henrique Garcia de Souza (OAB/DF nº 17.081), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF nº 26.291), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF nº 16.010), Maria Lúcia Wood Saldanha (OAB/PR nº 18.251), Valéria da Silveira Muller (OAB/PR nº 22.888), Marina Talamini Zilli (OAB/PR nº 24.507) e Fábio Dias Vieira (OAB/PR nº 36.687)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se aprecia possíveis irregularidades praticadas na gestão de convênios e na área de pessoal do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (Sesi/PR) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (Senai/PR),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos regimentais, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa de Rodrigo Costa da Rocha Loures e Marcos Müeller Schlemm (Diretor-Regional e Diretor-Superintendente do Sesi/PR, respectivamente) e Carlos Sérgio Asinelli (Diretor Regional do Senai/PR), quanto ao descumprimento do item 9.2 Acórdão nº 614/2005-TCU- Plenário;

9.3. acolher as razões de justificativa dos responsáveis indicados no item 3.2 quanto aos seguintes fatos:

9.3.1. insuficiência na comprovação de despesas relacionadas a viagens, assessoria e consultoria, promoções e eventos e ao Mundial do Atletismo do Trabalhador (alínea "d" do Ofício nº 3.482/2006-TCU/SECEX/PR e Ofício nº 3.483/2006-TCU/SECEX-PR, fls. 546/552 e 553/559, vol. 4);

9.3.2. falhas na condução de procedimentos seletivos para a contratação de pessoal (alínea "f.1" do Ofício nº 3.482/2006-TCU/SECEX/PR e Ofício nº 3.483/2006-TCU/SECEX-PR, fls. 546/552 e 553/559, vol. 4 e alínea "b.1" do Ofício nº 3.485/2006-TCU/SECEX/PR, fls. 561/563, vol. 4);

9.3.3. contabilização de despesas em data anterior à do documento contábil que a sustentaria - ocorrência verificada no lançamento nº 43 (ficha 2006010000000932) - Alimentação e Viagens no País - DESPESAS DE VIAGENS, efetuado no dia 12/1/2006, contemplando despesas que teriam sido realizadas nos dias 13, 14 e 16/1/2006 (alínea "g" do Ofício nº 3.482/2006-TCU/SECEX/PR e Ofício nº 3.483/2006-TCU/SECEX/PR , fls. 546/552 e 553/559, vol. 4 e Ofício nº 3.484/2006-TCU/SECEX/PR, fls. 560, vol. 4);

9.4. determinar ao Senai/PR que apure a regularidade da contratação de Frederico Reichmann Neto, que acumularia cargo no Senai/PR com emprego na Companhia Paranaense de Energia (Copel), garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, e que adote as medidas administrativas para o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da não prestação efetiva dos serviços para os quais foi contratado;

9.5. determinar ao Sesi/PR e ao Senai/PR que, ao final do prazo de vigência dos seguintes contratos firmados pelo IEL/PR, e respectivos aditivos, realizem licitações para a escolha dos fornecedores, caso ainda não as tenham realizado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FORNECEDOR	OBJETO
Softexpert Informática e Automação Ltda.	Direito de uso do software e prestação de serviço de capacitação operacional e assessoria técnica para configurações do sistema ISOSISTEM
LG Informática	Direito de uso de software e prestação de serviço
BRT Serviços de Internet	Fornecimento, instalações e garantias do objeto de locação de serviços de servidores
Brasil Telecom S.A.	Cessão de todos os direitos e obrigações da cedente decorrentes dos contratos nºs 8142859619, 8142047916 e 8142050658, assinados em 26/11/2004
BRT Serviços de Internet S.A.	Implantação, operação e manutenção técnica de Rede Cooperativa de Voz e Dados e serviços de segurança armazenagem de informações e controle de aplicação
OUTPLAN Marketing Interativo Ltda.	Cessão de todos os direitos e obrigações referentes ao Contrato de Prestação de Serviços datado de 26/7/2004
Sigma Dataserv	Cessão de todos os direitos e obrigações referentes ao Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria e Suporte Técnico em Sistema de Informação datado de 1/10/2004.
Softexpert Informática e Automação Ltda.	Cessão de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Licença de Uso e Contrato de Atualização Anual
EPS Banco de Dados Ltda.	Cessão de todos os direitos e obrigações referentes ao Contrato de Prestação de Serviços datado de 26/10/2004
VISIONNAIRE Informática S.A.	Cessão de todos os direitos e obrigações referentes ao Contrato de Prestação de Serviços datado de 1/9/2004
O Elo Locadora de Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Cessão de todos os direitos e obrigações referentes aos Contratos de Locação de Equipamentos de Informática

9.6. determinar ao Sesi/PR que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, providências visando à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 93/2005, se ainda vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.7. alertar ao Sesi/PR e ao Senai/PR que a repetição no descumprimento de decisão do TCU, quanto aos assuntos tratados neste processo, ensejará a aplicação de multa aos responsáveis, uma vez que o acolhimento das justificativas, no presente caso, ocorre apenas em caráter parcial e excepcional;

9.8. restituir os presentes autos à Secex/PR para que sejam apensados ao TC 016.319/2006-9 e, por cópia, aos TC 020.230/2007-5, 018.155/2008-0 e 018.073/2009-0, a fim de que sejam neles tratadas as demais ocorrências referidas no relatório e analisadas na proposta de deliberação.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2326-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Revisor).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2327/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.908/2010-0.
1.1. Apenso: 013.298/2010-0
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Administrativo
3. Interessado: Construtora Rv Ltda (36.768.943/0001-06).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap).
8. Advogados constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546); Álvaro Luiz M. Costa Júnior (OAB-DF 29.760); Jaques Fernando Reolon (OAB-DF 22.885).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração de decisão da Presidência do Tribunal de Contas da União que negou provimento a recurso interposto pela RV Construtora Ltda. contra decisão da Secretaria-Geral de Administração que indeferiu o pedido de reembolso de despesas com transporte e alimentação de funcionários no âmbito do contrato n. 37/2009, o qual tem como objeto a execução de obras complementares no edifício Anexo III do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2328/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.390/2008-0 (com 2 volumes e 13 anexos, sendo o anexo 1 com 21 volumes,o anexo 3 com 2 volumes e o anexo 4 com 3 volumes)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessado/Embargante: Marco Aurelio Rodovalho de Oliveira (CPF nº 965.289.906-20)
4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Jose Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF nº 18.494)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Marco Aurélio Rodovalho de Oliveira, a respeito de supostas contradições, omissões e obscuridades no Acórdão nº 1.254/2011-TCU-Plenário, que examinou embargos de declaração opostos contra as deliberações proferidas pelo Acórdão nº 2.644/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Marco Aurélio Rodovalho de Oliveira, para, no mérito, rejeitá-los e, em consequência, manter em seus exatos termos o Acórdão nº 1.254/2011-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante; e

9.3. retornar os autos à Serur para a análise dos pedidos de reexame que compõem os anexos 11, 12 e 13 deste processo.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2328-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2329/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.544/2011-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo; Caixa Econômica Federal - CAIXA; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-3
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2011, nas obras de prolongamento da Av. Prudente de Morais, em Natal/RN, objeto do Plano de Trabalho PT 23.695.1166.0564.2578/2009, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) e à Construtora Queiroz Galvão (CNPJ 33.412.792/0001-60), com fundamento no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência, pronunciem-se acerca dos seguintes indícios de irregularidade ocorridos no âmbito do Contrato nº 03/2007, que podem ensejar a necessidade de alteração contratual, com eventual devolução de valores indevidamente pagos, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64:

9.1.1. pagamento a maior de R$ 89.366,80 decorrente de diferenças entre a espessura paga e executada das camadas de base e sub-base (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.1.2. pagamento a maior de R$ 337.088,14 decorrente de diferenças entre as distâncias pagas e utilizadas para transporte de material destinado à bota-fora (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.1.3. possibilidade de comprometimento do pavimento decorrente de execução das camadas de base e sub-base em desacordo com as especificações de projeto (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, a audiência da Sr. Manoel Geraldo de Vasconcelos (CPF 056.444.964-49), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, manifeste-se acerca dos seguintes indícios de irregularidade, que resultaram em um possível superfaturamento de R$ 426.454,95, com dano potencial de R$ 603.439,08 no Contrato nº 03/2007, bem como comprometer a vida útil da obra, em descumprimento aos art. 66 e 67, § 1º da Lei 8.666/93 (achado 3.1 do relatório de auditoria):

9.2.1. atesto de medições que redundaram em pagamentos a maior de R$ 89.366,80 decorrente de diferenças entre a espessura paga e executada das camadas de base e sub-base (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.2.2. atesto de medições que redundaram em pagamentos a maior de R$ 337.088,14 decorrente de diferenças entre as distâncias pagas e utilizadas para transporte de material destinado à bota-fora (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.2.3. atesto de medições relativas aos serviços de base e sub-base com espessuras distintas das especificadas no projeto executivo, com possível redução da vida útil do pavimento;

9.3. fixar prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao Departamento de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN), com base no art. 45, caput, da Lei 8.443/92, a contar da ciência, para que providencie termo aditivo ao Contrato nº 07/2010, de modo a contemplar as alterações das condições inicialmente pactuadas promovidas pelo projeto executivo da obra (achado 3.3 do relatório de auditoria);

9.4. dar ciência ao Departamento de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) sobre as seguintes impropriedades constatadas das nas obras de prolongamento da Av. Prudente de Moraes, o que pode ser objeto, no caso de reincidência em obras custeadas total ou parcialmente com recursos da União, de aplicação de sanções pelo TCU:

9.4.1. não utilização de critério de aceitabilidade máximo de preços baseados nos critérios do Sinapi e do Sicro, em afronta ao art. 115 da Lei nº 11.439/2006 e no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como à Súmula TCU nº 259/2010;

9.4.2. ausência de detalhamento dos custos de mobilização, desmobilização e instalação do canteiro de obras, em descumprimento ao art. 6º, inciso IX, alínea "f" e art. 7º, § 4º da Lei 8.666/93;

9.4.3. em se tratando de obras em vias urbanas ou em rodovias, ausência da estrita observância do Sicro como referencial de preços dos serviços a serem contratados, inclusive no que se refere aos BDI, com o vinculado detalhamento destes encargos indiretos tanto no orçamento de referência da administração, quanto na proposta das licitantes, devendo eventuais custos diretos ou indiretos acima deste paradigma serem justificados em memorial próprio;

9.5. dar ciência à Caixa Econômica Federal que, nos termos dos Contratos de Repasse nº 578823 e 614139, a instituição deve verificar, como condição para a liberação de recursos, a aderência do contrato da obra (e seus aditivos) ao projeto executivo e o plano de trabalho do empreendimento;

9.6. dar ciência ao Ministério do Esporte, ao Ministério do Turismo, à Casa Civil da Presidência da República e ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte do seguinte:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6.1. insuficiência de recursos orçamentários para a execução da obra no ano corrente, com a necessária observância arts. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 7º, § 3º da Lei 8.666/93;

9.6.2. necessidade de atualização da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014 quanto aos prazos e valores necessários à completa execução da obra de prolongamento da Av. Prudente de Morais, em Natal/RN, mormente quanto aos eventuais custos de desapropriação e para a construção das passagens inferiores no terceiro trecho do empreendimento, avaliados em mais de R$ 29 milhões, não contemplados na previsão inicial de investimentos;

9.7. dar ciência ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e à Caixa Econômica Federal acerca necessidade da contínua alimentação do Portal de Fiscalização da Copa (www.copatransparente.gov.br) como condição para o repasse de recursos pela CAIXA, tal qual estabelecido na IN-TCU nº 62/2010;

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de prolongamento da Av. Prudente de Morais, em Natal/RN, objeto do Plano de Trabalho PT 23.695.1166.0564.2578/2009, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem nos termos do art. 91, § 1º, IV, da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012);

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.9.1. ao Departamento de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN);

9.9.2. ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

9.9.3. ao Ministério do Turismo;

9.9.4. ao Ministério do Esporte;

9.9.5. à Casa Civil da Presidência da República;

9.9.6. à Caixa Econômica Federal;

9.9.7. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

9.9.8. à empresa Queiroz Galvão S.A.; e

9.9.9. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2329-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2330/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.042/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP.

3.2. Responsáveis: Gérson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72), e Roberto de Campos Bueno (CPF nº 036.172.258-31).

4. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão, no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e § 3º; e 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito os Sr^es^ Gérson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72) e Roberto de Campos Bueno (CPF nº 036.172.258-31), condenando-os a pagar, solidariamente, as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Data de Ocorrência	Valor Histórico(R$)
1/2/2000	9.062,69
1/3/2000	9.062,69
1/4/2000	9.062,69
1/5/2000	9.062,69
1/6/2000	9.062,69
1/7/2000	13.594,03
1/8/2000	10.478,73
1/9/2000	10.478,73
1/10/2000	10.478,73
1/11/2000	10.478,73
1/12/2000	19.541,72
1/1/2001	10.478,73
1/2/2001	9.062,69
1/3/2001	9.062,69
1/4/2001	9.062,69
1/5/2001	9.062,69
1/1/1999	9.062,69

9.2. aplicar aos responsáveis Gérson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72) e Roberto de Campos Bueno (CPF nº 036.172.258-31), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. declarar os responsáveis, Sr^es^ Gérson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72) e Roberto de Campos Bueno (CPF nº 036.172.258-31), inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam:

9.5.1 à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, ante o disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;

9.5.2 à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SP e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências que lhes competem; e

9.5.3 aos responsáveis.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2331/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.771/2006-1.

1.1. Apensos: 034.145/2010-9; 033.850/2010-0; 033.852/2010-3; 017.904/2007-1; 033.851/2010-7

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas - SEINFRA

4. Responsáveis: José Jailson Rocha (CPF 061.364.944-34), Denison de Luna Tenório (CPF 208.343.144-87), Wellington de Araújo Melo (CPF 123.729.604-82), Carlos Alberto de Moraes Freitas (CPF 113.920.964-72), Fernando de Souza (CPF 042.147.738-53) e Márcio Fidelson Menezes Gomes (CPF 240.730.594-91).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex-AL e Secob-1

8. Advogados: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Luiz Roberto Porto Farias (OAB/AL 2.454), Luiz Roberto Barros Farias (OAB/AL 8.740), João Daniel Marques Fernandes (OAB/AL 6.647), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), Christian Barbalho do Nascimento (OAB/RJ 123.922), Luiz Fernando Braz Siqueira (OAB/DF 21.104), Jorge Luiz Zanforlin Filho (OAB/DF 29.923), João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326), Hermano de Villemor Amaral Filho (OAB/RJ 3.099), Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/RJ 41.087), Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683), João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644), José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti (OAB/RJ 60.705), Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), André Sigelmann (OAB/RJ 85.259) Aurea D´Ávila Mello Rapôso (OAB/RJ 88.182)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2006, nas obras do Canal do Sertão Alagoano, em prosseguimento à apreciação das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis em resposta às audiências determinadas nos itens 9.2 e 9.5 do Acórdão nº 2.286/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Wellington de Araújo Melo, Carlos Alberto de Moraes Freitas, Fernando de Souza e HYPERLINK "https://contas.tcu.gov.br/processus/ServletTcuLoginIntegrado?contextoDestino=http://contas.tcu.gov.br/econsulta&linkDestino=/Web/eConsulta/ConsultaPessoa/DetalhaPessoa.faces?numID=24073059491|cpfOuCnpj=0%20" \t "telaUJ"Márcio Fidelson Menezes Gomes quanto à irregularidade que motivou a audiência determinada no item 9.5 do Acórdão nº 2.286/2007-Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Denison de Luna Tenório e José Jailson Rocha quanto à irregularidade que motivou a audiência determinada no item 9.5 do Acórdão nº 2.286/2007-Plenário, e com fundamento no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e III, do Regimento Interno, aplicar-lhes multa individual no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia fixada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. juntar cópia deste Acórdão, Relatório e Voto, ao TC-032.563/2010-8; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2331-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2332/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.178/2005-0.

1.1. Apenso: 013.465/2007-1

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em TCE)

3. Entidade: Município de Aracati - Ceará - CNPJ 07.684.756/0001-46

4. Embargante: Espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-prefeito - CPF 045.155.873-15, na figura de sua inventariante Regina Lúcia Cardoso Barbosa - CPF 286.021.533-68

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1 Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e Secex/CE

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Teófilo de Souza - OAB/CE 16252 e Vicente Aquino - OAB/CE 9665

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-prefeito - CPF 045.155.873-15, na figura de sua inventariante Regina Lúcia Cardoso Barbosa - CPF 286.021.533-68.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, dar a ele provimento parcial, dando a seguinte redação aos itens 9.1.1 do Acórdão nº 2.914/2010 - TCU/ Plenário, de 31/11/2010, Ata nº 41/2010:

"dar provimento ao recurso interposto pelo espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, representado pela inventariante Regina Lúcio Cardoso Barbosa, tornando insubsistente os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 205/2008 - TCU - Plenário."; e

9.2 dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto condutores, à recorrente.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2332-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2333/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.231/2011-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União (9ª Secex)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex; Secob-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que:

9.1.1. após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 - SEOBRAS, no valor de R$ 859.472.464,51, não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.1.2. no caso de a obra de reforma do Estádio do Maracanã ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, o repasse de recursos está condicionado à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010;

9.1.3. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

9.2. determinar à Segecex que, por meio da unidade que entender competente, verifique, em autos específicos, se os contratos para construção, reforma e ampliação dos estádios para a Copa de 2014 financiados pelo BNDES estão ou podem estar se beneficiando da isenção fiscal prevista na Lei 12.350/2010, bem como se os ajustes foram precedidos de termo aditivo para reequilíbrio econômico financeiro das avenças, em proporção aos benefícios fiscais eventualmente concedidos;

9.3. determinar à 9ª Secex que prossiga com o acompanhamento das ações do BNDES de reforma do Estádio do Maracanã, no âmbito do Programa PróCopa Arenas, em especial quanto à efetiva observância dos itens 9.1.2 e 9.1.3 desta decisão;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.4.1. ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República;

9.4.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.4.3. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.4.4. à Controladoria Geral da União;

9.4.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.4.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.5. arquivar os correntes autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2333-36/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2334/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.399/2011-8.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Eliezer Cardoso Louzado Cruz (353.757.101-10); Gilmar Aparecido Machado (596.314.651-87); Jonas Rosa (106.074.121-00); Margarida de Fátima Nicoletti (404.548.781-68); Maria Fátima dos Santos Ebehart (787.042.941-49).
4. Órgão: Funai - Coordenação Regional de Dourados/MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de equipe de fiscalização da Secex/MS a respeito de irregularidades verificadas em inspeção para sanear o TC 004.406/2010-0,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Eliezer Cardoso Louzado Cruz (353.757.101-10), Gilmar Aparecido Machado (596.314.651-87), Jonas Rosa (106.074.121-00), Margarida de Fátima Nicoletti (404.548.781-68) e Maria Fátima dos Santos Ebehart (787.042.941-49);

9.3. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar individualmente aos Srs. Eliezer Cardoso Louzado Cruz (353.757.101-10) e Margarida de Fátima Nicoletti (404.548.781-68) multa no valor de R$ 3.000,00;

9.4. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar individualmente aos Srs. Gilmar Aparecido Machado (596.314.651-87), Jonas Rosa (106.074.121-00) e Maria Fátima dos Santos Ebehart (787.042.941-49) multa no valor de R$ 2.000,00;

9.5. nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, fixar o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para os responsáveis comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia devida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, o recolhimento parcelado da importância devida em até 24 parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma da legislação vigente, com o alerta de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência da presente deliberação aos interessados no feito;

9.9. com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2334-36/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2335/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.456/1999-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Simplificada).
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Hospital Central do Exército (00.394.452/0378-72).

3.2. Responsáveis: Afranio Tavares Guerreiro (037.239.767-00); Allan Orcay Reis (072.222.988-78); Chrystian Rezende Lourenço (004.623.506-06); Douglas Rodrigues da Costa (102.167.278-55); Jorge de Oliveira (202.970.417-20); José Lins Carneiro (010.991.084-20); Julio Cesar Santanna (500.213.707-53); Marcos Malamace de Azevedo (825.863.907-25); Miguel Brilhante Sirimarco (562.732.906-87); Paulo Cezar de Paiva (308.447.547-49); Paulo Roberto Gibara (379.106.397-91); Rogerio Botelho Peregrino (007.618.717-99); Rui Ferreira Avila (568.683.597-72); Vitor Hugo Meninea (321.753.617-72); Walcyr Monteiro da Motta (192.237.907-78); White Martins Gases Industriais Ltda (35.820.448/0001-36).

4. Órgão: Hospital Central do Exército.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Mota.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Osmar Mendes Paixão Côrtes - OAB/DF 15.553; Côrtes Zupiroli Advogados Associados

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão proferido pela Segunda Câmara, na Sessão de 31/1/2002 (Relação 03/2002 - Gab. Ministro Adylson Motta, Ata 02/2002, Diário Oficial da União de 13/2/2002), por meio do qual foram julgadas regulares com quitação plena as contas dos responsáveis do Hospital Central do Exército (HCE) referentes ao exercício financeiro de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Revisão;

9.2. considerar revel o Sr. José Lins Carneiro (CPF 010.991.084-20), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por Vitor Hugo Meninea (CPF 321.753.617-72), Walcyr Monteiro da Motta (CPF 192.237.907-78), Miguel Brilhante Sirimarco (CPF 562.732.906-87), Chrystian Rezende Lourenço (CPF 004.623.506-06), Afrânio Tavares Guerreiro (CPF 037.239.767-00), Rogério Botelho Peregrino (CPF 007.618.717-99), Jorge de Oliveira (CPF 202.970.417-20), Douglas Rodrigues da Costa (102.167.278-55) e White Martins Gases Industriais S.A. (CNPJ 35.820.448/0001-36);

9.4. no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revisão para:

9.4.1. tornar insubsistente o acórdão proferido pela Segunda Câmara, na Sessão 31/1/2002 (Relação 03/2002 - Gab. Ministro Adylson Motta, Ata 02/2002, Diário Oficial da União de 13/2/2002);

9.4.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 5º, incisos I e VI, 7º, 10, § 2º, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas relativas ao exercício de 1998, em nome de Vitor Hugo Meninea (321.753.617-72) expedindo-lhes quitação;

9.4.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 5º, incisos I e VI, 7º, 10, § 2º, 16, inciso I, 17, 23, inciso I, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas relativas ao exercício de 1998, em nome dos demais responsáveis arrolados fls. 01 a 04 do principal, expedindo-lhes quitação plena;

9.5. da ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Daniel de Alcântara Prazeres;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2335-36/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2336/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.612/2007-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Divaldo de Arruda Câmara (025.342.154-34); Emerson Valgueiro de Morais (141.560.404-53); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87); Francisco Fernando de Figueiredo Lopes (219.548.367-91); Genivaldo Paulino da Silva (021.453.594-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bittencourt (233.870.847-49); Luiz Clark Soares Maia (040.065.774-00); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Martinho Cândido Velloso dos Santos (114.335.821-04); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Márcio Guimarães de Aquino (631.403.497-34); Normando Vasconcelos Ferreira (028.453.934-15); Paulo Marconi de Vasconcelos (004.560.984-53); Prudêncio Alves da Silva (151.941.671-72); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Tenório José de Brito (446.969.733-87); Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE POR TERCEIROS

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento, referente à fiscalização nas obras na Rodovia BR-101, no estado da Paraíba, divisas PB/RN e PB/PE, PT 267820235105T0025, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, Dnit,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 45 da Lei 8443/1992 e 251 do Regimento Interno, em:
9.1. fixar prazo de quinze dias para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (arts. 1º e 28 da Lei 9.430/1196 e Resolução Dner 45/1998), consistentes na:
9.1.1. celebração de termo aditivo ao Contrato TT 253/2006-00 (Lote 3), para afastar o sobrepreço no percentual de Lucros e Despesas Indiretas (LDI), consoante fundamentação inscrita no item 58 da instrução da Unidade técnica (achado 16), como se segue:
9.1.1.1. inclusão indevida de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), como item componente do LDI;
9.1.1.2. inclusão indevida dos itens Transporte Diário de Pessoal (1,00% sobre o custo direto - percentual estimado) e Subsídio para Refeições da Contratada (2,00% sobre o custo direto - percentual fixado pelo contrato) no LDI, ao passo que os mesmos deveriam constar como Adicional de Mão-de-Obra, incidente apenas sobre o custo direto de mão-de-obra, em consonância com o disposto no item 2.5, do Manual de Custos Rodoviários (Vol. 1), aprovado pelo Conselho Administrativo do Dner, em17/12/1998, pela Resolução 45/98, Seção do Conselho de Administração 19;
9.1.1.3. aplicação de percentual considerado excessivo no item Administração (20,25% dos custos diretos da obra), devendo ser utilizado como parâmetro o percentual de 4%, tido como conforme e praticado no Contrato TT 251/2006-00 (Lote 4), firmado entre o Dnit e Consórcio A.R.G Ltda. - Egesa, compatível com o Manual de Custos Rodoviários do Dnit (Vol. 1);
9.1.2. celebração de termo aditivo ao Contrato TT 250/2006-00 (Lote 2), para afastar o sobrepreço no percentual de Lucros e Despesas Indiretas (LDI), consoante fundamentação inscrita no item 58 da instrução da Unidade técnica (achado 16), como se segue:
9.1.2.1. inclusão indevida de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), como item componente do LDI, à cifra de 1,00%;
9.1.2.2. inclusão indevida do item Conservação do Canteiro de Apoio no LDI (fixado em 0,50% do custo direto da obra), quando há item específico de remuneração da contratada, por meio do item Despesas com Instalação/Manutenção de Canteiros e Acampamentos, incluso nas despesas diretas da obra;
9.1.2.3. inclusão indevida dos itens Alimentação (fixado em 0,50% do custo direto da obra), Transporte de Pessoal (fixado em 1,00% do custo direto da obra) e Uniformes (fixado em 0,05% do custo direto da obra) no LDI, quando deveriam integrar o Adicional sobre Mão-de-Obra, por estarem diretamente relacionados com a força de trabalho empregada no empreendimento, em consonância com o disposto no item 2.5, do Manual de Custos Rodoviários (Vol. 1), aprovado pelo Conselho Administrativo do Dner, em17/12/1998, pela Resolução 45/98, Seção do Conselho de Administração 19;
9.1.3. celebração de termo aditivo ao Contrato TT 252/2006-00 (Lote 7), para afastar sobrepreço no percentual de Lucros e Despesas Indiretas (LDI), consoante fundamentação inscrita no item 58 da instrução da Unidade técnica (achado 16), pela aplicação de percentual considerado excessivo no item Administração (13,21% dos custos diretos da obra), devendo ser utilizado como parâmetro o percentual de 5,2%, tido como conforme e praticado no Contrato TT 254/2006-00 (Lote 8), firmado entre o Dnit e Consórcio OAS-Camargo Corrêa-Mendes Júnior, compatível com o Manual de Custos Rodoviários do Dnit (Vol. 1);
9.2. determinar à Secex/PB o monitoramento da presente deliberação e do Acórdão 1443/2010 - Plenário, por intermédio do processo TC-019.038/2010-0, autuado para essa finalidade e, no caso do não atendimento do item 9.1. supra, dê imediata ciência ao relator, propondo, se for o caso, as medidas inscritas no art. 45, § 2º, da Lei 8.443/1992;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2336-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2337/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.866/2000-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Simplificada, exercício de 1999)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Hospital Central do Exército (00.394.452/0378-72).
3.2. Responsáveis: Afranio Tavares Guerreiro (037.239.767-00); Allan Orcay Reis (072.222.988-78); Amauri Zanelli Ferreira (073.205.917-82); Carlos Alberto Laranjeira Caldas (190.556.687-53); Douglas Rodrigues da Costa (102.167.278-55); José Lins Carneiro (010.991.084-20); Rogerio Botelho Peregrino (007.618.717-99); Vitor Hugo Meninea (321.753.617-72); White Martins Gases Industriais Ltda (35.820.448/0001-36) e demais responsáveis arrolados às fls. 01 a 04 do principal.
4. Órgão: Hospital Central do Exército.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
8. Advogado(s): Osmar Mendes Paixão Côrtes - OAB/DF 15.553; Côrtes Zupiroli Advogados Associados.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão proferido pela Segunda Câmara, na Sessão do dia 05/07/2001 (Relação nº 42/2001, Ata nº 23/2001), a qual julgou regulares as contas dos responsáveis do Hospital Central do Exército (HCE), referentes ao exercício de 1999.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Revisão;
9.2. considerar revel o Sr. José Lins Carneiro (CPF 010.991.084-20), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
9.3. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Afranio Tavares Guerreiro (037.239.767-00), Amauri Zanelli Ferreira (073.205.917-82), Carlos Alberto Laranjeira Caldas (190.556.687-53), Douglas Rodrigues da Costa (102.167.278-55), Rogerio Botelho Peregrino (007.618.717-99), Vitor Hugo Meninea (321.753.617-72) e White Martins Gases Industriais Ltda (35.820.448/0001-36);
9.4. no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revisão para:
9.4.1. tornar insubsistente o acórdão proferido pela Segunda Câmara, na Sessão do dia 05/07/2001 (Relação nº 42/2001, Ata nº 23/2001);
9.4.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 5º, incisos I e VI, 7º, 10, § 2º, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas relativas ao exercício de 1999, em nome dos gestores Afranio Tavares Guerreiro (037.239.767-00), Amauri Zanelli Ferreira (073.205.917-82), Carlos Alberto Laranjeira Caldas (190.556.687-53), Douglas Rodrigues da Costa (102.167.278-55), Rogerio Botelho Peregrino (007.618.717-99), José Lins Carneiro (CPF 010.991.084-20) e Vitor Hugo Meninea (321.753.617-72) expedindo-lhes quitação;
9.4.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 5º, incisos I e VI, 7º, 10, § 2º, 16, inciso I, 17, 23, inciso I, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas relativas ao exercício de 1999, em nome dos demais responsáveis arrolados fls. 01 a 04 do principal, expedindo-lhes quitação plena;
9.5. da ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Daniel de Alcântara Prazeres;
9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2337-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2338/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.887/2008-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68), Secretário Executivo; Robson Napier Borchio (132.576.416-72), Secretário-Executivo-substituto; Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68), Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00), Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração - substituta; Neuzi de Oliveira Lopes da Silva (267.085.311-00), Pregoeira; Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72), Consultora Jurídica; Sandra Elizabeth Lage Costa (719.822.997-20), Coordenadora de Assuntos Técnico Judiciais; Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Cristiano Fonseca Pereira (032.674.416-92); Duncan Frank Semple (329.743.531-34); Gilberto Barbosa dos Santos (021.972.208-02); Gráfica e Editora Brasil Ltda (00.287.519/0001-00); José Augusto Guedes Falcão (414.210.007-68); José Evaldo Gonçalo (358.832.781-91); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho (075.881.858-05); Marden Elias Ferreia (410.608.901-78); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Márcia Cristina Oliveira Fonseca (797.779.611-20).
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - MTur.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado(s): Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30782; Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31762.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1337/2011 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2338-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2339/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.833/2007-2.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Controladoria-Geral da União/PB; Município de João Pessoa/PB (08.778.326/0001-56).
3.2. Responsáveis: Aldo Cavalcanti Prestes (144.386.825-68); Cojuda - Construtora Julião Ltda. (09.271.321/0001-03); Conort - Construtora Nordeste Ltda. (01.747.579/0001-13); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53); Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00).
4. Entidade: Município de João Pessoa/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB) e 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).
8. Advogados constituídos nos autos: Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264); Camilla da Araújo Ferreira (OAB/PB 13.932); Evandro Nunes de Souza (OAB/PB 5.113); Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099); Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB 12.206); Maria Veronica Luna Freire Guerra (OAB/PB 9.492); Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728), Thiago Giullio de Sales Germoglio (OAB/PB 14.370); Vanina Carneiro da Cunha Modesto (OAB/PB 10.737); Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 2.5 do Acórdão nº 3.405/2006-TCU-1ª Câmara (Relação nº 89/2006 do Gab. do Min. Augusto Nardes, Ata nº 44/2006, Sessão de 28/11/2006), com a finalidade de apurar prejuízo ao erário em decorrência da execução do Contrato de Repasse nº 0091965-44/1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de João Pessoa/PB,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso IV, c/c art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo por descaracterização do débito;
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, aos responsáveis e aos interessados.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2339-36/11-P.
13. Especificação do quorum:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2340/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.962/2011-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários do Acórdão nº 1.793/2011-TCU-2ª Câmara (Relação nº 9/2011 - Gabinete Ministro Augusto Nardes - Ata nº 9/2011 - DOU 6/4/2011), que cuidam de representação acerca da manutenção de valor fixo pago a título de parcela complementar de subsídio na pensão instituída por Ayrton Machado de Andrade, em desconformidade com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal e os arts. 2º-C e 2º-D da Lei nº 10.910/2004, alterada pela Lei nº 11.890/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 235, c/c art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC que:

9.2.1. com fundamento nos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.112/1990, instaure procedimento administrativo visando à obtenção de autorização da Sra. Sonia Rosa Andrade, pensionista do ex-servidor Ayrton Machado de Andrade, objetivando descontar dos seus proventos a quantia correspondente a R$ 53.792,00 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais), em decorrência da não absorção da parcela complementar de subsídio, no período julho/2009 a junho/2011, paga em desconformidade com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal e os arts. 2º-C e 2º-D da Lei nº 10.910/2004, alterada pela Lei nº 11.890/2008;

9.2.2. acaso infrutíferas as providências referidos no subitem 9.2.1. supra, instaure tomada de contas especial com o objetivo de obter o ressarcimento dos valores ali consignados;

9.2.3. providencie, se ainda não o fez, o ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, dos pagamentos irregulares referidos no subitem 9.2.1, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.2.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, à Sra. Sonia Rosa Andrade do inteiro teor deste acórdão, esclarecendo à referida interessada que a eventual interposição de recurso com efeito suspensivo não a eximirá da reposição dos valores por ventura recebidos durante a vigência do efeito suspensivo, no caso do não provimento da peça recursal.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2340-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2341/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.123/2011-6
2. Grupo II - Classe I - Agravo.
3. Agravantes: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN) e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - (Sesi/DN).
3.1. Interessada: Informe Comunicação Integrada Ltda. (CNPJ 26.428.219/0001-80).
4. Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN) e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina, OAB/DF nº 23.600; Ângela Cignachi Baeta Neves, OAB/DF nº 18.730; Francisco de Paula Filho, OAB/DF nº 7.530.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pelo Senai/DN e pelo Sesi/DN contra despacho que, diante de representação formulada pela empresa Informe Comunicação Integrada Ltda., sustou cautelarmente a Concorrência nº 4/2001, promovida pelos agravantes em conjunto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, conhecer do agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Senai/DN, ao Sesi/DN e à Informe Comunicação Integrada Ltda.;

9.3. encaminhar os autos à 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex, para prosseguimento da instrução da representação formulada pela Informe Comunicação Integrada Ltda.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2341-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2342/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.818/2010-7.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Thomaz Aquino Nogueira Neto (CPF 046.970.498-53) e Paulo Vieira de Souza (CPF 403.961.698-72).
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de construção do trecho sul do rodoanel Mário Covas, no Estado de São Paulo (PT 26.782.1461.111V.0035/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. rejeitar as justificativas apresentadas pelos responsáveis Thomaz Aquino Nogueira Neto e Paulo Vieira de Souza;

9.2. aplicar aos responsáveis mencionados no item anterior multas individuais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional acrescidas dos devidos encargos legais , a contar da data deste acórdão até a data do pagamento, caso o recolhimento seja efetuado após o prazo abaixo fixado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Dnit, ao Dersa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2342-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2343/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 012.194/2002-1 (com 11 volumes e 11 anexos).
1.1. Apensos: TC 021.417/2003-6 e TC 005.891/2003-6 (este último com 1 volume).
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Responsáveis: Amaury Pio Cunha (CPF 183.286.107-44), Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF 595.901.068-20), Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), Francisco Vilardo Neto (CPF 781.774.058-53), Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), Jose Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34), Marcelo de Azeredo (CPF 028.264.018-58), Paulo Fernandes do Carmo (CPF 351.371.008-97) e Sergio Alcides Antunes (CPF 133.419.448-34).
4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sefid-1.
8. Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF 13.568), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508), Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 29.405), Bruno Wider (OAB/DF 15.467), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Luciana Fátima Venturi Falabella (OAB/SP 88.271), Manuel Luis (OAB/SP 57.055), Marconni Chianca Toscano da Franca (OAB/DF 20.772), Patrícia Santos Maciel de Oliveira (OABDF 26.616), Rafael Freitas Machado (OAB/DF 20.737) e Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que trata de possíveis irregularidades na execução do contrato PRES/028.1998, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e a empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. - Tecondi, para exploração de instalação portuária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. manter a medida cautelar concedida por meio do acórdão 3.307/2010-Plenário, nos termos do art. 276 do Regimento Interno/TCU, até que esta corte se manifeste em definitivo sobre o mérito das questões suscitadas nos presentes autos;

9.2. dar ciência desta deliberação à Codesp, à Tecondi e à Antaq, mediante remessa de cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam;

9.3. restituir o processo à Sefid-1 para que adote as medidas de sua alçada com vistas a dar prosseguimento à instrução do feito.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2343-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2344/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.312/2011-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Representação.
3. Interessados: Call Tecnologia e Serviços Ltda (CNPJ 05.003.257/0001-10) e Provider Soluções Tecnológicas Ltda (CNPJ 01.159.435/0001-46).
4. Entidade: Companhia Energética de Alagoas (CEAL); Eletrobras; Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
8. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB-DF 12.004); Acioli Cardoso Silva (OAB-DF 27.407); Luiz César Simões Cardoso (OAB-DF 22.435); Tathiana Passoni Reis (OAB-DF 31.414); Alexandre Spezia (OAB-DF 20.555); Antônio Sérgio Elias Filho (OAB-DF 21.677); Cristiane Nina Antunes (OAB-DF 20.132); Karina Bronzon de Castilho (OAB-DF 20.971); Priscila Brito Marangon (OAB-DF 25.562); Mariana Aires Coelho Araujo Dias (OAB-DF 9.716./E); Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 10.028/E); Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB-DF 10.396/E); Guilherme de Macedo Soares (OAB-DF 9.665/E); Gerson Alves de Oliveira Junior (OAB-DF 9.339); Mariana Araujo Becker (OAB-DF 14.675); Beatriz Helena Cavalcante Nunes (OAB-DF 29.059); Luiz Ricardo de Castro Guerra (OAB-PE 17.598); João André Sales Rodrigues (OAB-PE 19.186); Carlos Augusto da Silva Batista (OAB-PE 15.982); Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho (OAB-PE 16.402); Isabel Cristina Ximenes Carneiro da Cunha (OAB-PB 11.071); Tomaz Domingues de Oliveira E. Alcoforado (OAB-PE 25.453); Walter Gomes D'Angelo (OAB-PE 23.359); Walter Pereira de Barros (OAB-PE 25.960); Carlos Eduardo Bacelar Coelho da Silva (OAB-PE 28.732); Arley de Andrade Vieira (OAB-AL 7.319).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração em Representação, opostos pela Eletrobras Distribuição Alagoas, também denominada Companhia Energética de Alagoas - CEAL, e pela Provider Soluções Tecnológicas Ltda, ambos em face do Acórdão nº 1.924/2011-Plenário, prolatado nos autos de Representação oferecida pela empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., com pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, em face do Pregão Eletrônico nº 26/2010, promovido pela Companhia Energética de Alagoas (Ceal) para registro de preço;

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

CÓPIA PROTEGIDA POR DIREITOS AUTORAIS

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pela Eletrobras Distribuição Alagoas, também denominada Companhia Energética de Alagoas - CEAL, e pela Provider Soluções Tecnológicas Ltda,, para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação aos interessados, à Ceal e ao Ministério de Minas e Energia.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2344-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2345/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.340/2004-1.
1.1. Apenso: 003.515/2004-7
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas do Exercício 2003
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Companhia Docas do Pará - MT (04.933.552/0001-03).
3.2. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Afonso Carneiro Filho (654.320.967-49); Alexander Vinicius Janiques de Matos (238.774.561-20); Antonina Cândida Costa de Moraes (116.122.072-00); Aristarte Gonçalves Leite Júnior (096.604.291-34); Cláudia Regina Gusmão (310.234.101-25); Cláudio José Madeira Bastos Menezes (070.613.587-34); Cristovan Silva da Cruz (030.239.822-87); Dirceu de Castro Oliveira (004.270.201-15); Francisco Chagas Alcãntara Oliveira (013.488.333-00); Guilherme Oliveira Braga (099.190.072-34); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Mario Ferreira Vianna (314.700.417-15); Montesquieu Targino Alves (179.462.717-00); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00); Onofre Dantas dos Santos (099.237.721-87); Ovídio Gaspareto (000.077.149-04); Procópio Santos Rizzato (359.714.608-20); Rogerio Amado Barzellay (239.507.901-44).
4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Luiz Roberto dos Reis Júnior - OAB/PA 6458.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará - CDP referente ao exercício de 2003;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Guilherme Oliveira Braga e Ademir Galvão Andrade, relativamente à audiência realizada em decorrência das seguintes irregularidades: a) aquisição de bens com preços muito acima dos praticados no mercado local, ocorrência constatada no Convite nº 05/2004 e no Processo 2.368/2003 (subitem 8.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140894); b) Contratação de pessoal em desacordo com Termo de Referência Contratual, relativo aos contratos 24/2001, celebrado com a SISCON - Consultoria de Sistema Ltda. e 008/01 - AHITAR, firmado com o Centro Tecnológico de Engenharia Ltda. (subitem 8.2.2.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140894); c) pagamento à empresa R & A Construções e Comércio Ltda., no valor de R$ 50.232,79, por serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações contratadas (subitem 8.2.3.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140894);
9.2. julgar, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, as contas dos Srs. Guilherme Oliveira Braga (099.190.072-34), Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20), Nelson Pontes Simas (055.383.432-00) e Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34), regulares com ressalva, dando-lhes quitação;
9.3. julgar, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, as contas dos Srs. Afonso Carneiro Filho (654.320.967-49); Alexander Vinicius Janiques de Matos (238.774.561-20); Antonina Cândida Costa de Moraes (116.122.072-00); Aristarte Gonçalves Leite Júnior (096.604.291-34); Cláudia Regina Gusmão (310.234.101-25); Cláudio José Madeira Bastos Menezes (070.613.587-34); Cristovan Silva da Cruz (030.239.822-87); Dirceu de Castro Oliveira (004.270.201-15); Francisco Chagas Alcãntara Oliveira (013.488.333-00); Mario Ferreira Vianna (314.700.417-15); Montesquieu Targino Alves (179.462.717-00); Onofre Dantas dos Santos (099.237.721-87); Ovídio Gaspareto (000.077.149-04); Procópio Santos Rizzato (359.714.608-20); Rogerio Amado Barzellay (239.507.901-44), regulares, dando-lhes quitação plena;
9.4. expedir as respectivas quitações, nos termos do art. 27 da Lei no 8.443/92 c/c art. 218 do RI/TCU, visto que houve recolhimento integral das multas imputadas aos responsáveis Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, conforme documentos constantes do Anexo 11 do processo apensado.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2345-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2346/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.566/2008-7
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento
3. Responsáveis: Ronaldo Mota Sardenberg, Antônio Domingos Teixeira Bedran, Emília Maria Silva Ribeiro Curi, Plínio de Aguiar Júnior, José Leite Pereira Filho, Pedro Jaime Ziller de Araújo, Luiz Alberto da Silva e Ara Apkar Minassian
4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório de acompanhamento do processo de prorrogação de autorizações de uso de radiofreqüências na faixa de 2,5 GHz associadas à exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Pereira Leite, Luiz Alberto dos Santos e Emília Maria Silva Ribeiro Curi em relação aos itens "a" e "b" da audiência realizada nestes autos;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ara Apkar Minassian, Ronaldo Mota Sardenberg, Antônio Domingos Bedran, Plínio de Aguiar Júnior e Pedro Jaime Ziller de Araújo em relação ao item "b" da audiência realizada nestes autos;
9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ronaldo Mota Sardenberg, Antônio Domingos Bedran, Plínio de Aguiar Júnior e Pedro Jaime Ziller de Araújo em relação ao item "a" da audiência realizada nestes autos;
9.4. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os preços fixados pela Anatel a serem cobrados pela prorrogação de uso das faixas de frequência associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS);
9.5. determinar à Sefid que monitore a determinação acima, nos termos do art. 243 do Regimento Interno;
9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2346-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2347/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.098/1995-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87).
3.2. Responsáveis: Alan Gurgel do Amaral (048.346.232-20); Cota Construtora Amazonia S A (05.925.193/0001-05); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/ac - RO - JT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de novos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Rosa Maria Nascimento Silva, cuja petição de embargos não indicou expressamente o acórdão embargado.
Considerando que, anteriormente a esses embargos, a interessada já havia oposto embargos de declaração contra o Acórdão nº 2279/2009-Plenário, que, ao julgar Recurso de Reconsideração (fls. 01/11, vol. 4) anteriormente interposto pela ora embargante, deu-lhe provimento parcial para reformar o Acórdão 305/2001-TCU-Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Especial decorrente de processo de denúncia apresentada a esta Corte de Contas acerca de irregularidades ocorridas no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/RO, por ocasião das obras de construção do edifício sede daquele Tribunal e reforma do prédio destinado ao funcionamento das Varas Trabalhistas de Porto Velho/RO;
Considerando que referidos Embargos de Declaração foram julgados na Sessão Plenária de 23/02/2011, por meio do Acórdão nº 450/2011-Plenário;
Considerando o que consta dos autos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade.
9.2. declarar que a oposição de novos embargos neste processo não suspenderá a consumação do trânsito em julgado, podendo, assim, ser implementada a cobrança judicial do débito e da multa, a cujo pagamento foram condenados a embargante e a Cota - Construtora Amazônia S.A., solidariamente em relação ao débito e individualmente no que concerne à multa, tudo nos exatos termos do Acórdão nº 305/2001-Plenário, reformado, parcialmente, pelo Acórdão nº 2.279/2009-Plenário;
9.3. dar ciência da presente deliberação à embargante, à empresa Cota - Construtora Amazônia S.A., ao Ministério Público da União (5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social), ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e ao Tribunal Superior do Trabalho - TST.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2347-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2348/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.261/2011-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011)
3. Interessados/Responsáveis
3.1 Interessado: Congresso Nacional
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen -, na Caixa Econômica Federal e no Governo do Estado do Rio de Janeiro, no período de 27/6/2011 a 20/7/2011, com enfoque nos procedimentos referentes às obras de construção da residência para idosos e reforma da Casa de Transição, em Niterói/RJ, objeto do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Seap/RJ -, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, sobre o andamento ou os resultados das providências adotadas inerentes aos achados descritos no item 3.1 do presente relatório de auditoria, a saber:
9.1.1 indícios de deficiência na qualidade dos serviços executados, em desacordo com os arts. 66 e 69 da Lei 8.666/1993;
9.1.2 pagamento por serviços não previstos no Contrato 12/2009, sem o necessário aditivo contratual, em dissonância com o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993;
9.2 alertar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Seap/RJ -, responsável pela execução do Contrato de Repasse n. 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa, de que a ausência de medidas corretivas em relação às irregularidades apuradas no presente relatório de auditoria, principalmente quanto às descritas no respectivo item 3.1, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.443/92;

EM MEIO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

9.3 determinar à Secob-1 que identifique o(s) responsável(is) pela fiscalização da execução do Contrato 12/2009, vinculado ao Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa, e, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, promova a respectiva audiência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresente(m) a este Tribunal as razões de justificativa em face do atesto de serviços não previstos no contrato e dos indícios de má qualidade da obra, consoante descrito no item 3.1 e subitens do presente relatório de auditoria;

9.4 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Caixa Econômica Federal, ao Departamento Penitenciário Nacional e à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Seap/RJ -, para que tenham ciência das falhas descritas nos itens 3.1 a 3.5 do presente relatório de auditoria, de modo a subsidiar a adoção das providências de sua alçada;

9.4.2 ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - Crea/RJ, com fulcro no inciso XI do art. 71 da Constituição Federal, para que adote as providências que julgar cabíveis em face dos indícios de deficiência na fiscalização das obras de construção da residência para idosos e reforma da Casa de Transição, em Niterói/RJ, consoante descrito no item 3.1 e subitens do presente relatório de auditoria;

9.4.3 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que, no Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa, referente às obras de construção da residência para idosos e reforma da Casa de Transição, em Niterói/RJ, objeto do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem nas disposições do inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011).

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2348-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2349/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.263/2011-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen -, na Caixa Econômica Federal e no Governo do Estado do Rio de Janeiro, no período de 29/6/2011 e 26/7/2011, com enfoque nos procedimentos referentes às obras de construção do Centro de Observação Criminológica no Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu, na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro sobre as impropriedades verificadas no processo para construção do Centro de Observação Criminológica no Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu, com recursos do Contrato de Repasse n. 264.784-42/2008:

9.1.1. inclusão de itens de serviço no 1º boletim de medição do contrato n. 015/2010 com as seguintes irregularidades, em afronta aos arts. 66 e 67, § 1º da Lei 8.666/1993, conforme tratado no item 3.1 do Relatório de Auditoria:

9.1.2.envio de projeto básico para licitação com as seguintes falhas, em afronta ao disposto art. 6º, IX, da Lei 8666/1993, conforme tratado no item 3.2 do Relatório de Auditoria:

9.1.3. ausência de aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, em afronta ao art. 7º, § 2º, I da lei 8.666/1993, conforme tratado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

9.1.4. aprovação de Planilha Orçamentária da Concorrência 005/2009 com as seguintes falhas, conforme tratado no item 3.3 do Relatório de Auditoria:

9.1.5. inclusão dos itens restritivos ao caráter competitivo listados a seguir na fase de habilitação da Concorrência n. 005/2009, em desconformidade com o 3º, § 1º, I da Lei n. 8.666/1993, conforme tratado no item 3.4 do Relatório de Auditoria;

9.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre as impropriedades verificadas no Contrato de Repasse n. 264.784-42/2008, conforme tratado no item 3.5 do Relatório de Auditoria;

9.3. comunicar à Caixa a respeito das irregularidades verificadas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do Relatório de Auditoria, de modo a subsidiar sua análise na liberação de recursos para esse empreendimento, anexando cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de modo a subsidiar sua atuação na fiscalização dos recursos estaduais envolvidos;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato de Repasse n. 264.784-42/2008, relativo à Construção do Centro de Observação Criminológica no Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu, na cidade do Rio de Janeiro (RJ);

9.6. arquivar os presentes autos.
10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2349-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2350/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.264/2011-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011)
3. Interessados/Responsáveis
3.1 Interessado: Congresso Nacional
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen -, na Caixa Econômica Federal e no Governo do Estado do Rio de Janeiro, no período de 1/7/2011 e 29/7/2011, com enfoque nos procedimentos referentes à obra de reforma geral do Instituto Penal Cândido Mendes, objeto do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 alertar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Seap/RJ -, responsável pela execução do Contrato de Repasse 238.689-48/2007/Ministério da Justiça/Caixa, de que a ausência de medidas corretivas em relação às irregularidades apuradas no presente relatório de auditoria, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.443/92;

9.2 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 à Caixa Econômica Federal, ao Departamento Penitenciário Nacional e à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - Seap/RJ -, para que tenham ciência das falhas descritas nos itens 3.1 a 3.6 do presente relatório de auditoria, de modo a subsidiar a adoção das providências de sua alçada;

9.2.2 ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - Crea/RJ, com fulcro no inciso XI do art. 71 da Constituição Federal, para que adote as providências que julgar cabíveis em face dos indícios de deficiência na fiscalização da obra de reforma geral do Instituto Penal Cândido Mendes, consoante descrito no item 3.2 e subitens do presente relatório de auditoria;

9.2.3 ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com base no inciso XI do art. 71 da Constituição Federal, para a adoção das providências que julgar cabíveis, em face dos indícios de irregularidades informados no presente relatório de auditoria;

9.2.4 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que, no Contrato de Repasse 238.689-48/2007/Ministério da Justiça/Caixa, referente à obra de reforma geral do Instituto Penal Cândido Mendes, objeto do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem nas disposições do inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011).

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2350-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2351/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.591/2011-2
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: TCU
4. Entidades: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP (CNPJ 46.395.000/0001-39), Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici e Caixa Econômica Federal - MF
4.1. Responsáveis: Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo; Jorge Fontes Hereda, Presidente da Caixa Econômica Federal; Roberto de Oliveira Muniz, Secretário Executivo do Ministério das Cidades
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-3
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada, por força do Acórdão 2.435/2010-Plenário, na Prefeitura Municipal de São Paulo, no período de 20/6 a 22/7/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de urbanização da favela do Sapé B em São Paulo/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover as oitivas da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos seguintes indícios de irregularidade, facultando à Prefeitura Municipal de São Paulo pronunciar-se também acerca da adequação da definição das responsabilidades constantes do Relatório;

9.1.1. restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;

9.1.2. projeto básico deficiente ou desatualizado;

9.2. abrir prazo de 15 (quinze) dias para que o consórcio contratado, formado pelas empresas Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 53.063.798/0001-87) e Construtora Croma Ltda. (CNPJ 62.601.000/0001-02), se assim o desejar, manifeste-se acerca dos indícios de irregularidades apontados nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 202, inciso IV do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. face às deficiências verificadas nos critérios de medição e pagamento de alguns itens de serviço e visando melhorar os controles da Administração e minimizar os riscos de pagamentos indevidos e superfaturamentos - implemente, entre outras medidas, os seguintes procedimentos de controle para fins de medição e comprovação da execução dos itens de serviço discriminados a seguir, constantes no Contrato 23/2010-SEHAB:

9.3.1.1. Apoio Habitacional: inclua, como condição necessária à medição, a necessidade de apresentação de recibo assinado pelo chefe da família que recebeu a quantia paga a título de reembolso de aluguel, constando a respectiva identificação deste (nome e CPF), bem como o valor por ele recebido.

9.3.1.2. Remoção de Interferências: inclua, como condição necessária à medição, a necessidade de apresentação de registro fotográfico, com o ateste da fiscalização, de todas as interferências remanejadas e proceda à definição do custo para remanejamento de cada uma das interferências (custo por unidade de poste remanejado, custo por metro de rede de água / esgoto / telefonia / elétrica, etc).

9.3.1.3. Mobilização e Desmobilização do Canteiro de Obras: proceda à definição do custo por m² de canteiro e somente efetue medições à contratada dos quantitativos efetivamente executados.

9.3.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 60 dias, os documentos referidos no item 9.3.1 acompanhados das respectivas medições dos serviços.

9.4. determinar à Secob-3 que analise a adequação dos preços contratados, confrontando-os com os preços do Sinapi, em conjunto com o exame das oitivas ora propostas;

9.5. encaminhar aos órgãos e empresas indicados nos itens 9.1. e 9.2, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para que subsidiem as suas manifestações;

9.6. encaminhar à Sra. Lisiane C. Braecher, Procuradora da República no Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação de informações constante no TC 016.779/2011-8, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato nº 23/2010-SEHAB, firmado no âmbito do Termo de Compromisso nº 0302.574-29/2009/MCidades/Caixa, relativo aos serviços de urbanização de favelas no município de São Paulo/SP, na obra favela do Sapé.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011090900116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL PUBLICADO

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2351-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2352/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.434/2003-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador) ().
3.2. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (450.499.478-04); Farid Badlallad Bahmad (108.977.471-00); Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mato Grosso do Sul (26.856.732/0001-71); Fábio Portela Machinski (164.466.581-68); Jane Aparecida da Silva (201.663.201-10); José Luiz dos Reis (422.152.691-20); João Gomes de Araújo (273.161.491-91); Maria José de Moraes (501.152.001-34); Pedro Aloísio Vendramini Duran (005.261.048-99); Sônia Savi (202.226.531-91); Terezinha Lopes Chaves (199.945.161-91); Thirza Gomes Coelho (331.848.361-34); Zenite Dantas da Silva (178.161.301-04).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS nº 3.281) e José Valeriano de S. Fontoura (OAB/MS nº 6.277).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Srs. Agamenon Rodrigues do Prado (Anexo 1) e Fábio Portela Machinski (Anexo 2), por meio dos quais se insurgem contra o Acórdão nº 494/2010 - TCU - Plenário (fls. 8.204/8.206 - Volume 28), retificado por inexatidão material pelo Acórdão nº 671/2010 - TCU - Plenário (fls. 8.210/8.211 - Volume 28), que julgou irregulares suas respectivas contas, condenando-os em débito e em multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Agamenon Rodrigues do Prado (CPF: 220.387.791-04), para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Fábio Portela Machinski (CPF: 164.466.581-68), para, no mérito, dar-lhe provimento, dando nova redação aos itens 9.2, 9.2.4 e 9.4 do Acórdão nº 494/2010 - TCU - Plenário, nos seguintes termos:
"9.2. condenar em débito os responsáveis Srs. Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis, Pedro Aloísio Vendramini Duran e Ana Maria Chaves Faustino Tieti e a Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante a seguir discriminado, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até os efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:
9.2.4. solidariamente, os Srs. Agamenon Rodrigues do Prado e Pedro Aloísio Vendramini Duran e a Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, pela quantia de R$ 5.508,00 (cinco mil e quintos e oito reais), em 22/3/2001, atinente ao contrato 021/2000;
9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Farid Badlallad Bahmad, Thirza Gomes Coelho, Zênite Dantas da Silva, Sônia Savi, Terezinha Lopes Chaves, Jane Aparecida da Silva, Maria José de Moraes e Fábio Portela Machinski, dando-lhes quitação;"
9.3. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, aos Recorrentes, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2352-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2353/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.758/2009-9.
1.1. Apenso: 023.665/2009-2
2. Grupo I - Classe - Assunto:
3. Interessado: Splice Industria, Comércio e Serviços Ltda (06.965.293/0001-28).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representações, formuladas pelas empresas SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e WEBPACK Assessoria e Desenvolvimento de Software Ltda., em face de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 471/2009-00, do tipo Técnica e Preço, conduzida pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1.conhecer das presentes Representações formuladas pelas empresas SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e WEBPACK Assessoria e Desenvolvimento de Software Ltda., por preencherem os requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;
9.2. fixar o prazo de quinze dias para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit suspenda a concorrência pública regulada pelo Edital nº 471/2009-00, a fim de que sejam saneadas as seguintes irregularidades, se ainda não o fez:
9.2.1 os critérios definidos no Edital em questão não são totalmente adequados, pertinentes e, sobretudo, suficientes para avaliar as propostas técnicas, vez que não atendem plenamente ao disposto no art. 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
9.2.2 a pontuação atribuída ao Tempo de Atuação da Licitante (TAL) é excessiva, uma vez que representa 50% (cinquenta por cento) da nota atribuída ao quesito Capacidade Técnica da Licitante, contrariando entendimento desta Corte consoante prolação dos Acórdãos nºs 2.632/2007 e 1.993/2008, ambos deste Plenário, segundo o qual esse critério só é aceitável se for pontuado em limites razoáveis, bem como se for conjugado com outros critérios que avaliem a experiência e a capacidade da licitante;
9.2.3. os critérios de pontuação do quesito Capacidade da Equipe Técnica inibem o caráter competitivo do certame e ferem o princípio da igualdade, afrontando o preceito disposto no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, porquanto asseguram às empresas que já tenham em seu quadro permanente, há mais de um ano, determinado tipo de profissional a possibilidade de obterem vantagem, bem como conferem pontuação apenas para a quantidade de atestados, sem levar em conta o tempo de experiência efetiva dos profissionais indicados;
9.2.4. a exigência, no subitem 13.4.2 do Edital, da indicação nominal de profissionais de nível superior distintos para cada lote da licitação, bem como pertencentes ao quadro permanente da empresa proponente, com vínculo comprovado mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, como requisito indispensável para sua habilitação, impõe ônus antecipado às proponentes sem a correspondente garantia de que o participante venha a ser vencedor do certame, com prejuízo ao princípio da competitividade, afrontando o disposto no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal consoante Acórdãos nºs 481/2004; 1.094/2004; 26/2007; 126/2007, todos deste Plenário, Acórdão nº 2.178/2006-1ª Câmara e Acórdão nº 2.561/2004-2ª Câmara;
9.2.5. o fator de permanência atenta contra o princípio da igualdade, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, porquanto pode acarretar uma redução de até 12 (doze) pontos, ou seja, 12% (doze por cento) do total de pontos possíveis, na nota técnica das proponentes que não possuírem em seus quadros permanentes, há mais de um ano, dois profissionais de nível superior disponíveis para cada lote que a empresa pretenda participar, sendo que, para se assegurar da qualidade e da eficiência da prestação dos serviços em questão, é suficiente que a Administração Pública defina de maneira clara, tanto no edital como no contrato que vier a ser celebrado, o perfil desejado e o quantitativo mínimo de profissionais que entende necessário para sua execução;
9.2.6. o objeto, tal como definido no Edital n° 471/2009-00, não se enquadra na condição de prestação de serviço de grande vulto, dependente de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, não preenchendo os requisitos previstos no § 3º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993, nem nas hipóteses referidas no caput do mesmo artigo e no § 4º do art. 45 da referida Lei;
9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que modifique a fórmula de cálculo da Nota Final (NF) para classificação das proponentes no Edital Padrão para licitações do tipo Técnica e Preço, porquanto o fator (número 25) utilizado no cálculo da Nota da Proposta de Preços (NPP) distorce o resultado final do certame ao concentrar as notas de preços - por mais díspares que sejam - numa faixa entre 75 (setenta e cinco) e 100 (cem) pontos, enquanto as Notas Técnicas variam entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) pontos, acentuando, assim, o peso atribuído à Nota Técnica e, por consequência, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração de acordo com a ponderação expressamente definida na fórmula de 60% para a técnica e 40% para o preço, contrariando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
9.4. reiterar os termos do Acórdão nº 819/2009-Plenário, de 29/4/2009, para alertar ao Dnit que:
9.4.1. a sentença judicial prolatada no âmbito do Processo nº 2008.34.00.031383-3, atinente aos Editais nºs 238/2008-00 e 239/2008-00, não representa óbice absoluto para que, no presente certame, a entidade escolha, com os fundamentos e motivos que julgar corretos, o tipo de licitação mais adequado, uma vez que não houve o seu trânsito em julgado, a decisão foi fundamentada em entendimento já superado na jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a parte dispositiva da decisão limitou-se a conceder a segurança para decretar a nulidade dos Editais;
9.4.2. as contratações para aquisição de bens e serviços de informática não precisam ser realizadas, necessariamente, sob a forma de licitação do tipo 'Técnica e Preço', podendo também ocorrer sob a forma de Pregão, conforme já tratado pelo TCU em diversos precedentes, conforme Acórdãos nºs 237/2009, 144/2008, 2.658/2007, 1.782/2007, 1.114/2006, 2.138/2005, 2.094/2004, 1.182/2004, 740/2004, com redação alterada pelo 1.299/2006, e 313/2004, todos deste Plenário, e entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (p. ex. AGSS 2005.01.00.074126-2/DF e AG 2009.01.00.010269-2/DF.
9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Controladoria-Geral da União - CGU, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à empresa SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e à empresa WEBPACK Assessoria e Desenvolvimento de Software Ltda.
9.6. arquivar estes autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2353-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2354/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.917/2011-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela Secex/SC acerca do relatório de auditoria realizada pelo Denasus/SC no Hospital Santa Inês, localizado no Município de Balneário Camburiú - SC, decorrente de Fiscalização de Orientação Centralizada, que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do SUS, repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2009.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camburiú que:
9.2.1. instaurem procedimento administrativo com vistas a regularizar a cobrança a maior das diárias de UTI por parte do Hospital Santa Inês, conforme Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares - versão 2008-2009 - aprovado pela Portaria MS/GM 396/2000, por meio de ajuste de contas, compensação ou ressarcimento, no valor histórico de R$ 820,66, atualizado monetariamente e com os acréscimos legais até a data do ressarcimento;
9.2.2. reavaliem a classificação das UTIs do Hospital Santa Inês, e voltem a pagar como padrão II apenas quando as unidades estiverem adequadas à Portaria SAS nº 3432/1998;
9.2.3. informem, ao Serviço de Auditoria do Sistema Único de Saúde/MS em Santa Catarina, tão logo sejam cumpridas as determinações acima;

IMPRENSA NACIONAL
TEXTO PARA ASSINATURA DIGITAL

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, e cópia do Relatório de Auditoria Denasus nº 10124/2010, ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camburiú/SC e ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento para adoção das providências pertinentes;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2354-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2355/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.886/2003-5.
1.1. Apenso: 015.405/2005-6
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsável: Alexandre dos Santos Ferreira (CPF nº 407.903.397-49)
4. Entidade: Escola de Especialistas da Aeronáutica - EEAR.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Alcides Montezuma (OAB/RJ 23.640), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Alexandre dos Santos Ferreira, em face do Acórdão 1534/2010 - Plenário, mediante o qual este Tribunal se pronunciou sobre Recurso de Revisão interposto pelo MP/TCU em face do Acórdão 2.190/2004-1ª Câmara.
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, rejeitar-lhe, mantendo em seus exatos termos o Acórdão embargado;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Escola de Especialistas da Aeronáutica - EEAR.
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur, para adoção das medidas cabíveis quanto ao Recurso de Reconsideração constante do anexo 3.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2355-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2356/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 019.340/2006-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsável: Régis Luz Pedro (672.855.540-49).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS - SC - PR).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para verificar o cumprimento do Acórdão 479/2006-TCU-Plenário, bem como examinar outros assuntos relacionados à área de pessoal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos artigos 32, II, e 34, da Lei n.º 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Embargos de Declaração oposto pelo Sr. Régis Luz Pedro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistente o item 9.2 e alterar a redação do item 9.1 do Acórdão 2058/2010-Plenário, que passa a ter o seguinte teor:
"9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Alberto Rossi Júnior, Cristiane Machado Lucena dos Santos, José Luiz da Costa Vieira, César Figueiredo Müller, Carlos Alberto Facco Grassi, Jane Maria Ballem, Liane de Assis Peixoto, Ivan Bolten Lucion e Regis Luz Pedro, para, no mérito, rejeitá-los;"
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2356-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
Procurador-Geral

ACÓRDÃO Nº 2357/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.460/2010-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (243.854.251-91).
4. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU com vistas a que este Tribunal avalie a conformidade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade dos gastos realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no âmbito dos serviços de hemodiálise e Terapia Renal Substitutiva - TRS, no período de 2006 a 2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que:
9.2.1. informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas para atender as recomendações da Diretoria de Assistência Especializada DIASE/SAS/SES/DF constante no Relatório nº 72/2010;
9.2.2. encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ações contendo cronograma de providências a serem adotadas, a fim de garantir que as máquinas de hemodiálise da rede pública de saúde do Distrito Federal, que não estejam em funcionamento nesta data, sejam colocadas em operação, com objetivo de disponibilizar os procedimentos médicos necessários à Terapia Renal Substitutiva, ou alternativamente, comprove a resolução do problema apontado pela inspeção realizada por este Tribunal;
9.3. dar ciência das seguintes ocorrências aos responsáveis da SES/DF, para as providências corretivas pertinentes:
9.3.1. o remanejamento, entre os blocos de financiamento, dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em desacordo ao disposto nas Leis nºs 101/2000 e 9.142/90, bem assim no Decreto nº 1.232/94 e na Portaria MS nº 204/2007, conforme constatação da Controladoria-Geral da União de pagamentos de custeio da Terapia Renal Substitutiva (Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade) efetuados com recursos destinados ao Bloco de Financiamento PAB-Fixo, no valor de 7.165.740,81 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos);
9.3.2. a desatualização cadastral dos quantitativos de equipamentos de hemodiálise dos Hospitais Regionais de Sobradinho, Gama, Asa Norte, Taguatinga e Hospital de Base da rede assistencial, sob gestão do Governo do Distrito Federal, nos sistemas de informações de saúde do Datasus, constitui-se em descumprimento do disposto inc. I, art. 37, Portaria GM/MS nº 204, de 2007 (itens 50-53); e
9.4. restituir os autos à 4ª Secex, para que acompanhe o atendimento da determinações proferidas, autorizando, desde logo, o arquivamento do processo caso cumpridas as providências.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2357-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2358/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.632/1999-2 (com 26 volumes e 13 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargantes: Abílio Thomaz de Freitas, ex-Vice-Presidente do CRA/RJ (CPF 008.559.607-87); Wagner Huckleberry Siqueira, ex-Presidente do CRA/RJ (CPF 032.298.747-49), Leonardo Ribeiro Fuerth, ex-Diretor Executivo do CRA/RJ (CPF 766.864.937-91), Vanessa Huckleberry Portela Siqueira, ex-servidora do CRA/RJ (CPF 034.039.527-38) e Adolpho da Silva Oliveira, ex-servidor do CRA/RJ (CPF 013.010.987-87)
4. Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 603/2011 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar os embargantes.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2358-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2359/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.267/2006-7 (com 3 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Iron Marques Parreira (ex-prefeito, CPF 180.530.501-82), Mauro Ricardo Machado Costa (ex-Presidente da Funasa, CPF 266.821.251-00), Antônio Leopoldo Frota Magalhães (ex-Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, CPF 131.835.244-49), Carmen Lúcia Miranda Silveira (ex-Coordenadora Geral de Convênios, CPF 305.370.881/72) e Enerplan Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 01.776.894/0001-79).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Confresa/MT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: 7ª Secex (extinta)
8. Advogados constituídos nos autos: Amauri Martins Fontes - OAB/MT n° 4.837-A e José Augusto de Lima Gantois - OAB/DF n° 9.820.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio nº 2142/2000, celebrado entre a Funasa e o Município de Confresa/MT, tendo por objeto a execução de um sistema de abastecimento de água.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:
9.1. excluir a responsabilidade de Celso Tadeu de Azevedo Silveira no presente processo;
9.2. aceitar as razões de justificativa de Mauro Ricardo Machado Costa, Antônio Leopoldo Frota Magalhães e Carmen Lúcia Miranda Silveira;
9.3. julgar irregulares as contas de Iron Marques Parreira e condená-lo solidariamente com a Enerplan Construções e Comércio Ltda. ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data	Valor (R$)
05/11/2001	233.333,33
07/12/2001	233.333,33
02/01/2002	233.333,34

9.4. aplicar individualmente a Iron Marques Parreira e à Enerplan Construções e Comércio Ltda. multa de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis.

9.7. recomendar ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Ciência e Tecnologia que incluam, na Portaria Interministerial MF/MPOG/MCT nº 127/2008, que regulamenta os convênios e contratos de repasse federais, previsão explícita no sentido de que, nos casos de parcelamento dos repasses por força de indisponibilidade financeira por contingenciamento de recursos, deve-se adequar o convênio ao mecanismo de prestação de contas previsto nessa portaria, exceção feita nos casos em que o desdobramento ocorra em curto espaço de tempo, inferior a 30 (trinta) dias, o qual deve ser tratado como parcela única.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2359-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2360/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.337/2011-8.
2. Grupo II - Classe V - Auditoria de Obra
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de ampliação e readequação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), previstas no Programa de Trabalho nº 12.364.1073.11N9.0031 do Orçamento 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 250, incisos III e IV, e 251 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a audiência de Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em relação à aprovação do Termo Aditivo nº 002/2011 ao Contrato nº 74/2008, com acréscimo de 39,3% ao valor originalmente contratado, em desacordo com os limites dispostos no art. 65, inciso II, alínea 'd', §§ 1° e 2°, da Lei nº 8.666/1993;

9.2. determinar a identificação dos responsáveis pela realização da Concorrência nº 13/2008 sem a existência de projeto básico com nível de precisão adequado para caracterizar os objetos da licitação, promovendo sua audiência para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa em relação a esse ato, praticado em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. dar ciência à UFVJM sobre as seguintes impropriedades constatadas durante a auditoria, para que proceda às correções necessárias:

9.3.1. realização das Concorrências nºs 13/2008, 27/2009 e 26/2010 cujos objetos são, respectivamente, a construção do Prédio das Ciências Básicas e Saúde, do Prédio das Engenharias e do Restaurante Universitário, sem a existência de projeto básico com nível de precisão adequado para caracterizar os objetos das licitações, em dissonância com os requisitos constantes no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. alteração dos Contratos nºs 74/2008 e 27/2009, cujos objetos são, respectivamente, a construção do Prédio das Ciências Básicas e Saúde e do Prédio das Engenharias, sem respaldo de termo aditivo, em dissonância com o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993 e prejudicando o controle da diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários referenciais, que não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, de acordo com as LDO publicadas desde 2009 e atualmente com o art. 127, § 5°, inciso I, e § 6°, inciso IV, da LDO 2011;

9.3.3. ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais das Concorrências nºs 13/2008 e 27/2009, em desacordo com o disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e com o entendimento deste Tribunal, consolidado na Sumula-TCU nº 259, de 2010;

9.3.4. ausência das composições de custos unitários e do detalhamento dos encargos sociais nos orçamentos de referência das Concorrências nºs 13/2008, 27/2009 e 26/2010, e do detalhamento do BDI nos orçamentos de referência das Concorrências nºs 13/2008 e 27/2009, além da ausência de previsão nesses três editais da obrigatoriedade de fornecimento dessas informações nas propostas dos licitantes, em desacordo com o que estabelece o art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2°, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; e em dissonância com o entendimento deste Tribunal, consolidado na Súmula-TCU nº 258, de 2010;

9.3.5. exigência, nos editais das Concorrências nºs 13/2008, 27/2009 e 26/2010, de condições de qualificação técnica e econômico-financeira prescindíveis à realização do objeto licitado, em dissonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, tais como: realização de quantitativos mínimos de serviços desnecessários à realização do objeto; necessidade do responsável técnico detentor dos atestados técnico-profissional ter vínculo empregatício com a licitante; realização de prévia visita técnica pessoal ao local da obra; necessidade de prestação de garantia da proposta e demonstração de capital social mínimo cumulativamente;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), nos Contratos nºs 74/2008, 27/2009 e 12/2011 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que utilizam recursos alocados no Programa de Trabalho nº 12.364.1073.11N9.0031 do Orçamento 2011.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2360-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2361/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.238/2006-3
2. Grupo I - Classe V - Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Seprog
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de natureza operacional realizada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para avaliar a eficiência dos processos de vigilância sanitária de medicamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 250 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. recomendar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que:

9.1.1. desenvolva plano de comunicação organizacional entre a Gerência-Geral de Medicamentos e a Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos, de modo a instituir mecanismos e ferramentas voltadas a: i) promover o planejamento integrado entre as ações de inspeção, certificação e registro na área de medicamentos; ii) criar sinergia entre as estratégias de atuação e adoção da boa prática de fiscalizações conjuntas; iii) criar canais internos que favoreçam a comunicação intra-unidades; iv) levantar as necessidades e oportunidades de compartilhamento de dados dos sistemas informatizados geridos por cada uma das gerências;

9.1.2. adote medidas no sentido de reduzir o estoque de processos relativos à concessão de registro de medicamento, alteração pós-registro de medicamento e autorização de funcionamento de atividades empresariais, bem como ampliar a capacidade operacional da agência de atender a demanda por inspeções locais;

9.1.3. promova a compatibilidade entre os recursos de tecnologia da informação e as necessidades das gerências envolvidas com as ações de inspeção, certificação e registro de medicamentos, de modo a: i) possibilitar que as funcionalidades dos sistemas informatizados disponíveis se harmonizem às novas exigências de consultas e tramitação processual ocorridas nessas áreas; ii) racionalizar e automatizar o fluxo de informações entre essas gerências e entre elas e os entes do SNVS e o setor regulado; iii) definir cronograma de entrega dos produtos previstos e acordados com a área técnica de informática, para os sistemas Datavisa, Visalegis, Sinavisa, Notivisa e Canais; iv) priorizar a implantação da plataforma eletrônica de registro de medicamentos, no seu módulo inicial de registro de medicamentos novos;

9.1.4. promova aperfeiçoamentos no processo de registro de medicamentos, no que tange à realização de pesquisas e ensaios clínicos, de modo a: i) levantar as necessidades e elaborar guias específicos para subsidiar a condução de estudos clínicos; ii) estabelecer regras específicas para o tratamento das não-conformidades apresentadas nos estudos clínicos inspecionados em Boas Práticas Clínicas; iii) desenvolver módulo ou funcionalidade que permita a submissão eletrônica dos protocolos clínicos; iv) aumentar o número de inspeções em Boas Práticas Clínicas realizadas em centros clínicos para subsidiar estudos de impacto sanitário; e v) dotar de maior formalidade a atuação da Comissão/Grupo Técnico responsável pela Eleição de Medicamento de Referência, instituído originalmente pela Portaria Anvisa nº 376/2003;

9.1.5. normalize, a partir da proposta elaborada pelo grupo de trabalho tripartite, instituído pela Portaria Anvisa nº 511/2010, procedimentos operacionais padrão quanto à condução das inspeções sanitárias na indústria de medicamentos, à elaboração e encaminhamento dos respectivos relatórios, ao acompanhamento da adoção de medidas corretivas, ao gerenciamento de documentos e ao controle de qualidade das ações;

9.1.6. institua uma agenda plurianual de capacitação dos técnicos dos serviços estaduais e municipais de vigilância sanitária, valendo-se, quando viável, do uso estratégias de maior alcance e com base em novas tecnologias, como o ensino à distância, com ênfase na continuidade dos treinamentos relacionados a boas práticas de fabricação e a operacionalização dos sistemas de informação considerados relevantes para as ações de vigilância sanitária na área de registro de medicamentos;

9.1.7. disponibilize para os serviços de vigilância sanitária, no sistema Sinavisa, as respostas encaminhadas em FAQ (Frequently Asked Questions - Perguntas Freqüentes), ou seja, uma compilação de perguntas frequentes acerca de questionamentos relacionados à interpretação de normativos ou à realização das ações de inspeção, visando dirimir as dúvidas mais comuns e reduzir o número de perguntas semelhantes repetidamente postadas;

9.1.8. elabore e implemente plano voltado à qualificação da estrutura laboratorial de apoio ao SNVS no controle da qualidade, segurança e eficácia de medicamentos, que contemple: i) diagnósticos detalhados e atualizados das necessidades do SNVS e mapeamento da linha de atuação, das atividades executadas, das condições operacionais e de infraestrutura organizacional dos laboratórios de saúde pública; ii) definição de medidas, metas e cronograma voltados à ampliação e/ou fortalecimento da infraestrutura instalada; iii) mecanismos de coordenação do sistema nacional de laboratórios de vigilância sanitária; e iv) agenda de supervisões técnicas regulares para acompanhar a estruturação da rede, o nível de implementação do sistema de gestão de qualidade e o atendimento aos requisitos mínimos de funcionamento dos laboratórios públicos e privados que realizam as análises;

9.1.9. proporcione continuidade às medidas voltadas a estimular e aumentar a adesão ao uso do sistema Notivisa pelos partícipes do SNVS, incluindo: ações de nivelamento entre as vigilâncias estaduais e municipais em relação ao treinamento e suporte para sua operacionalização; fomento à participação das Visas locais nos encontros anuais da Rede de Hospitais Sentinela e da Rede de Farmácias Notificadoras; e manutenção de canal direto de comunicação com as Visas para orientação sobre problemas de cadastramento e utilização do sistema;

9.2. determinar à Anvisa que informe ao Tribunal, no prazo de noventa dias, quais das recomendações acima estão sendo adotadas pela agência, fornecendo os respectivos planos de ação, cronograma de implementação, e responsáveis;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Saúde, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. determinar à Seprog que monitore o cumprimento deste acórdão;
9.5. determinar à Segecex que elabore planejamento com vistas à realização de auditorias periódicas sobre o tema de que trata o presente processo;
9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2361-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2362/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.853/2011-5
2. Grupo II - Classe I - Agravo em Representação
3. Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF
4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não autou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogadas constituídas nos autos: Ana Cristina Vasconcelos Soares (OAB/DF nº 28.806), Vanessa Maria Borges (OAB/DF nº 21.484) e Fernanda Ramos Vieira (OAB/SP nº 281.521)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se examina agravo interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF contra despacho deste Ministro-Relator concessivo de medida cautelar pleiteada pela licitante Planinvesti Administração e Serviços Ltda., para a suspensão do Pregão Presencial nº 10/2011, referente ao fornecimento de vale alimentação e vale refeição.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 183, inciso I, alínea "d", e 289 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. não conhecer do presente agravo, por ser intempestivo, recebendo-o como resposta adicional à oitiva relativa à medida cautelar adotada;
9.2. encaminhar os autos à 5ª Secex para que dê continuidade à instrução do feito, em caráter prioritário;
9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2362-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2363/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.211/2007-7
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
4. Unidade: Administração Pública Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: ISC e Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Lucas Rocha Furtado, ante a suposta ausência de critérios para a concessão de licença para capacitação de servidores, prevista na Lei nº 8.112/1990, com formulação de proposta ao Tribunal para que "*oriente a Administração Pública Federal quanto à imperiosa necessidade de condicionar a concessão da licença-capacitação a cursos que tenham direta correlação com as atribuições do cargo do servidor*".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. fazer determinação às unidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional para que, no exercício dos seus poderes regulamentares e nos limites das suas discricionariedades, editem, caso ainda não tenham assim procedido, atos normativos que disciplinem a concessão da licença para capacitação, observado o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112/1990 e no art. 13 do Decreto nº 2.794/1998;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU;
9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República;
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2363-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2364/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.539/2011-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada ao TCU pelo presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, por meio do Ofício nº 228/2011/CMO, de 12/7/2011, no qual requer informações sobre representações formuladas pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:
9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º, inciso I, "b", da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008;
9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, à nobre Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao Ofício nº 228/2011/CMO, de 12/7/2011, cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, bem como cópia dos seguintes Acórdãos: 4.170/2011-1ª Câmara, 463/2011-2ª Câmara, 1.788/2009-Plenário, 634/2010-Plenário, 1.457/2011-Plenário, 2.680/2008-Plenário, 1.019/2011-Plenário e 2.048/2011-Plenário, acompanhados dos respectivos Relatórios e Votos;
9.3. considerar integralmente atendida a solicitação de que trata este processo, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215, de 2008;
9.4. determinar a juntada de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, aos seguintes TC: 010.015/2010-8, 013.313/2010-0, 021.007/2010-1, 024.944/2010-6, 026.704/2010-2, 027.623/2010-6, 029.099/2010-2, 029.582/2010-5, 032.679/2010-6, 033.869/2010-3, 010.800/2009-1 e 030.315/2010-7, em cumprimento aos arts. 14, inciso V, e 17, § 3º, da Resolução TCU nº 215, de 2008; e
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2364-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2365/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-000.279/2010-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos e Entidades: Ministério das Cidades - MICI, Caixa Econômica Federal - CAIXA, Município de Fortaleza e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - Habitafor.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Resende de Andrade, OAB/SE n. 5.201; Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE n. 6.854; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE n. 17.841 e Tiago Ribeiro Rebouças, OAB/CE n. 22.745.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Construtora Celi Ltda. contra o Acórdão n. 1.895/2011 - Plenário, o qual informou à Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de parcelamento da glosa de R$ 868.174,69 das faturas atestadas para a Construtora Celi Ltda. determinada no Acórdão n. 2.235/2010 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Construtora Celi Ltda., para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
9.2. conferir ao subitem 9.2. do Acórdão n. 2.235/2010 a seguinte redação:
"9.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, determinar cautelarmente ao Município de Fortaleza e à Caixa Econômica Federal que, em relação ao Contrato celebrado com a Construtora Celi Ltda.:"
9.3. conferir a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão n. 1.895/2011 - Plenário, mantendo-se inalterados os subitens 9.2 e 9.3:
"9.1. informar à Caixa Econômica Federal que o Município de Fortaleza/CE pode obter o ressarcimento da glosa determinada no Acórdão n. 2.235/2010 - Plenário, no valor de R$ 868.174,69 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), em doze parcelas mensais e sucessivas, desde que o saldo das faturas vincendas a que faz jus a Construtora Celi Ltda. seja suficiente para a cobertura daquele valor;
9.1.1. caso a obra seja paralisada, por iniciativa da contratada, ou, ainda, que não haja saldo suficiente nas faturas vincendas para cobrir o valor descrito no subitem supra, o parcelamento fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos, que deverão ser formalizadas mediante termo aditivo regularmente celebrado entre as partes:
9.1.1.1. prévia apresentação, pela contratada, de garantia idônea e suficiente ao integral ressarcimento, à contratante, das importâncias liberadas, caso a obra não seja imediatamente retomada ou seu faturamento não permita a dedução das parcelas mensais;
9.1.1.2. incidência, sobre cada parcela, de correção monetária, calculada entre a data do pagamento indevido e a do efetivo ressarcimento, deduzidas as importâncias relativas à correção monetária referente ao período em que os valores estiveram retidos por forças das medidas cautelares determinadas pelo Tribunal;
9.1.1.3. vencimento antecipado do saldo devedor, na falta de recolhimento de qualquer parcela;"
9.4. determinar à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras que, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência deste Acórdão, efetue, caso ainda não tenha analisado as demais questões versadas neste processo, em caráter prioritário, a análise dos elementos acostados aos autos pela Construtora Celi Ltda., no que tange à controvérsia acerca das distâncias percorridas por caminhões basculantes que ensejou a determinação de glosa no contrato com aquela empresa, manifestando-se sobre a adequação das distâncias utilizadas como referência para os pagamentos à contratada;
9.5. dar ciência desta Deliberação à embargante, à Caixa Econômica Federal, ao Município de Fortaleza/CE e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2365-36/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2366/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 000.386/2011-1
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lindenilton Pereira de Arruda, Tesoureiro, CPF 571.514.665-87.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em razão de irregularidades praticadas pelo Sr. Lindenilton Pereira de Arruda, Encarregado de Tesouraria da Agência Central dos Correios em Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Lindenilton Pereira de Arruda, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na forma do Acórdão n. 1.603/2011 - Plenário:

Valor (R$)	Data
27.275,19	13/07/2007
224.826,32	21/06/2007
4.387,00	09/06/2007
5.307,46	21/06/2007

9.2. aplicar multa ao Responsável, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no disposto pelo art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. inabilitar o Responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo prazo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 60 da Lei n. 8.443/1992 e do art. 270 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o antecedem:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.5.2. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que adote as providências necessárias à inclusão do nome do Responsável no cadastro de gestores inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com base no art. 60 da Lei n. 8.443/1992 e no art. 270 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2366-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2367/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. 015.752/2011-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ n. 02.959.392/0001-46).

4. Entidades: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de São Paulo - Sesi/SP e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de São Paulo - Senai/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo - Secex/SP.

8. Advogada constituída nos autos: Márcia Regina Gonçalves Moitinho, OAB/SP n. 148.182.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, contra possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública n. 61/2011, conduzida conjuntamente pelo Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de São Paulo - Sesi/SP e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de São Paulo - Senai/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fulcro no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar aos Departamentos Regionais de São Paulo do Serviço Social da Indústria - Sesi/SP e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/SP que, em futuras licitações promovidas para contratação de empresas especializadas na implementação de vale alimentação a seus empregados, explicite e defina claramente, no processo atinente à licitação, os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos ao recebimento dos referidos vales e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudo previamente realizados.

9.3. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à representante e aos Departamentos Regionais de São Paulo do Serviço Social da Indústria - Sesi/SP e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/SP;

9.4. arquivar estes autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2367-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2368/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.545/2004-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Francisco Hélio de Souza, CPF n. 069.562.385-00.

4. Entidade: Município de Terra Nova/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Redator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.2. Relator original: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (art. 280, § 1º, inciso II, do RI/TCU).

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF 28.361; Marcos de Araújo Cavalcanti, OAB/DF 28.560; Diego Ricardo Marques, OAB/DF n. 30.782; e Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF n. 31.762.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Hélio de Souza ao Acórdão n. 996/2011 - Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Especial e por meio do qual as contas do responsável foram julgadas irregulares, com a imposição de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Hélio de Souza e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com base no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU n. 145, ordenar a correção de erro material, nas seguintes peças:

9.2.1. no Voto Complementar que precede o Acórdão n. 996/2011 - TCU - Plenário, onde se lê "Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa - Relator", leia-se: "Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa - Redator";

9.2.2. no subitem 5 do Acórdão n. 996/2011 - TCU - Plenário, onde se lê "5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa", leia-se "5. Redator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa";

9.3. determinar à Secex/BA que adote as providências necessárias para a digitalização destes autos e encaminhe a respectiva cópia digital ao embargante;

9.4. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2368-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2369/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 025.990/2008-2.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I- Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 1 ª Secob.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo elaborado pela 1ª Secob, em atendimento Acórdão 1.425/2007 - Plenário, com vistas à definição de parâmetros aceitáveis para taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI para cada tipo de obra de engenharia, bem como para itens específicos para a aquisição de produtos, observando as características similares e as despesas inerentes a cada espécie de empreendimento, de modo a estipular faixas de valores de referência que orientem os entes jurisdicionados deste Tribunal na contratação de obras públicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. constituir grupo de trabalho interdisciplinar, no âmbito deste Tribunal, formado por membros das quatro Secretarias de Fiscalização de Obras, bem como da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte - Adsup e do setor responsável na Secretária Geral de Administração - Segedam pela definição das taxas de BDI adotadas por esse Tribunal, nas licitações que realiza na área de engenharia civil, com vistas a que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão, seja efetuada análise pormenorizada dos estudos elaborados no âmbito destes autos e no bojo do TC 003.478/2006-8, que originou o Acórdão n. 325/2007 - Plenário, utilizando critérios contábeis e estatísticos, para avaliar a representatividade das amostras selecionadas, além da adequabilidade dos parâmetros utilizados, e definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de empreendimento;

9.2. determinar que, no escopo da análise realizada pelo grupo de trabalho a que se refere o item 9.1 supra, esteja incluído, também, o exame acerca da necessidade de se estipular BDI diferenciado para simples aquisição de insumos e equipamentos, com considerações acerca da influência da complexidade no transporte e no armazenamento de materiais na estipulação da magnitude dessas taxas, entre outras variáveis, com ênfase na necessidade de se verificar se há na composição de custos unitários a existência de algum serviço que venha a descaracterizar essa classificação como item de mero fornecimento de materiais;

9.3. orientar as unidades técnicas deste Tribunal a utilizar, até que sejam finalizados os exames do grupo de trabalho interdisciplinar a que se refere o item 9.1 supra:

9.3.1. os parâmetros para taxas de BDI contidos no item 9.2 do Acórdão n. 325/2007 - Plenário, quando se tratar de obras de linhas de transmissão de energia elétrica e de subestações;

9.3.2. os valores referenciais para taxas de BDI contidos nas tabelas a seguir, específicos para cada tipo de obra discriminado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. juntar cópia do Acórdão proferido nestes autos, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao TC 008.233/2010-1 que trata especificamente do BDI a ser adotado nas obras rodoviárias;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2369-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2370/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.703/2006-9.

1.1. Apensos: 018.517/2005-6; 013.666/2006-1

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia realização de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ) com o objetivo de verificar a conformidade de obras e atos administrativos no período de 2002 a 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da Decisão TCU nº 31/2002 - 1ª Câmara, se ainda não o fez, e, caso constate o descumprimento da mencionada decisão, proponha as medidas cabíveis em processo de monitoramento;

9.2. determinar à 3ª Secex que acompanhe as atividades do grupo de trabalho, instituído mediante o Ato CSJT.GP.SG nº 156/2011, de 25/7/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e destinado a realizar estudos e propor normatização sobre os ajustes firmados por tribunais regionais do trabalho que têm por objeto o gerenciamento dos depósitos judiciais, precatórios trabalhistas, folha de pagamento de pessoal, e a cessão de uso de espaço público grupo, com o objetivo de verificar a conformidade de suas conclusões com as decisões desta Corte, especialmente com os acórdãos nºs 2938/2010 - Plenário, 1623/2010 - Primeira Câmara e 1154/2011 - Segunda Câmara.

9.3. remeter cópia desta deliberação, assim como do relatório de auditoria, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as providências que entender pertinentes;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2370-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2371/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.731/2011-5

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (022.706.987-20); Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves (077.415.456-04) e Ricardo Humberto de Souza Wanderley (125.838.474-49)

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., tendo como objetivo fiscalizar as obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), sub-trecho compreendido entre Caetité e Barreiras no estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Valec, em sede de medida cautelar, que adote providências imediatas no sentido de suspender a execução dos contratos nºs 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol, até deliberação final por parte desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Secob-4 que:

9.2.1. promova a oitiva da Valec para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência:

9.2.1.1. se posicione sobre a adequação do projeto básico ao que prescreve o *caput* e cada uma das alíneas do inciso IX do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e a suficiência de tal projeto para fins de abertura de licitação em cumprimento ao que dispõe o art. 7º, § 2º, da mesma lei;

9.2.1.2. avalie e apresente suas conclusões quanto à repercussão das alterações que já foram ou que serão implementadas no traçado da ferrovia sobre o custo da obra e as características do objeto contratado, considerando todos os questionamentos apresentados no relatório de auditoria e as medidas corretivas propostas pela Secob-4 no item 3.1.8 do mesmo relatório fiscalização;

9.2.1.3. à luz dessa avaliação, se posicione quanto a continuidade ou não dos contratos em execução, justificando suas conclusões quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico.

9.2.1.4. apresente a forma como vem analisando a substituição dos profissionais de supervisão contratados por meio dos contratos nºs 98 (lote 5), 99 (lote 5A), 100 (lote 6) e 101 (lote 7), todos de 2010, ante o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. promova a audiência do sr. Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, superintendente de projetos da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a este Tribunal razões de justificativa para a aprovação da análise técnica que subsidiou a aprovação, pela diretoria executiva da Valec, dos projetos básicos dos lotes 5, 5A, 6 e 7 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, em desconformidade com os arts. 6º, inciso IX, e 12 da Lei nº 8.666/1993, em que foram identificados os seguintes indícios de irregularidade:

9.2.2.1. insuficiência de estudos prévios necessários para a definição do traçado dos lotes 6 e 7, o que pode resultar em alterações de traçados posteriores à contratação, proporcionando a futura execução de obra em trecho sem investigação geotécnica associada e com custos maiores do que os estimados inicialmente;

9.2.2.2. insuficiência de sondagens para caracterização de materiais de primeira, segunda e terceira categorias e de solos moles nos lotes 5, 6 e 7;

9.2.2.3. seleção de método construtivo antieconômico e não usualmente aplicado nas obras ferroviárias para produção dos diversos tipos de concreto, a exemplo do concreto para as obras de arte especiais nos lotes 5, 5A, 6 e 7;

9.2.2.4. insuficiência de estudos para definição das jazidas de areia e brita com impacto no modelo de aquisição (comercial x explorada), na distância média de transporte (DMT) e no uso da areia artificial, subproduto da britagem, para compor o traço dos diversos concretos nos lotes 5, 5A, 6 e 7;

9.2.2.5. inclusão na planilha orçamentária de "serviços por administração" com quantidades em horas de máquinas e pessoal sem a identificação do objeto a ser executado nos lotes 5, 6 e 7;

9.2.2.6. ausência de projeto que dimensione e quantifique as armaduras de concreto armado e as soluções das fundações das obras de arte especiais nos lotes 5, 5A, 6 e 7.

9.2.3. promova a audiência dos srs. José Francisco das Neves, diretor presidente da Valec, e Luiz Carlos Oliveira Machado, diretor de engenharia da Valec, para que apresentem a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, as razões de justificativa por terem assinado, em 20/5/2011, a ordem de serviço para início do lote 7 contemplando a compra de grampos elásticos muito antes da data vislumbrada para a efetiva utilização;

9.2.4. promova a audiência dos srs. Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves, engenheiro residente da Valec no lote 7 da Fiol, e Ricardo Humberto de Souza Wanderley, superintendente regional da Valec no lote 7 da Fiol, para que apresentem a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, as razões de justificativa por terem aprovado a quarta medição do lote 7 da Fiol contemplando 230.000 grampos elásticos não entregues até o momento da medição, configurando pagamento indevido no valor de R$ 2.021.700,00, em desconformidade com os artigos 62 e 63, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 4.320/1964 e com a Norma 80-EM-044A-58-8014 da Valec.

9.2.5. realize diligência na Valec para obter:

9.2.5.1. cópia do processo de pagamento relativo à aquisição de 230.000 grampos elásticos para o lote 7 da Fiol e examine a sua regularidade, indicando os responsáveis por eventuais irregularidades apuradas;

9.2.5.2. toda a documentação e esclarecimentos pertinentes ao julgamento das propostas técnicas apresentadas no âmbito da concorrência nº 13/2010, na qual resultaram vencedores o Consórcio Supervisão Fiol (lote 5), o Consórcio Strata - LBR - Direção (lote 5A), o Consórcio Astec - Urbaniza - Setepla Tecnometal - Engecorps (lote 6) e a empresa STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A (lote 7).

9.3. determinar à Valec que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas para apurar a responsabilidade da empresa STE Engenharia S.A., responsável pela elaboração da quarta medição do contrato de execução do lote 7 da Fiol, por descumprimento contratual em face da medição irregular de 230.000 grampos elásticos, configurando pagamento indevido no valor de R$ 2.021.700,00, em desconformidade com os artigos 62 e 63, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 4.320/1964 e com a Norma 80-EM-044A-58-8014 da Valec, e apresente as medidas adotadas a este Tribunal.

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos Transportes, para fins de supervisão, e ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), nos contratos nºs 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, informando a respeito da adoção de medida cautelar por parte desta Corte de Contas com vistas a suspender a execução dos contratos relativos aos lotes 5, 5A, 6 e 7 até deliberação final por parte desta Corte de Contas.

9.5. autorizar o encaminhamento pela Secob-4 de cópia desta deliberação à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

10. Ata n° 36/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2371-36/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 2378, 2380 e 2383, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Os acórdãos nºs 2380 e 2383 constam também do Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 15/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2378/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-002.306/2011-5 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Comando do Exército - MD.
1.2. Órgão: 10º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 32/2011 - Plenário
Data da Sessão: 31/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2380/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.344/2005-6
1.1. Apensos: TC-020.528/2007-3, TC-019.994/2007-8 e TC-000.329/2007-2 - Solicitação; TC-014.397/2005-8 e TC-012.423/2006-9 - Denúncia; e TC-018.966/2005-2 - Representação].
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsáveis: Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (011.215.677-03); Nelson Machado Fagundes (039.881.477-53); Eduardo Pereira (509.763.388-15), Luiz Soresini (049.776.707-44); Irineu Barros Filho (421.321.187-87); e Raulino Gonçalves Filho (117.880.117-91).
4. Entidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo S.A. (Codesa) - MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES) e Secretaria de Fiscalização em Desestatização (Sefid).
8. Advogados constituídos nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhenti, OAB/MG nº 82.616; Felipe Osório dos Santos, OAB/ES nº 6.381; Sirlei de Almeida, OAB/ES nº 7.657; Nathália Neves Burian, OAB/ES nº 9.243; Cláudia Rodrigues Nascimento, OAB/ES nº 9.787; Luana Barbosa Pereira, OAB/ES nº 11.528; e Aline Gomes Soares Lima, OAB/DF nº 20.710.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncias diversas e de representação da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, versando sobre supostas irregularidades cometidas pelos gestores da Companhia Docas do Estado do Espírito Santo (Codesa) na execução de alguns de seus contratos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das presentes denúncias e representação, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;

9.2. acolher as razões de justificativas dos Srs. Henrique Germano Zimmer, Danilo Roger Marçal Queiroz, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Nelson Machado Fagundes, Eduardo Pereira, Luiz Soresini, Irineu Barros Filho e Raulino Gonçalves Filho;

9.3. determinar à Codesa que:

9.3.1. observe que a prioridade de uso de determinado berço e de armazéns ou a permissão que se ocupe qualquer área dentro do porto organizado por um particular somente poderá ser efetivada, a teor do disposto no art. 1º, § 1º, inciso IV e no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630/1993, por meio de contrato de arrendamento, devendo ser adotadas providências com vistas a regularizar os contratos que contenham cláusulas desta natureza, em especial, o Contrato Operacional nº 013/2000 firmado com a empresa Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S/A, caso o mesmo ainda em vigência;

9.3.2. limite, em obediência ao art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630/1993, a possibilidade de execução de serviços de melhorias nas instalações portuárias por terceiros, somente no caso em que a área for arrendada, devendo ser adotadas providências com vistas a regularizar os contratos que contenham cláusulas delegando esta atribuição, em especial, o Contrato Operacional nº 013/2000 firmado com a empresa Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S/A, caso o mesmo ainda esteja em vigência;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações relativas ao Terminal de Cereais de Capuaba: regularidade das manutenções efetuadas no Terminal; situação de funcionamento das balanças de fluxo; documento que demonstre o registro patrimonial dos motores de reposição da Codesa, desde 2005;

9.3.4. adote medidas que assegurem a designação formal de pessoa ou comissão para acompanhar qualquer obra realizada na área de Porto Organizado sob sua administração; e

9.3.5 instaure e conclua, se ainda não fez, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do § 1° do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, tomada de contas especial para apurar as possíveis irregularidades cometidas na condução e acompanhamento do processo trabalhista RT 1261.1995.004.17.00-0;

9.4. admitir a Agência Nacional de Transporte Aquaviários (Antaq) como interessada nos autos e determinar à Entidade que se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre:

9.4.1 o termo de acordo firmado entre a Codesa e a Flexibrás/Technip, posicionando-se, especialmente, a respeito da vigência do termo de unificação, o prazo de desmobilização e a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro, remetendo a este Tribunal cópia do Processo Antaq nº 50300.001547/2010-04 (informado no Ofício Antaq nº 388/2010-DG, de 24/11/2010);

9.4.2 a pertinência, nos termos do art. 27, inciso XVII, da Lei nº 10.233/2001 e do art. 29, inciso II, do Decreto nº 6.620/2008, da obra de enrocamento, ou outros investimentos porventura autorizados no âmbito dos contratos da Codesa com a Flexibrás.

9.5. determinar à Sefid que constitua processo de monitoramento com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações exaradas à Antaq no subitem anterior, e que proponha medidas adicionais que se façam necessárias, a partir das análises recomendadas no Voto antecessor a esta deliberação;

9.6.encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo, aos denunciantes e à Gerência Regional do Patrimônio da União/ES;

9.7. retirar a chancela de sigiloso;

9.8. arquivar os autos.

10. Ata n° 32/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2380-32/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2383/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.905/2010-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da denúncia versando acerca de supostas irregularidades perpetradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, localizado no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do RITCU, conhecer desta denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

9.3. retirar a chancela de sigiloso dos autos; e

9.4. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata n° 32/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2383-32/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 23 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 8 de setembro de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 33 (ORDINÁRIA)
Sessão em 13 de setembro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-005.650/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rita de Cassia de Almeida (053.590.617-07)
Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.465/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernanda Basilice da Silva de Mello (811.287.385-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-013.818/2006-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Manuel Navarro Caldas (585.393.875-49) e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.716/2011-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.139/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aderaldo Ramos de Andrade (015.430.242-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.133/2003-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Almiro de Medeiros Quevedo (099.089.860-15) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.075/2010-0
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2009
Responsáveis: Antônio Carlos Alff (222.744.130-53) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.651/2003-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91) e outros
Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2.906; Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT 5.668; Ivair B. Lanzari, OAB/MT 8.029; Robervelte Braga Francisco, OAB/MT 8.834; Pedro Eloi Soares, OAB/DF 1586-A

TC-020.638/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Francisca Zuleica da Silva Rodrigues (526.597.392-34)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.183/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Correa Junior (799.185.229-68) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.185/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandra Maria Barreto Bianchini (528.784.571-53) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.208/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adlucia Ferreira da Rocha Silva (046.349.784-82) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.211/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valeria Maria Siqueira Bezerra (031.314.794-93) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.540/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Bleme de Pessoal (758.479.736-91) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.965/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Giacomini Moro (931.776.150-04) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.084/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andrea Bittencourt Maciel Pereira (874.887.957-68)
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.689/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilio Correia de Lima (038.431.304-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.690/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Lucilene Soares Rocha (035.926.772-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.693/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo de Farias Frazão (008.129.353-49)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.695/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Camelia Rangel de Lucena (028.887.424-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.700/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abelina Lina Madeira Sbarofate (493.280.698-15) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.924/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Célia Maria da Silva Luz (155.971.304-63) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.145/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre Vianna Born (305.999.117-00) e outros
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.159/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Walderez Gomes da Silva (286.388.596-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.509/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Jorge Freire Baptista (064.014.813-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.513/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Liliane Alkimim (717.183.896-04)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.517/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eronides de Souza Pontes (086.782.354-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.562/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Nascimento da Silva (047.316.462-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.566/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helena Moronzini dos Santos (494.339.207-59)
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.805/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Tsuyoshi Uenoyama (326.966.008-13) e outros
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.085/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joseane Maria Araujo de Freitas (107.285.917-31)
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.360/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cadige Geber Jamel (078.035.242-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.361/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ines Carvalho Beltrão (863.273.564-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.363/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Carolina Menezes Martins (963.251.433-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.366/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Mercedes Casorri Fregonassi (317.406.777-49)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.367/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Conceição de Maria Farias Lima (237.674.483-00)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.371/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Francisca da Conceição (735.866.254-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.379/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lydia Figliuolo do Couto Valle (511.301.062-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.381/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edahir Santana Santos (189.615.925-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.513/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carolina Marques de Magalhães (567.555.542-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.693/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alceu Pinheiro (027.589.207-78) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.695/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexandre Bertalan (040.768.777-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.802/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Oliveira de Souza (066.787.772-04)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.829/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Gonçalves Dias (290.362.752-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

TC-025.867/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Doracy Gimenes Moraes (076.170.808-16)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.775/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Waldemar Prates (137.281.728-04)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.131/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Luiz da Cunha (221.443.406-25) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.288/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Carlos Ramalho Martins (726.710.928-49)
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.326/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abelardo Malagoli Junior (008.399.339-83) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.340/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonatas Lopes Freiria Teixeira (408.809.798-01) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.345/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Freire Lima Alves (108.163.737-44) e outros
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.557/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Souza da Silva (707.418.831-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.568/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Silveira de Araújo (199.906.501-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.284/2008-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Anizio Costa Pedreira (082.731.381-00) e outros
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Órgão/Entidade: Secretaria Estadual dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de Tocantins - SRHMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.555/2010-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES (00.394.544/0181-22)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.157/2011-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Aceco Produtos Para Escritório e Informática e Nct Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.647/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessada: Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.155/2011-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.768/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Antonio Hossamu Makishi e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.864/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
Interessados: Adenilto Moreira dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.919/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Alexandre de Oliveira Lemos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.103/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Adam Douglas Sebastião Pinto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.495/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação nacional de Sáúde - MS
Interessados: Odson Lopes Moreira e Rafael Santos de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.907/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no ES
Interessado: Mercedes Fachetto Antoniazzi
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.915/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Atenecy Moraes Ribeiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.919/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessados: Adhemar Maia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.132/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessada: Lucia de Fátima Costa Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.144/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
Interessado: Edyr Pinto da Vitoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.153/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Gilson Ferreira Campos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.165/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Interessada: Maria das Dores Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.235/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Interessados: Dina Kiyoko Etiyataru Gonçalves e Oscar Rodrigues de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.282/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Guiomar Matos Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.375/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessada: Márcia Lúcia Duarte Santana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.645/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Maria Lucia Lima Rocha da Silva e Maria Tereza de Jesus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.081/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Teresa da Silva Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.086/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessados: Ana Marcia Boaventura Madeira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.308/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital do Andaraí - RJ
Interessados: Luis Felipe da Silva e Maria Jose de Oliveira Moraes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.015/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Daniele Theobald e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.384/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital do Andaraí - RJ
Interessados: Luis Felipe da Silva e Maria Jose de Oliveira Moraes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.444/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessado: Manoel Francisco Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.676/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MS
Interessado: Rodolfo Flores
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.837/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Eremir Pereira Mendes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.893/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessado: José Rafael Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.925/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Irene Martins da Silva e José Alves Jardim
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.016/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Rosa Maria Teixeira Damas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.453/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Município de Cabedelo/PB (09.012.493/0001-54).
Responsáveis: José Francisco Régis (058.833.694-72); José Ribeiro Farias Junior (380.360.104-53).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB.
Advogados constituídos nos autos: Mariana Ramos Paiva Sobreira (OAB/PB 13.272) e Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264).

TC-027.646/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúd/BA
Interessado: José Inocencio Guimarães Netto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.655/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Interessada: Vera Lucia da Cruz Mubarac
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.744/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: Alda Costa de Arruda e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-007.114/2011-7
Natureza: Relatório de Levantamentos
Interessados: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG); Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGES); Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MPOG); e Coordenação Geral de Recursos Humanos da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CGRH/SE/MDIC).
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.559/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Ildevan Barboza da Silva (705.768.821-00)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.142/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo de Vasconcelos Mahon (037.888.223-68)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.534/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arlete Nunes Coelho (363.149.431-91) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.725/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dandara Francis Gimaque do Nascimento (000.135.722-02) e outros
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.813/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelivio Peixoto Filho (102.588.411-68) e outros
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.793/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aides Chaves Medina Gil (330.603.717-68) e outros.
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.008/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Pedro Soares Rocha (140.802.146-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.015/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arcelino da Silva Cardoso (016.889.012-72) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.198/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Graciano (305.564.307-00) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.401/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Iêda Bernardes dos Santos Sgarbi (606.896.177-04)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.405/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Terezinha Pereira dos Santos (143.313.145-53)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.463/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elizaldo Ferreira Brandão (070.835.131-04)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.899/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Renato Jaci da Silva (192.788.456-04); Valmir Staino (119.101.436-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.101/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Gomes de Jesus (339.037.511-20)
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.173/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Horácio Muniz Filho (057.102.275-87); Maria José da Silva (054.309.925-34)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.762/2011-3
Natureza: Representação
Interessada: Presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Mapa
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.968/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo da Costa Silva (021.000.201-88) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.671/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Maria Miranda Ferreira (116.843.803-91)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.725/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria José do Carmo (210.692.981-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA,em virtude de vacância do cargo de Ministro

TC-006.851/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aluisio Araujo Cavalcante (CPF 027.020.884-49)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.580/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Taciana Laurindo Gomes da Silva Maciel (CPF 858.872.184-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.483/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Geraldo Magela Raimundo (CPF 234.456.456-04); Hilda de Almeida Moura (CPF 245.307.435-00); Karoline Rocha Ferreira (CPF 094.419.796-51); Maria Rozilândia Bezerra de Moraes (CPF 709.659.003-04); Maryana Magela Rocha (CPF 234.456.456-04)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.508/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nicacio Alves Sobrinho (CPF 226.327.947-49)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.944/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Durval Veloso Barbosa (CPF 040.598.083-34); Maria Engelber Jácome de Oliveira (CPF 361.362.397-87)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.121/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessada: Mariana Botão (CPF 722.478.271-87)
Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Mp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.194/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: João Batista Alves Diniz (CPF 296.243.981-00); Mirelle Ferreira Duraes Rady (CPF 050.610.946-11); Nismeire Aparecida Cândido de Medeiros (CPF 640.721.936-15)
Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC- AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.199/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alessandra Freitas Dias (CPF 269.403.608-24); e outros
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.029/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ana Carolina Policarpo de Castro (CPF 100.309.127-09); e outros
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.036/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Baylon José de Aguiar Neto (CPF 082.907.527-50)
Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.037/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Leonardo Silva Barbosa (CPF 103.713.997-69)
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.041/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Anderson Danillo Pereira Lima (CPF 057.995.984-82)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.060/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alex Fernandes Borges (CPF 898.007.371-20); Aloisio Alcancatara Alves Ferreira (CPF 017.459.063-63); Antonio Fausto Viana Junior (CPF 790.954.452-91); Dimitri Duarte Pedrosa (CPF 060.630.534-33); Fred William Oliveira Cavalcante (CPF 665.048.802-04); Larissa Regina Pereira Diogenes (CPF 002.167.052-82); Luiz Carlos Momisso Fabrette (CPF 021.409.171-62)
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.175/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto Garcia (CPF 298.578.057-87)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.202/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adalberto de Castro Estrela (CPF 020.332.085-91)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.690/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Paulina Filha (CPF 011.662.211-30)
Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.692/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria José da Silva Marques (CPF 217.419.804-53); Odete da Silva Garcia (CPF 933.972.087-34)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.746/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Tiago Silva Alves (CPF 970.040.733-00); Vander Vieira de Resende (CPF 008.862.946-57); Vanessa da Silva Otoni (CPF 699.261.231-04); Veríssimo Isidório da Silva Neto (CPF 700.362.411-72); Victor Silva Teixeira da Rocha (CPF 405.370.108-23); Vinicius Nanini Pereira (CPF 737.621.211-68); Vivian de Oliveira Cabucci (CPF 001.534.331-67); Viviane Ricco Zelante (CPF 148.412.928-88); Welton Rodrigues Ramos (CPF 828.042.491-15); Willian Phillyp Batista Torres (CPF 070.889.446-18); Wértiz Dantas da Silva Júnior (CPF 017.489.765-08); Zeni Cerqueira Moreira Salvador (CPF 859.932.984-72)
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.771/2001-5
(EXCLUÍDO DE PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Margareth Freire Chianca (CPF 290.115.077-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.771/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Margareth Freire Chianca (CPF 290.115.077-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-023.784/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Allice Ferreira de Oliveira (CPF 062.993.516-59); Ana Paula de Almeida Pedroza (CPF 032.140.557-98)
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.795/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Eduardo Fernandes Colmenero (CPF 316.289.648-71); Gustavo Mussatto Venezuela (CPF 302.339.448-26)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.796/2011-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Katia Elaine Doy Itami (CPF 495.416.769-87); Sabrina Januário Pauzer (CPF 273.897.328-06); Silmara Correa Bailon (CPF 086.615.998-30)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.154/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessada: Jenaima Leite Barros Castro (CPF 717.892.861-15)
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.449/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Cleo Ribeiro dos Santos (CPF 943.018.161-00); Icaro Tavares Bezerra (CPF 010.725.075-60); Juliana Teles Zanferdini Gondim (CPF 011.967.941-89); Karleno Jose Pereira (CPF 038.172.034-97); Solange Augusta Pimentel (CPF 890.042.137-91); Teresa Cristina Nunes (CPF 213.753.378-23); Thiago Coutinho de Oliveira (CPF 051.751.034-07)
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-007.115/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Estado de Roraima.
Responsáveis: Altamir Ribeiro Lago e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.841/2007-9
Natureza: Representação.
Entidade: Município de América Dourada/BA.
Interessado: Tribual de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.617/2011-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
Interessada: Maria de Nazaré Rodrigues Lopes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.799/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessados: Cleusa Maria Carvalho Alberici e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.004/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
Interessados: Alice Santi e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.398/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Canápolis/BA.
Responsáveis: Charles Pereira de Souza e outros.
Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF n. 28.361; Diego Ricardo Marques, OAB/DF n. 30.782.

TC-023.482/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
Interessados: Amélia Belém de Jesus e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.533/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.
Interessados: Flitz Torres Sobral Bentes Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.890/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá - SRTE/AP.
Interessadas: Ana Luiza Silva de Souza e Raimunda Ruth Magalhães Correa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.345/2011-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
Interessado: Antônio de Araújo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.440/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.
Interessadas: Alvina Anna de Paris Keiber e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.447/2011-4
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
Interessadas: Generosa de Souza Nascimento e Olga Teixeira Emery.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.795/2011-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.
Interessada: Ivete Maria Correa Dutra.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.488/2010-9
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2009.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MiCi.
Responsáveis: Alessandra Galaciani Martinello e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.712/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Joecy Coelho da Silva (068.618.062-34).
Entidade: Incra - Superintendência Regional/AM - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.008/2009-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Virginia Diniz Carneiro (085.150.307-13).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.013/2011-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adriane Leite Barbosa (846.812.170-34) e outros.
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.267/2011-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Frederico Artioli (006.066.691-91) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.595/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Andrea da Costa Oliveira (844.090.025-20) e Enesia da Costa Oliveira (509.407.595-00).
Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.596/2011-1
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Ana Rosa Costa Carvalho de Gusmão (793.989.524-91); Dayse Maria Cardoso de Moraes (520.014.824-34) e Rita do Carmo Soares (147.037.264-91).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.597/2011-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Judimont Belmont de Carvalho (744.077.083-87) e Tereza Monteiro Vieira (143.936.893-72).
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.722/2011-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alice Rodrigues da Silva (151.903.152-15); Francisca de Cássia Lima (353.857.315-87); Maria Izaura de Sena Teixeira (456.277.544-00); Solange Gonçalves Carvalho (033.893.927-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.197/2011-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Adao Rodrigues da Silva (078.406.163-72).
Órgão: 5º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.233/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ana Maria Nazareth Costa (042.486.076-70); Edmundo Valeriano de Jesus Filho (500.999.145-49); Fabiano Limeira da Costa (026.785.024-73); Francisco Deusimar Teles Junior (723.471.713-72); Francisco Washington Leite Freitas (613.718.233-91); Francisco de Araujo Magalhaes (069.951.084-85); Georges Borges Rodigues da Luz (336.973.704-30); Jose Aloisio Luz Junior (389.604.353-68); Julio Cesar Carneiro da Silva (529.766.376-87); Marcus Vinicius da Costa (044.870.466-88); Pedro Costa Pereira Neto (614.381.623-91); Raimundo Rodrigues de Oliveira Junior (429.826.343-68); Ricardo Correia de Oliveira (367.853.183-00); Sandra Batista dos Santos (021.348.134-07); Silnei Carmo da Neiva (034.050.336-08); Valzenir Couto Arruda (485.456.433-49); Veridiana Prado da Costa (034.414.524-70).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.605/2011-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Allan de Souza Silva (135.712.097-45).
Órgão: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.797/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessadas: Bruna Denardin da Silveira (002.225.780-25); Gabriela Berbigier Gonçalves (007.210.800-22); Laila Ferreira Hossain (013.714.061-46); Maria Rosania Medeiros (700.255.761-00); Michelly Palma Alves (081.311.876-08).
Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.819/2011-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Jeosafa Pereira da Silva (048.415.644-62) e Wilton Cabral Paiva (008.715.904-09).
Órgão: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.019/2011-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Claudia Queiroz Fernandes (002.906.731-60); Cláudio Pinheiro Dourado (016.173.221-64); Denise Hernandes de Mendonça Gold (068.583.596-05); Fernando Pereira Faria (016.669.051-19); Mikhail Gorbachev Guy Eirado (691.693.811-00); Milena Beatriz Pinez Lourenço (293.900.188-03); Myrce Millene Silva (959.006.831-68); Raphael Gusmão Jacob Miranda (028.698.411-32); Raphaele Gleyse Novaes (716.302.101-10); Vanessa Xavier Ferreira (707.694.351-49).
Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.132/2011-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Daliane Ribeiro dos Santos (887.700.601-34); Greice Kuroki Ito (330.916.648-13); Higor Henrique Valadares Pimentel (015.577.356-97); Joelson Alves de Almeida (006.423.081-36); Ozil Oliveira Sousa Júnior (007.240.981-94); Sabrina Lustosa Gomide (931.329.991-72); Suzanclayr Branquinho (887.619.321-91).
Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.348/2011-5
Natureza: Representação.
Interessado: Comando do Exército - MD.
Órgão: Departamento Geral de Pessoal - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.036/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Abilio Cardoso Lopes Filho (242.384.907-97); Cecília Ribeiro (199.725.477-87) e Paulo Rocha Lima (440.344.667-15).
Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.776/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Alexandre Bezerra de Andrade (875.577.461-04).
Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.908/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Marinalda das Chagas Santos (054.632.203-44); Ronaldo Noleto Aquino (068.036.791-87) e Valeriano da Silva (033.810.055-53).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-023.934/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Antonio de Padua Alselmo (078.221.706-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.524/2010-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alexandra Nogueira Pinheiro Schell (654.201.952-91); Bruno Rodrigo da Silva Dutra; Cícero Antônio Dutra (220.901.932-04); Iêda Gomes Marrocos (060.752.402-25); Thaís Gomes Marrocos; Thiago da Silva Dutra.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.651/2011-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Athayde Loreto (039.498.930-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.656/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Feliciano Jofa (079.909.011-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.657/2011-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Felipe Flores (094.837.586-88); Felipe Linhares de Almeida (112.521.917-31); Fernando Antonio Assunçao Cordeiro (220.971.557-15); Fernando Cardoso Junior (769.497.377-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.658/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Eliesa Sousa de Carvalho (090.863.583-49); Eliesa Sousa de Carvalho (090.863.583-49); Francisca Aguiar e Silva Oliveira (073.290.404-87); Francisca Aguiar e Silva Oliveira (073.290.404-87); Francisco Luciano Monte Furtado (006.377.003-25); Francisco Sampaio Sales (010.367.693-72); Francisco das Chagas Campos Neto (002.212.103-00).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.658/2011-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Fernando Henrique de Oliveira (253.709.954-00) e Fernando Oliveira de Carvalho (224.519.947-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.661/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Francisco Barboza (051.425.042-91); Francisco Carlos Cadona (286.584.420-04); Francisco Carlos dos Santos (456.550.149-04); Francisco Duarte Gomes (063.906.332-20); Francisco Eduardo Ferreira da Silva (233.670.917-15); Francisco Fabiano Cavalcante Silva (369.415.653-49); Francisco Ferreira Soares (007.172.072-34); Francisco Frederico Strubinsky (233.636.220-15); Francisco Gonçalves da Silva (003.540.403-59); Francisco Helder Marinho Rocha (380.926.117-34); Francisco Rodrigues do Nascimento (216.288.582-49); Francisco de Assis Moraes de Melo (006.602.722-53); Francisco de Salis Rodrigues Martins (038.863.950-49); Gentil Pires Filho (224.517.227-20); Geraldo Neves Júnior (002.804.227-17).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.662/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Geraldo Erico Acioli Rebelo (453.175.777-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.666/2011-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Jayr de Almeida Santos (521.484.088-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.670/2011-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Nilson Moreira (675.368.836-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.671/2011-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Jose Ribeiro da Silva (729.246.081-04); Jose Ricardo Alvim (056.158.546-69); Jose Ricardo Linhares (587.529.006-49); Jose Salviano Santana da Silva (006.903.685-34); Jose Vicente Gusmao (010.438.036-53); José Oliveira Lavor (062.327.368-34); José Pedro Saraiva (049.549.800-97); José Ribamar Barbosa da Silva (058.739.837-04); José Roberto de Oliveira (096.141.308-57); José Rossano Prates dos Santos (601.273.920-68); José Saraiva Cordeiro (059.212.790-72); José Vando da Silva (362.051.333-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.676/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Luiz Antonio Peres de Oliveira (224.529.237-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.678/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Luiz Antonio Romulo Capobianco (654.393.687-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.703/2011-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Nelson Brasil Santanna (104.009.740-53) e Nelson Pereira de Oliveira (569.289.807-10).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.704/2011-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Neri Koehler (158.197.600-34) e Nicolau Dino de Castro e Costa Filho (013.375.484-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.711/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Telmo Apolinario (245.272.467-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.712/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Tennyson de Oliveira Ribeiro Neto (318.260.247-00); Thaciano Gavazza (055.556.557-20); Thales Donizette Fleming (096.486.676-59); Thiago Lopes de Souza (055.876.786-95); Thiago Pinto Rodrigues (070.243.706-96); Tiago Jacinto Eleuterio Alves (354.281.798-80); Ubiratã de Castro (569.176.007-68); Unaldo Cesar Gomes Moreira (350.801.245-04); Vagner Freire (004.612.371-72); Valdenir Pereira Soares (085.783.687-03); Valdir Bueno da Silva (899.813.240-00); Valdir Francisco da Cruz (037.486.507-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.716/2011-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Valter Floriano da Silveira Cardoso (155.214.430-53); Valter da Costa Barbosa (103.535.007-63); Venicio Bortolucci (521.049.906-53); Vianei Keller (406.158.470-72); Vicente Estevão Damasceno Neto (303.119.263-04); Vicente Rizzuti (192.376.937-53); Vânio Santos Horvath (373.438.820-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.719/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Walter Didini Filho (353.185.117-91) e Walter Serafim dos Santos (130.739.667-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.720/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Weliton Fernandes Barroso (859.220.302-30); Wellington Felipe dos Santos Rezende (299.484.168-13); Wescley Diego Martins Bragança (108.416.157-56); Weverton Fortes Siqueira (006.933.361-02); William Bittencourt Batista (414.642.307-49); William de Souza Gurgel (358.242.713-72); William dos Santos Soares (119.046.247-82); Willian Gomes Cabral (791.102.907-53); Willian Rodrigues Alves (870.039.292-87); Wilson Ferreira Miranda (171.040.682-87); Windison Aparecido do Espirito Santo (919.148.096-53); Zadir da Silveira Barros (207.384.121-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.725/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Vera Maria Schmitt Stringuini (164.875.240-34) e Waleska Odila Polese Ribeiro (263.287.630-34).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.742/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Luiz Ribamar de Carvalho (032.641.308-15).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.748/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Paulo Jorge Botelho Sarmento (020.433.942-15).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.750/2011-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Pedro Peixoto de Aguiar (103.955.201-34).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.210/2011-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Darcy de Sirqueira Villaça (010.066.227-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.216/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Jacinto Efigenio da Silva (206.146.597-87); Jacinto Efigenio da Silva (206.146.597-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.223/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Valdoir Machado dos Santos (047.202.100-15); Valter Ribeiro (080.267.008-30); Virgilio da Silva Rocha (154.163.058-00); Waldemar José Rodrigues Carvalho (040.761.092-87); Waldomiro Luiz Barbosa (074.445.911-72); Waldyr Carvalho de Castro (065.377.587-34); Walter Alcantara (086.160.517-91); Walter Oliveira de Castro (014.827.930-91); Wellington Ribeiro Freire (016.157.184-00); Willian de Oliveira Menezes (002.583.505-04); Willian de Oliveira Menezes (002.583.505-04); Wilmar Salau (044.982.080-72); Wilson Alves Pereira (004.638.417-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.238/2011-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Olympia Paula Silva Braga (841.061.907-53).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.241/2011-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alexia Cristina da Cruz Gatti (098.061.517-80) e outros.
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.247/2011-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Araujo e Silva (107.926.601-10); Antonia de Sa Silva (113.430.442-00); Cleane Maciel de Lima (382.141.212-72); Lucimar de Franca (386.177.902-10); Lucineia Sa da Silva (176.954.811-49); Lucineide Sa da Silva (085.497.452-00); Maria Sena da Silva (519.171.579-91); Marta de Sa Silva Luetz (106.849.722-04); Sophia Valentine Freitas Rodrigues (016.362.372-40); Vanessa Araújo de Oliveira (877.351.642-20); Zilma dos Santos Lima (322.719.722-72).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.251/2011-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adriana Ravanelli Ribeiro Gilliotti (074.613.048-10) e outros.
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.331/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alda de Oliveira Pires (867.989.877-53) e Maria das Dores do Espirito Santo de Barros (026.135.947-99).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.332/2011-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Maria Antonia da Costa Silva (788.092.158-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.031/2011-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Elcy de Souza Cerqueira Almeida (075.891.697-30).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.033/2011-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alcirema Vilanueva Ceratti (722.487.340-34); Ambrozina Cesar Nunes (907.946.300-06); Elsa Martins Eickhoff (889.680.490-68); Mario da Silva Nunes (742.212.300-10).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.035/2011-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Dolucy Aparecida Nunes de Souza (016.132.869-53) e Lourdes Fernandes de Souza (671.392.728-91).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-026.040/2011-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alda da Silva Bianchi (187.900.115-20); Anna Maria Teixeira Tassinari (810.494.200-04); Cassilda Araujo da Silva (108.880.392-04); Cecy Soilet Golegã (237.628.371-04); Damares Gonçalves de Menezes (830.211.245-34); Dinorah Araujo Munhoz (119.993.328-73); Dulcinea Ribeiro Coelho (025.221.067-08); Ennia Wolkof Santchuck (300.757.968-64); Francisca Cecilia de Souza (013.220.544-01); Francisca Silva de Souza (101.337.803-25); Inacia Gomes do Nascimento (022.960.364-57); Isolina Fonseca Barroso (998.659.393-04); Jecy dos Santos Vieira (028.492.337-06); Leda Mary Heusi Cabral (699.097.097-91); Leila Marques Perez (224.711.778-32); Maria Afra de Medeiros Bezerra (007.711.494-92); Maria Dias Raphael (042.872.687-92); Maria José Valério da Silva (008.931.609-62); Maria de Lourdes Gomes (946.745.827-68); Mariene Silva Soares (935.331.877-72); Nathalina da Silva Costa (074.300.997-50); Natália Ribeiro Flores (858.369.747-72); Nerci Messias Machado Braescher (606.736.480-87); Neusa Toussaint Alevato (054.660.797-74); Terezinha Paulino Ribeiro (222.394.128-10); Vanda Guerra Koerber (856.098.034-20).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.250/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Marly Maggessi Senem (553.695.707-44) e Sergio Leite Rolim (599.132.077-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.282/2011-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Edson Aureo do Nascimento (252.519.887-53) e Lucia Maria Cury de Carvalho (154.310.961-68).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.398/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Osmar Barreto Borges (670.926.165-49) e Roberto Jose Scarpari (015.925.608-90).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.503/2011-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aurora Maria Pedroza Nunes (411.833.800-97); Ceci Neubauer Junges (902.703.120-72); Cleone Natalina Marisco Bertei (932.847.210-53); Cloe Machado Gomes (964.207.740-04); Darli Willms (447.940.610-72); Deli da Cruz Guerreiro (949.390.390-72); Edi Gruhn (305.333.330-91); Edna Suelly Costa Mendes (966.368.660-04); Elma Maria Silveira Barros (602.310.410-04); Estela de Lurdes da Silva Oliveira (386.128.440-53); Evany Teresinha Danni Patron (189.744.810-49); Jacy Silveira Jorge (653.410.070-34); Julia Beckenkamp (001.825.300-86); Juliana Carvalho Coelho (423.011.223-87); Leci do Monte Silva (570.442.100-82); Luciana Coelho Martins de Albuquerque (423.011.493-15); Manoela Eunice Lopes Neubauer (957.054.060-53); Maria Elisabet Garcia Lemos Nobre (215.347.720-49); Maria da Graca Tusi Sandri (143.127.940-49); Marlene Viana Coelho (074.871.002-78); Monica Celestina Severo (686.732.560-20); Nely Souza de Oliveira (249.824.070-53); Orlinda Grahl Zoch (461.097.650-15); Roseli Medianeira de Oliveira Jorge (595.492.540-20); Terezinha Nunes Comassetto (815.769.190-72).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.508/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Angela Maria Sbizera (616.982.101-91); Angelina Delgado Reis (825.417.361-34) e Gabriel Vinicius Santos Pereira (051.101.171-79).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.553/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Leonizia Medeiros Mantero (608.194.481-68).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.660/2011-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria Jose de Souza (707.773.490-00) e Olivina Tavares Menezes (536.038.850-15).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA,em virtude de vacância do cargo de Ministro

Classe VI - Representação

TC-017.318/2011-4
Natureza: Representação
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representante: B2BR Business to Business Informática do Brasil S/A
Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e Tathiana Passoni Reis (OAB/DF 31.414)

Interessado(s) na Sustentação Oral
André Puppin Macedo - OAB/DF 12.004

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-020.705/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Muaná - PA.
Responsável: Raimundo Martins Cunha - prefeito (CPF 014.212.202-53)
Interessada: Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa - MD.
Advogados constituídos nos autos: Hélio Martins (OAB-PA 11.043) e Manoel Machado Júnior (OAB-PA 9.295).

TC-022.450/2008-6
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Município de Cristópolis - BA
Recorrente: Município de Cristópolis - BA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-023.151/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia/SESAU-RO (CNPJ nº 04.287.520/0001-88).
Responsáveis: Governo do Estado de Rondônia (CNPJ nº 00.394.585/0001-71); Claudionor Couto Roriz, ex-Secretário de Saúde (CPF nº 074.399.979-72); e Miguel Sena Filho, ex-Secretário de Saúde (CPF nº 628.735.201-72).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde/FUNASA-MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.889/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Colorado do Oeste/RO (CNPJ nº 04.391.512/0001-87).
Responsável: Cereneu João Naue, ex-prefeito (CPF nº 032.582.629-34).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16); Município de Colorado do Oeste - RO (CPF nº 04.391.512/0001-87).
Advogado constituído nos autos: Mário César Torres Mendes, OAB/SP nº 181.247 e OAB/RO nº 2.305 (fl. 626, vol. 3).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-027.680/2007-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2006
Órgão: Secretaria Executiva - MMA
Responsáveis: Antonio Gutemberg Gomes; Braulio Ferreira de Souza Dias; Claudia Moreira Diniz Duarte; Claudio Roberto Bertoldo Langone; Danielle Lima da Cunha Nunes; Denilton da Silva Teixeirense; Dirceu Hebe Batista de Oliveira; Edmilson Brandao Girardi; Eduardo Boucinha de Oliveira; Eduardo Velez Martin; Elias Vieira Lima; Fabio França Silva Araujo; Fabricio Amilivia Barreto; Fatima Christina Maia Braga; Francinete Gomes de Lima; Francisco de Assis Ferreira da Mota; Gerson Galvao; Hjumberto Luciano Schloegl; Iara Carneiro; Iara Vasco Ferreira; Israel da Silva; Jane Marcia Assuncao; Joao Paulo Ribeiro Capobianco; Joberto Veloso de Freitas; Jose Airton Alves Filho; Jose Mariano da Silva Mello; João Luiz Valim Batelli; Kelsen da Cunha Ramos; Leonel Graça Generoso Pereira; Lidio Coradin; Liliane Oliveira Rocha de Carvalho; Marcia Jorge; Marcos Sorrentino; Maura Machado Silva; Mauricio Cortinez Laxe; Mauricio Mercadante Alves Coutinho; Nelson Barboza Leite; Ney da Silva Vargas; Osvaldo de Souza Menezes; Paulo Guilherme Francisco Cabral; Paulo Henrique de Assis Santana; Paulo Yoshio Kageyama; Pedro Ivo de Souza Batista; Pedro Raimundo da Silva; Rafael Ulisses Brandao da Fonseca; Rubens Onofre Nodari; Sergio Bueno da Fonseca; Silvio Marcos Cosme de Menezes; Silvio Ricardo da Camara Canto Botelho; Simao Marrul Filho; Tasso Rezende de Azevedo; Volney Zanardi Junior
Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-017.022/2008-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Porto Seguro (BA).
Recorrente: José Ubaldino Alves Pinto Júnior - ex-prefeito do Município de Porto Seguro/BA (CPF nº 402.171.675-00).
Advogados constituídos nos autos: Camila Silva Lugão (OAB/DF nº 26.377) e Fabiano Almeida Resende (OAB/BA nº 18.942).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-002.271/2005-3
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Recorrentes: Wagner Teodoro de Souza e Grazielly Paula Sous, na condição de sucessores de Dilma Paula Sousa (CPF 144.489.801-97), e Adriana Paula de Amorim Rodrigues (CPF 507.411.011-49)
Unidade: Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás/GO
Advogado constituído nos autos: Antonio Donizete de Oliveira (OAB/GO 7.366)

TC-008.638/2004-0
(com 2 anexos)
Apenso: TC-009.469/2003-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
Recorrente: Jadir José Pela (CPF nº 478.724.117-68)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (Cefet/ES)
Advogados constituídos nos autos: Flávio Cheim Jorge (OAB/ES nº 262-B) e Mariana Paraiso Bizzotto de Mendonça (OAB/ES nº 15.297)

TC-013.563/2007-2
Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria
Recorrentes: Ireneu Albino Koch (CPF 030.109.961 87) e Rodolfo Pedro Monteiro (CPF 046.260.791 72)
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogados constituídos nos autos: Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF nº 17.966), Carlos Alberto Macedo Cidade (OAB/DF nº 16.800), Rafael Pedrosa Diniz (OAB/DF nº 19.878) e Hogla da Silva Bueno (OAB/DF nº 27.343)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.181/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eli Correa da Rosa (CPF CPF 198.844.000-91); Eliane Regina de Oliveira Scricco (CPF CPF 284.607.310-49); Iara Conceição da Luz (CPF CPF 293.002.150-00); Ivani Moraes Figueiredo (CPF 292.024.500-72); Liorne Martini Luzzatto (CPF 005.712.960-68); Lucia Vieira da Silva (CPF 076.877.100-53); Maisa Bayer Ruggiro (CPF 150.996.441-04); Maria Isalina Santos da Silva (CPF 201.699.650-15); Maria da Graça Almeida da Silva (CPF 214.518.180-68); Marilu Ursulini Vieira (CPF 254.761.730-72) e Raquel Zinn da Silva Tavares (CPF 430.615.910-87)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.531/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria da Silva (CPF 000.416.646-98); Antonia Ferreira de Oliveira (CPF 149.923.291-87); Eliane de Melo Maciel (CPF 424.898.657-49); Eunice Lima Costa (CPF 002.846.691-80); Fernando Augusto Ramos Batista (CPF 026.982.401-48); Francisco Guerreiro Chaves (CPF 048.808.543-87); Graciete Veridiana de Carli (CPF 447.425.339-68); Irene Tavares Machado (CPF 447.973.387-68); Maria Aparecida Vaz Fernandes (CPF 220.798.821-04); Maria Neuma Teixeira Carvalho (CPF 004.019.821-90); Teresa Cassal Josetti (CPF 352.460.309-20); Terezinha Vasconcellos de Oliveira (CPF 008.598.001-30) e Zulmira Fernandes de Araujo (CPF 381.734.331-00)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-002.135/2007-8
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA,em virtude de vacância do cargo de Ministro

Classe I - Recursos

TC-019.307/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Ribeirão Preto/SP
Interessada: Maria Inês Silveira de Moraes Agnollitto (CPF 594.807.938-49)
Advogado constituído nos autos: não há

FAC-SIMILE DA IMPRENSA NACIONAL

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.006/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Rilene Maria de Oliveira Figueiredo (CPF 276.583.844-53)
Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.138/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Alexandre Pereira Cabral (CPF 694.201.577-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.840/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Quipapá/PE
Responsável: Djalma Correia de Lima (CPF 221.032.104-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.431/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santa Rosa do Purus/AC
Responsável: José Altamir Taumaturgo Sá (CPF 372.795.802-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.013/2005-2
Natureza: Tomada de Contas.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Responsáveis: Antônio Carlos Marinho Bezerra, CPF 000.299.632-49; Benedicto Cruz Lyra, CPF 001.647.552-68; Luiz Fernando Simões de Araújo, CPF 076.181.742-53; Solange Maria Santiago Morais CPF 033.363.362-87; e José dos Santos Pereira Braga, CPF 000.736.282-04; Fernanda Guedes, CPF 508.131.702-06; Luana Jóia de Figueiredo Costa Balbino, CPF 822.784.237-20; Carlos Augusto Borges de Queiróz, CPF 025.750.192-49; José de Arimathéa Matias Fernandes, CPF 313.868.902-78.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.325/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Pilões/RN.
Responsáveis: Luiz Ferreira dos Santos, CPF n. 130.252. 284-15, Moveterras Construções Ltda., CNPJ 70.028.063/0001-31.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-006.209/2010-6
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC.
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.327/2009-1
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: Francisco de Assis Rodrigues Fróes, CPF 001.925.878-03; Renato Stoppa Cândido, CPF 227.209.521-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.390/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
Responsável: Osmar Rodrigues Torres (034.353.935-72).
Entidade: Município de Central/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.032/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Santa Casa de Misericordia de Feira de Santana - BA (13.227.038/0001-43) e Ministério da Saúde.
Responsáveis: Santa Casa de Misericordia de Feira de Santana - BA (13.227.038/0001-43) e Walter Francisco de Oliveira (048.699.825-87).
Órgão: Governo do Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.924/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
Responsável: Licia Macieira Freire de Andrade (490.203.405-06).
Entidade: Município de Planaltino/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.060/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Responsável: Antonio Cosme Silva (086.255.735-68).
Entidade: Município de Encruzilhada/BA.
Advogado constituído nos autos: João Xavier dos Santos (OAB/BA nº 31.240).

TC-023.667/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Responsável: Tania Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).
Entidade: Município de Conceição do Jacuípe - BA.
Advogados constituídos nos autos: César Rômulo Rodrigues Assis (OAB/BA nº 6.204); Allah Silva Góes Nascimento (OAB/BA nº 15.210); Jones Couto dos Santos (OAB/BA nº 17.932); Chrisvaldo Santos Monteiro de Almeida (OAB/BA nº 9.672).

Secretaria das Sessões, 8 de setembro de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 33 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 13 de setembro de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-008.714/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eduardo Bonito Produções Artísticas Ltda. (71.908.958/0001-23); Eduardo Fontes Bonito (151.857.198-00); Paulo Augusto Ferreira Pinho (169.331.618-89).
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Machado de Siqueira, OAB/SP 103.319; e Sérgio Luiz Vendramini Fleury Filho, OAB/SP

TC-018.246/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelino Ocampos (040.713.101-97); Geisa Ines Barboza (104.620.401-78); Ney de Souza Lima (524.370.438-53).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.249/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Arrizabalaga (588.010.658-68); Cristina Bernardelli Iamaguchi (005.690.248-46); José Gomes da Cunha Neto (242.819.058-04); Lais Massucci Leite Peres (845.379.498-72); Lucio Endo (066.196.228-87); Maria Cecilia Larini (577.186.878-72); Osmar Ramos do Nascimento (755.090.168-68); Regina Henriksen (857.029.518-91); Sandra Maria Rangel (871.638.968-91).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.280/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ruy Franco Gonzaga (001.446.300-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.680/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Miria Borba Mota (289.195.560-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.685/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bruno Kraft (152.872.389-91); Lianara Kerkhoff de Souza (201.258.289-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.212/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Júlia Meldola (003.627.839-42).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.285/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Dalva de Alencar Del Sarto (993.504.918-34); Maria Del Pilar Oses Lassa (004.574.288-05).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.290/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Americo Antonio Barbuio (037.534.928-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.294/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Eduardo Reinig Filho (719.633.678-04); Maria de Lourdes Akizuki Tamaru (758.954.638-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.585/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celio Wilson Reis (037.049.928-01); Gabriela Luna Reis (383.338.298-80); Leonardo Luna Reis (378.395.578-56).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.613/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernando Augusto da Costa Silva (032.483.212-53); Geraldina da Silva Brito (120.748.612-49); Raimunda Barbosa Pereira (184.433.542-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.660/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Emilia Miranda Queiroz (385.171.406-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.774/2011-7
Natureza: Pensao Civil
Interessados: Felipe Rafael da Cunha Araujo (010.150.724-02); Jandira Laura Bezerra Guarita (691.180.944-49); Liana Targino de Moraes Cesar (109.164.744-53); Maria Josefa dos Santos (219.320.004-10); Severina de Lima Marinho (052.637.574-41).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.775/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carla Neci Pereira de Sousa (051.579.543-79); Maria Irene Soares (156.225.253-49); Maria do Socorro Melo de Sousa (078.525.843-49); Neci Pereira de Sousa (228.013.593-00); Solange Maria de Araújo Veras (099.617.203-34); Teresinha Ommati Chaib (001.348.723-04).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.777/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elia Gomes Queiroz (067.354.238-60).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.244/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Luiz Ferreira Caboclo (219.558.087-91); Wenderson Gagliano de Alvarenga (886.967.825-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.346/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Bastos Santos (012.263.756-93); Cristiane Stumpf Garske (011.340.150-70); Cristiane Tavares Rocha (007.710.935-00); Dolores Maria Alves de Moura (487.138.721-68); Eder da Luz (815.185.870-20); Edina Aparecida Alkmin de Sousa (532.660.136-20); Eduardo Ewerson Vaine (201.501.139-00); Elaine Rosa Cordeiro Bruno (077.047.677-55); Eli Fafa Junior (015.185.417-39); Eliane Aparecida Bueno (830.664.039-04); Elisangela Barbosa Soares (941.177.485-72); Elisangela Fuchs (250.886.168-56); Eliza-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

beth Alves Costa Neta (008.350.905-40); Eloisa Casado Brasil (989.484.310-72); Elvis Francelino Pereira da Silva (039.248.054-90); Emanuela Torreao Brito e Silva (268.429.968-48); Eva Claudia de Campos (122.089.048-00); Evando Pavi (770.630.319-53); Evandra Viana Freitas (624.361.635-53); Fausto de Souza Faria (516.357.128-15); Fernando Cesar Nogueira (277.653.658-51); Fernando Diuana Vieira (056.360.047-02); Filomena Jesus Melo de Sá (064.863.392-68); Francisco Erivaldo Façanha Barreto Junior (696.694.303-72); Francisco Ramon Salvador Rodrigues (824.636.203-82); Francisco Willys de Oliveira (156.724.173-53); Francisco de Lima (805.601.994-49); Fátima Cristina França de Menezes (222.341.103-78); Gabrielle Simão de Araújo (008.749.716-67); Geraldo da Silva Sinimbu Junior (137.623.542-00); Gilberto Sbeghen (234.376.000-44); Gilberto dos Santos Carneiro (023.306.268-86); Gilmar de Souza (798.659.766-68); Giselle Schramm Pereira (032.170.019-82); Gislaine Maria Freire de Oliveira (880.257.805-20); Glaucio Rodrigo de Brito (041.914.506-03); Gracimary de Sousa Castro (370.913.443-91); Graziele Augusta Papazian (869.684.321-53); Grizly Ferreira Dias (889.834.201-20); Guilherme Alves Serpa (073.793.097-73); Helena Maria Souto Sant'ana (258.184.067-68); Hellen Oliveira Silva (905.607.955-72); Henrique Viegas Cunha (025.742.606-00); Ilterfan dos Santos Cardoso (004.525.255-60); Iran Carvalho Lafeta Junior (026.797.516-39); Irani Gobatto (217.618.250-20); Izabella Moreno Batista (080.718.917-03); Jacian Anisio Marques da Silva (877.322.204-63); Jaime Glicerio Cardoso Vila Nova (595.899.145-00); James Taylor Faria Chaves (851.572.876-15); Jaqueline Nery Chaves Belato (623.684.196-91); Jayme Alves Ferreira Junior (302.339.098-34); Jilson Rodrigues Dourado (540.596.905-20); Joao Ailton Bezerra Alves (480.566.775-34); Joao Alfredo Guimaraes Meirelles Santos (185.972.518-08); Joao Eudes da Silva (355.085.909-00); Joao Miranda Pires (002.064.045-57); Joel Cardoso Junior (702.842.611-49); Jonia Karine Ferreira de Sousa Melo (660.168.195-49); Jose Carlos Sampaio Chedeak (024.999.207-85); Jose Leonir Telles Rodrigues (274.819.210-91); Jose Ricardo Ferreira Fernandes (232.471.426-49); José Adriano Ferreira de Oliveira (858.007.403-72); José Eudenes Ferreira Costa (654.081.104-78); José Germino da Silva Junior (879.402.214-34); José Raimundo de Moura Pinto (065.013.972-00); José de Souza e Silva (070.393.522-49); João Ivo da Costa Saraiva (054.589.862-53); Jucineia das Merces Nascimento de Oliveira (889.039.745-49); Julia Virginia Farias Porto (975.432.765-34); Julio Cesar de Oliveira Correa (787.282.237-72); Julliano Baldim Gomes (859.702.046-68); Julyanne Borges de Azevedo (012.637.366-37); Karine Falkembach Ferreira (004.789.260-90); Karine Kipper (953.997.630-87); Katia Guilherme de Albuquerque Rodrigues (689.754.144-34); Keyla Christina Moraes Ribeiro (058.456.169-56); Layla Karim Sousa Netto (008.962.075-52); Layzi Alexandra Stallmach (927.136.029-04); Leandro Maria Alves Coelho (028.475.857-45); Leocy Ferreira Lima (650.232.938-15); Leonardo Gaspar Pena (758.158.001-63); Leonardo Nunes Bandeira (691.515.121-49); Leonardo Saude Pereira (081.159.487-48); Leopoldo Moretti Sucena Bonifacio (280.954.518-94); Liane Magon (004.927.640-93); Lindemberg Nascimento Figueiredo (041.146.982-72); Louidelane Leal (586.863.121-87); Luciana Murta de Almeida (048.087.056-05); Luciana Nunes Mello Dutra (969.392.143-72); Luciana de Souza Sahdo (571.026.602-78); Luciano Wolffenbuttel Veras (887.589.159-15); Luiz Alberto dos Santos (144.763.868-90); Luiz Eduardo Ortiz dos Santos Cruz (096.152.347-61); Madsleine Leandro da Costa (751.063.104-15); Maisa de Fatima Santos (100.185.758-54); Manuel Guijarro Sanchez Filho (080.637.587-65); Marcelo Macillo de Moraes (943.918.587-20); Marcelo Maiolini (903.553.506-53); Marcelo Pessoa Martins (842.092.081-91).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.513/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco de Assis Albuquerque de Medeiros (243.036.584-72); Francisco de Assis Brasil (173.079.100-04); Franco Dalzot Coelho (387.485.500-78); Gabriel Avila Torquato (049.327.289-56); Gheisa Silva Lessa (006.055.565-39); Gilson João da Silva (716.347.039-87); Giovana Stahl Winter Dipp (455.721.270-00); Giovanni de Oliveira Silveira (938.357.790-87); Girlane Almeida da Silva (884.623.661-00); Gisele Cristiane de Freitas (222.165.648-26); Gisele Cunha Magalhaes dos Santos Costa (076.114.147-20); Giselle Pereira Cardoso Fiorelli (926.312.827-87); Giselle Rezende Teixeira (041.329.836-17); Glenize de Andrade (641.007.400-00); Gleybson Barbosa Arruda (670.772.505-04); Graciela Liesenfeld (034.576.259-21); Gracieli Simone Rockembach Zdanski (007.176.350-31); Grazielle Magri Solano (315.607.368-79); Grazielli Pires Costa Sanches (216.859.778-20); Gustavo Santana Oliveira (988.059.325-15); Helder Luiz de Freitas Moreira (824.416.005-59); Helia Muller Bettim (730.877.690-53); Henrique Albuquerque de Araujo (011.182.866-00); Heridineyla Araújo de Freitas (917.554.683-34); Hermes Wilagran Cattani (225.012.400-06); Hugo Sanches Ribeirinho (271.176.838-48); Iara Marcia Brasil Battilana (465.942.210-00); Ideon Alves Carneiro Junior (011.395.155-86); Ilca Limeira dos Anjos (061.934.446-61); Ildemaria Antunes Serafim (520.190.475-00); Irene da Silva de Souza (090.955.127-89); Isabel Aparecida Buck Olivatto (925.593.448-15); Isaque Andrade de Oliveira (948.672.755-49); Ivali Aparecida Pinto da Silva (397.651.300-82); Jaciane Pires Nascimento (750.057.943-87); Jaciara Nascimento da Silva (538.782.565-15); Jaciara Tereza Miranda Pereira (976.908.133-72); Jaciara de Jesus Pereira Bernardes (011.790.065-69); Jackson Anderson Oliveir dos Santos (052.383.784-40); Jacqueline Almeida Lopes (016.831.816-46); Jacqueline Sandrino Ribeiro (045.988.719-03); Jair Silva de Oliveira (475.147.792-72); Janaina de Deus Queiroz (688.441.583-53); Jane da Rosa Defrein Lindner (021.939.029-09); Janet Clair Andrade (946.933.405-10); Janio de Jesus Alves (000.985.105-41); Jaqueline Cardoso Consiglio (345.083.760-53); Jaqueline Rodrigues Porto (088.406.147-70); Jardene Conceição de Souza (015.873.295-22); Jean Michael Alves dos Santos (031.111.684-17); Jerusa de Oliveira de Dantas Passos (776.835.525-34); Joana Demoliner (004.719.440-50); Joao Alexsandro Coriolano dos Santos (770.065.265-15); Joao Batista Goncalves (439.513.766-00); Joao de Sousa (045.392.776-93); Jorge Eduardo Pereira Marques (990.571.827-34); Jorge Kuromoto (324.382.149-53); Jorge Og de Vasconcelos Junior (103.371.707-03); Jose Aurelio Nothen Oliveira Lima (474.901.950-04); Jose Evandro dos Santos (653.229.835-20); Jose Francisco Nunes (297.531.708-58); Jose Geraldo Barbugli Abbade Filho (828.697.317-87); Jose Oliveira de Carvalho Neto (615.014.413-53); Jose Pereira da Tridande Junior (041.442.294-59); Jose Pimentel Ferreira Junior (007.749.255-23); Joseane Rech Hagelin (965.803.130-72); Josenilton Lima dos Santos (780.735.615-49); Josiane Andrades (813.469.640-68); Josiane Cristina Chaffin de Andrade (113.211.157-92); Josiane Feracini Esteves (279.891.748-47); José Carlos Caroba Sampaio (068.541.656-95); Joyce Cristina Maffetano de Brito (328.258.368-00); João Andre de Menezes Kampmann (228.622.770-53); João Tavares de Arruda Filho (239.103.569-15); Juliana Amorim Policarpo (008.184.099-32); Juliana Carneiro (039.770.119-52); Juliana dos Santos (175.452.048-08); Juliane Neumann (001.404.250-98); Juliano Bezerra Saraiva (029.211.874-00); Julio Cesar Lopes de Jesus (004.914.215-16); Junia Garcia Gimenes (329.529.428-38); Junior Vicente Franken (031.830.229-23); Karoline do Nascimento Leao (938.500.931-15); Katia Cilene Barbosa (171.205.428-77); Keite Eleutério Rodrigues Marino (381.550.282-91); Keity Ayumi Akimura (041.261.269-02); Késia Mirian Santos de Araújo (027.225.104-64); Larissa Beatriz Scholz de Bortoli (699.731.300-06); Larissa Nunes Brandão (026.752.233-95); Laureny Pereira Francisco (915.275.707-20); Leandro Lohmann (975.797.930-91); Leonardo Antonio Moraes (043.922.699-65); Leticia Almeida Sant'anna (890.094.870-91); Licia Regina Oliveira Ramos (839.194.145-00); Ligia Cavalcante Telles (127.144.918-80); Ligia Maria Marques Severino (308.718.778-05); Ligia Nastari Pinzan (204.479.128-52); Lilian Gonçalves da Silva (097.578.947-37); Lilian Ribeiro da Silva (049.968.649-74); Lisa Bonato Gomes (004.134.550-92).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.515/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Henrique Gonçalez Carvalho (008.961.707-05); Paulo Henrique Raboni (736.856.829-20); Paulo Takayuri Tamura (566.417.299-15); Paulos Ergio Ribeiro Assis (091.102.828-58); Pedrina Viana Gomes (009.490.203-89); Poliana Flavia Silvestre de Campos (946.892.103-49); Priscila Santos de Almeida (221.052.708-24); Quezia Aline Bezerra Rodrigues (006.821.455-30); Rafael Albertoni (704.651.850-53); Rafael Lipski (037.425.899-62); Rafaela de Paula Fontes (005.439.821-57); Raquel Rejane dos Santos Cerbaro (992.075.750-00); Regis Augusto Boeck (593.869.080-34); Reinaldo Soares da Silva (186.409.028-60); Renata Cristina Machado de Souza (265.872.958-86); Renato Cunha de Medeiros (967.265.714-53); Renato Sá Britto Gonzalez (220.853.860-91); Renilde Fantin Gebler (743.477.809-15); Rginara Ferreira Marinho (049.920.894-37); Ricardo Rocha de Melo Sales (015.000.145-24); Ricardo Souza Borges (961.543.145-15); Rita Maria Soares Carvalho (055.063.296-44); Rita Regina Domingos da Cruz (961.544.625-49); Rivania Bergmann Kaneviecher (303.076.780-91); Roberta Almeida Matarazzo (228.197.668-89); Roberta Borges Mello (010.466.510-64); Roberto Jorge Azambuja da Rosa Meglin (517.782.030-00); Roberto Machado de Oliveira (005.880.059-08); Roger Leandro Lovato Rodrigues (031.749.099-02); Ronaldo Azevedo Patricio (279.127.498-70); Rosana Maratia de Lema (465.026.610-68); Rosane Aparecida dos Anjos (020.464.889-03); Rosangela Schroeder Ferri (370.744.079-68); Rosenilde Costa Cavalcante (779.619.193-68); Rosete Rosa de Almeida Pereira (476.919.480-34); Ruberley Barboza Lazzarin (584.015.630-20); Ruy Carneiro Giraldes Neto (035.920.329-92); Ruy Pimentel Cardoso (024.870.527-08); Sabrina Fermiano (036.779.349-07); Samantha Oliveira Dourado (311.995.078-57); Samira Celli Silva (051.851.036-04); Sandra Aparecida Prestes (032.802.129-60); Sandra Patricia Gouvea (866.365.379-49); Sandra Regina Corolin (309.525.208-00); Selma Barbosa da Cruz (401.077.441-04); Selma Regina Marques Scherpinski (142.052.508-51); Sheila da Motta Pimentel (838.749.847-53); Sheila da Silva Pereira (037.782.336-88); Shirley Rosana das Graças (905.688.426-34); Sidney Eizi Kawaziri (042.054.859-99); Silvana Cossettin Sakis (472.669.700-59); Silvana Soares de Lira (010.968.054-56); Silvana Stédile Flôres (813.944.970-91); Silvia Carla Queiroz Sabbagh (099.280.947-99); Silvia Helena Bomfim Ferreira (265.637.288-71); Silvia Valeria da Silva Araujo (601.361.386-91); Silvio de Andrade Neto (446.811.511-49); Simone Albieri Bordonal (274.934.798-01); Simone Ferrari (253.291.778-47); Simone Maria dos Santos (000.037.589-66); Sivo Castelli Greven (199.766.580-87); Solange Ferreira da Costa (017.242.969-22); Solange Inês Leindecker (588.959.490-72); Sonia Eterna da Conceicao (851.871.941-00); Suelene Elizabeth Camargo de Matos (341.316.121-00); Tais Lhullier (014.413.580-99); Talita Fernanda Dona (338.696.888-07); Talita Teobaldo Cintra (017.384.411-13); Tania Maria dos Santos (615.312.435-68); Tanira Cunha Nobre (001.811.485-79); Tatiana Assis Vargas Guerini (939.797.110-72); Tatiana Choqueta Ferreira de Souza (223.651.408-58); Tatiana Correa Gonçalves (913.977.740-53); Tatiana Graziela Cristino (175.380.708-50); Thiago Batista de Azevedo Caixeta (935.662.981-15); Thiago Sousa Oliveira (013.414.755-30); Valdenice da Silva Pose (080.788.547-90); Valdir Pedro Rodrigues (040.464.776-60); Vanessa Neves Alves (321.892.828-10); Vanessa Ramos de Carvalho (057.723.657-11); Vanessa da Cruz (291.888.438-31); Vanessa de Oliveira Santana (026.107.505-52); Vanessa de Oliveira Santos (827.721.935-00); Vania Aparecida Assis Rodrigues (014.836.296-60); Vania Cortes Poubel (098.508.577-06); Vania Regina Tomazel Caselani (454.158.200-78); Velma Lucia Oliveira de Sousa (442.031.953-49); Vera Pedroso Ribas (004.211.999-54); Victor Lima Favero (101.838.597-58); Virginia Lopes de Lima (742.630.050-15); Vitor Gomes de Oliveira (551.530.895-68); Vivean Hellen Goncalves Martins (039.579.039-55); Vivian Cruzato Costa (313.568.848-81); Vivian Fernandes Silva (034.600.319-99); Viviane Alves de Oliveira Barboza (051.759.556-75); Vânia Maria da Costa (181.453.078-99); Wagner Avila Nunes (005.708.840-39); Waldinar Campos Junior (327.554.653-87); Walenberg Rodrigues Lima (025.539.355-52); Weber Ferreira Nunes (007.671.224-96).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.542/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Roberto Sousa Nunes (931.182.601-49); Karlla Karolline Vieira Bastos (990.261.201-68); Mirtes Suelen da Silva Mendes Godoi (000.895.141-14).

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.547/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriadna Queltren Nobre de Abreu (838.411.993-72); Alessandra Maria da Silva Dias (644.205.152-87); Severino Elias Simoes Neto (051.893.134-09); Silvia de Abreu Frazão Pereira (012.546.297-26).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Macapá/AP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.553/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cláudia Chaves Goiana Cavalcanti (046.097.984-17); Dênia Kelly Farias de Alencar (012.891.074-75); Priscilla de Pinho Cavalcanti (037.231.284-59); Ricardo Andrey Neves Pedrosa (035.887.394-08); Roseanne Lemos de Oliveira (037.615.224-95).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.656/2011-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carolina Maria Matos Vieira (843.716.333-15); Christina Tereza Portelada Bandeira (408.795.853-15); Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes (832.975.029-91); Fernando Solar de Lima (905.262.521-20); Welder Almeida de Oliveira (623.011.951-04); Willen Bombana Paes (005.573.999-71).

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.123/2011-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Cristhina Pozzobon de Oliveira Vieira (005.194.629-71); Agnaldo de Sa Teles Filho (618.559.795-00); Aldo Luciano Pires Martins (023.144.404-47); Alessandra Aparecida Ferreira Pinheiro (771.047.656-20); Alessandra Pannunzio (007.472.289-14); Alex Sander Ribeiro de Bastos (590.357.496-34); Alexandre Aleixo Nunes (020.620.341-13); Alexandre Junqueira Homem de Mello (074.776.598-76); Alexandre Lemos da Silveira Santos (049.788.506-90); Aline Martins do Nascimento (081.913.097-42); Alinni Gama Delvaux (043.916.476-13); Alisson Menezes Santos (037.527.655-69); Aluízio Lopes de Queiroz Junior (164.225.218-20); Alysson Renier Portela Muniz (634.900.723-91); Amaury Moittinho (214.817.908-03); Ana Maria Rocha Siqueira da Costa (799.373.147-04); Ana Paula Hansen (973.152.140-20); Ana Paula Sampaio de Mattos (697.088.785-53); Anahi Marques Melgare (415.000.160-04); Anali Vialle Becker (017.152.519-11); Anderson Melo Alencar de Brito (055.819.254-88); Andre Ibrahim Bayeh (427.736.876-04); Andre Soares da Cunha (064.252.304-52); Andre Thiago Borges Miranda (703.527.471-53); Andrea Cristina Barreto Soares (532.115.535-68); Andrea de Fatima Souza e Silva (883.731.770-00); Andreza Guimarães Vieira (046.814.559-11); Andreza Pereira Naves (054.573.056-27); Angela Alves de Oliveira (222.175.171-04); Angelica da Silva Figueiredo (117.712.368-17); Angelita Nunes Palhano (000.241.750-21); Anna Carolina Barbosa de Mattos (082.605.457-99); Anna Izabel Machado Bonfim (428.175.361-34); Anne Gerymaia Oliveira de Melo Silva (636.091.851-04); Antonio Jorge Midlej Nery (077.502.425-20); Antonio Leonardo Martins Neto (007.510.888-70); Antonio Otavio Leite Fernandes (308.166.963-49); Arthur Leonardo dos Santos Araújo (051.330.624-27); Benedito Leonel Pereira (058.025.968-48); Bernardes Leite de Oliveira (346.516.752-04); Bianca Mourão Fantinato (338.573.908-08); Birston Cristiano da Silva (036.702.536-10); Bruna Oliveira de Sousa (273.351.168-80); Bruno Teixeira Filgueira Forte (039.837.414-79); Cacilda Costa de Alencar (478.428.063-49); Caio Hugo Jubran Moura (270.923.408-45); Camila Ferreira Gregui (040.801.829-10); Carla Cristina Marcondes Gimenes Domingues (335.649.788-01); Carla Leal Sampaio Suzuki (024.374.315-78); Carla Oliveira Curvello Duran (313.704.895-87); Carla Rosa Estevan Moreto (274.268.278-36); Carla da Rocha Silva (812.225.305-97); Carlenice dos Santos Vinhas Lopes (576.084.155-68); Carlos Alberto Macedo de Oliveira (337.859.291-53); Carlos Umberto Martins Pereira (283.289.651-00); Carolina Araujo Nunes (054.590.997-06); Caroline Grimm (038.446.219-70); Caroline Sanchez de Carvalho Amery (330.702.338-13); Caroline Spagnolo (006.837.230-22); Caterine Magnan Barbosa Pedrassani

CÓPIA PARA IMPRENSA NACIONAL
PUBLICAR DE ASSINATURA

(000.785.031-08); Celestino Dariva (277.241.079-04); Celia Martins dos Santos (933.270.138-53); Charles Holanda Andrade (005.895.773-10); Christiane Ferreira Silva (152.199.498-61); Christiano Reis Modesto de Brito (458.015.763-04); Clara Emanuelle Paula Josue (006.838.603-64); Clarissa Barral Araujo Machado Costa (885.059.285-04); Claudio Marcelo Garcia Fagundes (300.061.550-49); Claudio Miranda Cordeiro (502.963.106-20); Cleuzielle da Silva Santos (831.028.175-72); Conar Heck Weiller (757.706.280-49); Cristiane Soares Lopes (034.539.654-50); Damares Marcondes Schmidt (023.123.829-03); Daniel Antonio Machado da Silva (066.065.546-24); Daniel Geraldo Diogo Ferreira (054.660.986-47); Daniel de Souza Crisóstomo (039.803.334-00); Daniela Araujo Peres (046.257.326-54); Daniela Isabel Lima de Almeida (920.566.280-15); Daniela Silva Rezende (688.456.501-20); Daniele Cortes da Silva (044.536.609-52); Daniele Cristina Souza Silva de Araujo (969.824.976-15); Danilo Kanashiro Segalla (296.353.728-09); David Dornellas (615.134.236-49); Debora de Souza Crisostomo (037.705.624-37); Deborah Garcia Melo (187.047.448-10); Denise Mallmann Varnier (199.934.200-34); Diego Lessi Gregório (035.448.869-44); Douglas do Lago Westphal (034.089.439-31); Eduardo Barçante Ribeiro (031.979.746-54); Eduardo Fernandes do Vale (035.780.496-11); Eduardo Lima Menezes (701.321.516-34); Edvantonio Marcio Cartaxo Lopes (867.294.203-59); Elieth Aparecida Floresti (011.311.208-41); Elineide Quinto Leandro (361.439.605-34); Elio Schardosim de Matos (804.128.157-53); Eliton Flores de Moraes (000.838.741-94); Elizangela Santos Souza Paim (903.834.005-20); Emanuelle Silva Pedreira (913.574.975-04); Erica Silva Pereira (007.386.245-27); Erica Soares Moreira (177.186.878-30).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.124/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erico Vinissius Vasconcelos de Araujo (005.371.565-93); Erlan de Marco (583.791.008-59); Euro Bertazini (654.252.437-15); Evandro Herold (808.784.740-72); Evandro Kappes (025.487.115-10); Ezimar dos Santos Borba (934.149.195-91); Fabian Biscaino Hernandes (259.545.938-41); Fabiano Danyluk Santin (938.323.030-49); Fabio Jose Santiago Carneiro (025.891.025-93); Fabio Rodrigo Sampaio Dias (801.100.375-53); Fabricio Augusto Marques Barbosa (032.611.816-05); Felipe Ribeiro Costa (996.575.620-15); Fernanda Emília Torres e Silva Lima (776.916.795-72); Fernanda Raimundo de Souza (308.766.468-52); Fernanda Silva Cruz Goldoni (836.975.001-04); Flamirian de Fatima Costa Brant Cumani (564.584.796-20); Flavia Carvalho Daher (883.693.407-25); Flavia Diniz Mayrink (693.650.081-15); Flávio Santos de Carvalho (949.954.605-78); Francisca Brena Camelo Brito (025.844.673-05); Francisco Carlos Reis Santos (008.249.975-65); Frederico Rego Sousa Chaves (814.467.485-53); Gabriela Gomes (339.684.508-09); Giliardi Pereira Delli Paoli (311.222.268-70); Gilmara Campos Alves de Melo (004.100.916-93); Gilmara de Fatima Machado (351.748.308-79); Glaucia Dantas Silva (828.253.605-97); Gleice Correia de Carvalho (855.782.075-53); Gleyce Monteiro de Oliveira (766.773.382-15); Graciele Tudisco Rodrigues (936.208.881-91); Grayce Kelly Carneiro Gonçalves (659.584.203-30); Gregorio Berto Roca (043.065.749-89); Guilherme Starosta (905.787.240-49); Guilherme de Melo Neves (223.548.718-13); Gustavo Nishimura Aragaki (263.623.008-40); Heitor Cristiano Zanão (298.066.788-93); Helen Yukie Kamimura Shimizu (309.839.638-51); Helena Breier Bonato (980.127.620-72); Helena Maria Costa Oliveira (884.074.465-72); Helio Ferreira Orrico (590.183.727-49); Heloisa de Melo Barbosa (854.811.303-00); Hildiene Castro Silva (671.774.172-49); Ilizete Aparecida Pavão Correa (283.322.168-18); Iris Auxiliadora Vieira (116.011.008-50); Isaac Barros Silva (475.575.404-68); Isabela Martins (218.712.708-71); Ivone Mochnack (950.786.069-04); Jaime Laus de Oliveira (031.683.599-47); Janaina Trein (921.299.510-15); Janaína Nogueira do Amarante (004.443.425-16); Janielle Ferreira Leandro (004.367.213-25); Jefferson dos Santos Trindade (424.173.500-25); Jeovah de Souza Neves Junior (031.464.985-96); Joao Carlos Pereira Sitonio (033.328.274-48); Joao Paulo Guerra de Castro Medeiros (039.767.664-61); Joao Vitorio Gouvea (919.035.130-49); Jorge Luis Arouca Veloso (652.168.495-72); Jorge Luiz Aristimunha Junior (992.985.380-49); Jorge Luiz Bison (980.658.158-04); Jorge Sloboda Junior (047.911.119-74); Jose Artur Sampaio Pereira (214.655.416-91); Jose de Santa Rita (169.869.624-87); Joseli Nascimento Pimentel Nunes (211.442.905-97); Josenylda Calixto de Barros (693.426.281-68); José Roberto da Silva Buratto (670.691.008-25); Jozina Antelina Nogueira de Mello (374.642.305-82); João Vicente Ferreira Campos (008.745.795-46); Juliana Wanderlei Santos de Andrade (709.307.915-68); Juliana de Oliveira Andrade (099.809.957-00); Juliângela de Lima Florêncio Almeida (024.688.484-38); Karen Araujo Portella (003.830.021-41); Karen Panzarini Pockel (250.825.648-03); Karen Schumann (944.498.990-91); Karine Cortes Segurado (712.151.581-49); Katia Regina Bezerra Brant (189.755.158-42); Kleber Mota de Oliveira (009.408.315-03); Klewerton Figueiredo Morais (057.573.534-14); Laissa Rodrigues de Macedo (777.723.695-49); Larissa Nunes Santana (006.969.365-00); Larissa Ortiz Schlichting da Silva (008.313.689-42); Laura Segabinazzi Pacheco (832.839.510-04); Lea Bressy Amorim (827.955.175-15); Leandro Augusto Tardoque (249.560.958-99); Leandro de Andrade Amoedo (281.871.348-01); Leila Carla Guimarães Conceição (787.078.465-68); Leisa Ferreira Oliveira (821.408.470-91); Leonardo Costa Rezende (018.199.375-93); Leonardo Fernando de Barros Autran Gonçalves (280.791.418-78); Leonardo Hage Polvora (932.868.135-91); Leonardo Paris Scalabrin (105.415.017-63); Leonardo Pessoa (323.613.578-60); Lerida Maria Araujo Zaslavsky (374.023.230-72); Leticia Lopes Soares (927.292.740-49); Lilian Cristina Chehda Barjud (024.663.748-03); Lilian Mendes Maciel (269.031.668-40); Lilian Sartor Fogaça (015.635.679-11); Lilian Silva Fernandes (935.775.671-04); Liseane Calieron Sturm (931.606.230-68); Lorena Galvão Firmino de Carvalho (039.704.114-40); Lívia Falcão Diniz (099.288.087-40).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.173/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Barbosa Garrido Alves (098.720.728-84); Adriane Moreira Araujo Borges (983.695.391-49); Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano (004.886.451-07); Alex Oliveira Correia (696.217.721-68); Ana Cleide Silva de Lima (716.763.501-44); Ana Lucia de Medeiros Paiva (099.866.647-56); Andre do Espirito Santo Pereira (722.896.781-04); Andreia Ana da Silva (785.051.351-72); Antonianni Araujo de Sousa (022.987.231-09); Antonio Roberto Ferreira Filho (718.932.881-53); Antonio Sergio Malaquias de Queiroz Filho (003.349.641-21); Aretha Ferreira Fernandes (073.956.586-98); Arivânia Farias Ferreira (494.545.871-53); Barbara Cristina Mendonça do Nascimento (024.587.811-44); Bruno Gomes Santos (013.453.571-50); Bruno Leite Melo (021.335.151-00); Bruno Manoel Vieira Nery Rocha (718.443.761-68); Bruno Miranda de Souza (004.477.011-18); Bruno Vidal dos Reis (016.910.351-06); Bruno de Jesus Viana (022.756.121-06); Carla Cristina Araujo (709.224.381-53); Carlos Andre Lopes da Silva (724.201.381-04); Cinthia de Santana Machado (857.374.881-87); Clarice Fernandes Marinho (000.144.621-50); Claudia Cristina Araújo de Paula (010.997.927-38); Cleberson Júlio Umbelino (893.660.931-91); Cristian Jose Gomes Alves (809.743.331-15); Cynthia Oliveira Barros (021.648.531-21); Damille Teixeira Silva (029.347.381-16); Daniel de Souza Santos (719.631.381-04); Denise Freire de Sousa Ramalho (313.522.271-34); Denise Viana da Rocha (006.973.881-58); Deyse Bezerra de Oliveira (703.401.291-15); Diego Henrique Ferreira de Araujo (023.162.171-09); Douglas Damaceno Sousa (019.015.531-08); Dênis Bandeira de Medeiros (700.172.551-04); Edilberlândia de Oliveira Galvão (629.312.294-15); Edvaldo Vieira Lira Junior (075.095.694-19); Elaine Borges da Silva (716.881.531-87); Elaine Cristina Cavalcanti (725.914.981-72); Eldimara Custodio Ribeiro Barbosa (846.533.961-91); Erica Pereira Viana (889.762.381-68); Eunice Medeiros de Souza (009.853.521-83); Feliciana Pinto da Silva (727.058.841-49); Felipe Galiza Pereira de Souza (996.947.001-91); Felipe dos Reis de Sousa (028.040.451-45); Fernando dos Santos Custodio Silva (027.939.301-64); Francis de Paula Máximo e Souza (036.371.551-76); Francisco Marcelo Lino Terto (727.286.121-53); Francisco das Chagas Marcelino (857.432.911-87); Gabriel Xavier de Vasconcellos (735.909.591-34); Gilberto Santos Moreira (808.120.665-53); Gilmar Sales Rodrigues (965.450.891-53); Gilvan Sacerdote Neto (199.175.538-43); Glaucia de Melo Oliveira Lima (809.569.551-34); Goudim Alvarenga Carneiro (018.106.701-36); Grace Ferreira Dias da Rocha (974.359.611-91); Gustavo Emmanuel de Lima Xavier (849.532.841-00); Helenice Maria da Silva (610.985.311-91); Hernandes da Silva Pereira (732.871.213-91); Igor Henrique Mendes (004.999.801-31); Igor da Cunha Araújo (024.756.651-90); Isaac Xavier de Sales Junior (008.025.091-26); Isabel Roxane Cardoso Aires (825.999.551-49); Jean Claudio Barbosa (765.650.761-20); Jeferson Alan Portella Buettner (029.613.281-01); Jefferson Brandão Melo (357.803.981-00); Jemily Melo Lisboa (038.417.601-12); Josaneide Marcia Pereira (009.102.244-47); Josiane Castro dos Santos (002.038.611-75); José Marcos Araújo dos Santos (007.708.105-60); José Maurício Ribeiro de Araujo (042.273.091-23); Judith Bahiense Coelho Netto (019.985.727-06); Jéssica Mendonça Silveira de Paiva (018.110.771-61); Júlio César de Araújo (923.210.971-91); Kamilla Vieira da Silva (731.526.411-68); Kivia Almeida de Souza (703.785.761-00); Laenya Lane Silva Vieira (008.759.731-40); Lauro Vinicius Nobre de Abrante (030.530.211-61); Leandro de Moura (712.777.571-00); Leonardo Del Cantoni Gati (709.909.561-72); Leonardo Moura Gonçalves (911.395.461-04); Leonardo da Silva Motta (004.851.671-66); Leonardo de Azevedo Gouveia (997.340.361-49); Lidia Gomes Bandeira Barros (013.246.761-59); Lidia Rodrigues Ferreira Jardim (014.891.386-50); Lidiana Cavalcante da Silva (959.588.781-15); Lilian Alves de Almeida (002.424.951-33); Linda Kátia Braz Nunes (704.674.041-00); Livia Cristina Oliveira (037.259.696-71); Lorena Alves de Lima (004.358.511-60); Lucas Pereira Leite (028.093.871-33); Luciany da Silva Oliveira (694.369.751-04); Lucio Ramella Bezza (239.231.301-63); Luilian de Sousa Alencar Moura (000.537.211-95); Luiz Fernandes de Mesquita (016.572.861-26); Luthiane Aparecida Silva (006.636.451-58); Magno Paulo de Souza (000.350.201-56); Maranda Rêgo de Almeida (015.603.851-03); Marcelo Andrade Leao (029.717.821-07).

Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.270/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joanne Mirella Santos D'angelis (084.524.136-29); Joao Paulo Bandeira de Sousa (005.111.823-84); Joaquim Magalhaes Neto (645.331.823-72); Jose Adson Macedo de Lima (068.091.703-91); Jose Alberto Araujo de Holanda (048.722.664-04); Jose Alves Bezerra Neto (057.383.574-85); Jose Edvaldo Freire Junior (222.157.603-97); Jose Fabricio Silva de Lima (034.366.694-40); Jose Henrique Cardoso da Silva (835.092.751-87); Joseane Alves de Oliveira (024.807.704-00); José Maria da Silva Gayão (058.441.394-70); Joyce Lima de Freitas (322.941.198-60); João Henrique Milward de Azevedo Filho (090.615.256-91); Juliana Barizon (015.518.436-92); Juliana Carrasco de Mattos (043.937.529-02); Juliana Vieira Nobrega Melo (907.194.921-49); Juliane Vitoria Marcola Travensoli (039.028.109-39); Julio Cesar Lopes Campos (850.908.917-53); Jurandir Bezerra da Silva (881.321.704-82); Karla Emanuelle Rocha Nogueira (824.845.973-04); Karla Lopes Celante (078.170.047-73); Karynna Rubanith Tine Oliveira (020.132.204-80); Katiússia Cavalcante de Miranda (008.040.784-67); Keylla Myrelly Pereira de Lira (028.002.354-54); Kleber Ferreira de Azevedo (935.768.704-15); Laise Cysneiros Vilela (328.488.204-97); Larissa Queiroz Alvarez de Oliveira (276.966.518-97); Leandro da Costa Ottoni (943.673.610-04); Leonardo Domingos Nascimento de Souza (050.999.026-69); Leticia Fortes Batistella (000.345.220-42); Liliana Lopes da Silva (027.021.204-31); Lucas Santoro Sanches (034.342.389-80); Luciana Gouvea Rocha Cassiano (033.033.396-86); Luciane Amorim (859.330.407-97); Luciano Jose da Silva (846.994.181-04); Luciano Ramalho Dionísio (024.674.754-41); Luiz Flavio Alonso Silva (039.740.454-90); Luiz Massatoshi Yatsugafu (233.366.099-68); Maicon Ampese (007.630.330-65); Manoel Cesar da Camara Oliveira (970.312.408-91); Manuela Linhares Ghader Corgosinho (829.797.233-04); Marcelo Yano (116.451.348-65); Marcia Kuhn (833.241.000-20); Marcia Moreira Gandarela (963.714.477-34); Marcia Virginia Gonçalves Soares (627.428.684-53); Marco Antonio Dalfre Filho (248.728.708-08); Marco Sire Cortez Filho (719.400.904-82); Marcos Aurelio Lopes da Silva (054.765.154-61); Marcos Tadeu Ellery Frota (071.395.397-74); Marcos Vinicius Ribeiro Arnaud (517.023.553-49); Marcus Andre Braga Montenegro (038.181.164-66); Maria Fernanda Leal Brayner (029.934.714-14); Maria Liliana Lins Aragao (449.502.334-91); Maria Luzia de Vargas Pinto (793.722.287-53); Maria Rosa Machado de Souza Carvalho (022.190.898-60); Maria Sylvia Borboleto (298.323.208-52); Maria Virginia Braga Pierre Branco (784.854.013-87); Maria das Neves Nava (064.994.303-15); Maria do Carmo Pinheiro (471.378.861-91); Marilia Gabriella Beserra de Araujo (003.409.243-90); Marina Torres de Oliveira (927.296.905-06); Marlucio Jose de Andrade (372.687.404-68); Martha Germana Aguiar do Monte (666.034.474-87); Martha de Queiroz Monteiro Jales (008.931.114-06); Mateus Tobias da Silva Filho (021.967.498-18); Mauricio de Andrade Ferreira (046.550.448-53); Mauro Cesar Dorneles da Cunha (033.950.556-71); Meiriá de Fátima Alves (620.516.526-00); Melissa Pianowski Maciel (010.696.954-40); Micheline Goncalves Batista (804.552.634-34); Natalia Couto Paes Barreto (025.164.434-04); Nathalie Almeida Gomes (051.840.064-60); Patricia Maria Costa (857.960.427-34); Paula Thalita Lima Santos (010.970.453-31); Paulo Acacio Egger (803.977.519-15); Paulo Cesar Fonseca de Souza (326.107.008-06); Paulo Cesar Hopp (067.742.758-18); Paulo Henrique Rebouças Martins (618.391.833-49); Pollyanna Alves Cordeiro Macario (021.849.294-41); Priscila Daniele Silva Coimbra (041.323.124-02); Priscila Maris de Souza (348.203.808-26); Priscila de Almeida Lago (750.604.262-20); Rafael Neves Rego (065.052.714-30); Rafles Rafael de Alvarenga Coelho (336.831.406-82); Raul Martins de Oliveira (086.606.537-77); Ricarla Maria Oliveira Brito do Bonfim (802.772.763-49); Rikardo Murilo Ladeia (045.248.486-30); Rita de Kassia da Silva Santos (963.863.474-04); Robson Sobreira de Oliveira (818.954.704-63); Rodrigo de Assis Noronha (035.981.426-33); Roniie Mark Bagattoli (901.660.519-34); Rony Queiroz Chermont (019.111.657-20); Rosana Ferreira Santana Correa da Silva (351.307.681-91); Rosana Maria Valerio (170.516.928-79); Rui de Oliveira Costa (077.189.504-68); Samuel Luiz de Souza Pereira (044.805.266-09); Santo Canal Junior (192.640.808-05); Saulo Daniel dos Anjos Leite (073.965.794-14); Sebastião Bernabé Alvim (043.980.058-70); Shirley Katherine Machado Lira Pontes (009.825.034-58).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.668/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Jose Ribeiro da Rocha (053.952.163-91); Manoel Fernandes de Sousa (042.127.543-04); Tania Maria Costa Azevedo (062.441.063-34).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.676/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Izabel Andrade Siegel (398.646.429-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.680/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Rosa de Fatima Marques Pinho (044.807.618-70).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.684/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Samuel Domingos Petrola Bastos (136.435.333-49).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro do Norte/CE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

SEM VALOR COMERCIAL - PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

TC-022.717/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Amaziles Ornellas Soria (254.459.606-68); Angela Maria Vieira da Silva (220.046.026-00); Lucimar Ferreira da Silva (450.541.506-68); Maria de Fatima Simão Penna (194.908.606-20); Neide Barbosa Fonseca Costa (249.977.906-30); Sandra Silvia de Oliveira (408.440.486-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.723/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Helena Brandão (376.455.797-49); Maria Helena Guedes dos Santos (542.636.467-20); Maria Jose Santos da Silva (132.074.315-34); Maria Magdalena Santos (220.742.017-53); Marilea de Souza Mendonça (596.105.737-20); Marlene Correa Costa (625.480.007-10); Marli de Souza Azevedo (315.346.437-53); Murilo Alonso Lustosa Vieira (099.404.647-20); Odilon Ferreira da Silva (149.097.827-53); Paulo Roberto Figueiredo Antunes (262.636.887-34); Regina Celia Gomes Magri (402.016.787-72); Reinaldo Freitas (072.925.467-49); Roberto da Silva Nunes (203.738.217-00); Rosangela da Rocha Cavalcante (439.050.217-49); Sandra Lucia da Silva (337.546.917-91); Shirley Martins Araujo (361.123.057-04); Sonia Jesuina Sarube (335.191.967-00); Sonia Regina dos Santos Silva (529.193.407-78); Valtilia Santos de Jesus (298.175.877-20); Vera Lucia Oliveira de Lima (369.482.507-00); Walter Rodrigues de Santana (095.081.127-00); Washington Sant'anna Filho (259.560.197-00); Wellington Araujo da Silva (848.327.117-68); Zelia Rodrigues dos Santos (761.151.197-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.724/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altamiro Alvernaz Filho (032.890.527-53); Carlos Roberto Fraga Fernandes (509.831.217-53); Ester Lachtermacher Pacheco (440.296.917-49); Luciene Fonseca Machado (013.060.377-51); Marcia Irene Cancio de Mello Werneck (262.989.537-87); Maria Cecilia Jacinta de Oliveira e Castro Cunha Faria (022.329.107-25); Maria Helena Costa de Carvalho (776.149.927-68); Rejane de Andrade Rafael (593.241.208-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.726/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Barbosa da Silva (230.697.166-87); Sônia Maria Muniz Maiochi (197.939.286-20); Tomires Aparecida Jacon (718.086.808-63).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.731/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Angelita Bastos Conrado (304.775.576-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.861/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Felizardo Candioto (479.215.522-34); Maria Lucimar Aires de Almeida (090.632.692-34); Maria da Graça Santos Terra (037.083.732-00); Raimunda Tereza Costa da Silva (052.240.122-87); Rosa Teixeira Martins (107.392.462-91).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.862/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Isamar Moraes Ribeiro (291.773.321-72)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins (139 Municípios)
Advogados constituídos nos autos: Nádia Aparecida Santos Aragão, OAB/TO n.° 2.834 e Luiz Renato de Campos Provenzano, OAB/MT n° 12.321.

TC-022.862/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Naira Bernadete Scoz Silvestre (257.583.659-04).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.863/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Judith Aparecida Feliciano (017.088.738-30); Maria Alice de Azevedo Souza Rossini (348.384.307-87); Rosemeire Ramos Miguel (791.006.358-04); Rubens Guimarães de Moura Brito (482.746.828-15); Vania CE Cassia Anacleto Nascimento Ventorini (018.959.118-85).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.939/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria de Lourdes Volterani Bianco (158.300.328-21); Wanda Aparecida da Silva (826.434.748-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.942/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Eustaquio de Almeida Bernardo (166.533.786-91); Jockson José Carneiro (056.570.756-68); Jose Romer Ventura Guimarães (210.480.706-97); Maria Marcia Silva Lara (197.614.146-04); Maria da Conceição Moreira Baeta (374.867.566-68); Marilia Baccarini de Carvalho (383.061.406-30); Sandra Barbosa Rossi (335.338.497-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.952/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lucia Correa Rodrigues (238.444.006-30).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.953/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Florence Gambogi Cunha (434.858.716-72); Luis Calvo Vidal (548.159.598-20); Maria da Conceição da Silva Marques (333.234.027-15); Maria de Lourdes Xavier Santos (192.230.646-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.168/2011-0
Natureza:Aposentadoria
Interessados: Anisio Epaminondas Fernandes (034.623.905-20); Cícera Maria da Conceição (184.765.385-53); Ivone da Silva Pereira (087.693.545-53); Maria de Lourdes da Silva Souza (394.975.425-34); Reynamor Santos Almeida (005.128.695-53); Zildete Lima Dourado (128.384.385-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.408/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alvaro Olivan (087.072.788-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.431/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Mendes Xavier (067.729.001-20).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.476/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wilmar Jose Nogara (298.906.597-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.477/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Salete Belem Thomaz (248.827.559-04); Antonio Koch (247.739.729-04); Constance Maria do Valle Lemke (247.739.219-00); Marion Neumann (311.327.159-20); Nágime Denise Rodrigues da Silva Fernandes (520.029.426-68); Rosane de Fátima Silveira Straliotto (272.722.300-53); Rosani Hirt (274.549.919-04); Sergio Roberto Ladewig (217.009.409-10); Silvana Maria Menine (248.827.399-68); Zulma Agacy Berlinck (751.171.429-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.493/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Beatriz Duprat Serrano (055.408.529-15); Maria Perpétuo Socorro Albuquerque Duarte (157.212.484-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.495/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Liesse Silva (141.216.974-72); Zailde Augusto Beserra (373.864.764-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.502/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edineuza Nunes de França (127.319.864-68); Maria da Penha Bastos do Nascimento (593.188.724-53); Maria das Graças da Silva Gomes (197.158.464-91); Ramiro Januario de Moura (128.092.174-91); Sebastiana Barreto Rodrigues (292.781.984-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.529/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eliel Medeiros Alves (099.796.626-20).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.536/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Analice Fernandes Souza (231.299.725-87); Antonio Marinosio Barbosa (124.938.485-00); Ivanilde Santiago Cedraz (497.192.705-00); Josefa Ferreira Mota (234.347.755-87); Nerian da Silva Pereira (257.016.905-63).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.537/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Augusto Salvador Brito (662.062.518-53); Clovis Raimundo Gomes de Assis (039.422.105-25); Marise Caldas da Silva Nery (107.288.305-82); Uagnis Silva de Sousa (030.599.795-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.539/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Avelino Manoel Bispo (066.691.315-34); Djalma Santana (080.277.655-87); Edilberto Nunes de Sa (064.780.505-72); Edilson Raimundo de Araujo (123.947.005-30); Eneas Silva de Carvalho Filho (048.837.215-15); Fernando Antonio Cavalcante Costa (096.009.575-68); Gesse Ferreira Celestino (055.997.685-20); Helio Neves Sena (074.125.845-53); Helio Prado Quaresma (033.564.505-49); Ismael Conceição Cunha Filho (071.492.985-91); Ivan Carvalho Nascimento (296.760.457-72); Maria Jeronima Santana da Costa (083.389.655-53); Nilzette Santos Ferreira (167.451.915-04); Raimundo Nonato Filho (016.007.373-15); Valdete Maria de Jesus (183.347.335-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.541/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Meire Aparecida Molina Formagio (051.057.118-23).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.543/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Celina Pires de Amorim (773.858.708-30).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.544/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Aldaiza Teresinha de Morais Tanajura (624.813.398-00); Ana de Fatima Martins de Lima (978.745.828-53); Antonia Fernandes Gallego (144.736.128-80).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.546/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Braz Pereira Lopes (740.081.708-63).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.547/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ilda Ferreira (575.907.298-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.548/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelson Estremadoiro Monasterio (001.820.103-25).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-023.549/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria da Graça Maciel do Amaral (130.581.468-17); Maury de Camargo (750.411.038-87); Roberto Carlos de França Carvalho (018.138.548-15); Zulmira Leonel da Silva (752.317.438-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.551/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marisa Leamare (030.129.248-50).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.552/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Enedir Passos de Sousa Soares (831.560.388-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.556/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Geraldo de Sousa (292.705.536-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.557/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Roberto Lombello (247.408.887-34); Maria Paulina Resende Siqueira (197.281.236-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.559/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldorina Rodrigues Porto (422.459.667-91); Angela Stefanelli de Moraes (514.737.987-87); Carmen Lucia Moreira da Silva (366.728.747-04); Eva Lins da Silva (646.497.507-25); Luiza Helena Torres de Mendonça (391.568.937-87); Maria Helena Dias Garcia (443.895.077-53); Maria Lira (504.905.757-49); Marlene Francisca Robalinho Peçanha (500.546.947-87); Nadia Regina Jandre (340.018.597-34); Oswaldo Lippi (049.369.227-49); Vania de Freitas Maciel (486.268.137-91); Walmira da Silva Miranda (253.040.115-20); Yolanda de Souza (099.819.697-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.561/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Orlando (299.248.397-49); Alberto Latuffe Damião (016.326.047-87); Aldir de Aquino Rodrigues (322.915.317-00); Ana Maria Pereira Vellasco (022.222.737-06); Angela Maria Vieira Vellemem Pereira (490.309.737-49); Anita das Graças Fonseca da Silva (326.891.287-72); Antonio Klem Barreto (302.402.557-04); Anuzia de Souza Barboza (302.234.407-44); Carlos Luciano Matos Lobo (162.361.907-63); Carlos Roberto de Souza (247.517.827-20); Edila Rangel Pires (538.116.907-87); Edilma de Azevedo Primo Ferzoli (104.861.607-00); Ernandes Alves da Silva (302.451.687-53); Fernando Cesar Monteiro da Silva (600.092.927-72); Gilson José Dias (352.656.127-34); Inês Machado Martins de Alvarenga (472.429.817-00); Isabel Cristina Maia Campos da Costa (472.419.697-15); Jose Carlos Alves de Souza (322.588.527-49); José Benicio Tavares Ferreira (104.914.497-04); José Francisco Castanheira de Moaraes (084.200.761-04); Liberato Pereira da Silva Filho (250.309.067-20); Lucia Morena Clark Barreto (023.422.637-40); Maria José Martins Barreto (694.578.917-91); Maria Rosania Massena de Souza (561.279.107-06); Maria das Graças Calil Mascalubo (032.282.877-50); Mario Antonio Ferreira Filho (172.412.947-34); Marly Andriani da Costa Flores (180.473.359-87); Nelia Gomes da Silva (302.230.677-68); Nelson Manhães de Almeida (129.168.547-20); Osvaldo Silva de Azevedo (189.208.967-04); Oswaldo Ferraz Filho (239.387.657-04); Paulo Silas Vieira (320.283.697-87); Roseli Tavares da Silva Carvalho (322.109.227-04); Sonia Maria Lima (542.654.017-91); Vanice Fatima Pereira Pinto (525.292.667-00); Wilson Sant'anna Gabriel (320.067.727-91); Wilson Sigmaringa (355.269.397-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.563/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Virginia Grangeiro Rola (221.107.801-00); Eunice Mourão Sousa (011.962.513-04); Ivan Fernandes (426.964.027-87); Jose de Faria Cancio (028.763.969-04); José Ribamar Rodrigues da Silva (066.517.808-59); Maria Goretti Moutinho Santana (433.752.787-72); Rubem Carlos Tesheiner Dexheimer (331.885.567-72); Vania Nancy da Cunha Cuoco (719.465.197-15); Waldemir de Lima Faria (308.800.687-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.564/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Anelina Brito Pereira (068.225.682-04); Eva Maria dos Santos (103.244.612-91); Hélio Franco (357.801.508-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.565/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Brena Marcia Zaidan Faneco (184.895.836-68); Jair Ribeiro dos Santos (309.301.626-68); Nilda Gonçalves Eneas (272.360.486-15); Romeu Jose Nacarato (930.441.868-20); Rosa de Fatima Resende Noronha Goulart (377.340.916-87); Sirlene Goulart Dias (412.513.346-87); Sonia Maria Hoehne (500.930.708-10).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.566/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Goretti Guedes (346.411.656-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.094/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco de Assis Medeiros (010.969.904-15); Francisco de Melo Sobrinho (057.219.894-91); Gilnar Grilo Abdon Mariani Guerreiro (016.147.034-34); Joanita de Souza Medeiros (138.993.764-04); Jose Pinto Filho (067.237.214-20); Luiz Francisco de Oliveira (094.526.134-91).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.095/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Bezerra de Araujo Magalhaes (338.122.927-34).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.161/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Newton Bertezini (045.293.328-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.162/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Orcel Ramos Cavalcante (000.618.403-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.169/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eclair Costa Sampaio (263.498.847-87); Lenir Terezinha Motter (753.195.789-20); Sergio Paulo Dallanora (098.419.039-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.176/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clarice Lago dos Reis (119.541.910-49); Edy Machado (064.277.740-34); Luiz Carlos Machado de Souza (005.914.670-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.177/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elzira Pereira de Lima (112.442.592-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.180/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adauto José Gomes da Silva (138.513.304-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.203/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edinito Ramos Lima (081.307.795-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.204/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes dos Santos (035.458.538-02).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.205/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Correa (008.976.950-38); Carla Lampert Licht (716.130.130-00); Carla Larger Ellwanger (003.458.350-50); Carmen Gisseli Souza da Silva (475.946.830-72); Catia Rejane Lima Pereira (921.840.060-68); Caticiane Avello Schirmer (003.587.220-98); Celso Leonel Silveira (662.381.880-49); Christiani Andrea Marquesini Rambo (961.256.830-87); Cinara Dias Fernandes (914.506.160-20); Clarissa Corrêa (974.234.910-04); Claudia Mendonça Dutra (995.148.180-91); Claudia Regina Maldaner (002.839.820-39); Cláudia Zamberlan (729.674.470-72); Cláudia de Mello Bertoncheli (967.500.140-20); Cristiane Machado Lourensi (881.993.800-63); Daniel Sulivan de Freitas Silva (987.505.690-15); Daniela Maria Munareto do Amaral (889.983.040-15); Daniele Alves Barros (009.281.720-31); Denise Netto Baldoni (976.795.850-91); Dinair de David (560.641.360-49); Dorilda Medianeira da Rosa Santos (715.835.050-91); Débora Pedrollo de Oliveira (957.529.350-91); Elcí Clair Albrecht Nunes (575.102.370-68); Eliane Medianeira Lenarth (634.602.700-04); Elisandra Soares de Moura (999.043.140-04); Emerson Luiz Flores de Oliveira (658.336.780-72); Emerson Martins Silva (655.131.260-87); Enara Ruppenthal (369.631.000-04); Eremita Cardoso de Oliveira (655.130.450-87); Fabiano Presta (779.969.330-49); Fabiano Salvadori (365.664.970-72); Fatima Regina Machado Pires (611.073.600-72); Fernanda Bortolin Maciel (806.262.200-25); Fernanda Luisa Buboltz (002.798.770-13); Fernanda Von Ende (715.832.700-00); Fernanda de Fátima Ferreira (806.178.400-91); Fernanda de Souza (003.648.850-09); Fernando Sebastião Moro (577.771.870-15); Fernando Tolfo (001.558.810-60); Filipe Bernardes Dias (007.647.470-45).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.207/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Batista Fiocchi (034.698.088-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.208/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Telma Maria Pacchioni Lima (055.741.428-80).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.210/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daisy Maria Matos de Souza (056.126.166-00); Ismael Goes de Alkimin (124.583.506-82); Marcio Luis de Oliveira Vargas (277.416.056-15); Maria Aparecida Esteves Casaes (242.421.606-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.212/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Márcia Rodrigues Prado (363.236.916-04); Vera Lúcia da Silva Ferreira (730.651.616-72); Vicente de Paulo Vaz (092.671.586-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.213/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aura Nogueira Salome (022.115.136-20); Jose Ferreira da Trindade (134.123.026-00); Jose Theodorico de Paula (019.625.826-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.216/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Castro Novaes (094.100.747-20); Amado Luiz Pinho de Oliveira (374.777.307-91); Antonio Carlos Manhães Rangel (126.114.337-04); Antonio Machado Garrão (075.678.987-72); Armando Correa Gomes (284.065.167-04); Ayrce Maria Abi Ramia (193.267.347-49); Carlos Roberto Bastos Braga (181.203.007-00); Carlos Roberto de Souza (618.007.757-68); Cristina Barreto Taveira (977.066.398-00); Edmo Pinto Pache de Faria (615.441.837-04); Eliana Meira da Cunha (284.126.997-34); Elivaldo Nunes Passos (031.902.857-72); Elivaldo Nunes Passos (031.902.857-72); Elza Damasceno Vignoli (205.717.397-68); Emerita Sant'anna da Fonseca (032.013.097-53); Emerita Sant'anna da Fonseca (032.013.097-53); Emerita Sant'anna da Fonseca (032.013.097-53); Ernestina Amalia Maria Quaglino (733.328.287-20); Francisco Benedito da Costa (057.681.601-91); Francisco Cascardo (135.560.107-04); Gilson Garcia Rodrigues (077.296.427-00); Gilson Ghetti (014.375.267-72); Ivanier Teixeira (076.396.277-53);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ivanier Teixeira (076.396.277-53); Joel Pirassol Lins (243.156.217-49); José Antônio de Carvalho Klier (076.555.847-53); José Horta de Carvalho (075.776.567-04); José Vieira de Menezes (160.868.137-87); Leontino Roberto Batista Massot (330.560.727-00); Lucia Maria de Paula Geraldo (787.669.587-68); Luiza da Conceição Costa (209.813.417-72); Manoel Ermindo de Carvalho (283.681.347-49); Manoel Ermindo de Carvalho (283.681.347-49); Maria Alice Sant'anna Wiltshire (638.933.717-53); Maria Auxiliadora Ferreira da Silva Ribeiro (617.741.707-87); Maria Helena Velasco Gomes (678.195.917-49); Maria de Lourdes Pimenta (414.713.187-53); Maridel Reis Barbosa (243.140.997-04); Mariléa Ferreira de Alcântara (987.543.947-91); Mariléa Ferreira de Alcântara (987.543.947-91); Neide Brasil Colares (197.706.187-72); Nelson Silva dos Anjos (031.894.497-91); Nelson Silva dos Anjos (031.894.497-91); Neusa Moreira dos Santos (306.630.247-49); Orlando de Souza Pinho (340.145.517-68); Orlando de Souza Pinho (340.145.517-68); Osvaldo Celso Pereira Maia (109.335.901-30); Regina Cinelli Hansen (242.752.127-20); Reginaldo Serrano (250.950.647-15); Ricardo Rudy de Assumpção Haag (092.977.667-49); Ricardo Rudy de Assumpção Haag (092.977.667-49).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.218/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sebastião Roberto Gomes (117.487.536-49).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.220/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Celso de Souza Santos (323.702.377-91); Geraldo Gomes (119.180.717-72); Renato Tavares de Freitas (172.949.087-53).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.221/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Afranio Ferreira de Andrade (064.230.357-68); Ailton de Castro Leite (245.511.127-04); Alaim Lima (093.535.267-87); Almir Coelho de Souza (312.111.437-91); Almir Coelho de Souza' (312.111.437-91); Angela Maria Siqueira Santiago (337.330.317-68); Anorina Maria de Jesus Pereira Santos (338.442.757-20); Antonio Aspino da Rocha Caldeira (300.712.167-15); Antonio Jose Alves de Araujo (465.280.247-15); Antonio Ruggiero Filho (042.597.507-04); Arthur Gomes Pereira (066.574.947-34); Augustinho Campos Figueiredo (299.551.497-87); Claudio Cesar da Silveira (492.226.517-15); Eloand Silva (036.925.747-20); Isa de Souza Ferreira (736.806.137-68); Jacira de Melo (680.892.607-72); Jeanete Maria da Silva (520.914.817-34); Joao Pedro Bueno (068.083.877-53); Jorge Bento Sineiro (240.209.747-72); Jorge da Silva Correa (027.388.307-06); Jose Perrota (011.800.377-15); Josefa dos Santos Mauricio (734.402.567-15); Juvenal Mendonça de Araujo (260.630.697-04); Lecir Elione de Almeida (256.627.247-68); Luzia Feitosa de Souza (037.038.783-04); Marcia da Rosa Viana (754.577.847-20); Maria Dyrce Alves (351.572.837-68); Maria Socorro Silva dos Santos (513.773.147-15); Marilia Andrade da Costa (660.813.277-87); Midian Luiza Bezerra (513.186.957-91); Neide Aparecida da Luz Tavares de Pinho (775.177.417-72); Nelly Pereira Francisco (602.156.907-53); Neuza Maria Xavier de Queiroz (274.288.187-53); Othon Ferreira de Mello (126.128.047-49); Pedro Inacio da Silva (204.204.557-87); Pedro Inacio da Silva (204.204.557-87); Reginaldo Cavalcante da Silva (267.367.807-72); Rita de Cassia Gomes Vianna (838.214.737-20); Roberto da Silva Britto (264.493.747-72); Sebastiao Carlos dos Santos (105.751.897-20); Ubiratan Pinto Maranhao (298.020.327-00); Vera Lucia Gonçalves de Souza (463.214.707-91); Waldemar Gomes de Brito (216.527.677-20); Walter Marques (375.269.447-53); Wanderclope de Oliveira (262.441.367-72).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.222/2011-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Almyr Victorino Cardoso (130.219.237-04); Cleber de Oliveira Tavares (073.383.847-20); Laurindo Lucelio Silva Figueiredo (040.498.967-53); Leo de Almeida Reis (061.647.657-49); Lucia Gill de Moura Costa (310.999.477-15); Luiz Carlos Costa dos Santos (268.272.047-15); Luiz Carlos Monteiro dos Santos (015.956.957-53); Manoel Xavier Lopes (048.267.606-04); Maria Perim (541.702.577-15); Marlene Brandao de Magalhaes (713.025.907-82); Nara Maria da Penha Rezende (244.820.057-20).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Sul/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.224/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joaquina Moreira Silva (091.918.606-87); José Procópio de Alvarenga (070.342.536-68); José Procópio de Alvarenga (070.342.536-68); Luiz Manoel de Carvalho Rocha (022.361.686-91); Rosângela Jardim da Silva Bittencourt (294.115.306-30); Vera Lucia Duarte Ventura (355.867.296-87); Vera Lucia Duarte Ventura (355.867.296-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.226/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Xisto Rodrigues Coelho (004.461.496-91).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.365/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aida Rego Cabral (068.281.674-49); Altino de Melo Lins (007.368.134-20); Itamar de Albuquerque Medeiros Diegues (075.553.774-20); Jose Fausto Bulhões (266.772.537-91); Moises Paulo Santos de Quadros (149.190.870-04); Rose Mary de Araujo Telles da Silva (222.950.544-00).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.368/2011-3

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Rosa dos Santos Nogueira (042.591.909-97).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.370/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Cromwell Tinoco (003.485.464-91); Francisco Paulo Silva (155.678.694-87); Marcos Antonio de Andrade (011.887.044-00).

Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.392/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Edison Evangelista (661.932.228-04).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.393/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Carlos Luiz Andrade (033.827.298-49).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.427/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Claudionor Rodrigues Soares (028.903.302-06).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.433/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Rubem Hildor Trebien (089.250.890-68).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.436/2011-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Flavio Olendzki da Silva (085.201.350-72).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.437/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Erotildes de Brito Lacerda (191.882.693-53); Jose Ribamar Barbosa (120.588.743-15); Jose de Ribamar Lima Santos (031.770.843-00); José Valter (059.027.033-87); Leozemar Felix Nogueira (026.277.443-72); Marilanea Ribeiro Costa (122.435.313-72).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.443/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Ivanildo Micheles (215.281.604-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.773/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra França Lana (089.907.297-69); Anna Paola Alleone Luksevicius Montenegro (197.274.798-39); Cristina Gomide Santana de Camargos (484.338.021-00); Evandro Dias de Souza (009.835.726-31); Fernanda da Costa Ferreira Campos (996.218.001-53); Marcelo Jorge Lydia (563.251.851-53); Ricardo Cardoso dos Santos (854.690.761-72); Selene Castro Nascimento (937.551.806-00); Átila Bezerra Martins (006.279.531-74).

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.774/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Camargo Vieira (898.662.071-53); Alexandre Castro Caldas (872.748.761-04); Ana Cristina Pacheco Bittencourt (610.230.861-15); Anne Giselle Paiva Fontele (803.286.791-00); Benildes Oliveira Machado (179.673.841-72); Bárbara Harckbart de Oliveira (690.389.701-10); Cláudia Fátima da Fonseca (587.082.005-72); Daniel Ramos Longo (005.152.531-38); Danys Norton Garcia Martins (700.762.431-68); Egídio José Fernandes (010.449.901-04); Estela Alves de Medeiros (828.703.301-20); Fernanda Monteleone Barros (552.828.221-72); Helena Marie da Cunha Fish (623.930.812-91); Jairo Bransão de Santana (602.126.081-34); Jorge Luiz de Castro Vieira Júnior (706.830.261-00); José Rita Eccard (251.483.621-20); Kleber Aparecido Castilho Simão (169.669.098-66); Luiz Augusto Barbosa Mozzer (859.296.111-49); Paulo Henrique Marques Santos (002.697.577-75); Ricardo Cardoso Silva (277.048.708-66); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04); Vanessa Borges de Oliveira (906.079.531-87); Vera Lucia de Sousa Gavazzoni (788.631.121-34).

Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.801/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alcione Meneses Freitas (785.056.153-87); Auricélia da Luz Reis Martins (869.585.343-87); Danielle Cortez Pimentel (462.521.263-49); Jose Claudio Aguiar da Rocha Junior (702.584.223-00); Raimunda Reijane de Sousa Nunes (728.498.003-68); Raphael Romero Barbosa (497.720.233-34); Thiago Henrique de Morais Nobre (904.609.103-10).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.806/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danielle Felix Teixeira (624.831.373-34); José Airton Vale de Queiroz (118.911.903-00); Nazareno Vasconcelos Feitosa (594.497.804-04).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.896/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abelardo Moreira Cruz (054.612.838-61); Aderson Sena dos Santos (528.977.703-25); Adilton Angelo Seixas Magalhães (002.454.245-80); Adriana Nunes (135.579.878-76); Adriano Campos Cruz (032.386.176-80); Adwilhans Luciano de Souza (859.714.139-53); Agenor Oswaldo Gomes Junior (754.562.573-00); Agnaldo Toshiyuki Tozaki (312.986.898-48); Ailton Soares Carvalho (183.767.383-72); Alessandro Araldi Marcon (897.365.320-20); Alessandro Rodrigo Pedroso Tomasi (304.354.548-62); Alex Eduardo Pereira Cervigni (218.731.548-79); Alexandra Soares Ferreira (272.443.028-00); Alexandre Cicchitelli Cardoso (034.655.446-25); Alexandre Goncalves (158.043.978-00); Alexandre Luiz Vargas Mattos (094.325.597-00); Alexandre Viegas de Oliveira (529.559.660-53); Alice Pedrolo (997.324.750-72); Aline Anza (003.644.390-50); Aline Cristina Moreira da Rosa (894.227.911-20); Allan Klenisson de Carvalho Oliveira (013.470.144-54); Allison Max Pereira Araujo (614.444.055-00); Amana Matos Veloso (059.985.396-48); Ana Carolina Bortoluzzi Correa (039.499.999-14); Ana Carolina Martinez Domingues (261.182.028-77); Ana Claudia da Silva Correia (949.303.767-34); Ana Lucia Cunha Goulart (010.066.197-12); Ana Paula de Souza Felix (717.481.801-34); Anderson Ceron (257.956.938-39); Andre Vicente de Almeida Gonzaga (757.676.867-34); Andrea Bevilaqua Matias da Paz (877.336.171-20); Andrea Maria Pfrimer Falcao (280.205.828-27); Andrea Simone Siwek (900.872.329-87); Angela Carolina Dalla Colletta (736.026.980-68); Angela Maria Aimi (693.834.131-15); Antonio Danilo Moura de Azevedo (725.002.633-04); Antonio Ederaldo Santana Junior (002.706.235-07); Antonio Pandini Neto (213.965.128-61); Antonio de Jesus Oliveira Junior (302.759.168-12); Armando Moraes da Silva (511.741.200-10); Artur Resnik (014.180.037-27); Augusto Manoel Delascio Salgueiro (172.578.468-80); Beatriz Mendes dos Santos (931.975.435-72); Bruno Aguilar Soares (073.995.447-43); Caio Cicero Madrid Magalhães (146.631.578-40); Caio José Bovino Greggio (268.742.078-65); Carla Machado Flesch (031.035.269-03); Carlos Antonio de Moura (530.993.891-53); Carlos Eduardo Ferreira Rodrigues (050.457.006-42); Carlos Eduardo Ferreira Rodrigues (050.457.006-42); Carlos Eduardo Valeo (259.978.558-80); Carlos Rafael de Aguiar Nery (005.555.271-40); Carolina Barbosa Bruno (039.466.554-67); Carolina Felix Perez (984.304.401-00); Celso Massaki Tashiro (258.321.378-41); Cesar Wagner Montenegro Cima (777.152.503-25); Cezar Rodrigues Marques (069.714.058-03); Ciro Osato (118.035.398-60); Ciso Nunes Cardoso (034.123.719-12); Claudemir Ferreira da Silva (114.301.538-06); Claudia D'agostino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(245.797.618-98); Claudia Goes (094.030.347-77); Claúdia Eyer Zambitte (002.872.487-98); Cleide da Silva Cordeiro (313.652.858-12); Cristiane Mendonça Lage (030.805.456-30); Cristina Zalkauskas (157.406.478-94); Cyro Faucon Figueiredo Magalhaes (301.635.758-51); Cândida Somensi (957.226.370-68); Cézar Teixeira Silva (927.868.395-72); Daiane Deprá Ilha (995.685.350-04); Daniela Abrao Mendes (624.556.801-34); Daniela Rosati Ciongoli (246.449.088-19); Danilo Costa Manussakis (611.583.052-49); Danilo Garbazza Vieira (058.491.046-07); Danilo Monteiro de Melo Santos (054.351.816-74); Danusia Paz Soares (806.675.030-72); Dayani Flávia da Silva Gouveia (706.616.691-49); Delcio Rabelo de Luca (905.632.397-00); Dennis Reis da Silva (095.134.117-02); Derniere Temoteo Monteiro Maia (616.809.153-04); Diego Lopes da Silva (002.346.981-10); Diovane de Oliveira Brabos (726.357.970-72); Divina Aparecida de Miranda Borges (254.952.166-87); Douglas Fontana Pereira (037.667.459-80); Douglas Mota da Silva (169.936.418-44); Durcinéa Crispim de Sousa (221.385.871-34); Eder Lopes de Andrade (804.243.760-91); Eder Ricardo Sauressig (904.502.300-82); Edivaldo Cabral (366.160.879-72); Edivalther Viudes Dantas (015.463.598-77); Edson Barreto da Silva (357.627.134-15); Edson Wander Bronzoni (015.221.747-96); Eduardo Afonso Pereira (005.931.535-02); Eduardo Lima de Oliveira (994.991.260-15); Eduardo Machado de Medeiros (028.396.239-94); Eduardo Matsubara (082.429.368-11); Elber Marcel Vieira Campos (817.860.005-63); Elbio Gonçalves (270.103.378-02); Elenice Ferrer de Moraes (255.408.898-51); Elenilson Marques Brandão (678.540.954-34).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.897/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elias Duarte de Carvalho (016.002.428-55); Eliene de Souza de Azevedo (797.069.675-91); Eliezer de Sousa Cardoso (563.773.391-00); Elijanio Soares da Silva (792.563.764-15); Eline Celia de Lima Conserva (459.494.924-04); Eliseu Celestino Schopf (977.334.740-00); Elizabete Maria de Almeida Caçador (816.859.397-91); Eloi Claudiano Dantas Neto (008.316.371-96); Emilson Cesar de Jesus (753.841.246-87); Erika Soares Calandriello (270.618.698-44); Euzebio Lemes Domingos (001.312.981-35); Eva Bianca Santos Costa (806.874.905-53); Everaldo Guedes (858.747.609-20); Ezer Fernandes da Silva (099.046.877-14); Fabiana Del Fabro (975.423.500-72); Fabiana Pereira de Aguiar Santos (009.102.225-84); Fabiana Rosa Moreira (069.591.016-70); Fabiana de Freitas Gouvêa (039.117.756-79); Fabiann Nola Martins (036.745.046-18); Fabiano Braz Primo (080.704.097-54); Fabiano Rodrigues Lima (975.149.690-04); Fabiano Verli (024.276.426-65); Fabio Augusto da Silva (917.790.819-87); Fabio Luiz de Morais (955.111.641-00); Fabio Passos de Abreu (666.400.403-87); Fabio Placotiniki (004.635.780-74); Fabio Roberto Breder (710.960.006-87); Fabio Roberto Ruiz de Moraes (855.149.269-15); Fabio Sussumi Komori (338.993.668-83); Felipe Guimarães Cortes (061.637.216-75); Felipe de Moraes Oliveira (103.654.367-63); Fernanda Bersanetti Barbieri (026.924.989-33); Fernanda Frare Ribeiro (350.430.428-69); Fernando André Martins Ferreira (523.412.402-91); Fernando Cimini Rezende da Cunha (072.924.617-51); Fernando Favareto Silverio (032.441.119-71); Fernando Henrique Medici (306.254.648-42); Fernando Imbernom Nascimento (213.087.578-59); Fernando Lourenço (213.346.398-41); Fernando Olavo da Silva Pinto Filho (854.434.256-68); Flavio Alberto Bandeira Medina Filho (942.019.860-04); Francilon Cardoso Alves (021.205.684-05); Francisco Hatuchi Kitazana (072.212.388-47); Francisco Luiz Mello de Oliveira (915.731.307-53); Francisco Neves Siqueira (097.029.557-00); Gabriela de Alvarenga e Silva (009.760.826-24); Geraldo Domingues Vargas (196.600.066-91); Gilberto Brown de Andrade (645.952.421-15); Gilberto Santos Ribeiro (008.721.144-06); Gilberto Yuji Hirabayashi (723.400.459-91); Gilberto de Oliveira Júnior (743.505.286-87); Gilson Ribeiro (727.013.826-53); Gino Soares de Almeida (173.371.568-12); Gisele Beretta Notti (882.052.070-20); Guilherme Gomes da Silva Junior (246.300.038-43); Gustavo Antonio Rocha Lobo (821.192.791-87); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (035.199.446-77); Gustavo Kouri Santos (013.707.426-30); Gustavo Ribeiro Pimentel (153.649.358-92); Helcio Narcelio Oliveira Borges (426.024.244-04); Hellen Batista Colares (591.673.002-00); Heloisa Maria Fonseca Prata Martins (070.974.698-97); Henrique Melo da Silva (030.098.934-26); Hermes Duarte Morais (060.426.976-50); Higor Tadeu Sande Brito (007.406.465-75); Hiroshige Nohara (010.047.148-07); Hélio Gonçalves de Moraes (172.041.355-04); Igor Anatoli Coelho Pinheiro (054.372.747-50); Igor Ignacio (284.846.978-19); Ilana Dal Pozzo Yugue (029.720.539-07); Iracy Martins de Amorim (866.567.321-00); Isabela Brito (693.326.901-97); Ismael Souza Silva (297.608.441-68); Italo Igo Ferreira Rodrigues (800.748.043-91); Izaltino Floriano de Lima (700.753.448-15); Jackson da Silva Oliveira (011.208.297-12); Jaqueline Manzano (055.721.039-93); Jaqueline Soares Barbosa (010.128.597-38); Jaqueline Zanini Bertolo (733.540.400-25); Jardel John (008.633.250-33); Jardel dos Santos Oliveira (713.393.373-04); Jean Pierre Bettoni (782.888.786-87); Jeanie de Castro Silva (001.777.435-73); Jeanie de Castro Silva (001.777.435-73); Jeffersson Ferreira Rodrigues (779.131.835-00); Jeiel Vaz Macedo (002.727.715-11); Joao Rodrigo da Rosa (881.784.470-53); Joelma Garcia de Mattos (707.809.431-04); Joelson Guedes da Silva (030.620.704-47); Jonas Ernande Schmitt (809.971.800-30); Jonas Marques Costa (832.798.220-68); Jorge Abdo Najjar (767.808.996-15); Jorge Luis de Holanda Costa (011.889.944-92); Jose Carlos Brito Altoé (715.864.827-34); Jose Carlos Moretti (025.728.688-81); Jose Edison Cabral Junior (901.673.681-68); Jose Reinaldo Almeida Oliveira (656.151.235-91); José Cícero da Gama Ferreira (023.061.233-49); José Francisco Lopes de Sousa Neto (812.686.453-20); João Marcelo Menezes Falcão (016.729.057-61).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.900/2011-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wendel de Oliveira Freire (866.998.813-53); Wilson Fernandes de Souza Filho (011.462.245-08).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.932/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Herbeth Igor Lula (634.245.503-10); Jose Ribamar Lopes Portela (257.670.113-20); Jose Souza Costa Junior (810.367.103-78); Neliane de Oliveira Moura (771.013.083-68); Wancley Cavalcante Pinheiro (840.262.353-00); Wineton Trabulsi Lago (861.621.603-00).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.971/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleber Antonio Martins (610.003.456-53); Ivo de Souza Alvarenga (019.673.741-98); Roberto Benvindo de Oliveira (718.619.201-72).

Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.037/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Breno de Lima Andrade (218.248.578-37); Carolina Franco Penna Caputti (096.990.957-84); Djacir Pereira da Silva (441.687.214-34); Doralice de Barros Capuzzo Goncalves (469.941.651-91); Enio Celso Zioli (029.534.888-71); Fabiano de Moura Muniz (039.757.406-12); Flavia Osorio da Silva (905.789.021-68); Jaqueline Elaine Bueno da Cunha (347.680.898-01); Jose Eduardo de Assis Silva (849.655.414-72); Jose Rodrigues Chaveiro Filho (703.490.371-91); Karla Souza Melo (842.061.011-91); Marco Tulio Chater Viegas (090.835.877-62); Marcos Antonio Martin Amaral (492.157.797-87); Maria Julia Pereira Spina (337.402.247-20); Marina Valente Maia (740.663.152-91); Rodrigo Travassos Pereira da Silva (016.708.947-11); Savio Nogueira Beniz (934.805.801-06).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.127/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fabiano de Almeida (303.711.098-84).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.342/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Ana Terra Vilar de Matos (048.076.915-03); Laura de Araujo Matos (068.429.845-72).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.348/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Francisco Batista de Araújo (446.559.402-04).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.391/2011-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Quiteria Nunes da Silva (044.599.708-72).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.395/2011-4

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Vilma Bueno de Oliveira Fray (301.544.468-90).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.402/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Bruno Pasztor Chaves (363.426.558-20); Clecia Gomes Carloto Sampaio (665.861.868-20); Cristina Carloto Sampaio (051.544.527-47); Pedro Pasztor Chaves (230.303.178-89).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.408/2011-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Arlete Alice Cunha Jacques (362.924.007-00); Josefa Ivone Fonseca de Oliveira (019.453.007-87); João Roberto Salgado Guimarães (056.065.347-62); Juracy Andrade da Conceição (439.311.547-34); Maria Cremilda Almeida de Souza (011.794.447-52); Maria Stella de Souza Salgado Guimarães (025.860.587-12); Marina Carvalho Silva (011.145.477-86); Nadyr da Roza Garcia (023.847.557-30); Wanda de Souza Lima (536.435.007-00).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.409/2011-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Yolanda de Souza Correa (069.550.987-05).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.416/2011-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Antônio Lourenço da Silva (077.477.136-49); Edna Penido das Dores (744.205.506-00); João Sebastião Ferreira (014.536.966-87); Mateus Lorenzato Nunes (082.465.986-43).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.622/2011-0

Natureza:Pensão Civil

Interessados: Andrea Carla de Almeida Costa (031.876.114-94); Argentina Botto Cabral (060.272.884-34); Bernadete de Araujo Almeida (025.750.734-56); Creuza Leal de Oliveira (911.786.064-49); Euton Jose Cavalcante Pinto (049.015.414-04); Filomena Farias de Albuquerque (129.561.984-91); Jose Aires Lucena e Santos (002.480.374-04); José Felipe da Rocha Araújo (051.357.554-54); Liane dos Santos Guimarães (309.555.644-68); Liane dos Santos Guimarães (309.555.644-68); Maria de Lourdes Araujo (153.928.484-00); Paulo Gustavo Nunes (058.526.084-24); Rildo Saldanha Ramos (077.250.244-76); Teresa Vieira Raposo da Silva (352.722.604-49).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.623/2011-7

Natureza:Pensão Civil

Interessados: Diego Vicentini Carvalho (110.947.787-29); Honorato Vicentini (157.134.667-87); Leonardo Vicentini Carvalho (110.947.817-89).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.624/2011-3

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Viviane Kelly Sousa de Oliveira (048.451.664-70).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.631/2011-0

Natureza:Pensão Civil

Interessado: Marcos Vinicius Souza Santos (031.604.495-48).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracajú/SE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.674/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ademar Sergio de Melo (010.203.313-72); Jocilda Constantino de Sousa (923.159.503-25).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.858/2011-4

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Aida Oyamburo Fernandez (380.858.870-53); Gecy Soares da Luz (952.446.119-68); Janet Solieri Aust (433.292.849-00); Leomar Cechinel Rodrigues (442.794.349-72); Venera Maria da Silva (543.670.349-68).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.759/2010-3

Natureza: Representação

Responsável: Carlos Alexandre Netto (346.005.820-04).

Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC (92.969.856/0001-98).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-000.003/2010-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Núcleo de Apoio Operacional de Tucumã (00.059.311/0026-84); Odenildo Coelho da Silva (707.438.353-87); Vela Lúcia de Lima Ferreira (268.230.803-10)
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/PA.
Advogado constituído nos autos: Paulo Germano Lira Magalhães (OAB/CE 7894)

TC-000.978/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Lima de Moraes Filho (026.291.514-68); Yaponira Lúcio Chaves (111.397.654-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.532/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Luiz Orlando Fernandes (884.245.708-63); Renato Ferreira Barco (733.570.308-53)
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S/A - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.630/2011-8
Natureza: Monitoramento
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.452/2004-3
Apensos: TC 019.448/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 022.981/2007-1 (SOLICITAÇÃO); TC 019.453/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 019.452/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 019.449/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Responsáveis: Alixandrina Gonçalves de Oliveira Machado (ex-Prefeita, CPF 679.795.216-68), Arlete Gonçalves de Oliveira (membro da Comissão de Licitação, CPF 252.793.796-15), Antônio Geraldo Barroso (membro da Comissão de Licitação, CPF 420.726.036-68), Flávio José de Oliveira (membro da Comissão de Licitação, CPF 566.244.336-04), Geneguima Construções Ltda. (CNPJ 03.582.911/0001-62), Construtura Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90) e Construtora Silva & Lopes Ltda. (CNPJ 03.603.549/0001-69)
Entidade: Prefeitura de São José do Jacuri - MG
Advogados constituídos nos autos: Loredano Aleixo (OAB/MG 8.035), Lino Tadeu Vidal (OAB/MG 81.474) e Frederico Aleixo (OAB/MG 79.255)

TC-008.803/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República do Distrito Federal.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.107/2010-0
Natureza: Representação
Representantes: 1ª Secretaria de Controle Externo e 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.360/2010-9
Apenso: TC-012.774/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Eugênia Madi Hannuch Fogaça de Almeida (362.377.019-15)
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.474/2010-4
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Eduardo Lauand (CPF 011.975.848-20); e Maternidade e Gota de Leite de Araraquara/SP (CNPJ 51.817.435/0001-64).
Unidade: Município de Araraquara/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.522/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Yolanda de Góis (420.206.891-20)
Entidade: Prefeitura de Vale de São Domingos - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.356/2001-6
Natureza: Prestação de contas simplificada.
Exercício de 2006
Responsáveis: Agildo Jorge Pereira de Azevedo (253.351.207-97); Denise Barbosa Cardoso (047.721.907-16); Florêncio Barros Jardim (219.868.197-87); Lauro Caldeira Constantino (325.869.147-91); Luis Afonso Rocha (267.804.106-91); Maria Cristina Silva Freitas (660.857.307-30); Marilde Rocha Duarte (094.924.373-68); Marineusa Correa da Silva (523.597.867-68); Márcia Regina Castro Queiroz (781.195.707-82); Nelson da Silva Parreiras (589.228.067-53); Ney da Costa Silva (331.087.307-20); Roberto Pereira Simões (532.261.517-20); Silvio da Rocha Silva (246.152.267-72); Suzana Almeida de Vargas (402.550.930-04); Sérgio Luiz Soares de Oliveira (738.609.997-53); Walter Rangel de Souza (012.370.047-72); Zolândia Oliveira Conceição (018.125.645-20)
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.586/2009-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Pereira de Araújo (219.108.717-53); Construtora Monte Carlo Ltda (05.133.386/0001-23); Ederaldo José Santos de Araújo Barros (087.570.974-53); Erivan Lourenço Gomes (383.178.424-87); Geraldo Monteiro de Carvalho (151.829.084-15); Joselito Acioli Quirino (580.169.964-34); José Ediberto de Omena (071.521.594-91); José Maria Barreto Galvão Filho (111.346.074-15); José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (710.147.721-68); João Alves Salgueiro (136.085.924-15); Lacerda Engenharia Ltda (07.060.836/0001-20); Maris Construções e Materiais Ltda (05.864.024/0001-02)
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (00.414.607/0002-07)
Entidade: Prefeitura de Murici - AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.292/2006-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Esther Barreiros Velloso (041.124.637-23); e outros
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.496/2010-9
Natureza: Representação
Responsável: Fernando Pontes Moreira (172.185.197-68)
Entidade: Prefeitura de Miguel Pereira - RJ (32.415.283/0001-29)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.270/2005-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Nadir Ana Wiederkehr (177.432.900-00)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CPNq
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.080/2011-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adalberto Francisco Fragozo Junior (295.719.218-74); e outros
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S/A - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.175/2011-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alice Amaral de Campos (004.710.081-84); e outros
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.220/2011-9
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Andrea Sobral de Barros (000.901.893-02); e outros
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.221/2011-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Ana Caroline da Silva Gonçalves (401.498.488-54); e outros
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S/A - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.222/2011-1
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Livia Flavia Silva da Silva (618.857.112-04)
Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.225/2011-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Ciro Pereira Costa Lima (839.827.363-15); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.227/2011-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Hernandes Diego Severiano (037.398.193-75); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.454/2011-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Ademilson Santos Lima (013.439.155-11); e outros
Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S/A - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.566/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edson Gomes dos Santos (511.124.857-91); Plinio Augusto Puntel de Oliveira (256.686.840-91)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.104/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcina Rosas de Area Leao Costa (432.883.087-20)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.116/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Miriam Rocha Capilé (174.866.961-34); Nilton Fazolo (029.034.749-15)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.490/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gladstone Aguiar Vitoriano (186.284.511-53); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.775/2011-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Angelica de Alencar Fontoura e Silva Vasques (606.120.291-15); e outros
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.778/2011-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alberto Jose Braga Mendes (709.814.341-34); e outros
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.808/2011-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriana Xavier de Oliveira Silva (016.922.291-84); e outros
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.813/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Goreto Silva da Rosa (507.360.439-34); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.421/2011-5
Natureza: Pensão civil
Interessado: Raimunda Gomes da Silva (187.775.033-68)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.425/2011-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Alaide Gonçalves Viana (059.930.083-34); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.490/2011-7
Natureza: Pensão civil
Interessado: Nilva de Assis Bandeira (135.351.187-19)
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.536/2010-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Perseu Fernando dos Santos (621.721.828-34)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CPNq
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-027.092/2009-5
Natureza: Representação
Responsável: Jerônimo Samita Maia Neto (274.867.881-87)
Entidade: Prefeitura de Alto Araguaia - MT (03.579.836/0001-80)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.354/2011-3
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Gilberto Gomes da Silva Junior (050.438.034-60)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.428/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso
Entidade: 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.869/2009-5
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA
Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977)

TC-028.938/2011-9
Naturea: Representação
Interessado: Mattos Advogados Associados
Entidade: Companhia Docas do Ceará - CDC
Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior (OAB/PR 17134)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-009.367/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Extraordinária
Responsáveis: José Osmar Monte Rocha (029.120.311-68); Livia Amorim Queiroz (046.654.811-72)
Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.428/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriane Mirela Blos (646.843.500-53); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.650/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Defensor Público Federal Robson de Souza
Unidade: Defensoria Pública da União - Unidade da DPU do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.994/2011-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Amara Lindinalvo de Melo (038.412.944-72); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.097/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Caninde da Fonseca e Silva (252.004.617-15); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.566/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alair Rodrigues Adrien (072.382.247-63); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.569/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelina dos Santos Jardim (494.108.817-49); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.550/2009-8
Apensos: TC 000.687/2011-1 (Cobrança Executiva); TC 000.686/2011-5 (Cobrança Executiva)
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Mário Antônio Matias Lobo (355.842.201-59)
Unidade: Município de Uruará-PA
Advogado constituído nos autos: Evaldo Pinto (OAB/PA 2816-B).

TC-021.186/2010-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Aldoney Freire Costa (548.795.907-20); e outros
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.216/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agatangelo Lima Silva (450.299.973-34); e outros
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.243/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Carlos Fialho Klüsener (807.311.800-97); e outros
Unidade: Petroquímica Triunfo S.A. - Grupo Petrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.248/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Lopes Melo (603.256.231-04); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.350/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Jose Tuoto Silveira Mello (007.287.559-39); e outros
Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.384/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlo Giovanni Saggio (311.716.388-33)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.440/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luis Viana dos Santos Junior (865.314.411-00)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.464/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agostinho Henrique Milagres (451.385.916-49); e outros
Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.687/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Augusto Flores Santana (893.216.691-91); e outros
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.460/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson Bernardes de Andrade (012.616.896-23); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.737/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Henrique de Almeida (183.270.951-53); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.960/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eraldo Costa Veloso (448.604.807-59); Ernani Pereira Filho (415.938.559-15)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.037/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto Ramos Lorentz (090.335.136-68)
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.577/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benjamim Marcelino dos Santos (465.025.727-15); Blener Lopes de Carvalho (282.895.011-53)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.593/2011-3
Natueza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Fernando Braga (215.387.274-04); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.596/2011-2
Natureza: Aposentodoria
Interessado: Ronaldo Jose Wanderley Santos (113.446.794-04)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.598/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valacir Marques Goncalves (092.046.440-87)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.607/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valdir Jose Leite (754.904.558-53); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.728/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Gomide de Sousa Candido (056.007.096-92); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.772/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Marques Antunes de Siqueira (071.225.917-19); e outros
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.657/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marilene Melao Martins (695.242.208-06)
Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.771/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Pereira Viegas (003.059.330-19); e outros
Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - PETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.796/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto (632.473.723-34); e outros
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.797/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliana Cristina Bar (041.126.069-31); e outros
Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.813/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelson Carvalho (894.886.285-53); e outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.856/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Almeida de Carvalho (636.287.831-00); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.904/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Fain (099.120.277-52); e outros
Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-024.966/2011-8
Natureza: Atos de Admisão
Interessado: Maraue Pinheiro Nunes (007.976.940-30)
Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.041/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anderson Prazeres Nascimento (045.676.824-67)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.082/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Brito Araujo Ernesto (685.857.133-72); Diego Gomes Ferreira Leite (093.892.247-56)
Unidade: Petrobras Biocombustível S. A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.094/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton de Oliveira Camargo (004.182.601-92); e outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.095/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adevilson Fernandes de Sao Jose (314.198.688-61); e outros
Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.264/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ruth Rocha Sampaio (068.710.047-00)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.265/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Luciana dos Anjos Pereira (708.736.661-00)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.429/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lukas Michael Boa Morte Santos (118.217.317-94)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.431/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiz Fernando Jordao Rolim (640.224.710-34)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.432/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Honorina Barros do Espirito Santo (070.951.347-07); Nair de Mattos Cardoso (026.055.147-30)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.436/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andre Hassan Ruzenne da Silva Fagundes (393.263.258-30); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.735/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Janete Batista Peixoto (878.843.217-34); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.038/2011-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Antonina Alves Rocha (025.480.607-48); Nair André Fornerolli (922.595.027-68)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.249/2011-5
Natureza: Aposentadoira
Interessado: Walter Hugo Schmaltz (000.199.252-04)
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.238/2011-7
Natureza: Representação
Interessada: Maxxor do Brasil - Importadora e Exportadora de Máquinas e Equipamentos Ltda
Unidade: Município de Itaberá - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.914/2011-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Itabuna - BA
Interessada: Maria das Graças dos Santos Souza, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itabuna - BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.399/2011-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA - MDA
Interessado: Ubirajara Gibernon dos Santos Diniz - Agente de Polícia Federal (CPF 104.493.883-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.978/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Responsáveis: Alexssandra Kalva (CPF 030.075.799-96); Mário Nei Falkoski de Oliveira (CPF 793.144.659-34); e Instituto Equipe de Educadores Populares - Ieep (CNPJ 00.426.922/0001-65).
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837; Geonir Edvard Fonseca Vincensi, OAB/PR 17.507; Raul José Prolo, OAB/PR 5.360; Ronilson Fonseca Vincensi, OAB/PR 40.454; Veroni L. Scabeni, OAB/PR 39.326; Geferson L Chetsco, OAB/PR 45.333; Chesli C. da Silva, OAB/PR 47.946; Marcelo Bientinez Miró, OAB/PR 18.848 e Adriana Rita Busatto, OAB/PR 51.513.

TC-016.063/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA
Interessado: Idenyr Silvestre Busata (CPF 009.764.310-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.107/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Geraldino de Souza (CPF 009.758.931-49); Ivanilde Duarte da Paixão (CPF 291.394.496-53); Maria Ignez de Freitas Montorte (CPF 396.186.418-72); e Mirtis de Carvalho Silva (CPF 035.682.102-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.261/2011-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Ilhéus - BA
Interessado: Osman Nogueira Junior, Presidente do Conselho Municipal do Fundeb - Ilhéus - BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.360/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT/SP
Interessado: Valdir Hungaro (CPF 020.281.238-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.740/2011-5
Natureza: Pensao Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Humberlena de Fatima Medeiros Cardoso (CPF 144.706.968-46); Maria Elisa Sani Moro (CPF 046.276.348-03); Regina Helena Ferreira Martins (CPF 220.137.168-77); e Sarkis Sarkissian (CPF 417.641.378-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.869/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)
Interessados: Jose Cleverson Santos Fraga (CPF 014.632.545-12); Laudemir Andre Muller (CPF 725.217.320-87); Luana Ascenso Lustosa (CPF 001.925.451-24); Marcio Ribeiro da Silva (CPF 868.447.681-68); e Mario Bitencourt Wiesinieski (CPF 058.921.299-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.036/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)
Interessados: Joseny Freire de Carvalho Gonçalves (CPF 653.496.105-97); Lúcia Simões Zamboni (CPF 693.438.021-53); e Nilson Leite Lopes (CPF 605.517.121-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.886/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Incra/RJ - MDA
Interessados: Adacir Augusto de Souza França (CPF 053.882.877-34); Claudio Conde Nieto (CPF 012.855.727-34); Cristovão Lacerda Pereira (CPF 105.924.237-00); Oromar Ramos de Souza (CPF 099.602.607-04); e Paulo Serpa (CPF 032.515.517-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.045/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Anna Maria Martins Scorzelli Rattes (CPF 521.353.577-15); Carlos Geraldo de Barros Meyer (CPF 025.199.417-15); Elma Guimarães (CPF 191.467.367-00); Eunice Mendes de Melo Moura (CPF 160.226.457-00); José Alberto Costa (CPF 030.061.587-68); José Aloysio Altoé (CPF 023.760.247-49); José Geraldo Cunha (CPF 036.168.277-87); Maria Lucia Lobo Pires (CPF 090.648.507-04); Plinio Reale de Carvalho (CPF 040.698.547-20); Sonia Rangel Bittencourt (CPF 024.587.307-44); e Vera Beatriz Guida Neiva (CPF 029.536.177-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.416/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Incra/CE - MDA
Interessado: Jose Bezerra de Lima (CPF 431.976.128-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.165/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rondônia - Incra/RO - MDA
Interessados: Alano de Souza Correia (CPF 040.420.422-87); Almério José Evangelista da Silva (CPF 115.346.642-20); José Alves Sampaio (CPF 079.058.662-20); Osmar Furtado (CPF 021.660.892-91); e Raimundo do Carmo Freire (CPF 037.058.622-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.650/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB - MDA
Interessada: Maria do Carmo Costa de Oliveira (CPF 075.154.499-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.870/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Rondônia - Incra/RO - MDA
Interessada: Elizabeth Fonseca (CPF 895.385.018-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.669/2011-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Itabuna - BA
Interessada: CCX Construções e Produtos Cerâmicos Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-021.434/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Recorrente: Hélio Dutra Leal (709.470.747-91).
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-022.496/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Crispiniano José de Morais (181.600.503-72), ex-prefeito.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Entidade: Município de Curral Novo do Piauí/PI.
Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5456; Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI nº 4503; e Márlio da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4505.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.728/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
Interessados: Luiza Conceiçao dos Santos Silva (581.708.471-68), Luiza Ourives da Silva (701.258.131-04), Manoel da Costa Ribeiro Filho (065.867.321-15), Marcelino Bonifacio da Penha (229.418.511-00), Maria Elza de Assunção (072.308.421-15), Maria Gorete Fernandes Campos (110.677.724-72), Maria Ines da Silva Barbosa (921.471.008-20), Maria Ivone dos Anjos Pinto (079.218.371-15), Maria Lucia Paim Sortica (086.507.051-20) e Maria de Lourdes da Silva Pedersoli (063.746.891-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.255/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Interessados: Ana Elisa Fernandes (461.025.586-34), Cassia Regina Dias (350.308.286-72), Dirce Marcelino Ramos (033.234.256-50), Jomar Medeiros Cunha (009.105.031-68), Juel Batista Coelho (107.502.406-44), Maria Neire Teixeira Bernardes (321.307.246-04), Maria da Graça Regal Pereira (076.168.566-91), Myriam Silva Gonçalves Alvares (076.004.536-49), Nelva Martins Angoti (044.217.606-68) e Nilta Maria de Jesus (111.905.906-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.307/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
Interessados: Ambrosio Luiz do Nascimento (181.512.134-34), Carmesia Campos Borba Chaves (395.901.944-00), Cremilda Paiva de Melo (204.725.364-00), Djalma Nunes de Carvalho (002.618.234-34), Edna Almeida Toscano de Oliveira (108.965.974-15), Hamilton Cavalcanti (005.658.494-68), Jose Francisco Filho (086.325.294-04), Jose Severino da Silva (109.117.744-91), Jose Taveira Leite (071.070.304-00), José Gomes Aranha Filho (005.988.954-34), Laerte Pereira da Silva (005.660.554-49), Luis Vitor dos Santos (072.485.124-00), Maria Eleonora Guimarães Lima Moraes (070.873.904-06), Maria Margarida Rodrigues (033.491.013-72), Maria de Lourdes da Silva Mendes (157.577.734-72), Mariano Moreira da Silva (007.125.664-49), Marinete Madalena de Oliveira (040.035.354-72), Marta Eleonora Pessoa Leal Ferreira (161.578.504-34) e Marta Eleonora Pessoa Leal Ferreira (161.578.504-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.861/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
Interessados: Aleina de Mora Almeida (462.913.771-87), Alexis Stepanenko (024.081.397-91), Ambrozio dos Santos (057.076.251-00), Antonia Melo da Silva (222.169.101-63), Antonio Emanuel Silva (083.790.685-72), Antonio Roberto Teixeira (047.319.807-04), Antônio Fernandes de Paula (054.727.761-04), Aracy Batista Lima (119.742.811-91), Benicio Viero Schmidt (130.712.976-53), Bohumil Med (046.195.017-00), Carlos Alberto de Assis Viegas (067.940.921-15), Carlos Geraldo da Silva (057.670.591-87), Christina Bezerra de Mello Juca (018.505.204-53), Claudio Antonio Tavares (244.013.581-04), Clotildes Buarque Gusmão (144.488.581-20) e Denio Lima (101.508.899-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.391/2009-5
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessado: Otavio Luiz Lacombe (008.152.416-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-009.554/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame (Atos de Admissão).
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE (MEC).
Interessados: Adelmo Santiago Sabino (825.411.083-20); Aldo Marcozzi Macedo e Silva (057.950.363-15); Boaz David de Lima Gino (615.122.223-72); Damião Júnio Gonçalves Araújo (968.989.173-15); Edson Rodrigo da Silva Sousa (921.366.993-34); Eduardo Rocha Praça (559.331.303-20); Fabrício de Figueredo Oliveira (649.058.963-04); Francisco Célio de Araújo Assunção Lima (703.319.283-53); Fábio Lavor Bezerra (890.628.683-04); Gabriela Silva de Vasconcelos (989.092.583-49); Guttenberg Sergistótanes Santos Ferreira (574.453.203-00); Hérika Regina Abrantes da Costa (958.207.283-00); João Marcos Ferreira de Lima Silva (012.905.304-08); Mairton Cavalcante Romeu (733.005.003-20); Marcos Oliveira Lopes (634.133.023-53); Margareth Gonçalves de Meneses Cavalcanti (211.987.643-68); Maria da Penha Jamacaru Saraiva (878.364.083-53); Maximiano Jefferson dos Santos Lima (745.033.593-04); Priscila Furtado Ribeiro de Souza (725.396.153-68); Renato Euclides Patricio (514.005.963-00); Roberto Ferreira Sena Filho (764.138.613-04); Rubens César Lucena da Cunha (737.863.654-15); Samara Taveira de Oliveira (003.418.383-30); Sidney Teles da Silva (916.831.303-91); Yllara Maria Gomes de Matos Brasil (024.245.884-06); Érika Moura Petiz (410.027.333-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.340/1999-5
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE.
Unidade: Prefeitura Municipal de Barras/PI.
Recorrente: Ruberval Isidro de Oliveira (288.575.264-53)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.913/2009-0
(com 2 volumes e 34 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora.
Responsáveis: Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora, Gilson Matos Moreira (CPF 225.102.491-34), José Roberto Escórcio (CPF 005.029.758-90) e Mauro Farias Dutra (CPF 075.315.831-00).
Advogados constituídos nos autos: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710) e Mirian de Souza Carvalho (OAB/TO 3.864).

TC-012.573/2005-8
Apensos: TC 019.090/2007-0 e TC 029.455/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.
Responsáveis: Carlos Frederico Leipnik Kotouc (610.885.107-44); DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda. (62.123.948/0002-72); Fernando José Cunha (484.029.907-20); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Sérgio Carvalho Bandeira de Mello (374.979.527-49)
Interessada: Petrobras Distribuidora S. A. (34.274.233/0001-02)
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-017.780/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Magda - SP
Responsáveis: Braz Dourado (607.752.468-91); José Carlos Inácio de Oliveira (704.828.618-00); Orivaldo Rogério Gabriel & Cia Ltda. (02.124.442/0001-75)
Advogado constituído nos autos: Milton Godoy (OAB/SP 187.984).

TC-020.443/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Itutinga/MG 18.244.384/0001-53)
Responsáveis: Antonio Alves de Paiva (589.499.926-04); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Fabiano Ribeiro do Vale (263.144.446-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (35.517.158/0001-43)
Advogados constituídos nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927); Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886); Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

TC-031.007/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT. Responsáveis. Hélio José do Carmo, ex-Prefeito (falecido), na pessoa de seus herdeiros Ana Paula do Carmo (CPF: 001.094.536-97), Luciana Paula do Carmo Ferruzi (CPF: 951.491.046-04) e Helio José do Carmo Filho (CPF: 969.770.006-00) e Vanderlei Luiz Aguiar, Prefeito sucessor (CPF: 513.921.941-72).
Advogado constituído nos autos: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.819/2007-5
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
Interessados: Inah de Lima Gomes (CPF: 443.203.707.-59).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-025.252/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - Fundação Oswaldo Cruz - ENSP/Fiocruz.
Responsáveis: Sonali da Silva Mota (000.895.387-22).
Advogado constituído nos autos: Evilásio Alves de Souza (OAB/RJ 144.924).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-008.638/2006-6
Apenso: TC 027.854/2010-8
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santana (AP)
Interessado: Rodolfo dos Santos Juarez (CPF 008.770.262-20), Reitor; Alípio D'Oliveira Coelho (CPF 027.743.489-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.154/2009-7
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Responsáveis: Alexandre Magno Leão dos Santos (428.413.486-87); Ana Lucia Barbosa Faria (663.511.036-49); Carlos Roberto Alcântara de Rezende (298.545.986-91); Eduardo Campos Cristo Guzella (630.350.066-87); Eduardo Henrique Lacerda Coutinho (380.849.706-82); Eugênia Oliveira Pinto (280.353.806-72); Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34); Helena Maria Moreira Armond (256.258.026-53); Heloisa Helena de Jesus Ferreira (293.516.346-04); Joao Francisco de Almeida Vitor (294.692.956-68); Jose Henrique Martins Neto (186.757.516-72); Jose Maria do Amaral (355.403.466-53); Leticia Coutinho Velloso (672.512.696-00); Lis de Oliveira Ferreira (790.319.606-59); Magno Meirelles Ribeiro (109.189.496-53); Marcio Silva Basilio (609.485.586-87); Marco Vinicio Rigueira (256.565.626-20); Maria Aparecida da Silva (033.285.566-05); Maria Ines Gariglio (229.051.976-68); Maria José de Sousa Romero (390.542.686-20); Maria Luiza Campos Oliveira Silva (138.493.068-01); Miriam Massote Aguilar Takahashi (324.911.236-49); Paulo Cezar Santos Ventura (176.241.426-00); Radames Augusto Fonseca Moreira (063.065.806-46); Rita de Cassia de Almeida Andrade (475.038.906-49); Rodrigo de Almeida Pontes (656.989.086-72); Rosalva Maria Grossi Brandão (342.778.541-68); Tarcisio Antonio Santos de Oliveira (221.962.186-34); Wilson Senra de Almeida (141.793.856-00)
Interessado: Ministério da Educação (vinculador); Baptista Gariglio (CPF: 001.959.106-30); Marlene Maria Moysés Marques Dutra de Oliveira (CPF: 156.370.936-87-30); e Clóvis Renato de Freitas (CPF: 004.350.829-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.042/2008-1
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Joaíma/MG.
Responsável: Roberto Grapiúna (CPF 174.220.946-72)
Advogados constituídos nos autos: Rafael Maurílio Lopes (OAB/MG nº 72.211), Renan Kfuri Lopes (OAB/MG nº 42.150), Maurício Cesar de Oliveira (OAB/MG nº 106.608), Cristiano Araújo Coutinho (OAB/MG nº 112.559), Lucas de Paiva Sassaki (OAB/MG nº 118.424) e Newton Aparecido Alves (OAB/MG nº 120.609).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.692/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios)
Responsáveis: Construtora Rocdam Ltda / Aspen Construções e Serviços Ltda (02.953.492/0001-65); Getulio Andrade Braga (404.512.406-34); Vw Prestadora de Serviços Ltda (01.773.227/0001-32)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.083/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pavão (MG)
Responsável: Leodônio Alves Martins (CPF 242.483.396-68), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-030.709/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA
Interessado: Adão Gomes Flores (CPF 051.360.831-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-005.292/2009-0
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Interessado: Juiz do Trabalho Carlos Adriano Dani Lebourg, da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas - MG.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.163/2006-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - ELETROBRÁS - MME
Responsáveis: Paulo Murilo Lima de Barros (176.462.435-15); Paulo Roberto Nery (075.307.905-44); Sortel Elevadores Ltda. (41.088.691/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-031.035/2010-8
Natureza: Representação
Entidade: Município de Teófilo Otoni (MG)
Interessado: Promotor de Justiça Fábio Reis de Nazareth do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-005.170/2011-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Incra - Superintendência Regional de São Paulo
Interessado:
Embargante: BK Consultoria e Serviços Ltda
Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP n° 127.708); Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP n° 252.785).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.763/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Vaz Lino de Faria (CPF 233.590.569-49).
Órgão: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura - Sefic/MinC
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Carvalho Tess Filho (OAB/SP 75.835); Roberta Tuna Vaz dos Santos (OAB/SP 126.157); Sandra Regina Fantini (OAB/SP 75.377); Cassiano Bittencourt Siqueira (OAB/SP 120.653); Gabriel Antonio Allegretti (OAB/SP 2.418); Moisés de Jesus Teixeira Júnior (OAB/PR 40.116); Marcelo Borges Fernandes (OAB/DF 16.912); Cleber Vilela Brostel (OAB/DF 27.793); Cristiano Cantanhede Behmoiras (OAB/DF 13.595); Guilherme Silva Ferreira (OAB/DF 33.458); Silvana Piacentini Arnús (OAB/SP 289.237); Bibiana de Moraes Lobo Eusébio (OAB/SP 306.585).

TC-004.865/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Responsável: Genilson Pereira Santana (CPF 513.111.006-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.084/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-008.085/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-008.086/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-008.087/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-008.088/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa
Responsáveis: Cresol Baser - Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária (CNPJ: 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF: 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Marco Aurélio Gomes Ferreira (OAB/DF 22.358).

TC-008.089/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária -Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-018.982/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Nhamundá/AM
Responsável: Paulo Castro de Albuquerque (CPF 027.132.412-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.477/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Governo do Distrito Federal (CNPJ 00.394.601/0001-26)
Interessado: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96)
Responsáveis: Aguinaldo Lélis (CPF 066.813.011-34); Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00); Heberth Gualberto de Souza (CPF 099.277.781-04); Espólio de Mardoqueu Gomes de Carvalho (CPF 255.576.886-68)
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378); Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.299); Luiz Felipe Bulus A. Ferreira (OAB/DF 15.229); Janaína Castro de Carvalho Kalume (OAB/DF 14.334); Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 21.932); José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656); Vanessa Alves Pereira (OAB/DF 24.336)

TC-021.398/2009-8
Apenso: TC 008.247/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Iranduba/AM
Responsável: Raymundo Nonato Lopes (CPF 009.427.232-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.800/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Partido Trabalhista do Brasil - PT do B
Responsáveis: Carlos Alberto da Silva, falecido (CPF 403.919.228-15), Celson Carlos Batista de Oliveira (CPF 037.818.957-34), Jorge Luiz Pereira Bordon (CPF 006.642.738-07) e José Rodrigues Alves (CPF 932.882.638-15)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-027.923/2010-0
Apenso: TC 025.788/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó - Instituto Xingó
Responsáveis: Gilberto Rodrigues do Nascimento (102.475.134-15); Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (03.357.319/0001-67); Joe Carlo Viana Valle (308.642.911-91); Natália Gedanken (134.580.604-30
Advogados constituídos nos autos: Daniel Salgueiro da Silva (OAB/AL n° 3.284); Eliud Barros Pereira (OAB/AL n° 3.058); Ylana Amaro de Brito (OAB/AL n° 8.867)

TC-027.926/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Gabriel/RS
Responsáveis: Rossano Dotto Goncalves (416.572.840-34) e LC Bonafé Construções Ltda. (04.447.392/0001-92)
Advogados constituídos nos autos: César Luís Baumgratz, OAB/RS nº 22.147 e Kelli da S. Baum, OAB/RS nº 77.372

TC-033.767/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
Responsáveis: Construtora Ponctual Corporation Ltda. (CNPJ 00.307.764/0001-24); Juscelino Otero Gonçalves (CPF 160.832.022-72)
Interessado: Departamento de Administração Interna (Deadi) do Ministério da Defesa (MD)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-019.469/2011-0
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Interessada: Artividade Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 8 de setembro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 181, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, crédito suplementar no valor de R$ 166.382.629,00, para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso V, alínea "a", da Lei 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual) e na Portaria nº 06/SOF/MPOG, de 2011, resolve:

Art. 1º Na forma de remanejamento de dotações e sem acréscimo de despesa global, fica aberto no orçamento da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, crédito suplementar no valor de R$ 166.382.629,00 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY

ANEXO I

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	IDOC	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							166.382.629
		Operações Especiais							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							160.000.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	160.000.000
09 274	0089 0397	Encargos Previdenciários com Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC							6.382.629
09 274	0089 0397 0001	Encargos Previdenciários com Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.382.629
TOTAL - FISCAL									160.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.382.629
TOTAL - GERAL									166.382.629

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	IDOC	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.382.629
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 274	0089 0C05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões							6.382.629
09 274	0089 0C05 0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.382.629
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							160.000.000
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo							132.667.681
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	132.667.681
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
01 122	0551 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							27.332.319
01 122	0551 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	27.332.319
TOTAL - FISCAL									160.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.382.629
TOTAL - GERAL									166.382.629

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 273, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27 e 28, do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, atualizado pela Emenda Regimental 5, de 29 de março de 2006, bem como o disposto no artigo 4º, inciso I, da Resolução 49, do Conselho da Justiça Federal, de 2 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Realizar a correição ordinária na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte nos períodos de 17 a 28 de outubro de 2011, para os processos físicos, e de 16 a 25 de novembro de 2011, para os processos virtuais, conforme previsão em anexo.

Parágrafo único. Os processos virtuais [Juizados e Turma Recursal], em trâmite no Sistema Creta, serão correicionados da sede do Tribunal, através do referido sistema de informática.

Art. 3º. Comunicar a realização da correição ordinária aos Juízes [titulares e substitutos] das Varas Federais da Seção Judiciária da Paraíba, aos respectivos Diretores de Secretaria, ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República, à Advocacia Geral da União e à Defensoria Pública da União, todos daquele Estado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ANEXO

RIO GRANDE DO NORTE

Natal	Segunda 17/10/2011 - abertura/ 1ª Vara
Natal	Terça 18/10/2011 - 2ª Vara
Natal	Quarta 19/10/2011 - 4ª Vara
Natal	Quinta 20/10/2011 - 5ª Vara
Natal	Sexta 21/10/2011 - 6ª Vara
Natal	Sábado 22/10/2011
Natal/Mossoró	Domingo 23/10/2011 - deslocamento
Mossoró	Segunda 24/10/2011 - 8ª Vara (início)
Mossoró	Terça 25/10/2011 - 8ª Vara (conclusão) e 10ª Vara (início)
Mossoró	Quarta 26/10/2011 - 10ª Vara (conclusão)
Mossoró/Caicó	Quinta 27/10/2011 - deslocamento e 9ª Vara (início)
Caicó	Sexta 28/10/2011 - 9ª Vara (conclusão)
Caicó/Recife	Sábado 29/10/2011 - retorno
Recife	16/11/2011 a 25/11/2011- JEF - 3ª, 7ª, 8º, 9ª, 10ª Varas

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, item 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, Seção 3, resolve:

Nº 639 - ELIMINAR o candidato ALMIR SANTANA SANTOS, classificado em 6º lugar da lista de portadores de deficiência, constante no resultado final do concurso público publicado no D.J. de 10/07/2008, realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para a categoria funcional de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, em razão de desistência expressa do referido candidato.

Nº 640 - ELIMINAR o candidato HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO, classificado em 104º lugar da lista constante no resultado final do concurso público publicado no D.J. de 22/08/2008, realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Ceará, para a categoria funcional de Técnico Judiciário - Área Administrativa, em razão de desistência expressa do referido candidato.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO

PORTARIA DG.PR Nº 389, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo Administrativo TRT nº 3769/2010, resolve:

Aplicar à empresa MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.409.610/0001-02, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subitem 15.1 do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 25/2010-SRP, por não ter entregue a totalidade dos bens adjudicados.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.977, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Revoga a Resolução CFM nº 1.607/00, que trata do cancelamento de inscrição do profissional médico junto ao CRM em caso de atraso no pagamento de anuidades por período superior a um ano.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto n° 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10/2009 MPF/PRM-GV/GAB/EVDL;

CONSIDERANDO a inexistência de norma legal que autorize o cancelamento de inscrição de médico inadimplente com as anuidades devidas ao CRM;

CONSIDERANDO a existência de mecanismos judiciais privilegiados para a cobrança das anuidades não pagas;

CONSIDERANDO a autonomia financeira dos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CFM nº 1.607, de 23 de novembro de 2000, publicada no DOU nº 228, Seção 1, página 12, de 28 de novembro de 2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional.

O Conselho Federal de Serviço Social no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/1993;

Considerando o disposto no art. 5°, caput da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, onde assegura os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana;

Considerando que é objetivo do CFESS a construção de uma sociedade radicalmente justa e democrática sem preconceitos de origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, em consonância com o Código de Ética do(a) Assistente Social;

Considerando que os direitos à livre orientação sexual e à livre identidade de gênero constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), e que a sua proteção requer ações efetivas das entidades do Serviço Social no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais);

Considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente a sua identidade de gênero;

Considerando que se define identidade de gênero como a "experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos" (Princípios de Yogyakarta, 2006).

Considerando que a presente Resolução traduz os pressupostos do Projeto Ético e Político do Serviço Social que contem a projeção de uma outra sociabilidade - "aquela em que se propicie aos trabalhadores um pleno desenvolvimento para a invenção e vivência de novos valores, o que, evidentemente, supõe a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação." (CFESS, Código de Ética do(a) Assistente Social, 2011);

Considerando que a presente norma está em conformidade com os princípios do Direito Administrativo e em conformidade com o interesse público;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 21 de agosto de 2011; resolve:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais, nos termos desta resolução, o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido na Cédula e na Carteira de Identidade Profissional, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do CFESS e dos CRESS;

Parágrafo 1º. As Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, a partir da nova expedição pelo CFESS, serão confeccionadas contendo um campo adequado para inserção do nome social do(a) assistente social, que assim requererem.

Parágrafo 2º. Até serem expedidos os novos documentos profissionais o nome social será inserido somente na Carteira de Identidade Profissional no campo "Nome", sendo o nome civil grafado na linha seguinte.

Art. 2º. A pessoa interessada solicitará, por escrito e indicará, no momento da sua inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social;

Parágrafo único - Os(As) Conselheiros(as), funcionários(as), assessores(as) dos CRESS e do CFESS deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos, de competência dos mesmos.

Art. 3º. Fica permitida a utilização do nome social nas assinaturas decorrentes do trabalho desenvolvido pelo(a) assistente social, juntamente com o número do registro profissional.

Parágrafo único - Para efeito de tratamento profissional do(a) assistente social, a exemplo de crachás, dentre outros, deverá ser utilizado somente o nome social e o número de registro.

Art. 4º. O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos/pelas assistentes sociais bem como pelas instituições, órgãos ou entidades que prestam serviços sociais;

Art. 5º. Os (As) profissionais que se encontrem na situação mencionada nesta Resolução, poderão solicitar a substituição de seus documentos profissionais a contar da data de sua publicação, para processarem as modificações e adequações que se fizerem necessárias;

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMYA RODRIGUES RAMOS
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 871, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a correção dos valores de anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

A Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, reunida no dia 20 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando os termos da Lei 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, dando outras providências;

Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I do Código Tributário Nacional consistem em atos complementares da Lei nº 3820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

Considerando a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei 9.649/98, com acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo;

Considerando que a Resolução nº 547 de 21 de julho de 2011 do Conselho Federal de Farmácia, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/2011, SeçÃo 1, página 105, dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Farmácia e, delibera:

Artigo 1º - Fixar as anuidades de pessoas físicas e jurídicas de acordo com a tabela abaixo:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R$)	VALOR DA ANUIDADE 2011 (R$)	VALOR ANUIDADE 2012 (R$)
FÍSICA		323,56	345,56
JURÍDICA	Até 28.966,08	387,24	413,57
	Acima de 28.966,08 até 144.830,42	580,90	620,40
	Acima de 144.830,42 até 289.660,84	774,53	827,20
	Acima de 289.660,84 até 1.448.304,19	968,15	1.033,98
	Acima de 1.448.304,19 até 2.896.608,36	1.161,75	1.240,75
	Acima de 2.896.608,36 até 5.793.216,74	1.549,04	1.654,37
	Acima de 5.793.216,74	1.963,28	2.067,95

Artigo 2º - Fixar os seguintes valores para as taxas, conforme INPC dos últimos doze meses:

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR EM 2012 (R$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	320,00
Inscrição de Pessoa Física	110,00
Expedição ou Substituição de Carteira	70,00
Expedição de 2ª. Via	115,00
Certidões	90,00

Artigo 3º - Nos termos do disposto na Resolução nº 413 do Conselho Federal de Farmácia, de 24 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2004, Seção 1, página 189, fixar os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina pelos profissionais de nível médio previstos no artigo 14, alínea "a", da Lei 3820/60, à base de 50% do valor daquelas previstas aos profissionais de nível superior (conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta deliberação).

Artigo 4º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, até o dia 31 de março de cada exercício, com os seguintes descontos: de 5% (cinco por cento) se efetivado até 31 de janeiro; de 2% (dois por cento) se efetivado até o dia 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em até 3 (três) parcelas sem desconto.

Artigo 5º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, o valor da anuidade será atualizado monetariamente pelo INPC, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei 3820/60.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina nos termos do previsto nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei 3820/60.

Artigo 7º - A presente deliberação passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 823 de 20 de Agosto de 2010.

FARM. HORTÊNCIA SALETT MULLER TIERLING
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808